II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 7 de março de 2012 **Número 48**

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 3362/2012:

Exonero, a seu pedido, o mestre Mário Rui Coelho Teixeira do cargo de vice-presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P. 8404

Direção-Geral de Arquivos:

Aviso n.º 3574/2012:

Lista nominativa do pessoal da Direção-Geral de Arquivos que cessou funções, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2009, por motivo de aposentação . . . 8404

Aviso n.º 3575/2012:

Lista nominativa do pessoal da Direção-Geral de Arquivos que cessou funções no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2010 por motivo de aposentação . . . 8404

Aviso n.º 3576/2012:

Lista nominativa do pessoal da Direção-Geral de Arquivos que cessou funções no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011 por motivo de aposentação . . . 8404

Despacho (extrato) n.º 3363/2012:

Alteração do posicionamento remuneratório, com efeitos a 1 de janeiro de 2009, com o técnico superior Paulo de Tarso Rodrigues Dias Paes Leme do mapa de pessoal do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. 8404

Listagem n.º 19/2012:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de tecnico superior do mapa de pessoal do Arquivo Distrital de Beja da Direção-Geral de Arquivos 8405

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3364/2012:

Autoriza a utilização de saldos transitados pelos serviços e organismos que não tenham pagamentos em atraso 8405

Direção-Geral do Orçamento:

Despacho n.º 3365/2012:

Nomeação em substituição de Carlos Augusto dos Santos Pereira. 8405

Instituto de Informática:

Aviso n.º 3577/2012:

Listagem de equipamento doado pelo Instituto de Informática 8406

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais e dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 3366/2012:

Concessão de prorrogação de licença sem remuneração para exercício de funções, em organismo internacional, ao licenciado Jorge Henrique Martins Lopes 8406

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 3367/2012:

Emite diretiva em matéria de participação de elementos do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões específicas no estrangeiro, no domínio da cooperação e da ajuda pública ao desenvolvimento 8406

Secretaria-Geral:

Declaração de retificação n.º 346/2012:

Retifica o despacho (extrato) n.º 2618/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 23 de fevereiro de 2012 8407

Despacho n.º 3368/2012:

Unidades orgânicas flexíveis do Instituto Diplomático. 8407

Despacho (extrato) n.º 3369/2012:

Foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de inspetor-geral da Inspeção-Geral Diplomática e Consular (IGDC) o ministro plenipotenciário de 1.ª classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros João Manuel da Cruz da Silva Leitão 8407

Despacho (extrato) n.º 3370/2012:

Determinada a manutenção da comissão de serviço da licenciada Sílvia Maria Galvão Teles Franco Pulido Pereira no cargo de Diretoria de Serviços de Direito Interno integrado no Departamento de Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros 8407

Despacho (extrato) n.º 3371/2012:

Foi determinada a manutenção da comissão de serviço da licenciada Maria Manuela Anselmo Tavares Galhardo no cargo de secretária executiva da Comissão Nacional da UNESCO . . . 8408

Instituto Camões, I. P.:

Aviso n.º 3578/2012:

Lista unitária de ordenação final a que se refere o procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 999/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 11 de janeiro de 2011 . . . 8408

Ministério da Defesa Nacional

Exército:

Despacho n.º 3372/2012:

Passagem à situação de reforma de vários militares 8408

Despacho n.º 3373/2012:

Passagem à situação de reforma de vários militares 8408

Portaria n.º 106/2012:

Passagem à situação de reforma de vários militares 8409

Portaria n.º 107/2012:

Passagem à situação de reforma de vários militares 8409

Portaria n.º 108/2012:

Passagem à situação de reforma de vários militares 8409

Portaria n.º 109/2012:

Passagem à situação de reforma de vários militares 8409

Portaria n.º 110/2012:

Passagem à situação de reforma extraordinária do MGEN Luz 8409

Força Aérea:

Portaria n.º 111/2012:
Portaria de ingresso no quadro do TEN TABST 133520-A, Hélder Francisco de Almeida e Paiva 8409
Portaria n.º 112/2012:
Ingresso no quadro de dois militares da especialidade TMMA 8409
Portaria n.º 113/2012:
Ingresso no quadro de dois militares da especialidade TODCI. 8410
Portaria n.º 114/2012:
Ingresso no quadro de dois militares na especialidade TPAA. 8410
Portaria n.º 115/2012:
Ingresso no quadro de três militares na especialidade TOCART 8410
Portaria n.º 116/2012:
Ingresso no quadro do ALF TMMT 135595-D, Carlos Miguel Freixo Calaixo 8410
Portaria n.º 117/2012:
Ingresso no quadro do TEN TMMEL 134743-J, Cláudio Alexandre Ferreira 8410
Portaria n.º 118/2012:
Ingresso no quadro do ALF 135613-F, Alfredo Hugo Chaves de Campos, na especialidade TMAEQ. 8411
Portaria n.º 119/2012:
Ingresso no quadro de dois militares da especialidade TOCART 8411
Portaria n.º 120/2012:
Portaria de ingresso no Quadro de um militar na especialidade TMAEQ 8411
Portaria n.º 121/2012:
Ingresso no quadro do TEN 133926-F, Filipe José Rodrigues de Barros na especialidade TMI 8411
Portaria n.º 122/2012:
Portaria de ingresso no quadro de um militar na especialidade TMMA. 8411
Portaria n.º 123/2012:
Ingresso no quadro de um militar na especialidade TABST 8411
Portaria n.º 124/2012:
Portaria de ingresso no quadro de dois militares da especialidade TOMET. 8412
Portaria n.º 125/2012:
Portaria de ingresso no quadro de três militares na especialidade TODCI 8412
Portaria n.º 126/2012:
Ingresso no quadro de quatro militares da especialidade TPAA 8412
Portaria n.º 127/2012:
Ingresso no quadro de um militar na especialidade TS. 8412
Portaria n.º 128/2012:
Portaria de ingresso no quadro da TEN TOCC 133506-F, Filipa Isabel Carneiro Ferreira Aires 8412
Portaria n.º 129/2012:
Portaria de ingresso no quadro do TEN TINF 133915-L, Rui Pedro Alves Pereira 8412
Despacho n.º 3374/2012:
Despacho do comandante aéreo de subdelegação de competência. 8413
Despacho n.º 3375/2012:
Subdelegação de competências do comandante do Grupo de Apoio 8413
Portaria n.º 130/2012:
Promoção ao posto de CAP do TEN ADMAER 129888-H, Ivo Tiago Mestre Alves 8413
Despacho n.º 3376/2012:
Passagem à situação de reserva do SCH MARME 033921-A, Joaquim Manuel Horta Alfaiate 8413
Despacho n.º 3377/2012:
Passagem à situação de reserva do SCH PA 045909-H, António Carlos de Sousa Botas. . . . 8413

Despacho n.º 3378/2012:

Passagem à situação de reserva do SAJ MELECA 057673-F, João Paulo Cunha da Graça Duque 8413

Despacho n.º 3379/2012:

Passagem à situação de reserva do SCH MMT 041842-A, Daniel Ferreira Manso 8414

Portaria n.º 131/2012:

Passagem à situação de reserva do COR MED 070976-L, Jorge Manuel Rocha dos Reis Varandas 8414

Portaria n.º 132/2012:

Passagem à situação de reserva do COR ADMAER 032210-F, Francisco José Pires Sebastião 8414

Portaria n.º 133/2012:

Passagem à situação de reserva do COR ENGEL 076432-K, João Bernardes Mira 8414

Portaria n.º 134/2012:

Passagem à situação de reserva do MAJ TPAA 023175-E, António Manuel Pereira dos Santos 8414

Portaria n.º 135/2012:

Passagem à situação de reserva do COR ADMAER 032209-B, Gil Manuel Araújo Barbeitos de Sousa. 8414

Portaria n.º 136/2012:

Passagem à situação de reserva do COR TINF 032108-H, José Casimiro Fernandes Lopes 8414

Portaria n.º 137/2012:

Passagem à situação de reserva do COR ENGAER 062286-K, Mário Jorge Martins Sobral 8414

Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Aviso n.º 3579/2012:

Promoção ao posto de capitão. 8415

Aviso n.º 3580/2012:

Promoção ao posto de cabo-chefe. 8415

Aviso n.º 3581/2012:

Promoção ao posto de cabo-chefe. 8415

Aviso n.º 3582/2012:

Promoção ao posto de cabo-mor 8415

Aviso n.º 3583/2012:

Promoção ao posto de cabo-chefe. 8415

Aviso n.º 3584/2012:

Promoção ao posto de cabo por exceção. 8415

Aviso n.º 3585/2012:

Promoção ao posto de cabo por exceção. 8415

Aviso n.º 3586/2012:

Promoção ao posto de cabo por exceção. 8415

Aviso n.º 3587/2012:

Promoção ao posto de cabo por exceção. 8415

Aviso n.º 3588/2012:

Promoção ao posto de cabo por exceção. 8416

Aviso n.º 3589/2012:

Promoção ao posto de cabo-mor 8416

Aviso n.º 3590/2012:

Promoção ao posto de cabo por exceção. 8416

Aviso n.º 3591/2012:

Promoção ao posto de cabo-mor 8416

Aviso n.º 3592/2012:

Promoção ao posto de cabo-mor 8416

Aviso n.º 3593/2012:

Promoção ao posto de cabo-chefe 8416

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 3594/2012:

Notificação de acusação ao agente da PSP Bruno Miguel Senra Pita 8416

Aviso (extrato) n.º 3595/2012:

Aplicação da pena de aposentação compulsiva ao agente principal da PSP José Alberto Sousa Pedrosa 8416

Aviso (extrato) n.º 3596/2012:

Aplicação da pena de aposentação compulsiva ao agente principal da PSP Mário Pelicano Jorge 8416

Aviso (extrato) n.º 3597/2012:

Aplicação da pena de demissão ao agente da PSP Ricardo Bruno Teixeira Rocha de Oliveira 8416

Despacho n.º 3380/2012:

Delegação de competências no diretor do Gabinete de Assuntos Jurídicos 8416

Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 3381/2012:

Atribuição da utilidade turística a título prévio ao Hotel Vila Galé Palácio dos Arcos, de 5 estrelas, a instalar em Oeiras — processo n.º 15.40.1/13898. 8417

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 3598/2012:

Conclusão, com sucesso, do período experimental da trabalhadora Célia Maria Gouveia Quaresma, na carreira/categoria de técnico superior. 8417

Autoridade para as Condições de Trabalho:

Despacho (extrato) n.º 3382/2012:

Cessação no cargo de chefe de divisão Patrimonial e Financeira 8417

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 3383/2012:

Cessação de funções de chefia, de Armando José Soares da Costa 8417

Despacho n.º 3384/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de assistente técnico de João Paulo Piedade Seleiro. 8417

Direção Regional da Economia do Norte:

Édito n.º 105/2012:

PC 4502472833 EPU/36270 8417

Édito n.º 106/2012:

PC 4502446553 EPU/36149 8417

Direção Regional da Economia do Alentejo:

Édito n.º 107/2012:

PC 4502449090 EPU/12236 8418

Édito n.º 108/2012:

PC 4502449090 EPU/12240 8418

Édito n.º 109/2012:

PC 4502449090 EPU/12241 8418

Édito n.º 110/2012:

PC 4502449090 EPU/12242 8418

Édito n.º 111/2012:

PC 4502449090 EPU/12243 8418

Direção Regional da Economia do Algarve:

Édito n.º 112/2012:

PC 4502449151 EPU/3665 8419

Édito n.º 113/2012:
PC 4502449151 EPU/3668 8419
Édito n.º 114/2012:
PC 4502449151 EPU/3670 8419
Édito n.º 115/2012:
PC 4502449151 EPU/3674 8419
Édito n.º 116/2012:
PC 4502449151 EPU/3672 8419
Édito n.º 117/2012:
PC 4502449151 EPU/3675 8419
Édito n.º 118/2012:
PC 4502449151 EPU/3677 8420
Édito n.º 119/2012:
PC 4502449151 EPU/3678 8420

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 3385/2012:
Celebração de CTFPTI, em 20 de fevereiro de 2012, com Madalena Maria da Costa Martins Coelho 8420

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 3386/2012:
Despacho de aprovação de modelo n.º 245.30.11.3.25 de PCL Pneumátic Components Limited 8420

Ministérios da Economia e do Emprego e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinetes dos Secretários de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 3387/2012:
Declara a imprescindível utilidade pública a execução das obras de estabilização de talude situado ao quilómetro 128 da EN 120 e da plataforma e talude situados entre os quilómetros 710 + 550 a 710 + 595 da EN 2, a cargo da Empresa, E. P., S. A. 8421

Gabinetes dos Secretários de Estado da Energia e do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Portaria n.º 138/2012:
Fixa o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-59 de cadastro e a denominação «Caldas das Taipas» 8421

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 3388/2012:
Designa o engenheiro Carlos Alberto Sousa Duarte Neves para exercer, em regime de substituição, o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte 8422

Despacho n.º 3389/2012:
Designa o licenciado Luís Filipe Rui Oliveira Caetano para exercer, em regime de substituição, o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro 8423

Despacho n.º 3390/2012:
Designa o licenciado Joaquim Roberto Pereira Grilo para exercer, em regime de substituição, o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo 8424

Despacho n.º 3391/2012:
Designa o licenciado Adriano João Leal Cardoso Guerra para exercer, em regime de substituição, o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve 8424

Despacho n.º 3392/2012:

Designa o licenciado Rui Manuel Mourato Pires Mendes para exercer, em regime de substituição, o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo 8425

Despacho n.º 3393/2012:

Designa a licenciada Lisdália Maria Bairras Amaral Portas para exercer o cargo de subinspetora-geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, mantendo a atual comissão de serviço até ao seu termo 8426

Despacho n.º 3394/2012:

Cessação de funções de dirigentes da extinta Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território 8426

Despacho n.º 3395/2012:

Cessação da comissão de serviço da licenciada Maria da Conceição Lourenço Monteiro Gomes, no cargo de subinspetora-geral da Agricultura e Pescas 8426

Despacho n.º 3396/2012:

Designa o engenheiro Álvaro Ribeiro Carvalho para exercer, em regime de substituição, o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte 8427

Despacho n.º 3397/2012:

Designa o licenciado Joaquim Francisco da Silva Sardinha para exercer, em regime de substituição, o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo 8427

Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 3398/2012:

Alteração ao Catálogo Nacional de Variedades 8428

Despacho n.º 3399/2012:

Delegação de poderes nos diretores de serviços da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural 8432

Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano:

Despacho n.º 3400/2012:

Designadas para o exercício de funções de secretariado Fernanda M.ª Pombo Teixeira Sobral e M.ª de Fátima Rodrigues Monteverde 8433

Despacho n.º 3401/2012:

Ratifica os atos praticados pela subdiretora-geral, arquiteta Maria Manuel von Hafe Teixeira da Cruz, desde o dia 18 janeiro até 10 de fevereiro de 2012, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo 8433

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 3402/2012:

Determina as condições para a realização de investimentos, quer novos quer em curso, por todas as entidades do SNS, em 2012 8433

Secretaria-Geral:

Declaração de retificação n.º 347/2012:

Retifica o despacho n.º 772/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de janeiro de 2012 (comparticipação de medicamentos para a profilaxia da rejeição aguda de transplantes) 8433

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3599/2012:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a 24 de janeiro de 2011, com Eugénia Maria Oliveira Pinto Marques, para um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES de Almada 8433

Aviso (extrato) n.º 3600/2012:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a 1 de janeiro de 2011, com Patrícia Carla Lobo de Aguiar, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES de Almada 8434

Aviso (extrato) n.º 3601/2012:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Celeste Nunes Pereira Bastos, para um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES de Almada 8434

Aviso (extrato) n.º 3602/2012:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Filipa Alexandra Rodrigues Mendes Gomes, para um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES de Almada 8434

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 3403/2012:

Nomeação da diretora do Programa Nacional para a Prevenção e Controlo do Tabagismo, Doutora Emília Martins Nunes 8434

Despacho n.º 3404/2012:

Nomeação do diretor do Programa Nacional para as Doenças Respiratórias, licenciado António Manuel da Fonseca Antunes 8435

Despacho n.º 3405/2012:

Nomeação do diretor do Programa Nacional para as Doenças Cérebro-Cardiovasculares, licenciado Rui Manuel Cruz Ferreira 8435

Despacho n.º 3406/2012:

Nomeação do diretor do Programa Nacional para a Diabetes, licenciado José Manuel Gamboa Pestana Boavida 8436

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 3603/2012:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal 2011, na categoria de assistente da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório, no Gabinete de Avaliação Externa da Qualidade Laboratorial 8436

Aviso n.º 3604/2012:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal 2012, na categoria de assistente da carreira dos técnicos superiores de saúde, um no ramo de laboratório e um no ramo de nutrição, no Departamento de Alimentação e Nutrição, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA) 8437

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3407/2012:

Dá por finda a nomeação, em regime de substituição, da licenciada Teresa Cristina Lucas Evaristo no cargo de diretora-adjunta do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação 8439

Despacho n.º 3408/2012:

Dá por finda a nomeação, em regime de substituição, da Doutora Joana Serra da Luz Mendonça, no cargo de subdiretora-geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais 8439

Despacho n.º 3409/2012:

Dá por finda a nomeação, em regime de substituição, do licenciado Nuno Miguel Correia Neto Rodrigues no cargo de diretor-adjunto do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação 8439

Despacho n.º 3410/2012:

Subdelegação de competências no Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar para a prática de todos os atos necessários à resolução não contenciosa do litígio existente entre o Estado Português e a empresa NOVABASE 8439

Despacho n.º 3411/2012:

Dá por finda a nomeação, em regime de substituição, da licenciada Célia Maria de Viveiros e Sá e Santos no cargo de subdiretora-geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais 8439

Conselho Nacional de Educação:

Parecer n.º 2/2012:

Parecer sobre Proposta de Revisão da Estrutura Curricular para o Ensino Básico e Secundário 8439

Direção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular:

Despacho (extrato) n.º 3412/2012:

Autoriza as contratações de Alexandre Rui de Oliveira Matos, Paulo Renato Pires da Silva e José Luís de Albuquerque Ramos, na categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado 8446

Direção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 3413/2012:

Delegação e subdelegação de competências nos diretores, gestora e presidentes das comissões administrativas provisórias 8447

Despacho n.º 3414/2012:

Contratos administrativos de provimento de pessoal docente — 2011-2012 8447

Aviso n.º 3605/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 8448

Aviso n.º 3606/2012:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para o exercício de funções como técnico de diagnóstico e encaminhamento 8448

Aviso n.º 3607/2012:

Lista de aposentados em 2011 8448

Direção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 3608/2012:

Lista de antiguidade do pessoal não docente em 2011 8448

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso (extrato) n.º 3609/2012:

Lista de pessoal aposentado nos anos de 2009-2011. 8448

Aviso (extrato) n.º 3610/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego por motivo de falecimento. 8448

Aviso n.º 3611/2012:

Torna-se público que se encontra afixada no *placard* dos funcionários desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de agosto de 2011 8449

Aviso n.º 3612/2012:

Lista de antiguidade do pessoal docente referente ao tempo de serviço contado até 31 de agosto de 2011 8449

Aviso n.º 3613/2012:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 8449

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social:

Aviso n.º 3614/2012:

Cessação de funções por motivo de aposentação 8449

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 3415/2012:

Subdelegação de competências da diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Leiria do ISS, licenciada Maria do Céu Costa Bogalho Mendes, na licenciada Ana Paula da Silva Fino 8449

Despacho n.º 3416/2012:

Subdelegação de competências da diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Leiria do ISS, licenciada Maria do Céu Costa Bogalho Mendes, na licenciada Isabel Maria dos Santos Rodrigues. 8450

PARTE D

Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral

Anúncio n.º 5032/2012:

Insolvência pessoa coletiva (apresentação) n.º 417/10.2T2GDL 8451

Tribunal da Comarca de Alvaiázere

Anúncio n.º 5033/2012:

Sentença de insolvência n.º 28/12.8TBAVZ 8451

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante

Anúncio n.º 5034/2012:

Publicitação sentença de insolvência processo n.º 2173/11.8TBAMT 8451

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 5035/2012:

Publicação da sentença de declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2391/11.9T2AVR 8452

Anúncio n.º 5036/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 202/12.7T2AVR 8453

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 5037/2012:

Citação dos credores da sentença de declaração de insolvência do devedor António Ricardo da Costa Cordeiro, nos autos de insolvência n.º 561/12.1TBBCL 8453

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 5038/2012:

Insolvência n.º 169/12.1TBBCL 8454

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Barreiro

Anúncio n.º 5039/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1976/11.8TBMTA 8454

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 5040/2012:

Publicidade da prestação de contas no processo de insolvência n.º 919/10.0TBBRG-N 8454

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 5041/2012:

Publicidade do encerramento do processo de insolvência n.º 4730/11.3TBBRG. 8454

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Cascais

Anúncio n.º 5042/2012:

Despacho de encerramento de insolvência proferido nos autos n.º 7231/11.6 TBCSC, nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232.º, n.º 2, do CIRE. 8455

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco

Anúncio n.º 5043/2012:

Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 194/12.2TBCTB 8455

Tribunal da Comarca de Castelo de Paiva

Anúncio n.º 5044/2012:

Pronúncia sobre contas apresentadas pelo liquidatário — processo n.º 42/09.0TBCPV-I . . . 8455

Tribunal da Comarca de Castro Daire

Anúncio (extrato) n.º 5045/2012:

Encerramento do processo n.º 239/11.3TBCDR 8455

Tribunal da Comarca de Celorico de Basto

Anúncio (extrato) n.º 5046/2012:

Por despacho proferido nos autos de prestação de contas n.º 751/09.4TBCBT-AL em que é insolvente CONSTRUBRY — Construções Unipessoal, L.da, foi ordenada a notificação do devedor e credores para se pronunciarem quanto às contas apresentadas pelo administrador 8456

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã

Anúncio n.º 5047/2012:

Despacho inicial de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário em que são insolventes Paulo Craveiro Forte Longo e Isabel Maria Mendes Fernandes — processo n.º 1142/11.2TBCVL. 8456

Anúncio n.º 5048/2012:

Sentença de declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência n.º 129/12.2TBCVL em que é insolvente F. Baptista — Tratamento, Controlo de Águas e Saneamento, L.da 8456

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 5049/2012:

Prestação de contas — processo n.º 669/09.0TBFAF-I. 8457

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 5050/2012:

Declarada insolvente BRAVOTALENTO — Unipessoal, L.da, nos autos n.º 277/12.9TBFAF 8457

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 5051/2012:

Insolvência n.º 4499/11.1TBGMR 8458

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz

Anúncio n.º 5052/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2865/11.1TBFIG 8458

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 5053/2012:

Sentença de declaração de insolvência e data designada para a assembleia de credores no processo de insolvência n.º 720/12.7TBFUN 8459

Anúncio n.º 5054/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 871/12.8TBFUN 8459

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 5055/2012:

Sentença de declaração de insolvência e data designada para a assembleia de credores no processo de insolvência n.º 854/12.8TBFUN 8460

Anúncio n.º 5056/2012:

Sentença de declaração de insolvência e data designada para a assembleia de credores no processo de insolvência n.º 363/12.5TBFUN 8460

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 5057/2012:

Publicidade do encerramento dos autos n.º 4852/09.0TBFUN. 8461

Anúncio n.º 5058/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 5016/11.9TBFUN. 8461

Anúncio n.º 5059/2012:

Contas apresentadas pelo administrador de insolvência nos autos n.º 3047/11.8TBFUN-B 8461

Tribunal da Comarca da Golegã

Anúncio n.º 5060/2012:

Insolvência n.º 401/11.9TBGLG 8461

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 5061/2012:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 315/12.5TBGDM 8462

Anúncio n.º 5062/2012:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 409/12.7TBGDM 8462

Anúncio n.º 5063/2012:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 9/12.1TBGDM 8463

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 5064/2012:

Sentença de declaração de insolvência proferida nos autos n.º 4599/11.8TBGDM 8463

Anúncio n.º 5065/2012:

Declaração de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 453/12.4TBGDM 8464

Anúncio n.º 5066/2012:

Declaração de insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 453/12.4TBGDM 8464

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 5067/2012:

Sentença proferida no processo n.º 1246/11.1TBGDM 8465

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 5068/2012:

Processo de insolvência n.º 610/12.3TBGMR — sentença de insolvência 8465

Anúncio n.º 5069/2012:

Processo de insolvência n.º 3932/11.7TBGMR — despacho inicial de exoneração do passivo restante e do despacho de encerramento do processo 8466

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 5070/2012:

Publicidade da sentença declaratória com caráter limitado da insolvência de pessoa singular n.º 4589.11.0TBGMR — insolvente: João Luís Costa Areias da Silva 8466

Anúncio n.º 5071/2012:

Processo n.º 4216/07.0TBGMR 8466

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 5072/2012:

Prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 3454/09.6TBGMR-D 8466

Anúncio n.º 5073/2012:

Publicidade do despacho inicial de exoneração do passivo restante — processo n.º 4170/11.4TBGMR 8466

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos

Anúncio n.º 5074/2012:

Prestação de contas (liquidatário) n.º 111-C/2000. 8467

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Anúncio n.º 5075/2012:

Despacho de encerramento proferido no processo de insolvência n.º 9839/11.0T2SNT 8467

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 5076/2012:

Decisão de encerramento proferida no processo n.º 1026/10.1TYLSB 8467

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 5077/2012:

Encerramento processo de insolvência n.º 350/10.8TJLSB 8467

7.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 5078/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 1969/12.8YXLSB 8468

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 5079/2012:

Sentença de insolvência no processo n.º 202/12.7TYLSB 8468

Anúncio n.º 5080/2012:

Sentença de encerramento no processo n.º 572/08.1TYLSB 8469

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 5081/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 1144.11.9TYLSB 8469

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 5082/2012:

Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 74/12.1TYLSB. Insolvente: Pulidos Cabeleireiros, L.da 8469

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 5083/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 1747/10.9TYLSB 8470

Anúncio n.º 5084/2012:

Despacho proferido no Processo n.º 310/08.9TYLSB 8470

Anúncio n.º 5085/2012:

Despacho de encerramento proferido no processo n.º 22/11.6TYLSB 8470

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loulé

Anúncio n.º 5086/2012:

Declaração de insolvência de Filipe Alexandre Jorge Gonçalves, processo n.º 335/12.0TBLLE 8470

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 5087/2012:

Insolvência de pessoa singular n.º 7756/11.3TCLRS 8471

Anúncio n.º 5088/2012:

Insolvência de pessoa singular n.º 3946/11.7TCLRS-C 8471

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 5089/2012:

Publicação do despacho inicial de exoneração do passivo restante, encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 6034/11.2TCLRS 8471

Anúncio n.º 5090/2012:

Publicidade de sentença de encerramento por insuficiência da massa nos autos de insolvência n.º 8271/11.0TCLRS 8472

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 5091/2012:

Publicidade da sentença proferida no processo de insolvência n.º 8770/11.4TCLRS 8472

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 5092/2012:

Notificação credores e insolvente para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador insolvência nos autos de prestação de contas (CIRE) n.º 658/11.5TBLSD-B 8472

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 5093/2012:

Publicitação do despacho inicial de deferimento no incidente de exoneração do passivo restante — insolvência n.º 8012/11.2TBMAI — Elsa Marisa Oliveira de Freitas Carneiro e Ricardo Manuel Leite Carneiro. 8472

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 5094/2012:

Sentença de declaração de insolvência e convocatória para assembleia de credores no processo n.º 6661/11.8TBMAI referente a José Luciano Pinto dos Reis e Castro. 8473

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 5095/2012:

Despacho inicial exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 7413/11.0TBMAI 8473

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses

Anúncio (extrato) n.º 5096/2012:

Prestação de contas n.º 92/09.7TBMCN-L 8474

Anúncio (extrato) n.º 5097/2012:

Encerramento do processo n.º 1316/08.3TBMCN 8474

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 5098/2012:

Despacho de encerramento nos autos de insolvência n.º 6848/08.0TBMTS 8474

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 5099/2012:

Publicidade sentença de insolvência, citação de credores e marcação de assembleia, na insolvência n.º 738/12.0TBMTS 8474

Anúncio n.º 5100/2012:

Sentença de insolvência, citação de credores e marcação da assembleia de credores na insolvência n.º 1053/12.4TBMTS. 8475

Anúncio n.º 5101/2012:

Notificação das contas apresentadas pelo administrador na insolvência n.º 4670/11.6TBMTS-C 8475

Tribunal da Comarca da Mealhada

Anúncio n.º 5102/2012:

Insolvência pessoa singular (requerida) n.º 8/12.3TBMLD 8475

Tribunal da Comarca de Mogadouro

Anúncio (extrato) n.º 5103/2012:

Insolvência n.º 10/11.2TBMGD — são os credores e os insolventes notificados para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência. 8476

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita

Anúncio n.º 5104/2012:

Insolvência n.º 1339/11.5TBMTA. 8476

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oeiras

Anúncio n.º 5105/2012:

Publicidade da sentença e notificação de interessados no processo n.º 11216/11.4TBOER . . . 8476

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 5106/2012:

Insolvência n.º 114/12.4TBOAZ 8477

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 5107/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 2656/11.0TBOAZ 8477

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 5108/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 201/12.9TBPFR 8478

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 5109/2012:

Declaração de insolvência n.º 385/12.6TBPRD 8478

Anúncio n.º 5110/2012:

Prestação de contas n.º 732/11.8TBPRD-B. 8479

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 5111/2012:

Assembleia de credores — insolvência n.º 215/12.9TBPRD 8479

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 5112/2012:

Declaração de insolvência do processo n.º 406/12.2TBPRD 8479

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 5113/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 1056/11.6TBPNF 8480

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 5114/2012:

Aprovação do plano de insolvência — processo n.º 1897/11.4TBPNF 8480

Tribunal da Comarca de Pinhel

Anúncio (extrato) n.º 5115/2012:

Declaração de insolvência — artigo 37.º do CIRE — processo n.º 27/12.0TBPNH 8480

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal

Anúncio n.º 5116/2012:

Publicidade e notificação do despacho inicial de exoneração do passivo nos autos de insolvência n.º 2481/10.5TBPBL 8481

Tribunal da Comarca de Ponta do Sol

Anúncio n.º 5117/2012:

Publicidade de sentença e designação de assembleia de credores — processo de insolvência n.º 70/12.9TBPTS 8481

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 5118/2012:

Proferido o despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação do fiduciário no processo n.º 2097/11.9TJPRT 8482

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 5119/2012:

Sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência do processo n.º 6054/11.7TBVFR, em que é insolvente Uniselecção Unipessoal, L.da 8482

Anúncio n.º 5120/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) com o n.º 1923/11.7TBVFR 8482

Anúncio n.º 5121/2012:

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 283/12.3TBVFR, em que é insolvente Sousa & Irmãos, L.da . . . 8483

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 5122/2012:

Publicidade do despacho de exoneração do passivo restante nos autos de insolvência pessoa singular n.º 4963/11.2TBVFR em que é insolvente Manuel Augusto Carvalho Lopes de Pinho 8483

Anúncio n.º 5123/2012:

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 2335/11.8 T2AVR em que é insolvente: B. L. Cortiças, Unipessoal, L.da 8483

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santarém

Anúncio n.º 5124/2012:

Publicitação do despacho de encerramento de insolvência — processo n.º 446/11.9TBSTR 8484

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 5125/2012:

Prestação de contas — processo n.º 1089/11.2TBSTS-G 8484

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 5126/2012:

Processo n.º 4997/11.7TBSTS. 8484

Anúncio n.º 5127/2012:

Processo n.º 4120/10.5 TBSTS 8485

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 5128/2012:

Convocatória de assembleia de credores no processo n.º 464/07.1TBSJM 8485

Anúncio n.º 5129/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1237/11.2TBSJM. 8485

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 5130/2012:

Publicidade sobre despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário — 221/10.8TBSJM. 8486

Anúncio n.º 5131/2012:

Encerramento do processo n.º 730/10.9TBSJM 8486

Anúncio n.º 5132/2012:

Sentença declaração de insolvência no processo n.º 146/12.2TBSJM 8486

Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo

Anúncio n.º 5133/2012:

Declarados insolventes Carlos Manuel Bolota Loureiro e Olga Maria da Silva Gonçalves, nos autos de insolvência de pessoa singular n.º 31/12.8TBTMC 8486

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras

Anúncio n.º 5134/2012:

Convocatória de assembleia de credores nos autos n.º 420/11.5TBSRT 8487

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 5135/2012:

Declaração de insolvência de TRANSDARQUE — Transportes Unipessoal, L.da — processo n.º 377/12.5TBVCT. 8487

Anúncio n.º 5136/2012:

Declaração de insolvência de Maria Alice Costa Ribeiro — processo n.º 540/12.9TBVCT 8488

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 5137/2012:

Encerramento do processo n.º 1738/09.2TBVCT após rateio final — insolvente: Luís Aquino, S. A.. 8488

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde

Anúncio (extrato) n.º 5138/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 218/12.3TBVCD 8488

Anúncio (extrato) n.º 5139/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 416/12.0TBVCD 8489

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde

Anúncio n.º 5140/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo e nomeação de fiduciário — processo n.º 2507/11.5TBVCD. 8489

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira

Anúncio n.º 5141/2012:

Declaração de insolvência — artigo 36.º, n.º 1, alínea *a*), do CIRE — processo n.º 6576/11.0TBVFX. 8490

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 5142/2012:

Declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 954/12.4TBVNG em que são insolventes Manuel Coutinho Fernandes e Margarida Mendes Ferreira. 8490

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 5143/2012:

Declaração de insolvência proferida no processo n.º 1324/12.0TBVNG 8491

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 5144/2012:

Exoneração do passivo restante no processo n.º 9870/11.6TBVNG. 8491

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 5145/2012:

Despacho de encerramento da insolvência, artigo 232.º do CIRE — processo n.º 96/10.7TYVNG 8491

Anúncio n.º 5146/2012:

Publicidade do encerramento nos termos do artigo 232.º do CIRE nos autos de insolvência n.º 385/09.3TYVNG 8492

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 5147/2012:

Processo n.º 163/12.2TYVNG — insolvência pessoa coletiva (apresentação). 8492

Anúncio n.º 5148/2012:

Processo n.º 169/12.1TYVNG — insolvência pessoa coletiva (apresentação). 8492

Anúncio n.º 5149/2012:

Insolvência pessoa coletiva (apresentação) n.º 1220/11.8TYVNG. 8493

Anúncio n.º 5150/2012:

Processo n.º 1218/11.6TYVNG — insolvência pessoa coletiva (requerida) 8493

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 5151/2012:

Publicidade da substituição do administrador da insolvente — processo n.º 516/09.3 TYVNG. 8494

Anúncio n.º 5152/2012:

Publicidade da declaração de insolvência — processo n.º 732/11.8TYVNG. 8494

Anúncio n.º 5153/2012:

Processo n.º 5/12.9TYVNG — insolvência pessoa coletiva (requerida) — publicidade sentença de declaração de insolvência do devedor: PRIMERICA, S. A., NIF 504194127. 8494

Anúncio n.º 5154/2012:

Publicidade da insolvência nos autos n.º 48/12. 2 TYVNG 8495

Anúncio n.º 5155/2012:

Processo n.º 329/11.2TYVNG Insolvente Equilibrium — Laboratório de Controlo de Qualidade e de Processos L.da 8496

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde

Anúncio n.º 5156/2012:

Notificação da data designada para a assembleia de credores no processo n.º 430/11.2TBVVD 8496

Tribunal da Comarca de Vinhais

Anúncio n.º 5157/2012:

Declaração de insolvência n.º 730/11.1TYVNG. 8496

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 5158/2012:

Insolvência n.º 423/12.2TBVIS. 8497

Tribunal da Comarca de Vouzela

Anúncio n.º 5159/2012:

Insolvência n.º 25/12.3TBVZL 8497

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 354/2012:

Regulamento do Quadro Complementar de Juízes 8498

Deliberação (extrato) n.º 355/2012:

Delegação de poderes do Conselho Superior da Magistratura nos Presidentes dos Tribunais da Relação 8500

PARTE E

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Aviso n.º 3615/2012:

Marcação da data de eleições para vogal do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais 8500

Deliberação (extrato) n.º 356/2012:

Nomeação de juízes conselheiros do Supremo Tribunal Administrativo para exercerem, em regime de acumulação, as funções de presidente dos Tribunais Administrativos e Fiscais de Penafiel e de Aveiro 8500

Deliberação (extrato) n.º 357/2012:

Desliga do serviço o juiz conselheiro Jorge Manuel Lopes de Sousa para efeitos de aposentação/jubilação 8500

Universidade do Algarve

Aviso (extrato) n.º 3616/2012:

Cessação de funções por aposentação do professor catedrático Jeffrey Wallace 8501

Universidade de Évora

Despacho n.º 3417/2012:

Nomeação de júri de concurso 8501

Despacho n.º 3418/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, como professor auxiliar, do Doutor Tiago Navarro Marques 8501

Despacho n.º 3419/2012:

Alteração do curso de 1.º ciclo em Economia da Universidade de Évora 8501

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 3420/2012:

Altera o despacho n.º 17401/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 27 de dezembro, relativo à concessão de permissão genérica de condução de viaturas oficiais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 8503

Despacho (extrato) n.º 3421/2012:

Doutor Vasco Manuel Pascoal Dias Pereira da Silva, professor associado com agregação, contratado professor catedrático, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure 8503

Despacho n.º 3422/2012:

António Gil Matos — renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50 %), com efeitos a partir de 1 de outubro de 2010 e a duração de três anos, com a categoria de assistente convidado 8503

Universidade Nova de Lisboa

Declaração de retificação n.º 348/2012:

Retifica o preâmbulo do edital n.º 181/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2012 8504

Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Despacho (extrato) n.º 3423/2012:

Regresso antecipado da situação de licença sem remuneração do assistente técnico Cícero André Baptista Rodrigues 8504

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

Aviso n.º 3617/2012:

Cessação de funções de Maria Júlia Ribeiro Silva Oliveira 8504

Instituto Politécnico de Beja

Despacho n.º 3424/2012:

Regulamento das provas dos maiores de 23 anos 8504

Instituto Politécnico de Bragança

Declaração de retificação n.º 349/2012:

Retifica o despacho n.º 8704/2011, que aprovou a listagem de áreas disciplinares do IPB, anexo ao despacho e que dele constitui parte integrante, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho de 2011 8507

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho n.º 3425/2012:

Permissão genérica de condução de viaturas afetas ao IPCA 8508

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 3426/2012:

Calendário, para o ano letivo de 2012-2013, das provas de avaliação de capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico de Coimbra dos maiores de 23 anos 8508

Aviso n.º 3618/2012:

Lista de aposentados do ISCAC 8508

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 3427/2012:

Subdelegação da presidência do júri de provas públicas para a atribuição do título de especialista na área de contabilidade 8508

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 3428/2012:

Autoriza a prorrogação da mobilidade interna da professora adjunta Maria do Céu Costa Godinho 8508

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 3429/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de tenure como professora coordenadora da Escola Superior Agrária professora doutora Raquel de Pinho Ferreira Guiné 8509

Despacho (extrato) n.º 3430/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de tenure como professor coordenador da Escola Superior Agrária com o professor doutor Vítor João Pereira Domingues Martinho 8509

Despacho (extrato) n.º 3431/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de tenure como professora coordenadora da Escola Superior Agrária a professora doutora Helena Maria Vala Correia 8509

PARTE G

Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 358/2012:

Renúncia do Dr. Carlos António Ferreira Salgado Guimarães ao mandato de diretor clínico do Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E. 8509

Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 359/2012:

Acumulação de funções privadas de Ana Paula Loureiro Lameiro de Sousa Virgolino Guerreiro 8509

Deliberação (extrato) n.º 360/2012:

Acumulação de funções privadas de Manuel Duarte Macedo 8509

Deliberação (extrato) n.º 361/2012:

Acumulação de funções privadas de Maria Natália Martins Castelão 8509

Deliberação (extrato) n.º 362/2012:

Acumulação de funções privadas de Elsa Maria Gomes do Carmo 8509

PARTE H

Município da Amadora

Aviso n.º 3619/2012:

Publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de dois lugares, do mapa de pessoal, na carreira de técnico superior (na área de psicologia educacional) 8510

Município de Aveiro

Aviso n.º 3620/2012:

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de 16 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da CMA, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 28/10/2010 — aviso n.º 21816/2010 — contratos celebrados 8510

Município de Baião

Aviso n.º 3621/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental 8510

Aviso n.º 3622/2012:

Mobilidade interna 8510

Aviso n.º 3623/2012:

Mobilidade interna 8510

Aviso n.º 3624/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego público por aposentação 8510

Município de Benavente

Aviso (extrato) n.º 3625/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego público por aposentação 8510

Município de Bombarral

Aviso n.º 3626/2012:

Contrato de trabalho por tempo indeterminado 8511

Aviso n.º 3627/2012:

Contrato de trabalho por tempo indeterminado 8511

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 3628/2012:

Listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais — referências n.os 10/2011, 11/2011, 13/2011, 15/2011, 20/2011 e 26/2011 8511

Município de Leiria

Edital n.º 241/2012:

Projeto de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria 8512

Edital n.º 242/2012:

Projeto de Regulamento para Prestação de Serviços de Teleassistência do Município de Leiria 8526

Edital n.º 243/2012:

Projeto de alteração do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria 8529

Município de Loulé

Aviso n.º 3629/2012:

Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos (INFRAMOURA, E. M.) 8535

Aviso n.º 3630/2012:

Regulamento de serviços de gestão de residuos urbanos 8543

Regulamento n.º 104/2012:

Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos (INFRAQUINTA, E. M.) 8552

Regulamento n.º 105/2012:
Serviços de gestão de resíduos urbanos (INFRALOBO, E. M.) 8560
Regulamento n.º 106/2012:
Regulamento da tarifa da qualidade das infraestruturas e ambiente (INFRAQUINTA, E. M.) 8568
Regulamento n.º 107/2012:
Regulamento da Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente (INFRALOBO, E. M.) 8571

Município de Machico

Edital n.º 244/2012:
Alteração do Regulamento da Biblioteca Municipal de Machico 8575

Município de Miranda do Douro

Aviso n.º 3631/2012:
Alteração dos tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos urbanos, no Município de Miranda do Douro 8575

Município de Nelas

Aviso n.º 3632/2012:
Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho de Nelas (R.M.E.U.) 8577

Município de Oeiras

Aviso n.º 3633/2012:
Nomeação em comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 1.º grau correspondente a Diretora do Gabinete de Desenvolvimento Municipal 8595
Aviso n.º 3634/2012:
Conclusão com sucesso de período experimental na área funcional de limpeza urbana 8595

Município de Paredes

Aviso n.º 3635/2012:
Discussão pública 8595

Município de Pedrógão Grande

Aviso n.º 3636/2012:
Período experimental 8596

Município de Ponta Delgada

Edital (extrato) n.º 245/2012:
Alteração e Prorrogação do Regulamento Reviva 8596

Município de Santiago do Cacém

Aviso n.º 3637/2012:
Projeto de Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Santiago do Cacém 8596

Município de Santo Tirso

Aviso n.º 3638/2012:
Procedimento concursal para postos de trabalho por tempo indeterminado — carreira de assistente operacional (pessoal não docente) — homologação da lista unitária de ordenação final 8606
Aviso n.º 3639/2012:
Procedimento concursal para postos de trabalho por tempo indeterminado — carreira de assistente operacional (pessoal não docente) — homologação da lista unitária de ordenação final 8606
Aviso n.º 3640/2012:
Procedimento concursal para postos de trabalho por tempo indeterminado — carreira de assistente técnico (pessoal não docente) — homologação da lista unitária de ordenação final 8607

Aviso n.º 3641/2012:

Procedimento concursal para postos de trabalho por tempo indeterminado — carreira de assistente técnico (pessoal não docente) — homologação da lista unitária de ordenação final 8607

Município de Torre de Moncorvo

Aviso n.º 3642/2012:

Anulação da publicação do aviso n.º 3108, de 27 de fevereiro de 2012 8607

Aviso n.º 3643/2012:

Anulação da publicação do aviso n.º 3184/2012, de 28 de fevereiro 8607

Município de Vimioso

Aviso n.º 3644/2012:

Alteração do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água no Concelho de Vimioso 8607

Freguesia de Alfragide

Aviso n.º 3645/2012:

Contratação em funções por tempo indeterminado 8608

Freguesia de Benfeita

Aviso (extrato) n.º 3646/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 8609

Freguesia de Colos

Aviso n.º 3647/2012:

Homologação das listas unitárias de ordenação final — referências A e B 8610

Freguesia de Coruche

Aviso n.º 3648/2012:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. 8610

Freguesia de Odivelas

Edital n.º 246/2012:

Colocação à discussão pública, da proposta de regulamento dos procedimentos e critérios a utilizar, no âmbito do apoio a prestar pela Junta de Freguesia de Odivelas às associações recreativas, desportivas, culturais, sociais e outras entidades que desenvolvam atividades com interesse para a freguesia de Odivelas. 8612

Freguesia de São José da Lamarosa

Aviso n.º 3649/2012:

Lista de antiguidade. 8614

PARTE J1

Município de Vila Verde

Aviso n.º 3650/2012:

Abertura de procedimento concursal: um cargo de direção intermédia de 2.º grau e dois cargos de direção intermédia de 3.º grau 8614

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 3362/2012

Nos termos das disposições conjugadas constantes do n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, e pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2001, de 11 de abril, com o n.º 2 do artigo 1.º e n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, exonero, a seu pedido, com efeitos a 23 de fevereiro de 2012, o mestre Mário Rui Coelho Teixeira do cargo de vice-presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., para o qual foi nomeado em regime de substituição pelo meu despacho n.º 14866/2011, de 24 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 3 de novembro de 2011.

2 de março de 2012. — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas.*

3572012

Direção-Geral de Arquivos

Aviso n.º 3574/2012

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 251.º, do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal da Direção-Geral de Arquivos que cessou funções no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2009 por motivo de aposentação:

Maria Rosalina Gonçalves Correia Fonseca, Técnica superior, 1 de fevereiro de 2009 — Entre a 4.ª e 5.ª Posição Remuneratória;

Augusta Marques Silvério, Assistente Operacional, 1 março de 2009 — Entre a 6.ª e 7.ª Posição Remuneratória;

Maria Julieta Ribeiro F. Teodoro Pacheco, Assistente Técnica, 1 de abril de 2009 — Entre a 5.ª e 6.ª Posição Remuneratória;

Bárbara Marques Duarte Pereira Assistente Operacional, 1 de maio de 2009 — Entre a 5.ª e 6.ª Posição Remuneratória;

Ana Paula Carvalho Franco, Assistente Técnica, 1 de maio de 2009 — Entre 4.ª e 5.º Posição Remuneratória;

Maria Lúcia Silva Oliveira, Assistente Operacional, 1 de julho de 2009 — Entre a 8.ª e 9.ª Posição Remuneratória;

Otília Nascimento Feijão Alves Marta, Assistente Operacional, 1 de julho de 2009 — Entre a 5.ª e 6.ª Posição Remuneratória;

Natália Freitas Mota Silva, Assistente Operacional, 1 de dezembro de 2009 — Entre a 5.ª e 6.ª Posição Remuneratória;

Aura Maria Alves Patrocínio Neves Carrilho, 1 de dezembro de 2009 — Entre a 12.ª e 13.ª Posição Remuneratória.

21 de fevereiro de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Abel Martins.*

205809672

Aviso n.º 3575/2012

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 251.º, do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal da Direção-Geral de Arquivos que cessou funções no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2010 por motivo de aposentação:

Fernanda Maria Capela Calixto Filipe, Assistente Operacional, 1 de fevereiro de 2010 -8.ª Posição Remuneratória;

Joaquim António Calado Cochicho, Técnico Superior, 1 de agosto de 2010 — Entre a 7.ª e 8.ª Posição Remuneratória;

Aníbal José Melo Mariz Fernandes, Técnico Superior, 1 de outubro de 2010 — Entre a 7.ª e 8.ª Posição Remuneratória;

Olívia da Conceição Carrapeto Marques Rodrigues Cabral, Coordenadora Técnica, 1 de dezembro de 2010 — Entre a 1.ª e 2.ª Posição Remuneratória;

Margarida Bívar Pinto Lopes Cunha, Técnica Superior, 1 de dezembro de 2010 — Entre a 4.ª e 5.ª Posição Remuneratória;

Ana de Lurdes Garcia, Técnica Superior, 1 de dezembro de 2010 — Entre a 6.ª e 7.ª Posição Remuneratória.

22 de fevereiro de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Abel Martins.*

205809883

Aviso n.º 3576/2012

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 251.º, do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal da Direção-Geral de Arquivos que cessou funções no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011 por motivo de aposentação:

Conceição Chasqueira Afonso Santos, Assistente Técnica, 1 de abril de 2011 — Entre a 4.ª e 5.ª Posição Remuneratória;

Maria Germana Silva Pacheco, Assistente Operacional, 1 de maio de 2011 — Entre a 1.ª e 2.ª posição Remuneratória;

Maria Ângela Silva Domingues, Técnica Superior, 1 de novembro de 2011 — Entre a 4.ª e 5.ª Posição Remuneratória;

Maria de Lurdes Conceição Nunes Henriques, Técnica Superior, 1 de dezembro de 2011 — 9.ª Posição Remuneratória.

22 de fevereiro de 2012. — O Subdiretor-geral, *Abel Martins.*

205810002

Despacho (extrato) n.º 3363/2012

Por meu despacho de 26 de janeiro de 2010 foi autorizado, ao abrigo do n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008,de 27/FEV, a alteração de posicionamento remuneratório, com efeitos a 1 de janeiro de 2009, ao seguinte trabalhador do mapa de pessoal do Arquivo Nacional da Torre do Tombo tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por força do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11/SET, a saber:

Nome	Carreira	Categoria	Posição e nível remuneratório
Paulo de Tarso Rodrigues Dias Paes Leme	Técnico superior	Técnico superior	3.º e 19

20 de fevereiro de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Abel Martins.*

205809559

Listagem n.º 19/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira geral de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior, na modalidade de Contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal do Arquivo Distrital de Beja (ADBEJA) da Direção-Geral de Arquivos.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do A*rquivo Distrital de Beja* da Direção Geral de Arquivos, aberto pelo Aviso n.º 21010/2011, 24 de outubro, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 204, a saber:

Candidatos aprovados e sua ordenação:

Nome dos candidatos	Classificação final	Ordenação
Sandra Isabel Camacho Borrefo Mósca	17,3	1.ª
Mafalda Sofia da Silva Rocha	16,4	2.ª
Maria Emília Mira Gaio.	15,8	3.ª
Conceição Madeira Alves	14,7	4.ª
Carla Sofia Pirrolas Camacho Aguiã	10,3	5.ª

Candidatos excluídos:

Nome dos candidatos	Classificação final	Fundamento da exclusão
António José Miranoa Vaz.	11,9	Não compareceu à EPS
Sérgio Damião Rangel Domingues Gonçalves.	10,85	Não compareceu à EPS

A presente lista foi homologada por despacho de 18 de janeiro de 2012 do Subdiretor-geral da Direção-Geral de Arquivos e notificada aos candidatos nos termos dos n.os 5 e 6 do diploma citado. É publicada no *Diário da República* e também afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora, bem como disponibilizada na sua página eletrónica.

8 de fevereiro de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Abel Martins.*

205809389

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3364/2012

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, autorizo a utilização dos saldos transitados nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, pelos serviços e organismos que não tenham pagamentos em atraso.

2 — A autorização referida no número anterior não dispensa os serviços e organismos do cumprimento da regra do equilíbrio prevista na Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, e alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro, e do cumprimento do saldo global aprovado na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012).

3 — Os saldos das receitas consignadas podem ser utilizados nos termos dos números anteriores do presente despacho na assunção de compromissos das despesas a que estejam afetas.

28 de fevereiro de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*.

205808976

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 3365/2012

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece, no n.º 1 do seu artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular;

Considerando que no mapa de pessoal dirigente da Direção-Geral do Orçamento se encontra vago o lugar de Diretor de Serviços da Conta, desta Direção-geral;

Considerando despacho da Senhora Diretora-geral do Orçamento, de 18 do corrente ano;

Nomeio, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto conjugadamente nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, o técnico superior, da carreira técnica superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento, que reúne os requisitos legais e é detentor de aptidão técnica para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, o licenciado Carlos Augusto dos Santos Pereira no cargo de Diretor de Serviços da Conta, com efeitos a 1 de fevereiro de 2012.

27 de fevereiro de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Eduardo Sequeira*.

Nota curricular

Carlos Augusto dos Santos Pereira, licenciado em Gestão, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa, entre 1990 e 1994.

Carreira profissional:

Técnico superior, a exercer as funções de chefe de divisão de contabilidade, em comissão de serviço, do quadro da Direção-Geral do Orçamento (DGO), em serviço na Direção de Serviços da Conta (DSCO);

Renovada a comissão de serviço no cargo de chefe de divisão de contabilidade, a partir de 22 de janeiro de 2010, inclusive, por despacho do Diretor-geral do Orçamento, de 9 de novembro de 2009;

Transição para técnico superior em 2 de março de 2009, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2009;

Nomeação como assessor de orçamento e conta em 3 de março de 2008;

Nomeação como técnico superior de orçamento e conta especialista em 10 de maio de 2003;

Nomeação como chefe de divisão de contabilidade, em comissão de serviço, em 22 de janeiro de 2001;

Transição para técnico superior de orçamento e conta principal em 26 de outubro de 1999, com efeitos retroativos a 4 de junho de 1999;

Nomeação como técnico superior de 1.ª classe em 4 de junho de 1999; Nomeação definitiva como técnico superior de 2.ª classe em 23 de abril de 1997;

Nomeação como técnico superior de 2.ª classe estagiário, em comissão de serviço extraordinária, em 2 de outubro de 1995;

Nomeação como operador de sistemas principal em 4 de outubro de 1991; Promoção a operador principal em 15 de abril de 1984; Transição para operador em 4 de maio de 1981;

Ingresso na função pública em 11 de junho de 1980, por nomeação como operador de colheita de dados de 2.ª classe;

Desde 2 de fevereiro de 1993 é funcionário da Direção dos Serviços Gerais da Conta (DSGC) (atualmente DSCO) da Direção-Geral da Contabilidade Pública (DGCP) (atualmente DGO).

Entre 11 de junho de 1980 e 1 de fevereiro de 1993 foi funcionário do Núcleo de Informática (NI) da DGCP, tendo estado sempre em serviço na DSGC;

Participou nos seguintes projetos: de disseminação do SGR pelos Serviços Integrados, de forma a cobrir o Universo, face aos 4 organismos a operá-lo de 2001 até 2010; de revisão da estrutura da CGE, aproximando-a da estrutura do OE numa ótica de maior comparabilidade, contemplando ainda uma abordagem de criar facilitar a compreensão dos quadros ao leitor com indicação da origem da informação de base, designadamente dos mapas da lei, elementos informativos ou outros e de informatização integral do Orçamento de Receitas constante do Orçamento de Estado

Acompanhou o projeto de dotar a Direção-Geral de ferramentas de análise de dados da receita do Estado, designadamente Discoverer sobre o sistema central de receitas (SCR) e BIORC

Desenhou novos circuitos da receita, designadamente quanto à transição de saldos.

Participou no projeto de redefinição da estrutura do OE conducente à automatização de consolidação em sede da AC no OE.

Colaborou no desenvolvimento dos Programas Integrados de Cooperação e Assistência Técnica em Finanças Públicas (PICATFin) celebrados entre o Ministério das Finanças de Portugal e os organismos congéneres de países de expressão oficial em língua portuguesa, tendo participado em missões em Cabo Verde e na Guiné-Bissau, bem como em ações de formação na DGO, em Portugal.

205808002

Instituto de Informática

Aviso n.º 3577/2012

Dando cumprimento ao disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 153/2001, de 7 de Maio, publica-se a listagem do equipamento doado pelo Instituto de Informática no 2.º semestre de 2011:

Nome da instituição beneficiária	Equipamento	Número de inventário
Centro Comunitário da Paróquia da Parede	16 pc's	21567, 21568, 21580, 21605, 21610, 21617, 21626, 22108, 22109, 22110, 22120, 22126, 22131, 22137, 22142, 22151.
	16 monitores	21320, 21321, 21322, 22501, 22512, 22518, 22527, 22532, 22539, 22542, 22547, 22549, 22556, 22557, 22583, 22584.
Escola Secundária de Palmela	12 pc's	20726, 20828, 20829, 20830, 20831, 20832, 20954, 20955, 20956, 20957, 20958, 21426.
	17 monitores	19018, 19426, 19427, 20833, 20834, 20835 20836, 20837, 20841, 20842, 20953, 20959, 20960, 20961, 20962, 20963, 21757.
Agrupamento de Escolas de S. Vicente/Telheiras	15 pc's	22117, 22122, 22123, 22124, 22140, 22144, 22146, 23664, 23666, 23667, 23678, 23695, 23696, 23702, 23712.
	15 monitores	21403, 21418, 21419, 21420, 22272, 22307, 22310, 22311, 22507, 22531, 22540, 22544, 22560, 22561, 22572.
Centro de Promoção Juvenil	8 pc's	21566, 21569, 21586, 21590, 21604, 21606, 21621, 21634.
	8 monitores	17886, 18122, 20610, 22517, 22523, 22548, 22559, 22582.
Centro Social Paroquial São Maximiliano Kolbe	7 monitores	18123, 18176, 22519, 22530, 22534, 22545, 22589.
GNR — Comando Territorial de Lisboa	10 pc's	24764, 24780, 24818, 24819, 24824, 24825, 24841, 24844, 24859, 24863
	10 monitores	22282, 22294, 22295, 22296, 22297, 22298, 22299, 22300, 22301, 22302
GNR — Destacamento Territorial de Sintra	10 pc's	24754, 24755, 24773, 24789, 24795, 24810, 24811, 24839, 24856, 24865
	10 monitores	22273, 22277, 22278, 22279, 22280, 22286, 22303, 22304, 22305, 22308

28 de fevereiro de 2012. — A Subdiretora-Geral, *Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira.*

205805079

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais e dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 3366/2012

Nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1995/2012, de 13 de fevereiro, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Despacho n.º 12906/2011, de 28 de setembro, do Ministro de Estado e das Finanças, é concedida a prorrogação da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional ao reverificador assessor principal do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira Jorge Henrique Martins Lopes para continuar a prestar serviço na Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, no período de 1 de julho de 2011 a 30 de junho de 2012.

O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2011.

17 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Núncio*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Filipe Neves Brites Pereira.*

205808765

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 3367/2012

A fim de melhorar a eficácia da política de cooperação portuguesa para o desenvolvimento, aproveitando melhor os recursos disponíveis, torna-se necessário reforçar os respetivos mecanismos de controlo e racionalização.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro, que define a missão e atribuições do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Camões, I. P.), bem como no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e no uso dos poderes delegados pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, na alínea *a*) do ponto 1 do Despacho n.º 1995/2012, de 3 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2012, determino:

1 — Todos os projetos de decisão final do Camões, I. P., relativos à participação em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões específicas no estrangeiro, que impliquem deslocações e respetivas despesas, no domínio da cooperação e da ajuda pública ao desenvolvimento, devem ser submetidos a minha aprovação prévia, especificando os termos em que está prevista e orça-

mentada a ação proposta, a sua necessidade e mais-valia, bem como as medidas de rentabilização de recursos a afetar para o efeito.

2 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República.*

29 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Filipe Neves Brites Pereira*.

205808213

Secretaria-Geral

Declaração de retificação n.º 346/2012

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 23 de fevereiro de 2012, o despacho (extrato) n.º 2618/2012, retifica-se que onde se lê «com efeitos a 6 de janeiro de 2011» deve ler-se «com efeitos a 1 de julho de 2011».

29 de fevereiro de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205809364

Despacho n.º 3368/2012

Unidades orgânicas flexíveis do Instituto Diplomático

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redação em vigor, as unidades orgânicas flexíveis dos serviços são criadas, alteradas ou extintas por despacho do dirigente máximo que definirá, entre outras, as respetivas atribuições e competências. Em cumprimento do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 10/2012, de 19 de janeiro, que opera a reestruturação da Secretaria-Geral no âmbito do processo global de reforma da Administração Pública.

Através da Portaria n.º 33/2012, de 31 de janeiro, foi fixada a estrutura nuclear da Secretaria-Geral, bem como dos serviços nela integrados, e definidas as competências das respetivas unidades orgânicas. Importa agora, em sequência do estabelecido no artigo 11.º da referida Portaria, criar a unidade orgânica flexível do Instituto Diplomático, fixando as suas respetivas competências.

Assim:

Ao abrigo dos n.os 5 a 7 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, e de acordo com o limite fixado no artigo 11.º da Portaria n.º 33/2012, de 31 de janeiro, estabelece-se a estrutura orgânica flexível do Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Artigo 1.º

Unidade orgânica flexível do Instituto Diplomático

O Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), abreviadamente designado por IDI, tem a seguinte unidade orgânica flexível: Divisão de Arquivo e Biblioteca.

Artigo 2.º

Divisão de Arquivo e Biblioteca

1 — À Divisão de Arquivo e Biblioteca, abreviadamente designada por DAB, compete, no âmbito do IDI:

a) Assegurar a gestão, manutenção e atualização do sistema de documentação e biblioteca do MNE;

b) Adotar as medidas requeridas pela criação e disponibilização do espólio documental e museológico do MNE;

c) Manter a gestão do arquivo intermédio e gerir o arquivo definitivo, promovendo boas práticas de gestão de documentos nos serviços e organismos do MNE e procedendo à recolha, tratamento, conservação dos arquivos que deixem de ser de uso corrente por parte dos organismos produtores de modo a permitir a sua consulta.

d) Elaborar a sinopse e fazer a compilação dos atos solenes de carácter internacional de que Portugal seja parte, ou em que tenha interesse, bem como das decisões dos tribunais superiores portugueses em matéria de direito internacional e das decisões dos tribunais internacionais cuja jurisdição Portugal tenha aceite ou perante os quais tenha sido parte, em estreita cooperação com o DAJ;

e) Coligir e publicar documentação relativa à política externa portuguesa, apoiando a produção e difusão das publicações e outro material conexo às actividades do IDI, incluindo colaborar na edição de monografias, livros, revistas e outros meios de divulgação da problemática da política externa;

2 — O funcionamento do Arquivo e da Biblioteca, incluindo as condições de acesso ao público utilizador, são definidos por regulamento aprovado pelo secretário-geral, sob proposta do Diretor do IDI.

O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2012.

28 de fevereiro de 2012. — O Secretário-Geral, *António de Almeida Ribeiro.*

205809697

Despacho (extrato) n.º 3369/2012

1 — Por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 14 de fevereiro de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 10.º, dos n.os 2 e 7 do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Inspetor-Geral da Inspeção-Geral Diplomática e Consular (IGDC), o Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — João Manuel da Cruz da Silva Leitão, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O referido despacho produz efeitos a 15 de fevereiro de 2012.

Sinopse curricular

Dados Biográficos:

Nome: João Manuel da Cruz da Silva Leitão;

Data de Nascimento/Naturalidade: 26 de agosto de 1952, em Viana do Castelo;

Habilitações Académicas: Licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa e Mestre em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Assistente na mesma Faculdade, encarregado de regências, de 1976 a 1984;

Experiência Profissional:

Admitido no serviço diplomático em 30 de julho de 1979; Cônsul-Geral em Frankfurt, em 9 de fevereiro de 1984; na Embaixada em Moscovo, 22 de setembro de 1986; Chefe de Divisão da Direção de Serviços dos Assuntos Multilaterais, em 1 de junho de 1991; Conselheiro de Embaixada, em 8 de junho de 1993; Chefe de Divisão na Direção-Geral dos Assuntos Multilaterais, em 1 de março de 1994; na Embaixada em Bona, em 13 de junho de 1994; na Secretaria de Estado, em 19 de junho de 1999; Ministro Plenipotenciário e Subdiretor Geral das Relações Bilaterais em 24 de setembro de 1999; Embaixador na Finlândia de 2004 a 2008, igualmente acreditado como Embaixador não residente na Estónia, até 2005; Embaixador na Lituânia de 2008 a 2012.

29 de fevereiro de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205809226

Despacho (extrato) n.º 3370/2012

1 — Por despacho do Secretário-Geral, de 14 de fevereiro de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, da alínea *b*) do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2012, de 19 de janeiro, bem como do disposto na alínea *b*) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 1.º da Portaria n.º 33/2012, de 31 de janeiro, e ao abrigo do estatuído no n.º 9 do artigo 21.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, foi determinada a manutenção da comissão de serviço da licenciada Sílvia Maria Galvão Teles Franco Pulido Pereira no cargo de Diretora de Serviços de Direito Interno integrado no Departamento de Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2012.

Sinopse curricular

Dados Biográficos:

Nome: Sílvia Maria Galvão Teles Franco Pulido Pereira;

Data de Nascimento/Naturalidade: 27 de março de 1972, em Lisboa;

Habilitações Académicas: Licenciada em Direito (1995) e Mestrado em Direito (2011);

Experiência Profissional:

Docente na faculdade de Direito da Universidade Lusíada de Lisboa, desde 1995, das disciplinas de Direito da Organização Administrativa e Direito da Atividade Administrativa; desde 2000, de Contencioso Administrativo; desde 2007, de Direitos Fundamentais; desde 2010, de Contratos Públicos; desde 2011, de Teoria Geral do Poder Público; desde 2012, de Direito Constitucional;

Exercício de advocacia de 1997 a 2008.

Consultora jurídica, de 2002 a 2005, na Assembleia da República.

Consultora jurídica de fevereiro de 2006 a setembro de 2007, no Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Consultora jurídica de setembro de 2007 a novembro de 2008, na área do contencioso no Departamento de Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral do MNE.

Diretora de Serviços de Direito Interno do Departamento de Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral do MNE desde novembro de 2008.

29 de fevereiro de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205809745

Despacho (extrato) n.º 3371/2012

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 17 de fevereiro de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea *b*) do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 16/2012, de 30 de janeiro, e ao abrigo do estatuído na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, foi determinada a manutenção da comissão de serviço da licenciada Maria Manuela Anselmo Tavares Galhardo no cargo de Secretária Executiva da Comissão Nacional da UNESCO, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2012.

Sinopse curricular

Dados Biográficos:

Nome: Maria Manuela Anselmo Tavares Galhardo;

Local e data de nascimento — Lisboa, 25 de dezembro de 1957;

Habilitações literárias — licenciada em História pela Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa em 1980.

Experiência Profissional:

Tradutora-correspondente-intérprete, contratada além do quadro da Comissão Nacional da UNESCO (CNU), de 1983 a 1988; destacada no Comissariado de Portugal para a Exposição Universal de Sevilha de 1992, destacamento este que se manteve após a sua tomada de posse com técnica superior de 2.ª classe do quadro I de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em dezembro de 1989; regresso ao Ministério dos Negócios Estrangeiros em janeiro de 1993, sendo transferida, mantendo a categoria de técnica superior de 2.ª classe, para o quadro de pessoal da CNU; precedendo concursos de acesso, passou em outubro de 1993 a técnica superior de 1.ª classe e, em agosto de 1997, a técnica superior principal do quadro de pessoal da mesma Comissão, mantendo-se nessas funções até ao dia 26 de janeiro de 1999, data em que, por despacho do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, foi nomeada secretária executiva da CNU em regime de substituição; mantendo o desempenho do referido cargo, passou sucessivamente às categorias de assessor e assessor principal; por despacho ministerial de 30 de abril de 2003 foi nomeada, em regime de comissão de serviço, secretária executiva da CNU; por despacho do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação de 3 de agosto de 2007 foi de novo nomeada secretária executiva da CNU.

Situação atual — técnica superior do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros (por despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 29 de agosto de 2007) a exercer funções de secretária executiva da CNU.

29 de fevereiro de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte.*

205809915

Instituto Camões, I. P.

Aviso n.º 3578/2012

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por meu despacho de 30.01.2012, do procedimento concursal comum para o recrutamento de um assistente técnico, grau dois, da carreira e categoria de assistente técnico do Instituto Camões, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 999/2011, publicado no *DR*, n.º 7, 2.ª série, de 11 de janeiro de 2011.

Candidatos aprovados:

1) Adelaide do Souto Gonçalves Fernandes Lage — 17,47 valores;
2) Conceição Maria dos Santos Teixeira dos Santos — 17,43 valores;
3) Carla Isabel Neves Tubal de Carvalho — 15,29 valores;
4) Carla Marisa Martins Salgueiro — 13,30 valores.

22 de fevereiro de 2012. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho.*

205803945

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade

Despacho n.º 3372/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os sargentos abaixo discriminados, transitem para a:

Situação de reforma

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	NIM	Nome	Data reforma
SMor	01264479	Fernando Manuel Filipe Matias . . .	01-03-2011
SCh	16383280	Ilídio da Cunha Amado	15-03-2011

22 de fevereiro de 2012 — Por delegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, COR INF.

205804244

Despacho n.º 3373/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os sargentos abaixo discriminados, transitem para a:

Situação de reforma

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Dec.-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	NIM	Nome	Data da reforma
SAj	01134680	João Manuel Perdigão C. Marques Neto.	01-02-2011
1Sarg	07305478	José João Meireles	01-02-2011
SAj	15611478	José dos Santos Vieira	21-02-2011

22 de fevereiro de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

205803953

Portaria n.º 106/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo discriminados, transitem para a:

Situação de reforma

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Dec Lei n.º 166/05 de 23 de setembro devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	NIM	Nome	Data reforma
Cor	17872573	Mário Vieira Pragosa	23-02-2011
Maj	12671976	Júlio Francisco Chinita Branco . . .	23-02-2011

22 de fevereiro de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

205804139

Portaria n.º 107/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo discriminados, transitem para a:

Situação de reforma.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Dec Lei n.º 166/05 de 23 de setembro devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	NIM	Nome	Data Reforma
Cap	03188277	João José Ribeiro Duque Simões. . .	01-03-2011
Maj	18733177	Mário Rodrigues Vieira	03-03-2011

22 de fevereiro de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

205804155

Portaria n.º 108/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo discriminados, transitem para a:

Situação de reforma

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Dec.-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	NIM	Nome	Data da reforma
Gen	09886564	Luís Vasco Valença Pinto.	07-02-2011
Cor	05512964	Carlos Eduardo S. Costa Melo	12-02-2011
MGen	07474663	Pedro Rocha Pena Madeira . . .	23-02-2011

22 de fevereiro de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

205804033

Portaria n.º 109/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo discriminados, transitem para a:

Situação de reforma

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Dec.-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	NIM	Nome	Data da reforma
Cor	06931170	Manuel Tavares da Costa	08-02-2011
MGen	02234264	Luís Augusto Sequeira	23-02-2011
MGen	60011068	João Gilberto M. Sousa Soares da Motta.	28-02-2011

22 de fevereiro de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

205804082

Portaria n.º 110/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o MGEN COG NIM 05966764 José Carlos Mendonça da Luz transite para a situação de reforma

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artº15.º da Lei n.º 101/2003 de 15 de novembro e com o n.º 10 do Artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde 02 de março de 2011.

22 fevereiro 2012.— Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, RGE *Ferreira de Brito,* COR INF.

205804188

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 111/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Técnicos de Abastecimento, em 27 de janeiro de 2012, tenha o posto e ingresse no Quadro que lhe vai indicado, desde 28 de janeiro de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.*os* 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 2 do artigo 250.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais TABST

Alferes graduado em Tenente, o:

TEN TABST 133520 A, Hélder Francisco de Almeida e Paiva — CFMTFA.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de outubro de 2010.

Preenche vaga em aberto no respetivo Quadro.

É colocado na respetiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda do ALF/TABST 132767-E Ricardo Jorge de Sousa Correia.

Mantém a posição remuneratória em que se encontra.

27 de janeiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

205807769

Portaria n.º 112/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Técnicos de Manutenção de Material Aéreo, em 27 de janeiro de 2012, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 28 de janeiro de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.*os* 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 2 do artigo 250.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais TMMA:

Alferes graduado em Tenente, os:

TEN TMMA 133919 C, Ana Luísa Viana de Meneses — BA5.
TEN TMMA 133928 B, Rúben Ramos Pedro — BA11.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro de 2010.

Preenchem vagas em aberto no respetivo Quadro.

São colocados na respetiva lista de antiguidade pela ordem indicada, imediatamente à esquerda do TEN/TMMA 132533-H Estêvão Rafael Alves dos Reis.

Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

27 de janeiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

205806131

Portaria n.º 113/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Técnicos de Operações de Deteção e Conduta de Interceção, em 27 de janeiro de 2012, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 28 de janeiro de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 2 do artigo 250.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais TODCI:

Alferes, a:

ALF TODCI 135104 E, Sónia Rodrigues Martins Araújo — CA.

Alferes graduado em Tenente, o:

TEN TODCI 133534 A, Luís Filipe Simões Vaz — CA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro de 2010.

Preenchem vagas em aberto no respetivo Quadro.

O primeiro militar é colocado na respetiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda do ALF/TODCI 132426-J Miguel Cândido de Figueiredo Brás e o segundo imediatamente à esquerda do TENG/TODCI 131389-E Daniel Rui Vaz Pinto Serrano.

Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

27 de janeiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

205806042

Portaria n.º 114/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Curso de Licenciatura em Tecnologias Militares Aeronáuticas da especialidade de Técnicos de Pessoal e Apoio Administrativo, em 27 de janeiro de 2012, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 28 de janeiro de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 250.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais TPAA

Alferes graduado em Tenente, os:

TEN TABST 133181 H, Andreia Cecília Gonçalves Costa — AFA.

TEN TOCC 134428 F, Bruno Alexandre Cardoso Ribeiro — AFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de outubro de 2011.

Preenchem vaga em aberto no respetivo Quadro.

São colocados na respetiva lista de antiguidade pela ordem indicada.

Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

27 de janeiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

205808984

Portaria n.º 115/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Curso de Licenciatura em Tecnologias Militares Aeronáuticas da especialidade de Técnicos de Operações de Circulação Aérea e Radar de Tráfego, em 27 de janeiro de 2012, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 28 de janeiro de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 250.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais TOCART

Alferes graduado em Tenente, o:

TEN RHL-OFI 133508 B, Marcos Pacheco Rodrigues — AFA.

Alferes graduada em Tenente, a:

TEN TOCC 134430 H, Cristina Colaço Ferreira Cardoso Ribeiro — AFA.

Alferes, o:

1SAR OPCART 126224 G, Reinaldo Augusto Mendes Peres Baptista da Costa — AFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de outubro de 2011.

Preenchem vaga em aberto no respetivo Quadro.

São colocados na respetiva lista de antiguidade pela ordem indicada.

O terceiro militar é integrado na posição remuneratória 1 do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro e os restantes mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

27 de janeiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior da Força aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

205808919

Portaria n.º 116/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Técnicos de Manutenção de Material Terrestre, em 27 de janeiro de 2012, tenha o posto e ingresse no Quadro que lhe vai indicado, desde 28 de janeiro de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 2 do artigo 250.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais TMMT:

Alferes, o:

ALF TMMT 135595-D, Carlos Miguel Freixo Calaixo — AM1.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de outubro de 2010.

Preenche vaga em aberto no respetivo Quadro.

É colocado na respetiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda do TEN/TMMT 131343-G Sérgio Emanuel Ferreira Vasconcelos.

Mantém a posição remuneratória em que se encontra.

27 de janeiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

205806212

Portaria n.º 117/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Técnicos de Manutenção de Material Eletrotécnico, em 27 de janeiro de 2012, tenha o posto e ingresse no Quadro que lhe vai indicado, desde 28 de janeiro de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 2 do artigo 250.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais TMMEL:

Alferes graduado em Tenente, o:

TEN TMMEL 134743-J, Cláudio Alexandre Ferreira — AFA.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de outubro de 2010.

Preenche vaga em aberto no respetivo Quadro.

É colocado na respetiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda do ALF/TMMEL 096639-J Vasco Manuel dos Santos Abreu.

Mantém a posição remuneratória em que se encontra.

27 de janeiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

205806334

Portaria n.º 118/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Técnicos de Manutenção de Armamento e Equipamento, em 27 de janeiro de 2012, tenha o posto e ingresse no Quadro que lhe vai indicado, desde 28 de janeiro de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 2 do artigo 250.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais TMAEQ

Alferes, o:

ALF TMMA 135613 F, Alfredo Hugo Chaves de Campos — BA6.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de outubro de 2010.

Preenche vaga em aberto no respetivo Quadro.

É colocado na respetiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda da ALF/TMAEQ 131878-A Ana Lúcia Manique Marques.

Mantém a posição remuneratória em que se encontra.

27 de janeiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

205807566

Portaria n.º 119/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Técnicos de Operações de Circulação Aérea e Radar de Tráfego, em 27 de janeiro de 2012, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 28 de janeiro de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 2 do artigo 250.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de oficiais TOCART

Alferes graduado em Tenente, os:

TEN TOCART 134433-B, Carlos Alberto Coelho Marinho — BA 6.

TEN TOCART 134434-L, Marco António Guerreiro da Silva — CA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro de 2010.

Preenchem vagas em aberto no respetivo Quadro.

O primeiro militar é colocado na respetiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda do TEN/TOCART 130508-F, Edgar Luís Resende de Oliveira Lopes, e o segundo imediatamente à esquerda do TENG/TOCART 131346-A, Rogério Filipe Rodrigues Furtado.

Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

27 de janeiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

205805995

Portaria n.º 120/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu o Curso de Licenciatura em Tecnologias Militares Aeronáuticas da especialidade de Técnicos de Manutenção de Armamento e Equipamento, em 27 de janeiro de 2012, tenha o posto e ingresse no Quadro que lhe vai indicado, desde 28 de janeiro de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 250.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais TMAEQ

Alferes graduado em Tenente, o:

TEN TMAEQ 133948 G, Ricardo Daniel dos Santos Pimentel — AFA

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de outubro de 2011.

Preenche vaga em aberto no respetivo Quadro.

Mantém a posição remuneratória em que se encontra.

27 de janeiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, General.

205808546

Portaria n.º 121/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Técnicos de Manutenção de Infraestruturas, em 27 de janeiro de 2012, tenha o posto e ingresse no Quadro que lhe vai indicado, desde 28 de janeiro de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 2 do artigo 250.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais TMI

Alferes graduado em Tenente, o:

TEN TMMT 133926-F Filipe José Rodrigues de Barros — CFMTFA.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de outubro de 2010.

Preenche vaga em aberto no respetivo Quadro.

É colocado na respetiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda do CAP/TMI 064494-D Luís Manuel da Piedade Cadete Duarte.

Mantém a posição remuneratória em que se encontra.

27 de janeiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

205807647

Portaria n.º 122/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que a militar em seguida mencionada, que concluiu o Curso de Licenciatura em Tecnologias Militares Aeronáuticas da especialidade de Técnicos de Manutenção de Material Aéreo, em 27 de janeiro de 2012, tenha o posto e ingresse no Quadro que lhe vai indicado, desde 28 de janeiro de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 250.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais TMMA

Alferes, a:

1SAR MMA 100916 J, Vitalina Maria Martins Rosa Martins — AFA

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de outubro de 2011.

Preenche vaga em aberto no respetivo Quadro.

É integrada na posição remuneratória 1 do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

27 de janeiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, General.

205808627

Portaria n.º 123/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que a militar em seguida mencionada, que concluiu o Curso de Licenciatura em Tecnologias Militares Aeronáuticas da especialidade de Técnicos de Abastecimento, em 27 de janeiro de 2012, tenha o posto e ingresse no Quadro que lhe vai indicado, desde 28 de janeiro de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 250.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de oficiais TABST

Alferes graduada em Tenente, a:

TEN TABST 133180-K, Vanessa Inocência Vilela Duarte — AFA.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de outubro de 2011.

Preenche vaga em aberto no respetivo Quadro.

Mantém a posição remuneratória em que se encontra.

27 de janeiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

205808457

Portaria n.º 124/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Técnicos de Operações de Meteorologia, em 27 de janeiro de 2012, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 28 de janeiro de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 2 do artigo 250.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais TOMET

Alferes graduado em Tenente, os:

TEN TOMET 134418 J Rui Pedro Marcolino Carvalho, CFMTFA
TEN TOMET 128113 F António Miguel Martins Rodrigues, AFA

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de outubro de 2010.
Preenchem vagas em aberto no respetivo Quadro.
São colocados na respetiva lista de antiguidade pela ordem indicada.
Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

27 de janeiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

205805873

Portaria n.º 125/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Curso de Licenciatura em Tecnologias Militares Aeronáuticas da especialidade de Técnicos de Operações de Deteção e Conduta de Interceção, em 27 de janeiro de 2012, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 28 de janeiro de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 250.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais TODCI

Alferes graduada em Tenente, a:

TEN TOMET 133493 L Ana Elisabete Correia dos Santos AFA,

Alferes graduado em Tenente, o:

TEN TODCI 131755 F Bruno Miguel Rodrigues Pereira AFA.

Alferes, o:

1SAR MMT 112301 H Carlos Manuel Pereira Capela Bernardino AFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de outubro de 2011.
Preenchem vaga em aberto no respetivo Quadro.
São colocados na respetiva lista de antiguidade pela ordem indicada.
O terceiro militar é integrado na posição remuneratória 1 do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro e os restantes mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

27 de janeiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, General.

205808302

Portaria n.º 126/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Técnicos de Pessoal e Apoio Administrativo, em 27 de janeiro de 2012, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 28 de janeiro de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 2 do artigo 250.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto:

Quadro de Oficiais TPAA:

Alferes, a:

ALF TABST 135717 E, Iolanda de Fátima Dias Rodrigues, CFMTFA

Alferes graduado em Tenente, os:

TEN TPAA 134405 G, Bruno Daniel Pacheco Pinto, CFMTFA
TEN TPAA 133139 G, Vera Lúcia Caldeira Monteiro, CRFA
TEN TPAA 133142 G, Cristina Maria Sá Novais, BALUM

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de outubro de 2010.
Preenchem vagas em aberto no respetivo Quadro.
A primeira militar é colocada na respetiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda da ALF/TPAA 133058-G Otília Margarida Rodrigues Manso e os restantes imediatamente à esquerda da TENG/ TPAA 132673-C Eunice Marques da Rocha Barreto, pela ordem indicada.
Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

27 de janeiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

205807817

Portaria n.º 127/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Técnicos de Saúde, em 27 de janeiro de 2012, tenha o posto e ingresse no Quadro que lhe vai indicado, desde 28 de janeiro de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 2 do artigo 250.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto:

Quadro de Oficiais TS:

Alferes, o:

1SAR SS 129736 J Filipe Gabriel Gouveia Garcia, CFMTFA

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de outubro de 2010.
Fica na situação de supranumerário, nos termos do n.º 1 do artigo 174.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.
É colocado na respetiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda da TEN/TS 131773-D Lourdes Triana Santos de Andrade.
É integrado na posição remuneratória 1 do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

27 de janeiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

205807866

Portaria n.º 128/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que a militar em seguida mencionada, que concluiu o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Técnicos de Operações de Comunicações e Criptografia, em 27 de janeiro de 2012, tenha o posto e ingresse no Quadro que lhe vai indicado, desde 28 de janeiro de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 2 do artigo 250.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais TOCC

Alferes graduada em Tenente, a:

TEN TOCC 133506 F Filipa Isabel Carneiro Ferreira Aires — CA

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de outubro de 2010.
Preenche vaga em aberto no respetivo Quadro.
É colocada na respetiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda do TENG/TOCC 133179-F Filipe António Ribeiro Paiva.
Mantém a posição remuneratória em que se encontra.

27 de janeiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* General.

205805727

Portaria n.º 129/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Técnicos de Informática, em 27 de janeiro de 2012, tenha o posto e ingresse no Quadro que lhe vai indicado, desde 28 de janeiro de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 2 do artigo 250.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de

junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais TINF

Alferes graduado em Tenente, o:

TEN TINF 133915 L — Rui Pedro Alves Pereira — CFMTFA

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de outubro de 2010.

Preenche vaga em aberto no respetivo Quadro.

É colocado na respetiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda do TEN/TINF 130938-C Licínio Jorge Godinho Simões.

Mantém a posição remuneratória em que se encontra.

27 de janeiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

205805598

Comando Aéreo

Despacho n.º 3374/2012

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Estação Radar n.º 1, Capitão TMMEL 120642-H Mário Fernando Silvestre Duarte, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 268/2012, de 2 de janeiro de 2012, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2012, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Estação Radar n.º 1;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Estação Radar n.º 1, Capitão TMMEL 120642-H Mário Fernando Silvestre Duarte, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 268/2012, de 2 de janeiro de 2012, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2012, até ao montante de € 50.000,00.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 268/2012, de 10 de janeiro de 2012, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2012.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 02 de janeiro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

31 de janeiro de 2012. — O Comandante, *Carlos José Tia,* TGEN/PILAV.

205805784

Despacho n.º 3375/2012

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, Major ADMAER 105123-H António Manuel Lima Vaz Fernandes Cravo, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho 2114/2012, de 31 de janeiro de 2012, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32 de 14 de fevereiro de 2012, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Comando Aéreo;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidas no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 31 de janeiro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

29 de fevereiro de 2012. — O Comandante do Grupo de Apoio, *João Carlos Monteiro Pessanha,* TCOR ADMAER.

205809031

Comando de Pessoal da Força Aérea

Portaria n.º 130/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *d*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 3 do artigo 254.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Oficiais ADMAER

Capitão:

TENADMAER Q 129888-H, Ivo Tiago Mestre Alves — SAF.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro de 2010.

Fica colocado na respetiva lista de antiguidades imediatamente à esquerda do CAP ADMAER 129909-D Helga Soraia Silva Novais.

É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de outubro.

10 de fevereiro de 2012. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia*, TGEN/PILAV.

205808538

Direção de Pessoal

Despacho n.º 3376/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 3 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos

MARMESCH MARME Q 033921-A, Joaquim Manuel Horta Alfaiate — DGPRM.

Conta esta situação desde 30 de dezembro de 2011.

3 de janeiro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, Interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

205807582

Despacho n.º 3377/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Sargentos PA:

SCH PA Q 045909-H António Carlos de Sousa Botas — CA.

Conta esta situação desde 30 dezembro de 2011.

3 de janeiro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

205807663

Despacho n.º 3378/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003,

de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos MELECA:

SAJ MELECA SUPRAPP 057673-F, João Paulo Cunha da Graça Duque — BA11

Conta esta situação desde 29 de dezembro de 2011

3 de janeiro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

205808027

Despacho n.º 3379/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos MMT:

SCH MMT Q 041842-A, Daniel Ferreira Manso — DAT

Conta esta situação desde 28 de dezembro de 2011.

3 de janeiro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

205808295

Portaria n.º 131/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 3 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais MED

COR MEDQ 070976-L Jorge Manuel Rocha dos Reis Varandas CMA

Conta esta situação desde 30 de dezembro de 2011.

2 de janeiro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

205804074

Portaria n.º 132/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 3 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais ADMAER

COR ADMAER SUPRA 032210-F Francisco José Pires Sebastião DP

Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2011

2 de janeiro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

205804099

Portaria n.º 133/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais ENGEL

COR ENGEL SUPRA076432-K João Bernardes Mira DP

Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2011

2 de janeiro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

205804122

Portaria n.º 134/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por ter atingido o limite de idade estabelecido para o respetivo posto, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 2 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais TPAA

MAJ TPAA Q 023175-E António Manuel Pereira dos Santos DS

Conta esta situação desde 29 de dezembro 2011

2 de janeiro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea o Diretor, interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

205802016

Portaria n.º 135/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 3 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais ADMAER

COR ADMAER SUPRA 032209-B Gil Manuel Araújo Barbeitos de Sousa DP

Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2011

2 de janeiro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

205803897

Portaria n.º 136/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 3 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais TINF

COR TINF SUPRA 032108-H José Casimiro Fernandes Lopes CPESFA

Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2011.

2 de janeiro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea o Diretor, interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

205804025

Portaria n.º 137/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa,

ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 3 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais ENGAER

COR ENGAER SUPRA062286-K Mário Jorge Martins Sobral DP

Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2011

2 de janeiro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

205804058

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Aviso n.º 3579/2012

Por despacho do Exmº Tenente-General Comandante-Geral de 24 de novembro de 2011, (isento de fiscalização prévia do TC) e nos termos do Artigo 119.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, foram promovidos ao posto de Capitão, os Tenentes TEDT, a seguir indicados, contando a antiguidade e vencimentos no novo posto desde 01 de outubro de 2005:

CARI TEDT 1820234, Paulo Agostinho Martinho Ferreira.
EG TEDT 1866073, António José do Carmo Gonçalves.

5 de janeiro de 2012. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, major-general.

205810902

Aviso n.º 3580/2012

Por despacho do Exm.º Tenente-General Comandante-Geral de 21 de dezembro de 2011, (isento de fiscalização prévia do TC) e nos termos do Artigo 119.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, foi promovido ao posto de Cabo-Chefe, o Cabo Inf (1850186) — José Manuel da Rocha Ferreira, do Comando Territorial do Porto, contando a antiguidade e vencimentos no novo posto desde 2 de março de 2009.

6 de janeiro de 2012. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* major-general.

205804585

Aviso n.º 3581/2012

Por despacho do Exm.º Tenente-General Comandante-Geral de 21 de dezembro de 2011 (isento de fiscalização prévia do TC) e nos termos do Artigo 119.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09, de 14 de outubro, foi promovido ao posto de Cabo-Chefe o Cabo Inf (1850134) — Francisco António Monteiro Teixeira Marinho, do Comando Territorial do Porto, contando a antiguidade e vencimentos no novo posto desde 21 de dezembro de 2009.

6 de janeiro de 2012. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* major-general.

205804577

Aviso n.º 3582/2012

Por despacho do Exm.º Tenente-General Comandante-Geral de 21 de dezembro de 2011 (isento de fiscalização prévia do TC) e nos termos do Artigo 119.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09, de 14 de outubro, foi promovido ao posto de Cabo-Mor o Cabo-Chefe Inf (1810045) — Miguel Lima da Silva, do CG, contando a antiguidade e vencimentos no novo posto desde 1 de janeiro de 2010.

6 de janeiro de 2012. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* major-general.

205804569

Aviso n.º 3583/2012

Por despacho do Tenente-General Comandante-Geral de 21 de dezembro de 2011, (isento de fiscalização prévia do TC) e nos termos do Artigo 119.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, foram promovidos ao posto de Cabo-Chefe, os Cabos abaixo indicados, contando a antiguidade e vencimentos no novo posto, desde a data que a cada um se indica:

Infantaria

CTVILAREAL 1880141, Joaquim Manuel Olo Nunes — 31/12/07
EG 1836285, João Manuel Cardoso Ribeiro — 31/07/08
CTPORTO 1860183, Manuel Simões Fortes — 23/07/09
CT PORTO 1870392, João Manuel Rosa dos Santos — 16/08/09

Exploração

UI 1860440, Carlos Alberto Pereira da Silva — 19/02/10

6 de janeiro de 2012. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* Major-general.

205804593

Aviso n.º 3584/2012

Por despacho do Exmº Tenente-General Comandante-Geral de 22 de dezembro de 2011, (isento de fiscalização prévia do TC) e nos termos do Artigo 119.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, foi promovido ao posto de Cabo por Exceção, o Guarda Inf (1886119) — Osvaldo de Jesus Paulino dos Reis, do Comando Territorial de Lisboa, contando a antiguidade e vencimentos no novo posto desde 04 de junho de 2007.

6 de janeiro de 2012. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* major-general.

205810943

Aviso n.º 3585/2012

Por despacho do Exmº Tenente-General Comandante-Geral de 06 de dezembro de 2011, (isento de fiscalização prévia do TC) e nos termos do Artigo 119.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, foi promovido ao posto de Cabo por Exceção, o Guarda Inf (1940557) — Rui Manuel Castanheira Lopes, do Comando Territorial de Lisboa, contando a antiguidade e vencimentos no novo posto desde 31 de dezembro de 2008.

6 de janeiro de 2012. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* major-general.

205810951

Aviso n.º 3586/2012

Por despacho do Exmº Tenente-General Comandante-Geral de 22 de dezembro de 2011, (isento de fiscalização prévia do TC) e nos termos do Artigo 119.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, foi promovido ao posto de Cabo por Exceção, o Guarda Inf (1950369) — Sérgio Manuel Batista Rua, do Comando Territorial de Vila Real, contando a antiguidade e vencimentos no novo posto desde 03 de novembro de 2009.

6 de janeiro de 2012. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* Major-General.

205810927

Aviso n.º 3587/2012

Por despacho do Exmº Tenente-General Comandante-Geral de 6 de dezembro de 2011, (isento de fiscalização prévia do TC) e nos termos do artigo 119.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, foi promovido ao posto de Cabo por Exceção, o Guarda Inf (1950198) — Pedro Emídio Pereira Lopes, do Comando Territorial de Lisboa, contando a antiguidade e vencimentos no novo posto desde 1 de outubro de 2009.

6 de janeiro de 2012. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* Major-General.

205810976

Aviso n.º 3588/2012

Por despacho do Exmº Tenente-General Comandante-Geral de 06 de dezembro de 2011 (isento de fiscalização prévia do TC) e nos termos do artigo 119.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, foi promovido ao posto de Cabo por Exceção, o Guarda Inf (1910051) — Manuel Silvino Pinto Coelho, do Comando Territorial de Lisboa, contando a antiguidade e vencimentos no novo posto desde 27 de dezembro de 2006.

6 de janeiro de 2012. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Major-General.

205810984

Aviso n.º 3589/2012

Por despacho do Tenente-General Comandante-Geral de 21 de dezembro de 2011 (isento de fiscalização prévia do TC), e nos termos do Artigo 119.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, foram promovidos ao posto de Cabo-Mor, os Cabos-Chefes abaixo indicados, contando a antiguidade e vencimentos no novo posto desde 01 de janeiro de 2010:

Infantaria

UNT 1780513 Abílio Leite de Sousa
UNT 1830450 José Manuel de Oliveira
CTPORTO 1830458 José Armando Ferreira Ribeiro
CT PORTO 1830454 Joaquim de Sousa Rocha
CTLISBOA 1830619 Luís Honório dos Santos Mariano

6 janeiro de 2012. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* Major-general.

205804552

Aviso n.º 3590/2012

Por despacho do Ex.mo Tenente-General Comandante-Geral de 24 de novembro de 2011, (isento de fiscalização prévia do TC) e nos termos do artigo 119.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, foi promovido ao posto de Cabo por Exceção, o Guarda Inf (1950564) — Sérgio Manuel Fernandes Rodrigues, do Comando Territorial de Braga, contando a antiguidade e vencimentos no novo posto desde 27 de novembro de 2009.

6 de janeiro de 2012. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* Major-General.

205810968

Aviso n.º 3591/2012

Por despacho do Exmº Tenente-General Comandante-Geral de 23 de dezembro de 2011, (isento de fiscalização prévia do TC) e nos termos do Artigo 119.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, foi promovido ao posto de Cabo-Mor, o Cabo-Chefe Inf (1830453) — Fernando Manuel de Azevedo Moreira Canelas, do Comando Territorial do Porto, contando a antiguidade e vencimentos no novo posto desde 01 de janeiro de 2010.

6 de janeiro de 2012. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, major-general.

205804511

Aviso n.º 3592/2012

Por despacho do Ex.mo Tenente-General Comandante-Geral de 23 de dezembro de 2011, (isento de fiscalização prévia do TC) e nos termos do Artigo 119.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, foi promovido ao posto de Cabo-Mor, o Cabo-Chefe Inf (1830529) — Fernando dos Santos Azevedo Velho, da Escola da Guarda, contando a antiguidade e vencimentos no novo posto desde 01 de janeiro de 2010.

6 de janeiro de 2012. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* Major-general.

205804544

Aviso n.º 3593/2012

Por despacho do Tenente-General Comandante-Geral de 30 de dezembro de 2010, (isento de fiscalização prévia do TC) e nos termos do Artigo 119.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, foram promovidos ao posto de Cabo-Chefe, os Cabos de Infantaria abaixo indicados, contando a antiguidade e vencimentos no novo posto, desde a data que a cada um se indica:

CTPORTO1801639FernandodaConceiçãoCoelhoFerreira — 08/08/08
CTPORTO 1831016 Augusto Teixeira Silva — 31/12/08

23 janeiro de 2012. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* Major-general.

205804358

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 3594/2012

Nos termos do n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, notifica-se o agente M/152956, Bruno Miguel Senra Pita, do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP, de que foi deduzida acusação no processo NUP 2011LSB00501DIS, em que é arguido, podendo apresentar a sua defesa escrita, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso.

O processo disciplinar encontra-se no Núcleo de Deontologia e Disciplina do Comando Metropolitano de Lisboa, onde pode ser consultado nos dias úteis, nas horas normais de expediente.

29 de fevereiro de 2012. — O Diretor do Gabinete de Assuntos Jurídicos, *Domingos Marques Nunes Lourenço*.

205807809

Aviso (extrato) n.º 3595/2012

Por despacho de 23-12-2011, de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, foi aplicada a pena de aposentação compulsiva ao Agente Principal M/140906, José Alberto Sousa Pedrosa, do Comando Distrital de Faro, nascido em 29-11-1968, filho de Fernando Tavares Pedrosa e de Maria Odete da Silva Sousa, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia.

29-2-2012. — O Diretor do Gabinete de Assuntos Jurídicos, *Domingos Marques Nunes Lourenço.*

205808068

Aviso (extrato) n.º 3596/2012

Por despacho de 23-12-2011, de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, foi aplicada a pena de aposentação compulsiva ao Agente Principal M/136046, Mário Pelicano Jorge, do Comando Metropolitano de Lisboa, nascido em 20-11-1963, filho de Joaquim Esteves Jorge e de Maria dos Anjos Gonçalves Pelicano, natural de Alfaiates, Sabugal.

29 de fevereiro de 2012. — O Diretor do Gabinete de Assuntos Jurídicos, *Domingos Marques Nunes Lourenço*.

205807914

Aviso (extrato) n.º 3597/2012

Por despacho de 5-1-2012, de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, foi aplicada a pena de demissão ao agente M/149025, Ricardo Bruno Teixeira Rocha de Oliveira, do Comando Distrital de Faro, filho de Júlio Rodrigues de Oliveira e de Marcelina Maria Teixeira Rocha Pereira Oliveira, nascido em 2-9-1977, natural de São Julião da Barra, Oeiras.

29 de fevereiro de 2012. — O Diretor do Gabinete de Assuntos Jurídicos, *Domingos Marques Nunes Lourenço*.

205808132

Despacho n.º 3380/2012

Delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, delego no diretor do Gabinete de Assuntos Jurídicos da PSP, licenciado Domingos Marques Nunes Lourenço, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Conceder o apoio judiciário relativamente a chefes e agentes, nos termos das disposições legais aplicáveis;

1.2 — Homologar as decisões que determinem o desarmamento do pessoal com funções policiais, nos termos do Despacho n.º 3/CG/91, de 21 de fevereiro;

1.3 — Decidir os processos de sanidade de que resulte a morte ou qualquer incapacidade permanente absoluta (IPA) ou incapacidade permanente (IPP) para os acidentados;

1.4 — Decidir os processos relativos ao uso de insígnias, nos termos do Plano de Uniformes da PSP;

1.5 — Decidir os processos administrativos e autorizar as respetivas despesas, nos termos das disposições legais aplicáveis, até € 10 000,00.

2 — Ratifico, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, os actos praticados no âmbito das competências abrangidas neste despacho desde a data da sua assinatura.

28 de fevereiro de 2012. — O Diretor Nacional, *Paulo Jorge Valente Gomes,* Superintendente.

205808619

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 3381/2012

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título prévio ao Hotel Vila Galé Palácio dos Arcos, com a classificação projetada de 5 estrelas, a instalar no concelho de Oeiras, de que é requerente a sociedade Vila Galé — Sociedade de Empreendimentos Turísticos, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título prévio, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao Hotel Vila Galé Palácio dos Arcos.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixar o prazo de validade da utilidade turística atribuída em 36 meses, contado da data da publicação no *Diário da República* do presente despacho.

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do mesmo diploma legal, a atribuição da utilidade turística fica subordinada ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não deverá ser desclassificado;

b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística, atribuída a título prévio;

c) A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo máximo de seis meses, contado da data de abertura ao público, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou de outro título válido bastante para o efeito, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística atribuída a título prévio;

d) A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projeto aprovado, para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

20 de fevereiro de 2012. — A Secretária de Estado do Turismo, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*.

305791333

Secretaria-Geral

Aviso n.º 3598/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e n.º 1 do artigo 76.º, todos do regime do contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com a cláusula 6.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro e do n.º 1 do artigo 1.º do regulamento de extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, e após homologação da ata do júri constituído para o efeito, torno público a conclusão, com sucesso, do período experimental, da trabalhadora Célia Maria Gouveia Quaresma, na carreira e categoria de técnico superior.

17 de janeiro de 2012. — O Secretário-Geral, *A. Mira dos Santos*.

205804211

Autoridade para as Condições de Trabalho

Despacho (extrato) n.º 3382/2012

Em cumprimento da alínea *c*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, torno pública a cessação de funções, em comissão de serviço, de Maria de Fátima Rodrigues Alves, do cargo de Chefe de Divisão Patrimonial e Financeira, em regime de substituição, a seu pedido.

Início de produção de efeitos a 13-02-2012.

28 de fevereiro de 2012. — O Inspetor-Geral do Trabalho, *José Luís Pereira Forte*.

205805524

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 3383/2012

Nos termos do artigo 27.º n.º 4 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, dá-se por findo, a seu pedido, as funções de dirigente que vinha exercendo como Inspetor Chefe da Divisão de Análise e Pesquisa de Informações na ASAE, do licenciado Armando José Soares da Costa, com efeitos a 29 de fevereiro de 2012.

13 de fevereiro de 2012. — O Inspetor-Geral, *António Nunes.*

205808595

Despacho n.º 3384/2012

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que o trabalhador João Paulo Piedade Seleiro concluiu com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de assistente técnico, na sequência da celebração com esta Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com o processo de avaliação arquivado no seu processo individual.

28 de fevereiro de 2012. — O Inspetor-Geral, *António Nunes*.

205807209

Direção Regional da Economia do Norte

Édito n.º 105/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria do Município de Vieira do Minho e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Projeto e Construção, para o estabelecimento da LN Mista a 60 KV, Cabreira (PRE) — Amares/Caniçada, na freguesia de Caniçada, concelho de Vieira do Minho, a que se refere o Processo n.º EPU/36270.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2 de fevereiro de 2012. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira.*

305806845

Édito n.º 106/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e

pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Vila Real e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Projeto e Construção, para o estabelecimento da LN Mista a 30 KV, SE Jorjais — Vila Real Norte, nas freguesias de Mouçós, Adoufe e Borbela, concelho de Vila Real, a que se refere o Processo n.º EPU/36149.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

10 de fevereiro de 2012. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira.*

305806942

Direção Regional da Economia do Alentejo

Édito n.º 107/2012

Processo EPU n.º 12236

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Évora e nesta Direção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV, (EV30-03-27-04-01), com 132 metros, com origem no apoio n.º 6 da linha de MT, EV30-03-27-04) Var. S. Miguel de Machede-Azaruja e término no PTD-EVR-880, Posto de Transformação do tipo aéreo-AS com 50 kVA/30 kV e rede de Baixa Tensão (RBT-EVR-880) — Courelas da Toura 2, freguesia de S. Miguel de Machede, concelho de Évora, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

14 de fevereiro de 2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.

305806975

Édito n.º 108/2012

Processo EPU n.º 12240

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Serpa e nesta Direção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha aérea a 30 kV (BJ30-19-44), com 1220,48 metros, com origem no apoio n.º 82 da linha a 30 kV SE Serpa-SE Cerro do Calvário (1.º Troço) e término no PTD-SRP-233, Posto de Transformação do tipo aéreo-A com 50 kVA/30 kV — Tasneiras, freguesia de S. Salvador, concelho de Serpa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2012-02-14. — O Diretor de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.

305806983

Édito n.º 109/2012

Processo EPU n.º 12241

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Serpa e nesta Direção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha aérea a 30 kV (BJ30-56-04-01-18), com 618,86 metros, com origem no apoio n.º 78 da linha a 30 kV para V.V.Ficalho (2.º Troço) e término no PTD-SRP-376; Posto de Transformação aéreo-A com 50 kVA/30 kV — Sortes Novas, freguesia de Vila Verde de Ficalho, concelho de Serpa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2012-02-14. — O Diretor de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.

305807022

Édito n.º 110/2012

Processo EPU n.º 12242

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Serpa e nesta Direção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento Linha aérea a 15 (30) kV (BJ15-19-01-01-01--01-02), com 1334,41 metros, com origem no apoio n.º 5 da linha a 15 (30) kV para Monte do Raspa e término no PTD-SRP-377; Posto de Transformação aéreo-A com 50 kVA/15 kV, Rede de Baixa Tensão (RBT-SRP-377) — Vinhas (Olival), freguesia de Vila Verde de Ficalho, concelho de Serpa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2012-02-14. — O Diretor de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.

305807096

Édito n.º 111/2012

Processo EPU n.º 12243

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Ourique e nesta Direção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 ÉVORA, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (BJ30-23-31-03), com 2101,95 metros, com origem no apoio n.º 30 da linha de MT a 30 kV para Panóias e término no PTD-ORQ-141; Posto de Transformação aéreo-A com 50 kVA/30 kV, rede de Baixa Tensão (RBT-ORQ-141), Horta do Fénix, freguesia de Panóias, concelho de Ourique, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

14 de fevereiro de 2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.

305807152

Direção Regional da Economia do Algarve

Édito n.º 112/2012

Processo EPU n.º 3665

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Lagos e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-21 SE Portelas — Lagos 2 (Alt. P9 — P13), com 860.82 metros, a partir do apoio n.º 9 da própria LAMT ao apoio n.º 13 da própria LAMT, a estabelecer em Portelas, freguesia de São Sebastião, concelho de Lagos, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

13-02-2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote.*

305807736

Édito n.º 113/2012

Processo EPU n.º 3668

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Lagos e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-9-10 Catalão (Alt. P8 — P11), com 667.22 metros, a partir do apoio n.º 8 da própria LAMT ao apoio n.º 11 da própria LAMT; Linha Aérea a 15 kV, FR15-9-10-2 Colégio (Alt. P10der — P4), com 339.66 metros, a partir do apoio n.º 10 da LAMT a 15 kV, FR15-9-10 Catalão ao apoio n.º 4 da própria LAMT, a estabelecer em Colégio/Caliço, freguesia de Bensafrim, concelho de Lagos, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

13-02-2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote.*

305807744

Édito n.º 114/2012

Processo EPU n.º 3670

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Lagos e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-21-5 Sol & Praia — Act. Turísticas (Substituição), com 287.42 metros, a partir do apoio n.º 12A da LAMT a 15 kV, FR15-21 SE Portelas — Lagos 2 ao PTD LGS 149 Sol & Praia — Act. Turísticas, a estabelecer em Portelas, freguesia de São Sebastião, concelho de Lagos, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

13-02-2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

305807777

Édito n.º 115/2012

Processo EPU n.º 3674

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Castro Marim e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Subterrânea a 15 kV, FR15-266 SE Aldeia Nova — Altura, com 2430.00 metros, a partir da SE Aldeia Nova ao PTD CTM 95 Curvinhos; Linha Subterrânea a 15 kV, FR15-267 SE Aldeia Nova — Manta Rota, com 1900.00 metros, a partir da SE Aldeia Nova ao PS CTM 195 Verdelago, a estabelecer em Altura/Aldeia Nova, freguesia(s) de Castro Marim e Altura, concelho de Castro Marim, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

13-02-2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

305807939

Édito n.º 116/2012

Processo EPU n.º 3672

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do MunicípiO de MonchiquE e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-88-16 Covão (Alt. P3der — P3), com 300.65 metros, a partir do apoio n.º 1 da linha aérea de MT a 15 kV, FR15-88 Marmelete 2 ao apoio n.º 3 da própria LAMT, a estabelecer em Marmelete, freguesia de Marmelete, concelho de Monchique, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

14-02-2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

305807233

Édito n.º 117/2012

Processo EPU n.º 3675

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria

do Município de Tavira e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-61-1-30-1 Sítio da Asseca (PTD TVR 451), com 181.31 metros de comprimento, a partir do apoio n.º 7 da linha FR 15-61-1-30 TMN — Asseca ao PTD TVR 451 Sítio da Asseca; PTD TVR 451 Sítio da Asseca, do tipo Aéreo — AS com 100.00 kVA/15 kV; RBT/IP TVR 451 Sítio da Asseca (injeções na RBT/IP), a estabelecer em Sítio da Asseca, freguesia de Tavira (Santa Maria), concelho de Tavira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

14-02-2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.
305807988

Édito n.º 118/2012

Processo EPU n.º 3677

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Munícipio de S. Bras de Alportel e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-186-1-16 Gralheira 3 (PTD SBA 90), com 454.14 metros de comprimento, a partir do apoio n.º 9 da linha FR 15-186 Monte dos Capitães ao PTD SBA 90 Gralheira 3; a estabelecer em Poço dos Ferreiros, freguesia de São Brás de Alportel, concelho de São Brás de Alportel, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

14-02-2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.
305808084

Édito n.º 119/2012

Processo EPU n.º 3678

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Olhão e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-184-11-2-1 Foupana (novo apoio P4A), com 187.45 metros de comprimento, a partir do apoio n.º 4 da própria linha ao apoio n.º 5 da própria linha; Linha Aérea a 15 kV, FR 15-184-11-2-1-2 Foupana 4 (PTD OLH 329), com 148.44 metros de comprimento, a partir do novo apoio n.º 4A da linha FR 15-184-11-2-1 Foupana ao PTD OLH 329 Foupana 4; PTD OLH 329 Foupana 4, do tipo Aéreo — AS com 50.00 kVA/15 kV; RBT/IP OLH 329 Foupana 4 (injeções na RBT/IP), a estabelecer em Foupana, freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

14-02-2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.
305808124

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Despacho (extrato) n.º 3385/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, precedendo procedimento concursal para ocupação de posto de trabalho na categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.), procedeu-se, na sequência de despacho de 10 de fevereiro de 2012, da Sra. Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Maria Isabel Vicente, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º do RCTFP, conjugado com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, com a trabalhadora Madalena Maria da Costa Martins Coelho, com efeitos a 20 de fevereiro de 2012, auferindo a remuneração base correspondente à 6.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 11 da tabela remuneratória única.

Foi designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente: Maria Graciete de Jesus Fernandes Maurício, Coordenadora Técnica;
Vogais efetivos:

Maria Ilda Antunes Grencho Marquês Correia, Coordenadora Técnica;
Ana Maria Correia Macedo, Técnica Superior;

Vogais suplentes:

Shaela Pena, Técnica Superior;
Deolinda da Conceição da Silva Reis Marques, Técnica Superior.

27 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Alberto do Maio Correia*.

205805119

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3386/2012

Despacho de aprovação de modelo n.º 245.30.11.3.25

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 389/98, de 6 de julho, aprovo o Manómetro para Pneumáticos de Veículos Automóveis, marca *PCL*, modelo *D*, requerido por PCL — Pneumatic Components Limited, com sede em Holbrook Rise, Holbrook Industrial Estate, S20 3GE Sheffield, United Kingdom.

I — Descrição sumária

Trata-se de um manómetro para pneumáticos de veículos automóveis eletrónico, com dispositivo de pré-marcação.

Possui um Visor Digital LCD de 30 mm auto iluminado e é composto por uma PCB de controlo eletrónico, sensor de pressão e duas válvulas pneumáticas.

Permite o ajuste e indicação da pressão dos pneumáticos dos veículos automóveis.

O manómetro para pneumáticos de veículos automóveis eletrónico poderá ser montado em parede, pedestal ou com compressor embutido.

Os manómetros para pneumáticos de veículos automóveis da marca *PCL* e modelo *D*, poderá ser apresentado nas versões 10S, 12S e 12S Cage, 20S, 22S, 60S e 64S (séries torres de ar 80S, 81S, 82S, 83S, 85S, 86S, 87S, 88S), N21C (60 montado num conversor de ar a nitrogénio).

II — Características metrológicas

As principais características metrológicas deste manómetro são as seguintes:

Gama de funcionamento: de 0,3 a 10 bares;
Menor divisão: 0,01 bar;
Temperatura de utilização: — 10°C a + 40°C;
Alimentação: 230 V, 50/60 Hz;
Pressão máxima de alimentação: 16 bar.

III — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste Despacho de aprovação de modelo deverão possuir em local bem visível, na face frontal, uma placa de identificação e características com as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca;
Modelo;
Número de série e ano de fabrico;
Nome ou marca do fabricante;
Unidade de leitura;
Gama de funcionamento;
Tensão de alimentação.

IV — Marcação

Os instrumentos deverão ser marcados na placa de identificação e características, de forma bem legível e de modo a garantir a sua inviolabilidade, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:

V — Selagem

Os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação serão selados de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este Despacho.

VI — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República.*

VII — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos e fotografias do modelo aprovado por este Despacho.

25 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

Esquema de selagem

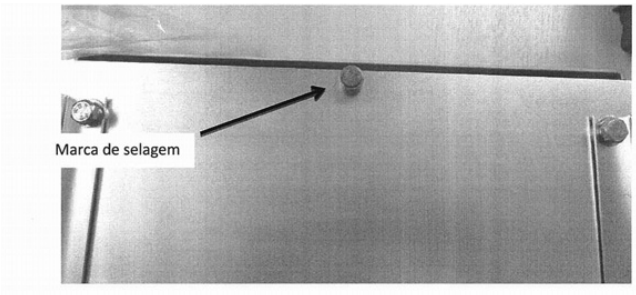

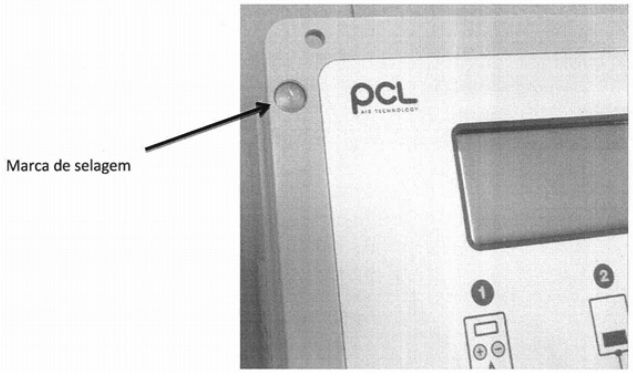

305675699

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes dos Secretários de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Despacho n.º 3387/2012

A E. P., S. A., pretende executar as obras de estabilização de talude situado ao quilómetro 128 da EN 120 e da plataforma e talude situados entre os quilómetros 710 + 550 a 710 + 595 da EN 2, tendo solicitado para o efeito o abate de 43 sobreiros adultos em cerca de 0,06 ha e de 6 sobreiros adultos e 39 jovens também em cerca de 0,06 ha de povoamentos daquela espécie.

Considerando o relevante interesse público, económico e social dos empreendimentos, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que se trata do reperfilamento de talude que apresenta um historial de instabilizações, no primeiro caso, e da estabilização da plataforma de circulação e talude de aterro, no segundo caso, garantindo assim uma maior segurança para a circulação de pessoas e bens;

Considerando que qualquer das duas obras não necessita de procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA) nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro;

Considerando a inexistência de alternativas válidas de localização, dada a natureza das intervenções;

Considerando que, no primeiro caso, o terreno foi expropriado por utilidade pública, através do Despacho do Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e das Comunicações n.º 12946/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto de 2010, e que no segundo caso se trata de terrenos do domínio público rodoviário;

Considerando, ainda, que a E. P., S. A., apresentou, como proposta de medidas compensatórias, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, projeto para a arborização com sobreiro de cerca de 0,15 ha inseridos no perímetro florestal do Castro, cedidos para o efeito pela C. M. de Ferreira de Zêzere em regime de comodato, que possuem condições edafoclimáticas adequadas;

Assim:

Face ao exposto, encontrando-se reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, declara-se a imprescindível utilidade pública destes empreendimentos, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do diploma citado.

O abate dos sobreiros fica ainda condicionado à aprovação e à implementação do projeto de compensação e respetivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

28 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.* — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha.* — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo.*

205808749

Gabinetes dos Secretários de Estado da Energia e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 138/2012

O regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, prevê que nos

casos de exploração de recursos hidrominerais deve ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de proteção para garantir a disponibilidade e as caraterísticas da água, bem como as condições para uma boa exploração.

O perímetro de proteção abrange três zonas (imediata, intermédia e alargada) relativamente às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes ao exercício de certas atividades.

A Taipas Turitermas — Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural número HM-59, doravante denominada «Caldas das Taipas», sita na freguesia de Caldelas, concelho de Guimarães, distrito de Braga, veio propor, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, a delimitação do referido perímetro de proteção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada.

A proposta apresentada pela Caldas das Taipas foi submetida pela Direção-Geral de Energia e Geologia a aprovação ministerial, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia e pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Para efeitos do disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, é fixado o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-59 de cadastro e a denominação Caldas das Taipas, cujas zonas e respetivos limites se indicam, em coordenadas retangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, Datum 73 (Melriça):

Zona imediata — delimitada pelo polígono 1'-2'-3'-4', cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1'	- 17 523	202 091
2'	- 17 511	202 106
3'	- 17 466	202 067
4'	- 17 489	202 062

Zona intermédia — delimitada pelo polígono A-B-C-D, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A	- 17 892	202 350
B	- 17 433	202 539
C	- 17 050	201 608
D	- 17 050	201 419

Zona alargada — delimitada pelo polígono 1-2-3-4-5-6-7, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Meridiana	Perpendicular
1	- 18 350	202 240
2	- 18 000	204 250
3	- 17 390	204 700
4	- 16 820	203 580
5	- 17 160	202 270
6	- 16 920	201 560
7	- 17 600	201 290

27 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Henrique Joaquim Gomes*. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

Zonas do perímetro de proteção para a concessão de água mineral natural, denominada Caldas das Taipas

Extrato da carta n.º 70 do Instituto Geográfico do Exército à escala de 1/25 000

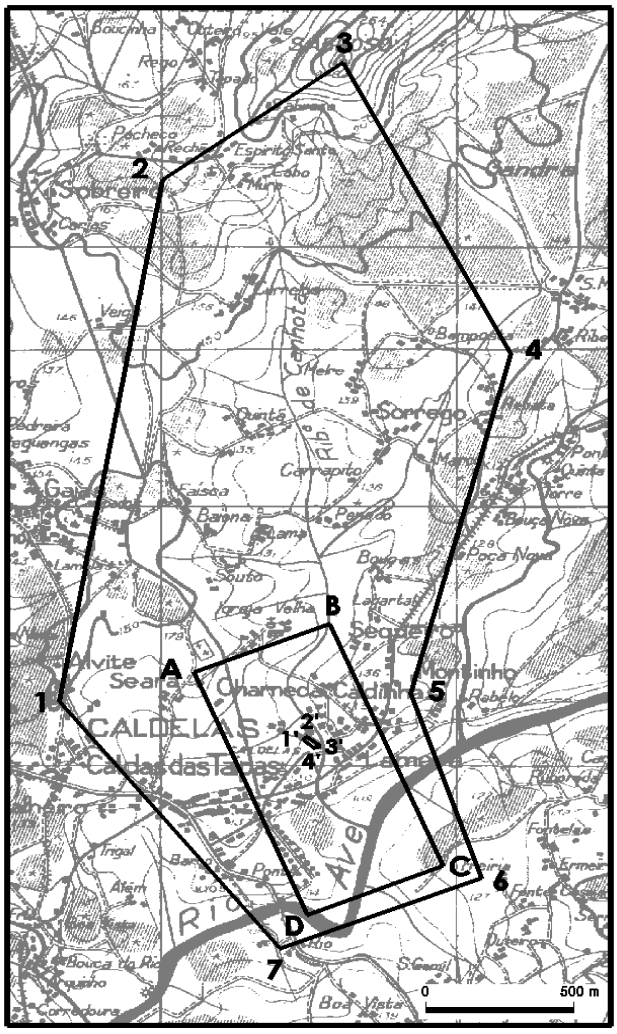

205809623

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3388/2012

Considerando que se encontra em curso o processo reorganizativo dos serviços e demais entidades do Ministério, decorrente da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e a necessidade de se garantir o regular funcionamento dos serviços;

Nos termos e ao abrigo dos n.os 1, 3 e 6 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro:

1 — Designo o engenheiro Carlos Alberto Sousa Duarte Neves para exercer, em regime de substituição, o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

2 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2012.

23 de fevereiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Nota Curricular

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves | Data Nascimento: 12 out 1967

1. PERCURSO PROFISSIONAL

Desde setembro 2011 | **ORDEM DOS ENGENHEIROS – Região Norte**

Cargo | Diretor Executivo

Principais Funções Gestão global da estrutura regional norte da Ordem dos Engenheiros.

jun 2000 a ago 2011 | **SEVENFORMA – Sistemas de Gestão, Lda**

Cargo | Diretor Geral

Principais Funções: Gestão global da empresa; marketing, gestão comercial, gestão financeira, consultadoria em sistemas integrados de gestão (qualidade, ambiente, sistemas de informação) gestão de projetos, auditorias.

out 2002 a ago 2007 | **GASAIR, Lda**

Cargo | Diretor da Qualidade

Principais Funções Responsável pela coordenação e implementação do Sistema de Gestão da Qualidade, segundo os requisitos da norma ISO/IEC 17020.

out 1995 a mai 2000 | **J. GOMES – Sociedade de Construções do Cávado, SA**

Cargo | Diretor do Estaleiro Central

Principais Funções Gestão global do departamento, gestão do equipamento, gestão da frota automóvel, logística e gestão dos transportes, gestão da manutenção (frota automóvel e equipamento), coordenação da montagem dos estaleiros nas obras, compras de equipamento e materiais, gestão de armazéns, gestão de instalações (Sede e Estaleiro Central), controlo e afetação de custos

fev1992 a out 1995 | **BA - Fábrica de Vidros Barbosa & Almeida, sa (BA Vidro)**

Cargo | Engenheiro da Qualidade

Principais Funções: Gestor e coordenador de todo o projeto de implementação e certificação do Sistema da Qualidade segundo a Norma NP EN 9002 (Certificado N.94 / CEP.201 – dez.1994). Responsável pela função de Engenharia da Qualidade, Controlo da Qualidade e por um grupo de 180 pessoas.

mai 1990 a mai 1991 | **MAQUISIS - Máquinas e Sistemas Automáticos, SA**

Cargo | Engenheiro de Projeto

Principais Funções: Projeto de máquinas, sistemas, dispositivos e componentes para equipamentos de tecnologia CNC e de comando por autómato programável

2. ATIVIDADE DOCENTE E FORMATIVA

Desde 1995 (+ de 600h) | **Formador certificado pelo IEFP** – CAP nº EDF 40071/2003

Âmbito da formação ministrada: Organização e gestão de empresas; Sistemas da qualidade, ferramentas da qualidade; metrologia; ambiente; Gestão industrial – produção, manutenção, logística; Gestão de projetos; Sistemas de informação; Técnicas de comunicação e de falar em público

set/1991 a jul/1992 | **Universidade do Minho**

Monitor de disciplinas do curso de Eng. Mecânica: Eletrónica e Regulação; Ar Comprimido e Componentes Pneumáticos

3. FORMAÇÃO ACADÉMICA

Entidade | Universidade do Minho

dez.1992 | **Licenciatura em Engenharia Metalomecânica** (5 anos)

Classificação | 14 valores

Entidade | Universidade do Minho

Curso | Frequência do **Mestrado em Sistemas de Informação**

205806115

Despacho n.º 3389/2012

Considerando que se encontra em curso o processo reorganizativo dos serviços e demais entidades do Ministério, decorrente da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e a necessidade de se garantir o regular funcionamento dos serviços;

Nos termos e ao abrigo dos n.os 1, 3 e 6 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro:

1 — Designo o licenciado Luís Filipe Rui Oliveira Caetano para exercer, em regime de substituição, o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

2 — O designado fica autorizado a exercer atividades docentes, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

3 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2012.

23 de fevereiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Nome — Luís Filipe Rui Oliveira Caetano
Data de nascimento — 23 de agosto de 1963
Graus Académicos, Instituições, áreas de estudo:

Licenciatura, Universidade Católica Portuguesa, Gestão e Desenvolvimento Social, 2002.

Pós-Graduação em Ciências Empresariais, Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu, Ramo «Estratégia Empresarial», 2004.

Realização de cursos no programa de Doutorado da Universidade de Salamanca, Departamento de Administración y Economia de la Empresa, «Nuevas Tendencias en Dirección de Empresas», 2004-2006.

Doutorando em Gestão na Universidade Beira Interior (2007), onde já concluiu a parte letiva, obtendo o diploma de Estudos Avançados.

Experiência Profissional:

Gestor de Clientes do Millennium BCP, atual responsável operacional.

Diretor do Centro de Formação Profissional de Viseu, Instituto de Emprego e Formação Profissional, maio de 2004 a setembro de 2005.

Gestor de Clientes Empresas, Banco Comercial Português, S. A., 2000 a 2004.

Gestor de Clientes Empresas, Banco Mello Comercial, S. A., 1997 a 2000.

Gestor de Clientes e Redes, Companhia de Seguros Império, S. A., 1993 a 1997.

Responsável Administrativo e Financeiro, INCOFRIL — Indústria e Comércio de Equipamentos de Frio, L.da, 1991 a 1992.

Gestor Comercial, POLIGRAVI — Granitos Polidos Viseu, L.da, 1991 a 1992.

205807039

Despacho n.º 3390/2012

Considerando que se encontra em curso o processo reorganizativo dos serviços e demais entidades do Ministério, decorrente da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e a necessidade de se garantir o regular funcionamento dos serviços;

Nos termos e ao abrigo dos n.os 1, 3 e 6 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro:

1 — Designo o licenciado Joaquim Roberto Pereira Grilo para exercer, em regime de substituição, o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

2 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2012.

23 de fevereiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

Nota curricular

Joaquim Roberto Pereira Grilo nasceu em Elvas, em 8 de fevereiro de 1972, e é licenciado em Economia, desde 2000, pela Universidade de Évora, e possui o curso de Especialização do Mestrado em Relações Internacionais e Estudos Europeus, desde 2006, pela Universidade de Évora.

É Técnico Superior na área de Economia do Gabinete de Apoio Investimento e à Iniciativa Turística da Turismo do Alentejo, E. R. T., desde abril de 2009. Entre 2007 e 2009, foi colaborador na área comercial e financeira do Grupo Finibanco, S. A. Entre 2006 e 2007, foi Consultor Económico-Financeiro da Tocha & Chaves — Consultores Financeiros. Entre 2005 e 2007, foi Presidente do Conselho Fiscal da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moravis. Entre 2002 e 2005, foi Chefe de Gabinete do Governador Civil de Portalegre. Entre 2000 e 2002, foi Economista e Consultor Financeiro do Grupo Competir, S. A. Entre 2000 e 2001, foi Gestor da Formação e Formador de Ações de Formação Profissional na Competir — Formação e Serviços L.da

É Economista, portador da Cédula Profissional n.º 9850, emitida pela Ordem dos Economistas.

Frequentou o Seminário de Alta Direção — Organização e Direção da Alta Direção da Administração Pública do Instituto Nacional de Administração, em 2005.

Certificado de Aptidão Profissional de Formador emitido pelo IEFP, IP, desde 1998.

Louvor por mérito do Governador Civil de Portalegre, em março de 2005.

Vice-Presidente da Mesa da Assembleia da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, desde 2009, e membro da Assembleia Municipal de Avis, desde 2005.

205806853

Despacho n.º 3391/2012

Considerando que se encontra em curso o processo reorganizativo dos serviços e demais entidades do Ministério, decorrente da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e a necessidade de se garantir o regular funcionamento dos serviços;

Nos termos e ao abrigo dos n.os 1, 3 e 6 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro:

1 — Designo o licenciado Adriano João Leal Cardoso Guerra para exercer, em regime de substituição, o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.

2 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2012.

23 de fevereiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

Nota curricular

Elementos pessoais

Nome: Adriano João Leal Cardoso Guerra.
Data de nascimento: 11 de março de 1973.

Formação académica:

Ensino superior: Licenciatura em Gestão de Empresas pela Universidade do Algarve, com conclusão em setembro de 1995;

Ensino superior: Pós-graduação em Contabilidade pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), Universidade Técnica de Lisboa.

Experiência profissional:

1995-1996 — Desenvolvimento de vários trabalhos para o Plano Regional de Turismo do Algarve (PRTA), de âmbito estatístico, recolha e tratamento de informação, nomeadamente ao nível dos investimentos da administração central e das autarquias para atingir os objetivos apontados no PRTA. Colaboração na instalação do PRTA, nomeadamente na montagem da rede informática e todos os procedimentos inerentes ao arranque de um novo serviço;

1996-1997 — Estágio de um ano no Banco Espírito Santo, onde passou por todos os sectores da agência de Portimão, bem como da Direção Regional do Algarve;

1997-2000 — Gestor de cliente no Finibanco, em Faro. Fez parte da equipa que inaugurou a agência de Faro do Finibanco;

2000-2003 — Inspetor tributário na Direção de Finanças de Faro. Efetua inspeções de âmbito fiscal a empresas e singulares, visando a verificação do cumprimento das obrigações tributárias e prevenção das infrações tributárias, bem como de crimes fiscais;

2003-2004 — Especialista do Departamento de Perícia Financeira e Contabilística na Diretoria de Faro da Polícia Judiciária. Após concurso externo, foi em comissão de serviço montar o Departamento de Perícia Financeira e Contabilística na Diretoria de Faro da PJ, departamento até então inexistente nessa Diretoria. Realizou trabalhos de perícia financeira, contabilística e bancária, assessoria técnica aos serviços de investigação criminal, efetuando ações de recolha e análise de meios de

prova e coadjuvando as autoridades judiciárias nas fases de inquérito, instrução e julgamento;

2004-2005 — Inspetor tributário na Direção de Finanças de Faro;

2006-2007 — Requisitado pela Polícia Judiciária para o lugar de especialista do Departamento de Perícia Financeira e Contabilística da Diretoria de Faro;

2007-… — Inspetor tributário de nível 2 na Direção de Finanças de Faro.

Formação profissional:

Inscrito na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas;

Frequência da Formação Inicial para Inspetores Tributários com a duração de 240 horas;

Frequência do Curso de Gestão Financeira promovido pela CEAL — Confederação dos Empresários do Algarve, com duração de 90 horas;

Frequência de diversos cursos promovidos pela Direção-Geral dos Impostos;

Frequência de diversos cursos promovidos pela Policia Judiciária;

Frequência do curso sobre o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) promovido pela Associação dos Profissionais da Inspeção Tributária (APIT).

205805362

Despacho n.º 3392/2012

Considerando que se encontra em curso o processo reorganizativo dos serviços e demais entidades do Ministério, decorrente da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e a necessidade de se garantir o regular funcionamento dos serviços;

Nos termos e ao abrigo dos n.os 1, 3 e 6 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro:

1 — Designo o licenciado Rui Manuel Mourato Pires Mendes para exercer, em regime de substituição, o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

2 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2012.

24 de fevereiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Nota Curricular

Rui Manuel Mourato Pires Mendes
46 anos
Natural de Portalegre (S. Lourenço)

Formação Académica

Licenciado em Investigação Social Aplicada (1994).

Cargos dirigentes desempenhados

2008 / 2012	Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Apoio Geral da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
2003 / 2008	Secretário da Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus (cargo equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços)
2001 / 2003	Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos da Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Alentejo

Percurso profissional

2012	Técnico Superior integrado no mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.
2008	É nomeado na categoria de assessor principal, do quadro de pessoal da extinta Direção Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais – Alentejo,

Organismos onde exerceu funções

2008 / 2012	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
2003 / 2008	Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus
1999 / 2003	Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território
1988 / 1999	Universidade de Évora

Formação Profissional

Formação para dirigentes

2011	Curso FORGEP - Programa de Formação em Gestão Pública, promovido pelo INA – Instituto Nacional de Administração, curso que constitui a formação obrigatória para o

desempenho de cargos de direção intermédia, nos serviços e organismos da Administração Pública Central.

2005 Seminário de Alta Direção (15ª edição) ministrado pelo Instituto Nacional de Administração – INA, de 11 a 15 de abril de 2005

Frequentou várias ações de formação profissional na área da gestão pública.

fevereiro de 2012

205810643

Despacho n.º 3393/2012

Nos termos e ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, determino:

1 — Designo a licenciada Lisdália Maria Bairras Amaral Portas para exercer o cargo de subinspetora-geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, mantendo a atual comissão de serviço até ao seu termo, e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

2 — As despesas decorrentes do presente despacho serão suportadas pelas disponibilidades orçamentais dos orçamentos de funcionamento da Inspeção-Geral da Agricultura e Pescas e da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, até à transferência das dotações orçamentais para a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, no quadro do processo de reorganização em curso.

3 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de março de 2012.

27 de fevereiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Nota curricular

I — Elementos pessoais e habilitações académicas — Lisdália Maria Bairras Amaral Portas, de nacionalidade portuguesa, nascida a 10 de janeiro de 1962, portadora do bilhete de identidade n.º 4352882, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, na menção de Jurídico-Económicas (julho de 1984).

II — Formação complementar — Frequência de vários cursos, seminários e outras ações de formação com interesse para a atividade profissional desenvolvida, nomeadamente nas áreas do direito comunitário, reforma da PAC, auditoria, informática, fiscalidade, e administração pública (seminário de Alta Direção para dirigentes da Administração Pública e Curso Avançado de Gestão Pública — CAGEP).

III — Categoria profissional/atividade profissional:

3.1 — Desde 19 de fevereiro de 2003, subinspetora-geral da Inspeção-Geral da Agricultura e Pescas do ex-MADRP estando, também, desde 1 de agosto de 2011 até à presente data a desempenhar as funções de inspetor-geral em substituição;

3.2 — De 10 de janeiro de 2003 a 18 de fevereiro de 2003, adjunta do Ministro da Cultura, assessoria especializada, para o acompanhamento de programas comunitários da área da cultura;

3.3 — De 1 de janeiro de 1989, inspetora (com progressão até ao topo da anterior carreira) do mapa de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, com funções desempenhadas em diversas áreas, designadamente:

Na área do controlo da receita tributária (janeiro de 1989 a junho de 1990);

Na área comunitária (CCI — de junho de 1990 a junho de 2002) onde foi responsável variados *dossiers,* com particular incidência na proteção jurídica dos interesses financeiros da CE e no controlo financeiro dos vários fundos e instrumentos financeiros comunitários (ex-FEOGA — Garantia; fundos estruturais; recursos próprios; luta contra a fraude — fraudes e irregularidades cometidas em detrimento do orçamento comunitário; contratos públicos); auditorias aos organismos pagadores do ex-FEOGA — Garantia, elaboração do relatório anual de luta contra a fraude (dos anos de 2000, 2001, 2002 — artigo 280.º do TUE);

Na área da organização e desenvolvimento (junho de 2002 a janeiro de 2003): intervenção na área da contratação pública e colaboração com o Ministério da Justiça no âmbito do processo GRECO (Grupo de Estados contra a Corrupção);

De julho de 1986 a dezembro de 1988 — Exercício de advocacia nos vários ramos de direito.

IV — Valorização Curricular — No decurso da sua carreira integrou e coordenou diferentes grupos de trabalho, comissões e *comités,* designadamente:

4.1 — A nível nacional:

Grupo Meios de Prova (1987);

Membro da Comissão Interministerial de Coordenação e Controlo do ex-FEOGA — Garantia, para comunicação de irregularidades à Comissão Europeia, nomeada pelo despacho conjunto n.º 1012/2000 dos Ministros das Finanças e da Agricultura;

4.2 — A nível comunitário:

Participação e ou coordenação e porta voz da delegação portuguesa em vários grupos e *comités* no seio do Conselho (V diretiva — 1992: Sociedade Europeia — 1991 a 1994; grupo «Reforço dos meios de controlo» — 1994) e da Comissão (grupo de peritos «Irregularidades e assistência mútua do FEOGA-Garantia» — 1994 a 2002; grupo de peritos do artigo 280.º do TUE — 2000 a 2002; Comité Consultivo de Coordenação da Luta contra a Fraude COCOLAF 2000 a 2002); participação ativa em reuniões bilaterais entre o Estado Português e a CE no âmbito do apuramento de contas e correções financeiras e no Comité FEOGA;

4.3 — Apresentou comunicações em variados cursos, seminários e colóquios, em representação da Inspeção-Geral de Finanças e da ex-IGAP, com destaque para seminários no âmbito do ex-FEOGA — Garantia e da luta contra a fraude e proteção jurídica dos interesses financeiros comunitários e nacionais, controlos *ex post* do FEAGA, alguns deles organizados em parceria com a CE/OLAF.

205809323

Despacho n.º 3394/2012

Considerando a entrada em vigor da Lei Orgânica da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, e atento o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino a cessação de funções dos seguintes dirigentes da extinta Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, com efeitos a partir de 1 de março de 2012:

Mestre António João Sequeira Ribeiro, no cargo de inspetor-geral;

Licenciado Paulo Alexandre Gomes Sanches Bernardo Monteiro, no cargo de subinspetor-geral;

Licenciado José Diniz Mendes Freire, no cargo de subinspetor-geral.

27 de fevereiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

205809956

Despacho n.º 3395/2012

Considerando a entrada em vigor da lei orgânica da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território,

aprovada pelo Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, com a consequente extinção da Inspeção-Geral da Agricultura e Pescas, e atento o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino a cessação da comissão de serviço da licenciada Maria da Conceição Lourenço Monteiro Gomes no cargo de subinspetora-geral da Agricultura e Pescas, com efeitos a partir de 1 de março de 2012.

27 de fevereiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

205810132

Despacho n.º 3396/2012

Considerando que se encontra em curso o processo reorganizativo dos serviços e demais entidades do Ministério, decorrente da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e a necessidade de se garantir o regular funcionamento dos serviços;

Nos termos e ao abrigo dos n.os 1, 3 e 6 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro:

1 — Designo o engenheiro Álvaro Ribeiro Carvalho para exercer, em regime de substituição, o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

2 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de março de 2012.

28 de fevereiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Nota curricular

Identificação

Álvaro Ribeiro Carvalho
31 de maio de 1965 (Porto)

Formação Académica e Profissional

Pós-Graduação em Gestão Imobiliária pela EGP — University of Porto Business School (2010)
30.º PDE — Programa de Direção de Empresas, AESE/IESE — Universidade de Navarra (2005)
Business English Certificate — Cambridge School (2004)
Bach. em Engenharia Civil, ISEP — Instituto Superior de Engenharia do Porto (1988-1992)

Formação Profissional Relevante

Curso de Formação em Gestão Urbanística, IFE — International Faculty for Executives (2004)
Formação em Timeline — Programação de Projetos, ministrado pela Cap Gemini (1998)
Curso de Gestão para Engenheiros, realizado pela Associação Industrial Portuense (atual AEP) em colaboração com a Universidade do Porto (FEUP) em 1998
Curso de Projetistas de Rede de Gás, realizado pelo Centro de Formação Profissional das Indústrias de Construção Civil e Obras Públicas do Norte (1994)
Curso Técnico de Fiscalização de Obras de Abastecimento de Águas e Saneamento, realizado pela Associação de Universidades da Região Norte (1990)
Membro da Ordem dos Engenheiros Técnicos n.º 1155

Trajetória Profissional

Administrador Executivo na Systeam — Investimentos imobiliários, S. A., desde 2003.
De 1996 a 2003 exerceu funções de Diretor de Obra e posteriormente Diretor Comercial na Betofer — Sociedade de Construções S. A. (Grupo Bau-Holding).
No período entre 1995 a 1996 foi Coordenador e Diretor de Fiscalização de obras na Cotefis — Gestão de Projetos, S. A.
Entre 1994 a 1995 exerceu funções de Coordenador e Diretor de obras, na empresa Esmodil, L.da
Iniciou o seu percurso profissional na Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A. (1993), no Departamento de Estudos e Propostas Norte.

Participações em Feiras, Colóquios e Missões Empresariais

SIMA, Madrid; Barcelona Meeting Point; MAPIC, Cannes; MIPIM, Cannes; Londres; New York e Recife

Funções Académicas e de Gestão no Instituto Superior de Engenharia do Porto

Membro do Conselho Diretivo nos anos letivos de 1989/1990 e 1990/1991
Membro da Assembleia de Representantes nos anos letivos de 1989/1990 e 1990/1991
Membro da Direção de Estudantes nos anos letivos de 1989/1990 e 1990/1991
Membro da Comissão de Curso de Engenharia Civil no ano letivo de 1991/1992.

205807193

Despacho n.º 3397/2012

Considerando que se encontra em curso o processo reorganizativo dos serviços e demais entidades do Ministério, decorrente da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e a necessidade de se garantir o regular funcionamento dos serviços;

Nos termos e ao abrigo dos n.os 1, 3 e 6 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro:

1 — Designo o licenciado Joaquim Francisco da Silva Sardinha para exercer, em regime de substituição, o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

2 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de março de 2012.

28 de fevereiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Joaquim Francisco da Silva Sardinha.
Morada: Rua de Baixo, n.º 18, 2655-237 Ericeira.
BI n.º 6045915 e NIF 117359947.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Finanças, pelo Instituto Superior de Economia em 1976;
Frequência de estágios e atualização profissional nos seguintes domínios: Planeamento Estratégico; Gestão de Stocks; Informática, Gestão Financeira; Avaliação de Projetos; Gestão da Produção; Sistemas Periciais; Sistemas de Informação; Marketing; Liderança, Gestão de Qualidade, etc.

Experiência profissional:

1973-76 — Trabalhador-estudante (*part-time*);
1976-87 — Economista na Fábrica Osório de Castro, L.da;
1977-78 — Professor do Ensino Secundário;
1981-86 — Vereador da C. M. Mafra (regime de permanência);
1987-91 — Administrador da FOC Indústrias de Mobiliário, S. A.;
1991-10 — Diretor-Geral da Elo Publicidade Artes Gráficas, S. A.;
1991-10 — Administrador da Elo Imagem, S. A.;
1992-95 — Gerente da Forcongeste Gestão e Consultadoria, L.da;
2003-09 — Presidente C. Administração Somipedra, S. A.;
2010/fev12 — Gerente de FDC Filmdiscort, L.da;
2010/fev12 — Administrador da PNV Capital, S. A. («Business Angels»);
Formador e consultor de Gestão e de Projetos;
Perito judicial nomeado pelo Tribunal de Mafra;

Outras atividades:

1994/fev12 — Presidente da Assembleia Municipal de Mafra;
1996/fev12 — Vice-presidente da Assembleia Metrop. de Lisboa;
1992/fev12 — Presidente do Conselho Fiscal da Frutoeste SCRL;
1997/2011 — Presidente da Assembleia Geral da Misericórdia de Mafra.

205806464

Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 3398/2012

De acordo com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho, conjugado com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 194/2006, de 27 de setembro, determino a publicação das seguintes alterações ao Catálogo Nacional de Variedades:

A — Espécies agrícolas

Inscrições

São inscritas no Catálogo Nacional de Variedades as seguintes variedades:

Espécie	Variedades/Castas	Responsável pela manutenção/País	Ano de inscrição	Sinónimo
Vitis vinefera L.	«Agronómica»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Água Santa»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Alcoa»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Alfrocheiro»	INRB/L-INIA/Portugal; DRAPC/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Alicante Bouschet»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Alicante Branco»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Almafra»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Alvadurão»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Alvarelhão Branco»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	«Branco Gouvães (PT)»; «Touriga Branca (PT)»
	«Alvarelhão Ceitão»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Alvarelhão»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	«Brancellao (ES)»
	«Alvarinho»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	«Albariño (ES)»
	«Amaral»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Amor-Não-Me-Deixes»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Amostrinha»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Antão Vaz»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Aragonez»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	«Tempranillo (ES)»; «Tinta Roriz (PT)»
	«Arinto»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	«Pedernã (PT)»
	«Arinto do Interior»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Arinto Roxo»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Arjunção»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Avesso»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Azal»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Babosa»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Baga»	INRB/L-INIA/Portugal; DRAPC/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Barca»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Barcelo»	INRB/L-INIA/Portugal; DRAPC/Portugal;	2012	
	«Barreto»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	«Bragão (PT)»
	«Bastardo Branco»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Bastardo Roxo»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Bastardo»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	«Trousseau (FR)»
	«Bastardo Tinto»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	«Tinta Lisboa (PT)»
	«Batoca»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Beba»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Bical»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Boal Branco»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Boal Espinho»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Bonvedro»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Borraçal»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Bragão»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	«Barreto (PT)»
	«Branca de Anadia»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Branco Desconhecido»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Branco Especial»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Branco Gouvães»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	«Alvarelhão Branco (PT)»; «Touriga Branca (PT)»
	«Branco Guimarães»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Branda»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Branjo»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	

Espécie	Variedades/Castas	Responsável pela manutenção/País	Ano de inscrição	Sinónimo
	«Budelho»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	«Samarrinho (PT)»
	«Cabinda»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Caínho»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Camarate»	INRB/L-INIA/Portugal; DRAPC/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Campanário»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Caracol»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Caramela»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Carrasquenho»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Carrega Branco»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Carrega Burros»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Carrega Tinto»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	«Grossa (PT)»
	«Cascal»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Casculho»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Castália»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Castelã»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Castelão Branco»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Castelão»	INRB/L-INIA/Portugal; DRAPC/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Castelino»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Castelo Branco»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Casteloa»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Cerceal Branco»	INRB/L-INIA/Portugal; DRAPC/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Cercial»	INRB/L-INIA/Portugal; DRAPC/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Chasselas Salsa»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	«Uva Salsa (PT)»; «Chasselas Cioutat (FR)»
	«Cidadelhe»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Cidreiro»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Côdega de Larinho»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Complexa»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Concieira»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Coração de Galo»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Cornifesto»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Corropio»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Corvo»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Dedo de Dama»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Deliciosa»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Diagalves»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Doçal»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Doce»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Dona Ana»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Dona Branca»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	«Folha de Figueira (PT)»
	«Dona Joaquina»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Dona Maria»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Donzelinho Branco»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Donzelinho Roxo»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Donzelinho Tinto»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Dorinto»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Encruzado»	INRB/L-INIA/Portugal; DRAPC/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Engomada»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Esganinho»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Esganoso»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Espadeiro Mole»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Espadeiro»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Estreito Macio»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Farinheira»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	«Malvasia Parda (PT)»
	«Fepiro»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Fernão Pires»	INRB/L-INIA/Portugal; DRAPC/Portugal; PORVID/Portugal	2012	«Maria Gomes (PT)»
	«Fernão Pires Rosado»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Ferral»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Folgasão»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	«Terrantez (Madeira/PT)»
	«Folgasão Roxo»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Folha de Figueira»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	«Dona Branca (PT)»

Espécie	Variedades/Castas	Responsável pela manutenção/País	Ano de inscrição	Sinónimo
	«Fonte Cal»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Galego Dourado»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Generosa»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Gigante»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	«Valente (PT)»
	«Godelho»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	«Gouveio (PT)»
	«Gonçalo Pires»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Gorda»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Gouveio»	INRB/L-INIA/Portugal; DRAPC/Portugal; PORVID/Portugal	2012	«Godelho (PT)»; «Godello (ES)»
	«Gouveio Estimado»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Gouveio Preto»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Gouveio Real»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Grangeal»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Granho»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Grossa»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	«Carrega Tinto (PT)»
	«Jaen»	INRB/L-INIA/Portugal; DRAPC/Portugal; PORVID/Portugal	2012	«Mencia (ES)»
	«Jampal»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	«Pinheira Branca (PT)»
	«Labrusco»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Lameiro»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Larião»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Lilás»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Loureiro»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Lourela»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Lusitano»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Luzidio»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Malandra»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Malvasia»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Malvasia Branca»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Malvasia Branca de S. Jorge»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Malvasia Cabral»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Malvasia Cândida»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	«Malvasia di Lipari (IT)»
	«Malvasia Cândida Roxa»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Malvasia Fina»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	«Boal (Madeira/PT)»
	«Malvasia Fina Roxa»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Malvasia Parda»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	«Farinheira (PT)»
	«Malvasia Preta»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Malvasia Rei»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	«Palomino Fino (ES)»; «Listan B (FR)»; «Palomino (CY)»; «Listán Blanco de Canarias (ES)»;
	«Malverisco»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Malvoeira»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Manteúdo»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Manteúdo Preto»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Marquinhas»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Marufo»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Melhorio»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Melra»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Molar»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	«Tinta Negra (PT)»;
	«Monvedro»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Moreto»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Moscargo»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Moscatel de Alcobaça»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Moscatel de Hamburgo»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	«Muscat de Hambourg N (FR)» «Moscato d'Amburgo (IT)»; «Muškat Hamburg (SI)»
	«Moscatel Galego Branco»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	«Muscat à Petits Grains B (FR)»
	«Moscatel Galego Roxo»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	«Muscat à Petits Grains Rg (FR)»; «Moscatel Roxo (PT)»
	«Moscatel Galego Tinto»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Moscatel Graúdo»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	«Muscat d'Alexandrie B (FR)» «Damaszener Muskat (AT)»; «Müscat of Alexandria (CY)»; «Moscatel de Alejandria (ES)»; «Moschato Alexandrias B (EL)»; «Moscato di Alessandria (MT)»; «Moscatel de Setúbal (PT)»

Espécie	Variedades/Castas	Responsável pela manutenção/País	Ano de inscrição	Sinónimo
	«Moscatel Nunes»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Mourisco»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Mourisco Branco»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Mourisco de Semente»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Mourisco de Trevões»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Mulata»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Naia»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Negra Mole»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Nevoeira»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Padeiro»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Parreira Matias»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Patorra»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Pé Comprido»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Pedral»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Perrum»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Pical»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	«Piquepoul Noir (FR)»
	«Pilongo»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Pinheira Roxa»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Pintosa»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Praça»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Preto Cardana»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Preto Martinho»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Primavera»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Promissão»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Rabigato»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Rabigato Franco»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Rabigato Moreno»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Rabo de Anho»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Rabo de Ovelha»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Ramisco»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Ratinho»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Ricoca»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Rio Grande»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Roal»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Rodo»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Roseira»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Roupeiro Branco»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Roxo Flor»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Roxo Rei»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Rufete»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Samarrinho»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	«Budelho (PT)»
	«Santareno»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«São Mamede»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«São Saúl»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	«Cinsaut N (FR)»
	«Sarigo»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Seara Nova»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Semilão»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	«Colombard B (FR)»
	«Sercial»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	«Esgana Cão (PT)»
	«Sercialinho»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Sevilhão»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Síria»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	«Roupeiro (PT)»;
	«Sousão»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Tália»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	«Ugni Blanc B (FR)»; «Trebbiano Toscano B (IT)»
	«Tamarez»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Terrantez»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Terrantez da Terceira»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Terrantez do Pico»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Tinta Aguiar»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Tinta Aurélio»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Tinta Barroca»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	

Espécie	Variedades/Castas	Responsável pela manutenção/País	Ano de inscrição	Sinónimo
	«Tinta Caiada»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	«Tinta Lameira (PT)»; «Carcajolo N (FR)»
	«Tinta Carvalha»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Tinta Fontes»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Tinta Francisca»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Tinta Lameira»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	«Tinta Caiada (PT)»; «Carcajolo N (FR)»
	«Tinta Lisboa»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	«Bastardo Tinto (PT)»
	«Tinta Martins»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Tinta Mesquita»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Tinta Miúda»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	Graciano (ES) Morrastel (FR)
	«Tinta Negra»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	«Molar (PT)»
	«Tinta Penajóia»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Tinta Pereira»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Tinta Pomar»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Tinta Tabuaço»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Tintem»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Tintinha»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Tinto Cão»	INRB/L-INIA/Portugal; DRAPC/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Tinto Pegões»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Touriga Branca»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	«Branco Gouvães (PT)»; «Alvarelhão Branco (PT)»
	«Touriga Fêmea»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Touriga Franca»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Touriga Nacional»	INRB/L-INIA/Portugal; DRAPC/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Trajadura»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Transâncora»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Trigueira»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Trincadeira Branca»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Trincadeira das Pratas»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Trincadeira»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	«Tinta Amarela (PT)»
	«Triunfo»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Uva Cão»	INRB/L-INIA/Portugal; DRAPC/Portugal;	2012	
	«Uva Cavaco»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Uva Salsa»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	«Chasselas Salsa (PT)»; «Chasselas Cioutat B (FR)»
	«Valbom»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Valdosa»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Valente»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	«Gigante (PT)»
	«Varejoa»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Vencedor»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Verdelho»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Verdelho Roxo»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Verdelho Tinto»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Verdial Tinto»	INRB/L-INIA/Portugal	2012	
	«Vinhão»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Viosinho»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	
	«Vital»	INRB/L-INIA/Portugal; PORVID/Portugal	2012	

24 de fevereiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira.*

205806683

Despacho n.º 3399/2012

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 35.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de janeiro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro e considerando que se torna necessário garantir uma maior celeridade e eficácia às decisões administrativas:

1 — Delego, sem possibilidade de subdelegação e sem prejuízo do poder de avocação previsto no n.º 2 do artigo 39.º do CPA, no Diretor de Serviços de Agricultura, Territórios e Agentes Rurais, licenciado Nicolau António Pereira Galhardo, no Diretor de Serviços de Hidráulica e Engenharia Agro-Rural, licenciado António Manuel Campeã da Mota,

no Diretor de Serviços do Regadio e dos Recursos Naturais, licenciado José Luciano Santa Comba Passos, na Diretora de Serviços de Produtos Fitofarmacêuticos e Sanidade Vegetal, em regime de substituição, licenciada Alice Maria Batista de Oliveira Leitão Fernandes Duarte, no âmbito das unidades orgânicas que dirigem, poderes para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Autorizar, caso a caso, mediante fundamentação e no cumprimento das normas legais em vigor, a condução de viaturas oficiais por funcionários ou agentes não inseridos na carreira de motoristas.

1.2 — Autorizar deslocações em serviço, no território do continente, dos funcionários sob a sua responsabilidade;

1.3 — Nos termos do n.º 3, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e com as alterações introduzidas pelos diplomas legais acima identificados, ficam os mesmos dirigentes autorizados, sem possibilidade de subautorização de assinatura a assinar a correspondência ou expediente necessários à mera instrução de processos, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respetivos titulares, neles se incluindo Tribunais e membros do Governo, Direções-Gerais, Inspeções-Gerais e organismos equiparados, Institutos Públicos e Autarquias Locais.

Através do presente despacho que produz efeitos a 13 de dezembro de 2011, ficam ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes identificados supra, no âmbito dos poderes ora delegados.

24 de Fevereiro de 2012. — O Diretor-Geral, em substituição, *Pedro Teixeira.*

205806431

Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Despacho n.º 3400/2012

Por despacho do Diretor-geral de 26 de janeiro de 2012 e nos termos dos n.os 2 a 6 do artigo 33.º da lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 29.º da lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro e do n.º 2 do artigo 68.º da lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, foram designadas, para o exercício de funções de secretariado, as seguintes trabalhadoras:

Fernanda Maria Pombo Teixeira Sobral, assistente técnica
Maria de Fátima Rodrigues Monteverde, assistente técnica

O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de janeiro de 2012.

8 de fevereiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Paulo V. D. Correia*.

205809356

Despacho n.º 3401/2012

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, na sua redação atual e no uso dos poderes que me são conferidos pela lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua redação atual, ratifico todos os atos praticados pela Subdiretora-geral, Arq. Maria Manuel von Hafe Teixeira da Cruz, desde o dia 18 janeiro a 10 de fevereiro, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de fevereiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Paulo V. D. Correia.*

205809429

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 3402/2012

Tendo em atenção a restrição de recursos, e a impossibilidade de acumulação de novos pagamentos em atraso, a realização de investimentos, quer novos quer em curso, por todas as entidades do SNS, em 2012, é sujeita a autorização prévia do Ministro da Saúde, sempre que o valor total do investimento, a ser pago em 2012 ou anos posteriores, ultrapasse € 100 000.

As entidades devem enviar o formulário em anexo para a ACSS. No caso dos hospitais EPE e hospitais SPA o formulário é previamente certificado pela ARS, o que deve ocorrer no prazo máximo de 15 dias após a entrada do pedido.

28 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

ANEXO

Solicitação de autorização para a realização de investimento

Identificação da Entidade:
Identificação do Investimento (descrever com exatidão o equipamento ou obra e se o investimento é de substituição ou expansão e se já está em curso ou é novo):
Fatores que determinam a decisão de fazer o investimento, incluindo o seu enquadramento na perspetiva regional e local:
Situação de contratualização (anexar os contratos assinados, quando existam)
Custo total do investimento escalonado por anos (€) (desde o ano de inicio para os investimentos em curso):
Forma de financiamento em 2012 (disponibilidades da instituição para o pagamento do investimento):
A entidade gestora atesta que não acumulou, face a 31 de dezembro de 2011, novos pagamentos em atraso, nem o irá fazer até final de 2012:
A preencher pela ARS no caso de a entidade ser um hospital EPE ou um hospital SPA : Atesta-se a impossibilidade de alcançar os mesmos objetivos com reafetações dentro da rede hospitalar da região:

205806286

Secretaria-Geral

Declaração de retificação n.º 347/2012

Mediante declaração da entidade emitente e em virtude de ter sido publicado com alguma inexatidão o despacho n.º 772/2012 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 19 de janeiro de 2012, a seguir se retifica que onde se lê:

«ANEXO

Transplante renal alogénico — são comparticipados a 100% os medicamentos contendo as seguintes substâncias ativas destinados à profilaxia de rejeição aguda do transplante renal alogénico, quando prescritos por médicos especialistas, nos serviços de nefrologia (unidades de transplante renal), devendo o médico prescritor fazer na receita menção expressa do presente despacho:

Ácido micofenólico Everolímus;
Micofenolato de mofetil Sirolímus.»

deve ler-se:

«ANEXO

Transplante renal alogénico — são comparticipados a 100% os medicamentos contendo as seguintes substâncias ativas destinados à profilaxia de rejeição aguda do transplante renal alogénico, quando prescritos por médicos especialistas, nos serviços de nefrologia (unidades de transplante renal), devendo o médico prescritor fazer na receita menção expressa do presente despacho:

Ácido micofenólico;
Everolímus;
Micofenolato de mofetil;
Sirolímus.»

3 de fevereiro de 2012. — A Secretária-Geral-Adjunta, em substituição do Secretário-Geral, *Sandra Cavaca*.

205805492

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3599/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 208 de 27 de outubro de 2009, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 24 de janeiro de 2011, com o trabalhador Eugenia Maria Oliveira Pinto Marques, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES de Almada, com a remuneração definida nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.252,71€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria da Luz Jansenio Monteiro Almeida Fonseca Rosa — Enfermeira — Enfermeira Chefe.

Vogais efetivos:

Maria Anjos Veríssimo Bonifácio Garcia — Enfermeira — Enfermeira Chefe.

José da Conceição Correia — Enfermeiro — Enfermeiro Supervisor

Vogais suplentes:

Maria Margarida da Conceição Sota — Enfermeira — Enfermeira Chefe.

Maria do Céu Gil Cerdeira Gonçalves — Enfermeira — Enfermeira Chefe.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

23 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro.*

205808862

Aviso (extrato) n.º 3600/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208 de 27 de outubro de 2009, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011, com o trabalhador Patrícia Carla Lobo de Aguiar, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES de Almada, com a remuneração definida nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.145,33€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Céu Gil Cerdeira Gonçalves — Enfermeira — Enfermeira Chefe.

Vogais efetivos: Maria Anjos Veríssimo Bonifácio Garcia — Enfermeira — Enfermeira Chefe.

José da Conceição Correia — Enfermeiro — Enfermeiro Supervisor

Vogais suplentes: Maria Luz Jansenio Monteiro Almeida Fonseca Rosa — Enfermeira — Enfermeira Chefe.

Maria Margarida da Conceição Sota — Enfermeira — Enfermeira Chefe.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

23 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro.*

205806472

Aviso (extrato) n.º 3601/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208 de 27 de outubro de 2009, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 24 de janeiro de 2011, com o trabalhador Maria Celeste Nunes Pereira Bastos, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES de Almada, com a remuneração definida nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.744,84 €.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria dos Anjos Veríssimo Bonifácio Garcia — Enfermeira — Enfermeira Chefe.

Vogais efetivos:

Maria do Céu Gil Cerdeira Gonçalves — Enfermeira — Enfermeira Chefe.

José da Conceição Correia — Enfermeiro — Enfermeiro Supervisor.

Vogais suplentes:

Maria Margarida da Conceição Sota — Enfermeira — Enfermeira Chefe.

Maria da Luz Jansenio Monteiro Almeida Fonseca Rosa — Enfermeira — Enfermeira Chefe.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

23 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro.*

205807047

Aviso (extrato) n.º 3602/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208 de 27 de outubro de 2009, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 24 de janeiro de 2011, com o trabalhador Filipa Alexandra Rodrigues Mendes Gomes, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES de Almada, com a remuneração definida nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.145,33 €.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Céu Gil Cerdeira Gonçalves — Enfermeira — Enfermeira Chefe.

Vogais efetivos:

Maria Anjos Veríssimo Bonifácio Garcia — Enfermeira — Enfermeira Chefe.

José da Conceição Correia — Enfermeiro — Enfermeiro Supervisor.

Vogais suplentes:

Maria Luz Jansenio Monteiro Almeida Fonseca Rosa — Enfermeira — Enfermeira Chefe.

Maria Margarida da Conceição Sota — Enfermeira — Enfermeira Chefe.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

23 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro.*

205809397

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 3403/2012

A nova orgânica do Ministério da Saúde foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, tendo-se procedido ao reforço

das atribuições da Direção-Geral da Saúde, nomeadamente ao nível das competências respeitantes aos programas verticais de saúde de doenças cardiovasculares, doenças oncológicas, ao VIH/SIDA e à saúde mental.

Assim, cabe agora à Direção-Geral da Saúde acompanhar a execução das políticas e programas do Ministério da Saúde, incluindo a elaboração e a execução do Plano Nacional de Saúde.

Por Despacho de 3 de janeiro, o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde aprovou os programas prioritários a desenvolver pela Direção-Geral da Saúde, entre os quais se inclui o Programa Nacional para a Prevenção e Controlo do Tabagismo.

Para a necessária concretização do Programa Nacional para a Prevenção e Controlo do Tabagismo, importa nomear o respetivo Diretor, definindo-se genericamente as suas competências, que serão desenvolvidas sob a minha supervisão.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do Despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 3 de janeiro, determino:

1 — É nomeada Diretora do Programa Nacional para a Prevenção e Controlo do Tabagismo a Doutora Emília Martins Nunes, detentora de aptidão e competência técnica para o exercício destas funções.

2 — À Diretora do Programa Nacional para a Prevenção e Controlo do Tabagismo, adiante designada por Diretora, cabe elaborar uma proposta de programa e assegurar a sua dinamização, de acordo com os objetivos e áreas de ação estratégicas nele definidos.

3 — À Diretora compete promover, implementar e dinamizar:

a) O estudo permanente da situação estatística e epidemiológica do consumo de tabaco e das suas repercussões na saúde da população portuguesa;

b) O cumprimento das obrigações assumidas por Portugal no âmbito da Convenção-Quadro para o Controlo do Tabaco da Organização Mundial da Saúde;

c) O cumprimento das obrigações decorrentes da aplicação das Diretivas da União Europeia e das Recomendações do Conselho Europeu nesta matéria;

d) Ações e iniciativas que visem a prevenção do consumo de tabaco, a promoção da cessação tabágica e a proteção contra a exposição ao fumo ambiental do tabaco;

e) A identificação das necessidades de formação em cessação tabágica dos profissionais de saúde dos ACES, ou de serviços hospitalares pertinentes, e a organização ou promoção de formação de âmbito nacional;

f) A colheita e análise de dados referentes à utilização das consultas de apoio intensivo à cessação tabágica e à sua efetividade;

g) A elaboração de estudos ou relatórios que permitam acompanhar o grau de cumprimento da legislação de prevenção e controlo do tabagismo e a sua aceitabilidade social;

h) A elaboração de propostas de revisão da legislação em vigor, em matéria de prevenção e controlo do tabagismo, à luz das recomendações da OMS e da União Europeia nesta matéria.

4 — A Diretora presta, na sua área de especialidade, colaboração na elaboração de normas e orientações clínicas e organizacionais da DGS.

5 — A Diretora coopera com o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos — SICAD, bem como com entidades ou organismos de outros Ministérios, designadamente com o Ministério da Educação e com a Secretaria de Estado da Juventude e Desporto, ou da Sociedade Civil, em particular nas áreas em que exista confluência de interesses, estratégicos ou operacionais, ao nível da prevenção e controlo do uso ou abuso de substâncias, ou dos seus determinantes.

6 — A Diretora deve apresentar-me, com periodicidade trimestral, relatórios de acompanhamento do respetivo Programa Nacional para a Prevenção e Controlo do Tabagismo.

7 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

12 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

205810992

Despacho n.º 3404/2012

A nova orgânica do Ministério da Saúde foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, tendo-se procedido ao reforço das atribuições da Direção-Geral da Saúde, nomeadamente ao nível das competências respeitantes aos programas verticais de saúde de doenças cardiovasculares, doenças oncológicas, ao VIH/SIDA e à saúde mental.

Assim, cabe agora à Direção-Geral da Saúde acompanhar a execução das políticas e programas do Ministério da Saúde, incluindo a elaboração e a execução do Plano Nacional de Saúde.

Por Despacho de 3 de janeiro, o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde aprovou os programas prioritários a desenvolver pela Direção-Geral da Saúde, entre os quais se inclui o Programa Nacional para as Doenças Respiratórias, cujos instrumentos orientadores fundamentais se corporizam no Programa Nacional de Luta Contra a Tuberculose revisto em Despacho do Diretor-Geral da Saúde n.º 218 de 20 de setembro de 1995, no Programa Nacional de Controlo da Asma aprovado por Despacho Ministerial de 26/3/2001 (conforme ofício da Chefe de Gabinete da Ministra da Saúde n.º 2819 P. 1048/2001) e no Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Doença Pulmonar Obstrutiva Crónica emitido por Circular Normativa da DGS n.º 04/DGCG de 17/03/05.

Para a necessária concretização do Programa Nacional para as Doenças Respiratórias, importa nomear o respetivo Diretor, definindo-se genericamente as suas competências, que serão desenvolvidas sob a minha supervisão.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do Despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 3 de janeiro, determino:

1 — É nomeado Diretor do Programa Nacional para as Doenças Respiratórias o licenciado António Manuel da Fonseca Antunes, detentor de aptidão e competência técnica para o exercício destas funções.

2 — Ao Diretor do Programa Nacional para as Doenças Respiratórias, adiante designado por Diretor, cabe a dinamização do Programa Nacional de Luta Contra a Tuberculose e da gestão do problema das Doenças Respiratórias Crónicas, nomeadamente a Doença Pulmonar Obstrutiva Crónica (DPOC) e a Asma.

3 — No âmbito do Programa Nacional para as Doenças Respiratórias, ao Diretor compete especialmente promover, implementar e dinamizar:

a) As atividades de prevenção, controlo e cuidados na área da tuberculose, enquadradas prioritariamente na expansão da Estratégia "DOTS", no combate à Tuberculose Multirresistente e na abordagem da tuberculose em pessoas que vivem infetadas pelo VIH;

b) O desenvolvimento de novas funcionalidades do sistema de informação intrínseco ao programa de controlo da tuberculose, nomeadamente as necessárias para adaptação às especificações dos sistemas de vigilância nacional e europeu;

c) Os esforços do sistema de saúde e outros setores da sociedade a reduzir a morbilidade, a incapacidade e a mortalidade relacionada com as Doenças Respiratórias Crónicas, especialmente a DPOC e a Asma;

d) A vigilância epidemiológica das Doenças Respiratórias Crónicas de forma a mapear a magnitude, monitorizar a sua tendência e analisar os seus determinantes.

4 — O Diretor presta, na sua área de especialidade, colaboração na elaboração de normas e orientações clínicas e organizacionais da DGS.

5 — O Diretor coopera com os outros programas prioritários, em particular nas áreas em que há confluência de interesses estratégicos ou operacionais, como os programas nacionais para a Infeção VIH/SIDA, para a Prevenção e Controlo do Tabagismo e para as Doenças Oncológicas.

6 — O Diretor deve apresentar-me, com periodicidade semestral, relatórios de acompanhamento da execução do Programa Nacional para as Doenças Respiratórias.

7 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

12 de janeiro de 2012. — Diretor-Geral, *Francisco George.*

205811031

Despacho n.º 3405/2012

A nova orgânica do Ministério da Saúde foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, tendo-se procedido ao reforço das atribuições da Direção-Geral da Saúde, nomeadamente ao nível das competências respeitantes aos programas verticais de saúde de doenças cardiovasculares, doenças oncológicas, ao VIH/SIDA e à saúde mental.

Assim, cabe agora à Direção-Geral da Saúde acompanhar a execução das políticas e programas do Ministério da Saúde, incluindo a elaboração e a execução do Plano Nacional de Saúde.

Por Despacho de 3 de janeiro, o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde aprovou os programas prioritários a desenvolver pela Direção-Geral da Saúde, entre os quais se inclui o Programa Nacional para as Doenças Cérebro-Cardiovasculares.

Para a necessária concretização do Programa Nacional para as Doenças Cérebro-Cardiovasculares, importa nomear o respetivo Diretor, definindo-se genericamente as suas competências, que serão desenvolvidas sob a minha supervisão.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do Despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 3 de janeiro, determino:

1 — É nomeado Diretor do Programa Nacional para as Doenças Cérebro-Cardiovasculares o licenciado Rui Manuel Cruz Ferreira, detentor de aptidão e competência técnica para o exercício destas funções.

2 — Ao Diretor do Programa Nacional para as Doenças Cérebro-Cardiovasculares, adiante designado por Diretor, cabe propor a atua-

lização e adaptação do "Programa Nacional de Prevenção e Controlo das Doenças Cardiovasculares".

3 — Ao Diretor compete especialmente promover, implementar e dinamizar:

a) A monitorização dos indicadores adequados para uma permanente avaliação do impacto das doenças cérebro e cardiovasculares na população portuguesa, bem como da utilização de recursos com elas relacionados;

b) Programas de promoção da prevenção, tratamento e reabilitação das doenças cérebro e cardiovasculares com particular incidência em áreas consideradas prioritárias;

c) As estratégias organizativas designadas como "Vias Verdes", criando sistemas de informação integrados que contemplem as vertentes pré-hospitalar e hospitalar;

d) Sistemas de avaliação do impacto de novos métodos de diagnóstico e terapêutica no domínio do Programa Nacional.

4 — O Diretor presta, na sua área de especialidade, colaboração na elaboração de normas e orientações clínicas e organizacionais da DGS.

5 — O Diretor deve apresentar-me, com periodicidade semestral, relatórios de acompanhamento da execução do respetivo Programa Nacional.

6 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 3 de janeiro de 2012.

12 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

205811015

Despacho n.º 3406/2012

A nova orgânica do Ministério da Saúde foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, tendo-se procedido ao reforço das atribuições da Direção-Geral da Saúde, nomeadamente ao nível das competências respeitantes aos programas verticais de saúde de doenças cardiovasculares, doenças oncológicas, ao VIH/SIDA e à saúde mental.

Assim, cabe agora à Direção-Geral da Saúde acompanhar a execução das políticas e programas do Ministério da Saúde, incluindo a elaboração e a execução do Plano Nacional de Saúde.

Por Despacho de 3 de janeiro, o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde aprovou os programas prioritários a desenvolver pela Direção-Geral da Saúde, entre os quais se inclui o Programa Nacional para a Diabetes, cujo instrumento orientador fundamental se corporiza no Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Diabetes (2007-2016), emitido pela Direção-Geral da Saúde, através da Circular Normativa n.º 23/DSCS/DPCD de 14/11/2007, objeto de aprovação do Ministro da Saúde, por Despacho de 8 de novembro de 2007.

Para a necessária concretização do Programa Nacional para a Diabetes, importa nomear o respetivo Diretor, definindo-se genericamente as suas competências, que serão desenvolvidas sob a minha supervisão.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do Despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 3 de janeiro, determino:

1 — É nomeado Diretor do Programa Nacional para a Diabetes o licenciado José Manuel Gambôa Pestana Boavida, detentor de aptidão e competência técnica para o exercício destas funções.

2 — Ao Diretor do Programa Nacional para a Diabetes, adiante designado por Diretor, cabe a dinamização do Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Diabetes, aprovado por Despacho do Ministro da Saúde, de 8 de Novembro de 2007, de acordo com os objetivos e áreas de ação estratégica nele definidos.

3 — No âmbito do Plano Nacional para a Diabetes, ao Diretor compete especialmente promover, implementar e dinamizar:

a) Programas de intervenção comunitária, destinados à população em geral, visando a prevenção primária da diabetes, programas de identificação dos grupos de risco de desenvolvimento da doença, programas de promoção e avaliação de rastreio, acompanhamento, diagnóstico precoce das complicações e de reabilitação de acordo com as melhores práticas e evidência científica.

b) Uma estratégia de divulgação e de comunicação das atividades e orientações do Programa junto do Sistema Nacional de Saúde, dos seus profissionais e da população em geral, procurando garantir a acessibilidade às melhores práticas na prevenção, tratamento e reabilitação das pessoas em risco ou com Diabetes;

c) A organização de um sistema integrado, dos diferentes níveis (Saúde Pública, Cuidados Primários, Cuidados Hospitalares e Cuidados Continuados) de prestação de cuidados, de acompanhamento às pessoas em risco ou com Diabetes, com responsáveis a cada um desses níveis, em colaboração estreita com os Conselhos Diretivos das ARS e dos Conselhos Clínicos dos Hospitais, ULS e ACES;

d) A monitorização de informação e de indicadores sobre a doença em Portugal, nomeadamente através do apoio à elaboração dos Relatórios Anuais do Observatório Nacional de Diabetes, da Sociedade Portuguesa de Diabetologia, e através da cooperação com as Autoridades de Saúde com vista à criação de Observatórios locais de saúde sobre a Diabetes;

e) A formação dirigida aos profissionais de saúde e às pessoas com Diabetes;

f) A participação ativa das pessoas com Diabetes, através da Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal e demais associações, nas estratégias de prevenção, autocontrolo e educação terapêutica e na organização dos Fora Nacionais de Diabetes;

g) A definição de estratégias transversais de prevenção e controlo das Doenças Crónicas, na perspetiva desenvolvida pela Assembleia Geral das Nações Unidas e pela OMS.

4 — O Diretor presta, na sua área de especialidade, colaboração na elaboração de normas e orientações clínicas e organizacionais da DGS.

5 — O Diretor deve apresentar-me, com periodicidade semestral, relatórios de acompanhamento da execução do Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Diabetes.

6 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

12 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

205811007

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 3603/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal 2011, na categoria de assistente da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório, no Gabinete de Avaliação Externa da Qualidade Laboratorial.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, por despacho do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA, IP), de 22 de fevereiro de 2012, no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, na categoria de assistente da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório, do mapa de pessoal do INSA, IP, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e daqueles que vierem a ocorrer, no prazo de um ano, a contar da data da publicação do aviso de abertura.

3 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 501/99 de 19 de novembro. A área funcional do lugar a ocupar enquadra-se no Gabinete de Avaliação Externa da Qualidade Laboratorial, ao qual compete desenvolver as atividades previstas no artigo 54.º do Despacho Normativo n.º 15/2009, de 7 de abril.

4 — Local de trabalho: Instalações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, sitas na Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa.

5 — Remuneração — Correspondente ao escalão e índice salarial da tabela constante no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de novembro, com a atualização resultante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão -

6.1 — Requisitos gerais — Poderão candidatar-se ao presente procedimento, os trabalhadores que até à data limite para apresentação das candidaturas, possuam os requisitos previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
g) Ser detentor de relação jurídica de emprego público previamente constituída, por tempo indeterminado.

6.2 — Ser detentor de habilitação profissional que confere o grau de especialista no ramo de laboratório.
6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados por tempo indeterminado na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Gabinete de Avaliação Externa da Qualidade Laboratorial, idênticos ao que, para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
7 — Formalização das candidaturas -
7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica do INSA, IP, em www.insa.pt na funcionalidade "Quem somos — instrumentos de gestão — admissão de pessoal".
7.2 — As candidaturas podem ser entregues pelas seguintes vias:

a) Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, situação em que se atenderá à data do respetivo registo, endereçado à Direção de Gestão de Recursos Humanos, do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, sito na Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, com indicação exterior de "Procedimento concursal — Aviso n.º --, de --";
b) Entregues pessoalmente no Serviço de Expediente, na morada indicada no ponto anterior, com indicação exterior de "Procedimento concursal — Aviso n.º --, de --" no período compreendido entre as 09H30M e as 16H30M.
7.3 — As candidaturas devem ser acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae,* devidamente atualizado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluindo endereço de correio eletrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, habilitações literárias, funções que exerce bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração;
b) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Fotocópia do certificado comprovativo da posse do grau de especialista ou equivalente legal;
d) Documentos comprovativos da formação profissional, nos termos do exigido na parte final da alínea *a*) deste ponto;
e) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente atualizada, da qual conste de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém e o exercício de funções inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como a antiguidade que detém na administração pública.
f) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal, bem como qual o posicionamento remuneratório.
g) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

7.4 — Nos termos do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro, a não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato;
7.5 — A não entrega dos documentos comprovativos da formação profissional realizada tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares;
7.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;
7.7 — A apresentação de documento falso e ou de falsas declarações determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.
8 — Métodos de seleção — Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro, o método de seleção a utilizar é a avaliação curricular, complementado com entrevista profissional de seleção.
8.1 — Avaliação curricular — Visa avaliar as aptidões profissionais do candidato no ramo de atividade para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, onde são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

a) A nota final de estagio que confere o grau de especialista;
b) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
c) A formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
d) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções no ramo de atividade a que se refere o concurso, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração, nomeadamente, trabalhos publicados, comunicações apresentadas.

9 — A classificação final e a consequente ordenação dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada da classificação obtida no método de seleção aplicado.
10 — A classificação final e os parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos fatores que integram o método de seleção e a respetiva grelha classificativa constam das atas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
11 — São excluídos os candidatos que na classificação final resultante da aplicação do método de seleção obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.
12 — Em caso de igualdade de classificação aplicar-se-á o disposto no n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro.
13 — A relação de candidatos admitidos bem como a lista de classificação final, serão publicitados nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro.
14 — A lista de classificação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard do Setor de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos e publicitada na página eletrónica do INSA, IP.
15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do INSA, IP e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.
16 — Júri — O júri do procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Ana Paula Andrade Faria, assistente principal da carreira dos TSS, ramo de laboratório
Vogais Efetivos

1.º Vogal — Maria Manuela Palma Parreira Cano Meneses, assistente principal da carreira dos TSS, ramo de laboratório (substitui o Presidente nas suas faltas e ausências)
2.º Vogal — Rita Isabel Oliveira Graça Ferreira Matos da Fonseca, assistente principal da carreira dos TSS, ramo de laboratório
Vogais suplentes:
1.º Vogal — Maria Helena Nogueira Freire Cortes Martins, assistente principal da carreira dos TSS, ramo de laboratório
2.º Vogal — Maria Isabel Sousa Vieira Campos Cunha, assessor da carreira dos TSS, ramo de laboratório

28 de fevereiro de 2012. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos*, Paula Caires da Luz*.

205807525

Aviso n.º 3604/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal 2012, na categoria de assistente da carreira dos técnicos superiores de saúde, um no ramo de laboratório e um no ramo de nutrição, no Departamento de Alimentação e Nutrição, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA).

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, por despacho do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA, IP), de 10 de novembro de 2011, no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados, na categoria de assistente da carreira dos técnicos superiores de saúde, no ramo de laboratório e no ramo de nutrição, do mapa de pessoal do INSA, IP, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.
2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e daqueles que vierem a ocorrer, no prazo de um ano, a contar da data da publicação do aviso de abertura.

3 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho — O conteúdo funcional dos lugares a prover é:

Refª TSS1 (ramo de laboratório) — o constante do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 501/99 de 19 de novembro.

Refª TSS2 (ramo de nutrição) — o constante do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro.

A área funcional do lugar a ocupar enquadra-se no Departamento de Alimentação e Nutrição, ao qual compete desenvolver atividades nas áreas da segurança alimentar e nutrição, conforme previstas no artigo 6.º e seguintes do Despacho Normativo n.º 15/2009, de 7 de abril.

4 — Local de trabalho: Instalações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, sitas na Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa.

5 — Remuneração — Correspondente ao escalão e índice salarial da tabela constante no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de novembro, com a atualização resultante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com as limitações impostas pela lei do Orçamento do Estado (LOE) para o ano de 2011, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

5.1 — Remuneração base de referência — 1623,22€

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão

6.1 — Requisitos gerais — Poderão candidatar-se ao presente procedimento, os trabalhadores que até à data limite para apresentação das candidaturas, possuam os requisitos previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

g) Ser detentor de relação jurídica de emprego público previamente constituída, por tempo indeterminado.

6.2 — Ser detentor de habilitação profissional que confere o grau de especialista no ramo de nutrição ou no ramo de laboratório.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados por tempo indeterminado na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Departamento de Alimentação e Nutrição, idênticos ao que, para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Formalização das candidaturas

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica do INSA, IP, em www.insa.pt na funcionalidade "Quem somos — instrumentos de gestão — admissão de pessoal".

7.2 — As candidaturas podem ser entregues pelas seguintes vias:

a) Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, situação em que se atenderá à data do respetivo registo, endereçado à Direção de Gestão de Recursos Humanos, do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, sito na Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, com indicação exterior de "Procedimento concursal — Aviso n.º --, de --";

b) Entregues pessoalmente no Serviço de Expediente, na morada indicada no ponto anterior, com indicação exterior de "Procedimento concursal — Aviso n.º --, de --" no período compreendido entre as 09H30M e as 16H30M.

7.3 — As candidaturas devem ser acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae,* devidamente atualizado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluindo endereço de correio eletrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, habilitações literárias, funções que exerce bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração;

b) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Fotocópia do certificado comprovativo da posse do grau de especialista ou equivalente legal;

d) Documentos comprovativos da formação profissional, nos termos do exigido na parte final da alínea *a*) deste ponto;

e) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém e o exercício de funções inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como a antiguidade que detém na administração pública.

f) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal, bem como qual o posicionamento remuneratório.

g) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

7.4 — Nos termos do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro, a não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato;

7.5 — A não entrega dos documentos comprovativos da formação profissional realizada tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares;

7.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

7.7 — A apresentação de documento falso e ou de falsas declarações determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

8 — Métodos de seleção — Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro, o método de seleção a utilizar é a avaliação curricular, complementado com entrevista profissional de seleção.

8.1 — Avaliação curricular — Visa avaliar as aptidões profissionais do candidato no ramo de atividade para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, onde são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

a) A nota final de estagio que confere o grau de especialista;

b) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

c) A formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;

d) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções no ramo de atividade a que se refere o concurso, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração, nomeadamente, trabalhos publicados, comunicações apresentadas.

9 — A classificação final e a consequente ordenação dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples da classificação obtida no método de seleção aplicado.

10 — A classificação final e os parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos fatores que integram o método de seleção e a respetiva grelha classificativa constam das atas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — São excluídos os candidatos que na classificação final resultante da aplicação do método de seleção obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Em caso de igualdade de classificação aplicar-se-á o disposto no n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro.

13 — A relação de candidatos admitidos bem como a lista de classificação final, serão publicitados nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro.

14 — A lista de classificação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard do Setor de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos e publicitada na página eletrónica do INSA, IP.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do INSA, IP e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

16 — Júri — O júri do procedimento concursal tem a seguinte composição:

Vogais Efetivos

Presidente — Silvia Judite Viegas, assessora superior da carreira dos TSS, ramo de laboratório

1.º vogal — Maria Guiomar Fernandes da Silva Dias Seixas Ferreira, assessora superior da carreira dos TSS, ramo de nutrição (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos)

2.º vogal — Elsa Maria da Cruz Reis Vasco, assistente principal da carreira dos TSS, ramo de laboratório

Vogais suplentes:

1.º vogal — Maria Isabel Sousa Vieira Campos Cunha, assessora da carreira dos TSS, ramo de laboratório

2.º vogal — Mariana Ramos Sousa Coelho dos Santos, assistente principal da carreira dos TSS, ramo de laboratório.

28 de fevereiro de 2012. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

205804496

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3407/2012

Considerando que foi aprovada a nova orgânica do Ministério da Educação e Ciência, pelo Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, sendo vários os serviços e organismos que são objeto de extinção, fusão ou reestruturação;

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, é dada por finda a nomeação, em regime de substituição, da licenciada Teresa Cristina Lucas Evaristo no cargo de diretora-adjunta do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, cargo para que fora nomeada pelo despacho n.º 13672/2011, de 27 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 12 de outubro de 2011.

2 — O presente despacho produz efeitos a 29 de fevereiro de 2012.

29 de fevereiro de 2012. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

205808838

Despacho n.º 3408/2012

Considerando que foi aprovada a nova orgânica do Ministério da Educação e Ciência, pelo Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, sendo vários os serviços e organismos que são objeto de extinção, fusão ou reestruturação;

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, é dada por finda a nomeação, em regime de substituição, da Doutora Joana Serra da Luz Mendonça, no cargo de subdiretora-geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, cargo para que fora nomeada pelo despacho n.º 13587/2011, de 13 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 11 de outubro de 2011.

2 — O presente despacho produz efeitos a 29 de fevereiro de 2012.

29 de fevereiro de 2012. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

205808692

Despacho n.º 3409/2012

Considerando que foi aprovada a nova orgânica do Ministério da Educação e Ciência, pelo Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, sendo vários os serviços e organismos que são objeto de extinção, fusão ou reestruturação;

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, é dada por finda a nomeação, em regime de substituição, do licenciado Nuno Miguel Correia Neto Rodrigues no cargo de diretor-adjunto do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, cargo para que fora nomeado pelo despacho n.º 13907/2011, de 4 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2011.

2 — O presente despacho produz efeitos a 29 de fevereiro de 2012.

29 de fevereiro de 2012. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

205808773

Despacho n.º 3410/2012

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 35.º e dos artigos 36.º e 37.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, e do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, conjugados com o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2012, de 16 de fevereiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro, determino o seguinte:

1 — Subdelego no Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, João Casanova de Almeida, a competência que me foi delegada para praticar todos os atos necessários à resolução não contenciosa do litígio existente entre o Estado Português e a empresa NOVABASE, resultante da resolução unilateral efetuada, em 29 de outubro de 2010, pela então Ministra da Educação do contrato celebrado com a NOVABASE e destinado ao fornecimento dos serviços e bens necessários à infraestrutura do sistema do Cartão Eletrónico da Escola para as escolas públicas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.

2 — Subdelego ainda no Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, João Casanova de Almeida, a competência que me foi delegada para realizar a despesa com a aquisição de bens e correspondente indemnização a pagar à empresa NOVABASE até ao valor máximo conjunto de € 4 500 000.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2012.

29 de fevereiro de 2012. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

205808951

Despacho n.º 3411/2012

Considerando que foi aprovada a nova orgânica do Ministério da Educação e Ciência, pelo Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, sendo vários os serviços e organismos que são objeto de extinção, fusão ou reestruturação;

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, é dada por finda a nomeação em regime de substituição, da licenciada Célia Maria de Viveiros e Sá e Santos, no cargo de subdiretora-geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, cargo para que fora nomeada pelo despacho n.º 13586/2011, de 13 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 11 de outubro de 2011.

2 — O presente despacho produz efeitos a 29 de fevereiro de 2012.

29 de fevereiro de 2012. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

205808879

Conselho Nacional de Educação

Parecer n.º 2/2012

Parecer sobre Proposta de Revisão da Estrutura Curricular para o Ensino Básico e Secundário

Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas, e nos termos regimentais, após apreciação do projeto de Parecer elaborado pelos Conselheiros Fernando Bexiga, Maria Arminda Bragança e Maria Emília Brederode Santos, o Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 23 de fevereiro de 2012, deliberou aprovar o referido projeto, emitindo assim o seu primeiro Parecer no decurso do ano de 2012.

Parecer

I — Introdução

Por solicitação do Ministério da Educação, o CNE pronuncia-se, através de parecer, sobre a Proposta de Revisão da Estrutura Curricular para o Ensino Básico e Secundário, em discussão pública.

Trata-se da 6a revisão do currículo do Ensino Básico (2002, 2007, 2008, 2011 — agosto e dezembro) e do Ensino Secundário (2004, 2006, 2007, 2008 e 2011), sobre a organização estabelecida em 2001 que no essencial vigorou até ao presente.

As alterações propostas só poderão ser entendidas à luz da configuração que resultou destas várias revisões, pelo que o presente Projeto de Parecer faz anteceder a análise da atual Proposta de Revisão de uma síntese das características essenciais do currículo em vigor e do sentido da sua evolução.

Esta análise é complementada com um breve esboço das tendências internacionais de desenvolvimento de currículos, aspetos do processo de ensino e resultados obtidos e com as recomendações que o CNE produziu anteriormente sobre matéria idêntica, pois se considera que constituem a expressão do consenso, em cada momento, entre os vários atores com interesses na educação, representados no Conselho.

As conclusões sintetizam os aspetos essenciais suscitados no decorrer da análise, mas também integram os valiosos contributos de personalidades ouvidas, representantes da administração, profissionais e especialistas em teoria e desenvolvimento curricular e neurociências cognitivas.

II — Configuração e evolução do currículo

A configuração curricular sobre que impendem as alterações propostas foi estabelecida em 2001 pelos Decretos-Leis n.os 6 e 7 de 18 de janeiro, em resultado de um processo de «revisão participada do currículo».

Esta configuração consagrava uma matriz comum aos ensinos básico e secundário, constituída por três componentes de natureza complementar — *disciplinar, curricular não-disciplinar* e *transdisciplinar* — além de um tempo específico de livre escolha da escola.

A distribuição destas componentes pelos vários graus de ensino não era uniforme, porquanto obedecia a critérios de especialização progressiva das aprendizagens, concordantes com o estabelecido na lei de Bases.

Esta racionalidade subjaz a toda a organização curricular, mas é especialmente visível em duas das suas dimensões:

1) Por um lado, a proporção da componente disciplinar progride até atingir o máximo da sua expressão no ensino secundário — 2.º ciclo 80 %; 3.º ciclo 83 %; ensino secundário 89 % —, enquanto cede lugar à componente não-disciplinar, que cresce em sentido inverso — 2.º ciclo 17 %; 3.º ciclo 14 %; ensino secundário 11 %;

2) Por outro lado, a organização interna da componente disciplinar inicia-se com um «ensino globalizante» no 1° ciclo, prossegue em «áreas interdisciplinares de formação básica» no 2° ciclo e «por disciplina ou grupo de disciplinas» no 3°, e culmina com uma organização essencialmente disciplinar no ensino secundário, em que «cada professor é responsável, em princípio, por uma só disciplina».

A vertente *curricular não disciplinar* é de gestão autónoma das escolas, não tem programas associados, e compreende as áreas de projeto, estudo acompanhado e formação cívica no ensino básico e apenas a primeira no ensino secundário. Assumia-se como uma componente de integração curricular, de «realização de aprendizagens significativas e formação integral dos alunos», a que o ensino secundário aliava objetivos de orientação escolar e profissional e aproximação ao mundo do trabalho.

Por sua vez, a vertente transdisciplinar, que deveria ser desenvolvida em todas as componentes do currículo, sendo da responsabilidade de todos, tinha por objeto a educação para a cidadania, a valorização da língua portuguesa e da dimensão humana do trabalho, além do desenvolvimento de competências no domínio das TIC, a que se foram progressivamente associando outras dimensões.

Evolução da configuração inicial

As revisões iniciais do currículo do ensino básico mantiveram praticamente intacto o racional descrito, mas a opção por ajustamentos esporádicos, em detrimento de práticas sistemáticas de diagnóstico e monitorização, acabou por introduzir alterações que progressivamente a privaram de elementos essenciais, desvirtuando o modelo e a sua coerência interna.

Nestes ajustamentos insere-se, por exemplo, uma progressiva «disciplinarização» dos primeiros graus de escolaridade, com marcação de tempos para áreas específicas no 1.º ciclo, mas também o modo como a componente *curricular não-disciplinar* foi sendo apropriada pelas escolas, em alguns casos sancionado pela própria administração. No ensino secundário e no contexto de uma redução global do tempo atribuído a este nível de ensino, já a revisão de 2004 tinha alterado a proporção desta área de 11 % para 4 %.

Mais esbatidos os pressupostos do modelo, na revisão de 2011 a componente não disciplinar acabou por ser reduzida à sua expressão mínima, passando o 2.º ciclo a contar neste domínio com 9 % do currículo obrigatório, o que correspondia a pouco mais de metade do que lhe tinha sido atribuído em 2001 (17 %). No 3.º ciclo e ensino secundário a redução foi ainda superior, passando no primeiro caso de 14 % para 3 % e no segundo de 11 % para 4 % e mais recentemente para 1 %.

Esta redução deve-se à extinção da área de projeto em todos os graus de ensino e da área de estudo acompanhado no 3.º ciclo.

Resumindo, em 2011, a *componente curricular não-disciplinar* viu mais reduzida a sua proporção no currículo obrigatório, ficou privada da dimensão de projeto, manteve o estudo acompanhado apenas no 2.º ciclo, mas reforçou a Formação Cívica, introduzindo-a pela primeira vez no ensino secundário (10° ano), com um tempo de 45 minutos semanais, amplamente comprometido com a integração obrigatória da educação para a saúde e a sexualidade nesse tempo letivo.

Por sua vez, o espaço curricular de livre decisão da escola, que ocupava 3 % do currículo obrigatório no 2.º ciclo, acabou por ser extinto em 2011, enquanto o do 3.º ciclo veio a ser reforçado até aos 5 %.

A esta orientação correspondeu um maior investimento na *componente disciplinar,* com particular incidência nas disciplinas de língua portuguesa e matemática, o que vinha já acontecendo nas escolas, pela ocupação do espaço de área de projeto e de estudo acompanhado na aplicação institucional dos planos de matemática e de leitura. O aumento do tempo de contacto com estas duas disciplinas veio a ser legitimado em 2011 na posição que passaram a ocupar nos planos curriculares do ensino básico: aumentou a carga horária em ambas as disciplinas, mas com uma evolução superior em Matemática que lhe permitiu atingir o mesmo nível de Português — 6 blocos semanais de 90 minutos no 2.º ciclo e 7,5 blocos no 3.º ciclo.

No ensino secundário, a componente de formação geral estabilizou a partir de 2004, relativamente à composição e carga horária das disciplinas, enquanto a de formação específica se situou em 2007 num elenco de opções composto por uma disciplina trienal, duas bianuais e duas anuais. A composição da formação geral apenas se alterou em 2004, para dar lugar às TIC no 10.º ano, mas logo se extinguiu na revisão seguinte, em 2007.

A maior parte das alterações verificadas entre 2001 e 2011 podem, portanto, resumir-se a uma redução na componente não disciplinar, a uma aposta simétrica na especialização do saber, dando particular ênfase à língua materna e à matemática, e, por fim, à redução da carga horária global do 3° ciclo e do ensino secundário.

A carga horária do 2.º ciclo manteve-se inalterada nas várias revisões curriculares; a do 3.º ciclo sofreu em 2011 uma redução de 90 minutos semanais, e a do ensino secundário afeta o 12.º ano, tendo embora aumentado em 0,5 bloco semanal o tempo atribuído ao 10.º ano para abrir caminho à introdução da Formação Cívica.

III — Em que consiste a revisão proposta

A proposta em apreço assume-se como o primeiro passo para a introdução de reformas curriculares mais profundas, subordinando-se a propósitos de gestão racional de recursos e de melhoria dos resultados escolares. A estratégia traçada para alcançar os objetivos assenta, nesta fase, nos seguintes pressupostos: (1) «redução da dispersão curricular»; (2) reforço de «disciplinas essenciais»; (3) focalização em «conteúdos disciplinares centrais», associada à «definição de objetivos claros, rigorosos, mensuráveis e avaliáveis»; (4) «redução do controlo central do sistema educativo, apostando na autonomia gradual das escolas, no profissionalismo e na liberdade dos professores relativamente aos métodos de ensino».

Nos seus próprios termos, a Proposta em análise dá continuidade aos ajustamentos efetuados em 2011 na organização curricular dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico (Decreto-Lei n.º 94/2011, de 3 de agosto) e do ensino secundário (Decreto-Lei n.º 50/2011, de 8 de abril).

Em relação a esta revisão mais recente, é de sublinhar a reafirmação do reforço da carga horária das disciplinas de língua portuguesa e matemática, assumidas como «conhecimento estruturante»; o reforço das ciências humanas e sociais, considerado essencial no 3.º ciclo; e o das ciências físicas e naturais, que recebem o maior aumento. A confirmação do que já tinha sido atribuído a língua portuguesa e matemática e o atual reforço das restantes áreas mencionadas determina que a componente de línguas, matemática, ciências humanas e sociais e físico-naturais atinja no 3° ciclo uma percentagem de 81 % do currículo obrigatório, ocupando a educação artística, tecnológica e física apenas 19 %.

A aposta no «conhecimento científico» constante da Proposta em apreço é também patente no «reforço de horas de ensino das ciências experimentais no 3.º ciclo do Ensino Básico, colmatando neste nível de ensino uma clara insuficiência de carga horária», e na intenção de alteração da sua organização que assim poderá seguir o exemplo do que atualmente se passa no 9.º ano, na disciplina de Físico-Química, possibilitando o desenvolvimento da atividade experimental dos alunos.

Continuando o desinvestimento na componente não disciplinar, assumido em 2011, a revisão em análise propõe a eliminação da formação cívica nos 2.º e 3.º ciclos e a oferta obrigatória e frequência facultativa da área de apoio ao estudo.

A eliminação de um espaço específico orientado para a formação cívica contrapõe-se à política desenvolvida nos últimos anos relativamente a este domínio, traduzida (*i*) na constituição de um grupo de trabalho para a elaboração de uma proposta curricular de educação para a cidadania para os 12 anos de escolaridade que contempla um tempo específico, (*ii*) na inserção da disciplina de formação cívica no ensino secundário (pela primeira vez em abril de 2011), e (*iii*) na elaboração de orientações

curriculares dirigidas à nova disciplina do 10.º ano, homologadas em 23 de novembro do ano letivo que decorre.

A redução desta área à sua dimensão transdisciplinar deixa de fora precisamente a vertente agora mais valorizada dos conceitos e conhecimentos, que não prescinde de um tempo dedicado para o seu ensino e assimilação.

Com estas opções extingue-se totalmente a componente *curricular não-disciplinar,* retirando, assim, à matriz de 2001 uma parte significativa dos seus elementos estruturantes. Esta medida indicia a opção por um outro conceito de organização curricular e, desde logo, a configuração de uma outra matriz, mais tendente a aprofundar as fronteiras dos saberes que a compõem.

A parcelização da área artística e tecnológica que agora se propõe para o 2.º ciclo (em educação visual e educação tecnológica), aliada à eliminação da área agregadora das disciplinas vem confirmar esta tendência e contraria as orientações da lei de Bases. A este propósito, haverá que ter em conta a formação de professores que, sendo um elemento crítico em qualquer processo de mudança no campo da educação, constitui um aspeto incontornável na análise das implicações desta medida, porquanto os programas de formação inicial se terão vindo a consolidar em sentido oposto, em resultado da orientação anterior.

A antecipação das TIC para o 2.º ciclo, quando equacionada com a atribuição de um espaço curricular partilhado com a educação tecnológica e com as alterações avulsas a que a disciplina tem sido submetida, pode representar a desvalorização destas áreas e denota a ausência de uma política claramente assumida para este setor e em particular para o desenvolvimento da literacia mediática. Abstraindo desta inserção curricular, é justificada a iniciação às TIC num nível de escolaridade mais baixo, de forma a que os alunos adquiram competências básicas, apropriadas à sua faixa etária, mas sem descurar a sua continuidade no 3° Ciclo e Ensino Secundário, aprofundando sucessivamente os conhecimentos e competências correspondentes, de modo a serem rentabilizadas nas diversas áreas curriculares.

Esta revisão propõe também que o espaço específico de livre escolha da escola seja eliminado, em sentido contrário ao do reforço que lhe tinha sido atribuído quatro meses antes e à afirmação de aumento gradual da autonomia das escolas, contemplada no documento em apreço.

O 2.º ciclo, cuja carga horária se tinha mantido inalterada nas várias revisões, passa agora a contar com menos 3 blocos semanais de 90 minutos; o 3.º ciclo, privado de um bloco em 2011, reduz agora mais 90 minutos; por sua vez, o ensino secundário, além de perder o meio bloco que tinha ganho na revisão anterior, reduz mais três blocos de 90 minutos no 12.º ano.

Esta redução no 12.º ano é devida à eliminação de uma das opções anuais da componente de formação específica. A este propósito, será de ter em conta que a eliminação de uma opção no ensino secundário poderá limitar o campo de experiências em que se baseia a escolha de percursos escolares e profissionais. Um leque mais alargado de disciplinas possibilita o contacto com uma maior variedade de conteúdos científicos, enquanto suporte de uma escolha mais informada e mais sólida, nomeadamente na opção por formações de nível superior.

Em suma, a revisão agora proposta, não só restringe o âmbito do currículo, como altera o seu equilíbrio interno, afeta a extensão e contradiz alguns dos seus próprios pressupostos.

Não são explícitas na Proposta as razões que justificam a mudança, os fundamentos das opções preconizadas e a oportunidade de uma nova revisão num prazo tão curto em relação à revisão anterior.

IV — Tendências internacionais

Desenho curricular

Em 2006, uma Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho (2006/962/EC) estabeleceu o *Quadro de Referência Europeu* sobre Competências Essenciais para a Aprendizagem ao Longo da Vida, apelando aos Estados-Membros para que proporcionassem a oportunidade de desenvolver um conjunto de competências essenciais, de forma a que os jovens as tenham adquirido no final da sua educação e formação inicial, a um nível que constitua uma base para a aprendizagem futura e para a vida profissional, e que os adultos as desenvolvam e atualizem ao longo da vida.

Este referencial é constituído por oito competências interrelacionadas, consideradas de igual importância e potenciadoras de efeitos recíprocos: (1) Comunicação em língua materna; (2) Comunicação em línguas estrangeiras; (3) Competência matemática e competências básicas em ciências e tecnologia; (4) Competência digital; (5) Aprender a aprender; (6) Cidadania; (7) Sentido de iniciativa e empreendedorismo; e (8) Consciência cultural e expressão.

Além destas, são definidas áreas transversais a todo o referencial, que igualmente se aplicam a qualquer das competências referidas. São estas: pensamento crítico, criatividade, iniciativa, resolução de problemas, avaliação do risco, tomada de decisão e a gestão construtiva de sentimentos.

O referencial estabelecido constitui um currículo mínimo e é nesse sentido que tem vindo a influenciar as reformas curriculares de vários países, como consta do relatório de acompanhamento da Comunicação *Improving competences for 21st Century: An Agenda for European Cooperation on Schools*. No entanto, segundo este mesmo documento, já em 2002 um estudo da Eurydice sobre a mesma matéria tinha dado conta de que os currículos dos vários países estavam a centrar-se cada vez mais na aplicação de conhecimento e desenvolvimento de capacidades, com base no pressuposto de que esta perspetiva aumenta as probabilidades de transferência dos conhecimentos.

Os estudos realizados em 2004 e 2007, no âmbito do grupo de trabalho *Key Competences-Curriculum Reform,* vieram a confirmar esta tendência.

Coerência curricular

Por outro lado, o acompanhamento do impacto nas escolas de reformas curriculares baseadas nas competências essenciais também tem identificado elementos críticos que podem impedir ou enviesar as orientações traçadas. Referem-se essencialmente à preparação dos professores, ao grau de fechamento do currículo e à adequação dos materiais de ensino.

Estes fatores de sucesso ou insucesso das mudanças curriculares têm sido amplamente estudados, sendo recorrente a chamada de atenção para a sua importância. Mais recentemente, esta preocupação emerge de novo em resultado da comparação entre os sistemas educativos dos países que revelam melhor desempenho nas avaliações internacionais do PISA, TIMSS e PIRLS ([1]), que constituem o referente, por exemplo, da revisão em curso no Reino Unido.

Perante a diversidade de configurações curriculares destes países, o que transparece como comum, não é tanto o conteúdo ou a forma dos planos de estudo — que não podem ser dissociados dos contextos culturais em que ocorrem -, mas a capacidade de garantirem a coerência curricular a todos os níveis. Num estudo realizado na Universidade de Cambridge, Tim Oates ([2]) conclui que o que mais aproxima os países de melhor desempenho nas avaliações internacionais é uma atenção privilegiada a fatores de controlo que designa de fatores de coerência do currículo: «O sistema é considerado coerente quando o conteúdo do currículo nacional, os manuais, o que se ensina, a pedagogia, a avaliação e os incentivos estão alinhados uns com os outros e se reforçam mutuamente» (p.15).

Evolução do desempenho na avaliação do PISA

Desde que se iniciou o PISA (2000), é na edição de 2009 que pela primeira vez os alunos portugueses atingem pontuações que se situam na média da OCDE. Portugal foi, aliás, dos países que mais progrediu em leitura (entre os ciclos 2000 e 2009) e em Matemática (entre 2003 e 2009) e o segundo que mais progrediu em Ciências (entre os ciclos 2003 e 2009).

Estes progressos resultam da redução da percentagem de alunos com baixos níveis de proficiência (níveis 1 e abaixo de 1) e aumento dos de desempenho médio e excelente (níveis 3, 4, 5 e 6). Mas também se devem ao facto de Portugal ter apresentado uma maior percentagem de alunos no ano modal, isto é, de alunos com 15 anos no 10° ano, que tradicionalmente atingem níveis próximos da média da OCDE. Ao aumentar a percentagem de alunos com 15 anos no ano que corresponde à sua idade — o que indicia a diminuição de retenções — aumentou a percentagem dos alunos envolvidos no PISA que estariam mais preparados para este tipo de provas.

É, no entanto, ao nível da equidade que Portugal apresenta os maiores ganhos: ocupa o sexto lugar no conjunto de 35 países, quanto à compensação das assimetrias económicas, tendo-se registado progressos consideráveis, entre 2000 e 2009, no desempenho dos jovens com índice económico, social e cultural mais baixo.

O PISA, porém, também confirma que a maior parte dos que apresentam fraco desempenho são de condição socioeconómica desfavorável, havendo, no entanto, alguns que, estando posicionados nos níveis mais baixos do índice socioeconómico do país de origem, conseguem mesmo assim obter pontuações dos níveis superiores da escala de proficiência — são os chamados alunos resilientes. Ora a este nível, para além de quatro primeiros países asiáticos com mais de 50 %, Portugal acompanha a Finlândia, o Japão, a Turquia, o Canadá e Singapura entre os países que obtêm maior percentagem de alunos resilientes (entre 39 % e 48 %).

Apesar dos progressos assinalados, persiste um considerável percurso a vencer em relação à percentagem de alunos que atingem os níveis superiores da escala de proficiência. Neste caso, Portugal apresenta percentagens sempre inferiores à média da UE e da OCDE, nas três áreas avaliadas: literacia de leitura, matemática e ciências.

V — Posições anteriores do CNE

O Conselho Nacional de Educação produziu entre janeiro de 2011 e janeiro de 2012 vários pareceres, recomendações e relatórios, que se cruzam com alguns dos pressupostos que estão presentes na Proposta de Revisão da Estrutura Curricular apresentada pelo Ministério da Educação e Ciência, agora em análise. Referimo-nos a:

Recomendação sobre O Estado da Educação 2010 — Percursos Escolares
Parecer sobre a Reorganização Curricular do Ensino Básico;
Parecer sobre as Metas de Aprendizagem;
Parecer sobre a Reorganização Curricular do Ensino Secundário;
Recomendação sobre a Educação para o Risco;
Parecer sobre o Programa Educação 2015;
Recomendação sobre Educação para a Literacia Mediática;
Síntese do relatório O Estado da Educação 2011: A Qualificação dos Portugueses
Recomendação sobre Educação para a Cidadania.

Como acima dito, a proposta de Revisão da Estrutura Curricular apresentada pelo Ministério da Educação e Ciência assenta, essencialmente, nos seguintes pressupostos:

«A melhoria dos resultados escolares dos nossos alunos»;
«Definição de objetivos claros, rigorosos, mensuráveis e avaliáveis. [...] Neste sentido, o desenvolvimento do ensino [...] terá como referência novas metas e novos programas.»
«Uma gestão racional dos recursos».
A redução da dispersão curricular, «centrando mais o currículo nos conhecimentos fundamentais e reforçando a aprendizagem das disciplinas essenciais»;
«Esta revisão tem ainda, como um dos seus princípios a redução do controlo central do sistema educativo, apostando na autonomia gradual das escolas...» ([3])

Parece-nos relevante começar por referir algumas recomendações que constam do «Estado da Educação 2011 — A Qualificação dos Portugueses», no que diz respeito «à etapa da revisão da estrutura curricular que agora se inicia e abre caminho a reformas curriculares mais profundas» e à «gestão racional dos recursos» — que não significa necessariamente menos investimento na educação:

"A continuidade das políticas educativas é crucial para o desenvolvimento estratégico da Educação e Formação e não se coaduna com alterações avulsas na estrutura e organização do sistema.
"Em tempos de crise, Educação e Ciência são garantia de futuro pelo que é fundamental que a Educação e Formação sejam encaradas como garante do desenvolvimento das pessoas e dos países e, como tal, não devem deixar de ocupar o centro das políticas e constituir uma prioridade do investimento público». (p. 270)

Também os dois pareceres sobre a Reorganização Curricular do Ensino Básico (Parecer n.º 1/2011) e a Reorganização Curricular do Ensino Secundário (Parecer n.º 3/2011) referem explicitamente a necessidade de se evitarem as alterações curriculares avulsas e pontuais que geralmente se associam a uma lógica de mais normativos, que resultam na perda de coerência e de consistência do sistema educativo.
Referindo-nos, em seguida, aos outros pressupostos da proposta em análise, começaríamos pelo que diz respeito à melhoria dos resultados dos nossos alunos.
Já o Estado da Educação 2011 retoma recomendações anteriormente aprovadas e que «apontam para a necessidade de promover a melhoria das aprendizagens e intervir aos primeiros sinais de dificuldade, como forma de evitar a acumulação de repetências [...]». (p. 271)
O CNE preferiu sempre utilizar «a melhoria das aprendizagens dos alunos», pois ela, necessariamente, se refletirá nos resultados que os alunos terão ao longo do ano letivo e na bateria de testes que terão de realizar durante o seu percurso escolar, no âmbito da escolaridade obrigatória. Por isso, no Parecer sobre o Programa Educação 2015 se recomenda que:

"O Ministério da Educação se empenhe em assegurar a coerência e a articulação das alterações que se propõe introduzir no sistema educativo, de modo a focalizar o trabalho das escolas no cumprimento dos objetivos prioritários que permitam melhorar as aprendizagens de todos os alunos.»([4])

Este Parecer está articulado com um outro, de data próxima, sobre as Metas de Aprendizagem. Logo no início das Recomendações se ressalta «[...] a importância de que se reveste a construção de um dispositivo de apoio à gestão da atividade curricular destinado, sobretudo, a melhorar procedimentos de monitorização e avaliação das aprendizagens, com vista à regulação e readequação sistemáticas do trabalho curricular dos alunos e dos 'professores.», sublinhando a «necessidade de se utilizar no documento uma linguagem académica menos sofisticada, para que seja acessível não só aos professores, mas também aos alunos e às famílias [...].» ([5])
Não se pode desligar esta questão de definição de metas e de referenciais específicos do cumprimento das metas europeias consagradas na Estratégia 2020 para a Educação e do Programa Educação 2015. Como se viu anteriormente, pela referência a pareceres emitidos pelo Conselho Nacional de Educação, há um parecer específico sobre o Programa Educação 2015 e várias e frequentes referências às metas e objetivos da Estratégia 2020.
Sobre um dos outros pressupostos da proposta que refere a necessidade de reduzir a «dispersão curricular» e centrar o currículo em «conhecimentos fundamentais», reforçando a aprendizagem das «disciplinas essenciais», a maioria dos documentos anteriormente mencionados defendem «a articulação das diversas áreas de formação do currículo num todo coerente e sequencial, com vista à integração dos saberes e à melhoria dos resultados escolares.» ([6])
Fazer o enfoque em «conhecimentos fundamentais» e referir disciplinas essenciais é perspetivar o currículo de um modo redutor. Diz o Parecer sobre Reorganização Curricular do Ensino Básico na alínea *a*) das recomendações: «[...] O CNE considera, por isso, que as áreas curriculares não disciplinares tiveram, ao longo da década de 2000, um papel significativo na aquisição e desenvolvimento de competências dos alunos e que a sua redução representa uma revisão que atinge o elo mais fraco da organização curricular. Trata-se, assim, de uma alteração curricular que, na sua essência, é determinada por critérios económicos e não por questões educativas e pedagógicas.» ([7])
Todos os demais documentos, acima referidos (Recomendações sobre a Educação para o Risco, sobre Educação para a Literacia Mediática e sobre a Educação para a Cidadania — Recomendações n.os 5 e 6 de 2011 e n.º 1 de 2012, respetivamente) têm como filosofia uma conceção curricular de integração dos saberes essenciais, no sentido de defender a equidade na atual sociedade do conhecimento. No que diz respeito, por exemplo, à Educação para a Cidadania, referimos o que é afirmado na sua introdução: «Pelo menos na modernidade ocidental, a promoção da cidadania foi sempre assumida como uma das missões essenciais da escola [...]»; e ainda nas recomendações deste documento «[...] Deve ser evitada, na organização curricular e em todas as atividades e práticas educativas, a separação entre a construção da excelência escolar em sentido restrito, a democracia na escola e a promoção das cidadanias.» ([8])
Finalmente, em relação ao reforço da autonomia das escolas, poderemos dizer que ela tem sido defendida e recomendada pelo CNE, desde sempre, pelo que referências à necessidade da sua implementação são constantes em todos os documentos emitidos pelo Conselho.

VI — Apreciação e conclusões

É habitual considerar, na teoria do desenvolvimento curricular, pelo menos três fontes: as necessidades sociais, as necessidades e aspirações do desenvolvimento individual e os contributos científicos, culturais, organizacionais.
A Lei de Bases do Sistema Educativo reconhece pelo menos duas destas fontes quando estabelece:

«O sistema educativo responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários, e valorizando a dimensão humana do trabalho.» (Art. 2.º-4)

Neste mundo em mudança acelerada, tem sido consensual sublinhar a rapidez e profundidade dessa mudança, provocada sobretudo pelos avanços tecnológicos, o desenvolvimento subsequente de uma economia e de uma sociedade do conhecimento, a globalização da economia, ambiente, clima e movimentos populacionais e outras transformações demográficas provocadas pelo aumento da longevidade, por sua vez, relacionado com as conquistas e os progressos na saúde e na qualidade de vida.
Estas novas condições de vida colocam exigências maiores e diferentes à educação, desde logo, a exigência de uma muito mais prolongada escolarização, de uma educação ao longo de toda a vida, abrangente, atual e de qualidade e sobretudo de uma Educação Para Todos.
Dados do CEDEFOP publicados em 2011 revelam que cerca de 38,5 % dos empregos na UE são serviços «de conhecimento intensivo» e que esta percentagem está a crescer. Em 2010, 83,3 milhões de trabalhadores na UE (ou 38,5 % do emprego total) estavam em serviços «de conhecimento intensivo», sendo que 49 % tinham uma educação de nível terciário, 40 % de nível médio e só 11 % menos que o Secundário (cf. base de dados *on line* do Eurostat a 5 de dezembro de 2011).
Daí que tenha existido um consenso em Portugal em torno do aumento do número de anos de escolaridade obrigatória de todos os alu-

nos — consenso que tem em conta, tanto o direito à educação de todos os cidadãos numa sociedade democrática, como a preparação de uma força de trabalho capaz de assegurar o progresso económico do país. Donde decorre também a substituição da escola seletiva do passado por uma escola destinada por direito a todos os alunos. Esta alteração fundamental na função e finalidades da escola acarreta mudanças quer nos conteúdos do que a escola transmite, quer na forma como o faz, quer no mandato dos professores, quer na criação de vias diferentes, quer ainda na própria duração da escolaridade.

Esta mais prolongada escolarização trouxe para a escola portuguesa uma população cujos pais não a frequentaram e para a qual a escola não tinha sido concebida, o que tem implicado mudanças e ajustamentos: desde o ensino do Português como 2.ª língua para alunos recém-chegados de países não-lusófonos à introdução na escola de técnicos, como assistentes sociais, mediadores e psicólogos que ajudem na integração de jovens considerados com dificuldades. Mas os próprios conteúdos se alargam para que a escola proporcione a estes alunos contactos culturais e aprendizagens sociais aos quais poderiam não ter acesso fora dela.

Acresce que esta mais prolongada escolarização e sobretudo a consciência da necessidade de «aprendizagem ao longo de toda a vida» requerem não só a aquisição de aprendizagens básicas, seguras e abrangentes — "Ler, escrever e contar», sendo essenciais, não chegam —, mas também a vontade e a disponibilidade para aprender — para continuarem a aprender ao longo de toda a vida. O que exige que a experiência escolar seja vivida de uma forma positiva — que os alunos aprendam a estudar e recebam os apoios necessários para isso.

Novos conteúdos se revelam importantes: a crise financeira que vivemos tornou evidente a iliteracia financeira da maioria da população. Mas, mesmo antes, outros conteúdos, outros conhecimentos e capacidades se impunham como necessários e urgentes: numa sociedade cada vez mais dominada pela comunicação, a Educação para a Literacia Mediática é reconhecidamente necessária para que crianças e adultos possam assumir-se como utentes e autores, quer dos media tradicionais quer dos novos media digitais, com segurança, espírito crítico e sentido da responsabilidade. Outras aprendizagens surgem como indispensáveis para se sobreviver num mundo complexo e em acelerada mudança: uma iniciação ao Direito, Economia, Saúde, ao Desenvolvimento Sustentável... São as chamadas «Educações para» ou «aprendizagens de vida» que dificilmente encontram espaço na tradicional divisão dos curricula apenas em disciplinas.

Mais vasta, a Educação para a Cidadania surge nos curricula portugueses como uma aprendizagem transversal, mas também com um tempo próprio de Formação Cívica, geralmente a cargo do diretor de turma, que tem aproveitado este espaço para tratar de conflitos e problemas da turma, conseguindo, por vezes, partir desse quotidiano social para desenvolver competências de relacionamento e gestão de conflitos e mesmo para promover aprendizagens próprias do estatuto de cidadania e da articulação entre a cidadania nacional e a cidadania europeia. Foi aliás a UE que esteve na origem das reformas curriculares da década de 2000 em muitos países europeus, como vimos atrás, propondo um quadro comum de competências para a aprendizagem ao longo da vida, que se tornou um quadro comum de competências para a Educação Básica, incluindo, justamente, entre essas oito competências fundamentais, a educação para a cidadania.

Talvez por isso, num seminário organizado pela Comissão Parlamentar da Educação e Ciência da Assembleia da República em colaboração com o CNE, em 2010, e subordinado ao título «Que currículo para o século XXI?», tenha sido possível constatar uma evolução em relação a um paradigma antes dominante, segundo o qual o currículo era um conjunto de disciplinas caracterizadas por conteúdos que eram definidos em programas e expressos em manuais escolares (o que é designado como o «paradigma tradicional de racionalismo académico» — o currículo como o conjunto das matérias a ensinar e a estrutura organizada dessa transmissão).

O papel da escola, segundo esse paradigma, consistia na transmissão de saberes e na preparação para a vida futura (vista como semelhante à presente). Toda a organização escolar está feita segundo este paradigma e orientada para esta conceção curricular: os professores organizam-se por disciplina, reúnem fundamentalmente para distribuir e calendarizar os conteúdos dos programas e avaliam as aprendizagens dos alunos por referência à aquisição desses conteúdos.

Ora a escola de que hoje se fala e que já vai existindo, ou melhor, coexistindo com a escola do passado, implica que se repense a sua organização e o seu currículo em função de certas tendências recentes:

Centração nos resultados — ou seja, o que de facto os alunos aprendem, e não tanto o que o programa estabelece ou o que os professores ensinam…

Importância do currículo oculto (o que se aprende na escola para além do ensino formal, no que se faz e sobretudo no que se faz por opção) o que tem implicações na organização da escola e também no seu currículo explícito.

Ensino orientado para o desenvolvimento e aquisição de competências, querendo isto dizer que, por exemplo, o ensino básico, além de fornecer informação, deverá preparar os alunos para saberem procurar essa informação, saberem tratá-la, criticá-la, integrá-la, transformá-la, agirem em função dela — este é o ponto de partida para o conceito de competências que tão polémico tem sido, mas que, segundo a definição apresentada pela UE, é «o conjunto (se possível integrado) de conhecimento, capacidades e atitudes».

O currículo atualmente deve viabilizar um paradigma de escola diferente onde todos aprendam e, para isso, tem de permitir a adaptação das propostas curriculares aos contextos da escola e da turma.

O que coloca uma nova questão: quem define o currículo? A que nível?

Certamente que a nível nacional deverá haver um conjunto comum de finalidades e competências -como é o caso em Portugal. Mas também deverão existir margens de adaptação e de complementaridade dos currículos:

A nível regional — como já é o caso da Região Autónoma dos Açores que há já alguns anos adotou o Currículo Regional do Ensino Básico (CREB) como Referencial Curricular do Ensino Básico para a Região Autónoma, que inclui, para além Quadro de Referência Europeu, das oito competências interrelacionadas, mais duas específicas — a Açorianidade e o Desenvolvimento Sustentável, tal como a Gestão Curricular adotada na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a escola a tempo inteiro, há já longos anos, com o Inglês integrado no currículo do 1.º ciclo.

A nível local — da própria escola e da turma, através do Projeto Educativo de Escola e dos projetos curriculares de escola e de turma.

Em contraponto a essa «Base Comum», a esse conjunto de aprendizagens comuns aos quais todos os cidadãos deverão não só ter acesso, mas dominar no final da escolaridade básica, reconheceu-se a necessidade de personalização, de reconhecimento de percursos pessoais.

Pensar o currículo nesta perspetiva significa, pois, pensar como conseguir equilibrar um tronco comum de saberes, capacidades e atitudes indispensáveis ao cidadão de hoje, mas que inclua também a criatividade, a capacidade de escolha, a capacidade de ter e exprimir uma marca pessoal.

Ora este currículo necessário não é compatível com um currículo reduzido a «disciplinas estruturantes», «fundamentais» ou «essenciais».

Mas mesmo em tais disciplinas o que se visa declaradamente é melhorar a qualidade da aprendizagem. Ora a análise feita pelo GAVE aos resultados do desempenho dos alunos portugueses de 15 anos nos testes do PISA, de leitura, matemática e ciências, revela que as suas fraquezas se manifestam relativamente às «higher order skills» e não aos níveis mais elementares, nas perguntas que apenas requerem memorização e automatização das aprendizagens.

O desenvolvimento das neurociências cognitivas, área do conhecimento em plena expansão, tem vindo a trazer contributos que podem ter relevância para a organização do currículo escolar e alguma pertinência para a apreciação da revisão ora proposta. Por exemplo, dados sobre a duração da atenção, sobre as melhores formas de consolidar uma aprendizagem, sobre a importância das pausas e do sono, não só na consolidação mas no «insight», os processos e vantagens da automatização e o necessário equilíbrio entre automatização e novidade — são informações que deveriam ser tidas em conta numa reestruturação curricular. Mais ainda: a existência de fases de plasticidade especiais para certas aprendizagens ao longo do crescimento do ser humano, a importância da socialização e da aprendizagem social, por exemplo, recomendariam que a organização da escola e o seu currículo formal e informal o tivessem em conta.

Outros investigadores acentuam mesmo a importância das artes e das humanidades como forma de promover o desenvolvimento sócio-emocional e a sua relação com o desenvolvimento cognitivo e a tomada de decisões. António e Hanna Damásio, por exemplo, defendem que estas áreas no currículo são fundamentais quer como base do comportamento cívico quer como forma de desenvolver a imaginação e o pensamento intuitivo que levam à criatividade e à inovação (ver sua conferência «Brain, Art and Education» na abertura da Conferência da UNESCO em Lisboa) (º).

Estas fontes, em permanente mudança, implicam uma apreciação periódica, a nível nacional, dos curricula escolares, que permita a sua atualização e enriquecimento. Na maioria dos países europeus, a revisão ocorre com frequência variada, mas é objeto de uma discussão pública, sendo depois trabalhada por peritos em desenvolvimento curricular e consultados cientistas, psicólogos e professores. Assegura-se, assim, que as novas necessidades sociais são identificadas de forma tão ampla quanto possível, mas também que o seu atendimento nos curricula tem em conta o desenvolvimento infantil e as possibilidades e constrangimentos das escolas e dos professores. Assegura-se ainda que o pro-

cesso de revisão curricular seja um processo coerente, seguindo várias etapas — da formulação de objetivos à organização escolar e à estrutura curricular, à revisão de programas e ao estabelecimento de metas de aprendizagem e critérios de avaliação da sua consecução, à formação dos professores e definição de outros recursos necessários e à delimitação do que é objeto de definição central e do que deverá ser decisão das escolas e dos professores — o que não parece ter sido o processo seguido na Proposta em apreço. Essa é uma das suas fragilidades, pois não parece haver inteira coerência entre os objetivos proclamados e as medidas concretas propostas e muito menos a participação dos agentes referidos nas mudanças curriculares dos países congéneres.

A escola portuguesa tem, ainda hoje, como grandes problemas identificados, o insucesso e a saída escolar precoce de uma boa parte dos alunos. A taxa de abandono escolar precoce, geralmente provocada por insucesso repetido, atingia 28,7 % em 2010, segundo dados publicados no Estado da Educação 2011. Apesar de ter decrescido 14,9pp desde o ano 2000, altura em que alcançara 43,6 %, mantém-se ainda em valores elevadíssimos, comparados com a média da União Europeia que se cifra em menos de metade (14,1 %).

Se é verdade que a taxa real de escolarização em 2010 é de 83,9 %, o abandono que se gera implica que o trabalho desenvolvido pelas escolas seja, em certa medida, perdido por infrutífero.

Ora para combater esta situação que tão cara sai aos indivíduos, às escolas e à sociedade, a opção agora tomada pela Revisão da Estrutura Curricular não parece adequada. De facto, não é claro como se propõe combater este problema dos custos da repetência e da exclusão dos alunos que à escola cabe ensinar e educar.

VII — Recomendações

Em consequência do que fica exposto, convirá:

Promover regularmente apreciações do currículo de forma participada, metódica, sistemática e fundamentada de modo a assegurar maior coerência interna e externa e a aumentar a sua comunicabilidade e eficácia

A opção por ajustamentos esporádicos não alicerçados em práticas sistemáticas de diagnóstico e monitorização aumenta as probabilidades de incoerência interna e não promove a eficácia.

As revisões curriculares deverão ser mais consistentes com políticas claramente assumidas em relação aos domínios sobre que incidem: (*i*) formação cívica, agora extinta, mas antes reforçada com elaboração de um currículo específico e a criação de um tempo específico no ensino secundário; (*ii*) o espaço curricular de decisão da escola, reforçado na revisão anterior e cuja proposta de mudança deveria ser definida de forma participada; (*iii*) as TIC antecipadas para o 2° ciclo, em espaço partilhado com outra área, quando já anteriormente tinham sido introduzidas como componente obrigatória no ensino secundário e logo retiradas na revisão seguinte.

Deverá também ser acautelada a coerência interna da proposta, para que as medidas preconizadas possam contribuir de forma mais consistente para os objetivos enunciados. Com efeito a redução da dispersão curricular (se entendida como redução do número de disciplinas) e a redução do controlo central do sistema educativo, não são compatíveis com (*i*) parcelização das áreas disciplinares; (*ii*) o fechamento do currículo na sua componente disciplinar, mais controlada a priori por planos e programas e menos suscetível de gestão autónoma institucional e profissional; (*iii*) a extinção de uma oportunidade de opção dos alunos e de livre conceção curricular da escola.

Acresce que a coerência do currículo terá de ser assegurada pela preocupação com a compatibilidade entre os vários elementos que intervêm no seu desenho e desenvolvimento: não só o conteúdo, os manuais e os materiais de apoio, mas também a avaliação, a formação e desenvolvimento profissional dos professores e a governação das escolas e do sistema educativo.

Clarificar em que medida as novas propostas contribuem para que mais alunos aprendam e aprendam mais

Não são explícitas na Proposta as razões que justificam a mudança do currículo, a oportunidade de uma nova revisão, ou os fundamentos das opções preconizadas.

As alterações propostas eliminam elementos estruturantes do currículo vigente, o que indicia a adoção de um modelo diferente, mas não se explicita o verdadeiro alcance da mudança.

Não são conhecidas as fontes que a alicerçam: as necessidades sociais que o determinam, as necessidades e aspirações do desenvolvimento individual e os contributos científicos, culturais, organizacionais que lhe deram corpo.

É necessário clarificar em que medida as alterações profundas na composição social das escolas foram tidas em conta nesta reformulação; as potencialidades ou limites da proposta para conseguir que todos aprendam, independentemente da sua condição social.

Uma visão mais clara sobre o que se pretende poderá aumentar as probabilidades de coerência e a eficácia das ações.

Garantir uma dimensão de abertura no currículo, o equilíbrio das suas componentes e uma maior autonomia das escolas na sua gestão

Quanto mais flexível o currículo, maior é a probabilidade de atender à diferença. O fechamento em componentes controladas a nível central, a limitação da oferta a um determinado tipo de conhecimento (determinadas disciplinas e conteúdos considerados fundamentais), aliados a uma restrição dos espaços de decisão das escolas não facilitam a resposta adequada a exigências diferentes e são, portanto, mais compatíveis com populações homogéneas e mais previsíveis.

Na atualidade o currículo deve viabilizar um paradigma de escola onde todos possam aprender e, para isso, tem de permitir a adequação das propostas curriculares aos contextos da escola e da turma.

Uma organização do currículo por ciclos, com a correspondente definição de metas e tempos também por ciclo, e não por ano, aumenta as possibilidades de acomodação a diferentes estádios de aprendizagem e à gestão diferenciada do ensino conforme as necessidades concretas dos alunos.

Pensar o currículo nesta perspetiva significa, também, pensar como conseguir equilibrar um tronco comum de saberes, capacidades e atitudes indispensáveis ao cidadão de hoje, mas que inclua também a criatividade, a capacidade de escolha, a capacidade de ter e exprimir uma marca pessoal. Há inclusivamente investigadores que acentuam mesmo a importância das artes e das humanidades como forma de promover o desenvolvimento sócio-emocional e a sua relação com o desenvolvimento cognitivo e a tomada de decisões.

Este currículo mais equilibrado nas suas finalidades e nas suas componentes deveria ser definido nacionalmente, mas deixando às escolas a liberdade de definirem a sua concretização e gestão.

Visar a qualidade com equidade

O sistema de ensino português deu provas de ter conseguido compensar os efeitos das assimetrias económicas, tendo-se registado grandes progressos, entre os ciclos do PISA de 2000 e 2009, no desempenho dos jovens com índice económico, social e cultural mais baixo.

Estes progressos resultaram da redução da percentagem de alunos com baixos resultados e aumento dos de desempenho médio e excelente. Mas devem-se sobretudo ao facto de Portugal ter apresentado uma maior percentagem de alunos no ano adequado à sua idade, o que indicia a diminuição de retenções, aumentando a percentagem dos participantes potencialmente mais preparados para a exigência das provas internacionais.

Não se pode, no entanto, iludir o facto de a percentagem de alunos que atingem os níveis superiores da escala ser mais baixa em Portugal do que na média da UE ou da OCDE.

Há, portanto, um caminho a vencer para melhorar o sucesso das aprendizagens, mas parece arriscado avançar-se para alterações tão radicais não tendo em conta as características do modelo curricular que possibilitou uma maior equidade.

Não basear a construção das mudanças numa conceção dicotómica entre conhecimento e competências

A escola que parece ser necessária e que já vai existindo, ou melhor, coexistindo com a gramática da escola que agora se pretende reforçar, implica que se repense a sua organização e o seu currículo em função de certas tendências recentes: (*i*) Centração na melhoria das aprendizagens; (*ii*) Importância do currículo oculto; (*iii*) Ensino orientado para o desenvolvimento e aquisição de competências (segundo a UE, «o conjunto, se possível integrado, de conhecimento, capacidades e atitudes»), o que não pode ser entendido como a atribuição de uma menor importância à aquisição de conhecimentos, querendo isto dizer que, por exemplo, o ensino básico, além de fornecer informação, deverá preparar os alunos para saberem procurar essa informação, saberem tratá-la, criticá-la, integrá-la, transformá-la, agirem em função dela.

Seja qual for a orientação, o que se visa declaradamente é melhorar a aprendizagem. Ora a análise feita pelo GAVE aos resultados do desempenho dos alunos portugueses de 15 anos nos testes do PISA de literacia de leitura, matemática e ciências revela que as suas fraquezas se manifestam relativamente às «higher order skills» e não aos níveis mais elementares, nas perguntas que apenas requerem memorização e automatização das aprendizagens.

Assegurar um tempo próprio de Formação Cívica, em complementaridade com a dimensão transdisciplinar da Educação para a Cidadania

A Educação para a Cidadania surge nos curricula portugueses como uma aprendizagem transversal, mas também com um tempo próprio de

Formação Cívica, geralmente a cargo do diretor de turma, que poderá aproveitar este tempo para, a partir do quotidiano social da escola, desenvolver competências de relacionamento e gestão de conflitos e mesmo promover aprendizagens próprias do estatuto de cidadania e da articulação entre a cidadania nacional e a cidadania europeia.

Foram, aliás, as orientações da UE que estiveram na origem das reformas curriculares da década de 2000 em muitos países europeus, propondo um quadro comum de competências para a aprendizagem ao longo da vida, que por isso se tornou um quadro comum de competências para a Educação Básica, que incluía, justamente, entre essas oito competências fundamentais, a educação para a cidadania.

A redução desta área à sua dimensão transdisciplinar deixa de fora a vertente dos conceitos e conhecimentos, que não prescinde de um tempo dedicado para o seu ensino e assimilação.

Manter o leque de oferta no secundário para facilitar a tomada de decisão quanto a opções de futuro

A redução agora proposta da carga horária no ensino secundário deve-se à eliminação de uma das opções anuais da componente de formação específica.

Será de ter em conta que a eliminação de uma opção neste nível de ensino poderá limitar o campo de experiências em que se baseia a escolha de percursos escolares e profissionais. Um leque mais alargado de disciplinas possibilita o contacto com uma maior variedade de conteúdos científicos, enquanto suporte de uma escolha mais informada e mais sólida, nomeadamente na opção por formações de nível superior.

Repensar a escolaridade obrigatória de 12 anos, como um todo coerente, de forma participada e com prazos adequados

A Proposta faz silêncio sobre a organização curricular do 1° ciclo, a não ser para reafirmar a continuidade do apoio ao estudo e das outras atividades de enriquecimento curricular, e não explicita as razões da urgência de novas alterações ao currículo do ensino básico, num prazo excecionalmente curto, nem os fundamentos das medidas selecionadas.

Houve um consenso em Portugal em torno do aumento do número de anos de escolaridade obrigatória de todos os alunos que encontrou expressão legal em 2009 e que transforma o ensino secundário em etapa de frequência obrigatória (até ao limite de 18 anos de idade) a partir do próximo ano letivo.

Este consenso tem em conta, tanto o direito à educação de todos os cidadãos numa sociedade democrática, como a preparação de uma força de trabalho capaz de assegurar o progresso económico do país. Donde decorre também a substituição de uma escola seletiva por uma escola que sabe acolher todos os alunos. Esta alteração fundamental na função e finalidades da escola acarreta mudanças quer nos conteúdos do que a escola transmite, quer na forma como o faz, quer no mandato dos professores, quer na criação de vias diferentes, quer na própria duração do dia escolar.

Daí que novas alterações só ganhem sentido no contexto de um pensamento claro sobre a nova escolaridade obrigatória, que resulte de um consenso alargado capaz de assegurar massa crítica e evitar inconsistências e recuos frequentes.

Estes processos não se compadecem com prazos curtos e muito menos se envolverem mudanças radicais de paradigma.

Por todas estas razões e ainda porque seria conveniente tratar das questões curriculares relativas a outros níveis e setores do sistema educativo, como por exemplo o 1° ciclo, o ensino profissional e artístico, para além dos casos específicos dos Cursos de Educação Formação (CEF), Percursos Curriculares Alternativos (PCA) e os Programas integrados de Educação Formação (PIEF), o CNE recomenda que seja atribuído tempo a este debate possibilitando uma participação mais alargada e intensa e um repensar destas matérias de forma mais fundamentada.

O processo de revisão curricular deverá ser um processo coerente, percorrendo as diversas etapas, desde a formulação de objetivos à organização escolar e da estrutura curricular à revisão de programas, ao estabelecimento de metas de aprendizagem e critérios de avaliação da sua consecução, sem esquecer a formação dos professores, a definição de outros recursos necessários e a delimitação do que é objeto de definição central e do que deverá ser decisão das escolas e dos professores. No sentido de reordenar a carga curricular deve apontar-se para os mínimos e não continuar a manter a lógica de controlo a partir do centro em vez de entregar a gestão à escola. Aqui ganha outro alcance a autonomia das escolas podendo prestar a devida atenção aos processos, como elemento fundamental para alcançar melhores resultados. Reitera-se a necessidade de integrar a participação dos agentes intervenientes nas mudanças curriculares na definição do seu sentido.

23 de fevereiro de 2012. — A Presidente, *Ana Maria Dias Bettencourt.*

Declaração de voto

Abstenho-me de aprovar este Parecer por não ver nele refletida a preocupação principal que é assumida nesta proposta de Revisão da Estrutura Curricular, nomeadamente a redução da dispersão curricular, centrando mais o currículo nos conhecimentos fundamentais e reforçando a aprendizagem nas disciplinas essenciais. O Parecer vê na proposta uma conceção dicotómica entre conhecimento e competências que lá não está. De facto a atenção é ali focada na aquisição de conhecimentos que a sociedade exige e que o Parecer reconhece necessária ao aceitar que a (surpreendente) subida nos indicadores médios do último exercício PISA mantém ainda muito baixos desempenhos para os níveis superiores de proficiência. O abandono da ênfase na aquisição de conhecimentos causou prejuízos que se esperava ver compensados por uma aquisição de competências definidas por uma retórica insuscetível de aferição. Por outro lado, não está demonstrado que as competências que todos reconhecemos importantes não possam ser adquiridas numa escola que associe a exigência académica a uma rica vivência comunitária. Outra preocupação é a de visar a qualidade com equidade, preocupação que é partilhada por todos mas que não pode ser ultrapassada por um discreto abaixamento da exigência. A população escolar é certamente mais heterogénea hoje do que em décadas passadas e a ambição desta população é mais diversa. A escola terá de saber responder a esta nova procura com uma oferta mais diferenciada de modo a satisfazer as opções dos jovens, contribuindo para que todos possam atingir o seu máximo potencial. É isso que os alunos e as famílias esperam; é isso que a sociedade precisa para construir um tecido mais complexo e diversificado. *José Ferreira Gomes*

Declaração de voto

Confrontado com o Projeto de Parecer sobre a «Proposta de Revisão da Estrutura Curricular para o Ensino Básico e Secundário», decidi votar contra pelos seguintes motivos:

1 — Em meu juízo, a Proposta apresentada pelo Governo não coloca em causa a visão democrática da escola pública, parecendo-me infundadas as suspeitas de elitismo, por várias vezes referidas no Parecer.

2 — A Proposta não afeta a dimensão transversal dos saberes, sendo esta compatível com o reforço sadio da disciplinaridade.

3 — Ao contrário do que se sustenta no Parecer, não parece poder deduzir-se da Proposta a menorização curricular da área das Artes e Humanidades.

4 — Encaro a Proposta do Ministério como uma tentativa de reagir contra uma situação que classifico como profundamente negativa e que requer intervenção urgente e concertada, devendo estender-se ainda a outros planos. — *José Augusto Cardoso Bernardes.*

Declaração de voto

Tive oportunidade na sessão plenária do CNE de felicitar os autores do projeto de Parecer sobre a «Proposta de Revisão da Estrutura Curricular para o ensino básico e secundário» e informar o Plenário de que o facto de o documento não integrar algumas propostas concretas da FENPROF não me impedia de, em representação daquela Federação, votar favoravelmente o referido projeto de Parecer. Desde logo, porque o Parecer, tal como a FENPROF, lê de um modo inequivocamente reticente a Proposta de Revisão da Estrutura Curricular para o Ensino Básico e Secundário apresentada pelo MEC.

Das reservas assumidas pelo Parecer do CNE, permito-me sublinhar algumas que coincidem com a leitura da FENPROF e que a meu ver se revestem de uma clara relevância:

1 — Uma revisão curricular coerente e consistente deveria alicerçar-se num pensamento claro e numa argumentação objetivamente explicitada acerca do que se pretende com uma escolaridade obrigatória que se estende até ao ensino secundário, abrangendo alunos até aos 18 anos de idade, o que não se verifica na proposta do MEC.

2 — A proposta do MEC não explicita as razões que justificam as alterações da Estrutura Curricular, nem a oportunidade desta rapidíssima revisão, tão próxima no tempo da anterior, nem expressa os fundamentos das opções preconizadas.

3 — Esta revisão não promove a coerência interna do currículo nem incrementa a sua eficácia, porque não passa de mais um ajustamento não alicerçado «em práticas sistemáticas de diagnóstico e monitorização».

4 — As alterações propostas eliminam elementos estruturantes do currículo vigente, desenhando portanto um modelo diferente sem, todavia, mostrar, fundamentadamente, o verdadeiro alcance da mudança, porque, como se afirma no anteprojeto de Parecer, não são conhecidas as fontes que alicerçam a mudança: as necessidades sociais que determinam este currículo, as necessidades e aspirações do desenvolvimento individual e os contributos científicos, culturais, organizacionais que lhe deram corpo.

5 — Por outro lado, não é claro em que medida as alterações profundas operadas na composição social das escolas foram tidas em conta nesta proposta do MEC.

6 — A Estrutura Curricular proposta visa menos um paradigma de escola onde todos possam aprender e mais o reforço de uma escola seletiva impulsionada por «disciplinas estruturantes», «fundamentais» ou «essenciais».

7 — Aliás o Parecer do CNE assinala que o fechamento em componentes controladas a nível central e a limitação da oferta a um determinado tipo de conhecimento, aliados a uma restrição dos espaços de decisão das escolas, não facilitam uma resposta adequada às diferentes exigências que emergem numa escola heterogénea.

8 — O Parecer sublinha, e bem, que as radicais alterações curriculares se arriscam a pôr em causa a melhoria da equidade que o modelo curricular anterior possibilitou.

São estes alguns dos aspetos substantivos do Parecer que fundamentaram o meu voto o que não obsta a que explicite algumas das posições da FENPROF não contempladas no documento do CNE, razão todavia insuficiente para determinar outra orientação de voto.

a) Suspensão do processo de Revisão da Estrutura Curricular lançado pelo MEC.

b) Defesa da abertura de um período de debate nacional, ao longo de um ano, envolvendo não só a comunidade educativa mas a sociedade em geral, tendo em vista a construção de um modelo curricular consistente e consensual, não sujeito a constrangimentos que imponham uma revisão da estrutura curricular falha de lógica e de fundamentação que não seja a financeira.

c) Apresentação pelo MEC de uma nova proposta de Reforma Curricular que tenha em conta o novo enquadramento da escolaridade obrigatória e uma adequada qualificação dos portugueses e portuguesas que permita assegurar o progresso económico, cívico e cultural do país.

d) Negociação final com os parceiros educativos.— *Paulo Sucena.*

Declaração de voto

Apesar da qualidade do trabalho dos Conselheiros que analisaram a proposta em causa, considero que há aspetos estruturantes que não foram contemplados nessa análise. Assim sendo, passo a expor as razões que estiveram na origem da minha abstenção: concordo com o reforço do Português e da Filosofia, porque o mesmo faculta melhores condições de aprendizagem à generalidade dos alunos; defendo a inevitabilidade da redução da carga horária, por razões conjunturais óbvias; entendo que essa redução em algumas disciplinas pode ainda permitir maior concentração de esforços em áreas fundamentais, quando continuamos com um défice acentuado particularmente em Português e Matemática. — *Mariana Cascais.*

Declaração de voto

Centrando as razões do meu voto nos pressupostos apresentados na Proposta de Revisão Curricular — (*a*) «redução da dispersão curricular»; (*b*) reforço de «disciplinas essenciais»; (*c*) focalização em «conteúdos disciplinares centrais», associada à «definição de objetivos claros, rigorosos, mensuráveis e avaliáveis»; (*d*) «redução do controlo central do sistema educativo, apostando na autonomia gradual das escolas...» —, destaco aspetos que no Parecer se afiguram relevantes e outros que se afiguram polémicos. Considero como particularmente relevante:

1 — A necessidade reiterada no Parecer de melhorar o sucesso da aprendizagem. Efetivamente, o reconhecimento dessa necessidade será um passo importante para a mobilização de esforços dos diversos agentes educativos.

2 — A recomendação de «promover a apreciações do currículo de forma participada, metódica, sistemática e fundamentada de modo a assegurar maior coerência interna e externa e aumentar a sua comunicabilidade e eficácia». De facto, a escassez deste tipo de apreciações tem constituído uma fragilidade na tomada de decisões curriculares, o que discorda da pertinência que lhe é reconhecida.

3 — A recomendação para se assegurar a coerência do currículo através da «compatibilidade entre os vários elementos que intervêm no seu desenho e desenvolvimento: não só o conteúdo, os manuais e os materiais de apoio, mas também a avaliação, a formação e desenvolvimento profissional dos professores e a governação das escolas e do sistema educativo.». Na verdade, recorrentes incoerências aos níveis referidos têm dificultado a operacionalização e gestão curricular aos diversos níveis desse sistema.

Não obstante o acima referido, assinalo aspetos que entendo como polémicos:

1 — Considero relevante na Proposta o reforço da Língua Portuguesa e da Matemática, pelo facto de, reconhecidamente, serem duas áreas disciplinares estruturantes da aprendizagem nas restantes áreas curriculares.

2 — Não vejo como o reforço de disciplinas essenciais impede a flexibilização curricular. Ora, a continuação da aposta na autonomia das escolas, um dos pressupostos da Proposta, poderá constituir uma janela de oportunidade para essa mesma flexibilização, permitindo a adequação a especificidades individuais e, em última instância, atender a diferenças.

3 — Em sequência, noto que essa flexibilização não ganhará em ser confundida com adequações curriculares aos «contextos da escola e da turma» que comprometam a aprendizagem basilar, prejudicando a igualdade de oportunidades, que se propõe combater.

4 — Não vejo como poderá a Proposta contrariar os desígnios da escola em sociedades democráticas, a qual, ainda que atendendo a especificidades individuais e contextuais, deve pugnar para que todos adquiram um conjunto de conhecimentos e desenvolvam um núcleo de capacidades com a extensão e profundidade que só a educação formal permite.

5 — Não vejo também o acima referido reforço de disciplinas essenciais como um fechamento do currículo, incompatibilizando a integração doutras componentes curriculares, nomeadamente das que são designadas por «Educações para.» ou «aprendizagens para a vida».

6 — Encaro como importante a individualização da Educação Visual, restituindo a esta área curricular uma identidade e dignidade próprias, permitindo a sua consolidação como componente educativa principal.

7 — Entendo que a Educação para a Cidadania tem a ganhar em ser efetivamente assumida em termos transversais, contribuindo para a coesão curricular.

8 — Não vejo como a Proposta, pelo facto de acolher a lógica disciplinar na organização do currículo possa excluir as lógicas inter, pluri e multidisciplinares porquanto se trata de lógicas que podem e devem coexistir, complementando-se.

9 — Não vejo como a Proposta veicule «uma conceção dicotómica entre conhecimentos e competências», pelo facto de nela se salientarem precisamente esses dois eixos de estruturação curricular: o que é preciso aprender (conteúdos/conhecimentos) e para que é preciso aprender (objetivos/competências).

10 — Por último, e com base no que foi explicado pelo Diretor do Gave em reunião preparatória, guardo reservas relativamente a dados do PISA 2009 difundidos, à altura, de forma animadora. — *Maria Helena Lopes Damião da Silva.*

([1]) PISA — Programme for International Student Assessment — Programa da OCDE que avalia o desempenho de alunos de 15 anos, em literacia de leitura, matemática e ciências; TIMSS — Trends in International Mathematics and Science Study — Programa da IEA (International Association for the Evaluation of Educational Achievement) que avalia o desempenho em matemática e ciências no 4.º e 8.º anos; PIRLS — Progress in International Reading Literacy Study - Programa da IEA que avalia a literacia de leitura no 4.º ano de escolaridade.

([2]) OATES, T. (2010). Could do better: using international comparisons to refine the National Curriculum in England. Cambridge Assessment. (http://www.cambridgeassessment.org.uk/ca/Viewpoints/Viewpoint?id=135502, acedido em 20 de fevereiro de 2012).

([3]) Revisão da Estrutura Curricular, Ministério da Educação e Ciência, 2011.

([4]) Parecer sobre o Programa Educação 2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2011.

([5]) *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 3 de janeiro de 2011.

([6]) *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 3 de janeiro de 2011.

([7]) *Ibidem.*

([8]) *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2012.

([9]) World Conference on Arts Education «Building creative capacities for the 21st century», Lisboa, 6-9 de março de 2006.

205807363

Direção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular

Despacho (extrato) n.º 3412/2012

Por despacho do Diretor-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular e na sequência de procedimento concursal, foram autorizadas as contratações de Alexandre Rui de Oliveira Matos, Paulo Renato Pires da Silva e José Luís de Albuquerque Ramos, na categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, a partir de 25 de janeiro de 2012, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Única das remunerações na Administração Pública.

23 de dezembro de 2011. — O Diretor-Geral, *Fernando José Egídio Reis.*

205803701

Direção Regional de Educação do Norte

Despacho n.º 3413/2012

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e nos n.os 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, tendo em atenção o que estava determinado no Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 164/2008, de 8 de agosto, 117/2009, de 18 de maio, e 208/2009, de 18 de setembro, entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, e ainda no Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de março, conjugado com o Despacho n.º 15 548/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 16 de novembro, delego e subdelego, sem possibilidade de subdelegação, nos diretores, na gestora e nos presidentes das comissões administrativas provisórias de estabelecimentos de ensino não superior e de agrupamentos de escolas pertencentes à área geográfica desta Direção Regional de Educação a competência para, de acordo com as orientações definidas, praticar os seguintes atos:

1 — No âmbito do pessoal docente e não docente, quanto a este sem prejuízo das competências transferidas para os municípios ao abrigo do previsto no Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, mediante a celebração de contrato de execução:

a) Outorgar os contratos de trabalho de pessoal docente a termo resolutivo, previstos nos artigos 54.º e 58.º-A do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro, e contratações de escola efetuadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de fevereiro;

b) Outorgar contratos de trabalho de pessoal não docente, mediante autorização prévia da Direção Regional de Educação;

c) Conhecer da denúncia de contratos de pessoal docente e não docente;

d) Homologar as propostas de colocação de docentes não pertencentes aos quadros para as disciplinas de Educação Moral e Religiosa Católica e de outras confissões religiosas;

e) Conceder licenças sem remuneração, até ao limite de 90 dias, ao pessoal docente;

f) Autorizar a prestação de serviço docente extraordinário, nos termos do n.º 4 do artigo 83.º do Estatuto da Carreira Docente, na sua atual redação;

g) Qualificar como acidente em serviço o sofrido por docentes e não docentes, autorizar o processamento das respetivas despesas e autorizar a reabertura do processo em caso de recidiva, agravamento ou recaída, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;

h) Autorizar a acumulação de funções e atividades públicas e privadas do pessoal não docente, excetuando as situações em que a acumulação ocorra no mesmo agrupamento de escolas ou escola não agrupada, devendo ser enviado mensalmente para a Direção Regional de Educação relatório de que constem identificadas as respetivas autorizações;

2 — No âmbito da área pedagógica e alunos:

a) Autorizar a dispensa da frequência da língua estrangeira I e ou II a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;

b) Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial, as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira;

c) Autorizar, no âmbito do ensino oficial, transferências, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legais;

d) Autorizar o adiamento da primeira matrícula no 1.º ciclo do ensino básico, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;

e) Autorizar a revalidação de matrícula anulada pelo não pagamento de propina ou de prémio de seguro escolar;

f) Autorizar a 4.ª matrícula num mesmo ano e curso quando a mesma for permitida nos termos legais;

g) Autorizar a deslocação ao estrangeiro de alunos participantes em atividades de intercâmbio e geminação transnacional ou em visita de estudo bem como dos professores acompanhantes;

h) Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias úteis;

i) Autorizar a participação de alunos em jornadas, intercâmbios e peditórios levados a efeito no território nacional;

j) Autorizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar por mais de quarenta horas/semana;

k) Autorizar a constituição e alteração de turmas, desde que seja cumprida a legislação, não se verifique acréscimo de despesa e dentro da rede definida;

l) Desenvolver toda a tramitação processual e decidir sobre a concessão dos apoios no âmbito da ação social escolar, nos termos constantes do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de janeiro, na parte em vigor, e do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e da Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, com exceção da atribuição de indemnização a título de danos morais, prevista no n.º 4 do artigo 11.º da referida Portaria, sempre em observância do manual de procedimentos aprovado pela Direção Regional de Educação.

3 — No âmbito dos recursos materiais:

a) Autorizar o abate de bens, equipamentos, mobiliários e materiais degradados ou inutilizados, dando conhecimento prévio à Direção Regional de Educação.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde 2 de setembro de 2011, nos termos legais e no âmbito das competências agora delegadas e subdelegadas.

20 de fevereiro de 2012. — O Diretor Regional de Educação do Norte, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho.*

205804488

Agrupamento de Escolas d'Agrela e Vale do Leça

Despacho n.º 3414/2012

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas D'Agrela e Vale do Leça, no uso das competências delegadas pelo Diretor Regional de Educação do Norte, no ponto 1.3 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.º Série, n.º 224, de 21 de novembro, foram homologados os contratos administrativos de provimento de pessoal docente efetuados no ano escolar de 2011/2012:

Nome	Grupo	Início de funções
Agostinho Manuel Andrade da Costa	250	01-09-2011
Amália Paula de Sousa Cardoso Borges	330	27-09-2011
Ana Vera Brito de Castro	910	01-09-2011
Andreia Isabel Oliveira Gama	420	01-09-2011
António Luís Caldas Ribeiro Ferreira da Costa	400	01-09-2011
Arcélio Adalberto Campos Sampaio	520	01-09-2011
Carla Cristina Pereira de Carvalho	510	01-09-2011
Cristina Luísa de Vasconcelos Machado Teixeira Alves dos Reis	330	04-10-2011
Elsa Maria Ribeiro de Oliveira	410	26-09-2011
Filinto Daniel da Silva Neto	220	01-09-2011
Gilberto da Cunha Dias	220	01-09-2011
Graciete de Fátima Monteiro Gaspar	230	01-09-2011
Joana Alexandra Pereira Carneiro	110	02-11-2011
Liliana Catarina Carvalho da Silva	220	20-09-2011
Luís Filipe Oliveira da Silva Costa Querido	240	01-09-2011
Maria de Lurdes Graça Pinto	290	01-09-2011
Maria do Sameiro Dias Leite Monteiro	330	19-09-2011
Marisa da Conceição Moura Bouça de Morais Pinto Laranjeira	100	13-09-2011
Marta Joana Moreira de Macedo	Técnica Especial	30-09-2011
Marta Maria da Conceição Dias de Pinho	330	01-09-2011
Telma Maria de Sousa Santos Fernandes	530	01-09-2011
Teresa Raquel Duarte Magalhães	500	20-09-2011

28 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *António Coelho.*

205803904

Escola Secundária de Barcelos

Aviso n.º 3605/2012

No cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A de 2008, de 28 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora abaixo indicada:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível	Remuneração	Efeito
Rosa Maria Gonçalves de Carvalho	Assistente Técnico	1.ª	5	683,13	1-06-2011

8 de setembro de 2011. — O Diretor, *Jorge Manuel Fernandes Vaz Saleiro.*

205799986

Escola Secundária Dr. Manuel Laranjeira

Aviso n.º 3606/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e após despacho de homologação da Senhora Diretora, em 30/08/2011, torna-se público a lista unitária de ordenação final do candidato admitido no procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 15077/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2011. — Oferta de trabalho para Técnico Diagnóstico e Encaminhamento.

Candidato admitido:

Nome	Classificação final
Sónia Filipa da Silva Ferraz.	19,7

17 de outubro de 2011. — A Diretora, *Maria Hermínia Ferreira Milheiro Nunes Lima*.

205806359

Agrupamento Vertical de Escolas Rodrigues de Freitas

Aviso n.º 3607/2012

Para cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista de pessoal que cessou funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2011:

Nome	Categoria	Posição/Índice Remun.
Amélia Pompeia Matos C. Loureiro	PQA	340
Ana Maria Gutterres Vasconcelos Sá.	PQA	340
António Alberto Matos Guedes da Silva	PQA	245
Cândida Celeste Coelho B. Almeida . . .	PQA	340
Emília Georgina Correia Carneiro	PQA	340
Maria Beatriz Saldanha Sousa Silva . . .	PQA	340
Maria Helena Reis Raposo.	PQA	340
Maria Luísa Gonçalves Teixeira Marcos	PQA	340
Maria Teresa Madureira Azevedo	PQA	340
Maria Túlia Carvalho Abreu	PQA	340
Ofélia Fernanda Teixeira D. Tavares . . .	PQA	340
Cidádia da Silva M. Freitas Araújo	Assist. Oper.	160
José Augusto Conceição Sousa	Assist. Oper.	151
Maria de Fátima de Jesus Rebelo.	Assist. Oper.	189

29 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Maria José Lopes Albuquerque Passos de Asce*nsão.

205808246

Direção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas Guilherme Correia de Carvalho

Aviso n.º 3608/2012

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixado, para consulta, no *placard* existente no átrio do pavilhão A da escola sede do Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de dezembro de 2011.

De acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei, os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *João José Cabral Viveiro*.

205803686

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas Básicas do 1.º Ciclo e Jardins-de-Infância do Concelho de Arruda dos Vinhos

Aviso (extrato) n.º 3609/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de fevereiro, publica-se a lista de pessoal docente desligado do serviço por passar à situação de aposentado, nos anos 2009 a 2011.

Nome	Categoria	Data efeito
Maria Deolinda Martins Aguilar Mairos.	Educadora de Infância	21-04-2009
Maria da Graça Baeta Nunes Ribeiro Lourenço.	Educadora de Infância	06-09-2010
Maria Adrilete de Oliveira Mangerona Pontes.	Educadora de Infância	27-05-2011
Fernanda Maria Lourenço Fernandes	Professora 1.º Ciclo	29-08-2011
Maria Filomena do Rosário Delfino	Professora 1.º Ciclo	28-09-2011

28 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Maria Cecília Alves Moleiro.*

205799856

Aviso (extrato) n.º 3610/2012

Em cumprimento do disposto na alinea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de fevereiro, torna-se público que Maria de Fátima Brás Tojal, Professora do Quadro Nomeação Definitiva do Agrupamento de Escolas Básicas 1.º Ciclo e Jardins de Infância do concelho de Arruda dos Vinhos, cessou funções em 8 de janeiro de 2011, a relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento.

28 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Maria Cecília Alves Moleiro*.

205799589

Escola Secundária de D. João II, Setúbal

Aviso n.º 3611/2012

Nos termos do disposto nos artigos 95.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 270/2009 de 30 de setembro, torna-se público que se encontra afixado no placard dos funcionários desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste Estabelecimento de Ensino reportada a 31.08.2011.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março.

29 de fevereiro de 2012. — O Diretor Escolar, *Ramiro Augusto Caeiro da Silva Sousa*.

205807388

Agrupamento de Escolas Delfim Santos

Aviso n.º 3612/2012

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei. n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público, que se encontra afixada, na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento, referente ao tempo de serviço contado até 31 de agosto de 2011.

As reclamações devem ser dirigidas ao Director do Agrupamento no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

28 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Amílcar Francisco Albuquerque dos Santos.*

205802495

Agrupamento de Escolas de Freiria

Aviso n.º 3613/2012

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, torna-se público que se encontra afixada no placard dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Freiria, a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de dezembro de 2011.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Jorge Baptista da Silva.*

205800875

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Aviso n.º 3614/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a Assistente Técnica Maria da Encarnação Marques Pereira da Silva Branco, posicionada na posição remuneratória 10 e no nível remuneratório 15, cessou funções por motivo de aposentação com efeitos a partir de 01.07.2011.

22 de fevereiro de 2012. — A Subinspetora-Geral, *Mafalda Falcão de Bettencourt*.

205805662

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Leiria

Despacho n.º 3415/2012

Subdelegação de competências da Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Leiria do ISS, Lic. Maria do Céu Costa Bogalho Mendes, na Licenciada Ana Paula da Silva Fino

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, no artigo 5.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 08 de agosto e artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio, republicada pela Portaria n.º 1460-A/2009, de 31 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1329-A/2010, de 30 de dezembro e das competências que me foram delegadas através da Deliberação n.º 2331/2011, de 6 de dezembro de 2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de dezembro, delego e subdelego na Diretora da Unidade de Prestações e Atendimento, Licenciada Ana Paula da Silva Fino, as seguintes competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores sob a sua dependência;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional impostas pelo desempenho de funções do pessoal afeto à Unidade;

1.7 — Proceder à colocação do pessoal no âmbito da respetiva unidade;

2 — Competências especificas, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

2.2 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.3 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

2.4 — Autorizar o pagamento das despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

2.5 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação das Incapacidades Temporárias e Comissões de Verificação das Incapacidades Permanentes;

2.6 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

2.7 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontra ou no seu domicílio;

2.8 — Decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito do Serviço de Verificação de Incapacidades;

2.9 — Decidir sobre pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames para que foram convocados, com exceção das que forem do foro médico;

2.10 — Apoiar as ações médicas no âmbito do Sistema de Verificação de Incapacidades;

2.11 — Organizar processos de verificação da subsistência da incapacidade temporária para o trabalho;

2.12 — Organizar os processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam este requisito;

2.13 — Determinar a realização de revisões oficiosas das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

2.14 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

2.15 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações no âmbito da doença, nas situações de risco clínico durante a gravidez, interrupção da gravidez, parentalidade, adoção, assistência a filho em caso de deficiência ou doença crónica e assistência a netos.

2.16 — Decidir sobre a atribuição de prestações compensatórias de Subsídio de Férias, de Natal e outras de natureza análoga;

2.17 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por atos de responsabilidade de terceiros;

2.18 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de Desemprego, Subsídio Social de Desemprego, Subsídio Único para criação do próprio emprego e de outros legalmente previstos;

2.19 — Decidir sobre a atribuição de prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a redução temporária do período normal de trabalho, suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.20 — Instruir e elaborar o projeto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos emergentes do contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial;

2.21 — Organizar os processos relativos à atribuição das prestações de Invalidez, Velhice, Morte, Complemento por Dependência e reembolso das despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

2.22 — Decidir os processos de atribuição de Pensão Social de Invalidez e Velhice, Pensão de Viuvez e Orfandade;

2.23 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações no âmbito dos encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e no domínio da dependência;

2.24 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do Subsídio de Funeral, Subsídio de Renda de Casa e Subsídio de Lar aos profissionais de seguros;

2.25 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do Rendimento Social de Inserção, Complemento Solidário para Idosos e de outras prestações do Subsistema de Solidariedade;

2.26 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social, a subsistência das condições de atribuição de prestações do Rendimento Social de Inserção e de outras prestações do Subsistema de Solidariedade;

2.27 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação de notas de reposição emitidas indevidamente;

2.28 — Emitir certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva relativamente a prestações indevidas;

2.29 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como notícias crime relativamente a ações e omissões que indiciem a prática de eventuais ilícitos criminais, designadamente crimes contra a Segurança Social;

2.30 — Atribuir, no âmbito das relações internacionais, as prestações legalmente devidas;

2.31 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação;

2.32 — Coordenar todo o atendimento presencial dos postos de atendimento do Centro Distrital, proporcionando e promovendo a uniformização da informação e de procedimentos;

2.33 — Gerir o correio eletrónico institucional e os pedidos rececionados pela VIA Segurança Social;

2.34 — Emitir certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de atuação da Unidade de Prestações e Atendimento;

2.35 — Apreciar sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação apresentados no âmbito de atuação da unidade;

2.36 — Responder às solicitações dos Tribunais, Agentes de Execução e outras entidades sobre situações de beneficiários e contribuintes;

2.37 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da Unidade que dirige, incluindo a dirigida a Tribunais, às Conservatórias do Registo Comercial, aos Serviços de Finanças, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, aos titulares dos Gabinetes dos Membros do Governo, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Institutos Públicos e Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Diretivo do ISS e Diretores dos Centros Distritais, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

3 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas, com a seguinte restrição: As competências referidas nos números 1.1 e 1.2 apenas podem ser objeto de subdelegação nos dirigentes intermédios de 3.º grau da unidade que dirige, Diretores de Núcleo, não sendo permitida a sua subdelegação.

O presente despacho é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados todos os atos praticados, desde 28 de novembro de 2011, que se insiram no âmbito dos poderes ora delegados/subdelegados, ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 de fevereiro de 2012. — A Diretora de Segurança Social, *Maria do Céu Mendes*.

205808846

Despacho n.º 3416/2012

Subdelegação de competências da Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Leiria do ISS, Maria do Céu Costa Bogalho Mendes, na Licenciada Isabel Maria dos Santos Rodrigues

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, no artigo 5.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 08 de agosto e artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio, republicada pela Portaria n.º 1460-A/2009, de 31 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1329-A/2010, de 30 de dezembro e das competências que me foram delegadas através da Deliberação n.º 2331/2011, de 6 de dezembro de 2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de dezembro, delego e subdelego na Diretora do Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso, Licenciada Isabel Maria dos Santos Rodrigues, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores sob a sua dependência;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional impostas pelo desempenho de funções do pessoal afeto ao Núcleo;

1.7 — Proceder à colocação do pessoal no âmbito do respetivo Núcleo;

1.8 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo que dirige, incluindo a dirigida a Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, aos titulares dos Gabinetes dos Membros do Governo, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Institutos Públicos e Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Diretivo do ISS e Diretores dos Centros Distritais, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Competências especificas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as Orientações Técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Decidir sobre os requerimentos de Proteção Jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital de Leiria do ISS nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28/08;

2.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º n.º 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

2.3 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma legal;

2.4 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de Proteção Jurídica;

2.5 — Assinar todo o expediente relativo a esses processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos Tribunais e à Ordem dos Advogados;

2.6 — Retirar a Proteção Jurídica, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto;

2.7 — Requerer, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8-B.º do mesmo diploma, a quaisquer entidades, nomeadamente instituições bancárias e administração tributária, o acesso a informações e documentos bancários tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

3. — Em matéria de contraordenações:

3.1 — Organizar, despachar, instruir e arquivar processos de contraordenação pela prática de infrações ao direito da Segurança Social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional, bem como promover a execução de decisões nos mesmos proferidas;

3.2 — Decidir a aplicação de admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações o direito da Segurança Social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional, dentro do âmbito geográfico de atuação do Centro Distrital de Leiria;

3.3 — Emitir parecer acerca das impugnações das decisões proferidas em processos de contraordenação e remetê-las a tribunal, quando for caso disso;

3.4 — Organizar, despachar, propor a aplicação de admoestações, coimas e ou sanções acessórias, respetiva execução e arquivo de processos de contraordenação instaurados no âmbito dos estabelecimentos de apoio social:

4 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas, à exceção das mencionadas nos números 1.1, 1.2 e 3, que não podem ser objeto de subdelegação.

O presente despacho é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados todos os atos praticados, desde 28 de novembro de 2011, que se insiram no âmbito dos poderes ora delegados/subdelegados, ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 de fevereiro de 2012. — A Diretora de Segurança Social, *Maria do Céu Mendes*.

205809112

PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Grândola

Anúncio n.º 5032/2012

Processo: 417/10.2 T2GDL — Insolvência de Pessoa Coletiva (apresentação)

Grandoplásticos Com. Art. Plásticos L.da, NIF — 506040283, Endereço: Rua Pedro Soares, N.º 6, Bº São João, 7570-000 Grândola.

Administradora da Insolvência: Maria Joana Cunha Dias Flores de Andrade, Endereço: Rua Joaquim Agostinho, 28, 3.º B, 2825-433 Santo António da Caparica.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente e não existem quaisquer outros bens ou direitos que possam ser apreendidos, foi considerado estar-se perante a situação a que alude o artigo 232.º do CIRE, pelo que nos termos, foi declarado encerrado o presente processo de acordo com os artigos 230.º, n.º 1 alínea *d*) e 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento previstos no artigo 233.º do CIRE.

6 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Raposo.* — O Oficial de Justiça, *Margarida Martins.*

305737444

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALVAIÁZERE

Anúncio n.º 5033/2012

Processo: 28/12.8TBAVZ
Insolvência pessoa singular

Insolvente: Sílvia Cristina Simões Martins Vaz
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro (s)...

No Tribunal Judicial de Alvaiázere, Secção Única de Alvaiázere, no dia 15-02-2012, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Sílvia Cristina Simões Martins Vaz, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 06-12-974, Endereço: Estrada Principal, Lugar de Vendas de Maria, Maçãs Dª Maria, 3250-293 Alvaiázere com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Drª. Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, com domicílio profissional na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Maria Rodrigues Almeida Simões.* — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes R. Mendes.*

305767503

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 5034/2012

Processo: 2173/11.8TBAMT
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)
N/Referência: 2806762

Requerente: F3 m, Engenharia Sistemas e Informática, L.da
Devedor: Eurolift — Tecnologia e Elevadores, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 2.º Juizo de Amarante, no dia 20-02-2012, pelas 14:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Eurolift — Tecnologia e Elevadores, L.da, NIF — 507598016, endereço: Lugar da Serrinha, 15, Figueiró, 4615-207 Amarante, com sede na morada indicada.

É gerente da devedora: António Pedro Coelho Ribeiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Francisco Duarte Sai, Unipessoal, L.da, endereço: Rua Fernando Magalhães, n.º 368 — C, 1.º Apartado 51, 4750-290 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo.* — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira.*

305769091

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Secretaria dos Juízos de Aveiro

Anúncio n.º 5035/2012

Processo: Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 2391/11.9T2AVR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 16-02-2012, pelas 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): António Albino Gonçalves, NIF — 217072992, BI — 16189066, Endereço: Rua Dr. Manuel Alegre N.º 44, 3.º Esqº, Águeda, 3750-000 Águeda e Inês Madalena Buta Gonçalves, NIF — 217460836, Endereço: Rua Dr. Manuel Alegre, 44 — 3.º Esq., Agueda, 3750-139 Águeda, com residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dra. Olívia Passos, Endereço: Rua dos Bombeiros Voluntários, 12 Bm 2 EP, 3750-138 Águeda

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Afonso Martins.*

305760431

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 5036/2012

Processo: 202/12.7T2AVR — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 14012958
Credor: Banco BPI, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 01-02-2012, às 14h30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Artur José Valente de Pinho, NIF — 180508490, Endereço: Largo Almeida Garret, n.º 32 A, Torre 2, 4.º A, 3880-127 Ovar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, N.º 79, S/l Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação do relatório a que alude o artigo 156.º do CIRE e do requerimento de exoneração do passivo restante, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro.*

305775255

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5037/2012

No Tribunal Judicial de Barcelos, 1.º Juízo cível, nos autos de Insolvência n.º 561/12.1TBBCL, no dia 21-02-2012, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: António Ricardo da Costa Cordeiro, NIF 160969484, BI 9386189, Endereço: Lugar da Estrada, n.º 840, Silva, 4750-676 Barcelos, a quem foi fixada sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência foi nomeada o Dr. Nuno Albuquerque, NIF 188 049 924, endereço: Rua Bernardo Sequeira, n.º 78 — 1.º sala a apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomea-do, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2012, pelas 14,00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Martins*. — O Oficial de Justiça, *Flávio Neiva.*

305778066

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5038/2012

Processo n.º 169/12.1TBBCL

Insolvente: Eduardo Fernando da Silva Figueiredo e outra.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Eduardo Fernando da Silva Figueiredo, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 06-08-1971, freguesia de Moure [Barcelos], nacional de Portugal, NIF 190455284, BI 10112039 e Isabel Maria da Silva Pereira Figueiredo, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 186691823, ambos residentes na: Urbanização das Calçadas — Edifício Galo, Lote 3, 2.º Esqº- Freguesia de Arcozelo, 4750-134 Barcelos

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernão Magalhães, 368, C, 1.º, Apartado 51, 4750-250 Barcelos

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

21 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira.* — O Oficial de Justiça, *Armando Jorge Franco da Cunha.*

305770938

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 5039/2012

Processo: 1976/11.8TBMTA
Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Custodia Nunes Fialho Moura
Credor: Cofidis e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, 1.º Juízo Cível de Barreiro, no dia 07-02-2012, às 14:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria Custodia Nunes Fialho Moura, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 09-10-1949, concelho de Montemor-o-Novo, freguesia de Nossa Senhora da Vila [Montemor-o-Novo], NIF — 139505997, BI — 04689106, Endereço: Rua 1 de Maio- Traseiras N.º 8 A Quinta da Areia, Coina, 2830-481 Coina com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Brito Pais, N.º 4-A, Miraflores, 1495-028 Algés

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Castelão Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Laura Maria Ventura António*.

305725156

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5040/2012

Processo: 919/10.0TBBRG-N

Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Generali Companhia de Seguros, S.P.A
Insolvente: Eduardo Jorge Araújo Rodrigues

O Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Eduardo Jorge Araújo Rodrigues, nascido em 29-12-1979, freguesia de Freixo [Ponte de Lima], nacional de Portugal, NIF 211801860, BI 11458847, Endereço: Rua Monsenhor Ferreira, 145-1.º Esq.Trás, S. Vitor, 4710-407 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria L. S. Couto*.

305793115

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5041/2012

Processo: 4730/11.3TBBRG
Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: — José Joaquim Gomes de Araújo, estado civil: Casado, NIF 155148702, Endereço: Rua 5 de Outubro, 545, Real, 4700-000 Braga, e Maria de Lurdes Fernandes da Silva, estado civil: Casado, NIF 185531261, Endereço: Rua 5 de Outubro, 545, Real, 4700-000 Braga, e administrador da insolvência José Barros Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, n.º 3, 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

15-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Casais de Araújo Braga.*

305748469

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 5042/2012

Processo: 7231/11.6TBCSC
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ana Rita Rego Rodrigues Pepolim
Credor: Banco Comercial Português e outro(s)...

Ana Rita Rego Rodrigues Pepolim, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 241663717, BI — 12603455, Endereço: Rua João Luis de Moura, 48, 1.º Dtº., 2750-387 Cascais

Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388, 2.º Esq, 1500-001 Lisboa

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Inexistência de bens no património do requerido.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE

26 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Madalena Martins Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Carla Henriques*.

305762368

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 5043/2012

Processo: 194/12.2TBCTB
Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Castelo Branco, 1.º Juízo de Castelo Branco, no dia 08-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Anabela Fernandes Ribeiro Moita, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 191723819, Endereço: Estrada Principal S/n, 6000-680 Sarzedas e João Miguel Francisco dos Santos Moita, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 192479245, Endereço: Estrada Principal S/n, 6000-680 Sarzedas com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Avª. Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (artigo 188.º E ssCIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Martins.* — O Oficial de Justiça, *Mariana Oliveira.*

305749198

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

Anúncio n.º 5044/2012

Prestação de Contas (Liquidatário) — Processo: 42/09.0TBCPV-I

N/Referência: 643547
Insolvente: Rubyjade — Comércio e Fabrico de Calçado, L.da
Presidente Com. Credores: Fialho & Fialho L.da e outro(s)

O Dr. Dr(a). Helena Maria Pinto Morgado Monteiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Rubyjade — Comércio e Fabrico de Calçado, L.da, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C. P. E. R. E. F.).

15 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro.* — O Oficial de Justiça, *Rui Pedro Santos.*

305745836

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTRO DAIRE

Anúncio (extrato) n.º 5045/2012

Processo n.º 239/11.3TBCDR
Insolvência de pessoa singular (Apresentação)
N/Referência: 776325

Insolvente: Vanda Leonor Rufino da Silva e Paulo Alexandre Martins de Figueiredo

Credores: Banco Espírito Santo, S. A.; C.G.D., S. A.; B.P.N., S. A.; Banco Credibom; Oney Instituição de Crédito S. A.

Vanda Leonor Rufino da Silva, casada, NIF 210940301, Endereço: Av João Rodrigues Cabrilho N.º 7a, 1.º Dto, Castro Daire, 3600-191 CDR

Paulo Alexandre Martins de Figueiredo, Casado, Endereço: Av. João Rodrigues Cabrilho, n.º 7 — A, 1.º Dto., Castro Daire, 3600-191 CDR

Administradora de Insolvência: Dr. Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 13-02-2012, na Assembleia de Credores. Efeitos do encerramento:

1 — Encerrado o processo:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em ação de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2 — O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

a) A ineficácia das resoluções de atos em beneficio da massa insolvente, exceto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas ações dirigidas à respetiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, exceto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as ações cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias;

c) A extinção da instância das ações pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, exceto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

3 — As custas das ações de impugnação da resolução de atos em beneficio da massa insolvente julgadas procedentes em virtude do disposto na alínea *a*) do número anterior constituem encargo da massa insolvente, se o processo for encerrado por insuficiência desta.

4 — Excetuados os processos de verificação de créditos, qualquer ação que corra por dependência do processo de insolvência e cuja instância não se extinga, nos termos da alínea *b*) do n.º 4, nem deva ser prosseguida pelo administrador da insolvência, nos termos do plano de insolvência, é desapensada do processo e remetida para o tribunal competente, passando o devedor a ter exclusiva legitimidade para a causa, independentemente de habilitação ou do acordo da contraparte.

5 — Nos 10 dias posteriores ao encerramento, o administrador da insolvência entrega no tribunal, para arquivo, toda a documentação relativa ao processo que se encontre em seu poder, bem como os elementos da contabilidade do devedor que não hajam de ser restituídos ao próprio.

15 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Lino Daniel Ramos Anciães*. — O Oficial de Justiça, *Ana Santos*.

305800137

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio (extrato) n.º 5046/2012

Processo: 751/09.4TBCBT-AL — Prestação de Contas Administrador

N/Ref: 856303

Administrador Insolvência: Dr. António Filipe Mendes e Murta

A Dra. Ana Luísa Meirinho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Construbry — Construções Unipessoal L.da, NIF — 507305418, Endereço: Lugar do Outeiro, Carvalho, 4890-000 Celorico de Basto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Meirinho.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

305715647

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 5047/2012

Processo n.º 1142/11.2TBCVL — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2557708

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário em que são:

Insolventes: Paulo Craveiro Forte Longo, estado civil: Casado nascido em 03-11-1960 natural de Fundão,, nacional de Portugal, NIF 101125585, BI 4315075, residente na Quinta do Covelo, Urbanização Paulo Longo- Lote 6, 6200-000 Covilhã e Isabel Maria Mendes Fernandes, estado civil: Casado, natural de Fundão, NIF 100132685, BI 4196489, residente na Qtª Covelo-Urb. Paulo Longo — Lt 6, Covilhã, 6200-024 Covilhã.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado, António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º - B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lisa Emanuel Costa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Justina Fontes*.

305800501

Anúncio n.º 5048/2012

Processo n.º 129/12.2TBCVL — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Covilhã, 1.º Juízo de Covilhã, no dia 20-02-2012, às 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): F. Baptista — Tratamento, Controlo de Águas e Saneamento, L.da, NIF — 505387786, Endereço: Ponte Mártir-In-Colo, Bloco 2, 1.º Dto., 6200-381 Covilhã, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência foi nomeado João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda N.º 3,6230-339 Fundão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lisa Emanuel Costa.* — O Oficial de Justiça, *Luciano Branco Duarte.*

305809478

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 5049/2012

Processo: 669/09.0TBFAF-I
Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 2560376

Insolvente: Nc — Unipessoal, L.da
Credor: Incerto e outro(s).

A Dr.ª Mariana Roque Ferreira Leite Caetano, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Nc — Unipessoal, L.da, NIF — 507911695, Endereço: Rua João Paulo II, 313, Medelo, 4820-502 Fafe,, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Roque Ferreira Leite Caetano.* — O Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves.*

305768695

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 5050/2012

Processo: 277/12.9TBFAF — Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)

Insolvente: Bravotalento — Unipessoal, L.da
Credor: Centro Distrital de Segurança Social de Braga e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fafe, 2.º Juízo de Fafe, no dia 07-02-2012, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bravotalento — Unipessoal, L.da, NIF — 508738172, Endereço: Avenida das Alminhas, 680, Quinchães, 4820-580 FAFE, com sede na morada indicada.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Antonio Filipe Mendes e Murta, Endereço: Rua de S.Tiago, 879, 2.º Esq., Candoso (santiago), 4835-247 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

08-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Eduardo Neves.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes.*

305718782

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 5051/2012

Processo: 4499/11.1TBGMR — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: João Gomes Unipessoal, L.da

Credor: António Cecílio Martins, L.da e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 3.º Juízo de Felgueiras, no dia 24-01-2012, às 12h:25 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): João Gomes Unipessoal, L.da, NIF — 505131412, Endereço: Edif. Lagoas, Stº. Adrião de Vizela, 4815-631 Vizela, com sede na morada indicada.

Legal representante da requerente: João Manuel de Freitas Gomes, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Administradora da Insolvência Drª Ana Lúcia Monteiro, Endereço: R. Sampaio Bruno, 33, 1.º Dto., Porto, 4000-440 Porto

Advertem-se os credores de que devem comunicar prontamente à administradora da insolvência as garantias reais de que beneficiem.

Advertem-se os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à administradora da insolvência e não ao próprio insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Drª Carla Alexandra Alves Fraga.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Costa.*

305787981

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 5052/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2865/11.1TBFIG

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante do insolvente Jorge Alexandre Custódio Gomes, nascido em 15-04-1982, concelho de Coimbra, freguesia de Sé Nova [Coimbra], nacional de Portugal, NIF — 222866209, Segurança social — 11104109393, Cartão Cidadão — 123336953ZZ9, Endereço: Rua D. José I, 2.º Centro, 3080-202 Figueira da Foz.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av Dr Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira,

por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Aida Antunes.*

305751976

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 5053/2012

Processo: 720/12.7TBFUN
Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Francisco Joaquim Nogueira Lourenço e outro(s).
Credor: Repartição de Finanças do Funchal — 1 e outro(s).

No Tribunal Judicial do Funchal, 2.º Juízo Cível de Funchal, no dia 10-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Francisco Joaquim Nogueira Lourenço, nascido(a) em 10-10-1954, NIF — 102968152, BI — 4152518, Licença de condução — L-561727, Endereço: Rua Vale das Neves, N.º 22, São Gonçalo, 9100-000 Funchal

Maria Isabel Campos Lourenço, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 102119074, Endereço: Rua Vale das Neves, N.º 22, São Gonçalo, 9100-000 Funchal com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Rua do Vale, N.º 637, 3700-295 São João da Madeira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença.* — O Oficial de Justiça, *Adelaide Gonçalves.*

305739964

Anúncio n.º 5054/2012

Processo: 871/12.8TBFUN
Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Paulo Jorge Camacho Oliveira

No Tribunal Judicial do Funchal, 2.º Juízo Cível de Funchal, no dia 27-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Jorge Camacho Oliveira, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 20-04-1975, concelho de Funchal, freguesia de São Pedro [Funchal], nacional de Portugal, NIF — 216291330, BI — 10507911, Endereço: Estrada Monumental, N.º 318, Apartamento 712, Funchal, 9000-100 Funchal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Carla Costa.*

305802438

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 5055/2012

Processo: 854/12.8TBFUN
Insolvência de Pessoa Coletiva (Apresentação)

Insolvente: Aragão & Filhas, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 3.º Juízo Cível, no dia 20/02/2012 às 12.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Aragão & Filhas, L.da, NIF 511061269, Endereço: Rua Câmara Pestana, n.º 19, 9000-043 Funchal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Edna de Moura Correia Nunes Aragão de Freitas, domicilio: Estrada da Camacha, n.º 61, 9060-009 Funchal.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, n.º 14, r/c, Dto., 2610-195 Alfragide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03/05/2012, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três membros da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artº. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22/02/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. António Silva Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *Diogo Fernandes.*

305774048

Anúncio n.º 5056/2012

Insolvência de pessoa Coletiva (Apresentação)
Processo n.º 363/12.5TBFUN

Insolvente: Druliferro — Sociedade de Construções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 3.º Juízo Cível de Funchal, no dia 23-02-2012, as 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Druliferro Sociedade Construções, L.da, NIF — 511089430, Endereço: Caminho do Poço Barral, N.º 100, 9000-292 Funchal, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda.

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-05-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. António Silva Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *César Rodrigues*.

305781849

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 5057/2012

Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

Processo: 4852/09.0TBFUN
N/Referência: 7595290
Insolvente: Moviterras Emp Terraplanagens Fund L.da
Moviterras Emp Terraplanagens Fund L.da, NIF — 511027176, Endereço: Centro Comercial do Caniço — Loja 7, Estrada João Gonçalves Zarco, Caniço, 9125-000 Caniço
Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: aprovação e homologação de plano de insolvência.
Efeitos do encerramento: Os constantes no artigo 233.º do CIRE.

22 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Cordeiro*.

305774883

Anúncio n.º 5058/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 5016/11.9TBFUN
N/Referência: 7594327

Insolvente: Hermenegildo Nunes Dias.
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro (s).

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados, em que são:

Hermenegildo Nunes Dias, Mediador (Angariador de Seguros), estado civil: Casado, nascido em 02-03-1972, freguesia de Monte, NIF 188806890, BI 9761105, Endereço: Estrada Dr. João Abel de Freitas, 61, São Pedro, 9020-158 Funchal.

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14, R/c, Dto., 2610-195 Alfragide.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 R/c, Dto., 2610-195 Alfragide.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Sousa*.

305790556

Anúncio n.º 5059/2012

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 3047/11.8TBFUN-B

Insolvente: S & V — Exploração de Restaurantes L.da

A Dra. Carla Maria Silva Ribeiro Menezes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente S & V — Exploração de Restaurantes L.da, NIF — 511018240, Endereço: Rua Favila N.º 7, Funchal, 9000-021 Funchal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Cordeiro*.

305806059

TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

Anúncio n.º 5060/2012

Processo: 401/11.9TBGLG
Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Artimol- Artigos de Mobiliário, L.da
Requerido: Ic- Comércio de Madeiras Nacionais e Estrangeiras, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Golegã, Secção Única de Golegã, no dia 12-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ic-Comércio de Madeiras Nacionais e Estrangeiras, L.da, Endereço: Rua Nova, n.º 39, Souto, Chamusca com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Luís Miguel Duque Carreira, Economista, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido(a) em 26-10-1957, nacional de Portugal, NIF — 121152251, BI — 4122259, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José Guilherme Sobral de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Soares Correia*.

305797174

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 5061/2012

Processo de Insolvência n.º 315/12.5TBGDM

Insolvente: Paulo Sérgio Horta Colaço.

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 02-02-2012, pelas 09h:30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Paulo Sérgio Horta Colaço, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 23-02-1971, NIF — 201665034, Endereço: Praça Missilva, N.º 60, 2.º Esq., Baguim do Monte, 4435-734 Gondomar com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avª Visconde de Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-03-2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2-2-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Piedade*.

305709612

Anúncio n.º 5062/2012

Insolvência n.º 409/12.7TBGDM — Insolvência de pessoa singular — apresentação

Insolvente: António Fernando Monteiro Ferreira
Credores: Caixa Económica Montepio Geral e Outros.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Gondomar,1.ºJuízo Cível de Gondomar no dia 02-02-2012, às 10,56 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor António Fernando Monteiro Ferreira, NIF. 178.531.049, Rua Seara, n.º 34, em 4435-445 Rio Tinto. Para Ad-

ministrador da Insolvência foi nomeado o Dr. António Francisco Seixas Soares,NIF.150861834 Av. Visconde Barreiros, N.º 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.ºCIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-03-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Santos.* — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Martins Silva.*

305756706

Anúncio n.º 5063/2012

Processo: 9/12.1TBGDM
Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Isabel Maria Moura Grácio
Credores Caixa Geral de Depósitos, S. A. e Outros.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Gondomar 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 07-02-2012, às 14.20 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Isabel Maria Moura Grácio, solteira, NIF 184.190.703, com residência fixada na Praceta da Paz, n. 70 em 4435-773 Baguim do Monte. Para Administradora da Insolvência foi nomeada a Drª. Cláudia Margarida Sousa Soares NIF. 207.157.065, Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artº 36-CIRE).Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artº 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artº 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artº 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-04-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artº 25.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Thierstein R. D. Teixeira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Rui Silva*.

305776843

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 5064/2012

Processo n.º 4599/11.8TBGDM

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 16-12-2011, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Victor Manuel Costa da Silva, NIF-198867921, Endereço: Rua Dr. Moreira Sousa, 135, 4435-216 Rio Tinto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Júlio Patrício Marques, Endereço: Praça da República, 180-2.º T, 4050-498 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 2.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Laura Lopes Sousa B. Gonçalves*.

305710462

Anúncio n.º 5065/2012

Processo n.º 453/12.4TBGDM

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 03-02-2012, as 19:25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos Insolventes:

Maria Isabel Nogueira Neves Ramos, NIF 161800394, BI 9040194, Rua do Carvalhinho, N.º 2 Hab. I, Edif. Marisol, 4420-598 Gondomar;

António Branco Ramos Pereira, estado civil: Casado, NIF 157345548, Rua do Carvalhinho, N.º 2 Hab. I, Edif. Marisol, 4420-598 Gondomar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Al. Thierstein R. D. Teixeira Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Valente*.

305760789

Anúncio n.º 5066/2012

Processo: 453/12.4TBGDM

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 03-02-2012, as 19:25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos Insolventes:

Maria Isabel Nogueira Neves Ramos, NIF 161800394, BI 9040194, Rua do Carvalhinho, N.º 2 Hab. I, Edif. Marisol, 4420-598 Gondomar;

António Branco Ramos Pereira, estado civil: Casado, NIF 157345548, Rua do Carvalhinho, N.º 2 Hab. I, Edif. Marisol, 4420-598 Gondomar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avª Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.ºCIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Al. Thierstein R. D. Teixeira Santos.* — O Oficial de Justiça, *José Valente*

305705449

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 5067/2012

Processo n.º 1246/11.1TBGDM — Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)

No dia 30-01-2012, às 11.25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de David António Lopes da Silva, divorciado, NIF 176698000, BI 8294140, da Rua da Costa, 190, 4440-049 Campo Vlg e Aida Paula Ferreira Silva, divorciada, NIF 155636367, BI 8880017, da Rua Infante D. Henrique 40 R/c Dtº, 4440-053 Vlg, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Adelino Ferreira Novo, Praceta Manuel Ribeiro, 15, 3780-217 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE) a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-03-2012, às 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-1-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Navalho*.

305713654

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5068/2012

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)
Processo n.º 610/12.3TBGMR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível, no dia 22-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Ricardo Filipe da Silva Fernandes, NIF — 233919015, BI — 12628225, endereço: Urbanização da Igreja, 2.º Esqº, Brito, 4805-035 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr(a). Deolinda Ribas, endereço: R Bernardo Sequeira, 78 — 1.º - Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas à administradora da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada à administradora da insolvência nomeada, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-04-2012, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues*.

305787365

Anúncio n.º 5069/2012

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)
Processo n.º 3932/11.7TBGMR

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Devedora/Insolvente: Marisa Andreia Ribeiro Pacheco, NIF — 233932038, endereço: Rua Padre João Pimenta, N.º 93, Aldão, 4800-014 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Dr. Francisco José Areias Duarte, endereço: Rua Fernando Magalhães, 368-C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e de encerramento do processo.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Francisco José Areias Duarte, endereço: Rua Fernando Magalhães, 368-C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a devedora fica obrigada a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos que exceda o salário mínimo nacional;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A decisão do encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, atento o disposto nos artºs 230.º, n.º 1, al.d), 232.º, n.os 1, 2 e 7 do CIRE.

24 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues.*

305791244

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5070/2012

Insolvência de pessoa singular (Requerida)
Processo: 4589/11.0TBGMR

Requerente: Cartonagem Expresso, L.da
Insolvente: João Luís Costa Areias da Silva
N/Referência: 8800741.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 21-02-2012, pelas 15:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: João Luís Costa Areias da Silva, nascido em 28-11-1987, freguesia de Polvoreira [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 259492116, Endereço: Estrada Nacional 105, N.º 1597, Polvoreira, 4835-164 Guimarães; com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: António Filipe Mendes e Murta, NIF: 175623309, Endereço: R de S Tiago, n.º 879- 2.º . Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria.* — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes.*

305780925

Anúncio n.º 5071/2012

Processo n.º 4216/07.0TBGMR — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Construções Egídio M. Almeida Unipessoal, L.da, NIF 506482847, com endereço na Praça da Justiça, 4700 Braga

Francisco José Areias Duarte, com endereço na Rua Duques de Barcelos, N.º 6 — 2.º - Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada: nos termos dos artigos 230.º/1,d) e 232.º, do CIRE

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, do CIRE.

N/Referência: 8812349

28 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria.* — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Costa Salgado*.

305798908

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5072/2012

Prestação de contas administrador (CIRE),
n.º 3454/09.6TBGMR-D

Administrador Insolvência: Antonio Filipe Mendes e Murta

A Dra. Rita Mota Soares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Urbantex — Têxteis, L.da, NIF — 507598717, Endereço: Travessa do Paço, N.º 3, Lordelo, 4816-908 GUIMARÃES, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes.*

305665679

Anúncio n.º 5073/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo: 4170/11.4TBGMR

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: António Luís Correia de Araújo, nascido em 27-05-1961, freguesia de São Miguel das Caldas de Vizela, BI — 5839323, endereço: Rua Nossa Senhora da Ajuda, n.º 240, Moreira de Cónegos, 4800-000 Guimarães.

Administrador da insolvência: Dr. António Filipe Mendes e Murta, endereço: Rua de S. Tiago, 879, 2.º Esq., 4810-311 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o administrador da insolvência: Dr. António Filipe Mendes e Murta, endereço: Rua de S. Tiago, 879, 2.º Esq., 4810-311 Guimarães.

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares.* — O Oficial de Justiça, *Vítor Fernandes.*

305754381

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Anúncio n.º 5074/2012

Prestação de Contas (Liquidatário), Processo: 111-C/2000

Liquidatário Judicial: Silva de Jesus Leitão

Requerido: Lastra — Faianças Decorativas do Algarve, L.da e outro(s).

A Dra. Maria João Abreu Serôdio, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo 1.º Liquidatário nomeado, Silva de Jesus Leitão, de harmonia com o preceituado no artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF.

27-01-2012. — A Juíza de Direito, *Maria João Abreu Serôdio*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Machado*.

305693623

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 5075/2012

Processo 9839/11.0T2SNT
Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Deolinda dos Santos Goucho de Oliveira Coelho

Credor: Banco Mais, S. A. e outro(s)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Deolinda dos Santos Goucho de Oliveira Coelho, nascido(a) em 27-01-1945, NIF 100078249, BI 1560530, Endereço: Avenida Santos Matos, N.º 15, 1.º Dtº, 2700-747 Amadora.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Coimbra Rodrigues, Endereço: Praça da República, 180, 2.º Frente, Porto, 4050-498 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º n.º 5 do CIRE o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que, a devedora recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos de qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1 al.a), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência e caso exista da comissão de credores, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência -artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, alínea *c*) do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al.d), do CIRE.

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

21/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins.*

305771359

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 5076/2012

Processo n.º 1026/10.1TYLSB — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Sestitantas, L.da

Sestitantas, L.da, NIF 508489202, Endereço: R. Clementina Carneiro de Moura, 7, Arroja, 2675-457 Odivelas

Dr(a). Ana Lúcia Monteiro, Endereço: Avenida do Brasil, n.º 1, 1.º, Sala 5, Lisboa, 1749-008 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1 al. *a*).

21 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes.*

305770987

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 5077/2012

Maria João Antunes Silveira Leal, estado civil solteira, NIF: 236171160, Endereço Estrada de Moscavide, n.º 54, 2.º Dto, 1800-279 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados de que o processo de insolvência n.º 350/10.8TJLSB foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por não existirem bens a liquidar, em consequência, determina-se a cessação de todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando os devedores o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo do disposto no artº. 234.º do CIRE (cfr artigo 233.º, n.º 1, al *a*) do CIRE).

Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra a devedora, com as restrições do artigo 242.º n.º 1 do CIRE (cfr artigo 233.º n.º 1 al *c*) do CIRE).

Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos (cfr artigo 233.º n.º 1 al *d*) do CIRE).

17 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Maria Rodrigues Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Luís Faúlho Rasoilo*.

305758983

7.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 5078/2012

Nossa referência: 11986030

No 7.º juízo cível de Lisboa, no dia 21-02-2012, às 13 horas e 30 minutos, no processo n.º 1969/12.8YXLSB foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Paulo Alexandre Isidoro Pulido, NIF 148374360, cartão cidadão 073179051ZZ9, endereço: Rua Barata Feyo, n.º 12, 2.º, C, 1750-647 Lisboa, e Maria José Loureiro Alcobia Pulido, NIF 184034086, cartão cidadão 095427260ZZ9, endereço: Rua Barata Feyo, n.º 12, 2.º, C, 1750-647 Ameixoeira, ambos com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Adélia dos Reis Rodrigues, N.I.F. n.º 129552569, endereço: Av. Almirante César Augusto Campos Rodrigues, 16, 12.º, D, Carnaxide, 2795-480 Carnaxide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Simões*.

305791106

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5079/2012

Processo: 202/12.7TYLSB — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 06-02-2012, às 16,25 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Orlando & Carvalho, L.da., NIF — 503952435, Endereço: R. dos Pioneiros, Lt 1485 — r/c, 2865-082 Fernão Ferro, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Maria da Conceição Carvalho de Barros, Endereço: Rua dos Pioneiros, Lt 1485-r/c, 2865-082 Fernão Ferro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada: Joana Cunha Dias, Endereço: R. Joaquim Agostinho, 28-3.º B, 2825-434 Costa da Caparica.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7-2-2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

305713273

Anúncio n.º 5080/2012

Processo: 572/08.1TYLSB — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Docal — Alumínios, L.da, NIF — 503026611, Endereço: R. Damão, Lote B-1.º Esqº, 2690-347 Santa Iria da Azoia

Administrador de Insolvência: Avelino José Machado Martins, Endereço: Av. do Brasil, n.º 35 — 6.º C, 2735-523 Cacém

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento: — cessam todos os direitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; — cessam as atribuições do administrador de insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas; — os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; — os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

23 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves.*

305782318

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5081/2012

Processo: 1144/11.9TYLSB
Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Imosal — Imobiliária do Saldanha, S. A.
Insolvente: À Grama — Hotelaria & Restauração, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 25-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

À Grama — Hotelaria e Restauração, L.da, NIF 505385066, endereço: Rua Saraiva de Carvalho, n.º 177, 1.º, Lisboa, 1350-300 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Maria Raposo de Sousa Dalte, endereço: Rua Eugénio dos Santos, n.º 15, 16.º A, Nova Oeiras, 2780-105 Oeiras, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, endereço: Rua da Conceição, 107, 3.º andar, Lisboa, 1100-153 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 11-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

24-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

305788223

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5082/2012

Processo: 74/12.1TYLSB — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 2089961
Insolvente: Pulidos Cabeleireiros, L.da

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 08-02-2012, pelas 20.49 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Pulidos Cabeleireiros, L.da, NIF 507426649 e com sede em Rua de S. José, n.º 9, 1150-321 Lisboa.

São administradores do devedor: Paulo Alexandre Isidoro Pulido e Maria José Loureiro Alcobia Pulido, ambos com endereço em Rua Barata Feyo, n.º 12, 2.º- C, Ameixoeira, 1750-467 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr.ª Cândida Perpétua de Melo Martins Correia, com endereço em Estrada da Luz, n.º 62, 1.º Dtº, 1600-159 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 23-04-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

17 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

305761039

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5083/2012

Processo: 1747/10.9TYLSB
Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Rucanor Europe Bv — Sucursal Portugal
Insolvente: Bota Abaixo — Artigos Desporto, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 11-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Bota Abaixo — Artigos Desporto, L.da, NIF — 502793880, Endereço: Rua João Gomes Abreu, 15, 2810-093 Almada, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

José David dos Santos Mateus, Rua Ilha de S. Lourenço, 28, 2805-040 Almada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Drª Maria Joana Cunha Dias Flores de Andrade, Rua Joaquim Agostinho, 28-3.º B, Santo António da Caparica, 2825-434 Costa da Caparica

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 28-03-2012, pelas 10:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

02-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

305694693

Anúncio n.º 5084/2012

Processo: 310/08.9TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Digisom — Comércio de Electrónica Vídeo e Som L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Digisom — Comércio de Electrónica Vídeo e Som L.da, NIF — 501812253, Endereço: R. das Portas de Santo Antão, n.º 46, 1150-268 Lisboa

Dr(a). Luís de Brito Reis, Endereço: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 98-2.º Esq.º, Lisboa, 1070-066 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 22-03-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação da situação apresentada pelo Sr.º Administrador de Insolvência — tentativas infrutíferas quanto à venda de bens da insolvente — com vista ao encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente.

15 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas.* — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes.*

305748128

Anúncio n.º 5085/2012

Processo n.º 22/11.6TYLSB — Insolvência de pessoa coletiva (requerida)

Insolvente: Frutuoso e Machado Transportes L.da

Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, 45 — 6.º Frente, Lisboa, 1500-611 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1 al. *a*).

28 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

305801855

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 5086/2012

No Tribunal Judicial de Loulé, 3.º Juízo Cível de Loulé, no dia 06-02-2012, pelas 13:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência, no Processo de Insolvência pessoa singular (Apresentação), n.º 335/12.0TBLLE, do devedor:

Filipe Alexandre Jorge Gonçalves, estado civil: divorciado, nascido em 27-11-1976, Cartão de Cidadão n.º 109004418ZZ3, NIF 210953292, endereço: Caminho do Castanheiro, Ed. Horizonte, 5.º, Aptº 50, Vilamoura, 8125-406 Quarteira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Florentino Matos Luís, NIF 141258217, endereço: Avª Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-04-2012, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Catarina P. de Figueiredo Neto.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Oliveira.*

305763794

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 5087/2012

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência n.º 7756/11.3TCLRS, em que é:

Insolvente: Maria Delfina Barata Chambino Moura Arrifana, NIF — 104910402, Endereço: Rua Francisco Lourenço, Lote 3 C/c Dtº, 2685-030 Sacavem

Ficam notificado todos os interessados, de que, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:Sol(a). A. Santos Martins, Endereço: Avenida Minas erais,13 2.º C, Oeiras, 2780-025 Oeiras

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Encerramento de Processo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação dos créditos ou a decisão proferida em ação de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

9.02.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Prata.* — O Oficial de Justiça, *Alexandre Tomaz.*

305809137

Anúncio n.º 5088/2012

A Dr(a). Raquel Prata, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que no Processo Insolvência de Pessoa Singular, com o n.º 3946/11.7TCLRS-C, são os credores e a insolvente Maria Manuela Santos Silva, NIF — 209826100, BI-11059102, Endereço: Rua Casal da Cruz, N.º 17, 2670-678 Loures, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Prata.* — O Oficial de Justiça, *Laura Machado.*

305764741

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 5089/2012

Processo n.º 6034/11.2TCLRS

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante, encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Devedor(a): Andreia Sofia Ferreira Redondo Brito, estado civil: divorciada, natural da freguesia de Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 12183562, emitido pelo S.I.C. de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 230582800 e residente na Rua Heróis do Ultramar, n.º 1- r/c A, 2675-491, Odivelas

Administrador de insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares. Endereço: Avenida Visconde Barreiros, n.º 77, 5.º andar, Maia, 4470-151- Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, em 17 de fevereiro de 2012, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente e nomeação de fiduciário.

A decisão de encerramento foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento

Os constantes do artigo 233.º do CIRE

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:
O administrador de insolvência
Durante o período o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:
Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos do objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Cristina Mota Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Amaro Ventura Martins*.

305763145

Anúncio n.º 5090/2012

Processo: 8271/11.0TCLRS Insolvência p.singular (requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Maria da Conceição Matias de Carvalho, estado civil: Casado, nacional de Portugal, NIF — 118035266, BI -2296397, Endereço: Rua Rainha Santa Isabel, 12 — 3.º Dto., Odivelas, 2675-439 Odivelas.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.
Efeitos do encerramento:

Fica o Sr. Administrador da Insolvência Adélia dos Reis Rodrigues, NIF 129552569 com endereço: Av.ª. Alm. César Augusto Campos Rodrigues, 16-12.ºdtº, Carnaxide, 2795-480 Carnaxide, advertido nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 232.º do CIRE;
Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5 do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.
Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que os devedores recuperam o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE, bem como, dos efeitos resultantes da admissão liminar do pedido de exoneração do passivo;
Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*) do CIRE;
Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra os devedores, sem prejuízo do disposto no artigo 242.º do CIRE — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*) do CIRE;
Os credores da massa insolvente podem reclamar dos devedores os seus direitos não satisfeitos — cf. artigo 233.º n.º 1, alínea *d*) do CIRE, sem prejuízo do disposto no artigo 242.º do CIRE.
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

27 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Cristina Mota Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Felisbela Sarmento.*

305793301

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 5091/2012

Processo: 8770/11.4TCLRS
Insolvência de pessoa singular (Requerida)

Requerente: Sorgal — Sociedade de Óleos e Rações, S. A. e Insolvente: José Manuel Santos Esteves

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 6.º Juízo Cível de Loures, no dia 01-02-2012, às onze horas e quarenta e cinco minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José Manuel Santos Esteves, estado civil: Casado, NIF — 141482125, BI — 2176005, Segurança social — 11330876955, Endereço: Rua Industrias — Casais Forno, Lousa, 2670-746 Lousa Lrs, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). J. A. Pires Navalho, Endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73-Rc Dto, 2830-080 Barreiro; Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.
É designado o dia 29-03-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1/02/2012. — O Juiz de Direito, *João Fernando Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Salgueiro*.

305716335

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 5092/2012

Processo: 658/11.5TBLSD-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

O Dr. Manuel António Neves Moreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Construções Riba Tâmega-Unipessoal, L.da, NIF — 507155475, Endereço: Rua de Passinhos, N.º 54 Vila Caiz, Amarante, 4600-790 Amarante, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).
O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira.*

305796461

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 5093/2012

Processo: 8012/11.2TBMAI
Insolvência de pessoa singular — (Apresentação)

Insolvente: Elsa Marisa Oliveira de Freitas Carneiro e Ricardo
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outros.

Despacho Inicial de Deferimento no Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Elsa Marisa Oliveira de Freitas Carneiro, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), concelho de Porto, freguesia de Sé [Porto], NIF — 168054701, BI — 10592355, Segurança social — 11326927131, Endereço: Rua Avelino Santos Leite, 226, Rr Dto, Vermoim, 4470-149 Maia

Ricardo Manuel Leite Carneiro, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), concelho de Porto, freguesia de Paranhos [Porto], NIF — 229019048, BI — 12390511, Segurança social — 11325885913, Endereço: Rua Avelino Santos Leite, 226, Rc Dto, 4470-149 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Nelson Caetano de Sá Soares de Oliveira, Endereço: Rua do Covelo, N.º 223, 3.º, Porto, 4200-239 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Eunice Lopes de Almeida.* — O Oficial de Justiça, *Celeste Alves.*

305797263

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 5094/2012

Processo: 6661/11.8TBMAI — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Luciano Pinto dos Reis e Castro.
Credor: Cofidis e outro(s).

No Tribunal Judicial da Maia, 3.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 17-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Luciano Pinto dos Reis e Castro, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 08-08-1944, concelho de Porto, freguesia de Cedofeita [Porto], nacional de Portugal, NIF — 166809411, BI — 1958379, Endereço: Rua Simão Bolívar, 119 — 7.º Dto, 4470-214 Maia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avª Visconde de Barreiros, 77, 5.º, Maia, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-04-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-2-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins*.

305770638

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 5095/2012

Processo:7413/11.0TBMAI — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Paulo Jorge Azevedo Magalhães
Credor: 1.ª repartição de Finanças da Maia e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Paulo Jorge Azevedo Magalhães, freguesia de Gueifães [Maia], NIF — 191701912, BI — 9539849, Endereço: Rua da Volta, n.º 40, Gueifães, 4470-127 Maia

Administradora de Insolvência: Dr(a). Ana Lúcia Monteiro, Endereço: Rua Sampaio Bruno, 33-1.º Dtº, 4000-440 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Ana Lúcia Monteiro, NIF 134167287, Endereço: Rua Sampaio Bruno, 33, 1.º Dtº, Porto, 4000-440 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Fernandes.*

305798308

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extrato) n.º 5096/2012

Processo: 92/09.7TBMCN-L — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Joaquim Mendes Sousa.
Insolvente: Ernesto Gonçalves da Silva e outro(s).

A Dr(a). Joana Amorim Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e da insolvente Ernesto Gonçalves da Silva, com o NIF — 149888678, BI — 9162482, Endereço: Rua 23 de Maio, 270 B,, Banho e Carvalhosa, 4635-058 Marco de Canaveses e Deolinda Conceição Cardoso Vieira, estado civil: Casado, nascido em 17-09-1969, concelho de Marco de Canaveses, NIF — 194019810, BI — 9662033, Endereço: Rua 23 de Maio, 270 B, Banho e Carvalhosa, 4635-055 Marco de Canaveses, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Amorim Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Adélia Barbosa.*

305764839

Anúncio (extrato) n.º 5097/2012

Processo: 1316/08.3TBMCN
Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Sérgio Pereira Coutinho
Insolvente: Bessa Confecções, L.da e outro(s).

Bessa Confecções, L.da, Endereço: Légua, Várzea de Ovelha e Aliviada, 4630-000 Marco de Canaveses

Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem IV, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artigo 39.º n.º 7 do CIRE.

Efeitos do encerramento os previstos no artigo 233.º do CIRE:

06-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Amorim Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

305770427

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 5098/2012

Processo: 6848/08.0TBMTS
Insolvência pessoa singular — (Apresentação)

Insolvente: José Alexandre Magalhães da Silva Ferreira e outro(s).

Credor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A. e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Alexandre Magalhães da Silva Ferreira, estado civil: Casado, nascido em 11-06-1971, NIF — 200748947, BI — 9475167, Endereço: Rua Padre Manuel de Castro, 15, S- Mamede de Infesta, 4465-199 S Mamede de Infesta

Insolvente: Carla Andrea Novais Costa Silva Ferreira, NIF — 206032250, BI — 9541886, Endereço: Rua Padre Manuel de Castro, 15, S Mamede de Infesta, 4465-199 S Mamede de Infesta

Administradora de insolvência: Dra. Joana Cunha Dias, Endereço: R de Sta Catarina, 951- 2.º C, 4000-455 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa, ao abrigo do disposto nos arts. 230.º, n.º 1, al *d*) e 232.º, n.º 2do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os que aludem o artigo 233.º do CIRE.

02-02-2012. — O Juiz de Direito, *Luís Barros*. — O Oficial de Justiça, *Paula Alexandra Borges*.

305711645

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 5099/2012

Processo: 738/12.0TBMTS
Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 4.º Juízo Cível, no dia 09-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Vítor Manuel Pêgo da Silva, estado civil: Casado, nascido em 25-07-1980, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 219548463, Endereço: Bairro de Carcavelos Bl.1, Ent. B, Casa 33 — 4.º, 4450-092 Matosinhos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24 — 1.º Dtº, 3510-123 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

305733678

Anúncio n.º 5100/2012

Processo: 1053/12.4TBMTS
Insolvência de pessoa singular

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 4.º Juízo Cível, no dia 17-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Andreia Carina Silva Freitas Martins, nascida em 02-06-1987, natural de Portugal, concelho de Matosinhos, freguesia de Lavra [Matosinhos], NIF 247376906, BI 13393348, Endereço: Rua das Hortas, 224, Lavra, 4455-148 Matosinhos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Nelson Caetano de Sá Soares de Oliveira, Endereço: Rua do Covelo, 223, 3.º, 4200-239 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis.*

305768013

Anúncio n.º 5101/2012

Processo: 4670/11.6TBMTS-C
Prestação de contas administrador

A Dr(a). Susana Maria Mesquita Gonçalves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Francelina Alexandra Santos Nogueira, estado civil: Solteira, nascida em 28-07-1977, NIF 207120129, Segurança social 11323183966, Endereço: Rua Conde S. Salvador, n.º 56-1.º, 4450-263 Matosinhos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1 CIRE), Dr. José Estevão Pinheiro Vidal, com escritório na Av.ª dos Descobrimentos, 1193-I/E1, 4400-103 Vila Nova de Gaia.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis.*

305767803

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Anúncio n.º 5102/2012

Processo: 8/12.3TBMLD
Insolvência de pessoa singular (Requerida)

Requerente: Cordeiro & Matos, L.da
Insolvente: José da Silva Henriques

No Tribunal Judicial da Mealhada, Secção Única de Mealhada, no dia 08-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José da Silva Henriques, Casado, nascido em 23-04-1941, freguesia de Vacariça, Mealhada, NIF 186469802, BI 5170688, residente em São Romão, 3050-381 Mealhada, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jose Eduardo Martins, NIF: 107621592, Tel. 234601103, R. Engº. Julio Portela, 29, 1.º, 3750-158 Agueda. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 19-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante

disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sá.* — O Oficial de Justiça, *Armando Lopes Catalão.*

305771529

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOGADOURO

Anúncio (extrato) n.º 5103/2012

Processo: 10/11.2TBMGD-D
Prestação de Contas (Liquidatário)

Requerente: Artur Teixeira Marques Silva e outro(s).
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

A Dra. Raquel Contente Dias, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Artur Teixeira Marques, nif. 138234140 e Maria Eugenia Gomes da Silva, nif. 180068199, residentes na Reta de Vale da Madre, Mogadouro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do C.I.R.E).

O prazo é contínuo e não se suspende durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º C.I.R.E.).

27-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Contente Dias.* — O Oficial de Justiça, *Ilídio Raposo.*

305796697

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 5104/2012

Proc. n.º 1339/11.5TBMTA — Insolvência de pessoa singular

No Tribunal Judicial da Moita, 1.º Juízo de Moita, no dia 02-08-2011, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Paulo Armando Fonseca Patrício, casado, NIF — 178769355, BI — 9836654, Segurança social — 11074138347, Endereço: Rua Nossa Senhora Conceição 8, 1.º Esq, 2835-140 Baixa da Banheira

Maria Madalena Baptista Marrocate Patrício, casado, NIF — 177306467, BI — 6247820, Segurança social — 11073685206, Rua Nossa Senhora Conceição 8, 1.º Esq, 2835-140 Baixo da Banheira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Francisco Cocco Seixas Soares, Rua Gil Vicente N.º 28, 2855-454 Corroios,

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Mota da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

Nota. — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008, e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto do Presidente da República n.º 52/2008, por opção do emissor, este ato foi publicado de acordo com a grafia anterior ao Acordo Ortográfico.

305789593

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 5105/2012

Processo n.º 11216/11.4TBOER — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência:278658

Publicidade de sentença e notificação de interessados

Insolvente: Rosa Maria Henriques Coimbra

Credor: Barclays Bank, Plc e outro(s) No Tribunal Judicial de Oeiras, 4.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 06-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Rosa Maria Henriques Coimbra, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 22-10-1968, NIF 191897051, Endereço: Avenida Jaime Cortesão, n.º 36, 8.ºesq, Miraflores, 1495-138 Algés com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. José Luís Caetano Marques, Endereço: Rua Padre Luís Aparício, n.º 9, 2.º Dtº, 1150-248 Lisboa Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-04-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. António Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria dos Prazeres Delgado*.

305771067

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 5106/2012

Processo 114/12.4TBOAZ — Insolvência de pessoa Singular (Apresentação)

N/Referência: 3446220

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 1.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 15-02-2012, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Manuel da Silva Pinto, NIF. 172536243, Endereço: Rua Comendador António da Silva Rodrigues, N.º 16, Ul, 3720-000 Oliveira de Azemeis

Maria Fernanda Sores Santiago, estado civil: Desconhecido, NIF 156439336, Endereço: R Comendador Antonio da Silva Rodrigues, n.º 16, Ul, 3720-000 Oliveira de Azemeis, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, NIF 207157065, Endereço: R. D. Afonso Henriques, 564-2.º Dtº Frente, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Matos Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima*.

305763129

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 5107/2012

Processo: 2656/11.0TBOAZ — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: Manuel José Correia Almeida e Lucinda Maria da Silva Andrade

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuel Jose Correia Almeida, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 27-02-1979, concelho de Oliveira de Azeméis, freguesia de Oliveira de Azeméis [Oliveira de Azeméis], nacional de Portugal, NIF — 216862540, BI — 11953770, Endereço: Rua Ferreira de Castro, N.º 38 — 1.º Dtº, Lugar de Samil, 3720-658 São Roque;

Lucinda Maria da Silva Andrade, estado civil: Casado, NIF 210492350, BI 11476539, Endereço: Rua Ferreira de Castro, 38 — 1.º Dtº, S.Roque, 3720-685 S.Roque Oaz, e Administrador da Insolvência

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Felix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Felix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Pinho.*

305796364

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 5108/2012

Processo: 201/12.9TBPFR
Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação

Insolvente: A. Ferreira da Costa, Filho & Cia, L.da
Credor: Instituto da Segurança Social, I. P. e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 06-02-2012, pelas 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):A.Ferreira da Costa, Filho & Cia, L.da, NIF: 500921105, Endereço: Rua Industrial, N.º 24, Armazém 3, Modelos, 4590-451 Modelos Pfr, com sede na morada indicada., a quem é fixado domicílio.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:-Júlio Patricio Marques, Endereço: Praça da República, 180-2.º T, 4050-498 Porto-NIF N.º 159529980.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as garantias reais de que beneficiem, bem como as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao Sr. Administrador da Insolvência e não à insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ângela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *Diana Paulino*.

305753182

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 5109/2012

Insolvência de pessoa singular (Apresentação) n.º 385/12.6TBPRD

Insolvente: Maria Olinda Alves Mendes

No Tribunal Judicial de Paredes, 1.º Juízo Cível de Paredes, no dia 14-02-2012, às 07:39horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Olinda Alves Mendes, estado civil: casada, no regime de adquiridos, NIF 156167697, Segurança social 11094944518, Endereço: Rua da Boavista, N.º 294, 2.º Fr, Vilela, 4580-643 Paredes, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, 121, Fermentões — Apartado 461, 4800-090 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira.* — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale.*

305796259

Anúncio n.º 5110/2012

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 732/11.8TBPRD-B

N/Referência: 5357269
Insolvente: Maria Antonieta Nogueira Barbosa

A Dr(a). Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria Antonieta Nogueira Barbosa, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 13-05-1971, freguesia de Cete [Paredes], nacional de Portugal, NIF — 204800382, BI — 9614945, Endereço: Av. António Lopes, n.º 99, Cete, 4580-311 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

305806707

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 5111/2012

Processo n.º 215/12.9TBPRD
Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 2.º Juízo Cível de Paredes, no dia 01-02-2012, às 12:25h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Indústria de Acabamentos Para Móveis — J.S.P. Ferreira, Unipessoal L.da, NIF — 509265030, Endereço: Rua Junta de Freguesia, 229, Vilela, 4580-697 Vilela, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim da Silva Pinto Ferreira, NIF — 147175615, Endereço: Rua Dr. Jerónimo Pereira Leite, 327, Cristelo, 4580-361 Cristelo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua Raul Caldevilha, 59, R/c — Dtº, Porto, 4000-000 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dulce Moura*.

305737193

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 5112/2012

Processo: 406/12.2TBPRD — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 21-02-2012, 13 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: António Teixeira da Mota, NIF — 115846964, BI — 8256787 e Maria Idalina Marques Mota, NIF — 138232954, BI — 1685047, casados, e ambos residentes na Avª Bombeiros Voluntários, N.º 31 — 2.º B, Paredes, 4580-000 Paredes, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, NIF: 161022308, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente

de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 23-04-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa.*

305810221

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 5113/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 1056/11.6TBPNF

N/Referência: 3387861

Insolvente: António Jacinto Freitas Alves.

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

António Jacinto Freitas Alves, estado civil: solteiro, NIF 197955789, BI 11412747, Endereço: Lugar de Igreja, Canelas, 4575-168 Penafiel.

Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques 564, 2.º, Dto., Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: Cláudia Margarida de Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º, Dt.º, Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Vaz de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Engrácia Borges Ferreira*.

305790564

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 5114/2012

Processo n.º 1897/11.4TBPNF — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Joaquim José da Silva e outro(s).
Credor: Banco BPI, S. A, Sociedade Aberta e outro(s).

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Joaquim José da Silva, NIF 196545811, BI 10884491 e Emília Manuela Ferreira Barbosa, NIF 211862100, BI 11135946, residentes na Rua Campo do Ouro, Ed. Ouro Branco, Bloco A, 4.º Esquerdo Traseiras, 4560-765 Penafiel.

Administrador da Insolvência: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, NIF 181116065, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

28 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Gomes Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Tânia Marisa Barbosa Rodrigues*.

305801482

TRIBUNAL DA COMARCA DE PINHEL

Anúncio (extrato) n.º 5115/2012

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)
Processo n.º 27/12.0TBPNH

N/Referência: 384605

Insolvente: Calomeria, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Pinhel, Secção Única, no dia 23-02-2012, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Calomeria, Unipessoal, L.da, NIF 508571600, com sede na Rua Machado dos Santos, 8, Pinhel, 6400-406 Pinhel.

É administradora da insolvente: Maria Celina Teixeira Ferinho, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), Endereço: Rua Machado Santos, 8, 6400-406 Pinhel, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso, O e P, Guarda, 6300-665 Guarda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-04-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Ivo Miguel Pereira Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela B. T. Sampaio*.

305790256

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 5116/2012

Processo: 2481/10.5TBPBL — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Vitor Henriques Silva, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), natural de Portugal, concelho de Leiria, freguesia de Colmeias [Leiria], BI — 9317042, Endereço: Travessa das Almoinhas, Lote 6, 3.º Direito, 3105-235 Meirinhas

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Rua Cidade Rheine, Urbanização Vale Cabrita, Lote 7, Loja B, 2410-270 Leiria

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Alves*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Silva*.

305763989

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Anúncio n.º 5117/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência abaixo identificados

No Tribunal Judicial de Ponta do Sol, no dia 13-02-2012, às 11:35, nos autos de Insolvência pessoa coletiva (apresentação) n.º 70/12.9TBPTS, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor:

Silva & Albina, L.da, NIF 511089171, Endereço: Rua Comandante Camacho de Freitas, 679, Campanário, 9350-000 Ribeira Brava, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Dr. Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Rua 31 de Janeiro, 81-A, 4.º E, 9050-011 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 11:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rubina Abreu de Freitas*. — O Oficial de Justiça, *João Leandro Coelho*.

305762221

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 5118/2012

Processo n.º 2097/11.9TJPRT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 11116896

Insolvente: Eduarda Cristina Barroso Oliveira de Jesus.
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outros.

No dia 15/02/2012, no 2.º Juízo Cível do Porto, foi proferido o Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente Eduarda Cristina Barroso Oliveira de Jesus, estado civil: Solteiro, NIF 212765299, BI 10556729, Endereço: Avenida Vasco da Gama, N.º 683, 5.º Esq., Porto, 4100-491 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr.ª Joana Cunha Dias, Endereço: R. de Santa Catarina, 951- 2.º C, 4000-455 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Carvalho*.

305762716

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 5119/2012

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência — Processo n.º 6054/11.7TBVFR em que é Insolvente:

Uniselecção Unipessoal L.da

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 2.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 14-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Uniselecção Unipessoal L.da, NIF 507790499, Endereço: Rua da Venda, Gaiate, 4520-000 Milheirós de Poiares, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Coimbra Rodrigues, Endereço: Pra da República, 180-2.º Dtº, 4050-498 Porto

Administrador do devedor: João Paulo de Pinho Ferreira Rua António Sérgio, N.º 62, R/Ch. Esq.º 3700-000 São João da Madeira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Lopes*.

305479249

Anúncio n.º 5120/2012

Publicação do despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação) com o n.º 1923/11.7TBVFR, em que é:

Insolvente: Marcos Fernandes Cardoso, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 03-09-1980, nacional de Portugal, NIF — 213781778, Endereço: Rua Estrada Romana, N.º 801, S. João de Ver, 4520-601 Santa Maria da Feira.

Administradora de Insolvência: Dr(a). Joana Cunha Dias, Endereço: R de Sta Catarina, 951- 2.º C, 4000-455 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: Dr.ª Maria Joana da Cunha Dias Flores de Andrade, Endereço: R de Sta Catarina, 951- 2.º C, 4000-455 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel de Lurdes Asseiro Teiga.* — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Santos*.

305604652

Anúncio n.º 5121/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência pessoa coletiva (Apresentação) n.º 283/12.3TBVFR, em que é insolvente Sousa & Irmãos, L.da

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 2.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 01-02-2012, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Sousa & Irmãos, L.da, NIF — 500275483, Endereço: Ribeira da Venda, Argoncilhe, 4505-062 Santa Maria da Feira, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: José Amorim de Sousa, residente na Ribeira da Venda, Argoncilhe, Santa Maria da Feira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Rua do Vale, 637, 3700-295 S. João da Madeira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2012/02/03. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel de Lurdes Asseiro Teiga.* — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Santos*.

305698127

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 5122/2012

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência n.º 4963/11.2TBVFR em que é Insolvente:

Manuel Augusto Carvalho Lopes Pinho, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 25-12-1972 natural de Portugal, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de São Paio de Oleiros [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, NIF: 201751119, BI: 10219612, Endereço: Rua Gandara, n.º 4, Sanfins, 4520-000 Sanfins.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua Silva Tapada n.º 6 1º, 4200-500 Porto NIF: 161022308.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*.

305777937

Anúncio n.º 5123/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência nr. 2335/11.8T2AVR em que é Insolvente B.L.Cortiças Unipessoal L.da

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 27-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

B.L.-Cortiças, Unipessoal, L.da, NIF — 507213823, Endereço: Rua Francisco Rocha, N.º 97, Areal, 4520-605 São João de Ver, santa Maria da Feira, a quem é fixado domicilio na morada indicada.

São Gerentes da devedora: Bibiana Alves Lima e Mário Melo Lima, com residência na Quinta do Areeiro — São João de Ver, Santa Maria da Feira.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4410-137 São Félix da Marinha, com o NIF 174181230

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s)crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal.*

305802292

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 5124/2012

Encerramento de Processo nos autos de insolvência pessoa singular (Apresentação) — Procº 446/11.9TBSTR em que é:

Insolvente: Eduardo Marcelino Ramalho Camacho, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 07-02-1950, concelho de Alenquer, freguesia de Triana [Alenquer], nacional de Portugal, NIF — 110542428, BI — 02199930, Endereço: Rua Alexandre Herculano, N.º 14, Casais da Ferreira, 2000-249 Santarém.

Administrador da Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira, NIF 121152251, BI 4122259, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente. Efeitos do encerramento: O encerramento do processo terá as consequências previstas no artigo 233.º do CIRE.

24 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Lopes Catrola.* — O Oficial de Justiça, *Maria Antónia Vicente.*

305798138

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 5125/2012

Processo: 1089/11.2TBSTS-G — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 7227480

A Dra. Sónia Maria Pinto Vaz, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Olegário Manuel de Sousa Matos, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 202353141, BI — 11437661, Endereço: Rua D. Manuel II, 89, Santo Tirso, 4795-194 Rebordões e Rosa Ana Ferreira Morais, estado civil: Casado (regime: Casado),, NIF — 200331680, BI — 10746722, Endereço: Rua Dom Manuel II. N.º 89, 4795-194 Rebordões, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz.* — O Oficial de Justiça, *Miquelina Ramos Lopes Silva.*

305776519

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 5126/2012

Processo: 4997/11.7TBSTS
Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Vítor Manuel Silva Moutinho e outro(s)
Credor: Barclays Bank Plc. e outro(s)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Vitor Manuel Silva Moutinho, NIF — 179853040, BI — 9620829, Endereço: R. Vale do Coronado, n.º 1297, 1.º Dto, S. Mamede do Coronado, 4745-417 Trofa

Maria Fernanda da Silva Vilaça Moutinho, NIF — 194230350, Endereço: Rua Vale do Coronado, n.º 1297, 1.º Dto., S. Mamede do Coronado, 4745-417 Trofa

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Cláudia Margarida de Sousa Soares, NIF 207157065, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, n.º 564 — 2.º Dto Frente, 4435-006 Rio Tinto

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem exceção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contraordenações;

Os créditos tributários.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *António Borges*.

305750922

Anúncio n.º 5127/2012

Processo: 4120/10.5TBSTS
Insolvência de pessoa coletiva (requerida)

Requerente: Manuel Gonçalves Martins

Insolvente: Rn — Rochas Naturais — Mármores & Granitos, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Rn — Rochas Naturais — Mármores & Granitos, L.da, NIF — 508352274, Endereço: Rua D. Dinis, n.º 30, S. Cristóvão do Muro, 4745-360 Muro, Trofa.

Administradora da Insolvência: Dr(a). Deolinda Ribas, NIF 175620113, Endereço: R Bernardo Sequeira, n.º 78 — 1.º - Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

22 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota.* — O Oficial de Justiça, *António Borges.*

305784084

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 5128/2012

Processo: 464/07.1TBSJM
Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Inertossela S A e outro(s)...

Efectivo Com. Credores: Direcção-Geral de Impostos e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Inertossela S A, NIF: 503850772, Endereço: Avª da Liberdade, 635 — 1.º E, 3700-000 S. João da Madeira

Administrador da Insolvência: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av.ª da Liberdade, 635, 1.º E, S. João da Madeira, 3700-166 S. João da Madeira

Considerando o incumprimento generalizado da insolvente do plano de insolvência elaborado, ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-03-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

8 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina Chiquelho*. — O Oficial de Justiça, *António Jorge Pinho Sousa*.

305726671

Anúncio n.º 5129/2012

Processo: 1237/11.2TBSJM
Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Joaquim Francisco Neto dos Santos.

Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 1.º Juízo de São João da Madeira, no dia 10-01-2012, pelas 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Joaquim Francisco Neto dos Santos, estado civil: solteiro, nascido(a) em 1973-05-17. Endereço: Avenida da Liberdade, n.º 467, 5.º, direito, S. João da Madeira, 3700-166 São João da Madeira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Dias Seabra, endereço: Av.ª da República, 2208, 8.º, Drtº, Frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-03-2012, pelas 14:40 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Nascimento Afonso.*

305788694

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 5130/2012

Insolvência de pessoa singular (Apresentação) n.º 221/10.8TBSJM

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ana Paula Oliveira Leite, NIF: 187505900, BI: 9268874, Segurança social: 11164258099, Endereço: Av. Dr. Renato Araújo, 174, 2.º Db, 3700-240 São João da Madeira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av.ª da Liberdade, 635, 1.º E, S. João da Madeira, 3700-166 S. João da Madeira,

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

8 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Pinto Couto*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Lestre*.

305722531

Anúncio n.º 5131/2012

Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)
Processo n.º 730/10.9TBSJM

Insolvente: Chácafé — Salão de Chá e Confeitaria, L.da, NIF — 506938107, Endereço: Largo de Santo António, 35, 3700-000 São João da Madeira.

Administrador de Insolvência: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av.ª da Liberdade, 635, 1.º E, S. João da Madeira, 3700-166 S. João da Madeira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*) do C.I.R.E.

8-2-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina Chiquelho.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Lestre*.

305722507

Anúncio n.º 5132/2012

Processo 146/12.2TBSJM — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolventes:Maria Elisabete Gomes Figueiredo Pinheiro e outro
Credor: Banco Espírito Santo, SA e outros

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 3.º Juízo de São João da Madeira, no dia 13-02-2012, às 13 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Maria Elisabete Gomes Figueiredo Pinheiro, NIF — 228764416, Endereço: Rua Banda da Música, 31 — 5.º E, 3700-000 São João da Madeira

Paulo Jorge Correia Pinheiro, estado civil: Casado, NIF — 194622932, Endereço: Rua Banda da Música N.º 31-5.º Esq., 3700-324 S. João da Madeira com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Pinto Couto.* — O Oficial de Justiça, *Maria Georgina Reis Bastos.*

305810262

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRE DE MONCORVO

Anúncio n.º 5133/2012

Processo: 31/12.8TBTMC — Insolvência de Pessoas Singulares (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Torre de Moncorvo, Secção Única de Torre de Moncorvo, no dia 21-02-2012, às 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Carlos Manuel Bolota Loureiro, NIF 207183120, e esposa Olga Maria da Silva Gonçalves, NIF 204861179, residentes: Rua da Hera, N.º 17, 2.º, 5180-137 Freixo de Espada à Cinta, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso, O e P, 6300-665 Guarda.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (artigo 188.º e alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-2-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José Filipe Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Novais*.

305794509

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 5134/2012

Processo: 420/11.5TBSRT — Insolvência de pessoa coletiva (Requerida) N/Referência: 4113593

Requerente: EMEREMA — Soc. Manutenção Eléctrica, L.da
Insolvente: CAMPOFRIO — Frio Industrial, L.da, e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: CAMPOFRIO — Frio Industrial, L.da, NIF — 502429070, Endereço: Lugar de Cheira, 6150-325 Proença-a-Nova e Av. Padre Dr. Manuel Sarreira, n.º 2, 2560-140 Ponte do Rol, Torres Vedras. Administrador de Insolvência: António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

10-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Gonçalo Romero Sousa Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Veiga*.

305743657

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 5135/2012

Processo: 377/12.5TBVCT
Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Armando Benjamim Sousa de Carvalho
Devedor: Transdarque — Transportes Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 1.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 22-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Transdarque — Transportes Unipessoal, L.da, NIF — 505517833, Endereço: Travessa do Salgueirinho, Darque, 4903-109 Viana do Castelo com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Agostinho Alves Arieira, NIF — 137580622, Endereço: Travessa do Salgueirinho, Darque, 4903-109 Viana do Castelo a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Drº. Miguel Ribas, NIF 101688415,Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Gomes*.

305780966

Anúncio n.º 5136/2012

Processo: 540/12.9TBVCT
Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Alice Costa Ribeiro

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 1.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 23-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Alice Costa Ribeiro, estado civil: Divorciado, nascida em 11-01-1973, freguesia de Fão Esposende, nacional de Portugal, NIF — 195173236, BI — 10642939, Endereço: Rua da Seca, 206, 4935-168 Darque, Viana do Castelo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *M.ª Natividade Costa*.

Nota. — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008, e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto do Presidente da República n.º 52/2008, por opção do emissor, este ato foi publicado de acordo com a grafia anterior ao Acordo Ortográfico.

305788345

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 5137/2012

Processo: 1738/09.2TBVCT
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Luís Aquino, S. A.

Luís Aquino, S. A., NIF 507365089, Endereço: Empreendimento Vianamais, Pavilhão 17, Zona Industrial, 2.ª Fase, Neiva, 4900-000 Viana do Castelo

Administrador da Insolvência: Dr. Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: após realização do rateio final

Efeitos do encerramento: artigo 233.º n.º 1 do CIRE

23-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *M.ª Leonor Forte*.

Nota. — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008, e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto do Presidente da República n.º 52/2008, por opção do emissor, este ato foi publicado de acordo com a grafia anterior ao Acordo Ortográfico.

305780471

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio (extrato) n.º 5138/2012

Processo n.º 218/12.3TBVCD — Insolvência de pessoa singular (apresentação) N/Referência: 4641705

Insolvente: António João Oliveira Brandão de Carvalho e outro(s).
Credor: Mário Marques de Andrade e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 1.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 25-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António João Oliveira Brandão de Carvalho, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 28-03-1964, concelho de Vila do Conde, freguesia de Vila do Conde [Vila do Conde], nacional de Portugal,

NIF — 149840160, BI — 7003650, Segurança social — 11320977134, Endereço: Av. D. António Bento Martins Júnior 57, 4480-664 Vila do Conde;

Maria da Conceição Maio Marques, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 16-12-1967, concelho de Vila do Conde, freguesia de Vila do Conde [Vila do Conde], NIF — 189139188, BI — 8596484, Endereço: Av. Dom António Bento Martins Júnior, 57, Vila do Conde, 4480-664 Vila do Conde, com residência fixada na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-03-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Araújo*.

305708998

Anúncio (extrato) n.º 5139/2012

Processo: 416/12.0TBVCD — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Isabel Albina Ribeiro Pedregal.
Credor: Banco Espirito Santo, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 1.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 13-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Isabel Albina Ribeiro Pedregal, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 20-07-1969natural de Estados Unidos da América, nacional de Estados Unidos da América, NIF — 192321960, BI — 16058025, Autorização de residência — 004540, Endereço: Rua de Labruge, n.º 865, 4480 Vila do Conde, com residência fixada na morada atrás indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Inácio Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 65, Trade Center, N.º 61, 5.º, Sala 507, 4150-146 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-03-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia.* — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes.*

305743876

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 5140/2012

Processo: 2507/11.5TBVCD
Insolvência de pessoa singular (Requerida)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Laura Maria Costa Vilares Lima Gomes, estado civil: casada

(regime: separação de bens), NIF — 120028964, BI — 7702993, Endereço: Rua de Roma, 394, Mindelo, 4485-511 Mindelo e Administradora: Dr.ª Joana Cunha Dias, Endereço: R de Sta Catarina, 951- 2.º C, 4000-455 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Administradora: Dr.ª Joana Cunha Dias, Endereço: R de Sta Catarina, 951- 2.º C, 4000-455 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Vieira.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Duarte*.

305647201

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 5141/2012

Procº n.º 6576/11.0TBVFX — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carlos Manuel Machado da Silva

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, 3.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, no dia 12-01-2012, às 23 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):Carlos Manuel Machado da Silva, NIF — 101231776, Endereço: Rua Quinta do Cabo, N.º 29 2.º Esq., 2600-282 Vila Franca de Xira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, 2785-158 São Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-03-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Morgado.* — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela de Melo Nogueira.*

305740384

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5142/2012

Processo n.º 954/12.4TBVNG
Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Manuel Coutinho Fernandes e outro(s)...
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 06-02-2012, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Coutinho Fernandes, Pescador, estado civil: Casado, nascido(a) em 10-08-1955, freguesia de São Pedro da Afurada [Vila Nova de Gaia], NIF — 159654106, Endereço: Rua de Cortinha, N.º 371, R/c — Esq. Tras., Vila Nova de Gaia, 4400-101 Vila Nova de Gaia

Margarida Mendes Ferreira, estado civil: Casado nascida(a) em 10-09-1961, freguesia de Miragaia [Porto], NIF — 159654114, Endereço: Rua da Cortinha, N.º 371, R/c — Esq. Tras., V. N. de Gaia, 4400-101 V. N. de Gaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho*.

305725189

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5143/2012

Processo: 1324/12.0TBVNG — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Manuela Veloso Silva Rocha Credor: Vitor Manuel da Silva Alves de Sousa e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 27-02-2012, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Manuela Veloso Silva Rocha, estado civil: Desconhecido, NIF — 143592378, BI — 5921664, Endereço: Rua Oliva Telles, 1411 Hab. 313, São Felix da Marinha, 4410-132 Vila Nova de Gaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artº36 —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artº128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artº 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artº 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artº 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Leonel Silvério Rocha Pinto*.

305803378

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5144/2012

Processo n.º 9870/11.6TBVNG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Sofia Alexandra Henriques Faro.
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente Sofia Alexandra Henriques Faro, Advogado, nacional de Portugal, NIF — 195717589, BI — 8490109, Cartão profissional — 12498L, Endereço: R. da Venda de Baixo, 40-B — 1.º Dto./Fte., Apartado 45, 4416-901 Carvalhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

305802162

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5145/2012

Processo n.º 96/10.7TYVNG
Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: Sociedade de Construções Diamantino Maia, L.da

Sociedade de Construções Diamantino Maia, L.da, NIF: 503293377, Endereço: Largo do Sabudo, 40, 4415-000 Grijó

António Coimbra Rodrigues, Endereço: Praça da República, 180, 2.ºDtº., 4050-498 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

13 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

305736407

Anúncio n.º 5146/2012

Processo: 385/09.3TYVNG
Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: Arquipe — Estudos e Montagens Industriais, L.da, NIF 502314087, Endereço: Rua da Felgueira, 372, Baguim do Monte, 4435-696 Rio Tinto.

Administrador da Insolvencia: Dr. António Dias Seabra, Endereço: Av. da República, 2208, 8.º Drtº Frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi nos termos do artigo 232.º, n.º 2 do CIRE, determinado por: Insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

21-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas.*

305772063

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5147/2012

Processo n.º 163/12.2TYVNG — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Topo do Universo — Viagens e Transportes, L.da
Credor: A Caixa Economica Montepio Geral e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 09-02-2012, às 21 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Topo do Universo — Viagens e Transportes, L.da, NIF 507905113, Endereço: Rua António Manuel Sequeira n.º 663, S. Pedro da Cova, 4510-188 S.Pedro da Cova com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Joaquim Pinho de Oliveira, NIF 149545797, Endereço: Rua da Igreja, 42, 1.º B, 4455-459 Ermesinde

José Alberto Ribeiro Duarte, NIF 171891724, Endereço: Rua Nova das Perlinhas, 125, 3.º Dt, 4435-353 Rio Tinto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Estevão Pinheiro Vidal, Endereço: Avª dos Descobrimentos, 1193 — Entª 1, Esc.1, 4400-103 Vila Nova Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-03-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos.*

305744889

Anúncio n.º 5148/2012

Processo: 169/12.1TYVNG — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Devedor: Venus de Milo — Ginasio Estetica, L.da
Credor: Administração de Cond. Vivegest- Cons. e Gestão Imobiliária, L.da e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 10-02-2012, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Venus de Milo — Ginasio Estetica, L.da, NIF — 503692212, Endereço: Praça Almada Negreiros, N.º 86, 4470-000 Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Francelina Barros Quintão, Endereço: Praça Almeida Negreiros, N.º 8, 1.º Esqº, 4470-133 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Emídio Rodrigues Lima, Endereço: Rua Manuel Felisberto Marques Oliveira Jr., 185, 4470 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-03-2012, pelas 09:10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição ‘70elos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia.*

305757727

Anúncio n.º 5149/2012

Processo: 1220/11.8TYVNG — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Ers Edificação e Restauro Sociedade L.da, NIF 504274902, Endereço: Rua Júlio Dinis, N.º 748, 5.º Esq, Porto, 4050-321 Porto

Adm. Insolvência: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, N.º 135, 1.º-B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:insuficiência de massa insolvente

Efeitos do encerramento:os previstos nos artigo 232.º e 233.º CIRE

16 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Mónica Real.*

305757557

Anúncio n.º 5150/2012

Processo: 1218/11.6TYVNG Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: José Oliveira Parente, L.da

Insolvente: Afinipower — Construção Civil e Obras Públicas, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-02-2012, às 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Afinipower — Construção Civil e Obras Públicas, L.da, NIF — 509468225, Endereço: Rua Cidade do Porto, N.º 231, 3.º Dtº, 4490-000 Póvoa de Varzim,com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Angela Fernandes Gomes Borlido, Fernando Sérgio Parente Borlido, a quem é fixado domicílio na sede da insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Eduardo de Castro Martins, Endereço: Rua Engenheiro Júlio Portela, 29-1.º, 3750-158 Águeda

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno(alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-03-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos '65 pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr.Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia.*

305769197

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5151/2012

Processo: 516/09.3TYVNG
Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Casa dos Sofás, Mobiliário-Unipessoal, L.da

Publicidade da substituição do administrador da insolvência

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 07-02-2012, foi proferida despacho de substituição do Administrador da insolvência:

Casa dos Sofás, Mobiliário-Unipessoal, L.da, NIF — 504413198, Endereço: Praça Sousa Caldas, N.º 122, Santa Marinha, 4400-000 Vila Nova de Gaia

Dr.Ana Cristina Rodrigues Brás, Endereço: Casal do Barril, Estrada Principal, Soure, 3130-511 Soure pelo Dr. Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua de Santa Rita, N.º 333, Cruz Real, 4605-359 Vila Meã

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

305752534

Anúncio n.º 5152/2012

Processo: 732/11.8TYVNG
Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: Reboredo Bares, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia27-01-2012, pelas 20.45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Reboredo Bares, L.da, NIF — 503326909, Endereço: Rua Dr. Lopo de Carvalho, Paranhos, 4369 Porto com sede na morada indicada.

È administrador do devedor: José Maria Guimarães Castelo Branco Ribeiro, nascido em 17-08-1966, nacional de Portugal, NIF: 178724688,

Endereço: Praça do Munícipio, N.º 6, Santo Tirso, 4780-251 Stº Tirso a quem é fixado domicílio na morada Rua Dr. Lopo de Carvalho, Paranhos, 4369 Porto

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, N.º 11-1.º,Santa Maria da Feira, 4520-234 Santa Maria da Feira, NIF. 151 047 464 — 256 181 280

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plena (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto* — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

305752186

Anúncio n.º 5153/2012

Processo: 5/12.9TYVNG
Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Finifolhas — Comércio de Folhas de Madeira L.da
Insolvente: Primerica, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 09-02-2012, pelas 22:18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Primerica, S. A., NIF — 504194127, Endereço: R. S. Joao, 1280, Fracçao X — Sobrado, 4440-339 Valongo com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Mário Alexandre Barbosa Molar, NIF — 180989650, Endereço: Rua S. João de Sobrado, 1280 Fracção X, Sobrado, 4440-339 Valongo

Maria Olinda Moreira Barbosa, Endereço: Rua S. João de Sobrado, 1280 Fracção X, Sobrado, 4440-339 Sobrado a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, 4470-151 Maia: tef: 229384705/93550600.-

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

305754892

Anúncio n.º 5154/2012

Processo n.º 48/12.2TYVNG — Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)

N/Referência: 1730527

Insolvente: Goodmalhas L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 09-02-2012, pelas 23,36 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Goodmalhas L.da, NIF 507958624, Endereço: R Nova da Bela 283 Casa 1, Gulpilhares, 4405-668 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Fortunato dos Santos Pereira, Endereço: Rua Nova da Bela, 283, Casa 1, Gulpilhares, 4405-668 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia, NIF 150861834 e telef. 229384705.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plena (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-03-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

305762887

Anúncio n.º 5155/2012

Processo: 329/11.2TYVNG
N/Referência: 1731876

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Equilibrium — Laboratório de Controlo de Qualidade e de Processos, L.da, NIF — 503360309, Endereço: Rua Professor Mendes Correia, 300/310, 4200-398 Porto

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-03-2012, pelas 11:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Tendo o Senhor Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos, podem os credores afetados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72 do CIRE).

20-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

305769172

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 5156/2012

Processo: 430/11.2TBVVD — Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Laso Transportes, S. A.
Devedor: Metecno Portugal, Sa

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Devedora: Metecno Portugal, Sa, NIF 502965398, com sede no Lugar de Sá, Gême, 4730-180 Vila Verde.

Administrador de insolvência: Dr. Nuno Albuquerque, com domicílio profissional na Rua Bernardo Sequeira, 78, 1.º, Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 16-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

20 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Gonçalves Santos.* — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota.*

305767171

TRIBUNAL DA COMARCA DE VINHAIS

Anúncio n.º 5157/2012

Processo n.º 730/11.1TYVNG — Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: José Manuel Mota Vieira Santos
Insolvente: Exporgrano — Construção Civil e Obras Públicas, S. A

Publicidade da sentença e citação de credores nos autos de Insolvência

No Tribunal Judicial de Vinhais, Secção Única de Vinhais, no dia 16-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Exporgrano — Construção Civil e Obras Públicas, S. A., com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Armando Lourenço Pereira Lemos, a quem é fixado domicilio na morada indicada (Rua Chaves de Oliveira, 96, 3.º, H2, 4000 Porto)

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, 6, 2.º, Sala 3, Apart.51, Barcelos, 4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Matilde Dias Martins.* — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Gomes de Freitas Luís*.

305798957

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 5158/2012

Processo n.º 423/12.2TBVIS — Insolvência (apresentação)

Insolventes: Luís Miguel Ribeiro Andrade Ruas e mulher Ana Paula Sousa Ferreira Dias.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 1.º Juízo Cível de Viseu, no dia 20-02-2012, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Luís Miguel Ribeiro Andrade Ruas, NIF — 113844883 e mulher Ana Paula Sousa Ferreira Ruas, NIF — 170829030, com domicílio na Quinta Moinho de Vento, n.º 4, 3510-049 Viseu.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência, relegando-se para momento ulterior a sua qualificação.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

E que por despacho proferido a 28-02-2012, foi designado o dia 23-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, em substituição da data anteriormente designada, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

28 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Sobral*. — O Oficial de Justiça, *Alice Cardoso*.

305801596

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Anúncio n.º 5159/2012

Processo: 25/12.3TBVZL
Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Requerente; Vítor Jorge Garcia de Almeida Rodrigues, nascido a 01-01-1979, NIF 216746310. B.I. n.º 12222831, residente em Sítio do Carvalho, Cercosa, Campia, Vouzela:

Insolventes: Vítor Jorge Garcia de Almeida Rodrigues, nascido a 01-01-1979, NIF 216746310. B.I. n.º 12222831, residente em Sítio do Carvalho, Cercosa, Campia, Vouzela:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vouzela, Secção Única de Vouzela, no dia 21-02-2012, pelas 11,15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es: Vítor Jorge Garcia de Almeida Rodrigues, nascido a 01-01-1979, NIF 216746310. B.I. n.º 12222831, residente em Sítio do Carvalho, Cercosa, Campia, Vouzela:

São administrador dos devedores, Vítor Jorge Garcia de Almeida Rodrigues, nascido a 01-01-1979, NIF 216746310. B.I. n.º 12222831, residente em Sítio do Carvalho, Cercosa, Campia, Vouzela, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, com domicílio profissional na Avenida Alberto Sampaio, 106, 2.º Dtº, 3510-027, Viseu. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do

CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa de Amorim Braz.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Sobral Penela.*

305789066

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 354/2012

O Conselho Superior da Magistratura deliberou, na sua sessão Plenária Ordinária de 17 de janeiro de 2012, aprovar o Regulamento do Quadro Complementar de Juízes, com a seguinte redação:

Regulamento do Quadro Complementar de Juízes

1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto o Quadro Complementar de Juízes, disciplinando a sua composição e funcionamento.

2.º

Quadro Complementar de Juízes

1 — Na sede de cada distrito judicial há um Quadro Complementar de Juízes para destacamento em tribunais do respetivo distrito em que se verifique a falta ou impedimento dos seus titulares ou a vacatura do lugar ou o número ou a complexidade de processos existentes numa comarca assim o justifique.

2 — O número de juízes é fixado por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça, sob proposta do Conselho Superior da Magistratura.

3.º

Pressuposto geral

1 — Em qualquer das situações previstas no artigo 2.º, o destacamento deve atender ao tempo previsível da falta, impedimento ou vacatura, assim como ao volume de serviço existente na comarca e nas outras do respetivo distrito judicial.

2 — Em qualquer daquelas situações, o destacamento pressupõe que a superação da situação em causa com recurso ao regime de substituição não se mostre adequada.

3 — Nos casos em que a falta, impedimento ou vacatura de lugar tenha a duração previsível superior a um ano ou em que o número e a complexidade de processos num tribunal ou comarca se deva a motivos estruturais de inadequação da organização judiciária, a superação da situação de carência deve, preferencialmente, ser solucionada através da colocação de juiz auxiliar.

4 — A colocação de juízes de direito no Quadro Complementar deve fazer-se com prevalência das necessidades de serviço e o mínimo prejuízo para a vida pessoal e familiar dos interessados.

4.º

Composição

1 — O Quadro Complementar de Juízes é preenchido na sequência de concurso.

2 — Tal concurso terá lugar anualmente, aquando do movimento judicial e nele integrado, aplicando-se-lhe o mesmo formalismo.

3 — O Quadro Complementar de Juízes de cada um dos distritos judiciais constitui uma unidade orgânica no concurso.

4 — O Quadro Complementar de Juízes de cada distrito judicial é preenchido pelos que a ele se candidatarem, reúnam as condições para tal e sejam selecionados no respetivo concurso.

5 — Ao Quadro Complementar de Juízes podem candidatar-se todos os que tenham pelo menos um ano de serviço efetivo de funções como juiz de direito e tenham exercido funções em lugares de primeiro acesso.

6 — De entre os candidatos são nomeados os que tenham melhor classificação de serviço e, em caso de igualdade desta, os mais antigos.

5.º

Nomeação

1 — Os juízes do quadro complementar são nomeados em comissão de serviço, pelo período de três anos, sucessivamente renováveis por períodos de igual duração.

2 — Os juízes efetivos do Quadro Complementar de Juízes que pretendam cessar a comissão de serviço antes do decurso do prazo de três anos acima referido, devem apresentar requerimento de movimento judicial, considerando-se aquela comissão finda caso obtenham outra colocação.

3 — Relativamente aos lugares de juiz auxiliar, os destacamentos em curso serão renovados por um ano, caso os juízes destacados declarem essa vontade no requerimento de movimento judicial e no lugar de ordem em que for indicada.

6.º

Posse

Os juízes do Quadro Complementar nomeados tomam posse perante o Presidente da Relação do Distrito Judicial para onde foram nomeados, salvo se o Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura determinar que a posse seja tomada perante outro juiz.

7.º

Transferência e permuta

1 — À transferência e permuta de juízes colocados no quadro complementar aplicam-se as regras gerais na matéria.

2 — Por motivo de serviço público, motivo excecional justificado ou outro legalmente previsto, independentemente de movimento judicial, em caso de conveniência para o serviço, é admitida a transferência ou permuta entre juízes do Quadro Complementar entre Distritos Judiciais, desde que salvaguardados os direitos dos demais juízes ali colocados, nomeadamente os decorrentes da eventual preferência baseada na classificação e na antiguidade.

8.º

Domicílio

1 — Os juízes do Quadro Complementar consideram-se domiciliados na sede do Distrito Judicial respetivo, nomeadamente para efeitos de ajudas de custo, podendo, todavia, residir em qualquer ponto da circunscrição judicial mediante autorização do Conselho Superior da Magistratura, desde que não haja inconveniente para o cabal exercício da função.

2 — Aquando da sua posse os juízes do Quadro Complementar devem indicar ao Conselho Superior da Magistratura o local da sua residência.

3 — Considera-se inexistir a inconveniência referida no n.º 1 sempre que o tempo médio despendido entre a residência do juiz do Quadro Complementar e o Tribunal onde esteja colocado seja inferior a 60 minutos.

9.º

Férias e Turnos

As matérias atinentes às férias e turnos judiciais dos magistrados judiciais colocados no Quadro Complementar de Juízes serão objeto de regulamentação autónoma no Regulamento das Férias e Turnos Judiciais.

10.º

Remuneração e ajudas de custo

Os juízes do Quadro Complementar nomeados auferem o vencimento correspondente ao que lhes competiria se exercessem funções como efetivos nos lugares para que são destacados e recebem ajudas de custo nos temos da lei geral, sem limite de tempo.

11.º

Subsídio de compensação

Os juízes do Quadro Complementar têm direito ao subsídio de compensação a que alude o n.º 2 do artigo 29.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

12.º

Inspeções judiciais

As inspeções ordinárias ao trabalho desempenhado pelos juízes do Quadro Complementar apreciarão o serviço assegurado nos vários tribunais em que aqueles tiverem exercido funções no período a abarcar pela inspeção.

13.º

Princípios gerais de gestão dos Quadros Complementares

1 — O Conselho Superior da Magistratura assegura a gestão dos Quadros Complementares segundo critérios de razoabilidade, objetividade e transparência de forma a distribuírem-se equitativamente os recursos existentes pelos diversos Tribunais de cada Distrito Judicial.

2 — O Conselho Superior da Magistratura deve manter devidamente atualizado o Quadro Complementar de Juízes na sua página na internet.

14.º

Critérios de colocação

1 — Após o movimento judicial, na primeira colocação dos juízes efetivos e auxiliares do Quadro Complementar serão ponderadas, de acordo com as conveniências de serviço, a respetiva experiência, classificação de serviço e antiguidade.

2 — Para efeitos do número anterior, a ponderação de destacamento com fundamento no critério da experiência implica o prévio exercício efetivo de funções, durante, pelo menos, dois anos do último quinquénio na respetiva área de especialização.

3 — No destacamento para lugares de juiz de círculo ou equiparado, devem ser preferencialmente colocados juízes com mais de 10 anos de serviço.

4 — Por razões de serviço ligadas à eficiência e ao conhecimento dos processos distribuídos, caso se mantenha a necessidade de afetar magistrado do Quadro Complementar a um mesmo tribunal, vara ou juízo, o magistrado judicial anteriormente ali provido goza de prioridade na colocação, desde que os serviços de inspeção não tenham comunicado ao Conselho Superior da Magistratura a existência de deficiência no serviço prestado que obvie à renovação da comissão.

5 — Na prossecução dos objetivos referidos no artigo 3.º, o provimento de lugares do Quadro Complementar destina-se preferencialmente a garantir:

a) A substituição de juízes em gozo de licença parental em qualquer das modalidades ou de licença por adoção;

b) A substituição de Juíza em situação de risco clínico durante a gravidez;

c) A substituição de juízes em situação de doença a que tenha sido concedido certificado de incapacidade temporária para trabalho por estado de doença por tempo superior a 30 dias ou que se encontrem em licença para assistência a filho ou a filho com deficiência ou doença crónica por idêntico período;

d) A substituição de juízes a que tenha sido aplicada a pena de transferência, de suspensão de exercício ou de inatividade;

e) O preenchimento de vacatura de lugar decorrente de pena de aposentação compulsiva ou de demissão ou de situação de aposentação ou jubilação ou morte.

f) A substituição de magistrados suspensos de funções ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, n.º 2, e 71.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

g) A substituição de juízes que se encontrem em regime de exclusividade.

h) A introdução de secções especializadas ao abrigo do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto, ou a especialização para efeitos meramente administrativos em tribunais de competência genérica em que o volume de serviço assim o justifique.

i) O suprimento de necessidades de resposta adicional não garantidas com a colocação de juízes auxiliares, designadamente com o objetivo de diminuir pendências ou o tempo de agendamento de diligências e julgamentos.

6 — Relativamente aos destacamentos previstos nas alíneas *h*) e *i*) do número anterior, sempre que tal se mostre possível, na altura da publicação do anúncio relativo ao movimento judicial seguinte, o Conselho Superior da Magistratura deve definir critérios que permitam melhor avaliar o número e complexidade de processos que justifiquem a colocação de juízes do Quadro Complementar, nomeadamente fixando índices relativos ao volume processual adequado e à complexidade processual, levando em conta as especificidades de cada jurisdição.

7 — Após a primeira colocação, face à natureza tendencialmente imprevista da necessidade de providenciar pela substituição, no preenchimento de lugares do Quadro Complementar, o Conselho Superior da Magistratura deve garantir o regular funcionamento dos diversos tribunais, procurando, sempre que possível, seguir um critério de proximidade na colocação dos juízes de direito.

15.º

Impulso e apoio informativo

1 — Os juízes que possam prever a necessidade de se ausentarem do serviço por período superior a 30 dias, ou logo que se ausentem do serviço por motivo justificado pelo mesmo período de tempo, informarão o Conselho Superior da Magistratura desse facto e, bem assim, do período previsível dessa ausência.

2 — Comunicada a ausência justificada ao serviço por parte do juiz, por motivo de doença ou outro ou reconhecida a previsibilidade dessa ausência vir a ocorrer, o juiz Presidente do Tribunal da Relação do Distrito Judicial respetivo informará, no mais curto prazo, o Conselho Superior da Magistratura.

3 — Quanto às situações previstas no artigo 14.º, n.º 5, als. *g*) e *h*), a necessidade de destacar juízes para os fins ali previstos pode ser comunicada ao Conselho Superior da Magistratura, por escrito, pelo juiz presidente da respetiva comarca ou pelo inspetor judicial da área de inspeção, devendo tal comunicação ser devidamente fundamentada, nomeadamente levando em conta o disposto nos artigos 3.º e 13.º

16.º

Período mínimo e comunicação do destacamento

1 — O período mínimo de destacamento de juízes do Quadro Complementar é de 30 dias, salvo caso de urgente conveniência de serviço.

2 — O destacamento é determinado pelo Conselho Superior da Magistratura, por despacho do respetivo Vice-Presidente, e é comunicado aos juízes abrangidos, mediante ofício registado, com oito dias de antecedência, salvo caso de urgência de serviço devidamente fundamentada, situação em que tal comunicação pode ser efetuada por telecópia ou *mail,* no próprio dia, desde que não implique deslocação

do juiz para distância superior a 60 km em relação ao Tribunal onde esteja colocado.

3 — O destacamento deve ser comunicado ao Presidente do Tribunal da Relação, ao inspetor judicial que exerce funções na respetiva área de inspeção e ao juiz presidente do tribunal onde o magistrado judicial do quadro complementar é colocado.

17.º

Destacamento

1 — Sempre que tal se revele possível, o destacamento inicial dos Juízes de Direito deve ser precedido de reunião entre os magistrados que foram colocados no Quadro Complementar e o vogal de primeira instância do respetivo Distrito Judicial, sob supervisão do Vice-Presidente, com o objetivo de harmonizar os interesses individuais de cada juiz e o regular funcionamento do serviço dos tribunais, com respeito pelos critérios referidos no artigo 14.º, n.º l, do presente regulamento.

2 — Caso não se torne viável realizar a reunião anteriormente referida, até ao 3.º dia posterior à aprovação do movimento judicial ordinário ou extraordinário para os Tribunais de Primeira Instância, o Conselho Superior da Magistratura publica no seu sítio da internet a lista completa de lugares previsivelmente a preencher no âmbito do Quadro Complementar de Juízes a vigorar a partir de 1 de setembro seguinte.

3 — Nos 3 dias seguintes àquela publicação, os juízes colocados no Quadro Complementar devem remeter em requerimento as suas preferências quanto ao seu destacamento.

4 — Nos 3 dias imediatos, o Conselho Superior da Magistratura decide do destacamento levando em conta tais preferências, sendo que, havendo pluralidade de candidatos ao mesmo destacamento, deve ser respeitado o critério referido no artigo 14.º, n.º l, do presente regulamento.

18.º

Disponibilidade

Sempre que regressarem ao serviço, os juízes de direito na situação de disponibilidade que não guardem o lugar de origem, caso possam ser afetos ao Quadro Complementar de Juízes serão, preferencialmente, colocados no da sua área respetiva residência, até ao movimento judicial subsequente.

19.º

Impugnação

Da decisão de destacamento inicial ou subsequente cabe reclamação para o Conselho Plenário, a interpor no prazo de 10 dias, com efeito meramente devolutivo, contados da comunicação do destacamento, a apreciar necessariamente na sessão seguinte daquele Conselho.

20.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no próximo movimento judicial.

21.º

Norma revogatória

Fica revogado o Regulamento do Quadro Complementar de Juízes aprovado na sessão plenária do Conselho Superior da Magistratura de 11 de maio de 1999.

23 de fevereiro de 2012. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins.*

205805208

Deliberação (extrato) n.º 355/2012

No uso da faculdade prevista nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, deliberou o Plenário do Conselho Superior da Magistratura, na Sessão Plenária Ordinária de 17 de janeiro de 2012, delegar no Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, no Presidente do Tribunal da Relação do Porto, no Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, no Presidente do Tribunal da Relação de Évora e no Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, os poderes para:

a) Determinarem a redistribuição, da forma que considerarem mais adequada para o bom funcionamento do seu Tribunal, dos processos pendentes deixados pelos Juízes Desembargadores que cessem funções por jubilação, promoção, transferência ou outra qualquer razão, sem nunca perder de vista a celeridade devida;

b) Procederem à redução ou suspensão da distribuição aos Juízes Desembargadores, por um prazo que considerem adequado, quando se verifiquem motivos de doença ou de distribuição de processos com elevada complexidade. Nestes casos o Presidente do Tribunal poderá também ordenar, conforme as circunstâncias, a redistribuição de parte ou da totalidade dos processos pendentes;

c) Tomarem as medidas que considerem adequadas para os casos de processos atrasados, sem que exista razão justificativa, por motivo de doença ou por distribuição de processos de elevada complexidade, não permitindo a existência de tais situações. Tais medidas poderão passar apenas pela fixação de um prazo, curto e razoável, para a resolução da situação. Não sendo possível resolver a situação desta maneira, o Presidente do Tribunal deverá:

i) Reduzir ou suspender a distribuição, em número igual ao dos processos em atraso, com vista à conclusão de tais processos, fixando para o efeito um prazo curto e razoável;

ii) Redistribuir os processos atrasados quando entenda que nenhuma das outras medidas resolve a situação dos atrasos verificados.

Quando for necessário tomar alguma das medidas previstas em *i*) ou *ii*), será sempre dado conhecimento ao Conselho Superior da Magistratura, para eventuais efeitos disciplinares.

28 de fevereiro de 2012. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

205805281

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Aviso n.º 3615/2012

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 7 de fevereiro de 2004, com as alterações introduzidas pela deliberação de 17 de março de 2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 29 de março de 2010, anuncia-se que a eleição dos vogais do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, a que se reporta a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 75.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, terá lugar no dia 9 de maio de 2012.

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Comissão de Eleições, *António Francisco de Almeida Calhau*.

205814523

Deliberação (extrato) n.º 356/2012

Por deliberações do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 24 de fevereiro de 2012:

Dr. Alberto Acácio de Sá Costa Reis, juiz conselheiro da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo — nomeado presidente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, pelo período de três anos, em regime de acumulação com o cargo de que é titular no Supremo Tribunal Administrativo, com efeitos a partir de 1 de março de 2012.

Dr. Francisco António Pedrosa de Areal Rothes, juiz conselheiro da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo — nomeado presidente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, pelo período de três anos, em regime de acumulação com o cargo de que é titular no Supremo Tribunal Administrativo, com efeitos a partir de 1 de março de 2012.

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

205812847

Deliberação (extrato) n.º 357/2012

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 24 de fevereiro de 2012:

Dr. Jorge Manuel Lopes de Sousa, juiz conselheiro, da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

205813113

PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 3616/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que Jeffrey Charles Wallace, Professor Catedrático da Universidade do Algarve, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 01-03-2012.

29 de fevereiro de 2012. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita.*

205808813

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 3417/2012

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 13/01/2012, com vista à execução da sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro no Proc. n.º 358/07.0BEVIS, que anulou quer a deliberação de 21/11/2006 do júri do concurso para recrutamento de um professor associado para a disciplina de Psicopatologia da Criança e do Adolescente, aberto pelo edital n.º 798/2005 (2.ª série), de 15/09/2005, quer o respetivo despacho reitoral de homologação de 7/12/2006, foi nomeado júri do referido concurso:

Presidente — Carlos Alberto dos Santos Braumann, professor catedrático da Universidade de Évora;

Vogais:

Ana Paula Pais Rodrigues Fonseca Relvas, professora catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra;

Luísa Maria Almeida Morgado, professora catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra;

Mário Manuel Rodrigues Simões, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra;

Leandro da Silva Almeida, professor catedrático da Universidade do Minho;

Félix Fernando Monteiro Neto, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto;

Maria Luísa Torres Queiroz de Barros, professora catedrática da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

29 de fevereiro de 2012. — O Administrador da Universidade de Évora, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

205810035

Despacho n.º 3418/2012

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 23/02/2012, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de 5 anos, com o doutor Tiago Filipe Navarro Frutuoso dos Santos Marques, na categoria de professor auxiliar do mapa de pessoal desta instituição, na sequência de concurso documental internacional para a área disciplinar de Design, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

29 de fevereiro de 2012. — O Administrador da Universidade de Évora, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

205810108

Serviços Académicos

Despacho n.º 3419/2012

O curso de 1.º ciclo em Economia, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com número R/B — AD — 307/2006, foi, ao abrigo do disposto nos Artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º º74/2006 de 24 de março, republicado pelo do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, alterado nos termos que se seguem:

1.º

Alteração do curso

A Universidade de Évora comunicou em 16 de janeiro de 2012 a alteração do curso de 1.º ciclo em Economia conducente ao grau de licenciado em Economia, a que se refere o Despacho n.º 2154/2007, publicado no *Diário de República* n.º 29, (2.ª série), de 9 de fevereiro de 2007.

2.º

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

Ao abrigo do Artigo 77.º do decreto-lei supramencionado, determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2012-2013.

13 de fevereiro de 2012. — A Vice-Reitora, *Hermínia Vilar*.

ANEXO

Universidade de Évora

Curso de Economia

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora.
2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Sociais.
3 — Curso: Economia.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Economia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 3 anos — 6 semestres.
8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	ECN	90	30
Matemática	MAT	18	–
Gestão	GES	12	–
Ciências Jurídicas	CJ	6	–
Economia/Ciências Jurídicas	ECN/CJ	–	6
Sociologia/Filosofia/Gestão	SOC/FIL/GES	–	6
Línguas e Literaturas	LING	3	–
Informática	INF	3	–
Qualquer área científica	—	–	6
Total		132	48

10 — Observações: Dos 180 ECTS necessários à obtenção do grau o aluno terá de fazer:

a) 132 ECTS em unidades curriculares obrigatórias;
b) 48 ECTS em unidades curriculares optativas;
c) Os alunos que não atingirem os requisitos mínimos num exame de aferição, terão ainda de obter aproveitamento em Língua Inglesa.

11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

Curso: Economia

Grau: Licenciatura

Área científica predominante do curso: Economia

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Princípios de Microeconomia	ECN	S	159	TP:60; OT:1	6	Obrigatória.
Contabilidade Financeira I	GES	S	156	TP:60; OT:1	6	Obrigatória.
Matemática Aplicada à Economia e à Gestão I	MAT	S	162	TP:75; OT:1	6	Obrigatória.
Economia Aplicada	ECN	S	154	TP:60; OT:1	6	Obrigatória.
Práticas de Escrita Académica	LL	S	78	TP:30; OT:1	3	Obrigatória.
Tópicos de Ferramentas Numéricas	INF	S	78	TP:30; OT:1	3	Obrigatória.

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Princípios de Macroeconomia	ECN	S	156	TP:60; OT:1	6	Obrigatória.
Introdução às Finanças da Empresa	GES	S	156	TP:60; OT:1	6	Obrigatória.
Matemática Aplicada à Economia e à Gestão II	MAT	S	162	TP:75; OT:1	6	Obrigatória.
Noções Fundamentais de Direito	CJ	S	156	T:60; OT:1	6	Obrigatória.
Introdução às Ciências Sociais	SOC/FIL	S	156	T:60; OT:1	6	Optativa (*a*).
Empreendedorismo e Inovação	GES	S	156	T:60; OT:1	6	Optativa (*a*).

(*a*) Escolha obrigatória de uma UC propedêutica do portefólio da ECS, entre as duas indicadas.

2.º Ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Microeconomia I	ECN	S	156	TP:60; OT:1	6	Obrigatória.
Macroeconomia I	ECN	S	156	TP:60; OT:1; O:8	6	Obrigatória.
Probabilidades e Estatística	MAT	S	162	TP:75; OT:1	6	Obrigatória.
Economia Portuguesa	ECN	S	156	TP:60; OT:1; O:8	6	Obrigatória.
Optativa livre	—	S	–	—	6	Optativa (*b*).

(*b*) Escolha livre de 6 ECTS nos planos de estudo dos 1.ºs ciclos em Gestão, Relações Internacionais ou Sociologia.

2.º Ano/4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Microeconomia II	ECN	S	156	TP:60; OT:1	6	Obrigatória.
Macroeconomia II	ECN	S	156	TP:60; OT:1; O:8	6	Obrigatória.
Econometria I	ECN	S	159	TP:60; OT:1	6	Obrigatória.
Economia e Finanças Públicas	ECN	S	153	TP:60; OT:1; O:15	6	Obrigatória.
História do Pensamento Económico	ECN	S	153	TP:60; OT:1	6	Obrigatória.

3.º Ano/5.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Economia Internacional	ECN	S	156	TP:60; OT:1; O:15	6	Obrigatória.
Economia Monetária	ECN	S	156	TP:60; OT:1; O:8	6	Obrigatória.
Econometria II	ECN	S	162	TP:60; OT:1; O:8	6	Obrigatória.
Análise de Decisão Económica	ECN	S	153	TP:60; OT:1	6	Optativa (*c*).
Direito do Trabalho	CJ	S	156	TP:60; OT:23	6	Optativa (*c*).
Economia do Ambiente e dos Recursos Naturais	ECN	S	159	TP:60; OT:1	6	Optativa (*c*).
Economia do Desenvolvimento	ECN	S	156	TP:60; OT:1	6	Optativa (*c*).

(*c*) Escolha de duas unidades curriculares (12 ECTS) de entre as indicadas.

3.º Ano/6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Economia Industrial	ECN	S	156	TP:60; OT:1; O:8	6	Obrigatória.
Análise Económica de Projetos	ECN	S	153	TP:60; OT:1	6	Optativa (*d*).
Economia da Integração Europeia	ECN	S	156	TP:60; OT:1; O:15	6	Optativa (*d*).
Economia Financeira	ECN	S	159	TP:60; OT:1	6	Optativa (*d*).
Economia Regional	ECN	S	156	TP:60; OT:1; O:15	6	Optativa (*d*).
Política Agrícola e Desenvolvimento	ECN	S	153	TP:60; OT:1	6	Optativa (*d*).
Política Económica	ECN	S	156	TP:60; OT:1; O:15	6	Optativa (*d*).

(*d*) Escolha de quatro unidades curriculares (24 ECTS) de entre as indicadas.

(1) (S) Semestral.

(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra.

205808238

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 3420/2012

1 — Ao abrigo das competências que me são atribuídas pelo artigo 28.º dos Estatutos da FCUL, pelo meu Despacho n.º 76/D/2011 de 2 de dezembro, foi concedida permissão genérica de condução das viaturas da FCUL aos trabalhadores docentes e não docentes ali identificados.

2 — Tornando-se necessário introduzir uma alteração à lista constante do ponto 1.1. do referido Despacho, respeitante à viatura Volkswagen Jetta, determino que aquele ponto passará a ter a seguinte redação:

«1.1.Volkswagen Jetta, matrícula 06-CL-66
José Fernandes Videira Lousa (GIAT)
Carlos Miguel Frade Rosa (GIAT)
Maria Júlia Duarte (GIAT)
João António Marques da Silva (GIAT)
Jorge Manuel Moreira Fragoso (GIAT)
Alexandre Miguel Vaz Gonçalves (GCIC).»

3 — Publique-se no *Diário da República.*

30 de janeiro de 2012. — O Diretor da Faculdade de Ciências, *José Manuel Pinto Paixão.*

205806342

Faculdade de Direito

Despacho (extrato) n.º 3421/2012

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, de 28 de fevereiro de 2012, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª Série n.º 29, de 11 de fevereiro de 2010:

Doutor Vasco Manuel Pascoal Dias Pereira da Silva, professor associado com agregação, em regime de tempo integral, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* contratado, precedendo concurso, professor catedrático da mesma Faculdade, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com efeitos à data da publicação em *Diário da República.*

(Isento de fiscalização prévia do T. C.)

28 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto*.

205805565

Faculdade de Letras

Despacho n.º 3422/2012

Por despacho de 14 de fevereiro de 2012 do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, exarado no uso de competência delegada pelo Reitor da mesma Universidade:

Renovação de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50 %), com António Gil Matos, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2010 e a duração de 3 anos, com a categoria de Assistente Convidado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 140, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto da carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

15 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *António M. Feijó*.

205805881

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Declaração de retificação n.º 348/2012

Tendo sido detetada uma inexatidão no preâmbulo do edital n.º 181/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2012, procede-se à respetiva retificação, nos seguintes termos:

Onde se lê «Está aberto concurso documental para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Catedrático na área disciplinar de Física Atómica e Molecular da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.» deve ler-se «Está aberto concurso documental para recrutamento de um posto de trabalho de professor catedrático nas áreas disciplinares de Física Atómica e Molecular e Engenharia Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.».

28 de fevereiro de 2012. — O Reitor, *António Manuel Bensabat Rendas*.

205808279

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho (extrato) n.º 3423/2012

Por despacho de 31 de janeiro de 2012, do Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências, Despacho n.º 2352/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 28 de dezembro — Cícero André Baptista Rodrigues, Assistente Técnico, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, na situação de licença sem remuneração, foi autorizado o seu regresso antecipado, com início a 13 de fevereiro de 2012.

29 de fevereiro de 2012. — A Técnica Superior, *Maria Isabel Roque.*

205806489

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 3617/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que Maria Júlia Ribeiro Silva Oliveira, Assistente Operacional do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, cessou funções nestes Serviços, por motivo de aposentação, com efeitos a 4 de fevereiro de 2012.

28 de fevereiro de 2012. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

205804414

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 3424/2012

No âmbito do exercício de competência delegada, (despacho n.º 11037/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 5 de setembro) foi homologado pela vice-presidente do Instituto Politécnico de Beja, Professora Ana Luísa Fernandes, em 28 de fevereiro de 2012, ouvido o júri geral em 22 de fevereiro de 2012, o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Beja dos Maiores de 23 Anos e o respetivo calendário para 2012, que se publicitam em anexo.

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Vito Carioca*.

ANEXO I

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Beja dos Maiores de 23 Anos.

TÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO ÚNICA

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento titula, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, as normas jurídicas aplicáveis à realização das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura do Instituto Politécnico de Beja (IPBeja) dos maiores de 23 anos, adiante e abreviadamente designadas por provas, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, diploma que define as Bases do Sistema Educativo, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto.

2 — O presente Regulamento é aplicável a todas as provas a realizar no âmbito de pedidos deduzidos pelos candidatos nelas interessados, perante o órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Politécnico de Beja.

3 — Os candidatos que venham a ser aprovados nas provas ficam ainda sujeitos à candidatura à matrícula e inscrição através dos concursos especiais de acesso ao ensino superior, instituídos pelo Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março e pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio e regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 854-A/99, de 4 de outubro, diploma que define o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior.

Artigo 2.º

Fontes

O procedimento administrativo de realização das provas que constituem objeto do presente Regulamento rege-se, em geral, e com as necessárias adaptações, pela lei e pelo Código do Procedimento Administrativo, e em especial, por este Regulamento e pelas normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis aos estabelecimentos de ensino superior politécnico e ao Instituto.

TÍTULO II

Disposições específicas

SECÇÃO I

Provas

Artigo 3.º

Organização das provas

O Instituto Politécnico de Beja e as escolas superiores nele integradas assegurarão a concretização de todas as ações necessárias à realização das provas.

Artigo 4.º

Condições para requerer a inscrição nas provas

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

a) Completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas; e que

b) Não sejam titulares da habilitação de acesso ao ensino superior.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, consideram-se titulares da habilitação de acesso ao ensino superior os candidatos que realizaram e obtiveram aprovação nas provas de ingresso para o curso superior em que pretendem ingressar.

Artigo 5.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas é fixado pelo júri geral antes do início das inscrições, publicado no *Diário da República* e divulgado através dos sítios na Internet do Instituto e das escolas superiores que o integram.

2 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos cuja determinação seja da competência dos júris previstos neste regulamento.

3 — O calendário a que se refere o número anterior para o ano de 2012 é o constante do anexo a este Regulamento.

Artigo 6.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas poderá ser realizada:

a) No Gabinete de Acesso ao Ensino Superior do Instituto Politécnico de Beja (GAES-IPBeja);

b) Via Internet através da página web do IPBeja.

2 — Em qualquer uma das situações apresentadas no número anterior a inscrição apenas será considerada definitiva após o pagamento das taxas e emolumentos definidos.

3 — Cada inscrição é válida para um máximo de duas provas de acesso a um máximo de dois cursos diferentes, ordenados por ordem de preferência do candidato.

4 — A inscrição obriga ao preenchimento de um requerimento em modelo próprio disponível on-line no sítio da Internet do Instituto, em www.ipbeja.pt.

5 — A inscrição é efetuada mediante o preenchimento on-line do requerimento referido no número anterior, devidamente preenchido, acompanhado da cópia digital dos elementos seguintes:

a) Documento de identificação do candidato;

b) Cartão de contribuinte do candidato ou cartão de cidadão;

c) Currículo escolar e profissional do candidato;

d) Diplomas ou certificados de habilitações que demonstrem as habilitações do candidato;

e) Declaração do candidato, realizada em documento disponível on-line na página da Internet do GAES-IPBeja, em como não é titular de habilitação de acesso ao ensino superior;

f) Outros documentos que o candidato considere relevantes para demonstrar as suas competências e currículo, nomeadamente relatórios e ou obras de que seja autor, entre outros.

6 — Pela inscrição nas provas é devido o pagamento dos respetivos emolumentos.

Artigo 7.º

Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que:

a) Não sejam instruídas com os elementos referidos no n.º 5 do artigo 6.º;

b) Não reúnam as condições referidas no artigo 4.º;

c) Relativamente às quais não seja feita prova do pagamento dos emolumentos ou quaisquer outros pagamentos devidos.

Artigo 8.º

Provas

1 — A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior no IPBeja integra:

a) A realização de provas de conhecimentos e de competências específicas consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ensino superior e no curso a que o candidato se pretende matricular, doravante denominadas por provas específicas;

b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato e a avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista.

2 — As provas são realizadas anualmente.

Artigo 9.º

Prova específica

1 — As provas específicas exigidas para cada curso serão anualmente fixadas por despacho do presidente do júri geral depois de aprovadas pelo Conselho Técnico-científico do IPBeja, sob proposta dos diretores das escolas, ouvidos os coordenadores de curso.

2 — O despacho a que se refere o número anterior será divulgado através do sítio da Internet do Instituto e afixado junto ao GAES-IPBeja.

3 — As provas específicas incidirão sobre um conjunto de matérias consideradas como indispensáveis ao ingresso e progressão no curso escolhido e que façam parte dos programas do ensino secundário no ano letivo em curso à data de inscrição nas provas.

4 — As formas e as matérias sobre que incidirá cada uma das provas específicas serão:

a) Propostas pelo júri nomeado para a respetiva prova específica e aprovadas pelo Conselho Técnico-científico do Instituto;

b) Divulgadas através do sítio da Internet do IPBeja.

5 — Cada prova específica tem apenas uma época e uma chamada.

6 — Os locais, datas e horas de realização das provas específicas serão fixados por despacho do presidente do júri geral, divulgado através do sítio da Internet do Instituto e afixado junto ao GAES-IPBeja.

7 — Nos cursos com pré-requisitos a prova específica pode integrar uma parte prática e uma parte escrita ou teórica, considerando-se o candidato eliminado se numa delas obtiver uma classificação inferior a 7 valores.

8 — A parte escrita da prova específica é composta por um exame escrito e deve incluir obrigatoriamente a cotação atribuída a cada uma das questões nela incluída.

9 — A nota da prova específica é uma classificação cujo resultado é igual à média aritmética das classificações obtidas nas partes teórica e prática, se as houver.

10 — A nota da prova específica é uma classificação na escala de 0 a 20 arredondada às décimas, considerando como 0,1 o valor não inferior a 0,05.

11 — Os candidatos, que na prova específica tenham uma classificação inferior a 9,5 valores e os que não compareçam à prova específica ou que dela desistam expressamente, são imediatamente eliminados.

12 — Os resultados da prova específica são tornados públicos, sendo as pautas de classificação afixadas junto ao GAES-IPBeja e nas escolas superiores nele integradas e divulgadas no sítio da Internet do Instituto.

Artigo 10.º

Reapreciação da parte escrita da prova específica

1 — Os candidatos podem requerer a reapreciação da parte escrita da prova específica, nos termos do presente artigo.

2 — Os candidatos podem requerer fotocópia da prova realizada, nos seguintes termos:

a) Requerimento de modelo próprio disponível no GAES-IPBeja ou no sítio da Internet do Instituto, apresentado no GAES-IPBeja, no prazo máximo de dois dias úteis, contado a partir da afixação da classificação;

b) No ato de entrega do requerimento será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos;

c) A fotocópia da prova é disponibilizada ao requerente pelo GAES-IPBeja imediatamente após a entrega do requerimento.

3 — O requerimento de reapreciação da prova é dirigido ao presidente do júri geral e deve ser apresentado no GAES-IPBeja, no prazo máximo de três dias úteis, contado a partir da afixação da classificação.

4 — O pedido de reapreciação da prova tem que incluir sempre a respetiva fundamentação, sem o que é liminarmente indeferido.

5 — No ato de entrega do requerimento será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de indeferimento liminar do pedido. A quantia paga será devolvida em caso de provimento do pedido.

6 — O júri referido na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 18.º procede à reapreciação da prova e sobre ela emite parecer fundamentado que, junto com o original da prova específica do candidato, deve ser encaminhado para o júri geral.

7 — O júri geral procede à análise desse parecer em presença do original da prova e delibera sobre a reapreciação concedendo ou não provimento.

8 — O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente por escrito.

9 — Desta decisão não pode ser pedida nova reapreciação.

Artigo 11.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

a) Apreciar e discutir o *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato;
b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso superior;
c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais.

2 — Apenas podem realizar a entrevista os candidatos que hajam obtido nota de 9,5 ou mais valores na prova específica.
3 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.
4 — No decurso da entrevista o júri pode aconselhar o candidato a mudança de curso, desde que a prova específica exigida seja uma das realizadas pelo candidato. Os candidatos não ficam vinculados a essa sugestão podendo, no entanto, proceder à mudança desde que não seja necessária a realização de outra prova específica.
5 — Os candidatos que faltem à prova de entrevista podem, mediante justificação, apresentada até dois dias úteis após a falta, a validar pelo presidente do júri geral, de acordo com elementos de prova entregues pelo interessado para esse efeito, solicitar que seja marcada entrevista, a qual realizar-se-á em data definida pelo GAES-IPBeja sob proposta do presidente do júri da entrevista.

Artigo 12.º

Ponderação

A distribuição das ponderações a atribuir pelas provas a realizar pelos candidatos, designadamente, pelas provas específicas e pelas entrevistas a que se refere o presente Regulamento, é a seguinte:

a) Prova específica para avaliação de conhecimentos e competências, consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ensino superior e no curso a que o candidato pretende vir a concorrer: 70 %;
b) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato e a avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista: 30 %.

Artigo 13.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência de cada um dos respetivos júris a que se refere o artigo 19.º, o júri da entrevista, o qual atenderá:

a) À classificação da prova específica; e
b) À classificação da entrevista.

2 — A classificação final será a média ponderada dos elementos referidos no número anterior e em resultado da aplicação da ponderação definida no artigo 12.º
3 — A decisão de aprovação ou não aprovação do candidato, traduz-se numa classificação na escala de 0 a 20 arredondada às décimas, considerando como 0,1 o valor não inferior a 0,05.
4 — Consideram-se aprovados os candidatos que obtenham uma classificação final de 9,5 a 20 valores.
5 — A decisão final é lançada no processo do candidato o qual é remetido ao GAES-IPBeja.
6 — A decisão final deve ser homologada pelo júri geral e é tornada pública através da afixação no GAES-IPBeja e divulgação no sítio na Internet do Instituto de uma pauta com os resultados.

Artigo 14.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura ao ingresso no curso através dos concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior nos prazos legal e regulamentarmente fixados, no Instituto Politécnico de Beja no ano da aprovação e nos dois anos letivos subsequentes.
2 — Para os candidatos que obtiveram a aprovação nas provas nos anos 2007 a 2009, inclusive, esta é válida durante o período de tempo disposto no regulamento em vigor à data de aprovação nas provas.
3 — Mantêm a sua validade para efeitos de candidatura, a aprovação nas provas realizadas para acesso a um curso nos prazos definidos nos pontos anteriores deste artigo, ainda que a prova específica realizada não seja uma das requeridas para o curso em causa no ano corrente, desde que a matéria incida exclusivamente sobre as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.
4 — Os candidatos aprovados numa prova específica em anos anteriores mas que não tenham, nessa data, realizado a entrevista para o curso a que pretendem vir a candidatar-se, poderão inscrever-se apenas para realização da entrevista, nas seguintes condições:

a) A prova específica mantém-se em vigor para o curso em causa no ano atual;
b) A prova específica foi realizada até um máximo de dois anos precedentes ao ano corrente;
c) A aprovação nas provas será válida no ano da aprovação na entrevista e no máximo até dois anos letivos subsequentes à aprovação na prova específica anteriormente realizada.

5 — Os candidatos aprovados nas provas podem solicitar no GAES-IPBeja, uma certidão do resultado das provas, mediante requerimento dirigido ao presidente do júri geral.
6 — No ato de entrega do requerimento será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos.

Artigo 15.º

Candidatos aos concursos especiais aprovados nas provas em outros estabelecimentos de ensino superior

1 — Podem candidatar-se aos concursos especiais de acesso ao ensino superior para os cursos do Instituto Politécnico de Beja candidatos aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos de ensino superior público, desde que as provas ali realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o curso superior para o qual o candidato deseja apresentar candidatura à matrícula e inscrição no Instituto Politécnico de Beja.
2 — O interessado deve solicitar a necessária declaração de adequação ao júri geral do Instituto Politécnico de Beja, que decide nas seguintes condições:

a) O júri geral nomeia um júri constituído por três dos docentes designados nos termos do n.º 1 do artigo 19.º, para emitir parecer fundamentado sobre a adequação das provas;
b) Com base no parecer referido na alínea anterior o júri geral só poderá recusar a respetiva emissão da declaração, com fundamento em manifesta desadequação das provas de conhecimentos específicos prestadas para avaliação da capacidade para frequentar o curso superior para o qual o candidato pretende vir a concorrer.

3 — No ato de entrega do requerimento será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos.
4 — Sempre que se verifique que a candidatura aos concursos especiais de acesso ao ensino superior na modalidade referida no presente artigo fique necessariamente condicionada à realização de entrevista fora do prazo ordinário inicialmente fixado, marcar-se-á entrevista para esses candidatos, em data a definir pelo júri geral, aplicando-se-lhes, com as necessárias adaptações, o regime fixado no presente Regulamento para a prestação dessas provas.

Artigo 16.º

Emolumentos

Os emolumentos referidos neste regulamento são anualmente fixados e constantes da tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Beja.

SECÇÃO II

Júri geral

Artigo 17.º

Júri geral

1 — O processo decorre sob a organização, supervisão e acompanhamento de um júri, designado por júri geral.
2 — O júri geral é nomeado por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja, sendo constituído por cinco membros, designadamente, os seguintes:

a) Um vice-presidente do Instituto, que presidirá; e
b) Quatro professores, designados de entre os professores do Instituto, um por cada uma das escolas superiores integradas, sob proposta dos diretores das escolas.

3 — As reuniões do júri geral serão secretariadas por trabalhador do Instituto, designado por despacho do Presidente do Instituto, com

preferência sobre as suas funções principais, e sob orientação do presidente do colégio.

4 — O presidente do júri geral, em caso de empate, terá voto de qualidade.

5 — A organização interna e funcionamento do júri geral são da competência deste.

SECÇÃO III

Júris das provas específicas

Artigo 18.º

Júris das provas específicas

1 — O júri geral designará, sob proposta do Conselho Técnico-Científico do Instituto, para cada prova específica:

a) O júri da prova específica, composto por três docentes;

b) O júri de reapreciação da parte escrita da prova específica, constituído por três docentes que não pertençam ao júri referido na alínea anterior.

2 — Os júris são presididos pelo docente mais antigo de categoria mais elevada.

3 — Aos júris referidos na alínea *a*), do n.º 1, deste artigo, compete, nos termos definidos no artigo 9.º:

a) Propor os conteúdos das provas específicas;

b) Organizar, elaborar e realizar as provas específicas;

c) Avaliar as provas, atribuindo-lhes uma classificação;

d) Elaborar a pauta da prova específica que deve ser sempre assinada pelo presidente do júri e promover a sua divulgação, dentro dos prazos regulamentados.

4 — Aos júris referidos na alínea *b*), do n.º 1, deste artigo, compete:

a) Realizar a reapreciação da parte escrita da prova específica quando necessário;

b) Elaborar parecer fundamento sobre a reapreciação efetuada, de acordo com o n.º 6 do artigo 10.º deste Regulamento, dentro dos prazos regulamentados.

5 — A instrução dos procedimentos referidos no n.º 1 do presente artigo compete aos diretores das escolas superiores integradas.

6 — A organização interna e funcionamento de cada um dos júris são da competência destes.

SECÇÃO IV

Júris das entrevistas

Artigo 19.º

Júri das entrevistas

1 — O júri geral designará, sob proposta do Conselho Técnico-Científico do Instituto, três a cinco docentes da área científica do curso, para cada curso em que se prevê a abertura de vagas para ingresso no ano em causa.

2 — Os docentes designados no número anterior serão integrados em júris, um júri por cada candidato a realizar entrevista, a designar pelo júri geral durante ou após a aprovação do calendário para as entrevistas.

3 — O júri da entrevista de cada candidato será presidido pelo docente mais antigo, de categoria mais elevada, dos elementos do júri, da área científica do curso que o candidato selecionou como primeira opção.

4 — Ao júri designado para as entrevistas compete, para cada candidato:

a) Realizar as entrevistas visando cada um dos cursos selecionados pelo candidato em primeira e segunda opção;

b) Classificar cada uma das entrevistas realizadas ao candidato visando cada um dos cursos selecionados pelo candidato em primeira e segunda opção;

c) Atribuir a classificação final ao candidato para cada uma das provas por ele realizadas, no seu conjunto de prova específica e entrevista, para cada um dos cursos selecionados pelo candidato em primeira e segunda opção;

d) Decidir sobre a adequação de provas específicas realizadas em outros estabelecimentos de ensino superior.

5 — A instrução dos procedimentos referidos no n.º 1 do presente artigo compete aos diretores das escolas superiores integradas.

6 — A organização interna e funcionamento de cada um dos júris são da competência destes.

TÍTULO III

Disposições finais

SECÇÃO ÚNICA

Regulamento

Artigo 20.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete ao presidente do Instituto Politécnico de Beja interpretar o presente Regulamento e integrar as suas lacunas, ouvido o júri geral.

Artigo 21.º

Alterações

1 — O presente Regulamento pode ser alterado pelo presidente do Instituto Politécnico de Beja, ouvido o júri geral.

2 — O Regulamento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

Artigo 22.º

Entrada em vigor e publicação

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial, o *Diário da República.*

2 — O Regulamento é também publicitado no sítio da internet do Instituto Politécnico de Beja.

Anexo ao Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Beja dos Maiores de 23 Anos.

Calendário para o ano 2012

Ação	Prazo 2012
Inscrição para a realização das provas. . .	1 de março a 5 de abril.
Afixação dos conteúdos das provas específicas.	Até 16 de março.
Aulas de apoio para as matérias das provas específicas.	16 a 30 de abril.
Realização das provas específicas	2 a 22 de maio.
Afixação das pautas de classificação das provas específicas.	Até 5 de junho.
Apresentação de pedidos de reapreciação das provas específicas.	Prazo máximo de 3 dias úteis contados a partir da afixação da classificação.
Afixação das pautas finais de classificação nas provas específicas.	Até 15 de junho.
Entrevistas	28 de junho a 13 de julho.
Afixação das pautas das classificações finais das provas (média ponderada da classificação obtida na prova específica e da classificação obtida na entrevista).	Até 25 de julho.

205806772

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Declaração de retificação n.º 349/2012

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 8704/2011, que aprovou a listagem de áreas disciplinares do IPB, anexo ao despacho e que dele constitui parte integrante, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho de 2011, a p. 27154, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica: onde se lê «1.2 — Para a Escola Superior de Educação de Bragança: Ciências do Desporto e Ensino Artístico.»

deve ler-se «1.2 — Para a Escola Superior de Educação de Bragança: Ciências do Desporto e Estudos Artísticos.».

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

205808821

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 3425/2012

Permissão genérica de condução de viaturas afetas ao IPCA

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista. A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o etário público.

O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave dispõe de duas viaturas do Estado afetas aos seus serviços, mas só dispõe de um trabalhador da carreira de motorista para assegurar a respetiva condução.

A inexistência de pessoal qualificado para assegurar a condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e ainda a necessidade de deslocação em serviço, atenta a natureza das funções exercidas e as atribuições do serviço, são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso da competência própria, nos termos dos artigos 9.º, n.º 2, 92.º, n.º 1, al. *e*), 109.º, n.º 4 e 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução das viaturas oficiais afetas ao Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, aos trabalhadores:

Fernando Jorge Dias da Silva Rodrigues, integrado na carreira de docente superior politécnica;

João Manuel Vale da Fonte, integrado na carreira de assistente técnico;

Filipe Manuel Vale da Fonte, integrado na carreira de assistente técnico;

Aline Vaz Gomes, integrada na carreira de técnico superior.

2 — A permissão genérica conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações determinadas por motivo de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que o autorizado se encontra investido à data da autorização.

27 de fevereiro de 2012. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

205808635

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 3426/2012

Nos termos do artigo 14.º do Despacho n.º 7856/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2009, alterado pelo Despacho n.º 4068/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2010) e ouvido o Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), em reunião de 23 de fevereiro de 2012, aprovo o calendário das provas de avaliação de capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPC dos maiores de 23 anos, para o ano letivo 2012-2013, que consta do anexo ao presente despacho.

ANEXO

Calendário, para ano letivo de 2012-2013, das provas de avaliação de capacidade para a frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Coimbra dos maiores de 23 anos.

Ação	Prazo 2011-2012
Inscrição para a realização das provas . . .	1 a 31 de março de 2012.
Afixação das pautas de inscritos	Até 5 de abril de 2012.
Afixação dos conteúdos sobre que as provas incidem.	Até 9 de abril de 2012.
Constituição do júri (a enviar pelas UO aos SC/IPC para homologação).	Até 13 de abril de 2012.
Proposta de vagas (a enviar pelas UO aos SC/IPC para homologação).	Até 1 de junho de 2012.
Realização das provas e entrevistas	30 de abril a 1 de junho de 2012.
Afixação das pautas de classificação . . .	Até 18 de junho de 2012.
Reclamação sobre a classificação final. . .	20 a 22 de junho de 2012.
Afixação das pautas finais de classificação	27 de junho de 2012.

28 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Rui Antunes*.

205809964

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

Aviso n.º 3618/2012

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2, torna-se público que cessaram funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011, da carreira docente do ensino superior politécnico, os seguintes docentes:

Professor Coordenador José Manuel de Matos Carvalho, escalão 4, índice 260.

Equiparado a Professor Adjunto José Manuel do Espírito Santo Teixeira, escalão 1, índice 185.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente do ISCAC, *Manuel de Sá e Souza de Castelo Branco*.

205807185

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Despacho (extrato) n.º 3427/2012

Subdelegação de competências no vice-presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Considerando:

1) O n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo;

2) O n.º 4, do artigo 15.º do Despacho n.º 12486/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto, que aprovou o Regulamento para atribuição do título de Especialista no Instituto Politécnico do Porto;

3) O n.º 1 do Despacho n.º 6896/2011, de 3 de maio;

Subdelego no Vice-Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), Professor José Carlos de Jesus Pedro, a presidência do júri das provas para atribuição do título de Especialista na área de Contabilidade, requeridas pelo candidato Carlos Alexandre Quelhas Martins, em 22 de junho de 2011.

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente do ISCAP, *Olímpio J. P. S. Castilho*.

205809761

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 3428/2012

Por despacho do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Viseu de 3 de janeiro de 2012, foi autorizada a prorrogação da mobilidade interna até 31 de dezembro de 2012, da Prof.ª Adjunta Maria do Céu

Costa Godinho, da Escola Superior Agrária de Viseu, para exercer funções de docência como Prof.ª Adjunta na Escola Superior Agrária de Santarém, do Instituto Politécnico de Santarém, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, com a redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

27 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

205805046

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 3429/2012

Na sequência do concurso aberto pelo edital n.º 1071/2011 publicado no *Diário da República* n.º 208 de 28 de outubro de 2011, e por despacho de 30-01-2012, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de tenure nos termos do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 10.º-A do Decreto Lei n.º 185/81 de 01 de Julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto e Lei n.º 7/2010 de 13/05, com a Professora Doutora Raquel de Pinho Ferreira Guiné como professora coordenadora do mapa de pessoal docente, do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior Agrária de Viseu com efeitos a 30-01-2012, posicionada no escalão 1 índice 220 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

14 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha.*

205809737

Despacho (extrato) n.º 3430/2012

Na sequência do concurso aberto pelo edital n.º 1083/2011 publicado no *Diário da República* n.º 209 de 31 de outubro de 2011, e por despacho de 30-01-2012, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de tenure nos termos do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 10.º-A do Decreto Lei n.º 185/81 de 01 de Julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto e Lei n.º 7/2010 de 13/05, com o Professor Doutor Vítor João Pereira Domingues Martinho como professor coordenador do mapa de pessoal docente, do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior Agrária de Viseu com efeitos a 30-01-2012, posicionado no escalão 1 índice 220 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

14 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha.*

205809867

Despacho (extrato) n.º 3431/2012

Na sequência do concurso aberto pelo edital n.º 1082/2011 publicado no *Diário da República* n.º 209 de 31 de outubro de 2011, e por despacho de 30-01-2012, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de tenure nos termos do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 10.º-A do Decreto Lei n.º 185/81 de 1 de Julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto e Lei n.º 7/2010 de 13/05, com a Professora Doutora Helena Maria Vala Correia como professora coordenadora do mapa de pessoal docente, do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior Agrária de Viseu com efeitos a 30-01-2012, posicionado no escalão 1, índice 220 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

14 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *Mário Luis Guerra de Sequeira e Cunha*.

205809997

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 358/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E., de 03 de outubro de 2011:

Tomado conhecimento do pedido de renúncia do Dr. Carlos António Ferreira Salgado Guimarães, ao mandato de Diretor Clínico do Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E., com efeitos a partir de 01 de outubro de 2011.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

29-2-2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Alberto Brandão Gomes Barbosa*.

205805305

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA-POMBAL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 359/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E., de 12 de janeiro de 2012, foi a Ana Paula Loureiro Lameiro de Sousa Virgolino Guerreiro, enfermeira especialista, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas no Hospital Vila Franca de Xira.

29 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

205808319

Deliberação (extrato) n.º 360/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E., de 19 de janeiro de 2012, foi ao Dr. Manuel Duarte Macedo, assistente graduado de pneumologia, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas no Planeta Plásticos, S. A.

29 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

205808205

Deliberação (extrato) n.º 361/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E., de 12 de janeiro de 2012, foi a Maria Natália Martins Castelão, enfermeira especialista, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas no Hospital Vila Franca de Xira.

29 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

205808384

Deliberação (extrato) n.º 362/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E., de 12 de janeiro de 2012, foi a Elsa Maria Gomes do Carmo, enfermeira graduada, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas na Associação Novo Olhar.

29 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

205808432

PARTE H

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 3619/2012

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 4 de janeiro de 2012, a qual se encontra publicada em www.cm-amadora.pt, dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de 2 lugares, do mapa de pessoal, na carreira de Técnico Superior (na área de psicologia educacional), aberto por aviso publicado na II.ª série no *Diário da República* n.º 166, de 30 de agosto de 2011.

5 de janeiro de 2012. — Por delegação de competências do Sr. Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2009, de 26.10.2009, a Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira.*

305795173

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Aviso n.º 3620/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de 16 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da CMA, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 28/10/2010 — Aviso n.º 21816/2010.

Em cumprimento com o disposto no artigo n.º 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal supra e de acordo com as listas unitárias de ordenação final, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes candidatos:

Ana Cristina Santos Oliveira, Ana Teresa Martins Catalão, Carla Patrícia Ferreira Pinto, Cláudia Sofia Oliveira Familiar, Hugo Filipe Pina Magalhães, Marlene Ramos Lousa Machado, Maria Ângela Oliveira Cunha, Maria João de Abreu Tavares, Maria José Ferreira Bichão, Mónica Sofia Costa Gonçalves, Paulo do Bem Rodrigues Marinheiro e Rui Pedro Gomes Grangeio Fragoso, na carreira/categoria de Técnico Superior — 2.ª posição, nível remuneratório 15, a que corresponde o valor de 1.201,48€.

Alice Carla Farela Marques e Sá, na carreira/categoria de Técnico Superior — 4.ª/5.ª posição, nível remuneratório 23-27, a que corresponde o valor de 1.750,73€.

Rui Miguel da Silva Fonseca, na carreira/categoria de Assistente Técnico — 1.ª posição, nível remuneratório 5, a que corresponde o valor de 683,13€.

Carlos Manuel da Rocha Santana, Luís Miguel Alves Matos Azevedo, Carminda Maria Vieira Neto Gomes e Paula Sofia Ferreira Silva Trillo; na carreira/categoria de Assistente Operacional — 1.ª posição, nível remuneratório 1, a que corresponde o valor de 485,00€.

9 de fevereiro de 2012. — A Vereadora em Exercício Permanente, *Dr.ª Maria da Luz Nolasco Cardoso.*

305727887

MUNICÍPIO DE BAIÃO

Aviso n.º 3621/2012

Para os devidos efeitos e de acordo com o preceituado no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foram homologadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, as conclusões, com sucesso, do período experimental dos trabalhadores José Manuel de Miranda Alves, André Filipe Ferreira da Silva, Filomena de Sousa Cardoso, Lina Sandra Monteiro de Sousa, Sílvia João Freitas Costa e Elisabete Rodrigues Ribeiro, na carreira de Técnica Superior, e Maria do Céu Silva Barbosa, Elvira dos Anjos Nunes Monteiro e Rosa Maria Carvalho Ribeiro, na categoria de Assistente Operacional, na sequência de procedimentos concursais comuns para ocupação dos respetivos postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas.

31 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Luís Pereira Carneiro.*

305782164

Aviso n.º 3622/2012

Mobilidade interna

Para os devidos efeitos, torna-se publico que por meu despacho e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, prorroguei a mobilidade interna dos trabalhadores abaixo referidos, até 31 de dezembro de 2012, nos termos do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

Por despacho de 06 de janeiro do corrente ano, aos trabalhadores Isabel Maria Pinto Monteiro, David Monteiro, António José Pereira Pinto e António Manuel Madureira Monteiro;

Por despacho de 05 de janeiro do corrente ano, ao trabalhador António Borges Vieira.

Por despacho de 03 de fevereiro do corrente ano, aos trabalhadores Albino Alves da Silva e Sónia Maria Alves Almeida Barbosa,

9 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pereira Carneiro.*

305785559

Aviso n.º 3623/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, datado de 22 de fevereiro de 2012, a assistente técnica Rosa Maria Gomes Almeida Baptista, ficará em situação de mobilidade interna intercategorias, para a categoria de Coordenadora Técnica, nos termos do disposto nos artigos 59.º, 60.º e seguintes, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com efeitos a 01 de fevereiro de 2012.

23 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pereira Carneiro.*

305782018

Aviso n.º 3624/2012

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessaram a relação jurídica de emprego público os seguintes trabalhadores:

Maria dos Prazeres Barbosa — Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 01 e 02, desligada do serviço em 31/01/2011;

Maria da Natividade de Magalhães Loureiro — Técnica Superior, posição remuneratória entre a 04 e 05, desligada do serviço em 31/05/2011;

José Gonçalves de Abreu e Naia — Técnico Superior, posição remuneratória 07, desligado do serviço em 31/12/2011;

Aníbal Magalhães Pinto da Costa — Assistente Operacional, posição remuneratória 05, desligado do serviço em 31/12/2011;

Maria Fernanda Freitas Araújo — Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 06 e 07, desligada do serviço em 31/12/2011.

23 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pereira Carneiro.*

305783606

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso (extrato) n.º 3625/2012

Cessação da relação jurídica de emprego público por aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptado à Administração Local

pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, do seguinte trabalhador:

Manuel Rocha Martins — encarregado operacional, posição 5, nível 12, no dia 26 de setembro de 2011, aposentação por limite de idade.

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ganhão.*

305774567

MUNICÍPIO DE BOMBARRAL

Aviso n.º 3626/2012

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, torna-se público que por despacho datado de 25/11/2011, na sequência dos resultados obtidos no âmbito do procedimento concursal de assistente técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112 de 12/06/2009 e devidamente homologada em 11/06/2010, e ainda, que foi constituída automaticamente uma reserva de recrutamento, conforme artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com Catarina Raquel Gomes Lopes, com a remuneração correspondente à posição remuneratória 1, nível 5 — 683,13 € na carreira/categoria de assistente técnico, com efeitos a partir de 02/12/2011.

25 de novembro de 2011. — A Vice-Presidente, com competências delegadas, *Joana Isabel Pina Patuleia Figueiras*.

305682689

Aviso n.º 3627/2012

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, torna-se público que por despacho datado de 10/01/2012, na sequência dos resultados obtidos no âmbito do procedimento concursal de assistente operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220 de 12/11/2010 e devidamente homologada e ainda, que foi constituída automaticamente uma reserva de recrutamento, conforme artigo 40.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com Cristina Maria Teotónio Loureiro, com a remuneração correspondente à posição remuneratória 1, nível 1 — 485,00 € na carreira/categoria de assistente operacional, com efeitos a partir de 11/01/2012.

16 de janeiro de 2012. — O Presidente, *José Manuel Gonçalves Vieira.*

305682607

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 3628/2012

Listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais — referências n.os 10/2011, 11/2011, 13/2011, 15/2011, 20/2011 e 26/2011

Para os devidos efeitos se torna público que em conformidade com o estatuído pelo n.º 6 do artigo 36.ºda Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos dos procedimentos concursais comuns por tempo indeterminado com a Ref.10/2011, Ref.11/2011, Ref.13/2011, Ref.15/2011 e Ref.20/2011, abertos por aviso n.º 20582/2011 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199 de 17 de outubro de 2011; e do procedimento concursal comum por tempo indeterminado com a Ref.26/2011 aberto por aviso n.º 22774/2011 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222 de 18 de novembro de 2011, foram homologadas por despachos procedendo-se à publicitação das mesmas, conforme a seguir descriminado:

Referência n.º 10/2011 — por despacho de 22 de fevereiro, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional:

Margarida do Rosário Calixto de Sousa — 14,47 valores;
Cláudia Adriana Simão Frade — 14,30 valores;
Rogério Martins Ferreira — 14,03 valores;
Rita Maria do Carmo Piscarreta — 13,97 valores;
Ana Rita Martins Clemente Mesquita — 13,94 valores;
Carla Maria Mendes Palma — 13,85 valores;
Vera Lúcia Carrasco Natal — 13,58 valores;
Joana Marques dos Santos Grade — 13,45 valores;
Marisa Vidais Branco Lopes — 13,36 valores;
Sara Cristina Alves Afonso Gonçalves — 13,09 valores;
Maria do Carmo Duarte Rolha — 12,91 valores;
Patrícia Alexandra Marques Rosa Brito — 12,73 valores;
Elsa Cristina Guerreiro Martins Brazona Mourinho Horta — 12,64 valores;
Paula Sofia Coelho Brissos — 12,59 valores;
Nélia Margarida Pitau da Luz Mamede — 12,41 valores;
Carla Isabel Cabrita Águas — 12,28 valores;
Ricardo Jorge Fonseca Guerreiro — 12,19 valores;
Susana Filipa Jesus Candeias — 12,10 valores;
Marta Gromicho da Silva Mota — 11,92 valores;
Mara Lúcia Raposo Nabiça — 11,55 valores;
Ana Catarina Pinto Neves — 10,87 valores;
Ivone Maria Fernandes Santos — 10,87 valores;

Referência n.º 11/2011 — por despacho de 15 de fevereiro, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional:

Angelina Victória Santos Perry da Câmara — 15,68 valores;
Rogério Martins Ferreira — 15,50 valores;
Rita Maria do Carmo Piscarreta — 12,91 valores;
Ana Rita Silveira Duarte — 12,88 valores;
Sílvia Mónica Rodrigues Romão Vilhena — 12,68 valores;
Vera Lúcia Carrasco Natal — 12,55 valores;
Leonete Maria Martins Pereira Alexandre — 12,46 valores;
Carla Maria Mendes Palma — 12,28 valores;
Cláudia Adriana Simão Frade — 12,16 valores;

Referência n.º 13/2011 — por despacho de 22 de fevereiro, para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional:

Francisco José Guerreiro de Brito — 14,89 valores;
Fernando José Barradas — 13,99 valores;
Francisco Marques — 13,90 valores;
Hélder Manuel Rodrigues Viegas — 13,40 valores;
Fábio Miguel Gabriel Coelho — 12,43 valores;
Octávio Manuel Quintino Raposo — 11,74 valores;

Referência n.º 15/2011 — por despacho de 15 de fevereiro, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior:

Ana Marta Andrade Charneco — 16,15 valores;
Daniela Filipa Martins Inês — 11,89 valores;

Referência n.º 20/2011 — por despacho de 16 de fevereiro, para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior:

João Pedro Ferreira Antunes — 16,48 valores;
Pedro Miguel Santos Madeira Tomé — 15,58 valores;
Luís Jorge Xavier dos Santos Neto — 14,38 valores;
Tiago Miguel Ferreira Batista — 13,27 valores;
Paulo Alexandre Fernandes de Sousa — 12,88 valores;
Franky Domingues da Rocha — 12,07 valores;

Referência n.º 26/2011 — por despacho de 24 de fevereiro, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior:

Daniel Guerreiro Correia — 16,08 valores;
Pedro Miguel Martins Marreiros — 12,42 valores;

24 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Inácio Marques Eduardo*.

305791511

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Edital n.º 241/2012

Raúl Miguel de Castro, presidente da Câmara Municipal de Leiria, em cumprimento do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, torna pública a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 21 de fevereiro de 2012, relativa ao Projeto de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, a qual se transcreve:

"A Câmara Municipal, depois de analisar o Projeto de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com os artigos 140.º e 147.º do Código do Procedimento Administrativo e com o disposto na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, deliberou por unanimidade revogar o Projeto de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria aprovado na deliberação de 15 de novembro de 2011, substituindo-o pelo projeto inserido na presente deliberação.

Mais deliberou em cumprimento do estabelecido no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter o presente Projeto Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria a audiência dos interessados por um período de trinta dias seguidos contados da sua publicação no *Diário da República,* devendo, neste período ser consultadas as seguintes entidades: as freguesias do território do Município de Leiria, a Acilis — Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, a Adlei — Associação para o Desenvolvimento de Leiria, a AECOPS — Associação de Empresas de Construção, Obras Públicas e Serviços, a ARICOP — Associação Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria, a Deco — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e a Nerlei — Associação Empresarial da Região de Leiria.

Deliberou, ainda submeter o projeto inserido na presente deliberação à apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de trinta dias seguidos contados da sua publicação no *Diário da República,* procedendo igualmente à sua publicitação por edital, a afixar nos locais de estilo e no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt.

Deliberou, por último, dar conhecimento de que as sugestões apresentadas em sede de apreciação pública e audiência dos interessados poderão ser remetidas ao Município de Leiria através de correio eletrónico para o endereço cmleiria@cm-leiria.pt, no âmbito da modernização administrativa e em cumprimento do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado.

Mais torna público que, durante o período de discussão pública, o processo administrativo relativo ao "Projeto de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, acompanhado da fundamentação económico-financeira das taxas, pode ser consultado no Serviço de Atendimento ao Público da Divisão Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal de Leiria, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 16 horas e 30 minutos.

Projeto de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria

Nota justificativa

Considerando a necessidade de potenciação de receitas próprias por parte do Município, de introdução de princípios de racionalidade económica com a valorização dos serviços prestados pelo Município e, a redução do grau de subsidiação a entidades privadas.

Considerando que o Projeto de Alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria introduz a necessidade de eliminação das taxas relativas à emissão de mapa de horário e à sua substituição.

Considerando que a recente construção de gavetões funerários de consumpção aeróbica no Cemitério de Municipal de Leiria ao permitir a substituição das inumações em sepulturas temporárias, impõe, por conseguinte, a necessidade de criação de uma nova taxa relativa à inumação em gavetões.

Considerando que o Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Leiria, o Projeto de Alteração do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria e o Projeto de Alterações ao Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria preveem a necessidade de criação das taxas relativas a licenciamentos sujeitos a um regime simplificado — mera comunicação prévia e a comunicação prévia com prazo, fruto da iniciativa legislativa conhecida como "licenciamento zero".

Considerando que o Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, que regula a organização, o acesso e o exercício das atividades de mobilidade elétrica e procede ao estabelecimento de uma rede piloto de mobilidade elétrica e à regulação de incentivos à utilização de veículos elétricos, em especial o n.º 2 do seu artigo 25.º conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 1202/2010, de 29 de novembro, determina que "a instalação de pontos de carregamento em local público de acesso público no domínio público depende da titularidade de uma licença de utilização privativa do domínio público para a instalação e operação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos", as quais são atribuídas pelo órgão competente da pessoa coletiva titular, ou à qual esteja atribuída a gestão, do bem dominial em causa.", sendo por isso, gerador da necessidade de criação de uma taxa pela ocupação da via pública com estações de abastecimento de veículos elétricos.

Considerando que o Projeto de Regulamento das Atividades Diversas do Município de Leiria, por força da iniciativa legislativa conhecida como "licenciamento zero", obriga à eliminação do licenciamento do exercício da atividade de agências de venda de bilhetes para espetáculos e da realização de leilões, e, por consequência, as taxas que lhes correspondiam.

Considerando que o Projeto de Regulamento do Exercício da Atividade de Arrumador de Automóveis do Município de Leiria prevê a necessidade de criação de taxas devidas pela licença desta atividade e pela renovação da mesma licença.

Considerando a necessidade de proporcionar às crianças, jovens e idosos do concelho de Leiria e fora do mesmo a possibilidade de acesso ao património cultural do Município de Leiria, reforçando o espírito de coesão e de identidade culturais, em condições que garantam o seu real e efetivo acesso.

Assim, no exercício das competências que lhe estão conferidas pelo disposto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, a Câmara Municipal de Leiria elabora este projeto de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, que, ao abrigo do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com alterações posteriores, irá ser objeto de audiência e apreciação públicas, por um período de 30 dias seguidos contados da sua publicação no *Diário da República.* Neste sentido, serão ouvidas as freguesias do território do Município de Leiria, a ACILIS — Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, a ADLEI — Associação para o Desenvolvimento de Leiria, a AECOPS — Associação de Empresas de Construção, Obras Públicas e Serviços, a ARICOP — Associação Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria, a DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e a NERLEI — Associação Empresarial da Região de Leiria.

O presente projeto de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria será posteriormente levado a aprovação da Assembleia Municipal de Leiria, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria

Os artigos 8.º, 9.º, 13.º, 17.º, 21.º, 23.º e 24.º, do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, em 12 de abril de 2010, e pela Assembleia Municipal de Leiria, em 16 de abril de 2010, e publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 81, de 27 de abril de 2010, com as alterações e atualizações aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, em 1 de maio de 2011, e pela Assembleia Municipal de Leiria em 30 de junho de 2011 e publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 150, de 5 de agosto de 2011, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1 — Sem prejuízo de regime especificamente previsto para cada taxa, prevê-se a existência de isenções totais ou parciais do pagamento das respetivas taxas municipais.

2 — Não estão abrangidos pelo disposto no número anterior, nem pelo artigo seguinte do presente regulamento, os preços constantes dos artigos 45.º, 58º, 64º, os pontos 8, 9 e 10 do artigo 65º, 66.º a 68.º e 70.º, todos da Tabela Geral de Taxas Municipais anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

3 — O disposto no número anterior não se aplica às situações previstas nas alíneas *d*) a *h*) do artigo 9.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

Artigo 9.º

[...]

1 — Estão isentas do pagamento das taxas constantes da Tabela, desde que seja feita prova dos respetivos pressupostos, as seguintes entidades:

a) . . . . . .
b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as pessoas coletivas de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades conexas, legalmente constituídas e relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários, com exceção das taxas previstas nos artigos 67.º e 68.º, todos da Tabela Geral de Taxas Municipais anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria;
c) As autarquias locais, relativamente a atos ou factos direta e imediatamente ligados com o interesse público;
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) As pessoas singulares ou coletivas pela licença ou comunicação prévia para construção de muros desde que, na operação urbanística objeto de apreciação e controlo prévio, cedam terreno para efeitos da beneficiação da via pública confinante, facto devidamente comprovado pela freguesia;
j) . . . . . .

2 — Estão isentas do pagamento das taxas constantes da Tabela Geral de Taxas Municipais anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, com exceção das previstas nos artigos 64.º, 3.2, 66.º, 67.º e 68.º da mesma, para comemoração de atos e factos relevantes da História local e nacional e desde que tenham a sua sede no território do Município de Leiria ou prossigam neste atividades de interesse municipal reconhecido por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, as seguintes entidades:

a) As associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais sem fins lucrativos;
b) Cooperativas;
c) As associações profissionais sem fins lucrativos;
d) Comissões ad-hoc.

3 — Estão isentas do pagamento das taxas constantes da Tabela Geral de Taxas Municipais anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, com exceção das previstas nos artigos 64.º 3.2, 66.º, 67.º e 68.º da mesma, as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas, relativamente aos atos e factos diretamente relacionados com o seu objeto, com exclusão dos de culto religioso.

Artigo 13.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — A liquidação do valor das taxas devidas por força do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é efetuada automaticamente no «Balcão do empreendedor», salvo nos seguintes casos em que os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica podem ser disponibilizados pelo município nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação ou o pedido:

a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;
b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do «Balcão do empreendedor».

Artigo 17.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, oficiosamente, sobre ou após o pagamento, promover a restituição da importância indevidamente paga, logo que concluídos os competentes procedimentos.

Artigo 21.º

[...]

A aceitação de cheque como forma de pagamento deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) . . . . . .
b) tem de ser de montante igual à taxa a pagar;
c) . . . . . .
d) . . . . . .

Artigo 23.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — O disposto no presente artigo não se aplica aos procedimentos de operações urbanísticas.

Artigo 24.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se garantias idóneas a garantia bancária, a caução e o seguro caução.
4 — As garantias prestadas nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 2 e n.º 3, poderão ser reduzidas oficiosamente ou a requerimento dos interessados à medida que os pagamentos forem efetuados e se tornar manifesta a desproporção entre o montante daquela e a dívida restante.
5 — *(Anterior n.º 3.)*
6 — *(Anterior n.º 4.)*
7 — *(Anterior n.º 5.)*
8 — *(Anterior n.º 6.)*
9 — *(Anterior n.º 7.)*»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria

São aditados ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, os artigos 18.º-A e 19.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 18.º-A

Autoliquidação

1 — A autoliquidação das taxas municipais previstas no Regulamento e na Tabela de Taxas só é admitida nos casos especificamente previstos na lei, e consiste na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico tributária, do montante a pagar pelo sujeito a quem juridicamente é exigível o tributo.
2 — Nos procedimentos de comunicação prévia, a autoliquidação de taxas e o pagamento das mesmas deve ocorrer, antes do início das obras e no prazo máximo de um ano a contar da data da admissão da comunicação prévia, sob pena de caducidade do procedimento.
3 — O sujeito passivo pode solicitar aos serviços competentes informação sobre o montante previsível da taxa a pagar.
4 — Aquando da autoliquidação deve ser mencionado, obrigatoriamente, o número do processo a que as taxas dizem respeito.
5 — Enquanto não estiver integralmente operacional a plataforma digital e em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A da Portaria n.º 216-A/2008, de 3 de março, devem os serviços, através do respetivo gestor do procedimento, oficiar o

requerente, após ter sido admitida a comunicação prévia, do valor resultante da liquidação das taxas devidas pela respetiva operação urbanística efetuada ao abrigo do presente regulamento.

6 — Se, previamente à comunicação prévia o sujeito passivo optar por efetuar a autoliquidação das taxas devidas pela operação urbanística admitida, os serviços disponibilizarão por via eletrónica os regulamentos e demais elementos necessários para a efetivação da autoliquidação.

7 — Caso se apure a incorreção da autoliquidação o sujeito passivo será notificado do valor corrigido e dos respetivos fundamentos da correção, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar em dívida.

Artigo 19.º-A

Pagamento de taxas de operações urbanísticas

1 — Quando estejam em causa operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia com prazo, o valor das respetivas taxas será pago por via eletrónica no «Balcão do empreendedor», em dois momentos distintos:

a) 70 % devido no ato de instalação;
b) 30 %, aquando do deferimento do pedido.

2 — O indeferimento da pretensão não dá lugar ao reembolso do montante pago nos termos da alínea *a*) do número anterior.»

Artigo 3.º

Alteração à Tabela Geral de Taxas Municipais

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 22.º, 26.º, 28.º, 44.º, 46.º, 47.º, 48.º, 52.º e 73.º da Tabela Geral de Taxas Municipais, anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, passam a ter a seguinte redação.

«ANEXO

Tabela geral de taxas municipais

Artigo 1.º

[...]

	Designação	Atualização para 2011 (euros)
1	[...]	[...]
2	[...]	[...]
3	[...]	[...]
4	Certidões ou fotocópias autenticadas e fornecimento de plantas topográficas ou reprodução de desenhos de formato A4 ou A5.	
	a) [...]	[...]
	b) [...]	[...]
	c) [...]	[...]
	d) [...]	[...]
5	[...]	[...]
6	[...]	
6.1	[...]	
	a) [...]	[...]
	b) [...]	[...]
	c) [...]	
7	A) [...]:	
7.A.1	[...]	
	a) [...]	
	[...]	[...]
	[...]	[...]
	[...]	[...]
	b) [...]	
	[...]	[...]
	[...]	[...]
	[...]	[...]
	c) [...]	[...]
7.A.2	[...]	
	[...]	[...]
	[...]	[...]
	[...]	[...]
	[...]	[...]
	[...]	[...]
7.B	[...]:	[...]
8	[...].	[...]
9	Horário de Funcionamento de Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços:	
	a) *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
	b) [...]	[...]
	c) *(Revogado.)*	*(Revogado.)*

CAPÍTULO II

Operações urbanísticas

Artigo 2.º

Realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

1 — A taxa de realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRMRIU), é devida, para além das situações previstas no artigo 116.º do RJUE, nos seguintes casos:

a) No licenciamento ou admissão de comunicação prévia de alterações a operações de loteamento;
b) Alterações de utilização de construções existentes;
c) Em edifícios de impacte semelhante a uma operação de loteamento ou de impacte relevante;
d) Na construção de qualquer nova edificação, ou em caso de alteração de edificações a levar a efeito em área abrangida por operação de loteamento que, inicialmente não tenha sido objeto de aplicação da referida taxa.

2 — Não é devida a taxa referida no número anterior em relação à construção e ou alteração de edificações, se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e desde que não sejam alterados os parâmetros previamente definidos.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo tem por finalidade compensar pecuniariamente o município dos encargos resultantes da realização de novas infraestruturas urbanísticas ou alteração e manutenção das infraestruturas existentes.

4 — São consideradas infraestruturas urbanísticas, nomeadamente:

a) A construção, ampliação e reparação de redes de drenagem, de águas residuais domésticas e similares e de coletores pluviais, bem como respetivos sistemas de tratamento;
b) A construção, ampliação e reparação das instalações e dos órgãos destinados à captação, tratamento, elevação de água, incluindo a rede municipal de distribuição domiciliária;
c) A construção, ampliação e reforço de estações de tratamento de lixos, bem como todo o equipamento envolvido na sua recolha, transporte e tratamento;
d) A execução de trabalhos de urbanização inerentes a equipamentos urbanos, respetivamente parques de estacionamento, passeios, jardins, espaços livres e arborizados;
e) A aquisição de terrenos destinados à construção de equipamentos sociais e infraestruturas, bem assim como para a construção, ampliação e reparação de equipamentos coletivos que, sejam da competência do município;
f) A construção e ampliação da rede viária principal e local, de âmbito municipal.

5 — A TRMRIU não substitui a cobrança de outros encargos de âmbito municipal, sujeitos a regime próprio, designadamente os referentes a taxas, preços ou tarifas inerentes à ligação às redes públicas e sua conservação (como os ramais privativos e taxas de ligação), bem assim como as compensações pela não cedência de espaços verdes e equipamentos.

6 — Para efeitos de cálculo da referida taxa é contabilizada a área bruta definida na alínea *j*) do artigo 3.º do Regulamento do PDM de Leiria, aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/95, de 04/09.

Artigo 3.º

[...]

	Designação	Atualização para 2011 (euros)	Observações
1	[...]	[...]	
2	[...]	[...]	
	a) [...]	[...]	
3	Estabelecimentos de comércio a retalho e conjuntos comerciais abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro	[...]	*a*)
4	Outros estabelecimentos comerciais não incluídos no Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro e armazéns	[...]	*a*)
5	[...]	[...]	
6	[...]		
	a) [...]	[...]	
	b) [...]	[...]	
7	[...]	[...]	

a) Designação resultante da adaptação ao Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro.

Artigo 4.º

Apreciação do pedido de licença/comunicação prévia/autorização

	Designação	Atualização para 2011 (euros)	Observações
1	[...]	[...]	
2	Habitação exclusivamente unifamiliar	[...]	*a*)
3	Habitação e ou serviços e ou comércio — até 10 unidades de ocupação	[...]	*c*)
4	Habitação e ou serviços e ou comércio — acima de 10 unidades de ocupação acresce por unidade	[...]	*c*)
5	Estabelecimentos de comércio a retalho e conjuntos comerciais abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro	[...]	*b*)
6	Outros estabelecimentos comerciais não incluídos no Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro e armazéns	[...]	
7	[...]	[...]	
8	[...]	[...]	
9	[...]		
	a) [...]	[...]	
	b) [...]	[...]	
10	[...]	[...]	
11	[...]	[...]	

a) Elemento meramente esclarecedor.
b) Designação resultante da adaptação ao Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro.
c) Aclaração de conteúdo.

SECÇÃO II

Emissão de alvará de licença/admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização e respetivos aditamentos

Artigo 16.º

Alvará único/Admissão de comunicação prévia/aditamentos

	Designação	Atualização para 2011 (euros)	Observações
1	Admissão de comunicação prévia ou emissão do alvará (único)	[...]	*a*)
1.1	[...]		
	a) [...]	[...]	
	b) [...]	[...]	
	c) [...]	[...]	
2	Alteração à licença, com emissão de aditamento ou admissão de nova comunicação prévia	[...]	*a*)
2.1	[...]		
	a) [...]	[...]	
	b) [...]	[...]	
	c) [...]	[...]	

a) Designação resultante da adaptação ao RJUE.

SECÇÃO III

Emissão de alvará de licença/admissão de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização e respetivos aditamentos

Artigo 17.º

Alvará único/Admissão de comunicação prévia/aditamentos

	Designação	Atualização para 2011 (euros)	Observações
1	Admissão de comunicação prévia ou emissão do alvará (único)	[...]	*a*)
1.1	[...]		
	a) [...]	[...]	
	b) [...]	[...]	
2	Alteração à licença, com emissão de aditamento ou admissão nova comunicação prévia	[...]	*a*)
2.1	[...]		
	a) [...]	[...]	
	b) [...]	[...]	

a) Designação resultante da adaptação ao RJUE.

SECÇÃO IV

Emissão de alvará de licença de obras de urbanização e respetivos aditamentos

Artigo 18.º

Licença/aditamentos

	Designação	Atualização para 2011 (euros)	Observações
1	Emissão do alvará	[...]	*a*)
1.1	[...]		
	a) [...]	[...]	
2	Aditamento ao alvará	[...]	*a*)
2.1	[...]		
	a) [...]	[...]	

a) Designação resultante da adaptação ao RJUE.

SECÇÃO IV

Emissão de alvará de licença ou de autorização ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos e respetivos aditamentos

Artigo 19.º

Remodelação de terrenos

	Designação	Atualização para 2011 (euros)	Observações
1	[...]	[...]	
1.1	[...]		
	a) [...]	[...]	
2	Alteração: à licença, com emissão de aditamento ou admissão de nova comunicação prévia	[...]	*a*)

a) Designação resultante da adaptação ao RJUE.

Artigo 20.º

[...]

	Designação	Atualização para 2011 (euros)	Observações
1	[...]		
1.1	[...]	[...]	
1.2	[...]:		*a*)
	a) [...]	[...]	
	b) [...]	[...]	
2	Estabelecimentos de comércio a retalho e conjuntos comerciais abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro.		*b*)
2.1	[...]	[...]	
2.2	[...]:		
	a) [...]	[...]	
	b) [...]	[...]	
3	[...]:		
3.1	[...]	[...]	
3.2	[...]:		
	a) [...]	[...]	
	b) [...]	[...]	
4	[...]:		
4.1	[...]	[...]	
4.2	[...]:		
	a) [...]	[...]	
	b) [...]	[...]	
5	[...]:		
5.1	Admissão de comunicação prévia	[...]	*a*)
5.2	[...]		
	a) Por m^3 ou fração	[...]	
	b) [...]	[...]	
6	[...]:		
6.1	[...]	[...]	
6.2	[...]:		
	a) [...]	[...]	
	b) [...]	[...]	
7	[...]:		
7.1	[...]	[...]	
7.2	[...]:		
	a) Por m^2 ou fração da área de construção dos edifícios de apoio e área intervencionada	[...]	*c*)
	b) [...]	[...]	
8	[...]:		
8.1	[...]	[...]	
8.2	[...]:		
	a) [...]	[...]	
	b) [...]	[...]	
	c) [...]	[...]	

	Designação	Atualização para 2011 (euros)	Observações
9	[...]:		
9.1	[...]	[...]	
9.2	[...]:		
	a) [...]	[...]	
	b) [...]	[...]	
10	Quando esteja em causa, apenas, modificação de fachadas:		*c*)
10.1	[...]	[...]	
10.2	[...]:		
	a) [...]	[...]	
	b) [...]	[...]	
11	[...]:		
11.1	[...]	[...]	
11.2	[...]:		
	a) [...]	[...]	
12	[...]:		
12.1	[...]	[...]	
12.2	[...]:		
	a) [...]	[...]	
	b) [...]	[...]	
13	[...]		
13.1	[...]	[...]	

a) Designação resultante da adaptação ao RJUE.
b) Designação resultante da adaptação ao Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro.
c) Aclaração de conteúdo.

Artigo 22.º

Licença parcial

	Designação	Atualização para 2011 (euros)
1	Licença parcial para construção da estrutura	[...]
1.1	[...]	
	a) [...]	[...]
	b) [...]	[...]

Artigo 26.º

[...]

	Designação	Atualização para 2011 (euros)	Observações
1	Habitação e anexos e estabelecimentos hoteleiros, independentemente da sua classificação, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, conjuntos turísticos, empreendimentos de turismo de habitação empreendimentos de turismo no espaço Rural (Casas de Campo, Agroturismo, Hotéis Rurais), empreendimentos de turismo da natureza, parques de campismo e caravanismo e alojamento local		*a*)
1.1	[...]	[...]	
1.2	[...]:		
	a) [...]	[...]	
2	Estabelecimentos de Restauração e Bebidas.		*a*)
2.1	[...]	[...]	
2.2	[...]:		
	a) [...]	[...]	
3	[...]		
3.1	[...]	[...]	
3.2	[...]:		
	a) [...]	[...]	
4	[...]:		
4.1	[...]	[...]	
4.2	[...]:		
	a) [...]	[...]	

	Designação	Atualização para 2011 (euros)	Observações
5	Estabelecimentos de comércio a retalho e conjuntos comerciais abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro.		*b*)
5.1	[...]	[...]	
5.2	[...]:		
	a) [...]	[...]	
6	[...]:		
6.1	[...]	[...]	
6.2	[...]:		
	a) [...]	[...]	

a) Aclaração de conteúdo.
b) Designação resultante da adaptação ao Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro.

Artigo 28.º

[...]

	Designação	Atualização para 2011 (euros)	Observações
1	Vistoria para verificação das condições de higiene e salubridade, ao abrigo do disposto nos artigos 89.º, 90.º do RJUE e 12.º do RGEU, por unidade de ocupação	[...]	*a*)
2	Vistoria para redução/cancelamento de caução, receção provisória e receção definitiva de obras de urbanização	[...]	*a*)
3	[...]	[...]	

a) Aclaração de conteúdo.

Artigo 44.º

[...]

	Designação	Valores (em euros)
1	Visitas por dia e por pessoa:	2,10
1.1	Reduções e descontos nos valores a pagar pelas visitas:	
1.1.1	*a*) desconto de 50 % para os jovens até aos 25 anos e idosos com 65 ou mais anos, mediante a apresentação do Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão, Cartão Jovem ou Idoso ou passaporte para os cidadãos estrangeiros	1,05
1.1.2	*b*) *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
1.1.3	*c*) gratuito para crianças com idade até 10 anos	0,00
1.1.4	*d*) escolas do 2.º e 3.º CEB, Secundárias e Superiores fora da área do Município de Leiria	1,05
1.1.5	*e*) grupos com 30 ou mais elementos — cada	1,50
1.1.6	*f*) gratuito para portadores de deficiência	0,00
1.1.7	*g*) *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
2	Exposições (a fixar pela Câmara Municipal).	
3	Materiais à venda (a fixar pela Câmara Municipal).	
4	Bilhete Castelo+Museus (entrada no Castelo, MIMO, Moinho de Papel e Agro-Museu)	4,00

Artigo 46.º

[...]

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	[...]			[...]	
1.1.	Acresce por m^2 ou fração e por mês ou fração			2,41	2
1.2.	Acresce por m^2 ou fração e por ano ou fração			15,00	2
2	[...]			[...]	
	Acresce por m^2 ou fração de projeção sobre o espaço público e por mês ou fração			2,41	2

Artigo 47.º

[...]

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	[...]			[...]	
	Acresce por m^3 ou fração e por mês ou fração			2,09	2
2	[...]			[...]	
	Acresce por m^2 ou fração e por mês ou fração			2,41	2
3	[...]			[...]	
	Acresce por m^2 ou fração e por mês ou fração			2,41	2

Artigo 48.º

[...]

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	[...]			[...]	
	Acresce por m^2 ou fração			2,41	2
2	[...]			[...]	
	Acresce por m^2 ou fração e por mês ou fração			1,69	2
3	[...]			[...]	
	a) Ocupação aérea ou terrestre por metro linear ou fração e por ano ou fração			3,06	2
	b) Ocupação terrestre para fins agrícolas ou domésticos por metro linear ou fração e por ano ou fração.			1,04	2
4	[...]				
	a) [...]			[...]	
	b) [...]			[...]	
	c) [...]			[...]	
5	Estrados, guarda-ventos não integrados em esplanadas, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares.				
5.1	[...]			[...]	
5.2	Acresce por m² ou fração e por mês ou fração			1,69	2
6	Floreiras não integradas em esplanadas ou estrados e contentores para resíduos.				
6.1	[...]			[...]	
6.2	Acresce por m² ou fração e por mês ou fração			1,21	2
7	*Anterior redação e valores do ponto 5.*				
7.1	*a*) *Anterior redação e valores do ponto 5.*				
7.2	*Anterior redação e valores do ponto 5.*				
	a) *Anterior redação e valores do ponto 5.*				

Artigo 52.º

Painéis, Bandeirolas, Toldos, Alpendres, Cartazes, Chapas, Placas, Letras Soltas e Símbolos, Tabuletas e Pendões

	Designação	Atualização para 2011
1	Painéis, bandeirolas, tabuletas e pendões.	
	[...]	[...]
	[...]	[...]
2	Em toldos e alpendres:	
	[...]	[...]
	[...]	[...]
3	[...]:	
	a) [...]:	
	[...]	[...]
	[...]	[...]
	b) [...]	
	[...]	[...]
	[...]	[...]
4	[...]:	
	[...]	[...]
	[...]	[...]

	Designação	Atualização para 2011
5	[...]: [...] [...]	 [...] [...]

Artigo 73.º

[...]

	Designação	Atualização para 2011
1	[...]	
	[...]	[...]
	[...]	[...]
	[...]	[...]
2	[...]	
	[...]	[...]
	[...]	[...]
	[...]	[...]
3	[...]	[...]
4	[...]	
	[...]	[...]
	[...]	[...]
	[...]	[...]
	[...]	[...]
	[...]	[...]
5	[...]	
5.1	[...]	[...]
	[...]	[...]
5.2	[...]	[...]
5.3	[...]	[...]
6	*(Revogado.)*	*(Revogado.)*
6.1	*(Revogado.)*	*(Revogado.)*
6.2	*(Revogado.)*	*(Revogado.)*
7	[...]	[...]
8	*(Revogado.)*	*(Revogado.)*
8.1	*(Revogado.)*	*(Revogado.)*
8.2	*(Revogado.)*	*(Revogado.)*

Artigo 4.º

Alteração ao anexo tabela geral de taxas municipais

São aditados ao anexo tabela geral de taxas municipais que faz parte integrante do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, os artigos 2.º- A, 2.º- B, 26.º- A, 26.º- B, 26.º- C, 26.º- D, 30.º- A, 33.º- A, 46.º- A, 46.º- B, 47.º- A, 47.º- B, 48.º- A, 48.º- B, 48.º- C, 48.º- D, 52.º- A, 57.º-A, 65.º-A e 73.º- A, passam a ter a seguinte redação.

«Artigo 2.º-A

Deduções à taxa de realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

1 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º, do RJUE, poderá autorizar-se dedução à taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas até ao máximo de 50 % do valor da taxa, na sequência de celebração de contrato entre a Câmara Municipal e o interessado, que verta os compromissos assumidos entre as partes, não lugar a qualquer indemnização compensatória no caso de o custo dos trabalhos ultrapassar o montante dos 50 %.

2 — Só será admitida a dedução à taxa, calculada nos termos do artigo anterior, sempre que o promotor execute, por sua conta, infraestruturas que venha a entregar ao município, que, ainda que se situem para além dos limites exteriores da área objeto da operação urbanística, se liguem diretamente ao empreendimento, ao configurarem-se como um elemento essencial para a viabilização deste.

Artigo 2.º-B

Fórmula de cálculo da taxa de realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

1 — Taxa por realização, reforço e manutenção de infra estruturas urbanísticas em operações de loteamento com ou sem obras de urbanização.

1.1 — Em operações de loteamento com ou sem obras de urbanização, a taxa por realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$T = C \times A1 \times L1 + C \times A2 \times L2$$

em que:

T — valor da taxa;

C — custo da construção por metro quadrado, correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por portaria;

A — área de construção:

*A*1 — área de construção referente a todos os tipos de edifícios, excluindo os edifícios de habitação unifamiliar;

*A*2 — área de construção referente a edifícios de habitação unifamiliar;

L — coeficiente variável em função da localização da operação urbanística, de acordo com a seguinte tabela e com a definição de espaços constante do Plano Diretor Municipal de Leiria:

Coeficiente L	Localização da operação urbanística	
	Cidade de Leiria	Área exterior à cidade de Leiria
*L*1	0,025	0,020
*L*2	0,018	0,010

em que:

*L*1 — coeficiente referente a todos os tipos de edifícios, excluindo os edifícios de habitação unifamiliar;

*L*2 — coeficiente referente a edifícios de habitação unifamiliar.

1.2 — Reduções:

a) Nas operações de loteamento para instalação de estabelecimentos industriais localizadas em espaços industriais definidos em plano municipal de ordenamento do território, o valor de *C* é reduzido em 0,5.

b) Nas operações de loteamento constituídas exclusivamente por moradias unifamiliares o valor de *C* é reduzido em 0,40 nas áreas referentes às moradias unifamiliares.

c) Nas operações de loteamento não constituídas exclusivamente por moradias unifamiliares, nessas áreas, o valor de *C* é reduzido em 0,40.

1.3 — Para o cálculo do valor de *A* não é contabilizada a área de construção já existente e devidamente licenciada ou autorizada e que não seja objeto de alterações na mesma.

2 — Taxa por realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas em operações urbanísticas de obras de urbanização.

Em operações urbanísticas de obras de urbanização, a taxa por realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$T = L \times V$$

em que:

T — valor da taxa;

L — coeficiente variável em função da localização da operação urbanística:

Coeficiente L	Localização da operação urbanística	
	Cidade de Leiria	Área exterior à Cidade de Leiria
L	0,025	0,020

V — valor da obra a realizar.

3 — Taxa por realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas em operações urbanísticas de obras de construção ou de ampliação e de obras de edificação com impactes semelhantes a um loteamento e operações urbanísticas com impacte urbanístico relevante.

3.1 — Em operações urbanísticas de obras de construção ou de ampliação e de obras de edificação com impactes semelhantes a um loteamento, a taxa por realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$T = C \times A1 \times L1 + C \times A2 \times L2$$

em que:

T — valor da taxa;

C — custo da construção por metro quadrado, correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por portaria;

A — área de construção:

*A*1 —área de construção referente a todos os tipos de edifícios, excluindo os edifícios de habitação unifamiliar;

*A*2 — área de construção referente a edifícios de habitação unifamiliar;

L — coeficiente variável em função da localização da operação urbanística, de acordo com a seguinte tabela e com a definição de espaços constante do Plano Diretor Municipal de Leiria:

Coeficiente L	Localização da operação urbanística	
	Cidade de Leiria	Área exterior à cidade de Leiria
*L*1	0,025	0,020
*L*2	0,018	0,010

em que:

*L*1 — coeficiente referente a todos os tipos de edifícios, excluindo os edifícios de habitação unifamiliar;

*L*2 — coeficiente referente a edifícios de habitação unifamiliar.

3.2 — Para o cálculo do valor de *A* não é contabilizada a área de construção já existente e devidamente licenciada ou autorizada.

3.3 — Sempre que a operação urbanística de edificação se situe em área abrangida por alvará de obras de urbanização, o valor da taxa por realização, reforço e manutenção de infraestruturas paga aquando da emissão deste alvará é descontado na sua totalidade no montante da taxa calculada nos termos dos números anteriores, não havendo, porém, lugar a qualquer indemnização compensatória no caso de aquele valor ultrapassar este montante.

3.4 — Reduções:

a) 50 %, quando se trate de operações urbanísticas a realizar nos aglomerados e núcleos urbanos, bem como nas respetivas áreas de transição urbano-rural, com exceção da cidade de Leiria, vila de Monte Real e do aglomerado urbano da Praia do Pedrógão.

b) 25 %, quando se trate de operações urbanísticas a realizar na cidade de Leiria, vila de Monte Real e do aglomerado urbano da Praia do Pedrógão.

c) 50 %, quando se trate de operações urbanísticas a realizar em espaços industriais fora da cidade de Leiria.

4 — Nas operações urbanísticas de que resulte aumento da área de construção ou de unidades de ocupação/utilização, as taxas dos números 1 e 3 aplicam-se em função da área a ampliar ou das unidades a acrescer.

Artigo 26.º-A

Mera comunicação prévia para instalação ou modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem

(artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Apresentação de mera comunicação prévia para instalação ou modificação de atividade de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem.				
1.1	Por instalação	105,29	1,000	105.29	
1.2	*a*) Por m^2 da área do estabelecimento			1.00	2
1.3	*b*) Com sala de dança, acresce por m^2			10.00	2

Artigo 26.º-B

Comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem

(artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Apresentação de comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de atividade de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem.				
1.1	Por instalação	135,90	1,000	135,90	
1.2	*a*) Por m^2 da área do estabelecimento			1.00	2
1.3	*b*) Com sala de dança, acresce por m^2			10.00	2

§ 1 — Pela comunicação prévia com prazo será pago 70 % do valor da taxa por instalação no ato de submissão da apreciação do pedido e 30 % com o deferimento da pretensão

§ 2 — O indeferimento da pretensão não dá lugar ao reembolso do montante pago no ato de submissão da pretensão do pedido.

Artigo 26.º-C

Comunicação prévia com prazo para prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário

(artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Apresentação de comunicação prévia com prazo para prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário.				
1.1	Por instalação.	135,90	1,000	135,90	
1.2	*a*) Por m^2 da área do estabelecimento			1.00	2

§ 1 — Pela comunicação prévia com prazo será pago 70 % do valor da taxa por instalação no ato de submissão da apreciação do pedido e 30 % com o deferimento da pretensão

§ 2 — O indeferimento da pretensão não dá lugar ao reembolso do montante pago no ato de submissão da pretensão do pedido.

Artigo 26.º-D

Mera comunicação prévia de modificação e comunicação de dados de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem e de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Modificação e comunicação de dados	40,17	1,000	40,17	

Artigo 30.º-A

Ficha técnica de habitação

	Designação	Valor da taxa em euros	Observações
1	Ficha técnica de habitação	15,00	

Artigo 33.º-A

Inumação em gavetões

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Por cada	57,58	1,000	57,58	

Artigo 46.º-A

Ocupação do espaço aéreo da via pública — Mera comunicação prévia

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios	17,47	1,000	17,47	
	Acresce por m^2 ou fração e por mês ou fração			2,41	2
2	Passarelas e outras construções e ocupações	17,47	1,000	17,47	
	Acresce por m^2 ou fração de projeção sobre o espaço público e por mês ou fração			2,41	2

Artigo 46.º-B

Ocupação do espaço aéreo da via pública — Comunicação prévia com prazo

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios	33,71	1,000	33,71	
	Acresce por m^2 ou fração e por mês ou fração			2,41	2
2	Passarelas e outras construções e ocupações	33,71	1,000	33,71	
	Acresce por m^2 ou fração de projeção sobre o espaço público e por mês ou fração			2,41	2

Artigo 47.º-A

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo — Mera comunicação prévia

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Depósitos subterrâneos	17,47	1,000	17,47	
	Acresce por m^3 ou fração e por mês ou fração			2,09	2
2	Pavilhões, *roulottes*, quiosques e similares	17,47	1,000	17,47	
	Acresce por m^2 ou fração e por mês ou fração			2,41	2
3	Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo	17,47	1,000	17,47	
	Acresce por m^2 ou fração e por mês ou fração			2,41	2

Artigo 47.º-B

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo — Comunicação prévia com prazo

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Depósitos subterrâneos	33,71	1,000	33,71	
	Acresce por m^3 ou fração e por mês ou fração			2,09	2
2	Pavilhões, *roulottes*, quiosques e similares	33,71	1,000	33,71	
	Acresce por m^2 ou fração e por mês ou fração			2,41	2
3	Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo	33,71	1,000	33,71	
	Acresce por m^2 ou fração e por mês ou fração			2,41	2

Artigo 48.º-A

Ocupações diversas — Mera comunicação prévia

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por ano ou fração	17,47	1,000	17,47	
	Acresce por m^2 ou fração			2,41	2
2	Esplanadas	17,47	1,000	17,47	
	Acresce por m^2 ou fração e por mês ou fração			1,69	2
3	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:	17,47	1,000	17,47	
	a) Ocupação aérea ou terrestre por metro ou fração e por mês ou fração			3,06	2
	b) Ocupação terrestre para fins agrícolas ou domésticos por metro ou fração e por mês ou fração			1,04	2

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
4	Postes, antenas, mastros ou equivalentes, por cada um e por mês ou fração:				
	a) Sem fins publicitários	10,14	1,000	10,14	
	b) Para decorações	10,14	1,000	10,14	
	c) Para fins publicitários	20,28	1,000	20,28	
5	Estrados, guarda-ventos não integrados em esplanadas, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares.				
5.1	Por processo	17,47	1,000	17,47	
5.2	Acresce por m² ou fração e por mês ou fração			1,69	2
6	Floreiras não integradas em esplanadas ou estrados e contentores para resíduos				
6.1	Por processo	17,47	1,000	17,47	
6.2	Acresce por m² ou fração e por mês ou fração			1,21	2

Artigo 48.º-B

Ocupações diversas — Comunicação prévia com prazo

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por ano ou fração	33,71	1,000	33,71	
	Acresce por m^2 ou fração			2,41	2
2	Esplanadas	33,71	1,000	33,71	
	Acresce por m^2 ou fração e por mês ou fração			1,69	2
3	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes	33,71	1,000	33,71	
	a) Ocupação aérea ou terrestre por metro ou fração e por mês ou fração			3,06	2
	b) Ocupação terrestre para fins agrícolas ou domésticos por metro ou fração e por mês ou fração			1,04	2
4	Postes, antenas, mastros ou equivalentes, por cada um e por mês ou fração:				
	a) Sem fins publicitários	10,14	1,000	10,14	
	b) Para decorações	10,14	1,000	10,14	
	c) Para fins publicitários	20,28	1,000	20,28	
5	Estrados, guarda-ventos não integrados em esplanadas, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares				
5.1	Por processo	33,71	1,000	33,71	
5.2	Acresce por m² ou fração e por mês ou fração			1,69	2
6	Floreiras não integradas em esplanadas ou estrados e contentores para resíduos				
6.1	Por processo	33,71	1,000	33,71	
6.2	Acresce por m² ou fração e por mês ou fração			1,21	2

Artigo 48.º-C

Averbamento de titular da licença de ocupação de espaço público

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Averbamento	29,19	1,000	29,19	

Artigo 48.º-D

Abastecimento de veículos elétricos

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Estações de abastecimento de veículos elétricos				
1.1	Por processo	170,79	1,000	170,79	
1.2	Por área (3 gares de estacionamento) e por ano	5.487,30	0,000	0,000	3

Artigo 52.º-A

Telas publicitárias insertas em painéis de proteção de obras

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Por m^2 ou fração de cada tela e por ano	98,98	0,030	20,00	
2	Por m^2 ou fração de cada tela e por mês	98,98	0,202	3,00	

Artigo 57.º-A

Averbamento de titular da licença de publicidade

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Averbamento	29,19	1,000	29,19	

Artigo 65.º-A

Averbamento de titular de cartão de vendedor ambulante

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Averbamento	30,54	1,000	30,54	

Artigo 73.º-A

Atividade de arrumadores de automóveis

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Arrumador de automóveis				
1.1	Licenciamento do exercício da atividade	81,51	1,000	81,51	
1.2	Renovação anual	9,18	1,000	9,18	

Notas

1 — [...].
2 — Coeficiente estabelecido sobre o custo da atividade pública local (CAPL) no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (artigo 3.º da citada lei) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
2 — Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, como fator de incentivo.
3 — [...].
4 — [...].
5 — [...].

Artigo 5.º

Norma revogatória

São revogadas as seguintes as designações e respetivas atualizações para 2011 da Tabela Geral de Taxas Municipais:

a) 9 *a*) e 9 *c*) do artigo 1.º;
b) 1.1.2 *c*) e 1.17 *g*) do artigo 44.º;
c) 6, 6.1, 6.2, 8, 8.1 e 8.2 do artigo 73.º

Artigo 6.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — As alterações agora introduzidas ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que pressuponham a existência do "Balcão do Empreendedor" entram em vigor na data da sua entrada em funcionamento.»

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt.

22 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Raul Castro.*
205810854

Edital n.º 242/2012

Maria de Lurdes Botelho Machado, Vereadora com competência delegada, vem, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, tornar público que a Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 24 de janeiro de 2012, depois de analisar o Projeto de Regulamento para Prestação de Serviço de Teleassistência do Município de Leiria, cujo teor abaixo se transcreve, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 4 e no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 7, ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, deliberou por unanimidade submetê-lo a apreciação pública, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de trinta dias, contados da sua publicação no *Diário da República.*

«Projeto de Regulamento para Prestação de Serviço de Teleassistência do Município de Leiria

Nota justificativa

O atual quadro socioeconómico e o consequente aumento dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, impele o poder local, enquanto agente público de proximidade, a desenvolver mecanismos que promovam a acessibilidade de todos aos recursos, aos direitos, aos bens e aos serviços. O Município de Leiria, enquanto promotor do

desenvolvimento social concelhio, tem vindo a desenvolver estratégias de atuação no âmbito da prevenção e diminuição das situações de pobreza e da inversão das dinâmicas da exclusão social, numa articulação entre políticas de igualdade e de identidade ou de reconhecimento da diferença. No âmbito de uma política social inclusiva, pretende o Município de Leiria privilegiar projetos sustentáveis que permitam essencialmente à população sénior, a permanência no seu meio atual de vida, respondendo às situações de risco, proporcionando segurança e tranquilidade a si próprios, aos familiares e ou instituições que os acompanham, procurando preservar a sua autonomia.

Assim, e considerando que ao assegurar a permanência em segurança dos idosos e outros indivíduos dependentes por velhice, doença, incapacidade ou isolamento no seio e conforto das suas casas, garantindo no seu domicílio e fora dele um apoio adequado às suas limitações, ao mesmo tempo que desfrutam da proximidade e interação com a comunidade, obtém-se uma melhoria significativa da sua qualidade de vida, de saúde, segurança e autoestima, extensível aos seus familiares que se sentem mais tranquilos e com a tarefa de cuidar e apoiar os seus dependentes mais facilitada.

Considerando ainda, a diminuição das redes de solidariedade familiar e a insuficiência de respostas sociais de apoio aos cidadãos dependentes como uma realidade atual e preocupante, face ao crescente envelhecimento da população portuguesa, verifica-se imprescindível, pertinente e atual a criação de respostas sociais por parte do Município, em parceria com instituições locais, no âmbito da Teleassistência, para uma população mais vulnerável pela sua dependência, através da criação de um conjunto de medidas devidamente regulamentadas do serviço de Teleassistência domiciliária, que permite ao utente, em situações de emergência de saúde, segurança ou simples solidão, contactar de imediato (através de um botão de emergência, aliado a um telefone de alta voz) com uma central de assistência, que ativa os mecanismos necessários para resolver o problema apresentado.

Assim, ao abrigo do disposto n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o preceituado na alínea *c*) do n.º 4 e na alínea *a*) do n.º 7, ambas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal de Leiria propõe-se aprovar o Regulamento para prestação de Serviço de Teleassistência do Município de Leiria, depois de submetido o seu projeto a apreciação pública pelo período de trinta dias, nos termos e para os efeitos o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece a disciplina jurídica de atribuição do Serviço de Teleassistência pelo Município de Leiria, aos beneficiários residentes no Concelho de Leiria, que se encontrem na situação prevista no artigo 4.º do mesmo.

Artigo 2.º

Princípios

A atribuição do Serviço de Teleassistência nos termos previstos no presente regulamento rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, orientadores da atividade administrativa.

Artigo 3.º

Serviço de Teleassistência

1 — O Serviço de Teleassistência, enquanto serviço telefónico de apoio, é composto por um conjunto de serviços de resposta a situações de emergência, suportado por equipamentos disponibilizados aos respetivos beneficiários, de forma a assegurar o pronto auxílio sempre que solicitado, designadamente:

a) Atendimento e acompanhamento de situações de emergência;
b) Envio urgente de médicos e enfermeiro;
c) Serviço de ambulâncias, bombeiros e polícia;
d) Estabelecimento de contactos com familiares e terceiros,
e) Serviço "Voz Amiga" (solidão).

2 — O Serviço de Teleassistência é acionado através de um equipamento de emergência, aliado a um telefone de alta voz, que permite aos respetivos beneficiários falar, serem localizados e identificados por uma Central de Assistência, que faz a avaliação imediata da situação detetada e lhe dará a resposta mais adequada.

3 — O Serviço de Teleassistência funciona por meio de um equipamento, fixo e móvel, 24 horas por dia e 365 dias por ano.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 — Consideram-se beneficiários da atribuição de serviço de Teleassistência todos aqueles que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Possuam idade igual ou superior aos 65 anos de idade;
b) Vivam sós ou em situação de isolamento permanente ou temporário;
c) O rendimento *per capita* do agregado familiar, calculado nos termos do artigo seguinte, seja inferior ao do Rendimento Mínimo Garantido em vigor,

2 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se em situação de isolamento temporário, as pessoas com idade igual ou superior aos 65 anos, que embora enquadradas em meio familiar, se encontrem sozinhas durante o dia ou a noite, por um período igual ou superior a 6 horas diárias.

3 — Podem, ainda, beneficiar do acesso ao serviço de Teleassistência todos aqueles que, embora possuam idade inferior a 65 anos de idade, reúnam os requisitos constantes das alínea *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo e comprovem, mediante atestado emitido pelo Serviço Nacional de Saúde, serem portadores de um grau igual ou superior a 60 % de incapacidade.

Artigo 5.º

Cálculo do rendimento mensal *per capita*

1 — O cálculo de rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é efetuado de acordo com a fórmula seguinte e com as instruções que constam do Anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante:

$$C = \frac{R - H}{12 * N}$$

Sendo:

C = rendimento mensal *per capita* do agregado familiar;
R = rendimento anual bruto do agregado familiar inscrito na declaração de rendimentos para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, referente ao ano civil anterior;
H = encargos com habitação;
N = número de elementos do agregado familiar.

2 — Para efeitos do presente Regulamento considera-se "agregado familiar", o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de cinco anos em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico, haja obrigação de convivência ou de prestação de alimentos.

Artigo 6.º

Periodicidade do Serviço de Teleassistência

O Serviço de Teleassistência a que se refere o presente Regulamento é atribuído por um ano e encontra-se sujeito ao número de equipamentos contratados pelo Município de Leiria.

Artigo 7.º

Intransmissibilidade do Serviço de Teleassistência

O Serviço de Teleassistência atribuído nos termos do presente Regulamento é intransmissível.

Artigo 8.º

Competências

Compete à Câmara Municipal de Leiria, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, com faculdade de delegação no presidente da Câmara Municipal de Leiria e subdelegação deste nos vereadores, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 65.º desta lei, a decisão de atribuição do serviço de Teleassistência.

CAPÍTULO II

Do procedimento de atribuição do acesso ao serviço de Teleassistência

Artigo 9.º

Candidaturas

1 — As candidaturas à atribuição do Serviço de Teleassistência prevista no presente Regulamento deverão ser efetuadas mediante a apresentação de requerimento próprio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, o qual se encontra disponível nos serviços da Câmara Municipal de Leiria e no sítio www.cm-leiria.pt.

2 — O requerimento de candidatura a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão e do Cartão de Contribuinte de todos os membros do agregado familiar;
b) Fotocópia do cartão de pensionista, se for o caso;
c) Declaração de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), se não estiver legalmente dispensada;
d) Recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos — incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;
e) Documentos comprovativos de encargos com habitação (renda, aquisição ou construção);
f) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar, que se encontrem a exercer a atividade profissional remunerada, relativo aos últimos três meses anteriores à candidatura ao apoio.

Artigo 10.º

Prazo de entrega das candidaturas

As candidaturas à atribuição do Serviço de Teleassistência previstas no presente regulamento podem ser apresentadas a todo o tempo.

Artigo 11.º

Apreciação liminar do pedido de candidatura

1 — Compete ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento da candidatura apresentada.

2 — Sempre que o requerimento de candidatura não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referidos no artigo 9.º do presente regulamento, o presidente da Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, profere despacho de rejeição liminar, no prazo de 10 dias a contar do recebimento da mesma.

Artigo 12.º

Parecer da Divisão de Assuntos Sociais

As candidaturas ao serviço de Teleassistência previstas no presente regulamento estão sujeitas a parecer da Divisão dos Assuntos Sociais, a proferir no prazo de 30 dias a contar da receção das mesmas no respetivo serviço.

Artigo 13.º

Decisão final

A Câmara Municipal de Leiria, ou, o Presidente da Câmara Municipal de Leiria com competência delegada, ou, o Vereador com competência subdelegada, em face do processo de candidatura devidamente instruído e analisado, decidem, mediante deliberação ou despacho, sobre a atribuição do serviço de Teleassistência, no prazo de 10 dias a contar da receção do parecer a que se refere o artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 14.º

Indeferimento da candidatura ao serviço de Teleassistência

A candidatura ao serviço de Teleassistência é indeferida quando:

a) O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar beneficiário candidato ultrapasse 100 % do Rendimento Mínimo Garantido, do ano civil a que respeita.
b) Por inexistência de equipamentos para o efeito.

Artigo 15.º

Comunicação da decisão

O candidato será notificado, por escrito, da decisão tomada nos termos do artigo 13.º do presente regulamento, no prazo de 10 dias a contar mesma.

Artigo 16.º

Obrigações do beneficiário

O beneficiário obriga-se a informar o Presidente da Câmara Municipal de Leiria, sempre que:

a) Se verifiquem alterações das condições económicas do seu agregado familiar;
b) Haja lugar a mudança da sua residência ou seu agregado familiar;
c) Se verifique alguma situação anómala durante a atribuição do respetivo serviço.

Artigo 17.º

Contrato

A atribuição do Serviço de Serviço de Teleassistência será formalizada mediante contrato escrito a celebrar entre o Município de Leiria e o beneficiário.

Artigo 18.º

Cessação da atribuição do Serviço de Teleassistência

O incumprimento das disposições constantes no presente regulamento, assim como a prestação de falsas declarações por parte dos beneficiários do Serviço de Teleassistência, determinam a imediata cessação do serviço atribuído, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

Artigo 19.º

Lista dos beneficiários

1 — Após a decisão de atribuição do Serviço de Teleassistência, a Câmara Municipal de Leiria, através dos competentes serviços, elaborará, em suporte informático, uma lista dos beneficiários a enviar ao prestador do Serviço de Teleassistência.

2 — A Câmara Municipal de Leiria enviará, ainda, ao referido prestador do Serviço de Teleassistência, sempre que se justifique, a relação de novos beneficiários e manterá uma ficha permanentemente atualizada de cada um.

CAPÍTULO III

Controlo e monitorização

Artigo 20.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.

2 — No exercício da sua atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal de Leiria é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada.

Artigo 21.º

Controlo e monitorização

1 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, as ações de fiscalização ocorrerão obrigatoriamente com periodicidade semestral, serão realizadas com caráter aleatório, devendo as observações da amostragem obedecer a um mínimo de 5 % beneficiários abrangidos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as ações de fiscalização poderão ocorrer sempre que motivos ponderosos assim o exijam.

Artigo 22.º

Sanções

1 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, e sempre que, em sequência das ações de fiscalização previstas no artigo anterior, se comprove que os rendimentos declarados pelos beneficiários ultrapassam o valor fixado no artigo 5.º do presente

regulamento, o Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, pode ordenar a suspensão da atribuição do Serviço de Teleassistência.

2 — A ordem de suspensão a que se refere o número anterior é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 23.º

Divulgação do Regulamento

O presente regulamento será divulgado através de suportes informáticos e outros considerados adequados.

Artigo 24.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Anexo ao Regulamento para Prestação de Serviço de Teleassistência do Município de Leiria

ANEXO I

Instruções a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento

1 — Considera-se rendimento bruto do agregado familiar, o valor constante da linha 1 da nota de liquidação do IRS do ano imediatamente anterior ao da candidatura.

2 — No caso dos rendimentos profissionais e empresariais, o rendimento global inscrito na linha 1 da Nota de Liquidação de IRS encontra-se já deduzido de custos, pelo que apenas serão considerados como abatimentos a linha 20 da Nota de Liquidação (coleta líquida).

3 — Em caso de situação de desemprego de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, o valor correspondente ao rendimento do titular em situação de desemprego pode ser substituído por declaração passada pelo Instituto da Segurança Social, I. P., da zona de residência, da qual conste o montante do subsídio de desemprego auferido, com indicação do início e termo dessa situação.

4 — Se um dos titulares for beneficiário do Rendimento Social de Inserção, também deverá apresentar comprovativo, passado pelo Instituto da Segurança Social, I. P.

5 — Os encargos com habitação (H) serão comprovados através de recibo da renda devidamente preenchido (morada, identificação e número de contribuinte do senhorio), ou declaração da entidade financiadora do empréstimo (referindo nesta obrigatoriamente a morada e que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria e permanente).»

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicados em dois jornais regionais e editados na área do Município de Leiria, e, ainda, no *Diário da República* e na página eletrónica do Município de Leiria, em www.cm-leiria.pt.

22 de fevereiro de 2012. — A Vereadora, com competência delegada (cf. edital n.º 18/2012, de 14 de fevereiro de 2012), *Maria de Lurdes Botelho Machado*.

205810862

Edital n.º 243/2012

Raul Miguel de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, vem, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, tornar pública a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 21 de fevereiro de 2012, relativa ao projeto de alteração do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, a qual se transcreve:

«A Câmara Municipal, depois de analisar o projeto de alteração do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, deliberou por unanimidade submeter o mesmo à audiência e apreciação públicas, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, por um período de trinta dias seguidos contados da sua publicação no *Diário da República,* procedendo igualmente à sua publicitação por edital, a afixar nos locais de estilo e no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt.

Mais deliberou ouvir, nos termos do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de trinta dias contados da sua publicação no *Diário da República,* as seguintes entidades: a Direcção-Geral do Consumidor, a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (Deco), a Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós (Acilis), a Associação Empresarial da Região de Leiria (Nerlei) e a Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação (APAP).

Deliberou, também, após a realização do procedimento anteriormente deliberado, em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, solicitar à Assembleia Municipal que proceda, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, à aprovação da alteração do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria.

Deliberou, ainda ao abrigo do disposto no artigo 147.º do Código do Procedimento Administrativo, revogar o projeto de alteração do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, aprovado pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 15 de novembro de 2011.»

Mais torna público que, durante o período de apreciação pública, o processo administrativo relativo ao "Projeto de alteração do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria" pode ser consultado no Serviço de Atendimento ao Público da Divisão Jurídica e Administrativa, de segunda-feira a sexta-feira e das 09 horas às 12 horas e trinta minutos e das 14 horas às 16 horas e trinta minutos.

Projeto de alteração do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria

Nota justificativa

Considerando que no seu artigo 11.º a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada, estabelece a obrigatoriedade de elaboração de regulamentos municipais de execução do regime nele contemplado.

Considerando o disposto no Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, alterado.

Considerando que se encontra em vigor o Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão de 16 de abril de 2010, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio, do mesmo ano.

Considerando que a iniciativa "Licenciamento Zero" se destina a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e a empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização *a posteriori* e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores, de modo a dar cumprimento à continuação das reformas de modernização do Estado.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, diploma que simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas, no âmbito da iniciativa "Licenciamento Zero", veio introduzir alterações no regime da afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda previsto na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, de modo a eliminar o licenciamento municipal para a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, quando relacionadas com a atividade do estabelecimento.

Assim, a Câmara Municipal de Leiria elaborou este projeto de alteração do regulamento de publicidade, ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada, e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, o qual irá ser objeto de audiência e apreciação pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias seguidos contados da sua publicação. Neste sentido, serão ouvidas a Direcção-Geral do Consumidor, a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (Deco), a Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós (Acilis), a Associação Empresarial da Região de Leiria (Nerlei) e a Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação (APAP).

O presente projeto de alteração do regulamento da publicidade será posteriormente levado a aprovação da Assembleia Municipal de Leiria, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada.

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento da Publicidade do Município de Leiria

Os artigos 1.º a 6.º, 9.º, 11.º, 13.º, 15.º, 16.º, 19.º, 21.º, 23.º a 25.º, 28.º, 29.º, 32.º, 37.º, 39.º, 44.º, 45.º, 48.º, 50.º, 53.º, 55.º, Anexo II e Anexo III do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

3 — O disposto no presente Regulamento não dispensa o cumprimento dos procedimentos aplicáveis à ocupação de espaço público no concelho de Leiria.

Artigo 2.º

[...]

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias obedece às regras gerais sobre publicidade e depende de prévio licenciamento pela Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 3.º

[...]

. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) *(Revogado.)*
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) A designação do nome do edifício;
i) As mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens de que os interessados são proprietários ou legítimos possuidores ou detentores e que não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
j) As mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens móveis ou imóveis de que os interessados são proprietários ou legítimos possuidores ou detentores e que publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou que estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no prédio onde se situam, ainda que visíveis ou audíveis a partir do espaço público, desde que sejam observados os critérios previstos no Anexo IV ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante;
k) As mensagens publicitárias de natureza comercial que ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e que publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou que estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento, desde que sejam observados os critérios previstos no Anexo IV ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

[...]

. . . . . .

a) Publicidade:

i) Qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo, direto ou indireto, de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, bem como ideias, princípios, iniciativas ou instituições;
ii) Qualquer forma de comunicação da Administração Pública não prevista no parágrafo anterior e que tenha por objetivo, direto ou indireto, promover o fornecimento de bens ou serviços;

b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .

Artigo 5.º

[...]

1 — Compete à Câmara Municipal de Leiria deliberar quanto ao pedido de licenciamento da publicidade, bem como quanto ao pedido de renovação da licença de publicidade e quanto ao pedido de averbamento do titular da licença de publicidade.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 6.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .

3 — O pedido de licenciamento deve ser acompanhado de fotocópia simples da licença, autorização ou qualquer outro título legalmente exigido para o exercício da atividade a publicitar, quando a esta não seja aplicável o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

Artigo 9.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — No caso de renovação da licença de publicidade em locais sob a jurisdição de outra ou outras entidades, é promovida a respetiva consulta quando o parecer anteriormente emitido não se encontre válido, a qual deve ser realizada nos 5 dias seguintes à entrada do requerimento.
3 — *(Anterior n.º 2.)*
4 — As entidades consultadas devem emitir os seus pareceres no prazo de 20 dias, findo o qual se considera terem dado a sua concordância ao pedido de licenciamento ou ao pedido de renovação da licença de publicidade, consoante os casos.
5 — *(Anterior n.º 4.)*

Artigo 11.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) Prejudicar a circulação de peões, designadamente, de cidadãos com mobilidade reduzida;
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) Afetar a iluminação pública.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Artigo 13.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — A decisão de deferimento do pedido de licenciamento caduca se, nos 15 dias seguintes a contar da sua notificação, não for efetuado o pagamento da taxa e levantado o alvará de licença.

Artigo 15.º

[...]

1 — A licença de publicidade é sempre concedida a título precário, pelo prazo de um ano ou fração, e titulada por alvará cujo modelo é o previsto no anexo II ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) A identificação do tipo de suporte publicitário utilizado para a afixação ou inscrição da mensagem publicitária;
c) . . . . . .
d) A identificação do local de afixação ou inscrição da mensagem publicitária;
e) . . . . . .
f) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

Artigo 16.º

[...]

1 — Sem prejuízo das taxas devidas pela ocupação de espaço público, pela concessão da licença de publicidade ou sua renovação ou seu averbamento de titular são devidas as taxas estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 19.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — A decisão de deferimento do pedido de renovação da licença de publicidade caduca se, nos 15 dias seguintes a contar da sua notificação, não for efetuado o pagamento da taxa devida.
8 — . . . . . .

Artigo 21.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — Para garantia da remoção da publicidade, a Câmara Municipal de Leiria pode exigir a prestação de caução de valor pelo menos igual ao dobro da taxa a prestar pelo licenciamento ou pela renovação da licença de publicidade, até a limite máximo de €500,00, mediante depósito bancário ou garantia bancária ou seguro-caução a favor do Município de Leiria, a qual será cancelada após a verificação pelos serviços municipais competentes de que a remoção foi efetuada.
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .

Artigo 23.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores e da eventual aplicação de coimas e sanções acessórias, a Câmara Municipal de Leiria pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de suportes publicitários sempre que tenha havido uma utilização abusiva do espaço público, designadamente, quando se verifique a existência de perigo para a segurança de pessoas e bens.
2 — . . . . . .

Artigo 24.º

[...]

. . . . . .

a) *(Revogado.)*
b) . . . . . .
c) Bandeirola: suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) Placa: suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível com ou sem emolduramento;
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) Tabuleta: suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;
o) Pendão: suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica.

Artigo 25.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — As bandeirolas, tabuletas e pendões não podem exceder 0,60 metros de largura por 1 metro de altura.
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — As chapas não podem exceder na sua maior dimensão 0,60 metros, nem ter saliência superior a 0,05 metros.
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .

Artigo 28.º

[...]

. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

i) 3 metros de qualquer tipo de sinalização de trânsito, sem prejuízo do disposto na alínea *f*) do artigo 11.º;
ii) 3 metros entre a sua parte inferior e o solo;
iii) 2,50 metros do limite da faixa de rodagem;
iv) 2 metros entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola;
v) 20 metros entre bandeirolas afixadas ao longo das vias.

c) . . . . . .

Artigo 29.º

[...]

. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

i) Em passeios com largura superior a 2 metros, a ocupação deve deixar livre um espaço não inferior a 0,80 metros em relação ao limite exterior do passeio;

ii) Em passeios com largura igual ou inferior a 2 metros, a ocupação deve deixar livre um espaço não inferior a 0,40 metros em relação ao limite exterior do passeio, podendo ser fixada uma distância superior sempre que exigências de segurança rodoviária ou a existência de equipamento urbano o justifiquem;

iii) Distância mínima ao solo igual ou superior a 2,20 metros, sem prejuízo das regras estabelecidas no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, em vigor;

iv) Não excederem um avanço superior a 3,00 metros em relação ao plano marginal do edifício nem exceder os limites laterais das instalações do estabelecimento ou unidade;

c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

f) Os toldos e alpendres não podem sobrepor-se a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.

Artigo 32.º

[...]

. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

c) As placas a instalar em arcadas ou galerias não podem ter dimensão superior à largura do vão existente, nem saliência em relação aos pilares ou panos de parede, sendo obrigatória uma distância mínima ao solo de 2,20 metros, sem prejuízo das regras estabelecidas no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, em vigor.

Artigo 37.º

[...]

. . . . . .

a) Anúncio ou reclamo luminoso: o suporte publicitário que emita luz própria;

b) Anúncio ou reclamo iluminado: o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

c) Anúncio ou reclamo eletrónico: o sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de televisão, vídeo e similares.

Artigo 39.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) A instalação perpendicular ao plano das fachadas não pode prejudicar enfiamentos visuais ao longo das vias e deve ter uma distância mínima ao solo de 2,20 metros, sem prejuízo das regras estabelecidas no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, em vigor;
b) . . . . . .
c) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Artigo 44.º

[...]

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por publicidade sonora todo o ato ou atividade que utilize altifalantes ou outra aparelhagem de som para difundir mensagens publicitárias de natureza comercial que sejam ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou na via pública.

Artigo 45.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não será permitida a utilização de publicidade sonora:

a) No período compreendido entre as 20 horas e as 9 horas do dia seguinte;
b) A uma distância inferior a 300 metros de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, de cemitérios e locais de culto.

3 — Os limites referidos no número anterior podem ser restringidos ou alargados no ato de licenciamento, desde que no caso concreto se verifiquem circunstâncias que fundadamente o justifiquem.
4 — *(Anterior n.º 3.)*

Artigo 48.º

[...]

1 — O licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em espaços ou edifícios integrados no Núcleo Histórico da Cidade de Leiria obedece aos condicionamentos previstos nos números seguintes, sem prejuízo dos condicionamentos estabelecidos nos artigos 11.º, 26.º a 36-A.º e 39.º
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

3 — Não é permitida a instalação de tabuletas ou pendões, com exceção das referentes a farmácias, caixas de "Multibanco", instalações de segurança ou de saúde pública ou outras desde que incluídas em estudo de conjunto que mereçam parecer favorável das entidades com jurisdição sobre a zona.
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

a) Serem rebatíveis ou amovíveis, executados em materiais impermeáveis e de cor neutra ou idêntica à da fachada;
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) Serem colocados à altura do piso térreo em distância nunca inferior, em nenhum ponto, a 2,20 metros, sem prejuízo das regras estabelecidas no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, em vigor.

7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

10 — . . . . . .
11 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

12 — . . . . . .

Artigo 50.º

Consulta à entidade que tutela o património cultural

O licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em zonas de proteção de imóveis classificados, ou em fase de instrução do processo de classificação, é precedido de consulta, nos termos do artigo 9.º, ao "IGESPAR, I. P." ou à entidade que o venha a substituir na administração do património cultural.

Artigo 53.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que não respeite as condições previstas na respetiva licença, designadamente quanto ao titular, ao meio difusor, ao conteúdo da mensagem publicitária ou ao material autorizado a ser utilizado constitui contraordenação punível com coima de €100 a €750, para pessoas singulares, e de €200 a €1.500, para pessoas coletivas.
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — *(Revogado.)*
6 — . . . . . .
7 — Constitui contraordenação punível com coima de €50 a €250, para pessoas singulares, e de €150 a €450, para pessoas coletivas:

a) A não aposição da chapa referida na alínea *e*) do artigo 27.º no bordo inferior direito do caixilho de cada painel;
b) A não restituição da chapa referida na alínea *e*) do artigo 27.º dentro do prazo fixado.

8 — . . . . . .
9 — *(Revogado.)*
10 — . . . . . .
11 — . . . . . .
12 — A aplicação das coimas a que se referem os números anteriores e das sanções acessórias previstas no artigo seguinte é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação nos Vereadores, e deverá ser precedida da instauração do respetivo processo de contraordenação.
13 — . . . . . .

Artigo 55.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Aos pedidos de licenciamento ou de renovação da licença de publicidade cuja instrução decorra à data da entrada em vigor do presente diploma, são aplicáveis as disposições neste constantes.

ANEXO II

[...]

Município de Leiria

Câmara Municipal de Leiria

ALVARÁ DE LICENÇA DE PUBLICIDADE N.º _____/___

Registo n.º _____

TITULAR: _____
_____
Contribuinte n.º: _____
Residência/Sede em _____
Estabelecimento _____
Sito em _____
Titular do estabelecimento _____
SUPORTE PUBLICITÁRIO: _____
Dimensões: _____
A afixar/inscrever em _____
_____
Condições de afixação/inscrição: _____
_____
Observações:_____
_____
_____

A presente Licença de Publicidade foi concedida por Deliberação da Câmara Municipal de Leiria n.º _____, tomada em sua reunião de ____ de _____ de _____.

VALIDADE: ____ de _____ de _____.

O titular do presente Alvará fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal de Leiria tomada em sua sessão de 16 de abril de 2010 e publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 100, de 24 de maio de 2010, e subsequentes alterações, bem como toda a restante legislação aplicável.

Taxa cobrada com a *Guia de Receita n.º* _____ da data supra.

Leiria e Paços do Concelho, ____ de _____ de _____.

O Presidente da Câmara Municipal,

_____

ANEXO III

[...]

Alvará de Licença de Publicidade — Renovação

AVERBAMENTO N.º _____/___

A presente renovação da Licença de Publicidade foi concedida por Deliberação da Câmara Municipal de Leiria n.º _____, tomada em sua reunião de ____ de _____ de _____.

VALIDADE: ____ de _____ de _____.

Observações: _____
_____

Taxa cobrada com a *Guia de Receita n.º*_____ da data supra.

Leiria e Paços do Concelho, ____ de _____ de _____.

O Presidente da Câmara Municipal,

_____»

Artigo 2.º

Alteração à organização sistemática ao Regulamento da Publicidade do Município de Leiria

É alterada a epígrafe da Secção I do Capítulo III, que passa a designar-se «Painéis, Bandeirolas, Toldos, Alpendres, Cartazes, Chapas, Placas, Letras Soltas ou Símbolos, Mupis, Totens, Telas, Faixas, Tabuletas e Pendões.»

Artigo 3.º

Aditamentos ao Regulamento da Publicidade do Município de Leiria

São aditados ao Regulamento da Publicidade do Município de Leiria os artigos 19.º-A, 36.º-A e 53.º-A, bem como o Anexo IV, que dele faz parte integrante, com a seguinte redação:

«Artigo 19.º-A

Averbamento do titular da licença de publicidade

1 — O pedido de averbamento do titular da licença de publicidade deve ser apresentado em impresso disponível nos serviços da Câmara Municipal de Leiria e no sítio www.cm-leiria.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, e dele deve constar:

a) A identificação completa do requerente;
b) O domicílio ou sede;
c) A identificação da licença de publicidade;
d) Os fundamentos do pedido.

2 — O pedido referido no número anterior deve ser acompanhado de:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão, no caso de pessoa singular, ou de certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à Certidão Permanente, no caso de pessoa coletiva, sendo que, neste último caso, devem ser apresentados os documentos de identificação do(s) representante(s) legal(ais);
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal ou cartão de identificação de pessoa coletiva;
c) Documento comprovativo da titularidade do requerente, nomeadamente, contrato de arrendamento, de trespasse, de cessão de exploração, escritura de compra e venda, entre outros.

3 — Em caso de deferimento do pedido a que se refere a presente disposição, a notificação deve indicar o local, bem como o prazo para o averbamento no respetivo alvará e para o pagamento da taxa devida, nos termos do artigo 16.º, assim como o valor da caução a prestar para garantia da remoção da publicidade, se a mesma, de acordo com o disposto nos n.os 7 e 8 do artigo 21.º, for obrigatória.
4 — A decisão de deferimento do pedido de averbamento do titular da licença de publicidade caduca se, nos 15 dias seguintes a contar da sua notificação, não for efetuado o pagamento da taxa devida.

Artigo 36.º-A

Condições de instalação de tabuletas ou pendões

A instalação de tabuletas ou pendões deve obedecer às seguintes condições cumulativas:

a) As tabuletas ou pendões não podem prejudicar os enfiamentos visuais ao longo das vias;
b) Não podem ser instaladas a menos de 3 metros de outra tabuleta ou pendão;
c) A distância mínima entre a parte inferior da tabuleta ou pendão e o solo é de 2,20 metros, sem prejuízo das regras estabelecidas no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, em vigor.

Artigo 53.º-A

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade e da culpa do agente, simultaneamente com a coima podem ser aplicadas sanções acessórias de interdição do exercício atividade e de encerramento do estabelecimento, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;
b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

2 — As sanções acessórias referidas no número anterior não podem exceder o período de dois anos.

ANEXO IV

Critérios a que se refere as alíneas *j*) e *k*) do artigo 3.º

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente anexo estabelece os critérios que devem ser observados na afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento, nos termos do disposto nas alíneas *j*) e *k*) do artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade

1 — Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:

a) Imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;
b) Imóveis contemplados com prémios de arquitetura.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros.
3 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente:

a) Afetar a iluminação pública;
b) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;
c) Afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO II

Disposições especiais

SECÇÃO I

Locais que não se encontrem sob jurisdição de outra ou outras entidades

Artigo 3.º

Condições de instalação de suporte publicitário

Só pode ser instalado um suporte publicitário por estabelecimento na fachada do edifício.

Artigo 4.º

Condições de instalação de placas

1 — Em cada edifício, as placas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.
2 — As placas não podem ser colocadas de modo a que ocultem elementos decorativos ou outros elementos com interesse na composição arquitetónica das fachadas.
3 — As placas só podem ser instaladas ao nível do rés do chão dos edifícios e afixadas dentro dos estabelecimentos, no interior das montras de exposição ou confinadas à área do vão, pelo exterior, pertencente ao respetivo estabelecimento.
4 — A instalação das placas deve obedecer às seguintes condições cumulativas:

a) A dimensão máxima em altura permitida é de 0,60 metros;
b) A distância mínima ao solo é de 2,20 metros, sem prejuízo das regras estabelecidas no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, em vigor;
c) A saliência máxima permitida é de 0,20 metros.

5 — Não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fração autónoma ou fogo, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade.

Artigo 5.º

Condições de instalação de chapas

1 — Em cada edifício, as chapas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.
2 — As chapas não podem ser colocadas de modo a que ocultem elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.
3 — A instalação das chapas deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios.
4 — As chapas não podem exceder na sua maior dimensão 0,60 metros, nem ter saliência superior a 0,05 metros.
5 — Não é permitida a instalação de mais de uma chapa por cada fração autónoma ou fogo.

Artigo 6.º

Condições de instalação de tabuletas

1 — Em cada edifício, as tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.
2 — As tabuletas só podem ser instaladas ao nível do rés do chão dos edifícios.
3 — A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições cumulativas:

a) Não exceder o balanço de 0,60 metros em relação ao plano marginal do edifício, salvo no caso de ruas sem passeios, em que o balanço não deve exceder 0,20 metros;
b) A distância mínima entre a parte inferior da tabuleta e o solo é de 2,20 metros, sem prejuízo das regras estabelecidas no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, em vigor;
c) Não podem ser instaladas a menos de 3 metros de outra tabuleta.

4 — Não é permitida a instalação de mais de uma tabuleta por cada fração autónoma ou fogo.

Artigo 7.º

Condições de instalação de letras soltas ou de símbolos

A instalação de letras soltas ou de símbolos deve obedecer às seguintes condições cumulativas:

a) As letras soltas e os símbolos devem ser aplicados diretamente sobre o paramento das paredes ou, quando tal se justifique, nos envidraçados dos vãos;
b) As letras soltas e os símbolos não podem ser colocados de modo a que ocultem elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
c) As letras soltas e os símbolos não podem exceder a dimensão de 0,40 metros de altura, nem ter saliência superior a 0,10 metros.

Artigo 8.º

Condições de instalação de anúncios luminosos e iluminados

1 — Para a instalação dos anúncios luminosos e iluminados deverá considerar-se, com as devidas adaptações, as condições descritas nos artigos 4.º, 6.º e 7.º do presente anexo, correspondentes à tipologia de suporte publicitário.
2 — Não é permitida a colocação de mais do que um anúncio ou reclamo por estabelecimento na fachada do edifício.
3 — Não é permitida a instalação de anúncios e reclamos na cobertura de edifícios.

SECÇÃO II

Locais sob jurisdição de outras entidades

Artigo 9.º

EP — Estradas de Portugal, S. A.

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, deverá obedecer aos seguintes critérios adicionais:

a) A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário;
b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita ao prévio licenciamento da "EP — Estradas de Portugal, S. A.";
c) A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e ou com os equipamentos de sinalização e segurança;
d) A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;
e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;
f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as 4 candeias por m^2;
g) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;
h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;
i) Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida; para tal, a zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário não deverá ser inferior a 1,5 m.

2 — Toda a publicidade que não caiba na definição do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada, está sujeita a prévia autorização da "EP — Estradas de Portugal, S. A.", nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma legal.

Artigo 10.º

Núcleo histórico da cidade de Leiria e zonas de proteção de imóveis

1 — A instalação ou afixação de letras soltas ou símbolos deve obedecer às seguintes condições cumulativas:

a) Ser em metal;
b) Serem aplicadas diretamente sobre o paramento das paredes:

i) Na parte superior dos vãos, não podendo exceder a sua largura; ou
ii) Lateralmente, desde que não exceda na sua maior dimensão 0,40 metros.
c) Não podem exceder 0,20 metros de altura nem ter saliência superior a 0,05 metros;
d) Não podem ser colocadas de modo a ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;

2 — A instalação ou afixação de chapas no Núcleo histórico da cidade de Leiria e zonas de proteção de imóveis deve respeitar as seguintes condições cumulativas:

a) Ser em aço inoxidável ou acrílico transparente;
b) Não podem ser colocadas de modo a ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
c) Não podem exceder na sua maior dimensão 0,40 metros nem ter saliência superior a 0,03 metros;
d) Não pode ser instalada ou afixada mais de uma chapa por cada fração autónoma ou fogo.»

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 26.º do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria.

Artigo 5.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — As alterações agora introduzidas entram em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação.
2 — Não obstante o previsto no número anterior, as disposições que pressuponham a existência do "Balcão do Empreendedor" entram em vigor na data da sua entrada em funcionamento."
Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt.

23 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Raul Castro.*

205810838

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 3629/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2012 o Regulamento de serviços de gestão de resíduos urbanos (Inframoura, E. M.), e submetido a apreciação pública nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.
Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento.

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação do Decreto de Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Loulé,

apenas nas áreas de Vilamoura e Vila Sol, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se às áreas de Vilamoura e Vila Sol, integradas na freguesia de Quarteira, pertencentes ao Município de Loulé, no que respeita às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação do Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

2 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;

b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);

c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);

d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;

e) Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — O Município de Loulé é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Nas áreas de Vilamoura e Vila Sol, da freguesia de Quarteira, do Município de Loulé a Inframoura, E. M., é Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos.

3 — A ALGAR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., é a entidade responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação de resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Armazenagem» — deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

b) «Área predominantemente rural» — freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;

c) «Contrato» — documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

d) «Deposição» — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

e) «Deposição indiferenciada» — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

f) «Deposição seletiva» — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

g) «Ecocentro» — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

h) «Ecoponto» — conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

i) «Eliminação» — qualquer operação que não seja de valorização, mesmo que tenha como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de eliminação;

j) «Estação de transferência» — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

l) «Estação de triagem» — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

m) «Estrutura tarifária» — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

n) «Gestão de resíduos» — recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;

o) «Óleos Alimentares Usados (OAU)» — Os óleos alimentares usados são aqueles que resultam da utilização de óleos na alimentação humana;

p) «Prevenção» — medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduos, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

q) «Produtor de resíduos» — qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem natureza ou a composição de resíduos;

r) «Reciclagem» — qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

s) «Recolha» — coleta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

t) «Recolha indiferenciada» — recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

u) «Recolha seletiva» — recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;

v) «Remoção» — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

w) «Resíduo» — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

x) «Resíduo de construção e demolição (RCD)» — resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

y) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)» — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

z) «Resíduo urbano (RU)» — resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde» — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso» — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

v) «REEE proveniente de particulares» — REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vi) «Resíduo de embalagem» — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso» — resíduo resultante de atividades médicas desenvolvidas em unidades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) «Resíduo urbano de grandes produtores» — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

aa) «Reutilização» — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

bb) «Titular do contrato» — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

cc) «Tratamento» — qualquer operação de valorização ou de eliminação, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação;

dd) «Utilizador doméstico» — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ee) «Utilizador não doméstico» — aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e Local;

ff) «Utilizador final» — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

gg) «Valorização» — qualquer operação cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de valorização.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação do serviço;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio do poluidor-pagador;

h) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

i) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio na Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso, fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da entidade gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;

l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;

b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;

c) Acondicionar corretamente os resíduos;

d) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

e) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;

f) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;

g) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;
h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
i) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
3 — O limite previsto no número anterior é aumentado até 200 m nas áreas predominantemente rurais ou quando seja necessário para garantir a verificação das condições descritas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 2 do artigo 22.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
d) Regulamentos de serviço;
e) Tarifários;
f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
h) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, identificando a respetiva infraestrutura;
i) Informações sobre interrupções do serviço;
j) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 09 h às 18 h, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete, o qual funciona das 17:30h às 09:00h, todos os dias, mediante tabela de preços própria e através dos contactos: 289 302 653 ou 91 825 36 32.
3 — Por decisão do Conselho de Administração poderá ser implementado outro tipo de horário, ou serem realizadas alterações ao horário existente, desde que os utilizadores sejam informados atempadamente.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos indiferenciados, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia e com produção inferior a 1100 litros;
c) Resíduos verdes provenientes das habitações dos munícipes e com produção inferior a 1100 litros;
d) REEE domésticos de grandes dimensões, quando não permitem a entrega nos pontos de receção das entidades gestoras destes fluxo específico e outros resíduos de grandes dimensões, comummente designados por "monos" e com produção inferior a 1100 litros;
e) Resíduos urbanos de grandes produtores, cuja responsabilidade pela gestão é dos produtores, podendo ser acordado um contrato de recolha específico sob pagamento de contrapartida financeira fixada para o efeito.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;
b) Deposição;
c) Recolha (Indiferenciada *e* Seletiva) e transporte;

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Responsabilidade de deposição

São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:

a) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e Industriais, escritórios e similares;
b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;
c) Condomínios, representados pela Administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta-a-porta;
d) Representantes legais de outras instituições;
e) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.

Artigo 20.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.
3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;

c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos, estes resíduos são geridos diretamente pelo Município;
d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora.

Artigo 21.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.
2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores o(s) seguinte(s) equipamento(s):

a) Contentores herméticos, com ou sem pedal, com capacidade de 800L ou 1100L;
b) Contentores semienterrados com capacidade de 5000L ou 3000L;
c) Contentores enterrados com capacidade de 5000L ou 3000L;

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Ecopontos de superfície com capacidade de 1500L (para vidro), 2500L ou 5000L (para papel e cartão e embalagens);
b) Ecopontos enterrados com capacidade de 3000L ou 5000L;

Artigo 22.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir a localização de instalação de equipamento de deposição indiferenciada de resíduos urbanos.
2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;
e) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais ou com vista a permitir que estejam reunidas as condições reunidas nas alíneas anteriores;
f) Sempre que possível, deve existir equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;
g) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
h) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

3 — Os projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do número um ou indicação expressa da Entidade Gestora.
4 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.
5 — Para a vistoria definitiva dos loteamentos, é condição necessária a certificação pela Entidade Gestora de que o equipamento previsto esteja em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 23.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;
b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;
c) Frequência de recolha;
d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

Artigo 24.º

Horário de deposição

1 — O horário de deposição indiferenciada de resíduos urbanos é das 19h às 04h, todos os dias da semana.
2 — O horário de deposição seletiva de resíduos urbanos é das 12 h às 05 h, todos os dias da semana.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 25.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela Inframoura, E. M., efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
2 — A recolha indiferenciada nas áreas de Vilamoura e Vila Sol é assegurada em conjunto pelos serviços da Inframoura, E. M., e Câmara Municipal de Loulé.
3 — Na área de Vilamoura e Vila Sol efetuam-se os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

a) Recolha indiferenciada de proximidade, em toda a área de influência de Vilamoura e Vila Sol;
b) Recolha indiferenciada porta a porta: em zonas específicas de Vilamoura e Vila Sol, na envolvente da Marina de Vilamoura, em época alta, e sempre que contratualizado.

4 — A ALGAR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., efetua a recolha seletiva em toda a área de intervenção da Inframoura, E. M., recolhendo todos os ecopontos de superfície e ou enterrados.

Artigo 26.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos indiferenciados é da responsabilidade da Entidade Gestora conjuntamente com o Município de Loulé, tendo por destino final a estação de transferência de Faro — Loulé — Olhão, ou outras instalações licenciadas para o efeito.

Artigo 27.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de óleos alimentares usados (OAU) provenientes do setor doméstico (habitações) processa-se em contentores, localizados junto a ecopontos, através de um circuito predefinido e da responsabilidade da Câmara Municipal de Loulé.
2 — Os OAU são recolhidos e transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, responsável por proceder à recolha do contentor com uma periodicidade quinzenal ou sempre que houver indicação para se efetuar a sua recolha, a qual será efetuada até 48 horas após o pedido.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis

A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis é da responsabilidade da ALGAR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., processa-se em contentorização hermética, por proximidade ou porta-a-porta, por circuitos predefinidos em toda área de intervenção da Entidade Gestora.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de grandes resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), processa-se por solicitação à Inframoura, E. M., através do telefone do PROU (Programa de Recolha de objetos Usados), 800207861, ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Inframoura, E. M., e o cliente.

3 — Os REEE são recolhidos, transportados e armazenados temporariamente em infraestrutura sob responsabilidade da Inframoura, E. M., aí permanecendo devidamente acondicionados em contentor próprio até serem encaminhados por operador licenciado identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

4 — A Inframoura, E. M., só se responsabiliza pela recolha de REEE cujo volume total não seja superior a 1100 litros, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à câmara municipal, processa-se semanalmente às quartas-feiras e por solicitação à Inframoura, E. M., através do telefone 800207861, até às 12 horas da terça-feira anterior.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe, devendo para o efeito estarem presentes os responsáveis pela obra para o carregamento avulso dos RCD.

3 — A Inframoura, E. M., só se responsabiliza pela recolha de RCD cujo volume não seja superior a 1100 litros, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro.

4 — Os RCD são recolhidos, transportados e armazenados temporariamente em infraestrutura sob responsabilidade da Inframoura, E. M., aí permanecendo devidamente acondicionados em contentor próprio até serem encaminhados por operador licenciado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos sólidos domésticos volumosos é um serviço municipal destinado aos particulares que pretendam eliminar objetos domésticos de utilização nas suas habitações, não se aplicando à atividade industrial ou comercial.

2 — O detentor de resíduos volumosos deve assegurar o seu transporte, nas devidas condições de segurança e salubridade, ao Ecocentro, nos termos do Regulamento de Utilização do Ecocentro.

3 — Caso o detentor de resíduos volumosos não possua os meios necessários para o cumprimento do número anterior, deve efetuar o pedido de remoção à Entidade Gestora.

4 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Inframoura, E. M., através do telefone do PROU (Programa de Recolha de objetos Usados) 800207861 ou pessoalmente.

5 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.

6 — Os resíduos volumosos são recolhidos, transportados e armazenados em infraestrutura sob responsabilidade da Inframoura, E. M., aí permanecendo devidamente acondicionados em contentor próprio até serem encaminhados por operador licenciado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

7 — A Inframoura, E. M., só se responsabiliza pela recolha de resíduos volumosos cujo volume total não seja superior a 1100 litros, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se semanalmente às quartas-feiras e por solicitação à Inframoura, E. M., através do telefone 800207861, até às 12 horas de terça-feira anterior.

2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe, devendo para o efeito estarem presentes os responsáveis pelo jardim ou moradia.

3 — O acondicionamento dos resíduos verdes deverá ser efetuado do seguinte modo:

Os resíduos verdes resultantes do corte de relva deverão estar acondicionados em sacos até 50L de capacidade;

Os resíduos com troncos de diâmetro inferiores a 20 cm não deverão ter mais de 50 cm de comprimento;

Os resíduos com troncos superiores a 20 cm poderão ter comprimentos até 1,5 m.

4 — A Inframoura, E. M., só se responsabiliza pela recolha de resíduos verdes urbanos cujo volume total não seja superior a 1100 litros, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, e que não resultem de serviços de entidades constituídas para este efeito. Nestes casos, é da sua responsabilidade o correto encaminhamento destes resíduos.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 33.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha.

Artigo 34.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores de resíduos urbanos particulares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, onde devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição;

2 — A Entidade Gestora analisa o requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periocidade de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço nas seguintes situações:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;

b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha.

CAPÍTULO IV

Contratos de gestão de resíduos

Artigo 35.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de prestação do serviço, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome.

Artigo 36.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 37.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 38.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 39.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 40.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 41.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO V

Estrutura tarifária

Artigo 42.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 43.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função do volume de água consumida durante o período objeto de faturação e expressa em euros.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão desses mesmos fluxos;

b) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1 são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de:

a) Serviços auxiliares;

b) Outros serviços, como a gestão de RCD, gestão de resíduos de grandes produtores de resíduos urbanos.

Artigo 44.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é medida através do consumo de água.

2 — No que respeita aos utilizadores não domésticos a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é medida através do consumo de água.

3 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, a Entidade Gestora estima o respetivo consumo em

função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território da Entidade Gestora, verificado no ano anterior.

Artigo 45.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio na internet da Entidade Gestora.

4 — Os preços definidos em instrumento tarifário específico, serão atualizados anualmente e na proporção que vierem a ser aprovados pela Algar, S. A., no que respeita ao serviço que essa entidade disponibiliza à empresa.

5 — No que diz respeito aos preços decorrentes dos serviços prestados diretamente pela empresa os valores são atualizados anualmente tendo como referente a taxa de inflação apurada pelo INE.

6 — A atualização referida no número anterior deverá ser efetuada até ao dia 15 de dezembro de cada ano e publicada antes da sua entrada em vigor por um prazo de 15 dias no *Website* da Inframoura.

7 — Por motivos devidamente fundamentados e sempre aprovadas pela Câmara Municipal de Loulé, poderão existir atualizações extraordinárias, que serão, caso aprovadas, publicadas nos termos do n.º 6, do presente artigo.

Artigo 46.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados aos utilizadores mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passíveis de serem por estes considerados mais favoráveis e convenientes.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 47.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como da taxa de gestão de resíduos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 48.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 49.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído deve ser objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 50.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 8 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 51.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual, e respetiva legislação complementar.

Artigo 52.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;

b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste Regulamento;

c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 20.º deste Regulamento;

d) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 24.º deste Regulamento;

e) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 53.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 54.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem à Entidade Gestora, cabendo à Entidade Titular o processamento e a aplicação das coimas.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação

económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contra-ordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 55.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas é repartido em partes iguais entre a entidade titular e a Entidade Gestora.

Artigo 56.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no Artigo 47.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 57.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 58.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos

Tabela I

Tipo de edificação — Produção diária de resíduos sólidos urbanos

Tipo de edificação	Produção diária
Habitações	7 L/hab./dia
Comércio e serviços	1,0 L/m^2 Au
Restauração, bares, pastelarias e similares	1,5 L/m^2 Au
Supermercados	0,75 L/m^2 Au
Mistas	(*a*)
Unidades hoteleiras e outros estabelecimentos similares.	18 L/quarto ou apartamento
Hospitalares: postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlínicas, clínicas veterinárias.	1 L/m^2 Au de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU.
Educacionais: colégios, creches e infantários.	2.5 L/m^2 Au

Onde:

Au = Área útil;
L = Litros;
m^2 = metros quadrados;
(*a*) Para as edificações com atividades mistas, a estimativa das produções diárias é determinada pelo somatório das respetivas partes constituintes.

Considera-se para todos os resíduos o peso específico de 0,35kg/L de resíduo.

205809753

Aviso n.º 3630/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2012 o Regulamento de serviços de gestão de residuos urbanos, e submetido a apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.
Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento.

29 de fevereiro de de 2012. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos, incluindo a gestão de resíduos de construção e demolição, bem como as atividades de higiene e limpeza dos espaços públicos, na área do Município de Loulé, sem prejuízo de regulamentação específica aplicável na área de atuação das empresas municipais de infraestruturas.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Loulé no que respeita às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos e às atividades de higiene e limpeza dos espaços públicos, interiores e privados, sem prejuízo de regulamentação especifica aplicável na área de atuação das empresas municipais de infraestruturas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009,

de 20 de agosto na redação atual e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

2 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
e) Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1 — O Município de Loulé é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território, bem como a higiene e limpeza urbana dos espaços públicos.

2 — Em toda a área do Município de Loulé, a Câmara Municipal é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente Regulamento.

3 — A ALGAR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. é a entidade responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação de resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Armazenagem» — deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
b) «Aterro» — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;
c) «Área predominantemente rural» — freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;
d) «Contrato» — documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;
e) «Deposição» — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;
f) «Deposição indiferenciada» — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
g) «Deposição seletiva» — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
h) «Detentor» — a pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação em vigor;
i) «Ecocentro» — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;
j) «Ecoponto» — conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;
k) «Eliminação» — qualquer operação que não seja de valorização, mesmo que tenha como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de eliminação;
l) «Estação de transferência» — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
m) «Estação de triagem» — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
n) «Estrutura tarifária» — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
o) «Gestão de resíduos» — recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;
p) «Prevenção» — medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduos, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
ii) Os impactes adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou
iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

q) «Produtor de resíduos» — qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem natureza ou a composição de resíduos;
r) «Reciclagem» — qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
s) «Recolha» — coleta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
t) «Recolha indiferenciada» — recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;
u) «Recolha seletiva» — recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;
v) «Remoção» — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
w) «Resíduo» — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos (LER);
x) «Resíduo de construção e demolição (RCD)» — resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;
y) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)» — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
z) «Resíduo urbano (RU)» — resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde» — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
iv) «Resíduo volumoso» — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por 'monstro' ou 'mono';

v) «REEE proveniente de particulares» — REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vi) «Óleos alimentares usados (OAU)» — são resíduos que resultam da utilização de óleo na alimentação humana, ou óleo alimentar como resíduo proveniente de habitações unifamiliares e plurifamiliares, e de estabelecimentos de restauração e similares, escolas ou instituições, que pela sua quantidade sejam semelhantes aos provenientes das habitações;

vii) «Resíduo de embalagem» — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

viii) «Resíduos sólidos valorizáveis» — resíduos que possam ser recuperados ou regenerados, e portanto passíveis de uma recolha distinta de acordo com a tecnologia existente, os seguintes materiais ou fileiras de materiais: Vidro, Papel, Embalagens de plástico e de metal, Pilhas e Acumuladores, Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) e Sucata;

ix) «Resíduo hospitalar não perigoso» — resíduo resultante de atividades médicas desenvolvidas em unidades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

x) «Resíduo urbano de grandes produtores» — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1.100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

aa) «Reutilização» — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

bb) «Titular do contrato» — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

cc) «Tratamento» — qualquer operação de valorização ou de eliminação, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação;

dd) «Utilizador doméstico» — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ee) «Utilizador não doméstico» — aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e Local;

ff) «Utilizador final» — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

gg) «Valorização» — qualquer operação cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de valorização.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

1 — Os serviços municipais de higiene urbana são prestados de acordo com os seguintes princípios:

a) Da universalidade e da igualdade no acesso;

b) Da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Da transparência na prestação dos serviços;

d) Da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Do poluidor-pagador;

h) Da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

i) Da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no *sítio da Internet* Câmara Municipal de Loulé e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso, fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da Internet da Entidade Gestora;

l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Dispor de serviços de cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

p) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;

b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;

c) Acondicionar corretamente os resíduos;

d) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

e) Avisar a Entidade Gestora do eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;

f) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;

g) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;

h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
i) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
3 — O limite previsto no número anterior é aumentado até 200 metros nas áreas predominantemente rurais ou quando necessário para garantir a verificação das condições descritas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 2 do Artigo 22.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações (quando aplicável);
c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
d) Regulamentos de serviço;
e) Tarifários;
f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
h) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE, RCD (identificar os resíduos recolhidos, por tipologia), identificando a respetiva infraestrutura;
i) Informações sobre interrupções do serviço;
j) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de três locais de atendimento ao público e de serviço de atendimento telefónico, respetivamente em Loulé, Almancil e Quarteira.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis durante o horário do expediente.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

1 — Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora, como o caso dos RCD, OUA e REEE.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;
b) Deposição;
c) Recolha (Indiferenciada e Seletiva);
d) Transporte.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, de forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Responsabilidade de deposição

São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora dos resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:

a) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;
b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;
c) Condomínios representados pela Administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta-a-porta;
d) Representantes legais de outras instituições;
e) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.

Artigo 20.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.
3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa/garrafões de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
d) É expressamente proibida a deposição no interior do equipamento de deposição de resíduos que devam ser objeto de recolha especial, nomeadamente, entulhos, pedras, terras, animais mortos, aparas de jardins, objetos volumosos, cinzas e materiais incandescentes, produtos tóxicos ou perigosos, metais e resíduos clínicos;
e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;
f) Quando, por circunstâncias excecionais, os contentores referidos no número anterior estiverem cheios, os resíduos podem ser depositados em contentores vazios que estejam nas proximidades ou, na falta

destes, deverão os utilizadores guardá-los em casa até ao dia seguinte e serem depositados no horário estabelecido. Sempre que aconteçam situações deste tipo, deverão os utilizadores informar a Entidade Gestora através da linha telefónica específica para o efeito. Em nenhuma circunstância poderão os utilizadores colocar quaisquer resíduos fora dos contentores.

Artigo 21.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores o(s) seguinte(s) equipamento(s):

a) Contentores herméticos com capacidade de 90, 800 e 1100 litros;

b) Contentores semienterrados com capacidade de 3000 e 5000 litros;

c) Contentores enterrados com capacidade de 1100 litros;

d) Contentores de grande capacidade destinados exclusivamente a determinadas frações de resíduos, instaladas em locais definidos pela Entidade Gestora através de Edital, e que possuam referência ao tipo de resíduo a depositar;

e) Papeleiras e outros recipientes similares para a deposição de pequenos resíduos produzidos nas vias e outros espaços públicos.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores o(s) seguinte(s) equipamento(s):

a) Ecopontos de superfície com capacidade até 5000 litros (papel, cartão e embalagens) e 3000 litros (vidro);

b) Ecopontos enterrados com capacidade de 3000 ou 5000 litros;

c) Ecocentros — áreas vigiadas devidamente estruturadas e equipadas destinadas à receção de frações valorizáveis de RU;

d) Papelões — contentores destinados a receberem frações valorizáveis de papel e cartão;

e) Vidrões — contentores destinados a receberem frações valorizáveis de vidro;

f) Embalões — contentores destinados a receberem frações valorizáveis de embalagens multimaterial (plástico e metal);

g) Pilhões — contentores destinados a receberem frações valorizáveis de pilhas;

h) Oleões — contentores destinados a receberem óleos alimentares usados;

i) Qualquer outro recipiente colocado na via pública destinado para o efeito e utilizados pelos munícipes, desde que devidamente autorizado pela Entidade Gestora.

4 — Outros equipamentos destinados à recolha indiferenciada ou seletiva que venham a ser adotados.

Artigo 22.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir a localização de instalação de equipamento de deposição indiferenciada e ou seletiva de resíduos urbanos.

2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos devem respeitar os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc…

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;

e) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais;

f) Sempre que possível, deve existir equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;

g) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

h) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

Artigo 23.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;

b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;

c) Frequência de recolha;

d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

Artigo 24.º

Horário de deposição

1 — O horário de deposição indiferenciada de resíduos urbanos é das 19:00 h às 23:00 h, de segunda a sábado.

2 — O horário de deposição seletiva de resíduos urbanos é das 12:00 h às 05:00 h, todos os dias da semana.

Artigo 25.º

Interrupções e suspensão dos serviços

1 — A recolha indiferenciada dos resíduos urbanos só poderá ser interrompida em casos fortuitos ou de força maior.

2 — São considerados casos fortuitos ou de força maior, os acontecimentos imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam a continuidade de serviço, apesar de tomada pela Câmara Municipal das precauções normalmente exigíveis.

3 — Quando houver necessidade absoluta de interrupção do funcionamento do serviço municipal por motivo programado com antecedência ou por outras sem caráter de urgência, a Câmara Municipal avisará, prévia e publicamente, pelos meios disponíveis, os munícipes afetados.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 26.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A periodicidade de recolha dos resíduos poderá estar condicionada pela quantidade de resíduos produzidos decorrentes da sazonalidade.

3 — A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha:

a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;

b) Recolha de 'monstros' em todo o território municipal, efetuada mediante solicitação do munícipe ou utente.

4 — AALGAR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

a) Recolha seletiva de proximidade em todo o território municipal;

b) Ecocentro para deposição de fluxos específicos de resíduos localizado em Quarteira.

5 — A Entidade Gestora pode pontualmente mediante solicitação prestar apoio às empresas municipais de infraestruturas pertencentes ao Município de Loulé.

Artigo 27.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino final o Aterro Sanitário do Sotavento Algarvio, localizado no Concelho de Loulé ou em outras instalações da ALGAR, S. A.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU provenientes do setor doméstico (habitações) processa-se por contentores localizados junto aos ecopontos, ou em outros eventuais pontos de recolha.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da Internet.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis

A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis é da responsabilidade da ALGAR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. e processa-se em contentorização hermética, por proximidade ou porta-a-porta, por circuitos predefinidos em toda área de intervenção da Entidade Gestora.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE)

1 — É da responsabilidade dos distribuidores a recolha e receção de REEE, no âmbito do fornecimento de um novo equipamento elétrico e ou eletrónico desde que o REEE seja equiparado ao novo equipamento fornecido, nos termos da legislação em vigor.

2 — Em caso de REEE não abrangido no número anterior deve o detentor de REEE assegurar o seu transporte, nas devidas condições de segurança e salubridade aos locais existentes no Concelho, devidamente habilitados para o efeito.

3 — Caso o detentor de REEE não possua os meios necessários para o cumprimento do número anterior, deve efetuar o pedido de remoção à Entidade Gestora.

4 — A recolha seletiva de REEE do setor doméstico processa-se por solicitação à Entidade Gestora por escrito, por telefone ou pessoalmente.

5 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.

6 — Compete aos munícipes interessados transportar e acondicionar os REEE no local indicado, sem dificultar a segurança da circulação de peões ou veículos e segundo as instruções dadas pela Entidade Gestora, e após obtida a confirmação da realização da sua remoção.

7 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da Internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD)

1 — Os empreiteiros ou promotores de obras ou trabalhos que produzam RCD são responsáveis pela sua deposição, recolha e transporte para o destino final adequado, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente ou à higiene pública.

2 — A deposição e o transporte dos RCD deverão ser efetuados de modo a evitar o seu espalhamento na via pública.

3 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à Câmara Municipal, processa-se por solicitação a esta por escrito, por telefone ou pessoalmente.

4 — É da responsabilidade do dono de obra, durante a execução da mesma e após a sua conclusão, a limpeza dos espaços envolventes e a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenham causado.

5 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.

6 — Os RCD previstos no n.º 3 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da Internet.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos (Monstros)

1 — A recolha de resíduos sólidos domésticos volumosos (monstros) é um serviço municipal destinado aos particulares que pretendam eliminar objetos domésticos de utilização nas suas habitações, não se aplicando à atividade industrial ou comercial.

2 — O detentor de 'monstros' deve assegurar o seu transporte, nas devidas condições de segurança e salubridade, ao Ecocentro, nos termos do Regulamento de Utilização do Ecocentro.

3 — Caso o detentor de 'monstros' não possua os meios necessários para o cumprimento do número anterior, deve efetuar o pedido de remoção à Entidade Gestora.

4 — A recolha de 'monstros' processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente. Deverá ser indicada a quantidade e características dos resíduos a recolher. A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.

5 — Compete aos detentores interessados transportar e acondicionar os 'monstros' no local indicado, sem dificultar a segurança da circulação de peões ou veículos e segundo as instruções dadas pela Entidade Gestora, e após obtida a confirmação da realização da sua remoção.

6 — A Entidade Gestora poderá recusar a realização do serviço de remoção caso não se encontrem cumpridas as regras definidas nos números 4 e 5 do presente Artigo.

7 — É proibido colocar "monstros" em qualquer local público do Município, sem previamente requerer aos serviços e obter a confirmação de que se realiza a recolha nos termos dos números anteriores.

8 — Os 'monstros' são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da Internet.

9 — Quando se tratar de resíduos sólidos valorizáveis, o munícipe deverá proceder ao encaminhamento dos mesmos, para as instalações da empresa ALGAR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., ou outros operadores que se encontrem licenciados para efetuarem a gestão deste tipo de resíduos.

Artigo 33.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

Compete aos munícipes interessados e às empresas de jardinagem cujos resíduos sejam provenientes de limpezas de jardins e podas de árvores, acondicionar e transportar os resíduos verdes até às instalações da empresa ALGAR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., ou a outros operadores que se encontrem licenciados para efetuarem a gestão deste tipo de resíduos, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente ou à limpeza e higiene dos lugares públicos.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 34.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

CAPÍTULO IV

Contratos de gestão de resíduos

Artigo 35.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de prestação do serviço, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome.

Artigo 36.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;
b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 37.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 38.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.
2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.
4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 39.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.
4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 40.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 41.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

Higiene urbana

Artigo 42.º

Noção de limpeza urbana

A limpeza urbana integra-se na componente técnica 'remoção' e caracteriza-se por um conjunto de atividades levadas a efeito pelos serviços municipais ou outras entidades devidamente autorizadas, com a finalidade de remover resíduos ou qualquer outro tipo de sujidade nos espaços públicos ou vias de circulação, nomeadamente:

a) Limpeza de arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos e o corte de ervas, na área urbana;
b) Recolha de resíduos contidos em papeleiras e outros recipientes com idênticas finalidades, colocados em espaços públicos;
c) Limpeza de praias;
d) Remoção de cartazes, grafites ou qualquer outra publicidade que não se encontre devidamente autorizada;
e) Limpeza de infraestruturas e equipamentos de uso público municipal.

Artigo 43.º

Limpeza e remoção de dejetos de animais domésticos

1 — É proibida a defecação de animais em áreas ajardinadas, espaços de jogos e de recreio.
2 — Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção dos dejetos produzidos por estes animais nas vias e outros espaços públicos, exceto os provenientes de cães-guia quando acompanhados por invisuais.
3 — A limpeza e remoção dos dejetos de animais, deve ser imediata e estes devem ser devidamente acondicionados, de forma hermética, nomeadamente em sacos plásticos, para evitar qualquer insalubridade.
4 — A deposição de dejetos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de deposição de RU existentes na via pública, exceto quando existirem equipamentos para esta finalidade.
5 — Em propriedade privada, os detentores de animais são igualmente responsáveis pelo destino final adequado dos dejetos produzidos pelos animais, sendo proibida a remoção dos mesmos através de lavagem para a via pública.
6 — Perante uma ação produzida por um animal que provoque sujidade na via pública, os agentes de fiscalização estão facultados para exigir ao proprietário ou acompanhante do animal, a reparação imediata do dano provocado.

Artigo 44.º

Higiene e Limpeza de espaços interiores

1 — Nos pátios dos edifícios, saguões, quintais, serventias, logradouros, estejam vedados ou não, das habitações singulares ou coletivas, é proibido:

a) Acumular lixos, desperdícios, resíduos móveis e maquinaria usada sempre que da acumulação possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente;
b) Lançar ou escorrer resíduos de qualquer natureza, nomeadamente líquidos perigosos ou tóxicos, detritos e outras sujidades;
c) Manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública de forma a dificultar a limpeza urbana ou a impedir a luminosidade proveniente dos candeeiros de iluminação pública.

Artigo 45.º

Higiene e Limpeza de zonas de influência de estabelecimentos comerciais e industriais

1 — Os responsáveis pela exploração de estabelecimentos comerciais e industriais devem proceder à limpeza diária das áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública, removendo os resíduos provenientes da sua atividade, ou os que eventualmente possam aí acumular-se por inerência à ocupação do espaço público.

2 — O disposto no número anterior aplica-se também, com as necessárias adaptações, a esplanadas, feirantes, vendedores ambulantes e promotores de espetáculos/eventos itinerantes.

3 — A limpeza do espaço público da área envolvente e do espaço público ocupado pelas atividades mencionadas nos números anteriores, devem ser alvo de limpeza e de remoção de resíduos, durante e após a realização da atividade e ou evento, considerando-se como área envolvente uma faixa de 4 ou 2 metros da zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação do espaço público.

4 — A entidade exploradora é ainda responsável pela limpeza e remoção dos resíduos provenientes das atividades mencionadas nos números 1, 2 e 3 deste artigo, que sejam deslocados por terceiros ou devido a condições climatéricas, para fora da área envolvente ao espaço explorado.

5 — Os resíduos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser depositados nos contentores existentes para a deposição dos resíduos provenientes daquelas atividades.

6 — Os resíduos deverão ser corretamente acondicionados em sacos de plástico estanques e o seu transporte até aos locais de deposição, deverá ser efetuado para que não ponha em causa a salubridade pública, sendo proibido arrastar os sacos de resíduos pela via pública.

Artigo 46.º

Áreas confinantes com estaleiros

É da responsabilidade dos promotores de obras a remoção de terras, entulhos e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, nomeadamente dos acessos e canais de escoamento de águas pluviais, quando estes se encontram parcial ou totalmente obstruídos pelo resultado da própria atividade, assim como de infraestruturas públicas ou privadas de qualquer natureza.

Artigo 47.º

Higiene e Limpeza de espaços privados

1 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos não edificados, logradouros, prédios ou outros espaços privados são obrigados a manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, de espécie alguma.

2 — Nos terrenos não edificados confinantes com a via pública é proibida a deposição de resíduos, designadamente, lixos, RCD e outros desperdícios.

3 — Nos lotes de terreno edificáveis, designadamente os resultantes de operações de loteamento devidamente licenciadas, caberá aos respetivos proprietários proceder periodicamente à respetiva limpeza, de modo a evitar o aparecimento de matagais ou acumulação de resíduos, suscetíveis de afetarem a salubridade dos locais ou provocarem riscos de incêndio.

4 — Os proprietários ou detentores de terrenos não edificados, confinantes com a via pública, são obrigados a vedá-los com materiais adequados, previamente licenciados pela Entidade Gestora, e a manter as vedações em bom estado de conservação.

5 — Os proprietários ou detentores de prédios habitados são obrigados a manter em bom estado toda a vegetação neles existente, para que os mesmos não pendam para a via pública ou terrenos vizinhos.

6 — No interior dos edifícios, logradouros ou pátios é proibido acumular lixos, desperdícios ou outros resíduos, sempre que da sua acumulação possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente.

7 — Nas situações de violação ao disposto no número anterior, a Entidade Gestora notificará o proprietário ou detentor para, no prazo fixado, proceder à regularização da situação verificada.

8 — Para efeitos do número anterior, o não cumprimento do prazo estabelecido, implica a realização da operação de limpeza pelos serviços municipais a expensas do proprietário ou detentor.

9 — Sempre que os serviços municipais entendam existir perigo de insalubridade ou de incêndio, os proprietários ou usufrutuários de terrenos onde se encontram lixos, detritos ou outros desperdícios, bem como silvados, serão notificados a removê-los, cortar a vegetação ou a efetuarem outro tipo de limpeza que se entender mais adequada, no prazo que lhe vier a ser fixado, sob pena de, independentemente da aplicação da respetiva coima, a Entidade Gestora se lhe substituir, efetuando o serviço a expensas dos mesmos.

Artigo 48.º

Limpeza de praias e zonas envolventes

1 — É proibido deitar, lançar ou abandonar resíduos urbanos para o areal, esplanadas, ruas e jardins anexos.

2 — Na praia e na zona imediatamente envolvente não se devem verificar as seguintes ações:

a) Circulação de veículos motorizados, para além dos expressamente autorizados;
b) Competição de automóveis ou de motociclos;
c) Descargas de resíduos;
d) Campismo e caravanismo não autorizado;
e) Extração de inertes;
f) Presença de animais domésticos.

Artigo 49.º

Limpeza de praias não concessionadas

1 — É da responsabilidade da Entidade Gestora dotar as praias não concessionadas, bem como os seus espaços anexos, de recipientes para a deposição de resíduos e proceder à sua remoção.

2 — Nas áreas do Município sob jurisdição da entidade gestora do domínio público marítimo, a Entidade Gestora colaborará na limpeza e remoção dos resíduos urbanos.

Artigo 50.º

Limpeza de praias concessionadas

1 — Nas praias concessionadas compete aos respetivos concessionários a limpeza e remoção dos resíduos urbanos.

2 — Compete ainda aos concessionários a colocação de recipientes de recolha de resíduos urbanos em pontos a acordar com a Entidade Gestora.

Artigo 51.º

Limpezas especiais na via pública

Sempre que a Entidade Gestora pretenda efetuar limpezas especiais nos espaços públicos, os serviços municipais informarão através dos meios disponíveis para o efeito e com a devida antecedência, os munícipes residentes da zona afetada e, procederão à sinalização prévia da zona a intervencionar, indicando os locais de proibição temporária de estacionamento de veículos, solicitando a remoção dos veículos que não respeitem a sinalização, às autoridades competentes, a expensas do infrator.

Artigo 52.º

Higiene e Limpeza de outros lugares públicos

Em todos os espaços públicos do município é proibido:

a) Lançar para o chão resíduos, nomeadamente papéis, plásticos, latas, vidros, restos de alimentos, pontas de cigarros e quaisquer outros resíduos que provoquem a sujidade das ruas;
b) Alimentar animais na via pública;
c) Proceder ao lançamento de papéis ou folhetos de publicidade e propaganda para o chão;
d) Manter sujos os espaços ocupados por esplanadas e quiosques, sendo os titulares pela sua exploração obrigados a colocar recipientes de lixo em número suficiente e distribuídos para fácil utilização pelos clientes e proceder à limpeza diária desses espaços;
e) Cuspir, urinar ou defecar;
f) Deixar derramar na via pública quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas;
g) Limpar, reparar, lavar, pintar ou lubrificar veículos;
h) Queimar resíduos de qualquer natureza;
i) Acender fogueiras nas zonas pavimentadas ou em espaços tratados, exceto nos casos devidamente autorizados pela Entidade Gestora;
j) Lançar ou descarregar qualquer tipo de líquidos ou águas, poluídas ou não;
k) Fazer estendal de roupas, panos, tapetes, peles de animais, sebes, raspas ou qualquer objeto;
l) Cozinhar, partir lenha, pedras ou outros objetos e materiais;

m) Vazar águas provenientes de lavagens para a via pública;
n) Lançar quaisquer detritos ou objetos nas sarjetas ou sumidouros;
o) Lançar ou abandonar animais mortos ou parte deles;
p) Deixar permanecer na via ou outros espaços públicos por mais do que o tempo necessário para carga, descarga e arrecadação, caixotes e outros objetos ou materiais;
q) Manter cães ou outros animais em via pública em desrespeito com a legislação específica ou em situação de provocar sujidade devido aos seus excrementos;
r) Outras ações de que resulte sujidade da via ou outros espaços públicos ou situações de insalubridade.

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 53.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 54.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função do volume de água consumida durante o período objeto de faturação e expressa em euros.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão desses mesmos fluxos;
b) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões 'monstros' e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana.

Artigo 55.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é medida através do consumo da água.
2 — No que respeita aos utilizadores não domésticos a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é medida através do consumo da água.
3 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, a Entidade Gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

Artigo 56.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional;
b) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos.

Artigo 57.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Para o tarifário social — Declaração do IRS; fotocópia do último recibo de vencimentos; fotocópia do cartão de identificação pessoal e fiscal, incluindo os dos elementos maiores do agregado familiar e fotocópia do último recibo da água.
b) Para o tarifário familiar — Atestado da Junta de Freguesia da residência, comprovativo da composição do agregado familiar; fotocópia do cartão de identificação pessoal e fiscal, de todos os elementos do agregado familiar e fotocópia do último recibo da água.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração anual, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 58.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da Internet da Entidade Gestora.
4 — Os preços a definir em instrumento tarifário específico serão atualizados anualmente e na proporção que vierem a ser aprovados pela ALGAR, S. A., no que respeita ao serviço que essa empresa disponibiliza a esta Entidade Gestora.
5 — Os preços decorrentes dos serviços prestados diretamente pela Entidade Gestora são atualizados anualmente tendo como referente a taxa de inflação apurada pelo INE.
6 — A atualização referida no número anterior deverá ser efetuada até ao dia 15 de dezembro de cada ano e publicada antes da sua entrada em vigor por um prazo de 15 dias no sítio da Internet da Entidade Gestora.
7 — Por motivos devidamente fundamentados e sempre aprovadas pela Entidade Gestora, poderão existir atualizações extraordinárias, que serão, caso aprovadas, publicadas nos termos do n.º 6, do presente Artigo.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 59.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados aos utilizadores mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passíveis de serem por estes considerados mais favoráveis e convenientes.
2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 60.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuado no prazo, forma e locais nela indicados.
2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
4 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 61.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 62.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, deve ser objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 63.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual, e respetiva legislação complementar.

Artigo 64.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1250 a € 22000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;

b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste Regulamento;

c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 20.º deste Regulamento;

d) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 24.º deste Regulamento;

e) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

3 — Qualquer violação ao disposto nas normas do capitulo V do presente regulamento, constitui contraordenação, punível, no caso de pessoas singulares com a coima de 50,00€ a 1.500,00€ e, no caso de pessoas coletivas com a coima graduada entre 250,00€ e 3.000,00€.

Artigo 65.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no Artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 66.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como processamento e respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 67.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

Artigo 68.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

4 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no Artigo 60.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 69.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 70.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*

205809689

Regulamento n.º 104/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2012 o Regulamento de serviços de gestão de resíduos urbanos (INFRAQUINTA, E. M.), cujo projeto foi submetido a apreciação pública nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento.

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de

26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Loulé, apenas na área de intervenção da Infraquinta, E. M., bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se à área de intervenção da Infraquinta, E. M., integradas na freguesia de Almancil, pertencentes ao Município de Loulé, no que respeita às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

2 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;

b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);

c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);

d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;

e) Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — O Município de Loulé é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Na área de intervenção da Infraquinta, E. M., na freguesia de Almancil, do Município de Loulé a Infraquinta, E. M., é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos.

3 — A ALGAR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., é a entidade responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Armazenagem» — deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

b) «Área predominantemente rural» — freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;

c) «Contrato» — documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

d) «Deposição» — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

e) «Deposição indiferenciada» — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

f) «Deposição seletiva» — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

g) «Ecocentro» — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

h) «Ecoponto» — conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

i) «Eliminação» — qualquer operação que não seja de valorização, mesmo que tenha como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de eliminação;

j) «Estação de transferência» — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

l) «Estação de triagem» — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

m) «Estrutura tarifária» — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

n) «Gestão de resíduos» — recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;

o) «Índice Cama — Componente Fixa» montante a ser calculado para os diversos tarifários, com exclusão do abastecimento de água, em função do número de Camas existentes nas Habitações Unifamiliares, Hotéis e Empreendimentos em condomínio, sendo o Quarto equivalente a duas camas;

p) «Índice Área — Componente Fixa» montante a ser utilizado e calculado para os diversos tarifários em função da área dos diversos estabelecimentos comerciais/restauração/serviços.

q) «Óleos Alimentares Usados (OAU)» — Os óleos alimentares usados são aqueles que resultam da utilização de óleos na alimentação humana;

r) «Prevenção» — medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduos, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

s) «Produtor de resíduos» — qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem natureza ou a composição de resíduos;

t) «Reciclagem» — qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

u) «Recolha» — coleta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

v) «Recolha indiferenciada» — recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

w) «Recolha seletiva» — recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;

x) «Remoção» — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

y) «Resíduo» — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;
z) «Resíduo de construção e demolição (RCD)» — resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;
aa) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)» — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
bb) «Resíduo urbano (RU)» — resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde» — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
iv) «Resíduo volumoso» — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";
v) «REEE proveniente de particulares» — REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;
vi) «Resíduo de embalagem» — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
vii) «Resíduo hospitalar não perigoso» — resíduo resultante de atividades médicas desenvolvidas em unidades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;
viii) «Resíduo urbano de grandes produtores» — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

cc) «Reutilização» — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;
dd) «Titular do contrato» — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;
ee) «Tratamento» — qualquer operação de valorização ou de eliminação, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação;
ff) «Utilizador doméstico» — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
gg) «Utilizador não doméstico» — aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e Local;
hh) «Utilizador final» — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;
ii) «Valorização» — qualquer operação cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de valorização.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação do serviço;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio do poluidor-pagador;
h) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
i) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso, fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da entidade gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
j) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;
l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
m) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
c) Acondicionar corretamente os resíduos;
d) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
e) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
f) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
g) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;
h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
i) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
3 — O limite previsto no número anterior é aumentado até 200 m nas áreas predominantemente rurais ou quando seja necessário para garantir a verificação das condições descritas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 2 do Artigo 22.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
d) Regulamentos de serviço;
e) Tarifários;
f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
h) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, identificando a respetiva infraestrutura;
i) Informações sobre interrupções do serviço;
j) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 09 h às 13h e das 14:30h às 18 h, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete, o qual funciona das 17:00h às 09:00h, todos os dias, mediante tabela de preços própria e através dos contactos: 289 39 00 30.
3 — Por decisão da Administração poderá ser implementado outro tipo de horário (ex: contínuo), ou serem realizadas alterações ao horário existente, desde que os utilizadores sejam informados atempadamente.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos indiferenciados, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia e com produção inferior a 1100 litros;
c) Resíduos verdes provenientes das habitações dos munícipes e com produção inferior a 1100 litros;
d) REEE domésticos de grandes dimensões, quando não permitem a entrega nos pontos de receção da entidade gestora deste fluxo especifico e outros resíduos de grandes dimensões, comummente designados por "monos" e com produção inferior a 1100 litros;
e) Resíduos urbanos de grandes produtores, cuja responsabilidade pela gestão é dos produtores, podendo ser acordado um contrato de recolha específico sob pagamento de contrapartida financeira fixada para o efeito.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;
b) Deposição (Indiferenciada e Seletiva);
c) Recolha (Indiferenciada e Seletiva);
d) Transporte.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Responsabilidade de deposição

São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:

a) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;
b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;
c) Condomínios, representados pela Administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta-a-porta;
d) Representantes legais de outras instituições;
e) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.

Artigo 20.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.
3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos, estes resíduos são geridos diretamente pelo Município;
d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora.

Artigo 21.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.
2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores o(s) seguinte(s) equipamento(s):

a) Contentores herméticos, com ou sem pedal, com capacidade de 800L ou 1100L;
b) Contentores semienterrados com capacidade de 5000L ou 3000L;
c) Contentores enterrados com capacidade de 5000L ou 3000L;

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Ecopontos de superfície com capacidade de 1500L (para vidro), 2500L ou 5000L (para papel e cartão e embalagens);
b) Ecopontos enterrados com capacidade de 3000L ou 5000L;

Artigo 22.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir a localização de instalação de equipamento de deposição indiferenciada de resíduos urbanos.
2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;
e) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais ou com vista a permitir que estejam reunidas as condições reunidas nas alíneas anteriores;
f) Sempre que possível, deve existir equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;
g) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
h) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

3 — Os projetos de loteamento devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do número um ou indicação expressa da Entidade Gestora.
4 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.
5 — Para a vistoria definitiva dos loteamentos, é condição necessária a certificação pela Entidade Gestora de que o equipamento previsto esteja em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 23.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;
b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;
c) Frequência de recolha;
d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento, nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo anterior.

Artigo 24.º

Horário de deposição

1 — O horário de deposição indiferenciada de resíduos urbanos é das 20:00 horas às 05:00 horas, todos os dias da semana.
2 — O horário de deposição seletiva de resíduos urbanos é das 10:00 horas às 22:00 horas, todos os dias da semana.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 25.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela Infraquinta, E. M., efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
2 — A recolha indiferenciada na área de intervenção da Infraquinta, E. M., é assegurada pelos serviços da Infraquinta, E. M.
3 — Na área de intervenção da Infraquinta, E. M., efetuam-se os seguintes tipos de recolha:

a) Recolha indiferenciada porta a porta na generalidade da área de influência da Entidade Gestora;
b) Recolha indiferenciada de proximidade, em toda a área de influência da Infraquinta, E. M.;

4 — A ALGAR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. efetua a recolha seletiva em toda a área de intervenção da Infraquinta, E. M., recolhendo todos os ecopontos de superfície e enterrados.

Artigo 26.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos indiferenciados é da responsabilidade da Entidade Gestora conjuntamente com o Município de Loulé, tendo por destino final a estação de transferência de Faro — Loulé — Olhão ou outras instalações da ALGAR S. A.

Artigo 27.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados (OAU)

1 — A recolha seletiva de OAU provenientes do setor doméstico (habitações) processa-se em contentores, localizados junto a ecopontos, através de um circuito predefinido e da responsabilidade da Câmara Municipal de Loulé.
2 — Os OAU são recolhidos e transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, responsável por proceder à recolha do contentor com uma periodicidade quinzenal ou sempre que houver indicação para se efetuar a sua recolha, a qual será efetuada até 48 horas após o pedido.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis

A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis é da responsabilidade da ALGAR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., processa-se em contentorização hermética, por proxi-

midade ou porta-a-porta, por circuitos predefinidos em toda área de intervenção da Entidade Gestora.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de grandes resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), processa-se por solicitação à Infraquinta, E. M., escrita, através do telefone 289 352 430, ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Infraquinta, E. M., e o cliente.

3 — Os REEE são recolhidos, transportados e armazenados temporariamente em infraestrutura sob responsabilidade da Infraquinta, E. M., aí permanecendo devidamente acondicionados em contentor próprio até serem encaminhados para operador licenciado identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

4 — A Infraquinta, E. M. só se responsabiliza pela recolha de REEE cujo volume total não seja superior a 1100 litros, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à Câmara Municipal, processa-se semanalmente às quartas-feiras e por solicitação à Infraquinta, E. M., por escrito e ou através do telefone 289 352 430, até às 12 horas da terça-feira anterior.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o cliente, devendo para o efeito estarem presentes os responsáveis pela obra para o carregamento avulso dos RCD.

3 — A Infraquinta, E. M., só se responsabiliza pela recolha de RCD cujo volume não seja superior a 1100 litros, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro.

4 — Os RCD são recolhidos, transportados e armazenados temporariamente em infraestrutura sob responsabilidade da Infraquinta, E. M., aí permanecendo devidamente acondicionados em contentor próprio até serem encaminhados para operador licenciado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos sólidos domésticos volumosos (monstros) é um serviço municipal destinado aos particulares que pretendam eliminar objetos domésticos de utilização nas suas habitações, não se aplicando à atividade industrial ou comercial.

2 — O detentor de resíduos sólidos domésticos volumosos deve assegurar o seu transporte, nas devidas condições de segurança e salubridade, ao Ecocentro, por sua responsabilidade e iniciativa.

3 — Caso o detentor de resíduos sólidos domésticos volumosos não possua os meios necessários para o cumprimento do número anterior, deve efetuar o pedido de remoção à Entidade Gestora.

4 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Infraquinta, E. M., por escrito e ou através do telefone 289 352 430 ou pessoalmente.

5 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o cliente.

6 — Os resíduos volumosos são recolhidos, transportados e armazenados em infraestrutura sob responsabilidade da Infraquinta, E. M., aí permanecendo devidamente acondicionados em contentor próprio até serem encaminhados para operador licenciado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

7 — A Infraquinta, E. M., só se responsabiliza pela recolha de resíduos volumosos cujo volume total não seja superior a 1100 litros, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se semanalmente às quartas-feiras e por solicitação à Infraquinta, E. M., por escrito e ou através do telefone 289 352 430, até às 12 horas de terça-feira anterior.

2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o cliente, devendo para o efeito estarem presentes os responsáveis pelo jardim ou moradia.

3 — O acondicionamento dos resíduos verdes deverá ser efetuado do seguinte modo:

i) Os resíduos verdes resultantes do corte de relva deverão estar acondicionados em sacos até 160L de capacidade.

ii) Os resíduos com troncos de diâmetro inferiores a 15 cm não deverão ter mais de 50 cm de comprimento.

iii) Os resíduos com troncos superiores a 15 cm poderão ter comprimentos até 1,5 m.

4 — A Infraquinta, E. M., só se responsabiliza pela recolha de resíduos verdes urbanos cujo volume total não seja superior a 1100 litros, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, e que não resultem de serviços de entidades constituídas para este efeito. Nestes casos, é da sua responsabilidade o correto encaminhamento destes resíduos.

5 — Os resíduos verdes urbanos são recolhidos, transportados e armazenados em infraestrutura sob responsabilidade da Infraquinta, E. M., aí permanecendo devidamente acondicionados em contentor próprio até serem encaminhados para destino adequado pela Entidade Gestora.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 33.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha.

Artigo 34.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores de resíduos urbanos particulares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, onde devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição;

2 — A Entidade Gestora analisa o requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periocidade de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço nas seguintes situações:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;

b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha.

CAPÍTULO IV

Contratos de gestão de resíduos

Artigo 35.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de prestação do serviço, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome.

Artigo 36.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 37.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 38.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 39.º

Denúncia

Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de resíduos que tenham celebrado por motivo de alteração da titularidade, desocupação legal ou demolição do imóvel, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, fazendo prova de título legal para o efeito.

Artigo 40.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 41.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 42.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada mês.

b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função do volume de água consumida durante o período objeto de faturação e expressa em euros por cada mês.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão desses mesmos fluxos;

b) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1 são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de:

a) Serviços auxiliares;

b) Outros serviços, como a gestão de RCD, gestão de resíduos de grandes produtores de resíduos urbanos.

Artigo 43.º

Componente fixa das tarifas — Índice camas

Esta componente fixa do cálculo das tarifas destina-se à cobertura dos custos fixos, despesas de manutenção, conservação e disponibilidade do serviço de recolha de resíduos urbanos, assim como os investimentos associados ao serviço, sendo aplicada a Tarifa de Resíduos Sólidos:

a) Esta tarifa é aplicada aos consumidores domésticos, Industriais/hoteleiros e empreendimentos em condomínio.

b) O número de camas é calculado de acordo com o projeto de arquitetura aprovado pela Entidade Titular, à razão de duas camas por cada Quarto identificado no projeto.

c) Em situações de alterações posteriores do projeto, ou em casos de dúvidas quanto à real utilização dos espaços interiores, ou com alterações de utilização, então a base de cálculo passará a ser a Área Bruta Total de habitação.

d) O número de camas resultante do cálculo mencionado da alínea anterior será obtido através do quociente da área bruta indicada no projeto, pelo fator 40, para se obter o número total de camas a atribuir à habitação.

e) O quociente resultante do cálculo efetuado na alínea anterior, terá arredondamento à unidade, quando maior que 0,5.

Artigo 44.º

Componente fixa das tarifas — Índice área

Esta componente fixa do cálculo das tarifas destina-se à cobertura dos custos fixos, despesas de manutenção, conservação e disponibilidade do serviço de recolha de resíduos urbanos, assim como os investimentos associados ao serviço, sendo aplicada a Tarifa de Resíduos Sólidos:

a) Esta tarifa é aplicada aos consumidores das áreas comerciais/restauração/serviços.
b) A área é calculada de acordo com o projeto de arquitetura aprovado pela Entidade Titular.
c) A conversão para o valor índice camas será a razão de 40 m^2 de área equivalente a uma cama.
d) Estabelecimentos com área inferior a 40 m^2, será calculada esta como valor mínimo.

Artigo 45.º

Base de cálculo

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores domésticos:

a) A tarifa fixa, identificada nos artigos 43.º e 44.º conforme seja o objeto de aplicação, sendo a mesma expressa em euros por cada mês.
b) A tarifa variável, devida em função do consumo de água, expresso em euros por cada mês.

2 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores não domésticos:

a) A tarifa fixa, identificada nos artigos 43.º e 44.º conforme seja o objeto de aplicação, sendo a mesma expressa em euros por cada mês.
b) A tarifa variável, devida em função do consumo de água, expresso em euros por cada mês.

3 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, a Entidade Gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território da Entidade Gestora, verificado no ano anterior.

Artigo 46.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio na internet da Entidade Gestora.
4 — Os preços a definir em instrumento tarifário específico, serão atualizados anualmente e na proporção que vierem a ser aprovados pela Algar, S. A., no que respeita ao serviço que essa entidade disponibiliza à empresa.
5 — No que diz respeito aos preços decorrentes dos serviços prestados diretamente pela Entidade Gestora os valores são atualizados anualmente tendo como referente a taxa de inflação apurada pelo INE.
6 — A atualização referida no número anterior deverá ser efetuada até ao dia 15 de dezembro de cada ano e publicada antes da sua entrada em vigor por um prazo de 15 dias no *Website* da Infraquinta.
7 — Por motivos devidamente fundamentados e sempre aprovadas pela Câmara Municipal de Loulé, poderão existir atualizações extraordinárias, que serão, caso aprovadas, publicadas nos termos do n.º 6, do presente artigo.

Artigo 47.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados aos utilizadores mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passíveis de serem por estes considerados mais favoráveis e convenientes.
2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 48.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.
2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.
4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como da taxa de gestão de resíduos associada.
5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
6 — Para os pagamentos entregues em mão na empresa, considera-se como data de pagamento a data de entrada do respetivo meio de pagamento, validado após boa cobrança.
7 — Por motivos de ordem funcional, não serão aceites pagamentos em numerário que sejam considerados como atos abusivos pelos consumidores (exemplo: pagamentos das faturas com moedas de 1, 2, 5 ou 10 cêntimos).
8 — Os pagamentos enviados via CTT, terão como data de pagamento a data de envio dos CTT.
9 — Todos os pagamentos, por transferência bancária, que entrarem nas contas bancárias da Infraquinta, E. M., após a data limite de pagamento darão origem ao pagamento de juros previsto no n.º 2 deste artigo.
10 — Pode ser solicitado, por escrito pelo consumidor, o pagamento em prestações em casos específicos, sujeitos a aprovação pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração pode delegar esta competência num dos diretores da empresa.

Artigo 49.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.
4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 50.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído deve ser objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 51.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual, e respetiva legislação complementar.

Artigo 52.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.
2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pes-

soas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 18.º deste Regulamento;
c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no artigo 20.º deste Regulamento;
d) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 24.º deste Regulamento;
e) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 53.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 54.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem à Entidade Gestora, cabendo à Entidade Titular o processamento e a aplicação das coimas.
2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 55.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas é repartido em partes iguais entre a Entidade Titular e a Entidade Gestora.

Artigo 56.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no Artigo 48.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 57.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 58.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos

Tabela I

Tipo de edificação — Produção diária de resíduos sólidos urbanos

Tipo de edificação	Produção diária
Habitações	7 L/ hab./dia
Comércio e serviços	1,0 L/m^2 Au
Restauração, bares, pastelarias e similares	1,5 L/m^2 Au
Supermercados	0,75 L/m^2 Au
Mistas	(*a*)
Unidades hoteleiras e outros estabelecimentos similares.	18 L/quarto ou apartamento
Hospitalares: postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlínicas, clínicas veterinárias.	1 L/m^2 Au de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU.
Educacionais: colégios, creches e infantários.	2.5 L/m^2 Au

Onde:

Au = Área útil;
L = Litros;
m^2 = metros quadrados;
(*a*) Para as edificações com atividades mistas, a estimativa das produções diárias é determinada pelo somatório das respetivas partes constituintes.

Considera-se para todos os resíduos o peso específico de 0,35kg/L de resíduo.

205806861

Regulamento n.º 105/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2012 o Regulamento de serviços de gestão de resíduos urbanos (INFRALOBO, E. M.), cujo projeto foi publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 13 de dezembro de 2011,e submetido a apreciação pública nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.
Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento.

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

Regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Loulé, apenas na área de intervenção da Infralobo, E. M., bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se à área de intervenção da Infralobo, E. M., integradas na freguesia de Almancil, pertencentes ao Município de Loulé, no que respeita às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

2 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
e) Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1 — O Município de Loulé é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Na área de intervenção da Infralobo, E. M., na freguesia de Almancil, do Município de Loulé a Infralobo, E. M., é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos.

3 — A ALGAR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., é a entidade responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Armazenagem» — deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
b) «Área predominantemente rural» — freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;
c) «Contrato» — documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;
d) «Deposição» — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;
e) «Deposição indiferenciada» — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
f) «Deposição seletiva» — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
g) «Ecocentro» — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;
h) «Ecoponto» — conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;
i) «Eliminação» — qualquer operação que não seja de valorização, mesmo que tenha como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de eliminação;
j) «Estação de transferência» — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
k) «Estação de triagem» — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
l) «Estrutura tarifária» — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
m) «Gestão de resíduos» — recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;
n) «Índice Cama — Componente Fixa» montante a ser calculado para os diversos tarifários, com exclusão do abastecimento de água, em função do número de Camas existentes nas Habitações Unifamiliares, Hotéis e Empreendimentos em condomínio, sendo o Quarto equivalente a duas camas;
o) «Índice Área — Componente Fixa» montante a ser utilizado e calculado para os diversos tarifários em função da área dos diversos estabelecimentos comerciais/restauração/serviços.
p) «Óleos Alimentares Usados (OAU)» — Os óleos alimentares usados são aqueles que resultam da utilização de óleos na alimentação humana;
q) «Prevenção» — medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduos, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou
iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

r) «Produtor de resíduos» — qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem natureza ou a composição de resíduos;
s) «Reciclagem» — qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
t) «Recolha» — coleta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
u) «Recolha indiferenciada» — recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;
v) «Recolha seletiva» — recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;
w) «Remoção» — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
x) «Resíduo» — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;
y) «Resíduo de construção e demolição (RCD)» — resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;
z) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)» — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
aa) «Resíduo urbano (RU)» — resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja seme-

lhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde» — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
iv) «Resíduo volumoso» — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";
v) «REEE proveniente de particulares» — REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;
vi) «Resíduo de embalagem» — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
vii) «Resíduo hospitalar não perigoso» — resíduo resultante de atividades médicas desenvolvidas em unidades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;
viii) «Resíduo urbano de grandes produtores» — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

bb) «Reutilização» — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;
cc) «Titular do contrato» — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;
dd) «Tratamento» — qualquer operação de valorização ou de eliminação, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação;
ee) «Utilizador doméstico» — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
ff) «Utilizador não doméstico» — aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e Local;
gg) «Utilizador final» — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;
hh) «Valorização» — qualquer operação cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de valorização.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação do serviço;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio do poluidor-pagador;
h) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
i) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso, fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da entidade gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
j) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;
l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
m) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
c) Acondicionar corretamente os resíduos;
d) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
e) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;

f) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
g) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;
h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
i) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
3 — O limite previsto no número anterior é aumentado até 200 m nas áreas predominantemente rurais ou quando seja necessário para garantir a verificação das condições descritas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 2 do artigo 22.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
d) Regulamentos de serviço;
e) Tarifários;
f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
h) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, identificando a respetiva infraestrutura;
i) Informações sobre interrupções do serviço;
j) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 09 h às 13h e das 14:30h às 18 h, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete, o qual funciona das 17:00h às 09:00h, todos os dias, mediante tabela de preços própria e através dos contactos: 289 35 24 30 ou 91 820 17 83.
3 — Por decisão da Administração poderá ser implementado outro tipo de horário (ex: contínuo), ou serem realizadas alterações ao horário existente, desde que os utilizadores sejam informados atempadamente.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos indiferenciados, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia e com produção inferior a 1100 litros;
c) Resíduos verdes provenientes das habitações dos munícipes e com produção inferior a 1100 litros;
d) REEE domésticos de grandes dimensões, quando não permitem a entrega nos pontos de receção da entidade gestora deste fluxo especifico e outros resíduos de grandes dimensões, comummente designados por "monos" e com produção inferior a 1100 litros;
e) Resíduos urbanos de grandes produtores, cuja responsabilidade pela gestão é dos produtores, podendo ser acordado um contrato de recolha específico sob pagamento de contrapartida financeira fixada para o efeito.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;
b) Deposição (Indiferenciada *e* Seletiva);
c) Recolha (Indiferenciada *e* Seletiva);
d) Transporte.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Responsabilidade de deposição

São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:

a) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;
b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;
c) Condomínios, representados pela Administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta-a-porta;
d) Representantes legais de outras instituições;
e) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.

Artigo 20.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.
3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;

c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos, estes resíduos são geridos diretamente pelo Município;
d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora.

Artigo 21.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.
2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores o(s) seguinte(s) equipamento(s):

a) Contentores herméticos, com ou sem pedal, com capacidade de 800L ou 1100L;
b) Contentores semienterrados com capacidade de 5000L ou 3000L;
c) Contentores enterrados com capacidade de 5000L ou 3000L;

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Ecopontos de superfície com capacidade de 1500L (para vidro), 2500L ou 5000L (para papel e cartão e embalagens);
b) Ecopontos enterrados com capacidade de 3000L ou 5000L;

Artigo 22.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir a localização de instalação de equipamento de deposição indiferenciada de resíduos urbanos.
2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;
e) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais ou com vista a permitir que estejam reunidas as condições reunidas nas alíneas anteriores;
f) Sempre que possível, deve existir equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;
g) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
h) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

3 — Os projetos de loteamento devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do número um ou indicação expressa da Entidade Gestora.
4 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.
5 — Para a vistoria definitiva dos loteamentos, é condição necessária a certificação pela Entidade Gestora de que o equipamento previsto esteja em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 23.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;
b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;
c) Frequência de recolha;
d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento, nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo anterior.

Artigo 24.º

Horário de deposição

1 — O horário de deposição indiferenciada de resíduos urbanos é das 20:00 horas às 05:00 horas, todos os dias da semana.
2 — O horário de deposição seletiva de resíduos urbanos é das 10:00 horas às 22:00 horas, todos os dias da semana.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 25.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela Infralobo, E. M., efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
2 — A recolha indiferenciada na área de intervenção da Infralobo, E. M., é assegurada pelos serviços da Infralobo, E. M.
3 — Na área de intervenção da Infralobo, E. M., efetuam-se os seguintes tipos de recolha:

a) Recolha indiferenciada porta a porta na generalidade da área de influência da Entidade Gestora;
b) Recolha indiferenciada de proximidade, em toda a área de influência da Infralobo, E. M.;

4 — A ALGAR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. efetua a recolha seletiva em toda a área de intervenção da Infralobo, E. M., recolhendo todos os ecopontos de superfície e enterrados.

Artigo 26.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos indiferenciados é da responsabilidade da Entidade Gestora conjuntamente com o Município de Loulé, tendo por destino final a estação de transferência de Faro — Loulé — Olhão ou outras instalações da ALGAR, S. A.

Artigo 27.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados (OAU)

1 — A recolha seletiva de OAU provenientes do setor doméstico (habitações) processa-se em contentores, localizados junto a ecopontos, através de um circuito predefinido e da responsabilidade da Câmara Municipal de Loulé.
2 — Os OAU são recolhidos e transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, responsável por proceder à recolha do contentor com uma periodicidade quinzenal ou sempre que houver indicação para se efetuar a sua recolha, a qual será efetuada até 48 horas após o pedido.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis

A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis é da responsabilidade da ALGAR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., processa-se em contentorização hermética, por proximidade ou porta-a-porta, por circuitos predefinidos em toda área de intervenção da Entidade Gestora.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de grandes resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), processa-se por solicitação à Infralobo, E. M., escrita, através do telefone 289 352 430, ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Infralobo, E. M., e o cliente.

3 — Os REEE são recolhidos, transportados e armazenados temporariamente em infraestrutura sob responsabilidade da Infralobo, E. M., aí permanecendo devidamente acondicionados em contentor próprio até serem encaminhados para operador licenciado identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

4 — A Infralobo, E. M., só se responsabiliza pela recolha de REEE cujo volume total não seja superior a 1100 litros, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à Câmara Municipal, processa-se semanalmente às quartas-feiras e por solicitação à Infralobo, E. M., por escrito e ou através do telefone 289 352 430, até às 12 horas da terça-feira anterior.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o cliente, devendo para o efeito estarem presentes os responsáveis pela obra para o carregamento avulso dos RCD.

3 — A Infralobo, E. M., só se responsabiliza pela recolha de RCD cujo volume não seja superior a 1100 litros, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro.

4 — Os RCD são recolhidos, transportados e armazenados temporariamente em infraestrutura sob responsabilidade da Infralobo, E. M., aí permanecendo devidamente acondicionados em contentor próprio até serem encaminhados para operador licenciado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos sólidos domésticos volumosos (monstros) é um serviço municipal destinado aos particulares que pretendam eliminar objetos domésticos de utilização nas suas habitações, não se aplicando à atividade industrial ou comercial.

2 — O detentor de resíduos sólidos domésticos volumosos deve assegurar o seu transporte, nas devidas condições de segurança e salubridade, ao Ecocentro, por sua responsabilidade e iniciativa.

3 — Caso o detentor de resíduos sólidos domésticos volumosos não possua os meios necessários para o cumprimento do número anterior, deve efetuar o pedido de remoção à Entidade Gestora.

4 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Infralobo, E. M., por escrito e ou através do telefone 289 352 430 ou pessoalmente.

5 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o cliente.

6 — Os resíduos volumosos são recolhidos, transportados e armazenados em infraestrutura sob responsabilidade da Infralobo, E. M., aí permanecendo devidamente acondicionados em contentor próprio até serem encaminhados para operador licenciado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

7 — A Infralobo, E. M., só se responsabiliza pela recolha de resíduos volumosos cujo volume total não seja superior a 1100 litros, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se semanalmente às quartas-feiras e por solicitação à Infralobo, E. M., por escrito e ou através do telefone 289 352 430, até às 12 horas de terça-feira anterior.

2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o cliente, devendo para o efeito estarem presentes os responsáveis pelo jardim ou moradia.

3 — O acondicionamento dos resíduos verdes deverá ser efetuado do seguinte modo:

i) Os resíduos verdes resultantes do corte de relva deverão estar acondicionados em sacos até 160L de capacidade.

ii) Os resíduos com troncos de diâmetro inferiores a 15cm não deverão ter mais de 50 cm de comprimento.

iii) Os resíduos com troncos superiores a 15cm poderão ter comprimentos até 1,5 m.

4 — A Infralobo, E. M., só se responsabiliza pela recolha de resíduos verdes urbanos cujo volume total não seja superior a 1100 litros, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, e que não resultem de serviços de entidades constituídas para este efeito. Nestes casos, é da sua responsabilidade o correto encaminhamento destes resíduos.

5 — Os resíduos verdes urbanos são recolhidos, transportados e armazenados em infraestrutura sob responsabilidade da Infralobo, E. M., aí permanecendo devidamente acondicionados em contentor próprio até serem encaminhados para destino adequado pela Entidade Gestora.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 33.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha.

Artigo 34.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores de resíduos urbanos particulares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, onde devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição;

2 — A Entidade Gestora analisa o requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periocidade de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço nas seguintes situações:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;

b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha.

CAPÍTULO IV

Contratos de gestão de resíduos

Artigo 35.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de prestação do serviço, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome.

Artigo 36.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 37.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 38.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 39.º

Denúncia

Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de resíduos que tenham celebrado por motivo de alteração da titularidade, desocupação legal ou demolição do imóvel, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, fazendo prova de título legal para o efeito.

Artigo 40.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 41.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 42.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada mês.

b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função do volume de água consumida durante o período objeto de faturação e expressa em euros por cada mês.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão desses mesmos fluxos;

b) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1 são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de:

a) Serviços auxiliares;

b) Outros serviços, como a gestão de RCD, gestão de resíduos de grandes produtores de resíduos urbanos.

Artigo 43.º

Componente fixa das tarifas — Índice camas

Esta componente fixa do cálculo das tarifas destina-se à cobertura dos custos fixos, despesas de manutenção, conservação e disponibilidade do serviço de recolha de resíduos urbanos, assim como os investimentos associados ao serviço, sendo aplicada a Tarifa de Resíduos Sólidos:

a) Esta tarifa é aplicada aos consumidores domésticos, Industriais /hoteleiros e empreendimentos em condomínio.

b) O número de camas é calculado de acordo com o projeto de arquitetura aprovado pela Entidade Titular, à razão de duas camas por cada Quarto identificado no projeto.

c) Em situações de alterações posteriores do projeto, ou em casos de dúvidas quanto à real utilização dos espaços interiores, ou com alterações de utilização, então a base de cálculo passará a ser a Área Bruta Total de habitação.

d) O número de camas resultante do cálculo mencionado da alínea anterior será obtido através do quociente da área bruta indicada no projeto, pelo fator 40, para se obter o número total de camas a atribuir à habitação.

e) O quociente resultante do cálculo efetuado na alínea anterior, terá arredondamento à unidade, quando maior que 0,5.

Artigo 44.º

Componente fixa das tarifas — Índice área

Esta componente fixa do cálculo das tarifas destina-se à cobertura dos custos fixos, despesas de manutenção, conservação e disponibilidade do serviço de recolha de resíduos urbanos, assim como os

investimentos associados ao serviço, sendo aplicada a Tarifa de Resíduos Sólidos:

a) Esta tarifa é aplicada aos consumidores das áreas comerciais/restauração/serviços.
b) A área é calculada de acordo com o projeto de arquitetura aprovado pela Entidade Titular.
c) A conversão para o valor índice camas será a razão de 40 m^2 de área equivalente a uma cama.
d) Estabelecimentos com área inferior a 40 m^2, será calculada esta como valor mínimo.

Artigo 45.º

Base de cálculo

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores domésticos:

a) A tarifa fixa, identificada nos artigos 43.º e 44.º conforme seja o objeto de aplicação, sendo a mesma expressa em euros por cada mês.
b) A tarifa variável, devida em função do consumo de água, expresso em euros por cada mês.

2 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores não domésticos:

a) A tarifa fixa, identificada nos artigos 43.º e 44.º conforme seja o objeto de aplicação, sendo a mesma expressa em euros por cada mês.
b) A tarifa variável, devida em função do consumo de água, expresso em euros por cada mês.

3 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, a Entidade Gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território da Entidade Gestora, verificado no ano anterior.

Artigo 46.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio na internet da Entidade Gestora.
4 — Os preços a definir em instrumento tarifário específico, serão atualizados anualmente e na proporção que vierem a ser aprovados pela Algar, S. A., no que respeita ao serviço que essa entidade disponibiliza à empresa.
5 — No que diz respeito aos preços decorrentes dos serviços prestados diretamente pela Entidade Gestora os valores são atualizados anualmente tendo como referente a taxa de inflação apurada pelo INE.
6 — A atualização referida no número anterior deverá ser efetuada até ao dia 15 de dezembro de cada ano e publicada antes da sua entrada em vigor por um prazo de 15 dias no Website da Infralobo.
7 — Por motivos devidamente fundamentados e sempre aprovadas pela Câmara Municipal de Loulé, poderão existir atualizações extraordinárias, que serão, caso aprovadas, publicadas nos termos do n.º 6, do presente artigo.

Artigo 47.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados aos utilizadores mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passíveis de serem por estes considerados mais favoráveis e convenientes.
2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 48.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.
2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.
4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como da taxa de gestão de resíduos associada.
5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
6 — Para os pagamentos entregues em mão na empresa, considera-se como data de pagamento a data de entrada do respetivo meio de pagamento, validado após boa cobrança.
7 — Por motivos de ordem funcional, não serão aceites pagamentos em numerário que sejam considerados como atos abusivos pelos consumidores (exemplo: pagamentos das faturas com moedas de 1, 2, 5 ou 10 cêntimos).
8 — Os pagamentos enviados via CTT, terão como data de pagamento a data de envio dos CTT.
9 — Todos os pagamentos, por transferência bancária, que entrarem nas contas bancárias da Infralobo, E. M., após a data limite de pagamento darão origem ao pagamento de juros previsto no n.º 2 deste artigo.
10 — Pode ser solicitado, por escrito pelo consumidor, o pagamento em prestações em casos específicos, sujeitos a aprovação pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração pode delegar esta competência num dos diretores da empresa.

Artigo 49.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.
4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 50.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído deve ser objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 51.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual, e respetiva legislação complementar.

Artigo 52.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.
2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pes-

soas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 18.º deste Regulamento;
c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 20.º deste Regulamento;
d) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 24.º deste Regulamento;
e) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 53.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 54.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem à Entidade Gestora, cabendo à Entidade Titular o processamento e a aplicação das coimas.
2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 55.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas é repartido em partes iguais entre a Entidade Titular e a Entidade Gestora.

Artigo 56.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no Artigo 48.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 57.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 58.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos

Tabela I

Tipo de edificação — Produção diária de resíduos sólidos urbanos

Tipo de edificação	Produção diária
Habitações	7 L/ hab. /dia.
Comércio e serviços	1,0 L/m^2 Au.
Restauração, bares, pastelarias e similares.	1,5 L/m^2 Au.
Supermercados	0,75 L/m^2 Au.
Mistas	(*a*).
Unidades Hoteleiras e outros estabelecimentos similares.	18 L/ quarto ou apartamento.
Hospitalares:	
Postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlínicas, clínicas veterinárias.	1 L/ m^2 Au de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU.
Educacionais:	
Colégios, creches e infantários	2.5 L/m^2 Au.

Onde:

Au = Área útil
L = Litros
m^2 = metros quadrados
(*a*) Para as edificações com atividades mistas, a estimativa das produções diárias é determinada pelo somatório das respetivas partes constituintes.

Considera-se para todos os resíduos o peso específico de 0,35kg/L de resíduo.

205806618

Regulamento n.º 106/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2012 o Regulamento da tarifa da qualidade das infraestruturas e ambiente (INFRAQUINTA, E. M.), cujo projeto foi publicitado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 250 de 30 de dezembro de 2011,e submetido a apreciação pública nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.
Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento.

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

Regulamento da Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente

Preâmbulo

Por pretender criar e desenvolver as condições necessárias à gestão e boa manutenção dos equipamentos infraestruturais da área de intervenção da Infraquinta, E. M., nomeadamente, a construção e manutenção de redes viárias, espaços verdes, sistemas de drenagem de águas pluviais, rede de iluminação pública, estacionamentos públicos e limpeza urbana, assim como por pretender continuar a apoiar e a promover a realização de iniciativas de âmbito desportivo, cultural, recreativo, de lazer, de divulgação e de promoção turística, o Município de Loulé criou a empresa municipal Infraquinta — Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E. M.
A Infraquinta — Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E. M. visa com a sua atividade dotar a sua área de intervenção de infraestruturas modernas e funcionais, fundamentais, para a fruição da população residente, circunvizinha e turistas, com a inerente projeção nacional e internacional.

Apostou-se, como é hoje reconhecido, na excelência e no continuado investimento em políticas de sustentabilidade ambiental e de adequação ao que se espera, a nível nacional e internacional, da área de intervenção da Infraquinta, E. M., nomeadamente no que concerne o ambiente urbano e a atmosfera global.

Ante o exposto seria expectável — e verifica-se na prática — que os encargos da responsabilidade da Infraquinta — Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E. M. sejam mais elevados do que os verificados na generalidade do concelho e do país.

Neste ensejo, tornou-se indispensável a existência de uma receita municipal que, incidindo sobre a utilização e fruição de todas as infraestruturas do domínio público municipal na zona sob gestão da Infraquinta — Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E. M. e destinando-se a permitir a criação e implementação de políticas de sustentabilidade ambiental, social e de qualificação urbanística e territorial, permitisse compensar a Infraquinta — Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E. M. pela concretização das atividades acima referidas de modo a assegurar a respetiva qualidade e excelência ao nível das expectativas dos que habitam e vistam a área de intervenção da Infraquinta, E. M.

É precisamente com base neste pressuposto que se procedeu à aprovação da «Tarifa Das Infraestruturas e Ambiente» inserida no «Regulamento Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Águas, Tratamento de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos» — Aviso n.º 22387/2009 publicado no D.R. 2.ª série n.º 240 de 14 de dezembro de 2009.

Ora, tendo-se procedido recentemente a uma reforma ao referido regulamento, mediante a aprovação de um regulamento apenas dedicado ao serviço de gestão de resíduos urbanos e outro que versa sobre os serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, tornou-se necessário consagrar a «Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente» igualmente em regulamento independente, sem que, contudo, esta tarifa deixe de se encontrar relacionada, nomeadamente, com as tarifas de abastecimento de água e recolha de águas residuais e de gestão de resíduos, no que diz respeito ao respetivo cálculo.

Por outro lado, a experiência dos últimos anos demonstrou ser forçoso o estabelecimento de uma componente fixa da «Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente», para além da componente variável já existente e que depende das tarifas acima mencionadas.

Por fim, é preciso ainda notar que existem entidades que não são consumidoras de água da rede pública na medida proporcional à utilização e fruição que, direta ou indiretamente, retiram da atividade da Infraquinta — Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E. M., entre as quais se encontram os titulares de campos de Golfe. Perante esta realidade, o presente regulamento estabelece, como já acontecia anteriormente, um critério especial de cálculo da «Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente» aplicável a tais casos.

Nestes termos, decreta-se o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e do n.º 6, do artigo 64.º, com referência à alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

Este Regulamento estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança da «Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente».

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se à área de intervenção da Infraquinta — Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E. M., integradas na freguesia de Almancil, pertencentes ao Município de Loulé.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva da tarifa

Consideram-se sujeitos passivos da prestação tributária prevista no artigo 2.º todas as pessoas singulares ou coletivas e as entidades legalmente equiparadas com fornecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos e os titulares dos campos de Golfe, na área de intervenção da Infraquinta — Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E. M..

Artigo 5.º

Incidência objetiva da tarifa

A tarifa prevista neste Regulamento constitui a contrapartida devida à Infraquinta — Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E. M. pela excelência e garantia de qualidade na prossecução das atividades de construção e manutenção de espaços urbanos e redes viárias, espaços verdes, sistemas de drenagem de águas pluviais, rede de iluminação pública, estacionamentos públicos e limpeza urbana, permitindo a criação e implementação de políticas de sustentabilidade ambiental e social e englobando as ações de promoção com finalidades sociais ou de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Artigo 6.º

Estrutura Tarifária

1 — Componente Fixa da Tarifa — Índice cama

a) Esta tarifa é aplicada tanto aos consumidores domésticos, Industriais/hoteleiros e empreendimentos em condomínio.

b) O número de camas é calculado de acordo com o projeto de arquitetura aprovado pelo Município, à razão de duas camas por cada Quarto identificado no projeto.

c) Em situações de alterações posteriores do projeto, ou em casos de dúvidas quanto à real utilização dos espaços interiores, ou com alterações de utilização, então a base de cálculo passará a ser a Área Bruta Total de habitação.

d) O número de camas resultante do cálculo mencionado da alínea anterior será obtido através do quociente da área bruta indicada no projeto, pelo fator 40, para se obter o número total de camas a atribuir à habitação.

e) O quociente resultante do cálculo efetuado na alínea anterior, terá arredondamento à unidade, quando maior que 0,5.

2 — Componente Fixa das Tarifas — Índice Área

a) Esta tarifa é aplicada aos consumidores das áreas comerciais/restauração/serviços.

b) A área é calculada de acordo com o projeto de arquitetura aprovado pelo Município.

c) A conversão para o valor índice camas será a razão de 40 m^2 de área equivalente a uma cama.

d) Estabelecimentos com área inferior a 40 m^2, será calculada esta como valor mínimo.

3 — Componente Fixa das Tarifas — Índice "voltas/jogo" de golfe

No caso dos campos de Golfe existentes na área de intervenção da Infraquinta — Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E. M., e que tenham outras fontes particulares de abastecimento de água, a presente tarifa será calculada com base no número de jogos (cada jogo também designado por «volta») vendidos com relação aos ditos campos de Golfe, de acordo com o Quadro 2 incluído no Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 7.º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira do valor da tarifa em causa consta do Anexo II ao presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Procedimentos de Liquidação

Artigo 8.º

Liquidação

1 — A tarifa será liquidada em conjunto e no mesmo documento que as tarifas de fornecimento de água, recolha de águas residuais e de gestão de resíduos, sendo cobrada nos termos estabelecidos para as aludidas tarifas.

2 — No caso dos campos de Golfe, a liquidação da tarifa será efetuada anualmente de acordo com a informação sobre os jogos vendidos pelos respetivos titulares no ano anterior ao que a tarifa diz respeito, sendo que tal informação deverá ser disponibilizada pelos mencionados titulares

à Infraquinta — Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E. M., até 30 de abril de cada ano.

3 — Com base nos elementos referidos no número anterior, a Infraquinta — Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E. M. procederá à liquidação da tarifa, notificando, nos termos legais, os titulares dos campos de Golfe do valor apurado.

4 — Caso em determinado ano os titulares dos campos de Golfe não submetam, no prazo estabelecido para o efeito, a informação referida nos números anteriores, a Infraquinta — Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E. M. poderá efetuar a liquidação da tarifa de acordo com os elementos que tenham sido submetidos com referência a ano(s) anterior(es).

Artigo 9.º

Pagamento

1 — A tarifa é paga nos específicos termos e no prazo estabelecido no correspondente documento de liquidação.

2 — Na falta de indicação de eventuais meios de pagamento a tarifa deve ser paga em moeda corrente, multibanco, cheque ou vale postal.

3 — A falta de pagamento da tarifa no prazo estipulado para o efeito, pode determinar a imediata instauração de processo para efeitos de execução fiscal, nos termos legalmente admitidos.

4 — A caducidade do direito à liquidação da tarifa em causa e à prescrição da dívida a que esta dê lugar aplica-se o disposto nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 10.º

Contra-ordenações

A violação das disposições previstas no presente regulamento constitui contraordenação punível com coima a fixar entre o valor mínimo de € 500,00 e o valor máximo previsto no n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Artigo 11.º

Norma revogatória

Fica automaticamente revogado o Capítulo IV do Aviso n.º 22387/2009 publicado no D.R. 2.ª serie n.º 240 de 14 de dezembro de 2009 e as demais disposições regulamentares contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento entram em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente

1 — Índice por cama

Preço das Tarifas para proprietários de unidades habitacionais, Industriais/hoteleiros e empreendimentos em condomínio.

QUADRO 1

Tipo de tarifa	Valor Cama/Mês (em euros)	Taxa de IVA
Qualidade de Infraestruturas e Ambiente	1,41	*a*)

a) Sujeito à taxa normal de IVA.

O número de camas é obtido multiplicando por 2 o número de quartos do projeto de arquitetura aprovado pela Câmara Municipal de Loulé.

2 — Índice por Área

Preço das Tarifas para proprietários de unidades não habitacionais, para as diversas áreas indicadas no quadro

QUADRO 2

Cálculo do tarifário por m²/mês (*)

Tipo de utilização	Fator utilizado (*f*)	(Em euros)
Serviços	0,70	(1) 0,0246
Comércio	1,00	0,0351
Restauração	1,00	0,0351
Bares	1,30	0,0457
Discotecas	0,45	0,0158
Pátios e Terraços Exteriores	0,40	0,0141
Apartamentos em Áreas Com. (2)	1,00	

(*) Cálculo baseado à razão de 1 cama habitacional equivale a 40 m² de área
(*f*) fator de ponderação em relação ao valor cobrado para cada cama
(1) Ver valor cama no Quadro 1
(2) Cálculo idêntico às áreas habitacionais

Fórmula para calcular o valor da fatura:

$$T = V \times f \times A$$

T — Valor da Tarifa a pagar
V — Valor Cama (indicado no Quadro 1)
f — fator de ponderação
A — Área do espaço em m²

QUADRO 3

Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente a aplicar aos campos de Golfe (1)

Aplicável aos campos de Golfe	Preço €/volta
Tarifa única	0,25

(1) Campos de Golfe com outras fontes particulares de abastecimento de água.

ANEXO II

Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente

(Exposição de Motivos e Fundamentação económico-financeira)

É da responsabilidade da CML, no respeitante ao concelho de Loulé, a gestão do sistema de adução e distribuição de água doméstica, industrial, comercial e para rega, a gestão do sistema de saneamento básico, a recolha de resíduos sólidos urbanos e a manutenção de infraestruturas, designadamente a construção e manutenção de espaços urbanos e redes viárias, espaços verdes, sistemas de drenagem de águas pluviais, rede de iluminação pública, estacionamentos públicos e limpeza de ruas, conforme resulta do disposto nas alíneas *a*), *c*) e *l*) do n.º 1 do artigo 13.º e dos artigos 16.º, 18.º e 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;

A CML por pretender criar e desenvolver condições necessárias à gestão e boa manutenção dos equipamentos infraestruturais da área de intervenção da Infraquinta, E. M., nomeadamente construção e manutenção de espaços urbanos e de redes viárias, espaços verdes, sistemas de drenagem de águas pluviais, rede de iluminação pública, estacionamentos públicos e limpeza urbana, bem como continuar a apoiar e a promover a realização de iniciativas de âmbito desportivo, cultural, recreativo, de lazer, de divulgação e de promoção turística (favorecendo, desta forma, o progresso e o desenvolvimento do Município) criou a empresa municipal Infraquinta — Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E. M., que, desde então, passou a desempenhar aquelas atribuições.

A prossecução da atividade da Infraquinta, E. M. constitui a realização de um interesse local e regional, permitindo dotar a área de intervenção da empresa de infraestruturas modernas e funcionais, essenciais, para fruição da população residente, circunvizinha e dos turistas, com a inerente projeção internacional. Todavia, não obstante o interesse municipal, o orçamento da CML está já onerado pela realização das demais obras a cargo do Município.

Nestas condições e tendo em conta as dificuldades atuais, tornou-se indispensável a criação no" Regulamento da Tarifa da Qualidade das

Infraestruturas e Ambiente" de uma receita municipal denominada por Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente, doravante designada "tarifa", a incidir sobre a utilização e fruição de todas as infraestruturas do domínio público municipal na zona sob gestão da Infraquinta, E. M. e destinando-se a permitir a criação e implementação de politicas de sustentabilidade ambiental, social e de qualificação urbanística e territorial.

A este respeito, não se pode deixar de referir que o Regulamento é expresso no sentido de que teve por base diversos princípios, como seja: o princípio do equilíbrio financeiro e da sua sustentabilidade a prazo, mas também o princípio da diversificação de tarifas do qual resultou a implementação da "tarifa" destinada a assegurar a qualidade das infraestruturas da área de intervenção da Infraquinta, E. M..

A tarifa visa "remunerar" a qualidade, porquanto não se limita a financiar a manutenção dos equipamentos infraestruturais das áreas de intervenção de modo comum. De facto, só a aposta numa manutenção de excelência e o continuado investimento em políticas de sustentabilidade ambiental e de adequação às expectativas da procura, nomeadamente na vivência social; no ambiente urbano e na atmosfera global do destino permitiram (e permitem) que a área de intervenção desta empresa seja uma referência nacional e internacional.

Não espanta, assim, que os encargos da responsabilidade da Infraquinta, E. M., decorrentes da preservação ambiental e da seguida política de elevada qualidade nas infraestruturas públicas da área de intervenção, ainda, da promoção e desenvolvimento do destino, sejam mais elevados que os verificados na generalidade do concelho e do país.

Com efeito, na própria génese da Infraquinta, E. M., encontra-se, exatamente, a necessidade da prestação de serviços básicos superiores em qualidade à média registada no território português.

Foi nesse pressuposto, que o Regulamento criou a "tarifa" que não se limita à mera remuneração de um serviço concreto, como sucede com as demais tarifas (i.e., recolha de resíduos; saneamento; abastecimento de água).

A "tarifa" assenta na ideia basilar de remunerar a qualidade, bem como os benefícios que se retiram das políticas de sustentabilidade ambiental, social e urbanística e proceder a uma justa distribuição dos encargos públicos que lhe estão inerentes, afetando, na medida do possível, todos os beneficiários de tais medidas.

Para garantir a sua aplicação generalizada, o Regulamento estabelece que a "tarifa" seja calculada com base no mesmo critério utilizado para o cálculo das tarifas fixas de saneamento e recolha de resíduos (indexação à tipologia e ou área do projeto de arquitetura aprovado pelo Município). Na verdade, se existe consumo de água em determinados imóveis, é seguro presumir que os seus proprietários utilizam efetivamente as infraestruturas e beneficiam da sua qualidade, pressupondo, assim, a correspectividade legalmente exigida.

Contudo, existem entidades cuja aplicação do índice cama ou área não se adequa à proporcionalidade da utilização e fruição que, direta e indiretamente, retiram das infraestruturas da área de intervenção. Nesses casos (titulares dos campos de golfe), dispôs o Regulamento que o valor da tarifa seja calculado, igualmente, por um indicador seguro como sucede com os demais consumidores. Para esse efeito, estabeleceu-se uma relação de proporcionalidade entre o número anual de utilizadores dos campos de golfe e a correspondente utilização e fruição das infraestruturas públicas da área de intervenção, tendo-se concluído por um valor de tarifa fixo multiplicado pelo número de jogos (voltas) comercializados no ano anterior.

Na determinação do valor da tarifa e respetiva incidência foi considerado o princípio da equivalência económica entre os custos da atividade pública e a receita obtida, como as demonstrações infra evidenciam.

Como se pode ver, os custos da atividade ultrapassam largamente as receitas resultantes da cobrança da "tarifa". O Município continua a ser o principal financiador do valor remanescente, quer através da celebração de "protocolos específicos de execução", quer, em sede de "contrato de gestão". Finalmente, importa sublinhar que a continuada implementação de ações de sustentabilidade ambiental e de qualificação urbanística representam um benefício qualitativo de valor imensurável na estratégia de projeção e afirmação da área de intervenção da Infraquinta, E. M..

Unidade de negócio	Histórico anual	Estimativa anual (anos seguintes)
Rede Viária e Qualificação Urbana (1) . . .	**292 507**	**294 870**
Encargos com Pessoal	99 939	98 940
Fornecimentos e Serviços de Terceiros . . .	100 768	102 783
Custos de Administração e Gestão.	67 348	68 695
Depreciação	21 429	21 429
Custos Financiamento	3 023	3 023
Manutenção e Espaços Verdes (2)	**659 839**	**657 761**
Encargos com Pessoal	310 006	306 906
Fornecimentos e Serviços de Terceiros . . .	51 107	52 129
Custos de Administração e Gestão.	155 818	155 818
Depreciação	138 751	138 751
Custos Financeiros.	4 157	4 157
GestãoAmbientaleOutrosEquipamentos(3)	**340 064**	**342 319**
Encargos com Pessoal	113 291	112 158
Fornecimentos e Serviços de Terceiros . . .	83 087	84 749
Custos de Administração e Gestão.	86 301	88 027
Depreciação	55 714	55 714
Custos Financeiros.	1 671	1 671
Custos totais (1+2+3). . .	1 292 410	1 294 950

Tarifa de qualidade e ambiente	N.º unidades	Custo mensal unitário	Valor anual
Consumidores domésticos e Hotelaria (1)	11 500	1,41	194 580
Áreas Comerciais (2)	13 950	0,04	6 696
Campos de Golfe (3)	192 500	0,25	577 500
Custos totais (1+2+3)	217 950		778 776

Histórico anual

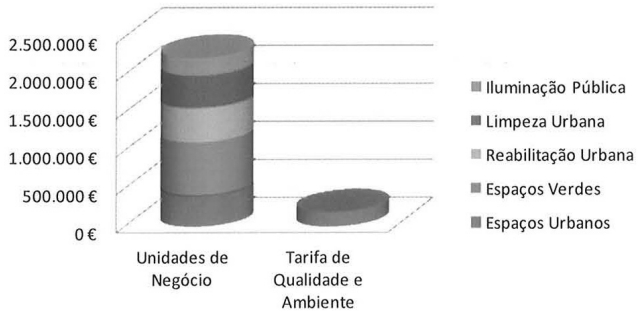

Estimativa anual

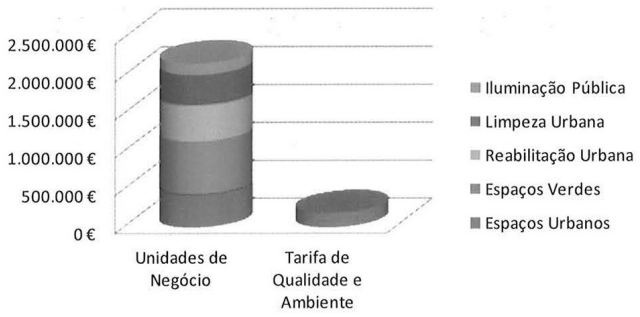

205805832

Regulamento n.º 107/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2012 o Regulamento da tarifa da qualidade das infraestruturas e ambiente (INFRALOBO, E. M.), cujo projeto foi publicitado no *Diário da República* 2.ª série n.º 250 de 30 de dezembro de 2011,e submetido a apreciação pública nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento.

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

Regulamento da Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente

Preâmbulo

Por pretender criar e desenvolver as condições necessárias à gestão e boa manutenção dos equipamentos infraestruturais da área de intervenção da INFRALOBO, E. M., nomeadamente, a construção e manutenção de redes viárias, espaços verdes, sistemas de drenagem de águas pluviais, rede de iluminação pública, estacionamentos públicos e limpeza urbana, assim como por pretender continuar a apoiar e a promover a realização de iniciativas de âmbito desportivo, cultural, recreativo, de lazer, de divulgação e de promoção turística, o Município de Loulé criou a empresa municipal INFRALOBO — Empresa de Infraestruturas de Vale do Lobo, E. M.

A INFRALOBO — Empresa de Infraestruturas de Vale do Lobo, E. M. visa com a sua atividade dotar a sua área de intervenção de infraestruturas modernas e funcionais, fundamentais, para a fruição da população residente, circunvizinha e turistas, com a inerente projeção nacional e internacional.

Apostou-se, como é hoje reconhecido, na excelência e no continuado investimento em políticas de sustentabilidade ambiental e de adequação ao que se espera, a nível nacional e internacional, da área de intervenção da INFRALOBO, E. M., nomeadamente no que concerne o ambiente urbano e a atmosfera global.

Ante o exposto seria expectável — e verifica-se na prática — que os encargos da responsabilidade da INFRALOBO — Empresa de Infraestruturas de Vale do Lobo, E. M. sejam mais elevados do que os verificados na generalidade do concelho e do país.

Neste ensejo, tornou-se indispensável a existência de uma receita municipal que, incidindo sobre a utilização e fruição de todas as infraestruturas do domínio público municipal na zona sob gestão da INFRALOBO — Empresa de Infraestruturas de Vale do Lobo, E. M. e destinando-se a permitir a criação e implementação de políticas de sustentabilidade ambiental, social e de qualificação urbanística e territorial, permitisse compensar a INFRALOBO — Empresa de Infraestruturas de Vale do Lobo, E. M. pela concretização das atividades acima referidas de modo a assegurar a respetiva qualidade e excelência ao nível das expectativas dos que habitam e vistam a área de intervenção da INFRALOBO, E. M..

É precisamente com base neste pressuposto que se procedeu à aprovação da «Tarifa Das Infraestruturas e Ambiente» inserida no «Regulamento Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Águas, Tratamento de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos» — Aviso n.º 22387/2009 publicado no D.R. 2.ª serie n.º 240 de 14 de dezembro de 2009.

Ora, tendo-se procedido recentemente a uma reforma ao referido regulamento, mediante a aprovação de um regulamento apenas dedicado ao serviço de gestão de resíduos urbanos e outro que versa sobre os serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, tornou-se necessário consagrar a «Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente» igualmente em regulamento independente, sem que, contudo, esta tarifa deixe de se encontrar relacionada, nomeadamente, com as tarifas de abastecimento de água e recolha de águas residuais e de gestão de resíduos, no que diz respeito ao respetivo cálculo.

Por outro lado, a experiência dos últimos anos demonstrou ser forçoso o estabelecimento de uma componente fixa da «Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente», para além da componente variável já existente e que depende das tarifas acima mencionadas.

Por fim, é preciso ainda notar que existem entidades que não são consumidoras de água da rede pública na medida proporcional à utilização e fruição que, direta ou indiretamente, retiram da atividade da INFRALOBO — Empresa de Infraestruturas de Vale do Lobo, E. M., entre as quais se encontram os titulares de campos de Golfe. Perante esta realidade, o presente regulamento estabelece, como já acontecia anteriormente, um critério especial de cálculo da «Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente» aplicável a tais casos.

Nestes termos, decreta-se o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e do n.º 6, do artigo 64.º, com referência à alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

Este Regulamento estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança da «Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente».

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se à área de intervenção da INFRALOBO — Empresa de Infraestruturas de Vale do Lobo, E. M., integradas na freguesia de Almancil, pertencentes ao Município de Loulé.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva da tarifa

Consideram-se sujeitos passivos da prestação tributária prevista no artigo 2.º todas as pessoas singulares ou coletivas e as entidades legalmente equiparadas com fornecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos e os titulares dos campos de Golfe, na área de intervenção da INFRALOBO — Empresa de Infraestruturas de Vale do Lobo, E. M..

Artigo 5.º

Incidência objetiva da tarifa

A tarifa prevista neste Regulamento constitui a contrapartida devida à INFRALOBO — Empresa de Infraestruturas de Vale do Lobo, E. M. pela excelência e garantia de qualidade na prossecução das atividades de construção e manutenção de espaços urbanos e redes viárias, espaços verdes, sistemas de drenagem de águas pluviais, rede de iluminação pública, estacionamentos públicos e limpeza urbana, permitindo a criação e implementação de políticas de sustentabilidade ambiental e social e englobando as ações de promoção com finalidades sociais ou de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Artigo 6.º

Estrutura Tarifária

1 — Componente Fixa da Tarifa — Índice cama

a) Esta tarifa é aplicada tanto aos consumidores domésticos, Industriais/hoteleiros e empreendimentos em condomínio.

b) O número de camas é calculado de acordo com o projeto de arquitetura aprovado pelo Município, à razão de duas camas por cada Quarto identificado no projeto.

c) Em situações de alterações posteriores do projeto, ou em casos de dúvidas quanto à real utilização dos espaços interiores, ou com alterações de utilização, então a base de cálculo passará a ser a Área Bruta Total de habitação.

d) O número de camas resultante do cálculo mencionado da alínea anterior será obtido através do quociente da área bruta indicada no projeto, pelo fator 40, para se obter o número total de camas a atribuir à habitação.

e) O quociente resultante do cálculo efetuado na alínea anterior, terá arredondamento à unidade, quando maior que 0,5.

2 — Componente Fixa das Tarifas — Índice Área

a) Esta tarifa é aplicada aos consumidores das áreas comerciais/restauração/serviços.

b) A área é calculada de acordo com o projeto de arquitetura aprovado pelo Município.

c) A conversão para o valor índice camas será a razão de 40 m^2 de área equivalente a uma cama.

d) Estabelecimentos com área inferior a 40 m^2, será calculada esta como valor mínimo.

3 — Componente Fixa das Tarifas — Índice "voltas/jogo" de golfe

No caso dos campos de Golfe existentes na área de intervenção da INFRALOBO — Empresa de Infraestruturas de Vale do Lobo, E. M., e que tenham outras fontes particulares de abastecimento de água, a presente tarifa será calculada com base no número de jogos (cada jogo também designado por «volta») vendidos com relação aos ditos campos de Golfe, de acordo com o Quadro 2 incluído no Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 7.º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira do valor da tarifa em causa consta do Anexo II ao presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Procedimentos de Liquidação

Artigo 8.º

Liquidação

1 — A tarifa será liquidada em conjunto e no mesmo documento que as tarifas de fornecimento de água, recolha de águas residuais e de gestão de resíduos, sendo cobrada nos termos estabelecidos para as aludidas tarifas.

2 — No caso dos campos de Golfe, a liquidação da tarifa será efetuada anualmente de acordo com a informação sobre os jogos vendidos pelos respetivos titulares no ano anterior ao que a tarifa diz respeito, sendo que tal informação deverá ser disponibilizada pelos mencionados titulares à INFRALOBO — Empresa de Infraestruturas de Vale do Lobo, E. M., até 30 de abril de cada ano.

3 — Com base nos elementos referidos no número anterior, a INFRALOBO — Empresa de Infraestruturas de Vale do Lobo, E. M. procederá à liquidação da tarifa, notificando, nos termos legais, os titulares dos campos de Golfe do valor apurado.

4 — Caso em determinado ano os titulares dos campos de Golfe não submetam, no prazo estabelecido para o efeito, a informação referida nos números anteriores, a INFRALOBO — Empresa de Infraestruturas de Vale do Lobo, E. M. poderá efetuar a liquidação da tarifa de acordo com os elementos que tenham sido submetidos com referência a ano(s) anterior(es).

Artigo 9.º

Pagamento

1 — A tarifa é paga nos específicos termos e no prazo estabelecido no correspondente documento de liquidação.

2 — Na falta de indicação de eventuais meios de pagamento a tarifa deve ser paga em moeda corrente, multibanco, cheque ou vale postal.

3 — A falta de pagamento da tarifa no prazo estipulado para o efeito, pode determinar a imediata instauração de processo para efeitos de execução fiscal, nos termos legalmente admitidos.

4 — A caducidade do direito à liquidação da tarifa em causa e à prescrição da dívida a que esta dê lugar aplica-se o disposto nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

CAPÍTULO III

Disposições finais e Transitórias

Artigo 10.º

Contra-ordenações

A violação das disposições previstas no presente regulamento constitui contraordenação punível com coima a fixar entre o valor mínimo de € 500,00 e o valor máximo previsto no n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Artigo 11.º

Norma revogatória

Fica automaticamente revogado o Capítulo IV do Aviso n.º 22387/2009 publicado no D.R. 2.ª serie n.º 240 de 14 de dezembro de 2009 e as demais disposições regulamentares contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento entram em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente

1 — Índice por cama

Preço das Tarifas para proprietários de unidades habitacionais, Industriais/hoteleiros e empreendimentos em condomínio.

QUADRO 1

Tipo de Tarifa	Valor Cama/Mês €	Tx. de IVA
Qualidade de Infraestruturas e Ambiente.	1,41	(*a*)

(*a*) sujeito à taxa normal de IVA.

O número de camas é obtido multiplicando por 2 o número de quartos do projeto de arquitetura aprovado pela Câmara Municipal de Loulé.

2 — Índice por Área

Preço das Tarifas para proprietários de unidades não habitacionais, para as diversas áreas indicadas no quadro

Quadro 2 — Cálculo do Tarifário por m^2/mês (*)

Tipo de Utilização	Fator Utilizado (*f*)	€
Serviços	0,70	(1) 0,0246
Comércio	1,00	0,0351
Restauração	1,00	0,0351
Bares	1,30	0,0457
Discotecas	0,45	0,0158
Pátios e Terraços Exteriores.	0,40	0,0141
Apartamentos em Áreas Com. (2)	1,00	

(*f*) fator de ponderação em relação ao valor cobrado para cada cama
(1) Ver valor cama no Quadro 1
(2) Cálculo idêntico às áreas habitacionais

(*) Cálculo baseado à razão de 1 cama habitacional equivale a 40m^2 de área

Fórmula para calcular o valor da Fatura:

$$T = V \times f \times A$$

T — Valor da Tarifa a pagar
V — Valor Cama (indicado no Quadro 1)
f — fator de ponderação
A: Área do espaço em m^2

QUADRO 3

Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente a aplicar aos campos de Golfe (1)

Aplicável aos campos de Golfe	Preço €/volta
Tarifa única	0,25

(1) Campos de Golfe com outras fontes particulares de abastecimento de água

ANEXO II

Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente (Exposição de Motivos e Fundamentação económico-financeira)

É da responsabilidade da CML, no respeitante ao concelho de Loulé, a gestão do sistema de adução e distribuição de água doméstica, industrial, comercial e para rega, a gestão do sistema de saneamento básico, a recolha de resíduos sólidos urbanos e a manutenção de infraestruturas, designadamente a construção e manutenção de espaços urbanos e redes viárias, espaços verdes, sistemas de drenagem de águas pluviais, rede de iluminação pública, estacionamentos públicos e limpeza de ruas, conforme resulta do disposto nas alíneas *a*), *c*) e *l*) do n.º 1 do artigo 13.º e dos artigos 16.º, 18.º e 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;

A CML por pretender criar e desenvolver condições necessárias à gestão e boa manutenção dos equipamentos infraestruturais da área de intervenção da INFRALOBO, E. M., nomeadamente construção e manutenção de espaços urbanos e de redes viárias, espaços verdes, sistemas de drenagem de águas pluviais, rede de iluminação pública, estacionamentos públicos e limpeza urbana, bem como continuar a apoiar e a promover a realização de iniciativas de âmbito desportivo, cultural, recreativo, de lazer, de divulgação e de promoção turística (favorecendo, desta forma, o progresso e o desenvolvimento do Município) criou a empresa municipal INFRALOBO — Empresa de Infraestruturas de Vale do Lobo, E. M., que, desde então, passou a desempenhar aquelas atribuições.

A prossecução da atividade da INFRALOBO, E. M. constitui a realização de um interesse local e regional, permitindo dotar a área de intervenção da empresa de infraestruturas modernas e funcionais, essenciais, para fruição da população residente, circunvizinha e dos turistas, com a inerente projeção internacional. Todavia, não obstante o interesse municipal, o orçamento da CML está já onerado pela realização das demais obras a cargo do Município.

Nestas condições e tendo em conta as dificuldades atuais, tornou-se indispensável a criação no" Regulamento da Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente" de uma receita municipal denominada por Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente, doravante designada "tarifa", a incidir sobre a utilização e fruição de todas as infraestruturas do domínio público municipal na zona sob gestão da INFRALOBO, E. M. e destinando-se a permitir a criação e implementação de politicas de sustentabilidade ambiental, social e de qualificação urbanística e territorial.

A este respeito, não se pode deixar de referir que o Regulamento é expresso no sentido de que teve por base diversos princípios, como seja: o princípio do equilíbrio financeiro e da sua sustentabilidade a prazo, mas também o princípio da diversificação de tarifas do qual resultou a implementação da "tarifa" destinada a assegurar a qualidade das infraestruturas da área de intervenção da INFRALOBO, E. M..

A tarifa visa "remunerar" a qualidade, porquanto não se limita a financiar a manutenção dos equipamentos infraestruturais das áreas de intervenção de modo comum. De facto, só a aposta numa manutenção de excelência e o continuado investimento em políticas de sustentabilidade ambiental e de adequação às expectativas da procura, nomeadamente na vivência social; no ambiente urbano e na atmosfera global do destino permitiram (e permitem) que a área de intervenção desta empresa seja uma referência nacional e internacional.

Não espanta, assim, que os encargos da responsabilidade da INFRALOBO, E. M., decorrentes da preservação ambiental e da seguida política de elevada qualidade nas infraestruturas públicas da área de intervenção, ainda, da promoção e desenvolvimento do destino, sejam mais elevados que os verificados na generalidade do concelho e do país.

Com efeito, na própria génese da INFRALOBO, E. M., encontra-se, exatamente, a necessidade da prestação de serviços básicos superiores em qualidade à média registada no território português.

Foi nesse pressuposto, que o Regulamento criou a "tarifa" que não se limita à mera remuneração de um serviço concreto, como sucede com as demais tarifas (i.e., recolha de resíduos; saneamento; abastecimento de água).

A "tarifa" assenta na ideia basilar de remunerar a qualidade, bem como os benefícios que se retiram das políticas de sustentabilidade ambiental, social e urbanística e proceder a uma justa distribuição dos encargos públicos que lhe estão inerentes, afetando, na medida do possível, todos os beneficiários de tais medidas.

Para garantir a sua aplicação generalizada, o Regulamento estabelece que a "tarifa" seja calculada com base no mesmo critério utilizado para o cálculo das tarifas fixas de saneamento e recolha de resíduos (indexação à tipologia e ou área do projeto de arquitetura aprovado pelo Município). Na verdade, se existe consumo de água em determinados imóveis, é seguro presumir que os seus proprietários utilizam efetivamente as infraestruturas e beneficiam da sua qualidade, pressupondo, assim, a correspectividade legalmente exigida.

Contudo, existem entidades cuja aplicação do índice cama ou área não se adequa à proporcionalidade da utilização e fruição que, direta e indiretamente, retiram das infraestruturas da área de intervenção. Nesses casos (titulares dos campos de golfe), dispôs o Regulamento que o valor da tarifa seja calculado, igualmente, por um indicador seguro como sucede com os demais consumidores. Para esse efeito, estabeleceu-se uma relação de proporcionalidade entre o número anual de utilizadores dos campos de golfe e a correspondente utilização e fruição das infraestruturas públicas da área de intervenção, tendo-se concluído por um valor de tarifa fixo multiplicado pelo número de jogos (voltas) comercializados no ano anterior.

Na determinação do valor da tarifa e respetiva incidência foi considerado o princípio da equivalência económica entre os custos da atividade pública e a receita obtida, como as demonstrações infra evidenciam.

Como se pode ver, os custos da atividade ultrapassam largamente as receitas resultantes da cobrança da "tarifa". O Município continua a ser o principal financiador do valor remanescente, quer através da celebração de "protocolos específicos de execução", quer, em sede de "contrato de gestão". Finalmente, importa sublinhar que a continuada implementação de ações de sustentabilidade ambiental e de qualificação urbanística representam um benefício qualitativo de valor imensurável na estratégia de projeção e afirmação da área de intervenção da INFRALOBO, E. M.

Unidades de Negócio	Histórico anual	Estimativa anual (Anos seguintes)
Espaços Urbanos (1)	**411.447 €**	**436.406 €**
Manutenção de Espaços Urbanos	276.624 €	302.496 €
Amortização de Equipamentos	11.802 €	11.802 €
Custos c/ Pessoal	123.021 €	122.107 €
Espaços Verdes (2)	**702.231 €**	**700.228 €**
Manutenção de Espaços Verdes	96.472 €	95.200 €
Consumo de Água de Espaços Verdes	104.912 €	106.000 €
Amortização de Equipamentos	46.547 €	46.547 €
Custos c/ Pessoal	454.300 €	452.481 €
Reabilitação Urbana (3)	**450.766 €**	**477.221 €**
Reabilitação Urbana	309.144 €	337.812 €
Amortização de Equipamentos	17.302 €	17.302 €
Custos c/ Pessoal	124.320 €	122.107 €
Limpeza Urbana (4)	**433.626 €**	**407.843 €**
Limpeza Urbana	276.624 €	251.000 €
Amortização de Equipamentos	11.802 €	11.802 €
Custos c/ Pessoal	145.200 €	145.040 €
Iluminação Pública (5)	**228.238 €**	**145.843 €**
Iluminação Pública	168.849 €	86.560 €
Amortização de Equipamentos	2.289 €	2.289 €
Custos c/ Pessoal	57.100 €	56.995 €
CUSTOS TOTAIS (1+2+3+4+5)	**2.226.308 €**	**2.167.540 €**
Tarifa de Qualidade e Ambiente	**192.603 €**	**192.603 €**

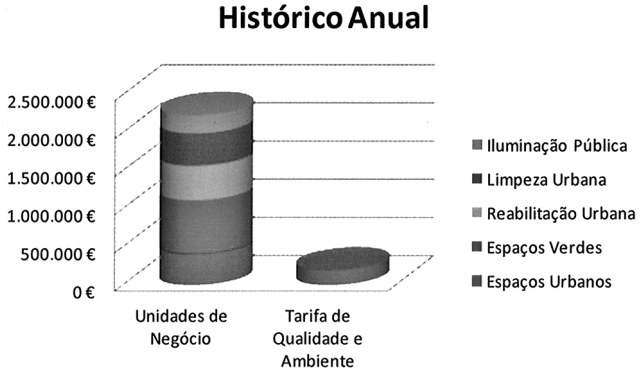

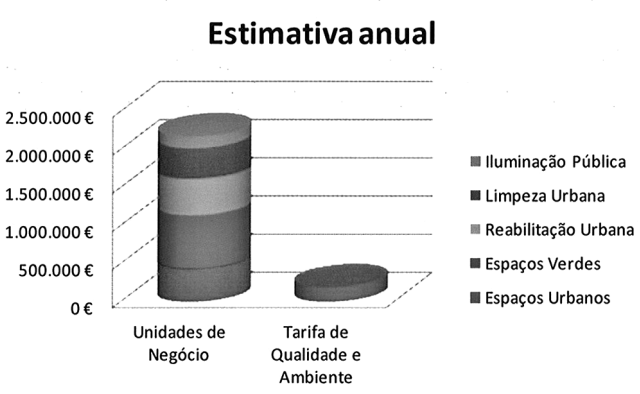

205805702

MUNICÍPIO DE MACHICO

Edital n.º 244/2012

Proposta de Alteração do Regulamento da Biblioteca Municipal de Machico

António Luís Gouveia Olim, Presidente da Câmara Municipal de Machico, torna público para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Machico, em conformidade com a deliberação tomada em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2012, deliberou submeter a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Proposta de Alteração do Regulamento da Biblioteca Municipal de Machico, o qual a seguir se publica.

O processo correspondente pode ser consultado na Repartição Administrativa, durante o horário normal de funcionamento e eventuais sugestões ou observações sobre a referida proposta de alteração do regulamento deverão ser formulados por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, durante o prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Nota justificativa

O Regulamento da Biblioteca Municipal foi aprovado tendo em vista estabelecer as normas de utilização do novo equipamento municipal.

A alteração que agora se pretende efetuar ao Regulamento da Biblioteca Municipal de Machico visa de adequar os serviços e os meios à evolução das novas tecnologias e à necessidade dos seus utentes, estabelecendo o preçário devido pela utilização.

Artigo 1.º

O artigo 10.º do Regulamento passa a ter a seguinte redação:

1 — Os serviços prestados pela Biblioteca, são inteiramente gratuitos exceto os tabelados e constantes do anexo I ao presente Regulamento, referentes a fotocópias, impressões, fornecimento de suportes e disponibilização de espaços;

2 — O serviço de fotocópias e impressões é reservado exclusivamente a reproduções dos documentos pertencentes à Biblioteca;

3 — As salas privadas, disponíveis para cedências temporárias, têm um custo por hora que se encontra registado no anexo I;

4 — Quando o leitor desejar o serviço de reprografia, a execução do mesmo não deve infringir as normas legalmente estabelecidas para proteção dos direitos de autor, e das regras de conservação dos documentos;

5 — O horário de funcionamento será o mais conveniente dentro de princípios da leitura pública e dos recursos humanos da Biblioteca, obedecendo a dias e a horas previamente estabelecidos e divulgados;

6 — A BMM não se responsabiliza pelo que possa passar-se com menores deixados sós pelos encarregados de educação na sala infanto-juvenil ou em todo o espaço da Biblioteca;

7 — Os preços constantes do anexo I ao presente Regulamento são alterados por deliberação da Câmara Municipal sempre que se justifique.

Artigo 2.º

1 — A alínea *a*) do n.º 8 do artigo 19.º passa a ter a seguinte redação:

a) Nestes computadores, e só nestes, poderão ser inseridos diretamente pelos utilizadores CD's, CDROM's, DVD-ROM's e chaves-USB (pen's) de que os mesmos sejam portadores (ou que adquiram na Biblioteca no caso dos CD-ROM's e dos DVD-ROM´s);

2 — O n.º 18 do artigo 19.º passa a ter a seguinte redação:

18 — A BMM tem disponíveis para venda suportes de gravação digital como CD-ROM's, bem como impressões a laser ou a jato de tinta, a cores e apenas a preto, disponibilizando ainda a digitalização de documentos impressos, de acordo com a tabela de taxas em vigor.

3 — O anexo I do presente Regulamento passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Preçário dos serviços prestados na Biblioteca

1 — Impressões

Em papel:

A4 (só frente) preto — 0,10€
A4 (frente e verso) preto — 0,20€
A4 (só frente) cores — 0,50€
A4 (frente e verso) cores — 1,00€
A3 (só frente) preto — 0,15€
A3 (frente e verso) preto — 0,30€
A3 (só frente) cores — 1,00€
A3 (frente e verso) cores — 2,00€

Em acetato:

A4 preto — 0,60€
A4 cores — 1,60€

2 — Reproduções de documentos através de scanner ou outros processos que não fotocópias:

Fornecimento de imagem digital (formato texto ou imagem)

a) Original A4 e por página a digitalizar — 0,30€
b) Original A3 e por página a digitalizar — 0,40€

3 — Fornecimento de suportes:

a) CD-ROM — 2,00€
b) DVD-ROM — 2,50€

4 — Cartões de leitor:

Emissão de 2.as vias e seguintes — 2,50€

5 — Atrasos na devolução dos documentos — as multas que em seguida se apresentam apenas são aplicadas ao fim de 5 dias úteis além do prazo de devolução dos documentos

a) Livros por cada dia de atraso — 0,25€
b) Documentos audiovisuais por cada dia de atraso — 0,50€

6 — Ocupação temporária de salas privadas (restringida ao horário de funcionamento da biblioteca)

Salas individuais — 3,00€/por hora
Salas coletivas — 5,00€/por hora

Nota: Estes serviços estão condicionados à disponibilidade dos respetivos equipamentos.

Artigo 3.º

As presentes alterações entram em vigor no dia seguinte à sua publicitação.

27 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Luís Gouveia Olim.*

305803426

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 3631/2012

Alteração dos tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos urbanos, no Município de Miranda do Douro.

Artur Manuel Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, que a Câmara Municipal de Miranda do Douro, na sua reunião ordinária de 3 de fevereiro de 2012, aprovou, precedida que foi de apreciação pública, nos termos e para os feitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a alteração das taxas e tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos urbanos, bem como o relatório da fundamentação técnica e económica, revogando o anexo II do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição e de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 20 de maio.

A presente alteração entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

23 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Artur Manuel Rodrigues Nunes.*

Tabela de tarifários

	Tarifa
Abastecimento de água	
1 — Tarifa fixa de abastecimento de água (por cada utilizador/contador)	
1.1 — Utilizadores finais domésticos	
1.1.1 — Para contadores de diâmetro nominal até 25mm	0,7500 €
1.1.2 — Para contadores de diâmetro nominal superior a 25mm, aplica-se tarifa fixa prevista para utilizadores finais não-domésticos	
1.2 — Utilizadores finais não-domésticos	
1.2.1 — 1.º Nível — Para contadores de diâmetro nominal até 20 mm	0,8500 €
1.2.2 — 2.º Nível — Para contadores de diâmetro nominal superior a 20 mm e até 30mm	1,7850 €
1.2.3 — 3.º Nível — Para contadores de diâmetro nominal superior a 30 mm e até 50mm	3,9270 €
1.2.4 — 4.º Nível — Para contadores de diâmetro nominal superior a 50 mm e até 100mm	7,0686 €
1.2.5 — 5.º Nível — Para contadores de diâmetro nominal superior a 100 mm e até 300mm	11,3098 €
2 — Tarifa variável de abastecimento de água (por m^3 do consumo mensal de água)	
2.1 — Utilizadores finais domésticos	
2.1.1 — 1.º Escalão — $0 < m^3 \leq 5$	0,3000 €
2.1.2 — 2.º Escalão — $5 < m^3 \leq 15$	0,3750 €
2.1.3 — 3.º Escalão — $15 < m^3 \leq 25$	0,8625 €
2.1.4 — 4.º Escalão — $m^3 > 25$	1,5525 €
2.2 — Utilizadores finais não-domésticos	
2.2.1 — Nível único	0,8625 €
2.3 — Tarifários especiais	
2.3.1 — Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar compreenda 5 ou mais membros	
2.3.1.1 — Estabelece-se uma "dotação" de 3m3 por elemento do agregado familiar superior a 4 elementos, sendo os limites dos escalões reajustados	
2.3.2 — Instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique	
2.3.2.1. — Nível único	0,5700 €
Saneamento de águas residuais	
1 — Tarifa fixa de saneamento de águas residuais (por cada utilizador/contador)	
1.1 — Utilizadores finais domésticos	
1.1.1 — Nível único	0,7500 €
1.2 — Utilizadores finais não-domésticos	
1.2.1 — Nível único	0,9500 €
2 — Tarifa variável de saneamento de águas residuais (por m^3)	
2.1 — Utilizadores finais domésticos	
2.1.1 — 1.º Escalão — $0 < m^3 \leq 5$	0,1350 €
2.1.2 — 2.º Escalão — $5 < m^3 \leq 15$	0,1688 €
2.1.3 — 3.º Escalão — $15 < m^3 \leq 25$	0,3881 €
2.1.4 — 4.º Escalão — $m^3 > 25$	0,6986 €
2.2 — Utilizadores finais não-domésticos	
2.2.1 — Nível único	1,1213 €
2.3 — Tarifários especiais	
2.3.1 — Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar compreenda 5 ou mais membros	
2.3.1.1 — A componente variável do serviço de saneamento será atenuada mediante a componente variável do serviço de abastecimento para agregados familiares superiores a 4 elementos (72 % sobre a componente variável)	
Gestão de resíduos sólidos urbanos	
1 — Tarifa fixa de gestão de resíduos (por cada utilizador/contador)	
1.1 — Utilizadores finais domésticos	
1.1.1 — Nível único	0,5000 €
1.2 — Utilizadores finais não-domésticos	
1.2.1 — Nível único	1,5000 €
2 — Tarifa variável de saneamento de águas residuais (por m^3)	
2.1 — Utilizadores finais domésticos	
2.1.1 — 1.º Escalão — $0 < m^3 \leq 5$	0,1000 €
2.1.2 — 2.º Escalão — $5 < m^3 \leq 15$	0,1000 €
2.1.3 — 3.º Escalão — $15 < m^3 \leq 25$	0,1000 €
2.1.4 — 4.º Escalão — $m^3 > 25$	0,1000 €
2.2 — Utilizadores finais não-domésticos	
2.2.1 — Nível único	0,3000 €
Serviços auxiliares conexos ao serviço de abastecimento de água	
1 — Ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública (de abastecimento de água)	
1.1 — Para contador de 1/2"	73,44 €
1.2 — Para contador de 3/4"	81,46 €
1.3 — Para contador de 1" e 5m3	88,67 €
1.4 — Para contador de 1" e 7m3	113,55 €
1.5 — Para contador de 1" ¼	130,29 €
1.6 — Para contador de 1" ½	169,36 €
1.7 — Para contador de 2"	272,86 €
1.8 — Para contador superior a 2"	400,00 €
2 — Tarifas de interrupção de restabelecimento de ligação e de verificação extraordinária do contador	
2.1 — Quando motivada por falta de pagamento de faturas referentes à distribuição de água ou à recolha e tratamento de águas residuais e ou pluviais (nota: a este valor acresce a taxa de vistoria para a colocação de contador)	100,00 €
2.2 — Quando motivada pela interrupção temporária de fornecimento, a pedido do consumidor	20,00 €
2.3 — Mudança de contador no mesmo ramal, não incluindo material de tubagem e acessórios, bem como abertura e fecho de vala (nota: a este valor acresce o pagamento de outras importâncias consoante seja apresentada declaração do técnico responsável pela direção técnica da obra ou as vistorias sejam feitas pelos serviços técnicos do município a requerimento do interessado	8,10 €
2.4 — Ensaio do contador	8,10 €
3 — Encargos decorrentes da instalação de ramais, prolongamentos de rede ou da prestação de serviços	
3.1 — Tubagens por metro linear e incluindo assentamento	
3.1.1 — Para 3/4"	3,22 €
3.1.2 — Para 1"	4,49 €
3.1.3 — Para 1" 1/2	6,60 €
3.1.4 — Para 2"	8,33 €
3.1.5 — Para 63 mm	9,79 €
3.1.6 — Para 75 mm	11,32 €
Serviços auxiliares conexos ao serviço de saneamento de águas residuais	
1 — Encargos decorrentes da instalação de ramais, prolongamentos de rede ou da prestação de serviços	
1.1 — Tubagens por metro linear e incluindo assentamento	
1.1.1 — Para 125 mm	10,24 €
1.1.2 — Para 200 mm	12,06 €
2 — Tarifa de Ligação à Rede de Saneamento	32,00 €
3 — Tarifa de Despejo na ETAR por carga	100,00 €
Serviços auxiliares conexos ao serviço de saneamento de águas residuais	
1 — Limpeza de fossas particulares	
1.1 — Por cisterna até 4m3	31,76 €
1.2 — Por cada Km percorrido, fora do perímetro urbano	0,43 €
Serviços auxiliares afetos a diversos serviços	
1 — Execução de sarjetas incluindo a grelha	98,09 €
2 — Caixa de ramal completa acabada e com tampa e assente	98,47 €
3 — Caixa visita com tampa	200,18 €
4 — Escavação para abertura e fecho de vala	
4.1 — Calçada à portuguesa — cada metro quadrado	
4.1.1 — Calçada a cubos (11x11)	16,00 €
4.1.2 — Calçada a cubos (6x6)	40,00 €
4.2 — Pavimento em tapete betuminoso com fundação incluindo camada de regularização em Tout Venant com 24cm e por metro quadrado	24,00 €
4.3 — Passeio em betonilha de cimento	16,00 €
4.4 — Passeios em mosaico antiderrapante por cada metro quadrado	20,80 €

	Tarifa
4.5 — Passeios em lajeado de pedra por cada metro quadrado	80,00 €
4.6 — Lancil de betão assente por metro linear	22,00 €
4.7 — Lancil de granito assente por metro linear	56,00 €
4.8 — Escavação para abertura de vala e fecho por metro cúbico	
4.8.1 — Em rocha dura	40,00 €
4.8.2 — Em rocha branda	20,00 €
4.8.3 — Em terra	12,00 €
4.8.4 — Em cimento	24,00 €
4.8.5 — Em granito	80,00 €

205806642

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 3632/2012

Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, que no dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República* entra em vigor o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho de Nelas (R.M.E.U.), que foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 13 de dezembro de 2011 e aprovado pela Assembleia Municipal de Nelas, em sua sessão ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2012, que a seguir se transcreve.

29 de fevereiro de 2012. — A Presidente da Câmara, *Isaura Pedro*.

Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho de Nelas (R.M.E.U.)

A Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, diploma que entrou em vigor no dia 3 de março de 2008, que procedeu à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro — Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE). Esta lei introduziu uma vasta simplificação administrativa com uma nova delimitação do âmbito de aplicação dos diversos procedimentos de controlo prévio, promoveu e valorizou a responsabilidade de cada interveniente, estabeleceu uma nova forma de relacionamento entre os órgãos da Administração e consagrou a utilização de sistemas eletrónicos para a desmaterialização dos processos e do relacionamento da administração com os particulares.

Destacam-se das alterações referidas aquelas que mais se refletem no articulado do regulamento atualmente em vigor, designadamente o desaparecimento das autorizações administrativas e um novo regime das comunicações prévias; o desaparecimento do emparcelamento como uma das formas de loteamento possíveis; a ampliação da figura dos impactes semelhantes a loteamento com o novo regime do impacte urbanístico relevante; um novo regime de relacionamento com a administração central; o surgimento da figura do gestor, responsável pelo procedimento nas suas diversas fases; e finalmente, a introdução das tecnologias de informação como único meio de entrada de documentos nos serviços.

No plano substantivo, a Lei n.º 60/2007 introduz relevantes alterações na determinação e operacionalização dos conceitos urbanísticos definidos no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, aditando à panóplia de definições aí previstas, a definição de obras de reconstrução sem preservação das fachadas e de obras de reconstrução com preservação das fachadas, a definição de zona urbana consolidada e ainda a definição de obras de escassa relevância urbanística, sendo este último conceito fundamental para determinar a isenção objetiva de controlo prévio de tais obras — obras de edificação ou demolição — assim identificadas no artigo 6.º-A do novo diploma legal.

As modificações, sumariamente, evidenciadas, determinam, de per si, a necessidade de adaptação dos regulamentos municipais de índole urbanística em vigor sobre a matéria, muito concretamente, o Regulamento da Urbanização e da Edificação.

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, sob a epígrafe "Regulamentos municipais", os municípios aprovam regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanística. Sendo certo que tais regulamentos têm como finalidade a concretização e execução das soluções normativas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Assim, o Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que procede à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e ainda à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, no seu artigo 4.º prevê a atualização dos regulamentos municipais, em que os municípios, no exercício do seu poder regulamentar próprio, devem, no prazo de 90 dias após a publicação do referido diploma, adequar os respetivos regulamentos municipais de urbanização e edificação de acordo com o presente decreto-lei, designadamente quanto às condições de admissibilidade de geradores eólicos associados a edificação principal.

Atualmente, o Regulamento Municipal das Edificações Urbanas do Concelho de Nelas, aprovado por despachos de Suas Excelências o Subsecretário e Secretário de Estado das Obras Públicas de, respetivamente, de 21 de outubro de 1969 e de 13 de maio de 1969, com posteriores alterações do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas, Licenças, Autorizações, Compensações e Prestações de Serviços Municipais aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 27 de fevereiro de 2002 e da Assembleia Municipal de 26 de abril de 2002, encontra-se desatualizado, sendo necessário proceder à sua revisão total.

Por outro lado, sente-se a necessidade da introdução de algumas medidas de carácter mais disciplinador e pedagógico do que sancionatório, facilitando os procedimentos inerentes aos processos de licenciamento e comunicação prévia de operações urbanísticas quer por parte do Município, quer por parte dos munícipes.

Assim sendo, este projeto de regulamento começa por estabelecer procedimentos relativos ao controlo prévio, quanto à instrução do pedido de informação prévia, de licença e de comunicação prévia. No âmbito da desmaterialização e simplificação administrativa, propõem-se especificações de instrução de ficheiros em formato digital, bem como se define o procedimento da propriedade horizontal. Em outro capítulo, estabelecem-se procedimentos e situações especiais, no qual se caracterizam as obras isentas de controlo prévio e enquadram-se conceitos de operação de loteamentos (cedências, espaços verdes e de utilização coletiva, estacionamentos, consulta pública, impacte urbanístico relevante, impacte semelhante a uma operação de loteamento, alterações). Existem ainda outras disposições, como a dispensa de projeto de execução, princípio da economia processual, telas finais e a legalização de obras clandestinas.

Pretende-se aprimorar o capítulo das "Normas de edificação e urbanização", com a definição do desenho urbano, nos quais se abordam alguns tópicos, tal como a volumetria, aspetos arquitetónicos das edificações, dos arranjos exteriores, muros e vedações, usos de sótãos e caves, infraestruturas de estacionamento e rampas, guardas de proteção, balanços sobre a via pública, alinhamentos, afastamentos das edificações, garagens e aparcamentos, elementos acessórios das construções, equipamentos de ventilação, climatização, saída de fumos e exaustores, antenas, para-raios, painéis solares e dispositivos similares, bem como relativo a antenas emissoras de radiação eletromagnética, acessos a partir da via pública, infraestruturas de telecomunicações e de fornecimento de energia elétrica, marquises, obras de urbanização em procedimento de comunicação prévia, delimitação dos lotes, obras de edificação em procedimento de comunicação prévia e normas referentes a edificações existentes.

Em outro capítulo regula-se a execução das obras, nomeadamente, do estaleiro de obra, regras relativas ao início das obras de edificação e elementos a disponibilizarem no local da obra, bem como normas de execução de obras de edificação, execução de obras de urbanização e gestão de resíduos de construção e de demolição.

Ainda no âmbito da execução das obras, importa regulamentar a ocupação da via pública, definindo a concessão de licença e condicionantes da ocupação da via pública. Abordam-se pontos tais como amassadouros e depósitos de materiais, palas de proteção, proteção de árvores e candeeiros, limpeza da obra e da via pública, requisitos a observar na montagem dos andaimes, segurança dos operários, cargas e descargas na via pública, contentores para depósito de materiais e recolha de entulhos, condutas de descarga de entulhos e remoção de tapumes para a realização de atos públicos.

Assim, nos termos do disposto, nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º e 66.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 13/2000, de 20 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pelas Leis n.º 15/2002, de 22 de fevereiro e n.º 04-A/2003, de 19 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, da Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do estipulado na Lei das Finanças Locais e no Regime Jurídico das Taxas das

Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de janeiro, do consignado na Lei n.º 42/98, de 6 de agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*) e 64.º, n.º 7, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o presente projeto de alteração do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização de Nelas, o qual deverá, nos termos da legislação referida, ser objeto de publicação com vista ao seu cumprimento legal da apreciação pública e recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento tem como objeto a definição das regras aplicáveis à urbanização e edificação, nomeadamente, as definições aplicáveis, o enquadramento arquitetónico, os condicionamentos ambientais, arqueológicos, de segurança e patrimoniais, a valorização ambiental e patrimonial, as regras relativas às edificações, à execução de obras e aos procedimentos, as normas técnicas e de funcionamento, as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas, as regras estabelecidas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e compensações.

2 — O presente Regulamento aplica-se à totalidade do território do Município de Nelas, sem prejuízo da legislação em vigor sobre a matéria, e do disposto nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), plenamente eficazes, e de outros regulamentos de âmbito especial.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos deste regulamento e dos diplomas conexos cuja aplicação se pretende regulamentar, entende-se por:

a) Afastamento — é a distância entre a fachada lateral ou de tardoz de um edifício e as estremas correspondentes do prédio onde o edifício se encontra implantado.

b) Alinhamento — linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes.

c) Altura — é a dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável.

d) Anexo — a edificação, referenciada a um edifício principal ou a ela adjacente, com uma função complementar destinados, designadamente, a garagens, arrumos ou apoio à fruição dos respetivos logradouros, com uma entrada autónoma pelo logradouro ou pelo espaço público, que não possui título autónomo de propriedade, nem constitui uma unidade funcional, exceto se enquadrada em área agrícola ou florestal e se destine a apoio da atividade agro-florestal.

e) Área bruta de construção ou área de pavimento — é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e baixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar. A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escadas e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).

f) Área de cedência para o domínio público — área que deve ser cedida ao domínio público destinada à circulação pedonal e de veículos, à instalação de infraestruturas, a espaços verdes e de lazer, a equipamentos de utilização coletiva e a estacionamento;

g) Área de equipamentos — área destinada a equipamentos urbanos de utilização coletiva (incluindo desportivos, culturais, de comércio, de serviços);

h) Área de implantação — área de solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende:

O perímetro exterior do contacto do edifício com o solo.

O perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

i) Área de superfície de impermeabilização — é o valor, expresso em m^2, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros;

j) Área habitável por fogo — somatório das áreas de todas as divisões ou compartimentos da habitação, com a exceção de vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias e outros compartimentos de função similar e armários nas paredes e mede-se pelo perímetro interior das paredes que limitam o fogo, descontando até 30 cm, paredes interiores, divisórias e condutas;

k) Abrigos para animais domésticos — com área não superior a 4,00 m^2, situados em aglomerados urbanos e que cumpram os requisitos dos artigos 115.º a 120.º do RGEU, sem prejuízo da verificação da sanidade do local e do ruído;

l) Cércea — dimensão vertical da edificação, contada a partir do ponto de cota média do arruamento de acesso no alinhamento da fachada da entrada principal até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósito de água, etc;

m) Cércea dominante — Cércea que apresenta maior frequência num conjunto edificado.

n) Condomínio fechado — Operação urbanística, constituída por um conjunto de edifícios, situados no mesmo espaço fechado, sendo cada um deles um imóvel autónomo, estando funcionalmente ligados pela existência de partes comuns tais como espaços verdes, equipamentos, infraestruturas e área de construção comum.

o) Corpo saliente ou em balanço — elemento saliente e em balanço relativamente às fachadas de um edifício.

p) Cota de soleira — é a cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício.

q) Diretor da obra — técnico responsável pela direção técnica da obra;

r) Diretor de fiscalização da obra — técnico responsável pela fiscalização da obra;

s) Divisão — espaço num fogo/alojamento familiar clássico, delimitado por paredes, tendo pelo menos quatro m^2 de área e dois metros de altura na sua maior parte. Embora possam satisfazer estas condições, não são considerados como tal, corredores, varandas, marquises, casa de banho, despensas, vestíbulos, espaços destinados exclusivamente a fins profissionais e similares.

t) Edificação — é a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência, ou seja, por período superior a 1 mês;

u) Ensombradores — destinados a protegerem veículos automóveis, com estrutura simples de ferro, alumínio, madeira ou outros materiais, com cobertura em materiais flexíveis, como rede, lonas, etc., com o máximo de um apoio por lugar;

v) Empena — é cada uma das fachadas laterais de um edifício, geralmente cega (sem janelas nem portas), através das quais o edifício pode encostar aos edifícios contíguos.

w) Equipamentos de utilização coletiva — são as edificações e os espaços não edificados afetos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios de saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil.

x) Equipamento lúdico — toda a construção que se incorpore no solo com caráter de permanência, destinada a atividade particular de desporto ou de lazer complementar à construção dominante, descoberta, constituída por pavimento e eventual vedação periférica, a qual (se em alvenaria) não poderá exceder 1,80 m de altura e destinada às funções de lazer e lúdica. São exemplos campo de jogos, parque infantil, estrados de madeira ou áreas pavimentadas de apoio a piscina.

y) Espaços verdes de utilização coletiva — são as áreas de solo enquadradas na estrutura ecológica municipal ou urbana que, além das funções de proteção e valorização ambiental e paisagística, se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre.

z) Estudo de conjunto — Estudo englobando a área de intervenção e as construções adjacentes ou próximas, que visa garantir a salvaguarda de uma solução urbanística possível e viável (...embora não vinculativa e passível de alteração). Em situações de loteamento, correspondendo à edificação de construção em banda ou geminada, o estudo de conjunto deverá salvaguardar a unidade formal do conjunto edificado, nomeadamente no que se refere aos materiais, coberturas, fenestrações e revestimentos.

aa) Estrutura aligeirada — Estrutura constituída por elementos amovíveis que, não possuindo qualquer elemento de alvenaria (tijolo, betão, granito), é passível de ser efémera e removida.

bb) Fachada — é cada uma das faces aparentes do edifício, constituída por uma ou mais paredes exteriores diretamente relacionadas entre si.

cc) Fogo — é uma parte ou a totalidade, dotada de acesso independente, constituída por um ou mais compartimentos destinados à habitação e por espaços privativos complementares.

dd) Habitação bifamiliar — Duas habitações incorporadas em edifício que, independentemente de serem geminadas ou sobrepostas, deverão possuir área de construção interior comum (ex. cave,.).

ee) Inclinação da cobertura — é o valor do ângulo formado pelos planos da cobertura do edifício com o plano horizontal.

ff) Infraestruturas — tudo aquilo que diz respeito ao funcionamento correto do habitat, compreendendo nomeadamente as vias de acesso, as redes de abastecimento de água, saneamento, eletricidade, telefones, gás e drenagem de águas pluviais.

gg) Infraestruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infraestruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas diretamente apoiadas.

hh) Infraestruturas especiais — as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam, pela sua especificidade, implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respetivo montante considerado como decorrente da execução de infraestruturas locais;

ii) Infraestruturas gerais — as que tendo um carácter estruturante, previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

jj) Infraestruturas locais — as que se inserem dentro da área objeto da operação urbanística e decorrem diretamente desta;

kk) Lote — prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais.

ll) Mobiliário urbano — equipamento capaz de contribuir para o conforto e eficácia dos aglomerados urbanos, nomeadamente bancos, cabines telefónicas, recipientes para lixo, abrigos para peões, mapas e cartazes informativos, etc.

mm) Obra — todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis;

nn) Obras de conservação — são as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução ampliação ou alteração, designadamente obras de restauro, reparo ou limpeza;

oo) Obras de escassa relevância urbanística — são consideradas obras de escassa relevância urbanística as obras de edificação ou demolição, que pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacto urbanístico.

pp) Obras de reconstrução com preservação das fachadas — as obras de construção subsequentes à demolição de parte de uma edificação existente, preservando as fachadas principais com todos os seus elementos não dissonantes, com a possibilidade de ampliação, desde que com cércea idêntica ou inferior à das edificações confinantes mais elevadas, num raio de 50 metros;

qq) Obras de urbanização — são obras de criação e remodelação de infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros de utilização coletiva.

rr) Operação de loteamento — são as acções que tenham por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e de que resulte a divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento.

ss) Parcela — Área de terreno, parte de prédio, física ou juridicamente autonomizada;

tt) Parcela de terreno — prédio correspondente a uma unidade cadastral juridicamente autonomizada.

uu) Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) — são os instrumentos de planeamento territorial, de natureza regulamentar, aprovados pelos municípios, que estabelecem o regime de uso do solo, definindo modelos de evolução da ocupação humana e da organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo.

vv) Pé-direito — é uma altura medida na vertical, entre o pavimento e o teto de um compartimento.

ww) Piso — ou pavimento de um edifício é cada um dos planos sobrepostos, cobertos e dotados de pé-direito regulamentar em que se divide o edifício e que se destinam a satisfazer exigências funcionais ligadas à sua utilização.

xx) Polígono de implantação — é a linha poligonal fachada que delimita uma área do solo no interior da qual e possível edificar.

yy) Prédio — unidade de propriedade fundiária, na titularidade de uma pessoa singular ou coletiva, ou em regime de compropriedade, podendo classificar-se como urbano, rústico e misto e, eventualmente, a sujeitar a operação urbanística.

zz) Projeto de execução — o conjunto dos projetos de arquitetura e de especialidades com todas as pormenorizações de construção necessárias para a boa execução da obra, incluindo a descrição das normas técnicas aplicáveis a cada um dos trabalhos a realizar, a descrição técnica de todos os materiais a aplicar, nomeadamente os correspondentes certificados de qualidade exigíveis, incluindo igualmente a localização e descrição do estaleiro, das gruas, incluindo o círculo definido pelo seu braço e ainda a área de ocupação da via pública e as medidas de proteção e segurança, salubridade e estética públicas, especificamente a descrição e localização dos tapumes e indicação do local de depósito de entulhos;

aaa) Recuo — é a distância entre o alinhamento e o plano da fachada principal do edifício.

bbb) Zona urbana consolidada — a zona caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida, onde existem as infraestruturas essenciais e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade, contíguas ou não.

2 — Todo o restante vocabulário urbanístico constante no presente Regulamento tem o significado que lhe é atribuído no artigo 2.º do RJUE, e na restante legislação aplicável e ainda na publicação da DGOTDU intitulada "Vocabulário do Ordenamento do Território" e no *Diário da República,* n.º 09/2009, de 29 de Maio.

Siglas

Para efeito de aplicação deste Regulamento as siglas utilizadas lêem-se da seguinte forma:

1 — PDM — Plano Diretor Municipal;

2 — RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atualizada);

CAPÍTULO I

Instrução dos processos

Artigo 3.º

Instrução do pedido de informação prévia, de licença e de comunicação prévia

1 — O pedido de informação prévia, de licença e de comunicação prévia relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do RJUE.

2 — Deverão ainda juntar ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do RJUE.

3 — Sempre que seja necessário parecer, aprovação ou autorização de localização que careça de pareceres da Administração Central, conforme o disposto no artigo 13.º-A do RJUE, deverá apresentar-se os projetos em suporte informático, de acordo com o artigo 8.º-A do RJUE e no artigo 2.º da Portaria 216-A/2008, de 3 de março na atual redação.

Artigo 4.º

Apresentação dos elementos

1 — Sempre que o pedido se reporte a um espaço onde já ocorreu intervenção urbanística, qualquer que tenha sido a sua natureza, o requerente ou comunicante deverá informar sobre os seus antecedentes, indicando, designadamente, o número de processo, o número de alvará ou recibo de admissão, o número de lote e a identidade dos requerentes da operação urbanística anterior, caso não tenha sido o mesmo a requerê-la.

2 — Das peças que acompanham os projetos sujeitos à aprovação municipal, constam obrigatoriamente todos os elementos necessários a uma definição clara e completa das características da obra e sua implantação.

3 — Todas as peças escritas devem ser apresentadas em formato A4 ou A3, salvo se a operação urbanística, pela sua dimensão, justifique outros formatos. Deverão ser redigidas em língua portuguesa, numeradas, datadas e assinadas pelo técnico autor do projeto, com exceção dos documentos oficiais ou suas cópias e dos requerimentos, assinados pelo dono da obra ou seu representante legal.

4 — Os respetivos elementos instrutórios são apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.

5 — Todas as peças do projeto, escritas ou desenhadas, só serão aceites se tiverem uma data igual ou inferior a doze meses contados a partir da data de apresentação nos serviços, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação específica;

6 — Os pedidos de licenciamento de obras de edificação e de operações de loteamento são instruídos com uma cópia dos respetivos projetos em formato digital, a apresentar aquando da entrega dos mesmos. Os ficheiros digitais das peças escritas serão apresentados em formato Acrobat® Reader™ ou em formato compatível com o Microsoft® Word. Os ficheiros digitais das peças desenhadas serão apresentados no formato original do software CAD utilizado para a sua produção ou em formato dwf, no caso de obras de edificação.

7 — Quaisquer rasuras só serão aceites se forem de pequena monta e estiverem devidamente ressalvadas na memória descritiva.

8 — O projeto de arquitetura deve ser acompanhado de levantamento topográfico em suporte de papel e em formato digital (formato DXF ou DWG), georreferenciado ao elipsoide de Hayford, sistema de projeção de Gauss no Datum 73, contendo a implantação da edificação proposta baseada na vista aérea do lote ou parcela e diferenciando as áreas impermeabilizadas das permeabilizadas.

9 — As escalas indicadas na legenda das peças desenhadas não dispensam a indicação clara das cotas definidoras de:

a) Vãos, espessuras de paredes, pés-direitos, altura total do edifício, desde a cota da soleira à cumeeira;
b) Profundidade abaixo da soleira;
c) Afastamentos do edifício (incluindo beirado, telheiros, corpos salientes) aos limites da parcela ou lote, ao eixo da via pública, ao passeio, à berma de estradas, caminhos, serventias, aos rios, ribeiras e demais lugares de domínio público ou sujeitos a servidão administrativa.

10 — As peças desenhadas devem ser apresentadas também em suporte informático: CD ou DVD, salvo se o projeto for executado sem recurso a meios tecnológicos digitais.

11 — Especificações de ficheiros em formato digital

Especificações de ficheiros DWF — Características necessárias para um ficheiro DWF:

Estas instruções não dispensam a consulta de possíveis atualizações referentes a ficheiros DWF em http://www.cm-nelas.pt

A primeira página de qualquer ficheiro DWF deverá ser uma folha de índice identificando todas as páginas que compõem o ficheiro. Este índice pode ser criado em qualquer programa de texto e "impresso" para DWF usando o driver gratuito DWF Writer.

Quando um ficheiro DWF se refere a um Projeto ou a um Processo, deverá conter todas as folhas relativas a esse Projeto ou Processo. Só poderá ser aceite um único ficheiro, que terá sempre que conter a totalidade do Projeto ou Processo, sendo identificado o mais recente pela versão no nome do mesmo com a respetiva data.

A substituição de elementos por parte do Autor deverá consistir na entrega de um novo ficheiro com a totalidade do Projeto ou Processo, identificando no índice todas as peças alteradas.

O nome do ficheiro deverá referir-se à designação do Projeto ou uma referência ao Processo. Além disso deverá incluir sempre um número de Versão e a data.

A responsabilidade pela preparação do ficheiro é inteiramente de quem o cria e possui os originais digitais, sejam textos ou desenhos. A Câmara Municipal nunca poderá fazer alteração a este ficheiro para que em qualquer momento se possa certificar a autenticidade do ficheiro. Existem várias formas de validar a informação contida num ficheiro DWF sendo a assinatura digital adotada quando a tecnologia o permitir.

Todas as folhas contidas no ficheiro DWF deverão ser criadas com o formato/dimensão igual ao de impressão. Por exemplo, um desenho que seria impresso em A1 deverá passar a DWF com o mesmo formato.

A Unidade deverá ser sempre o Metro.

Os desenhos deverão ser apresentados com a relação "uma unidade/um metro".

O mínimo exigível em termos de unidades medíveis num desenho em DWF é o milímetro. Deverá o autor configurar a impressão para que a componente vetorial do ficheiro tenha DPI suficiente para garantir esta precisão.

Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD deverão permitir a identificação e controle da visibilidade dos layers.

Os layers, independentemente dos nomes, terão que permitir separar os seguintes elementos do desenho: paredes, portas e janelas, tramas ou grisés, elementos decorativos ou mobiliário, arranjos exteriores, legenda e esquadria, cotas, texto relativo a áreas, texto relativo à identificação dos espaços, quadros e mapas, imagens (como ortofotos). Qualquer uma destas categorias tem que estar contida num layer isolado.

Artigo 5.º

Desenhos de alteração

1 — Nos desenhos de alteração e sobreposição, e enquanto não forem oficialmente aprovadas outras normas, devem ser apresentados:

a) A preto — os elementos a conservar;
b) A vermelho — os elementos a construir;
c) A amarelo — os elementos a demolir;
d) Azul — elementos a legalizar.

2 — Poderão ser representadas noutras cores ou tramas, desde que devidamente legendadas.

3 — Nos projetos que envolvam alterações de vulto, poderão ainda ser exigidas peças desenhadas separadas, contendo umas a definição do existente e outras a definição do projeto, representadas com as cores indicadas no número anterior.

Artigo 6.º

Propriedade horizontal e convenção de pisos

1 — Para efeitos de constituição de propriedade horizontal de edifícios, o pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento escrito, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar a identificação completa do titular da licença de construção ou recibo de admissão, indicação do número e ano da referida licença ou recibo de admissão, localização do prédio (rua e número de polícia, ou lugar e freguesia) e com a pretensão de transformação em regime de propriedade horizontal, requerendo certidão em como estão reunidos os requisitos necessários;
b) Do requerimento deve constar igualmente a indicação do pedido em termos claros e precisos;
c) Declaração de responsabilidade de técnico devidamente qualificado, assumindo inteira responsabilidade pela elaboração do relatório de propriedade horizontal;
d) Relatório de propriedade horizontal com a descrição sumária do prédio e indicação do número de frações autónomas, designadas pelas respetivas letras maiúsculas. Cada fração autónoma deve descriminar o andar, o destino da fração, o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fração (quando exista), indicação de áreas cobertas e descobertas, separadamente, a designação dos aposentos ou dos compartimentos, varandas ou terraços (se os houver), garagens e arrumos, bem como a indicação da área bruta do imóvel e das varandas/terraços (separadamente) e da percentagem ou permilagem da fração relativamente ao valor total do prédio;
e) Indicação de zonas comuns — descrição das zonas comuns a determinado grupo de frações e das zonas comuns relativamente a todas as frações e números de polícia pelos quais se processa o seu acesso, quando esses números existam;
f) Peças desenhadas — duas cópias, com a designação de todas as frações autónomas pela letra maiúscula respetiva e com a delimitação a cores ou outra trama, devidamente legendada, de cada fração e das zonas comuns.

2 — Convenção de direito e esquerdo

Nos edifícios com mais de um andar, cada um deles com dois fogos ou frações, a designação de «direito» cabe ao fogo ou fração que se situe à direita do observador que entra no edifício e todos os que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota do pavimento da entrada.

3 — Designação das frações

Se em cada andar existirem três ou mais frações ou fogos, os mesmos devem ser referenciados pelas letras do alfabeto, começando pela letra «A» e no sentido dos ponteiros do relógio.

4 — Condicionalismos da propriedade horizontal

4.1 — Só serão emitidas certidões comprovativas de que o edifício reúne as condições para a sua divisão em propriedade horizontal, quando:

a) O terreno se encontre legalizado, e não se verifique nele a existência de obras ilegais;
b) Além de constituírem unidades independentes, todas as frações autónomas sejam distintas e isoladas;
c) Cada uma das frações autónomas a constituir disponha, ou após a realização de obras possa vir a dispor, do mínimo de condições de utilização legalmente exigíveis.

4.2 — Não podem considerar-se como frações autónomas as dependências destinadas a arrumos, onde quer que se situem, nem o vão do

telhado, vulgarmente designado por sótão. Estas áreas ficam comuns ou devem ser divididas em tantas partes quantas as unidades de ocupação e ser afetas a cada fração, sempre que sejam acessíveis a partir de uma parte comum do edifício.

4.3 — Nos edifícios constituídos (ou passíveis de serem constituídos) no regime de propriedade horizontal deve existir um espaço destinado a arrecadação para o material de limpeza do espaço comum, com acesso a partir desse espaço, dotado de ponto de luz e água.

4.4 — Os lugares de estacionamento exigidos por força das habitações criadas não podem constituir frações autónomas e devem ficar integrados, a exemplo do que sucede com os arrumos, nas frações constituídas pelas habitações.

4.5 — Os lugares de estacionamento exigidos por força dos usos previstos que não sejam habitação devem ficar, sempre que possível, separados do estacionamento das habitações e devem ser integrados nas frações que os motivaram.

4.6 — Os lugares de estacionamento a mais, além do exigido, podem constituir frações autónomas.

CAPÍTULO II

Procedimentos e situações especiais

Obras isentas

Artigo 7.º

Dispensa de licença ou de comunicação prévia

1 — Segundo o artigo 6.º e sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE estão isentas de licença as seguintes obras:

a) Todas as obras de conservação, exceto as que sejam promovidas em imóveis classificados ou em vias de classificação.

b) As obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações, que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas;

c) Obras de escassa relevância urbanística;

d) Destaques.

2 — As obras de escassa relevância urbanística previstas no artigo 6.º-A do RJUE estão sujeitas a simples participação à Câmara Municipal e por esta sejam consideradas, são as seguintes:

a) As obras localizadas fora do perímetro urbano, que consistam em construções ligeiras de um só piso, entendendo-se por construções ligeiras as edificações autónomas, tais como barracões (casas de arrumos), telheiros, alpendres, arrecadações, capoeiras, abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda, estufas de jardins, casotas de bombas anexas às captações de águas, com área máxima de 15 m^2 e cuja altura não exceda 4,00 m e nunca a menos de 8 metros do eixo do caminho/arruamento confinante ou do alinhamento do edifício existente;

b) As obras de construção de anexos (arrumos, garagem, alpendre, etc.), dentro do perímetro urbano, até 15 m^2 de implantação, com altura máxima de 3,5 m, desde que não confinem com a via pública, ou seja, terá de garantir um afastamento idêntico à edificação principal, caso exista, ou em casos excecionais, mediante autorização por escrito dos Serviços Municipais;

c) Outras construções consideradas indispensáveis à higiene e salubridade das habitações desde que não impliquem acréscimo de área de construção superior a 10 m^2 e em caso de manifesta e comprovada insuficiência económica do requerente;

d) As obras de alteração exterior pouco significativas, designadamente as que envolvam a alteração de materiais e cores e pequenas alterações nas fachadas das edificações, mediante autorização por escrito dos Serviços Municipais;

e) Alterações de caixilharias, desde que não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspeto de conjuntos arquitetónicos, mediante autorização por escrito dos Serviços Municipais;

f) A instalação de equipamentos e respetivas condutas de ventilação, exaustão, climatização (aparelhos de ar condicionado), energia alternativa e outros similares no exterior das edificações, incluindo chaminés, mediante autorização por escrito dos Serviços Municipais;

g) A instalação de painéis solares foto voltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cércea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cércea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares foto voltaicos;

h) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;

i) As obras de reconstrução de coberturas de edifícios, recorrendo à utilização de elementos prefabricados (sem envolver estruturas de betão armado), admitindo-se pequenas alterações da cércea e da forma, mediante autorização por escrito dos Serviços Municipais;

j) A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes, bem como pequenas obras de alteração de muros, tais como colocação de complementos, abertura de portões, alteração da altura;

k) Obras relativas a muros de vedação, quando confinantes com a via pública e decorram de obras de construção ou alargamento da mesma, com uma cedência mínima de 1,50 m de alargamento do arruamento e desde que estes não integrem a função de suporte de terra (o que deve ser devidamente comprovado) e mediante prévio alinhamento efetuado pelo Serviço de Fiscalização, conforme o previsto neste regulamento e no regulamento do PDM de Nelas.

l) Reparação e conservação de muros de vedação, mediante autorização por escrito dos Serviços Municipais;

m) Vedações com prumos e rede em limite de propriedade, desde que não exceda 2,00 m de altura, incluindo a construção de sapatas para postes de apoio, a não menos de 3 m do eixo dos caminhos municipais ou vias não classificadas e a não menos de 5 m do eixo das estradas municipais;

n) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;

o) Nos logradouros de todos os edifícios a construção de rampas de acesso para deficientes motores e eliminação de pequenas barreiras arquitetónicas, como muretes ou degraus;

p) Edificação de pérgulas;

q) Churrasqueiras, até 10,00 m^2;

r) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal, descoberto e com área inferior à desta última;

s) As estruturas amovíveis temporárias, tais como stands de vendas, relacionadas com a execução ou promoção de operações urbanísticas em curso e durante o prazo do alvará ou da comunicação prévia admitida;

t) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;

3 — Para efeitos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 6.º-A, do RJUE, entende-se por equipamento lúdico ou de lazer as obras de arranjos exteriores em logradouro de parcela ou lote, que visem a criação de espaços ao ar livre para repouso ou para a prática de atividades lúdicas ou desportivas (jogos, divertimentos e passatempos).

4 — São ainda isentas de licenciamento e de comunicação prévia, as seguintes instalações qualificadas com a classe B1 do anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, alterado pelo Decreto -Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro e artigos 17.º e 21.º da Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro:

a) Parques de garrafas e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade inferior a 0,520m^3;

b) Postos de reservatórios de GPL com capacidade inferior a 1,500 m^3;

c) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e outros produtos de petróleo com capacidade inferior a 5m^3, com exceção da gasolina e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C.

5 — Atendendo à sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão, poderão outras obras ser consideradas de escassa relevância urbanística, desde que sejam consideradas pelo presidente da Câmara Municipal dispensadas de licença ou de apresentação de comunicação prévia.

6 — O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as relativas aos índices máximos de construção e a afastamentos. Estão sujeitas a fiscalização, a processo de contraordenação e às medidas de tutela da legalidade urbanística nos termos do RJUE.

7 — A participação deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Requerimento;

b) Planta de localização a escala apropriada, que poderá ser fornecida pelos Serviços Municipais, mediante indicações da responsabilidade do requerente;

c) Descrição resumida, esquema ou peça desenhada elucidativa dos trabalhos a realizar.

8 — A instalação de geradores eólicos referida na alínea *h*) do n.º 1 é precedida de notificação à câmara municipal. A notificação destina-se

a dar conhecimento à câmara municipal da instalação do equipamento e deve ser instruída com:

a) A localização do equipamento;
b) A cércea e raio do equipamento;
c) O nível de ruído produzido pelo equipamento;
d) Termo de responsabilidade onde o apresentante da notificação declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação de geradores eólicos

9 — Para efeitos de aplicação da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6-A, do RJUE, entende-se como "muros de suporte com mais de 2,00 m de altura que não alterem significativamente a topografia existente", aqueles, de cuja execução não resultem aterros no terreno do interessado, e mantenham as cotas dos terrenos confinantes.
10 — Para o efeito previsto no n.º 2 do presente artigo, até cinco dias antes do início dos trabalhos, o promotor das obras deve informar a câmara municipal dessa intenção.
11 — De acordo com o n.º 4 do artigo 6.º-A do RJUE, para efeitos de atualização da descrição predial respetiva, a requerimento do interessado, é emitida a respetiva declaração de realização de obras de escassa relevância urbanística.

Loteamentos, impacte urbanístico relevante e impacte semelhante a loteamento

Artigo 8.º

Cedências

1 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem, gratuitamente, ao Município as parcelas de terreno para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a lei, regulamento, licença ou a admissão de comunicação prévia devam integrar o domínio municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou, nas situações previstas no artigo 34.º do RJUE.
2 — O disposto no número anterior é aplicável às operações urbanísticas consideradas de impacte urbanístico relevante e de impacte semelhante a uma operação de loteamento.
3 — O proprietário ou demais titulares de direitos reais sobre a parcela de terreno objeto de operação de loteamento, ou operação urbanística considerada de impacte urbanístico relevante ou considerada geradora de impacte semelhante a loteamento, ficam obrigados a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal do qual constem as taxas aplicáveis às operações urbanísticas quando se verifique qualquer das seguintes situações:

a) A parcela de terreno esteja servida, total ou parcialmente, por arruamentos viários e pedonais ou por áreas de estacionamento público;
b) A parcela de terreno esteja servida de espaços verdes públicos ou espaços para equipamentos de utilização coletiva, ou quando a Câmara Municipal considerar não se justificar a inclusão destes no loteamento ou operação urbanística considerada de impacte urbanístico relevante ou considerada geradora de impacte semelhante a loteamento;
c) A parcela de terreno esteja servida de equipamentos coletivos ou a Câmara Municipal considerar não se justificar a inclusão destes no loteamento ou operação urbanística considerada de impacte urbanístico relevante ou considerada geradora de impacte semelhante a loteamento.

4 — Prevalece a compensação em numerário, pelo que o recurso à compensação em espécie apenas terá lugar quando não se justifique a compensação em numerário, revestindo carácter subsidiário.
5 — O recurso à compensação em espécie deve, na medida do possível, localizar-se na área onde a operação urbanística terá lugar, como forma de minimizar o impacto que esta inevitavelmente gerará.
6 — O valor das compensações a pagar ao Município é calculado sobre a diferença positiva que se verificar entre as áreas a ceder ao Município, previstas no projeto de loteamento ou operação urbanística considerada de impacte urbanístico relevante ou considerada geradora de impacte semelhante a loteamento, e as que deviam resultar da aplicação dos parâmetros urbanísticos em vigor.
7 — Caso haja lugar a pagamento da compensação em espécie, deverá ser determinado o seu montante, tendo em conta os seguintes procedimentos:

a) Realização de uma avaliação, a efetuar por uma comissão composta por três elementos, nomeados pela Câmara Municipal, na presença do promotor da operação urbanística ou representante nomeado por este;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria dos votos dos seus elementos.

8 — Quando se verificar diferença entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor do bem proposto como pagamento da compensação em espécie, a mesma será paga da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo pago em numerário pelo Município, ou deduzido ao valor de outras taxas e que sejam devidas.

9 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 7 do presente artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do Artigo 118.º do RJUE.
10 — A decisão quanto à determinação do pagamento em espécie é da exclusiva competência da Câmara Municipal, a quem se atribui em exclusividade o poder de aceitar ou rejeitar este modelo de compensação.
11 — Nas operações urbanísticas que se traduzam na alteração de parâmetros urbanísticos, nomeadamente que envolvam ampliações e alterações, em que seja devida compensação, o valor devido resulta da diferença entre o valor calculado com a alteração pretendida e o valor que seria atualmente devido sem aquela alteração, sendo ambas as taxas calculadas de acordo com a mesma fórmula.

Artigo 9.º

Dimensionamento dos espaços verdes e de utilização coletiva

1 — As áreas mínimas a considerar no cálculo das zonas verdes e de utilização coletiva são as constantes na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, caso não se encontrem definidas no Regulamento do PDM de Nelas, de acordo com o disposto no artigo 44.º do RJUE, devendo ser cedidas gratuitamente ao Município.
2 — As áreas destinadas aos espaços verdes devem ser de grandes dimensões concentradas, em detrimento de muitos espaços verdes dispersos e de área mínima de 50 m^2, devendo existir em cada loteamento um polo estruturante, constituindo um jardim, praceta ou largo, devidamente equipado, que detenha uma percentagem significativa da área verde total a ceder, desde que não contrarie as capitações previstas na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, caso não se encontrem definidas no Regulamento do PDM de Nelas.
3 — Os canteiros devem apresentar formas geométricas adequadas a uma fácil manutenção, em especial no que se refere à cobertura do sistema de rega.
4 — Devem evitar-se situações de taludes com pendentes muito acentuados, de difícil estabilização e manutenção, como forma de resolver desníveis. Os taludes devem apresentar inclinações estáveis de cerca de 1:3 e ser convenientemente revestidos com espécies vegetais adequadas.
5 — Em loteamentos, ou intervenções urbanísticas com impacte semelhante a um loteamento, que disponham de 20, ou mais fogos, deve ser prevista a execução de um parque infantil dimensionado de acordo com as exigências locais, em condições a definir com os serviços municipais competentes.
6 — Em loteamentos, ou intervenções urbanísticas com impacte semelhante a um loteamento, que disponham de 40, ou mais fogos, deve ser prevista a execução de um recinto para prática de atividades desportivas, de acordo coma as instruções a definir com os serviços municipais competentes.

Artigo 10.º

Delimitação dos lotes

A identificação e demarcação dos lotes resultantes de uma operação de loteamento deverá ser feita pelo loteador, antes da receção provisória das obras de urbanização, através da colocação de marcos, construção de muros de suporte ou de vedação.

Artigo 11.º

Consulta pública

1 — São dispensados de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites, de acordo com o ponto 2 do artigo 22.º do RJUE:

a) 4 ha;
b) 100 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — Sem prejuízo das disposições definidas nos planos municipais de ordenamento, e para efeitos no disposto na alínea *c*) do número ante-

rior, entende-se que a população do aglomerado urbano coincide com a população total da freguesia referida nos censos oficiais.

3 — A operação de loteamento ou sua alteração é precedida de consulta pública, a efetuar nos termos definidos no presente regulamento, quando seja ultrapassado algum dos limites previstos no n.º 1.

4 — Mostrando-se o pedido devidamente instruído e inexistindo fundamentos para rejeição liminar, proceder-se-á a consulta pública, por período de 10 dias através do portal de serviços da autarquia na internet, edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia respetiva, no edifício dos Paços do Concelho e nos locais do estilo ou anúncio a publicar no boletim municipal, e outras publicações de divulgação a nível regional.

Artigo 12.º

Impacte urbanístico relevante

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se de impacte relevante as operações urbanísticas que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas, nomeadamente, nas vias de acesso, tráfego e estacionamento, tais como:

a) Áreas brutas de construção que se destinem a comércio e ou serviços superiores a 500 m^2;

b) Armazéns e ou indústrias localizados fora de zonas industriais com áreas brutas de construção superiores a 1.000 m^2 e, nas zonas industriais, com áreas brutas de construção superiores a 5.000 m^2;

c) Todas as construções e edificações que envolvam uma sobrecarga incomportável dos níveis de serviço nas infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, etc.;

d) Postos de abastecimento de combustíveis.

No caso de obras de ampliação, o cálculo do valor de compensação incidirá apenas sobre a área ampliada, exceto nas situações de alteração de uso da edificação existente nas quais o cálculo daquele valor incidirá sobre a totalidade da área construída.

Artigo 13.º

Impacte semelhante a uma operação de loteamento

1 — Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento:

a) Disponham de mais de uma caixa de escadas de acesso independente a conjunto de frações autónomas, não sendo para este efeito consideradas as caixas de escadas cuja existência esteja fundamentada no cumprimento do Regulamento de Segurança contra Incêndios em Edifícios;

b) Toda e qualquer construção que disponha de 7 ou mais frações, independentemente da sua utilização, com exceção das destinadas exclusivamente a aparcamento e arrumos;

c) Todas as construções destinadas a indústria e ou armazenagem que disponham de 3 ou mais unidades de ocupação independentes.

Artigo 14.º

Alterações a licença de loteamento não sujeitas a consulta pública

1 — A alteração da licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respetivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.

2 — A notificação tem por objeto o projeto de alteração de loteamento.

3 — Identificados os proprietários dos lotes, nos termos do n.º 1, serão notificados, pelo gestor do procedimento, por via postal com aviso de receção, de acordo com o disposto no número anterior, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro deste prazo, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado na notificação, edital ou site da autarquia.

4 — Caso seja impossível a identificação dos interessados, pela forma prevista no n.º 1, ou no caso de o número de interessados ser superior a 10, serão notificados por edital a afixar nos locais do estilo e no site da autarquia.

5 — Nas situações em que os edifícios integrados no loteamento estejam sujeitos ao regime da propriedade horizontal, a notificação prevista no n.º 3 recairá sobre o legal representante da administração do condomínio, o qual deverá apresentar ata da assembleia de condóminos que contenha decisão expressa sobre a oposição escrita prevista na lei.

Artigo 15.º

Alterações à operação de loteamento objeto de comunicação prévia

A alteração de operação de loteamento admitida, objeto de comunicação prévia, só pode ser apresentada se for demonstrada a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação, podendo para o efeito, ser apresentada declaração subscrita por esses proprietários acompanhada de documentos comprovativos das titularidades relativas aos respetivos lotes.

Outras disposições

Artigo 16.º

Dispensa de projeto de execução

Para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, apenas estão sujeitos à apresentação do projeto de execução as obras em edifícios classificados ou em vias de classificação de interesse nacional, público ou municipal.

Artigo 17.º

Princípio da economia processual

1 — Entende-se como economia processual a aplicação do princípio do menor esforço ou de economia de meios.

2 — De acordo com este princípio deve procurar-se o máximo resultado processual com um mínimo emprego de atividade, ou seja, o máximo rendimento com um mínimo custo.

3 — Por essa razão cada processo deve resolver o máximo possível de procedimentos e deve, por outro lado, comportar apenas os atos e formalidades indispensáveis ou úteis.

4 — Para efeitos do disposto no presente artigo, e sempre que seja possível a sua aplicação, dever-se-á respeitar os seguintes procedimentos:

a) Juntar o processo caducado ao superveniente ou desnecessário, situação esta que passa a definitiva;

b) Retirar do processo caducado as páginas originais a ingressar no processo superveniente, efetuando a formalidade de registar através de informação técnica o número das páginas retiradas, assim como identificação do seu destino final.

5 — Excetuam-se do princípio de economia processual todos os documentos aos quais esteja associado o princípio da caducidade, ou seja, todos os documentos que encontrem a sua eficácia caducada não podem ser abrangidos pelo princípio que rege o presente artigo, nomeadamente:

a) Certidão da conservatória do registo predial;

b) Termos de responsabilidade dos técnicos autores;

c) Comprovativo de inscrição dos técnicos autores em associação ou ordem profissional;

d) Entre outros.

Artigo 18.º

Telas finais dos projetos

1 — Para efeitos do preceituado na alínea *e*) do ponto 15.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, o requerimento de autorização de utilização ou de autorização de alteração de utilização deve ser instruído com as telas finais do projeto de arquiteturas, que correspondam, exatamente, à obra executada e do projeto de alteração da arquitetura e dos projetos de especialidades, que em função das alterações efetuadas na obra se justifiquem, caso tenham ocorrido alterações durante a execução da obra nos termos do disposto no artigo 83.º do RJUE.

2 — Sem prejuízo do disposto do ponto anterior, as telas finais dos projetos de especialidades para os quais se verifiquem alterações em obra devendo ser acompanhadas de memória descritiva onde constem as alterações verificadas.

3 — As telas finais deverão ser sempre acompanhadas de termo de responsabilidade do técnico autor.

4 — Deverão ser apresentadas em papel e em formato digital, sempre que possível.

Artigo 19.º

Obras clandestinas

1 — As obras cuja execução tenha sido efetuada sem a competente licença ou comunicação prévia, apenas são passíveis de regularização se:

a) Forem suscetíveis de vir a satisfazer os requisitos legais e regulamentares de urbanização, de estética, de segurança e de salubridade;

b) Forem objeto de parecer favorável por parte de entidades exteriores à Câmara Municipal, quando exigido;

c) Em caso de não cumprimento dos afastamentos legais às vias públicas municipais, não se preveja a necessidade de as demolir em futuro próximo para melhoria das condições de trânsito e, cumulativamente:

Não resulte destas obras inconveniente para a visibilidade das condições de trânsito;

Se obrigue os proprietários a não exigir qualquer indemnização, no caso de futura expropriação pelo Estado ou pelo Município, pelo aumento do valor que dessas obras possa resultar para o prédio em questão;

d) A obrigação assumida pelos proprietários em não exigir qualquer indemnização, nos termos da alínea anterior, está sujeita a registo na Conservatória do Registo Predial, devendo a respetiva certidão ser entregue na Câmara Municipal, antes da emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, para confirmação da inscrição do ónus de renúncia.

2 — Sempre que seja licenciada ou admitida a comunicação prévia da legalização de qualquer edificação ou obra construída ilegalmente, serão cobradas as taxas em vigor à data da apresentação do pedido, presumindo-se, no mínimo a seguinte calendarização:

a) Moradias unifamiliares — um ano;

b) Edifícios de habitação coletiva, comercio e ou serviços — dois anos;

c) Outras edificações:

Até 300 m^2 de área bruta de construção — seis meses;

Superior a 300 m^2 de área bruta de construção — um ano;

d) Muros de vedação e de suporte a terras — um mês.

Artigo 20.º

Procedimentos para regularização de obras clandestinas

1 — Instrução do pedido:

1.1 — As propostas de regularização das construções clandestinas serão apresentadas à Câmara Municipal sob a forma de projeto de legalização, contendo os documentos exigíveis à regulamentar instrução do processo e necessários à tramitação administrativa e apreciação técnica.

1.2 — O projeto de arquitetura é de apresentação obrigatória, com a apresentação de todas as peças desenhadas e escritas exigíveis na portaria correspondente do RJUE;

1.3 — É obrigatória a apresentação de todos os projetos de especialidades exigidos por lei, no momento da apresentação do pedido de legalização.

1.4 — Pode ser dispensado o cumprimento integral dos projetos de especialidades, desde que tal seja devidamente fundamentado, pelo facto da satisfação de alguma ou algumas das especificações contidas nas normas técnicas for impraticável, devendo ser satisfeitas todas as restantes especificações, desde que não se reportem a normas de segurança e salubridade das edificações e desde que o autor do projeto declare quais as normas técnicas e regulamentares em vigor que não foram observadas.

1.5 — Os projetos de especialidades referentes à segurança e salubridade dos edifícios, sempre que seja tecnicamente impossível a sua execução de acordo com a legislação vigente, terão obrigatoriamente de cumprir as disposições técnicas vigentes ao tempo da execução da obra, sendo acompanhados por termo de responsabilidade, onde conste a declaração de inexistência de qualquer risco para a segurança do público e ou utentes.

1.6 — Os projetos de engenharia das especialidades poderão ser substituídos por termo de responsabilidade de técnico devidamente habilitado e com um relatório de vistoria ou inspeção, atestando a aparente conformidade das obras executadas com as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como do comprovativo da utilização das redes existentes através da exibição dos recibos de pagamento emitidos pelas entidades gestoras respetivas, ou certificação nos casos em que a legislação específica exija;

1.7 — Ter-se-á que apresentar o termo de responsabilidade subscrito por técnico com habilitações para subscrever projeto de arquitetura, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, declarando que a obra executada verifica a conformidade do uso com as normas legais e regulamentares aplicáveis e a idoneidade do edifício para o fim pretendido — em substituição dos demais elementos exigíveis relativos à execução de obras.

2 — A Câmara Municipal pode impor, para os efeitos tidos por convenientes:

a) A execução de trabalhos de correção;

b) A apresentação de exames periciais e relatórios técnicos que demonstrem, inequivocamente, a existência de condições de segurança e salubridade;

c) No caso de determinado equipamento, a apresentação de certificados de segurança emitidos pelos fornecedores (termoacumuladores e instalações de gás, entre outros).

3 — A apreciação dos processos de legalização será efetuada em conformidade com o Decreto-Lei n.º 804/76, de 6 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 90/77, de 9 de março e regulamentado pela Portaria n.º 243/84, de 17 de abril.

4 — Decisão final:

4.1 — Os projetos de legalização serão apreciados por quem tiver competência para o licenciamento ou admissão de comunicação prévia da operação urbanística em causa, depois de recolhidas as informações e pareceres necessários à decisão fundamentada, nelas se incluindo a informação da Fiscalização Municipal, devendo os prazos para a Câmara Municipal se pronunciar ser os consignados no RJUE.

4.2 — As deliberações de deferimento referem, sempre, a especificidade do projeto submetido a apreciação municipal, devendo as deliberações de indeferimento ou de deferimento condicionado ser fundamentadas, mencionando as razões de recusa ou das condições a observar para a emissão da autorização de utilização, licença de construção ou admissão de comunicação prévia requeridas.

5 — A legalização de obras clandestinas implicará sempre o pagamento das taxas devidas, como se um normal processo de licenciamento ou comunicação prévia se tratasse.

6 — Os proprietários poderão recorrer da intenção de indeferimento ou do deferimento condicionado manifestados pela Câmara Municipal de acordo com os procedimentos legais vigentes (Código do Procedimento Administrativo), sendo, contudo, informados que será imediatamente demolida qualquer nova construção ou continuação de construção.

CAPÍTULO III

Normas de edificação e urbanização

Artigo 21.º

Desenho urbano

1 — É condição necessária para que um prédio seja considerado apto para edificação e ou urbanização quando satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

a) Que a sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas à utilização ou aproveitamentos previstos, em boas condições de integração arquitetónica, paisagística, funcional e económica;

b) Que seja servido por via pública com infraestruturas mínimas ou a sua execução se mostre garantida;

c) Que, nos arruamentos existentes, sejam sempre salvaguardadas as boas condições de acessibilidade a veículos, nomeadamente veículos de salvamento e peões, prevendo-se e impondo-se, se for necessário, a sua beneficiação, nomeadamente, no que se refere ao traçado longitudinal e largura do perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação ou reconstrução de passeios, baías de estacionamento e espaços verdes.

2 — Os projetos das novas urbanizações e das intervenções que visam alterar o tecido urbano consolidado devem pautar-se pela necessidade de coesão do contínuo edificado e das infraestruturas, sendo de evitar o recurso a impasses e a criação de espaços sobrantes e de soluções de continuidade, por razões de cadastro ou outras.

3 — Em todas as operações urbanísticas é imperativo o tratamento cuidado dos espaços intersticiais situados entre os prédios que são objeto das referidas operações e os terrenos limítrofes, devendo dar-se particular ênfase à vitalização das zonas de ligação aos conjuntos urbanos preexistentes.

4 — As operações urbanísticas devem contribuir para a criação de espaços públicos e de malhas viárias que propiciem ambientes calmos e seguros, não sendo de admitir o aproveitamento de terrenos sem aptidão, nomeadamente dos que apresentam grandes taludes naturais ou dos que são uma consequência da prática de atividades extrativas, quando não sejam sujeitos à recuperação e reconformação topográfica e paisagística, com base em projeto a aprovar pela Câmara.

5 — Os acessos aos prédios devem, na medida do possível, associar-se dois a dois, sendo de evitar o recurso a ligações diretas a partir de estradas nacionais ou municipais.

Artigo 22.º

Compatibilidade de usos e atividades

1 — São razões suficientes de indeferimento do pedido de licenciamento ou comunicação prévia de edifícios ou das suas frações autónomas, ou de autorização de utilização das mesmas, ou da instalação de atividades nestas, as intervenções que:

a) Provoquem a produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;
b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
c) Possam criar ou agravem riscos de incêndio e explosão;
d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, paisagístico e ambiental;
e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considera como tal, designadamente as constantes no Regulamento do Exercício da Atividade Industrial e no Regulamento Geral do Ruído.

2 — Não é permitida a instalação de estabelecimentos destinados, exclusivamente ou não, à exploração de máquinas de diversão e estabelecimentos de bebidas a menos de 100 m do perímetro do recinto dos estabelecimentos de ensino básico e secundário.
3 — Salvo em condições especiais a aprovar por deliberação da Câmara Municipal, nos edifícios de habitação coletiva não é permitida a instalação de:

a) Estabelecimentos de restauração e bebidas com pista de dança;
b) Recintos de diversão, incluindo aqueles onde, de forma acessória, se realizem espetáculos de natureza artística ou recintos destinados a espetáculos de natureza não artística.

Artigo 23.º

Volumetria, aspetos arquitetónicos das edificações

1 — Não será permitida a construção de escadas, varandas ou saliências nas fachadas que, pela sua posição ou dimensão, se tornem inestéticas ou suscetíveis de descaracterizar o aspeto das povoações.
2 — Nas coberturas das edificações não será permitida a construção de mansardas que, pela sua dimensão, forma e características arquitetónicas, comprometam a imagem urbana, designadamente por não se integrarem na forma tradicional das mansardas da região.
3 — A inclinação das coberturas não poderá ultrapassar o 20.º, ou seja 37 %.
4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores as situações devidamente fundamentadas.

Artigo 24.º

Revestimentos e acabamentos

1 — As paredes exteriores deverão, em regra, ser rebocadas, com acabamento liso ou areado fino, podendo ser admitido outro material, desde que devidamente justificados pela qualidade do projeto.
2 — As fachadas serão preferencialmente pintadas na cor branca, admitindo -se a utilização de outras cores desde que suaves e sempre justificáveis pela qualidade do projeto.
3 — Quando o requerente pretender utilizar uma cor diferente da prevista no número dois do presente artigo, deverá ser junto ao processo uma amostra da cor pretendida.
4 — A serem aplicados estores no exterior dos edifícios, estes devem respeitar a unidade arquitetónica dos imóveis e ser de cor uniforme, com acabamentos não metalizados, não podendo as respetivas guias exceder a largura de 2 cm.
5 — São admitidas portadas exteriores, desde que de cor uniforme concordante com a das caixilharias e que respeitem a unidade arquitetónica dos imóveis.

Artigo 25.º

Arranjos exteriores

1 — O projeto de especialidade de arranjos exteriores deverá conter os seguintes elementos:

a) Planta de localização existente sobre levantamento topográfico à escala 1/200, incluindo arruamento de acesso e todos os elementos caracterizadores do espaço quer em planimetria, quer em altimetria;
b) Planta da proposta geral, incluindo a proposta de cota de soleira e do alinhamento dos muros de vedação, em relação à via pública;
c) Alçados e cortes transversais dos muros com a localização das entradas devidamente assinaladas, caso pretenda executá-los;
d) Definição dos materiais de revestimento dos pavimentos;
e) Definição das áreas a ajardinar;
f) Tratamento e encaminhamento das águas pluviais;
g) Definição dos elementos, cores e materiais decorativos dos muros, incluindo portões, gradeamentos ou simples elementos pontuais, devidamente desenhados e justificados no projeto;

2 — O alvará de autorização de utilização ficará condicionado à completa execução dos arranjos exteriores.
3 — O disposto no número anterior poderá ser dispensado pela Câmara Municipal em situações devidamente fundamentadas, por motivos de ordem económica e social e quando tal não prejudique o ambiente da área envolvente.
4 — A percentagem do solo impermeabilizado não deverá ultrapassar o valor de 80 % da área da parcela.

Artigo 26.º

Muros e vedações

1 — Os muros de vedação deverão respeitar as seguintes disposições:
1.1 — Os muros de vedação confinantes com qualquer espaço público, não poderão ter altura superior a 1,20 m, a contar da cota do pavimento confinante com o muro na situação de cota mais elevada.
1.2 — Poderão ultrapassar a altura referida, os pilares, para suporte de portões ou estruturas complementares, e os espaços destinados à instalação de caixas relativas a infraestruturas, como por exemplo, as do distribuidor público de eletricidade, quando necessárias.
1.3 — A Câmara Municipal poderá impor alturas máximas inferiores, ao estabelecido nos pontos anteriores, por motivos de segurança e ou integração urbanística na envolvente.
2 — Os muros de vedação poderão ser complementados, para além da sua parte maciça construída em alvenaria, de acordo com as seguintes disposições:
2.1 — Os muros de vedação poderão ser complementados, até à altura máxima de 2,20 m, com gradeamentos, pilaretes, reguados, rede, ou outros elementos que permitam a permeabilidade visual, desde que não sejam suscetíveis de afetar a estética e ou a segurança do local.
2.2 — Não será permitida a colocação de setas ou lanças, cujas pontas fiquem a altura inferior a 2.00 m.
2.3 — Para efeitos de medição da altura dos muros de vedação considera-se que esta será feita relativamente à cota do terreno ou propriedade que se pretende vedar.
2.4 — Nos equipamentos de uso coletivo (como escolas ou equipamentos desportivos) poder-se-ão utilizar outros sistemas de vedação, devidamente adequados ao carácter específico da sua função e que concorram para a boa inserção no contexto urbano específico.
2.5 — A localização de terminais de infraestruturas, designadamente, contadores de energia elétrica, abastecimento de águas, de gás e ou outros, bem como caixa de correio e números de polícia, deverá ser coordenada previamente e tanto quanto possível constituir um conjunto cuja composição geométrica seja coerente com a imagem geral do muro.
3 — Os muros de vedação ou outro tipo de vedação não confinantes com a via pública ou outros espaços públicos, encimados por grade ou não, que não confinem com a via pública, não deverão exceder a altura de 1,80 m, a contar da cota natural dos terrenos. Nos casos em que o muro de vedação separe terrenos em cotas diferentes, a altura mencionada será contada a partir da cota natural do terreno mais elevada.
4 — Os muros de vedação em área abrangida por operação de loteamento, à face dos arruamentos, em área abrangida por operação de loteamento, devem obedecer a um projeto tipo a aprovarem com a operação de loteamento. Em operações de loteamento já existentes, em que não tenha sido aprovado projeto tipo para os muros de vedação, estes terão que enquadrar -se com os existentes, quer em termos de altura quer em termos de materiais.
5 — Não é permitido o emprego de arame farpado em vedações nem a colocação de fragmentos de vidro, lanças, picos, etc., no coroamento dos muros de vedação confinantes com a via pública.

Artigo 27.º

Uso de sótãos e caves

1 — Em caso algum será permitida a utilização de sótãos para habitação, em blocos habitacionais, comerciais ou de serviços, em desconformidade com o artigo 79.º do Regime Geral de Edificações Urbanas (RGEU).
2 — No espaço resultante do desvão da cobertura em telhados inclinados, ou em caves de edifícios constituídos em propriedade horizontal,

poderão ser criadas as salas destinadas ao condomínio, zonas técnicas e de tratamento de roupas afetas ao condomínio e caixas de elevadores.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ainda, no espaço resultante do desvão da cobertura, ser previstos espaços destinados a arrumações e que serão obrigatoriamente afetos às frações habitacionais.

4 — O pé direito das caves não deverá ultrapassar os 2,60 m.

Artigo 28.º

Estacionamentos e rampas de acesso

1 — As dimensões mínimas permitidas para os lugares de estacionamento e acessos são as indicadas na figura 1 e no quadro 1.

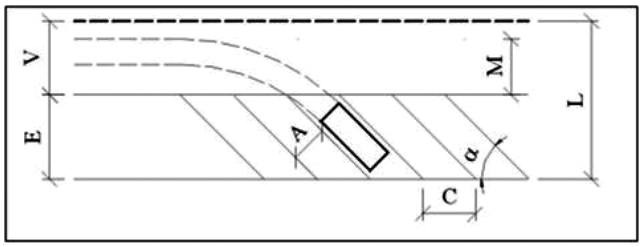

α	A (m)	C (m)	E (m)	M (m)	L (m)
0°	2.15	5.00	2.15	3.00	5.45
30°	2.30	4.60	4.20	2.90	7.50
45°	2.40	3.40	4.90	3.40	8.30
60°	2.40	2.80	5.10	4.30	9.40
90°	2.40	2.40	4.80	5.90	10.70

Quadro 1

onde:

A: Largura do lugar de estacionamento;
C: Comprimento de faixa por lugar de estacionamento;
E: Intrusão efetiva do lugar de estacionamento;
M: Espaço de manobra para o veículo;
L: Largura total do limite do lugar à mediana da via de acesso;
V: Via de acesso adjacente ao estacionamento.

1.1 — As garagens devem possuir as dimensões mínimas interiores de 2,50 m × 5,00 m.

1.2 — As áreas de circulação de veículos no interior das edificações devem observar as seguintes condições, conforme exemplifica a figura 2:

a) A circulação no interior dos pisos de estacionamento deve ser garantida sem recurso a manobras;

b) O raio de curvatura interior deve ser no mínimo de 2,50 m;

c) Devem evitar-se os impasses, optando-se por percursos contínuos de circulação;

d) As faixas e o sentido de rodagem devem ser assinalados no pavimento;

e) Os pilares ou outros obstáculos à circulação devem estar assinalados e protegidos contra o choque de veículos;

f) O pé-direito deve ter um valor mínimo de 2,20 m à face inferior das vigas ou de quaisquer instalações técnicas.

g) Deverá ser prevista, para estacionamento, no mínimo, um lugar por fogo à superfície ou em cave, afeto a cada fração destinada a habitação.

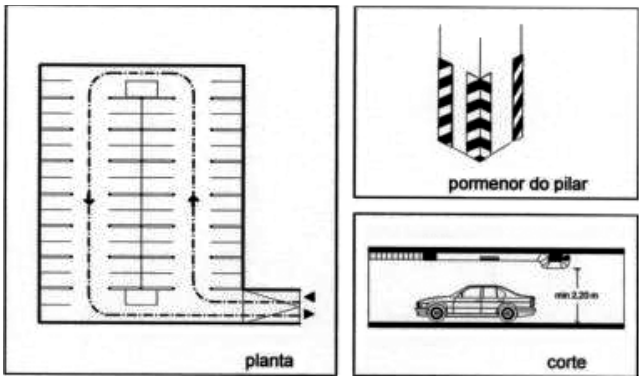

2 — Nos edifícios multifamiliares, as garagens ou aparcamentos devem constituir fração contínua e indissociável da habitação, com base na garantia das seguintes proporções mínimas:

a) T0, T1, T2 e T3 — um lugar por fogo;

b) T4 e superior — dois lugares por fogo.

3 — O dimensionamento dos lugares de estacionamento deverá respeitar o disposto na legislação aplicável.

4 — Sempre que a inclinação das rampas ultrapasse 12 %, tornam-se necessárias curvas de transição ou trainéis nos topos, com inclinação reduzida a metade, numa extensão de pelo menos 3,5 m, tal como é apresentado na fig. 3.

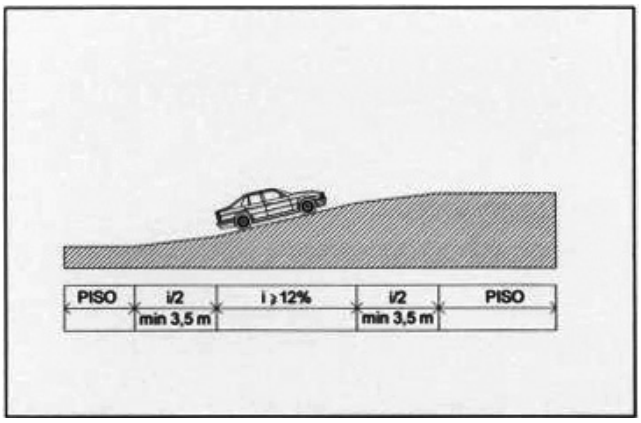

5 — Os espaços de estacionamento reservados ao uso habitacional obedecem ao disposto na legislação sobre acessibilidades, designadamente o estabelecido na secção 3.2-3.2.6 do anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

Artigo 29.º

Implantação, alinhamentos e afastamentos das edificações

1 — O promotor ou dono de obra que tendo obtido a respetiva licença de construção ou comprovativo de admissão de comunicação prévia, bem assim aquele que proceda à realização de edificação isenta de licenciamento que implique nova construção deverá, em conformidade com o definido no artigo 80.º-A do RJUE informar com cinco dias de antecedência os serviços municipais, do inicio dos trabalhos, para que no local seja inspecionada a implantação da obra.

2 — Para efeitos da inspeção, o requerente ou comunicante deverá ter a implantação devidamente concretizada no terreno através de elementos assinalados e referenciados às cotas de projeto, nomeadamente no que se refere à cota de soleira e afastamentos aos limites do terreno. A inexistência de elementos que referenciem objetiva e inequivocamente a implantação das novas construções, implicará uma nova inspeção ao local.

3 — Em sede de licenciamento ou comunicação prévia de uma operação urbanística confinante com arruamento público, e sempre que existir convicção do Município que a projeção da evolução urbanística da área envolvente necessita e justifica um arruamento com largura superior à do existente, deverá o promotor da operação urbanística ceder gratuitamente as parcelas de terreno necessárias para o efeito, que fazem parte do prédio de sua propriedade afeto à operação urbanística pretendida. O alinhamento das edificações deverá respeitar o alinhamento das preexistentes e ou confinantes, de modo a garantir uma correta integração urbanística e arquitetónica, devendo o respeito do alinhamento ser materializado por elementos construtivos que façam parte integrante da construção pretendida e que, volumetricamente, a tornem respeitadora do alinhamento definido. Excetuam-se os casos com alinhamentos definidos em loteamentos e planos de ordenamento do território.

4 — Quando haja interesse na defesa dos valores paisagísticos ou patrimoniais, podem ser exigidas, devidamente fundamentadas, outras soluções para os alinhamentos das edificações, sem prejuízo no disposto na lei em vigor;

5 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, em planos de pormenor ou em loteamentos aprovados, os afastamentos das edificações aos limites das parcelas deverão garantir, em igualdade de direito, as seguintes condições:

a) Respeitar o mínimo de 5 m de afastamento aos limites da propriedade, bem como o respetivo recuo, podendo baixar este limite para os 3 m de afastamento, em casos devidamente justificados pela envolvente urbanística;

b) Em intervenções de conjunto, os afastamentos laterais relativamente às parcelas abrangidas poderão ser diferentes do definido nas alíneas anteriores, desde que devidamente fundamentados;

6 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais não é de admitir que a edificação encoste aos limites das parcelas, exceto nos seguintes casos:

a) Desde que o edifício se destine a arrumos, garagem ou utilização análoga;
b) Quando existir uma proposta para o prédio adjacente que resulte na junção das duas empenas;
c) Nos casos em que exista desnível entre terrenos confrontantes, a altura da empena resultante (soma da altura do edificio com a altura do desnível) não deve exceder os 5 m.

Artigo 30.º

Anexos aos edifícios

1 — A construção de anexos não pode afetar a estética e as condições de salubridade e insolação dos edificios, sendo obrigatória uma solução arquitetónica e de implantação que minimize o impacto sobre os prédios confrontantes ou sobre o espaço público.
2 — A construção de anexos deve ainda obedecer aos seguintes critérios:

a) Quando localizados dentro do perímetro urbano, não exceder as seguintes áreas: 10 % da área do lote ou 50 m^2, salvo apresentação de pedido devidamente justificado, nomeadamente pelo enquadramento urbanístico e pela envolvente;
b) Não ter mais de um piso, salvo em casos devidamente justificados;

3 — Quando os anexos encostarem aos limites do lote e conforme exemplificado na fig. 4:

a) Não podem ter cobertura visitável;
b) A parede de meação não pode exceder uma altura superior a 3,50 m, medida a partir da cota do terreno mais alto, caso existam desníveis entre os terrenos confrontantes.
c) As águas pluviais da cobertura devem ser encaminhadas para o logradouro.

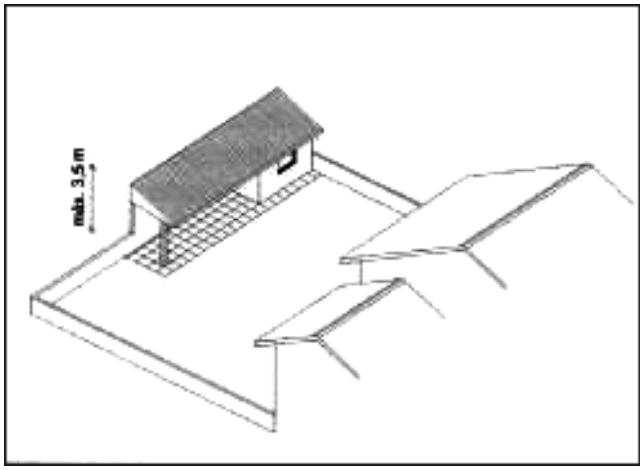

Artigo 31.º

Acabamentos exteriores das edificações

1 — Todos os materiais de revestimento exterior deverão ficar assinalados na memória descritiva, devidamente assinada pelo técnico responsável pelo projeto de arquitetura.
2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de indicar outros materiais ou cores, diferentes dos propostos, no sentido de acautelar a correta inserção urbanística das edificações e a harmonia do conjunto edificado.
3 — Face ao impacto negativo resultante da existência de empenas cegas, não colmatáveis por encosto de construções existentes ou futuras, determina-se a adoção de uma das seguintes medidas, baseadas em preocupações de ordem estética:

a) A abertura de vãos na empena, sempre que estes não incorram em violação de normas legais ou regulamentares aplicáveis;
b) Tratamento adequado da empena, por pintura ou aplicação de elementos de cantaria, ou outros, constituindo painéis cromáticos ou decorativos, a prever no projeto de arquitetura;
c) Tratamento adequado da empena, reproduzindo de forma simulada, através de pintura, de aplicação de elementos de cantaria ou outros, as restantes empenas da edificação onde existam vãos, a prever no projeto de arquitetura.

Artigo 32.º

Guardas de proteção

1 — No desenho de guardas e corrimãos, deverá ter-se em atenção os seguintes cuidados e dimensões:

a) As guardas devem ter uma altura mínima de 1,10 m livre de qualquer elemento que permita o apoio quer de pés, quer de mãos;
b) Sempre que as guardas sejam constituídas por elementos verticais, o afastamento entre estes ou entre estes e quaisquer outros elementos verticais ou horizontais não deve exceder 0,10 m sendo que a distância de 0,09 m é mais aconselhável por prevenir quedas parciais na faixa etária até aos 3 anos;
c) Quando as guardas forem constituídas por elementos horizontais ou decorativos que convidem a trepar, deverão ser revestidas pelo interior com painel rígido contínuo com a altura mínima de 1,10 m que impeça o apoio quer de pés, quer de mãos, impedindo desse modo a sua escalada;
d) O afastamento entre a guarda e o perfil da fachada não deverá exceder 0,09 m;
e) As superfícies e extremos dos corrimãos devem ser concebidos de modo a evitar a prisão de roupas.

2 — Quando da construção de piscinas, de forma a proteger o acesso indevido de crianças deverá erguer-se uma barreira física, tipo vedação, dificilmente transponível por uma criança com menos de 5 anos e com as seguintes características:

a) Não facilitar a escalada nem a transposição por cima, por baixo ou através da guarda/barreira;
b) A vedação deve ter, no mínimo, 1,10 m de altura livre de qualquer ponto de apoio para pés ou mãos;
c) Os elementos verticais devem ter no máximo 0,09 m de distância entre eles;
d) A vedação deve ter um portão com abertura do exterior (do recinto da piscina), com um sistema de fecho automático;
e) A vedação deve ter alguma transparência, de modo a que o recinto da piscina seja visível do exterior.

Artigo 33.º

Balanços de construção sobre a via pública

1 — Não são permitidos balanços de construção sobre a via pública, exceto varandas em vias dotadas de passeio, com balanceamento que não exceda um terço do mesmo.
2 — As varandas quando confinem com a via pública, e a mesma seja dotada de passeio deverão:

a) Garantir uma altura mínima disponível de 2,50 m acima do respetivo passeio;
b) Guardar um recuo de, pelo menos 0,50 m relativamente à prumada a partir da face exterior do lancil.

3 — Pode ainda não ser permitidos os balanços de construção noutros locais em que tal prática não se mostre recomendável, quando promovam adulterações na imagem do conjunto, mediante análise dos serviços.

Artigo 34.º

Abastecimento de água aos edifícios

1 — Deverá ser respeitado o Regulamento do Sistema de Abastecimento de Água do Concelho de Nelas.
2 — Obrigatoriedade de instalação de reservatório e grupo sobrepressor:
2.1 — Todas as edificações com mais de quatro pisos acima do solo serão obrigatoriamente dotadas de sistema sobrepressor, incluindo reservatório, com capacidade correspondente a um dia de consumo.
2.2 — O reservatório deverá estar dotado de sistema de desinfeção da água.
2.3 — O disposto neste número constitui condição obrigatória para a emissão das licenças de construção.

Artigo 35.º

Rede de esgotos

1 — Sistemas de tratamento individual:

Nos edifícios construídos em locais não servidos por redes de esgotos, os esgotos domésticos deverão dispor de sistema de tratamento individual, constituído por fossa sética bi ou tricompartimentada, com compartimentos de oxidação e seus órgãos complementares,

de acordo com o disposto nas normas dimanadas da Direcção-Geral da Saúde.

2 — Implantações complementares:

2.1 — A implantação de órgãos complementares a jusante da fossa sética, nomeadamente do tipo poço absorvente, drenos ou trincheiras filtrantes, será obrigatoriamente precedida de um estudo de ensaio no terreno para avaliação da sua permeabilidade ou capacidade de infiltração.

2.2 — No caso de não ser feito o estudo referido no número anterior, ou o terreno não possuir capacidade de infiltração, as fossas sépticas serão estanques, devendo o proprietário proceder periodicamente ao seu despejo e ao transporte do efluente depurado para locais onde não cause danos à saúde pública nem polua o subsolo.

3 — Localização:

As fossas sépticas e órgãos complementares deverão ser construídos em local distante, pelo menos a 50 m de qualquer nascente, poço ou outra origem de água de abastecimento.

4 — Construção de fossas sépticas:

4.1 — A construção de fossas sépticas deverá ser executada em alvenaria ou betão armado, perfeitamente estanque, com as paredes e fundo impermeabilizados pelo interior.

4.2 — Devem ficar a 0,40 m ou 0,50 m abaixo do nível do solo, sendo revestidas interiormente com argamassa de cimento e areia ao traço 1:2 com a espessura de 0,02 m.

4. 3 — A cobertura deverá ser em betão armado e possuir tampas de visita em vedação hidráulica.

5 — Dimensionamentos:

5.1 — O dimensionamento das fossas e respetivos órgãos complementares será feito em relação ao número de indivíduos que compõem os agregados familiares do edifício e deverão obedecer ao definido pelas normas da Direção-Geral da Saúde.

5.2 — As fossas sépticas serão dimensionadas segundo a utilização, comparticipação e área, tendo em atenção os seguintes valores de equivalente de pessoas:

a) Comércio, escritórios e serviços:

aa) Até 30 m^2 de área bruta — 10 pessoas;
ab) De 31 m^2 a 100 m^2 de área bruta — 15 pessoas;
ac) De 101 m^2 a 200 m^2 de área bruta — 25 pessoas;
ad) Mais de 200 m^2 de área bruta — 20 pessoas por cada 100 m^2 ou fração.

b) Habitação:

ba) Por cada assoalhada habitável — 2 pessoas;
bb) Considera -se assoalhada habitável a sala ou quarto e o dimensionamento mínimo de 6 pessoas por fogo.

c) Indústria, hotelaria ou similares — de acordo com o justificado na memória descritiva do projeto da especialidade.

6 — Ligação à rede geral de esgotos:

Logo que seja construído o coletor da rede geral de esgotos, deverão os proprietários do edifício com fossa séptica, requerer a ligação da rede privativa de esgotos do prédio ao coletor público e entulhar as fossas depois de limpas e desinfetadas.

Elementos acessórios das construções

Artigo 36.º

Saída de fumos e exaustores

1 — Os projetos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação dos edifícios devem prever espaços para a futura colocação de aparelhos de exaustão, ventilação, aquecimento, chaminés e outros, para que estes, quando colocados, não sejam visíveis a partir do espaço público.

2 — A instalação de condutas, de mecanismos de ventilação forçada e de aparelhos eletromecânicos, no exterior de edifícios, apenas será permitida caso seja possível garantir uma correta integração desses elementos, no conjunto edificado, de modo a salvaguardar a sua identidade e imagem arquitetónica, bem como do espaço urbano em que aqueles se encontram inseridos.

3 — A instalação de saídas de fumos e exaustores deverá ser feita em locais não visíveis a partir dos arruamentos, e deverá ser executada com materiais de qualidade.

4 — As instalações referidas no número anterior não poderão pôr em causa a salubridade dos locais.

Artigo 37.º

Antenas, para-raios, painéis solares e dispositivos similares

1 — A instalação de antenas, para-raios, painéis solares e dispositivos similares cingir-se-á às situações e soluções com menores ou nulos impactes paisagísticos, devendo ser executadas com materiais de qualidade.

2 — Os projetos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação dos edifícios devem prever espaços para a futura colocação de antenas, para-raios, painéis solares e outros dispositivos similares, para que estes, quando colocados e caso sejam visíveis a partir do espaço público e provoquem o menor, ou nulo, impacte.

3 — Os projetos de novos edifícios de habitação coletiva e mistos contemplarão uma única antena coletiva de TV, de rádio, parabólica, ou de qualquer outro tipo.

4 — Só é permitida a instalação de antenas individuais nas fachadas e telhados das edificações existentes, após prévia aprovação municipal, e desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) Aprovação da alteração da linha arquitetónica do edifício através de certidão emitida pela Câmara Municipal;
b) Apresentação de ata do condomínio da qual conste, de forma explícita, deliberação relativa à autorização de alteração da linha arquitetónica do edifício, nos termos do disposto no artigo 1422.º do Código Civil.

Artigo 38.º

Antenas emissoras de radiação eletromagnética

A instalação, construção, ampliação ou alteração de antenas emissoras de radiações eletromagnéticas, designadamente antenas referentes à rede de comunicações móveis, ou estruturas que lhes sirvam de suporte físico, instaladas ou a instalar em edifícios existentes, carece de pedido de autorização municipal, devendo obedecer, sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, as seguintes condições:

a) Respeitar um raio de afastamento mínimo de 100 m a estabelecimentos escolares, creches e unidades de saúde;
b) Apresentar para análise urbanística e arquitetónica, os elementos que definam o tipo de estrutura e materiais utilizados, bem como o seu enquadramento paisagístico e relação, com a envolvente;
c) Apresentar a ata do condomínio da qual conste, de forma explícita, deliberação relativa à sua autorização de alteração da linha arquitetónica do edifício, nos termos do disposto no artigo 1422.º do Código Civil.

Artigo 39.º

Equipamentos de climatização de edifícios

1 — Só é permitida a instalação de aparelhos de ar condicionado nas fachadas e telhados das edificações existentes, após prévia aprovação municipal, e desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) Aprovação da alteração da linha arquitetónica do edifício através de certidão emitida pela Câmara Municipal;
b) Apresentação da ata do condomínio da qual conste, de forma explícita, deliberação relativa à autorização de alteração da linha arquitetónica do edifício, nos termos do disposto no artigo 1422.º do Código Civil.

2 — Os projetos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação dos edifícios devem prever espaços para a futura colocação de equipamentos de ar condicionado, para que estes, quando colocados, não sejam visíveis a partir do espaço público.

3 — Poderá ser permitida a instalação das unidades externas nas fachadas de edifícios, desde que em espaço próprio tapado por grelha metálica pintada na mesma cor da fachada ou da caixilharia.

4 — Poderão permitir-se outras soluções nas fachadas de edifícios desde que não afetem desnecessária e negativamente a imagem da edificação e não interfiram com pormenores notáveis.

5 — Preferencialmente, as unidades externas de equipamentos de ar condicionado serão instaladas na cobertura, atrás de platibandas, em terraços, em pátios ou em logradouros, e em posição não visível dos arruamentos, e dos locais de observação visual.

6 — As condensações dos equipamentos de ar condicionado não podem ser conduzidas através de tubagem (drenos) justaposta nos alçados nem podem ser conduzidas para os arruamentos. Devem ser conduzidas de forma oculta para a rede de drenagem de águas pluviais, sempre que existente no local.

Artigo 40.º

Acessos a partir da via pública

1 — A criação de acessos a partir da via ou espaço público, independentemente de se tratar de acessos para veículos ou para peões, deve ser planeada e executada de modo a garantir que a respetiva interceção não afete a continuidade do espaço público e garanta condições de circulação seguras e confortáveis para os peões. Deverá obrigatoriamente ser participada com 5 dias úteis de antecedência e autorizada por escrito pelos Serviços Municipais.

2 — Os acessos criados a partir da via pública devem garantir ainda as condições previstas na legislação que regulamenta as questões relacionadas com as acessibilidades para pessoas com mobilidade condicionada.

Artigo 41.º

Infraestruturas de telecomunicações e de fornecimento de energia

1 — A execução de redes e respetivos equipamentos das infraestruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessários à realização de operações urbanísticas, pelos particulares e pelas entidades concessionárias das explorações, devem ser enterradas sempre que possível.

2 — Excecionalmente poderá ser admitido o recurso a soluções alternativas caso se verifique a impossibilidade de concretização no número anterior.

Artigo 42.º

Ocultação de estendais

Os projetos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração de edifícios para habitação coletiva devem prever, definir e representar para todos os fogos um sistema construtivo de material adequado, integrado na arquitetura e volumetria envolvente que, oculte a roupa estendida de modo que esta não seja visível a partir da via pública, possibilite o arejamento e secagem.

Artigo 43.º

Marquises

1 — Nos edifícios existentes, constituídos em regime de propriedade horizontal, podem ser admitidas varandas envidraçadas, vulgo marquises, nas fachadas do edifício confinantes com a via ou praças públicas, desde que:

a) Requerimento de participação, com 5 dias úteis de antecedência;

b) Apresente um estudo global do alçado que possa merecer parecer estético favorável, nomeadamente quanto ao respeito pela uniformidade de materiais, cores e volumetrias;

c) Haja concordância dos proprietários das frações, nos termos definidos no regime jurídico da propriedade horizontal.

2 — A área correspondente à varanda envidraçada não será contabilizada para efeitos de índice de construção.

3 — Sejam cumpridas todas as restantes normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 — O pedido de instalação deverá ser instruído com o desenho do alçado, sobre o qual se assinalará a solução arquitetónica e pormenorização da estrutura que se pretende implementar bem como as marquises existentes.

5 — Pode ainda não ser permitida a instalação de marquises noutros locais em que tal prática não se mostre recomendável, quando promovam adulteração na imagem do conjunto urbano, mediante análise dos Serviços Municipais.

Artigo 44.º

Obras de urbanização

1 — Os promotores das obras de urbanização que impliquem intervenção, mesmo que mínima, na rede viária onde se inserem devem cuidar de a manter ou melhorar, às custas do interessado.

2 — Quaisquer novas obras de urbanização deverão:

a) Corresponder a uma mais-valia para o tecido urbano envolvente, pelo que deverão ser cuidados todos os aspetos que respeitem à interação entre novos espaços públicos criados e entre estes e os conjuntos urbanos existentes;

b) Promover a qualificação dos novos espaços públicos criados no sentido de os tornar suportes efetivos ao convívio urbano em condições de conforto e segurança;

c) Cuidar da diversificação funcional urbana propondo a colmatação de eventuais défices na oferta do espaço público existente;

3 — Os novos espaços públicos a criar, sendo orientados para o lazer, deverão ser equipados com mobiliário urbano que permitam orientar a sua utilização.

Artigo 45.º

Conclusão das obras de urbanização

Nas situações previstas no artigo 34.º do RJUE, a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:

a) Concluídas as obras, o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da receção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE;

b) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo interessado, o qual não poderá exceder 1 ano, quando o valor estimativo seja igual ou inferior a 25.000€ (vinte e cinco mil euros), ou no prazo de 2 anos quando de valor superior;

c) O requerente deve instruir o pedido com o mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para obtenção do valor de caução a prestar, de forma a garantir a boa e regular execução das obras. O valor da caução a prestar será calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, que poderá ser acrescido de 5 % destinado a remunerar encargos de administração;

d) A Câmara Municipal reserva-se o direito, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, de corrigir o valor constante dos orçamentos;

e) Do contrato de urbanização, se for caso disso, deve constar a identificação completa das partes, as obrigações das mesmas relativamente à execução das obras de urbanização e o respetivo prazo, sem prejuízo, neste caso, do disposto na alínea *b*).

Artigo 46.º

Obras de edificação em procedimento de licença ou de comunicação prévia

Nas situações previstas no RJUE, a licença ou admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:

a) Finda a execução da obra, o dono da mesma fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da emissão do alvará de autorização de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE;

b) O prazo de execução da operação urbanística não pode exceder 2 anos no caso de edificações com área de construção até 500 m^2 e 4 anos no caso de área de construção superior;

c) A Câmara Municipal reserva-se o direito, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, de corrigir o valor constante dos orçamentos.

d) Nos casos em que houver lugar a autoliquidação das taxas, em virtude do disposto no artigo 36.º-A do RJUE, a participação referida no artigo 80.º-A do mesmo regime, deverá ser acompanhada de documento comprovativo daquela liquidação.

Artigo 47.º

Edificações existentes

1 — As edificações bem como as suas utilizações licenciadas ao abrigo da legislação e regulamentação anteriores não podem ser afetadas pelas presentes normas regulamentares e respetivas leis habilitantes, sem prejuízo de terem de salvaguardar, em qualquer momento, as exigências de segurança e salubridade de forma a melhorar as condições de utilização.

2 — Nos casos de moradias unifamiliares, anexos e muros a edificar, os respetivos afastamentos, alturas, e meações poderão, mediante decisão da Câmara Municipal, ser semelhantes aos do edificado do mesmo tipo se, técnica e urbanisticamente, for devidamente justificado e daí não resultar qualquer prejuízo para o interesse público.

3 — Em todas as construções existentes, processos de loteamento já devidamente aprovados ou em vigor, quer em viabilidades de construção já emitidas e em vigor, admitir-se-á a não observância parcial do presente regulamento caso comprovada a impossibilidade técnica e física de tal adequação ou a oneração desproporcionada dos custos das obras necessárias realizar ou ainda por implicarem alteração dos parâmetros urbanísticos previamente definidos (e que a Câmara Municipal entende manter e ou consolidar)

CAPÍTULO IV

Obras

Artigo 48.º

Execução de operações urbanísticas

1 — Na execução de operações urbanísticas de edificação deve ser comunicado por escrito à Câmara Municipal, com antecedência de cinco dias, para efeitos de fiscalização, o início de cada uma das seguintes fases de obra:

a) Abertura das fundações;
b) Enchimento dos elementos estruturais;
c) Aplicação do revestimento da cobertura;
d) Inspeção das redes internas;
e) Acabamentos (aplicação do pavimento, pintura dos tetos e paredes).

2 — Na execução de obras de urbanização deve ser comunicado à Câmara Municipal, para efeitos de fiscalização, o início de cada uma das seguintes fases da obra:

a) Arruamentos, incluindo a respetiva marcação, base, sub-base, camada de desgaste e lancilagem;
b) Instalação de rede de abastecimento de água;
c) Instalação de rede de drenagem de águas residuais domésticas;
d) Instalação de rede de drenagem de águas residuais pluviais;
e) Instalação de rede de rega;
f) Espaços exteriores (arranjo paisagístico e equipamentos).

3 — Se no dia e hora indicados não comparecer no local nenhum funcionário da fiscalização as obras podem ter início, mas, sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE.
4 — O não cumprimento da obrigação de comunicação prevista nos números anteriores é punível com coima graduada de entre um mínimo de 0,5 e um máximo de 10 vezes o salário mínimo nacional, sendo estes limites elevados ao dobro no caso de pessoa coletiva.
5 — A comunicação prevista nos números 1 e 2 deste artigo poderá ser feito por via eletrónica (e-mail).

Artigo 49.º

Estaleiro de obra

1 — A execução das operações urbanísticas deve, para além de respeitar o projeto submetido a licenciamento, observar em geral as boas normas de construção, adotar o plano de segurança e saúde necessário nos termos legais para garantir a segurança dos trabalhadores e do público e assegurar as condições normais de trânsito e circulação pedonal na via pública e a proteção de bens do domínio público ou particular.
2 — Quando se torne necessária a ocupação do domínio público para montagem do estaleiro de obra, a respetiva autorização de ocupação deve ser requerida, indicando-se no requerimento o número de dias que durará a ocupação que, em todo o caso, nunca poderá ultrapassar o prazo de realização das obras.
3 — O estaleiro da obra deve conformar-se com as condições da autorização de ocupação do domínio público, com o plano de segurança e saúde apresentado e com as restantes condições fixadas no presente regulamento e nela deve ser afixado, em local bem visível, planta de zonamento do estaleiro, em formato igual ou superior a 594 mm × 841 mm (A1), que localize e caracterize, designadamente, equipamentos do estaleiro, zona de escavações, sistema de armazenagem e apoio à produção, rede elétrica, ponto de abastecimento de água, sinalização e acessos ao local.
4 — Nas obras de construção, alteração ou conservação de fachadas confinantes com a via pública é obrigatória a sua completa vedação com tapumes com altura mínima de 2 m e o seu resguardo de forma a evitar a queda de poeiras e outros materiais na mesma via, sendo natureza e forma dos resguardos a adotar e tapumes incluída na proposta a apreciar pela Câmara, tendo em atenção a altura da fachada, a largura da via e as condições de trânsito e de circulação dos peões no local.
5 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE, constituem contraordenação a violação ao disposto nos números 3 e 4 do presente artigo, sendo puníveis com coima graduada de entre um mínimo de 0,5 e um máximo de 10 vezes o salário mínimo nacional, sendo estes limites elevados ao dobro no caso de pessoa coletiva.

Artigo 50.º

Início das obras de edificação

1 — Nas obras de edificação é obrigatório, antes do seu início, a apresentação de pedido de alinhamento e cota de soleira.
2 — No caso de obras de edificação inseridas em operações de loteamento deverá ser apresentado registo fotográfico da situação existente na envolvente do lote.

Artigo 51.º

Elementos a disponibilizarem no local da obra

No local da obra, para além de patenteado o respetivo aviso, deve estar disponível o livro de obra e, ainda, a cópia do projeto aprovado ou objeto de comunicação prévia, o alvará de licença ou o recibo da apresentação de comunicação prévia acompanhado do comprovativo da sua admissão, devendo estes ser facultados aos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras sempre que sejam solicitados.

Artigo 52.º

Execução de obras de edificação

Para além da realização de todos os trabalhos que decorram dos projetos submetidos a licenciamento, nas condições fixadas no licenciamento, de contrato de urbanização ou protocolo celebrado com a Câmara, a execução de obras de edificação deve ainda ter em atenção que se considera como parte integrante das mesmas obras:

a) o prolongamento ou reparação de passeios na frente da parcela edificada, sempre que os mesmos existam, do lado da rua onde se implanta a construção, devendo ser mantidas as respetivas características de material e traçado a utilizar, bem como a reparação de quaisquer danos causados nas infraestruturas existentes na envolvente da edificação;
b) a colocação de números de polícia;
c) a colocação de placa toponímica, sempre que o local de assentamento esteja definido em loteamento ou projeto aprovado, devendo a sua colocação ser feita a partir de exemplar a fornecer pela Câmara Municipal ou a junta de freguesia local.

Artigo 53.º

Execução de obras de urbanização

Para além da realização de todos os trabalhos que decorram dos projetos submetidos a licenciamento, das condições fixadas no licenciamento, de contrato de urbanização ou protocolo celebrado com a Câmara, a execução de obras de urbanização deve ainda ter em atenção que se considera como parte integrante das mesmas obras:

a) Todos os trabalhos necessários à correta e adequada interligação das diferentes redes de infraestruturas com os respetivos sistemas envolventes;
b) O tratamento e arranjo das áreas cedidas para instalação de equipamentos de utilização coletiva de acordo com o projeto de loteamento aprovado;
c) A instalação de todo o equipamento e mobiliário urbano previsto no projeto de loteamento aprovado;
d) O fornecimento de marcos e placas toponímicas, de acordo com os respetivos modelos aprovados pela Câmara Municipal, considerando-se necessário, no mínimo, duas placas por rua, ou troço de rua, e um marco por praça, praceta, largo ou jardim;
e) O assentamento de marcos toponímicos, e, sempre que possível, de placas toponímicas, localizadas de acordo com o projeto de loteamento aprovado;
f) A marcação dos lotes com marcos de pedra ou outros.

Artigo 54.º

Gestão de resíduos de construção e demolição e de materiais

1 — Resíduos de construção e demolição, abreviadamente designados por RCD, são todos os resíduos resultantes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações.
2 — O acondicionamento dos RCD e dos materiais deverá ser efetuado no interior dos tapumes.
3 — Na eventualidade de o perímetro da área da operação urbanística não permitir o cumprimento do disposto no número anterior, poderão os mesmos ser acondicionados fora dos tapumes em localização definida na proposta de ocupação do espaço público e aprovada pela Câmara Municipal, desde que convenientemente resguardados, não podendo em circunstância alguma constituir condicionamento à circulação viária e ou pedonal.
4 — O depósito de RCD não pode, em caso algum, fazer-se diretamente sobre o pavimento do espaço público.
5 — Quando haja lugar à remoção de RCD dos pisos superiores, o lançamento dos mesmos só poderá realizar-se por meio de condutas ou mangas de descarga, de modo a que não haja espalhamento de poeiras ou projeção de quaisquer detritos para fora da zona de trabalhos.

6 — Nas obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, o produtor de RCD está, de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março, designadamente, obrigado a:

a) Promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
b) Assegurar a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
c) Assegurar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
d) Assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses;
e) Cumprir as demais normas técnicas respetivamente aplicáveis;
f) Efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD, de acordo com o modelo constante do anexo II ao diploma legal anteriormente referido.

7 — A emissão de autorização de utilização dependerá da apresentação do anexo II, referido na alínea *f*) do número anterior devidamente preenchido.

Artigo 55.º

Cauções

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE, a Câmara Municipal pode exigir a prestação de caução destinada a garantir o levantamento do estaleiro, limpeza da respetiva área, bem como a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações causados em infraestruturas públicas ou noutros bens do domínio municipal.
2 — Para além das situações previstas no número anterior, a Câmara Municipal pode exigir a prestação de caução destinada a garantir o cumprimento de quaisquer obrigações impostas ao titular da operação urbanística.
3 — O valor da caução será fixado pela Câmara Municipal em função da localização, dimensão e da natureza da obra ou trabalhos em causa.

Artigo 56.º

Estações de radiocomunicações

1 — A execução de estações de radiocomunicações será sujeita a licença ou comunicação prévia municipal, nos termos da legislação e deverá compreender uma base/plataforma de um gradeamento com uma malha densa, capaz de ocultar os equipamentos necessários à mesma.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, bem como de outras disposições contidas em legislação especial, a construção e ou instalação de estações de telecomunicações deverá ainda obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Respeitar um raio mínimo de 100 m no plano horizontal de qualquer edificação destinada à permanência de pessoas, nomeadamente habitações, equipamentos de ensino, creches, centros de dia, centros culturais, museus, teatros, equipamentos de saúde, superfícies comerciais e equipamentos desportivos;
b) Respeitar um raio de afastamento mínimo de 7 m do limite do plano das fachadas, quando instaladas em coberturas de edifícios;
c) Não prejudicar pela altura e localização os aspetos paisagísticos e urbanísticos da envolvente;
d) Identificar corretamente o nome da operadora, endereço, contacto telefónico, nome do responsável técnico e número da autorização municipal;
e) As estruturas de suporte cumprem as normas de segurança legalmente previstas, devendo a sua área ser devidamente isolada, iluminada e sinalizada com placas facilmente visíveis.

3 — A Câmara Municipal poderá prescindir do cumprimento das regras, ou parte delas, definidas nos números anteriores, no caso das estações de telecomunicações já existentes, em casos devidamente fundamentados, designadamente por impossibilidade técnica ou derivada das condições do local.

CAPÍTULO V

Ocupação da via pública e resguardo das obras

Artigo 57.º

Concessão de licença para ocupação da via pública

A concessão de licença ou admissão de comunicação prévia para a execução de obras que impliquem a ocupação da via pública com tapumes, andaimes, depósito de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas, fica dependente da prévia aprovação, pela Câmara Municipal, de um plano que defina as condições dessa ocupação.

Artigo 58.º

Conceito e objetivos do plano de ocupação da via pública

O plano de ocupação da via pública tem por objetivo garantir a segurança dos utentes da via pública e a vedação dos locais de trabalho, devendo o mesmo cumprir o disposto nos artigos subsequentes

Artigo 59.º

Instrução do pedido de ocupação de via pública

O plano de ocupação da via pública deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara, do qual deve constar o nome do titular do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, com a indicação do respetivo número, solicitando a aprovação do plano de ocupação e referindo no mesmo o prazo previsto para essa ocupação, o qual não pode exceder o prazo para a execução da respetiva obra;
b) Caso a dimensão da ocupação o justifique, o plano de ocupação da via pública, a elaborar pelo técnico responsável pela direção da obra, constituído por peças desenhadas que, no mínimo, tenham a seguinte informação:

Planta cotada, com delimitação correta da área do domínio público que se pretende ocupar, assinalando o tapume, respetivas cabeceiras, sinalização vertical, candeeiros de iluminação pública, bocas de rega ou marcos de incêndio, sarjetas ou sumidouros, caixas de visita, árvores ou quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública;

Artigo 60.º

Processo de licenciamento de ocupação de via pública

1 — O presidente da câmara profere despacho de rejeição liminar do pedido, no prazo de oito dias a contar da respetiva apresentação, sempre que o requerimento e os respetivos elementos instrutórios apresentarem deficiências ou omissões.
2 — Caso sejam supríveis ou sanáveis as deficiências ou omissões verificadas, e estas não possam ser oficiosamente supridas pelo responsável pela instrução do procedimento, o requerente será notificado, no prazo de 8 dias a contar da data da receção do processo, para completar ou corrigir o pedido num prazo nunca inferior a 10 dias, sob pena de rejeição do mesmo.
3 — Compete à Câmara Municipal promover, no prazo de 15 dias a contar da data da apresentação do plano de ocupação ou da data da entrega dos elementos solicitados nos termos do n.º 2, a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente àquele plano.
4 — No prazo máximo de oito dias a contar da data da receção do processo, as entidades consultadas podem solicitar, por uma única vez e através da Câmara Municipal, a apresentação de outros elementos que considerem indispensáveis à apreciação do pedido.
5 — Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal notifica o requerente, no prazo de 5 dias a contar da data da receção da solicitação, para fornecer os elementos adicionais, num prazo a fixar, o qual não pode ser inferior a 10 dias.
6 — Recebidos os elementos adicionais, a Câmara Municipal envia-os, no prazo de cinco dias, às entidades que os tenham solicitado.
7 — O parecer, autorização ou aprovação das entidades consultadas deve ser recebido pelo presidente da câmara no prazo de 15 dias.
8 — As entidades consultadas devem pronunciar-se exclusivamente no âmbito das suas atribuições e competências.
9 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de aprovação do plano de ocupação no prazo máximo de 15 dias.
10 — Caso entenda, a deliberação poderá conter a quantificação de uma caução que o requerente fica obrigado a apresentar aquando do levantamento da respetiva licença.
11 — A caução referida no número anterior destina-se a garantir a reparação dos danos que, no decurso da obra, venham eventualmente a ser causados nas infraestruturas e equipamentos públicos localizados na área a ocupar.
12 — O montante da caução referida no número anterior será de um valor correspondente às infraestruturas públicas existentes na área a ocupar, designadamente, a faixa de rodagem, lancis, passeios, redes subterrâneas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais, sendo tal valor calculado com base nos preços unitários.

13 — A caução referida nos números anteriores é prestada, por acordo das partes, mediante garantia bancária, depósito ou seguro-caução a favor da Câmara Municipal.

14 — A aludida caução só poderá ser libertada mediante requerimento do interessado, após parecer favorável dos serviços municipais.

Artigo 61.º

Condicionantes da ocupação da via pública

1 — A ocupação dos passeios da via pública deverá estabelecer-se para que entre o lancil do passeio e o plano definido pelo tapume ou entre este e qualquer obstáculo fixo existente nesse troço do passeio, fique livre uma faixa não inferior a 1,20 m, devidamente sinalizada.

2 — Pode ser permitida a ocupação total do passeio ou mesmo a ocupação parcial da faixa de rodagem, ou ainda das placas centrais dos arruamentos, pelo período de tempo mínimo indispensável a especificar no plano, em casos excecionais devidamente reconhecidos pela Câmara Municipal, a partir da demonstração de que tal é absolutamente necessário à execução da obra.

3 — Nos casos de ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem referidos no número anterior, é obrigatória a construção de corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados, protegidos lateral e superiormente, com as dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,20 m de altura.

4 — Os corredores referidos no número anterior devem ser bem iluminados e mantidos em bom estado de conservação, com o piso uniforme e sem descontinuidade ou socalcos, de forma a garantirem aos utentes total segurança.

5 — Nos casos em que se justifique, os corredores para peões deverão ser dotados de iluminação artificial.

Artigo 62.º

Tapumes

1 — Em todas as obras de construção, ampliação ou demolição de grandes reparações em telhados ou em fachadas, e que confinem com a via pública, é obrigatória a construção de tapumes.

2 — Os tapumes devem ser construídos em material resistente, com desenho e execução cuidada e terão a altura de 2,20 m em toda a sua extensão.

3 — Nos casos em que se usem os tapumes como suporte de publicidade, deve ter-se em conta a sua integração, de forma a valorizar a imagem do conjunto.

4 — É obrigatória a pintura das cabeceiras com faixas alternadas refletoras, nas cores convencionais, ou seja, com as cores brancas e vermelhas, em tramos de 20 cm, alternadamente.

5 — Os materiais e equipamentos utilizados na execução das obras, bem como o amassadouro e depósito de entulhos, ficarão situados no interior do tapume, exceto quando sejam utilizados contentores próprios para o efeito, sendo expressamente proibido utilizar, para tal, o espaço exterior ao mesmo, no qual apenas será permitido o depósito de materiais que não prejudiquem o trânsito, por tempo não superior a uma hora, a fim de serem facultadas as operações de carga e descarga dos mesmos.

6 — Nas ruas onde existam bocas de rega e incêndio, os tapumes serão construídos para que as mesmas fiquem completamente acessíveis da via pública.

Artigo 63.º

Amassadouros e depósitos de materiais

1 — Em casos especiais devidamente justificados e nos casos em que for dispensada a construção de tapumes, o amassadouro e o depósito de materiais e entulhos poderá localizar-se nos passeios, ou se não existirem, até 1,00 m da fachada.

2 — Nas situações previstas no número anterior, as massas a fabricar e os entulhos a empilhar devem ser feitos sobre estrados, de forma a evitar quaisquer prejuízos ou faltas de limpeza dos arruamentos.

3 — Os entulhos ou materiais depositados nunca poderão ser em tal quantidade que prejudiquem o trânsito, devendo ser removidos, diariamente, para o interior das obras, os estrados utilizados.

Artigo 64.º

Palas de proteção

1 — Nas obras relativas a edifícios com dois ou mais pisos acima da cota da via pública, é obrigatória a colocação de pala para o lado exterior do tapume, em material resistente e uniforme, solidamente fixada e inclinada para o interior da obra, a qual será colocada a uma altura superior a 2,50 m em relação ao passeio.

2 — É obrigatória a colocação de pala com as características previstas no número anterior em locais de grande movimento, nos quais não seja possível ou mesmo inconveniente a construção de tapumes.

3 — Em ambos os casos a pala terá um rebordo em toda a sua extensão com a altura mínima de 0,15 m.

Artigo 65.º

Proteção de árvores e candeeiros

Se junto da obra existirem árvores ou candeeiros de iluminação pública, deverão fazer-se resguardos que impeçam quaisquer danos nos mesmos.

Artigo 66.º

Limpeza da obra e da via pública

Os tapumes, todos os materiais existentes, bem como os detritos depositados no seu interior, devem ser retirados no prazo de 15 dias após a conclusão dos trabalhos, devendo a área ocupada ficar restaurada e limpa e reposta a sinalização que haja sido deslocada.

Artigo 67.º

Requisitos a observar na construção dos andaimes

1 — Sempre que se mostre necessária a instalação de andaimes para a execução das obras, devem observar-se os seguintes requisitos:

a) Os prumos ou escoras devem assentar no solo ou em pontos firmes da construção existente;

b) As ligações serão solidamente executadas e aplicar-se-ão tantas escoras e diagonais quantas as necessárias para o bom travamento e consolidação do conjunto;

c) Os pisos serão formados por tábuas desempenadas, unidas e pregadas, as quais devem ter uma espessura que lhes permita resistir ao dobro do esforço a que vão estar sujeitas;

d) A largura dos pisos será, no mínimo, de 0,9 m;

e) Todos os andaimes deverão possuir, nas suas faces livres, guardas bem travadas, com a altura mínima de 0,9 m;

f) As escadas de serventia dos andaimes devem ser sólidas, munidas de guardas e de corrimão, divididas em lances iguais e separadas entre si por pátios assoalhados e, sempre que possível, dispostas por forma a que a sua inclinação permita formar degraus por meios cunhos e cobertores de igual altura e piso.

2 — Nos casos em que seja permitida a instalação de andaimes sem tapumes, é obrigatória a colocação de uma plataforma ao nível do teto do rés-do-chão, de modo a garantir total segurança aos utentes da via pública.

3 — Os andaimes e as respetivas zonas de trabalhos serão obrigatoriamente vedados com rede de malha fina ou tela apropriada, devidamente fixadas e mantidas em bom estado de conservação, de modo a impedir a saída para o exterior da obra de qualquer elemento suscetível de pôr em causa a higiene e segurança dos utentes da via pública.

Artigo 68.º

Segurança dos operários

Deverão ser observadas as regras de segurança contidas nos regulamentos para a segurança dos operários nos trabalhos de construção civil.

Artigo 69.º

Cargas e descargas na via pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais necessários à realização das obras só é permitida durante as horas de menor intensidade de tráfego e no mais curto espaço de tempo.

2 — Durante o período de ocupação da via pública referido no número anterior é obrigatória a colocação de placas sinalizadoras a uma distância de 5 m em relação ao veículo estacionado.

3 — É permitida a ocupação da via pública com autobetoneiras equipamento de bombagem de betão, durante os trabalhos de betonagem, pelo período de tempo estritamente necessário, ficando o dono da obra obrigado a tomar todas as providências adequadas para garantir a segurança dos utentes da via pública.

4 — Sempre que a permanência do equipamento referido no número anterior crie transtornos ao trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.

5 — Imediatamente após as cargas e descargas de materiais e entulhos, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência dos sumidouros, sarjetas e tampas de caixa de visita.

Artigo 70.º

Contentores para depósito de materiais e recolha de entulhos

1 — É permitida a recolha de entulhos através de contentores metálicos apropriados, colocados pelo prazo mínimo indispensável, os quais são obrigatoriamente recolhidos quando se encontrem cheios ou quando neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade ou cheiros nauseabundos.

2 — Os contentores não podem ser instalados na via pública ou em local que possa afetar a normal circulação de peões e veículos.

Artigo 71.º

Condutas de descarga de entulhos

1 — Os entulhos vazados de alto deverão ser guiados por condutas fechadas e recebidos em recipientes fechados que protejam os transeuntes.

2 — Pode ser permitida a descarga direta das condutas para veículos de carga, protegidos de modo a evitar poeiras, desde que estes possam estacionar sob a conduta, a qual terá no seu terminal uma tampa sólida que só poderá ser retirada durante a operação de carga do veículo, devendo ainda observar-se as seguintes condições:

a) Seja sempre colocada sob a conduta uma proteção eficaz que permita a passagem de peões;

b) A altura entre o pavimento da via pública e o terminal da conduta seja superior a 2,50 m;

c) Só será permitida a remoção de entulhos e detritos através de condutas, quando o seu peso unitário seja inferior a 1 kg.

3 — As condutas devem ter as seguintes características:

a) Ser vedadas para impedir a fuga dos detritos;

b) Não ter troços retos maiores que a altura correspondente a dois andares do edifício, para evitar que os detritos atinjam, na descida, velocidades perigosas;

c) Ter barreiras amovíveis junto da extremidade de descarga e um dístico com sinal de perigo.

Artigo 72.º

Remoção de tapumes para a realização de atos públicos

1 — Quando, para a celebração de um ato público, for incompatível a existência de tapumes ou materiais para obras, a Câmara Municipal, depois de avisar a pessoa ou a entidade responsável pelas obras em execução, poderá mandar remover, a expensas suas, os materiais ocupantes da via pública, repondo-os oportunamente no seu lugar.

2 — Durante o ato referido no número anterior cessam todos os trabalhos exteriores em execução.

CAPÍTULO VI

Utilização

Artigo 73.º

Instrução do pedido de autorização de utilização

Os pedidos a que se refere o artigo 63.º do RJUE, para obtenção de autorização de utilização para edifícios ou suas frações, serão instruídos com os documentos previstos, sem prejuízo no disposto na legislação específica, nomeadamente:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

c) Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor técnico/fiscalização da obra (de acordo com o anexo III da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março com posteriores alterações);

d) Planta de localização, plantas do edifício ou da fração com identificação do respetivo prédio (Telas Finais);

e) Telas finais — Alterações, quando houver modificações ao projeto na execução da obra (à exceção de alterações da implantação e obras que impliquem ampliação do edifício);

f) Cópia do alvará de licença ou autorização de utilização anterior, quando exista;

g) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;

h) Livro de obra, quando tenham sido realizadas obras;

i) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar;

j) Avaliação acústica, quando aplicável (caso de estabelecimentos ruidosos — bebidas, restauração, pista de dança, salas de jogos, indústrias em espaço urbano) ou respetivo pedido de isenção devidamente justificado;

k) Certificado energético, quando aplicável;

l) No caso de edifícios multifamiliares, cópia dos certificados de conformidade:

Os relativos às instalações elétricas (certificado de exploração — artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de dezembro e comprovativo de pagamento do ramal à EDP),

De telecomunicação (certificado emitido pelo instalador ITED, nos termos do artigo 76.º, n.º 1, *d*) do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio),

Certificado energético emitido por perito qualificado no âmbito do SCE (Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios) relativo ao edifício ou a cada fração autónoma, previsto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril,

Relatório acústico relativo ao cumprimento do projeto acústico, mediante realização de ensaios acústicos (de acordo com o previsto no artigo 12.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17 de janeiro com posteriores alterações),

De instalações de gás (certificado de inspeção emitido pela entidade inspetora de rede de gás ou em alternativa cópia do contrato ou fatura relativa a fornecimento do serviço),

Dos elevadores,

Entre outros) e as certificações previstas na lei;

m) Nos casos previstos em legislação específica, o respetivo plano de segurança e emergência devidamente aprovado pela entidade competente;

n) Boletim de análise da água, nos casos de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que não disponham de abastecimento da rede pública;

o) Uma das cópias dos elementos assinalado em *d*) e ou *e*) deve ser apresentada em suporte informático (formato PDF, DXF ou DWG): CD ou DVD, salvo se o projeto for executado sem recurso a meios tecnológicos digitais.

Artigo 74.º

Prazo de requerimento de autorização de utilização

1 — O pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações, deverá ser apresentado pelo titular da licença ou comunicante da construção, no prazo de 45 dias a contar da data da caducidade da licença ou comunicação prévia.

2 — Posteriormente ao prazo citado, será efetuada uma diligência pelos Serviços de Fiscalização, a fim de verificar se o edifício se encontra a ser utilizado ou em funcionamento sem o respetivo alvará de autorização de utilização.

Artigo 75.º

Regimes especiais

1 — Não serão admitidas ou licenciadas edificações precárias, sejam elas de painéis de madeira, de fibrocimento, de polietileno ou equivalente, de elementos metálicos, ou do tipo "contentor".

2 — Excetuam-se do previsto no número anterior aquelas edificações precárias para ocorrer a situações de emergência ou calamidade, devidamente reconhecida, e o seu período de instalação com prazo máximo de 2 anos, não renovável.

3 — Excetuam-se ainda do disposto no n.º 1 as construções ou instalações precárias de apoio à execução de urbanizações ou edificações e previamente submetidas a aprovação municipal onde se definirá a sua área máxima e prazo, que em qualquer caso será sempre igual ou inferior ao da obra que motiva a sua necessidade.

4 — Poderá vir a ser deferido o licenciamento de construções prefabricadas de reconhecida qualidade, mediante a apresentação de um estudo de enquadramento paisagístico.

5 — Em loteamentos, logo aquando do primeiro edifício a ser concluído, a autorização de utilização deste, só poderá ser requerida após a receção provisória das obras de urbanização em falta, significa isto que não se deve permitir a utilização dos edifícios, sem que todas as obras de urbanização estejam concluídas, pois a utilização dos espaços exteriores públicos ou privados de utilização pública, deve ser feita com conforto e em segurança.

Artigo 76.º

Limpeza da área e reparação de estragos

Concluída a obra, o dono da mesma é obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, removendo os materiais, entulhos e demais detritos que se hajam acumulado no decorrer da execução dos trabalhos, bem como à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que possam ter sido causados em infraestruturas públicas ou noutros edifícios.

CAPÍTULO VII

Conflitos

Artigo 77.º

Conflitos decorrentes da aplicação do presente Regulamento

Para a resolução de conflitos na aplicação do presente regulamento os interessados poderão requerer nos termos do estatuído no artigo 118.º do RJUE, a intervenção da comissão arbitral a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 78.º

Composição da comissão arbitral

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 e 5 do artigo 118.º do RJUE, a comissão arbitral é composta pela autoridade administrativa que tiver a seu cargo o setor do urbanismo, um representante do interessado e um técnico cooptado por estes que seja especialista na matéria sob que incide o litígio, o qual preside.

CAPÍTULO VIII

Disposições especiais

Artigo 79.º

Responsabilidades

1 — A concessão de licenças ou comunicação prévia ou as construções delas isentas, bem como o exercício da fiscalização municipal, não isenta o dono da obra, seu representante, técnicos, industriais de construção civil, empreiteiros de obras públicas e particulares, da responsabilidade no cumprimento da:

a) Execução de obras em estreita concordância com as disposições aplicáveis;
b) Segurança e solidez das edificações nos cinco anos subsequentes à data da sua conclusão.

2 — Os prejuízos causados a terceiros ou ao Município pela execução das obras são da responsabilidade dos donos da mesma, os quais deverão proceder à sua reparação, de acordo com as normas legais em vigor.
3 — Não reparando os danos causados pela execução da obra, no prazo notificado, a reparação poderá ser feita pela Câmara Municipal de Nelas a expensas do dono da obra.

Artigo 80.º

Queixas e denúncias particulares

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação especial aplicável, as queixas e denúncias particulares, com fundamento na violação das normas legais e regulamentares aplicáveis relativas ao regime jurídico da urbanização e edificação, RGEU, PDM entre outros, devem ser apresentadas por escrito e conter os seguintes elementos:

a) A identificação completa do queixoso ou denunciante, pela indicação do nome, do estado civil, da residência e dos números dos respetivos documentos de identificação pessoal e fiscal;
b) A identificação completa do prevaricador ou acusado, pela indicação do nome e da residência;
c) A exposição dos factos denunciados de forma clara e sucinta;
d) A data e assinatura do queixoso ou denunciante;
e) Fotocópias dos documentos de identificação pessoal e fiscal do queixoso ou denunciante;
f) Fotografias e plantas de localização;
g) Quaisquer outros documentos que demonstrem o alegado assim como aqueles que o queixoso ou denunciante considere relevantes para a correta compreensão da sua exposição.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável, designadamente em sede de procedimento de contraordenação, com a queixa ou denúncia particular tem início o procedimento administrativo destinado ao apuramento dos factos nela expostos e à adoção das medidas adequadas à resolução da situação apresentada e que tramitará através de um processo administrativo relativo à operação urbanística em causa.
3 — O queixoso ou denunciante deve ser notificado da decisão tomada no âmbito do procedimento administrativo referido no número anterior.
4 — Não são admitidas as denúncias anónimas, nos termos do artigo 101.º-A, n.º 2 do RJUE.

Artigo 81.º

Natureza policial

1 — A licença ou admissão de comunicação prévia para as obras é de natureza policial, não tendo a Câmara Municipal para a sua concessão a obrigação de apreciar a presumível violação de direitos de natureza privada.
2 — Os prejuízos causados com, ou durante, a execução das obras a terceiros ou a coisa do domínio público, ou do domínio público municipal, são da responsabilidade do dono da obra.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e complementares

Artigo 82.º

Contraordenações e sanções

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE, são puníveis como contraordenação:

a) A violação do disposto no presente Regulamento;
b) A não afixação ou a afixação de forma não visível do exterior do prédio, durante o decurso do procedimento de comunicação prévia, do aviso que publicita a comunicação;
c) A falta de participação à Câmara Municipal do início das obras e do responsável pelas mesmas;
d) O agravamento da falta de segurança ou de salubridade dos edifícios, a sua deterioração e o prejuízo do seu arranjo estético, provocados de forma dolosa.

2 — As contraordenações previstas no presente Regulamento são puníveis com as coimas fixadas nos seus artigos, bem como com as coimas fixadas nos números seguintes, no caso de legislação especial sobre as matérias infringidas não preverem outras sanções.
3 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de € 250 até ao máximo de € 200.000, no caso de pessoa singular, e de € 500 até € 450.000, no caso de pessoa coletiva.
4 — As contraordenações previstas nas alíneas *c*) a *e*) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de € 150 até ao máximo de € 50.000, no caso de pessoa singular, e de € 300 até € 100.000, no caso de pessoa coletiva.
5 — A tentativa e negligência são puníveis.
6 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação pertencentes ao Presidente da Câmara Municipal, podendo essa competência ser delegada.

Artigo 83.º

Sanções acessórias

As contraordenações previstas no artigo anterior, bem como as previstas no artigo 98.º do RJUE, podem ainda determinar, quando a gravidade da infração o justifique, a aplicação das seguintes sanções acessórias.

a) A apreensão dos objetos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados como instrumento na prática da infração.
b) A interdição do exercício no município, até ao máximo de quatro anos, da profissão ou atividade conexas com a infração praticada.
c) A privação do direito a subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos.
d) As sanções aplicadas ao abrigo do disposto nas alíneas *e*), *f*) e *g*) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE aos autores dos projetos, responsáveis pela direção técnica da obra ou a quem subscreva o termo de responsabilidade previstos no artigo 73.º do presente regulamento e artigo 63.º do RJUE são comunicados à respetiva ordem ou associação profissional, quando exista.

Artigo 84.º

Taxas

O valor das taxas subjacente à prática dos atos previstos no presente regulamento consta do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Nelas.

Artigo 85.º

Desabamento

1 — No caso de desabamento de qualquer construção, deverá o respetivo proprietário, no prazo de 24 horas, proceder aos trabalhos necessários para conservar a via pública livre e desimpedida.

2 — Se o proprietário não observar o prazo referido no número anterior, a remoção dos escombros e materiais será feita pelos serviços da Câmara Municipal de Nelas, a expensas do proprietário.

Artigo 86.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 87.º

Regime transitório

1 — O presente regulamento não é aplicável aos processos de obras de urbanização, de obras de edificação, de operações de loteamento, de utilização de edifícios e de trabalhos de remodelação de terrenos que deram entrada na Câmara Municipal antes da data de entrada em vigor deste regulamento.

2 — A requerimento do interessado, a Câmara Municipal pode autorizar que aos procedimentos em curso se aplique o regime constante do presente regulamento.

3 — O presente Regulamento aplicar-se-á ainda aos processos anteriores à sua entrada em vigor, quando a estes for de aplicar alguma causa de extinção ou caducidade legalmente previstas.

Artigo 88.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições constantes de regulamento, posturas e normas internas deste município, que disponham sobre as mesmas matérias e que com ele estejam em contradição.

Artigo 89.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

205805054

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 3633/2012

Para os devidos efeitos, faz-se público que, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, aplicável à administração local, por força do disposto no n.º 1, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, e conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, aviso n.º 14433/2011 de 18 de julho de 2011 e na BEP — Bolsa de Emprego Público, com o Código de Oferta — OE201107/0326, foi aberta inscrição com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau correspondente a Diretor Gabinete de Desenvolvimento Municipal.

Aplicados os métodos de seleção previamente definidos (avaliação curricular e entrevista pública aos candidatos, a escolha recaiu na candidata Silvia Isabela Jesus Almeida Breu, o qual demonstrou possuir conhecimentos especializados na área a que concorre e na capacidade de planeamento, liderança e gestão, fatores fundamentais para o exercício do cargo de dirigente.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e n.os 8 e 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, aplicável à administração local, por força do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, e por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 26 de janeiro de 2012, foi nomeada em comissão de serviço pelo período de 3 anos, Silvia Isabela Jesus Almeida Breu, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau correspondente a Diretora do Gabinete de Desenvolvimento Municipal.

Nota curricular

Licenciada em Direito pela Universidade Moderna do Porto em 1995, pós-graduada em Gestão Autárquica e Desenvolvimento Local pela Universidade Atlântica, em 2003 e em Planeamento Regional e Urbano, pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, em 2011, frequentou e concluiu o Curso Intensivo de Gestão — Mini MBA do ISCTE, em 2008 e o GEPAL — Curso de Gestão Pública do CEFA, em 2010. Em 1998 ingressou no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Oeiras na carreira de jurista, tendo sido nomeada para cargo de dirigente em 2006. Foi nomeada Diretora do Gabinete de Desenvolvimento Municipal da Câmara Municipal de Oeiras em 2010.

23 de fevereiro de 2012. — Pelo Presidente, a Diretora Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, *Paula Magalhães Saraiva.*

305782067

Aviso n.º 3634/2012

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e considerando o previsto nos n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, *ex vi* n.º 1 do artigo 1.º do regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 2 de março, e para efeitos dos números 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, face ao processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado nos respetivos processos individuais, declaro concluído com sucesso o período experimental dos seguintes encarregados operacionais, na área funcional de limpeza urbana:

Albina Arminda Teixeira Pinto; Armindo Manuel Martins Leandro; Cândido Carvalho Areias; Estêvão dos Santos Paisano Carrasco; José Fernando Veríssimo Ventura; Maria Eduarda Gonçalves de Sousa Teixeira; Paulo Jorge de Jesus Ramos; Rosalina Machado Alves Esteves; Sandra Maria Castanheira Carvalho Veras; Susana Maria de Azevedo Santos.

24 de fevereiro de 2012. — Pelo Presidente, a Diretora Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, *Paula Magalhães Saraiva.*

305786669

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 3635/2012

Terceira Alteração ao Plano de Urbanização de Rebordosa e Parcial de Lordelo, Vilela e Astromil

Discussão pública

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes

Torna público que, em conformidade com a deliberação do Executivo desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 7 de dezembro de 2012, e após publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42 de 28 de fevereiro de 2012, da correção material da carta REN n.º 111-4, através do Aviso n.º 3126/2012, foi determinada, para os efeitos do preconizado no artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, nas suas redações mais recentes, designadamente a do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e a do Decreto-Lei n.º 181/2009 de 7 de agosto, a abertura do concernente período de Discussão Pública.

No âmbito da discussão pública estarão disponíveis para consulta a proposta de alteração e demais elementos escritos e gráficos, designadamente: a ata de Conferência de Serviços, o Relatório, as atas das Reuniões de Câmara e a fundamentação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica.

Qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, as reclamações, sugestões ou observações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo de alteração, durante os 22 dias úteis que terão início no 5.º dia útil após publicação da deliberação na 2.ª série do *Diário da República.*

As reclamações, sugestões ou observações referidas no ponto anterior, serão prestadas junto da Divisão de Planeamento (Sala de Atendimento ao Público), desta Câmara Municipal, sito no Parque José Guilherme, 4580-229 Paredes, nas horas normais de expediente, desde as 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos ou via Internet conforme indicações no s*ite* www.cm-paredes.pt.

As reclamações, sugestões ou observações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo de alteração sê-lo-ão em impressos de formato A4, que estarão à disposição nos locais referidos no ponto anterior.

28 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira,* Dr.

205806878

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Aviso n.º 3636/2012

Período experimental

Para os devidos efeitos se torna público que nos termos do n.º 2 do artigo 73.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e aplicando as regras previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi concluído com sucesso o período experimental dos trabalhadores abaixo indicados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Sandra Isabel Nunes Martins na carreira e categoria de assistente técnica.

Lúcia Isabel Fernandes Bernardo na carreira e categoria de assistente técnica.

Sandra Cristina Dinis Paiva na carreira e categoria de assistente técnica.

Sandra Cristina Henriques Barata na carreira e categoria de assistente técnica.

Cristina Madalena Fernandes Rodrigues na carreira e categoria de assistente operacional.

Bruno Miguel Mendes Martins na carreira e categoria de assistente operacional.

Inês Catarina Moreira Nunes na carreira e categoria de assistente operacional.

Leonel Caetano Bento na carreira e categoria de assistente operacional.

Alberto Eduardo Conceição Coutinho na carreira e categoria de assistente operacional.

Manuel Alfredo David Rodrigues na carreira e categoria de assistente operacional.

Manuel Henriques Pardinha na carreira e categoria de assistente operacional.

Ilda Maria Neves da Silva Henriques na carreira e categoria de assistente operacional.

Vítor Manuel Silva Henriques na carreira e categoria de assistente operacional.

Antonino Machado Januário Silva na carreira e categoria de assistente operacional.

Ermelinda Maria Silva Onofre na carreira e categoria de assistente operacional.

2 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Manuel Gomes Marques*.

305738498

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Edital (extrato) n.º 245/2012

José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público, em cumprimento das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal em suas reuniões de 13 de dezembro de 2011 e 28 de dezembro de 2011, e na Sessão da Assembleia Municipal de 27 de dezembro de 2011, e para efeitos estabelecidos no artº. 118.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

A Alteração ao Regulamento do Reviva, incide sobre a prorrogação do REVIVA por mais 5 anos e, ainda, o aditamento ao mesmo, no seu âmbito objetivo, dos núcleos centrais das 24 freguesias de Ponta Delgada, conforme polígono de implantação definido pelo Departamento de Planeamento e Urbanismo e Serviços de Informação Geográfica em acordo com as plantas disponibilizadas na pagina Web-Page da Câmara Municipal de Ponta Delgada em www.mpdelgada.pt.

14 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

305766897

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 3637/2012

Projeto de Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Santiago do Cacém

José António Alves Rosado, Vereador da Câmara Municipal de Santiago do Cacém,

Torna público, no uso da competência delegada que lhe é conferida pelo despacho 042/GAP/2009, de 5 de novembro e pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e alterada pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e em cumprimento do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, conjugado com o artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e ainda dando cumprimento ao artigo n.º 91.º da já mencionada Lei n.º 169/99, que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 9 de fevereiro de 2012, deliberou submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Santiago do Cacém.

Durante um período de 30 dias úteis contados a partir da data de publicação da proposta de regulamento no *Diário da República,* o citado documento encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, nos seguintes locais:

Divisão de Ambiente e Saneamento Básico da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, das 08:30H às 15:30H;

Site da Câmara Municipal de Santiago do Cacém — http://www.cm-santiagocacem.pt/;

Juntas de Freguesia da área do Município de Santiago do Cacém, dentro dos respetivos horários de expediente;

Os interessados poderão, dentro do prazo acima indicado, apresentar, por escrito, críticas, observações, reclamações ou sugestões, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, por correio, fax (269829498), ou para o e-mail doma@cm-santiago-cacem.pt., a fim de que as mesmas sejam analisadas pelo órgão executivo antes de submeter a proposta final do Regulamento à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

29 de fevereiro de 2012. — O Vereador da Câmara Municipal, *José Rosado*.

Projeto de Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Santiago do Cacém

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e a Portaria 34/2011 de 13 de janeiro, vieram revelar a necessidade de proceder à elaboração de um Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços do Município de Santiago do Cacém, às condicionantes técnicas aplicáveis no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores.

Este Regulamento tem como legislação habilitante, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 —, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Lei n.º 11/87 de 7 de abril — Lei de Bases do Ambiente alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro que estabelece o regime geral da gestão de resíduos e demais legislação complementar o artigo 16.º e 55.º da Lei n.º 2/2007 — Lei das Finanças Locais, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências

constante da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, com as alterações conferidas pela Lei n.º 12/2008 — Lei da Proteção do Utilizador de Serviços Públicos Essenciais, de 26 de fevereiro e pela Lei n.º 24/2008, de 2 de junho.

Atendendo ao enquadramento legislativo decorrente do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, o presente regulamento pretende definir o sistema municipal de gestão dos Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana adotando medidas que visem, designadamente:

a) Incentivar a redução da produção de Resíduos Urbanos (RU);
b) Responsabilizar os produtores de resíduos, através da aplicação do princípio do poluidor — pagador;
c) Definir as normas respeitantes à recolha, transporte e destino final dos RU;
d) Promover uma política energética baseada no aproveitamento racional e sustentado dos recursos renováveis, segundo o princípio reduzir, reutilizar, reciclar, bem como na racionalização do consumo;
e) Despertar mudanças de atitudes e comportamentos cívicos dos cidadãos para a higiene pública, designadamente o asseio e limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos.

A necessidade de afirmação do princípio do poluidor — pagador conduz à responsabilização prioritária dos produtores de bens, produtores e detentores de resíduos, quanto aos custos da gestão dos resíduos.

Por sua vez o Regime Geral de Gestão de Resíduos e a Lei das Finanças Locais, estabelecem instrumentos destinados à compensação dos custos sociais e ambientais gerados à comunidade pelos produtores de resíduos, impondo que as prestações a fixar garantam a cobertura dos custos suportados pelo Município com a prestação dos serviços de recolha, tratamento o valorização dos resíduos.

A presente proposta de Regulamento após aprovação pelo órgão executivo, será submetida a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da internet, da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, e nos locais e publicações de estilo. Em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 62.º, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto será a proposta, em simultâneo com o decurso da consulta pública, submetida a parecer da Entidade Reguladora que, conforme o artigo 76.º, do Decreto -Lei em apreço, conjugado com o Decreto-Lei n.º 277//2009, é a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Resíduos, I. P.

Após tais procedimentos, será a presente proposta de regulamento revista, se necessário, e submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de Resíduos Urbanos no Município de Santiago do Cacém, bem como a gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD´s) e Resíduo de Equipamento Elétrico e Eletrónico (REEE´s) sob sua responsabilidade e à limpeza e higiene dos espaços públicos.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos urbanos e a limpeza e higiene urbana na área do Município de Santiago do Cacém.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Atividades complementares: As atividades de conservação e manutenção dos equipamentos e das infraestruturas e as atividades de caráter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização;
b) Armazenagem: Deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
c) Aterro: Instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;
d) Detentor: A pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil;
e) Deposição: Acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;
f) Deposição indiferenciada: Deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
g) Deposição seletiva: Deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico, Resíduo de construção e demolição, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
h) Distribuidor: Qualquer entidade que forneça comercialmente Equipamentos Elétricos e Eletrónicos a utilizadores;
i) Ecocentro: Centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;
j) Ecoponto: Conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de embalagens de papel, vidro, plástico e metal ou outros materiais para valorização;
k) Eliminação: Qualquer operação que não seja de valorização, mesmo que tenha como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de eliminação;
l) Entidade gestora: Entidade a quem compete a gestão de resíduos sólidos urbanos e da limpeza e higiene urbana em relação direta com os utilizadores, nos termos da legislação aplicável;
m) Estação de transferência: Instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
n) Estação de triagem: Instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
o) Estrutura tarifária: Conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
p) Gestão de resíduos: Recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;
q) Óleo Alimentar Usado (OAU): O óleo alimentar que constitui um resíduo de acordo com a definição constante da alínea *u*) do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;
r) Prevenção: Medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduos, destinadas a reduzir

i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou
iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

s) Produção: Quaisquer atividades ou qualquer ato geradores de resíduos;
t) Produtor de resíduos: Qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem natureza ou a composição de resíduos;
u) Reciclagem: Qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
v) Recolha: Coleta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
w) Recolha especial: Efetuada a pedido dos utentes, nomeadamente, promotores de festividades concelhias, de espetáculos ocasionais ou itinerantes assim como de outras pessoas singulares ou coletivas, sem itinerários definidos, destinando-se fundamentalmente, a resíduos que, pela sua natureza, peso ou dimensões, não possam ser objeto de recolha normal;
y) Recolha indiferenciada: Recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;
z) Recolha seletiva: Recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;

aa) Remoção: Conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

bb) Resíduo: Qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

cc) Resíduo agrícola: O resíduo proveniente da atividade agrícola e/ ou pecuária ou similar, que integra os objetos ou os materiais que foram utilizados na exploração ou que resultaram de operações agrícolas para os quais o agricultor não tem mais utilizações, e dos quais se quer desfazer (incluem-se os plásticos da cobertura das estufas entre outros, as embalagens de produtos fitofarmacêuticos, os óleos de máquinas agrícolas);

dd) Resíduo de construção e demolição (RCD): Resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

ee) Resíduo de embalagem: Qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

ff) Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE): Equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

gg) Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE) proveniente de particulares: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

hh) Resíduo urbano (RU): Resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, nomeadamente os provenientes do setor de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda 1.100 litros por produtor incluindo-se nesta definição os seguintes:

i) Resíduos sólidos domésticos: Os resíduos caracteristicamente produzidos nas habitações ou estabelecimentos de restauração, nomeadamente os provenientes das atividades de preparação de alimentos e de limpeza normal desses locais;

ii) Resíduos sólidos de limpeza pública: Os resíduos provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades destinadas a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;

iii) Resíduos sólidos urbanos de origem comercial: Os resíduos produzidos em estabelecimentos, comerciais ou de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos;

iv) Resíduos sólidos urbanos de origem industrial: Os resíduos produzidos por uma única entidade, em resultado de atividades acessórias das unidades industriais, que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, nomeadamente os provenientes de refeitórios e escritórios;

v) Resíduos sólidos urbanos de origem hospitalar: Os resíduos produzidos em unidades prestadoras de cuidados de saúde, incluindo as atividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento da doença, em seres humanos ou em animais, e ainda as atividades de investigação relacionadas, que não estejam contaminados em termos de legislação em vigor, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos;

vi) Resíduo volumoso: Objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

vii) Resíduo verde: Resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

viii) Dejetos de animais: Os resíduos provenientes da defeção de animais na via pública ou outros espaços públicos;

ii) Resíduo urbano de grandes produtores: Resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1.100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor;

jj) Reutilização: Qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

kk) Sistema municipal de resíduos urbanos: Conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e ou elétricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, e transporte a destino final dos resíduos, sob quaisquer das formas enunciadas no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

ll) Tarifa de gestão de resíduos: Valor aplicado em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador, visando remunerar a entidade gestora por custos fixos decorrentes da construção, conservação, manutenção e operação dos sistemas necessários à prestação do serviço;

mm) Titular do contrato: Qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

nn) Transferência: Transbordo dos resíduos urbanos recolhidos pelas viaturas de pequena e média capacidade, para viaturas ou equipamento especial de grande capacidade, com ou sem compactação, efetuado em estações de transferência;

oo) Transporte: Operação de transporte de resíduos em veículos próprios, desde os locais de deposição até ao tratamento e ou destino final com ou sem passagem por estações de transferência;

pp) Tratamento: Qualquer operação de valorização ou de eliminação, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação;

qq) Utilizador doméstico: Aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

rr) Utilizador não doméstico: Aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e Local;

ss) Utilizador final: Pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

tt) Valorização: Qualquer operação cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de valorização;

uu) Viaturas abandonadas e sucatas de automóveis que sejam considerados resíduos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4.º

Entidade gestora

A entidade gestora é o Município de Santiago do Cacém.

Artigo 5.º

Princípios

Os serviços municipais de gestão de resíduos urbanos e de limpeza e higiene dos espaços públicos são prestados de acordo com os seguintes princípios:

a) Da universalidade e da igualdade no acesso;

b) Da garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Da transparência na prestação dos serviços;

d) Da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Da promoção da qualidade da vida das populações, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 6.º

Deveres da entidade gestora

Ao Município de Santiago do Cacém, compete:

1 — Recolher os resíduos urbanos produzidos no Município de Santiago do Cacém e assegurar a limpeza pública na sua área de jurisdição.

2 — Proceder à recolha seletiva, triagem, valorização e tratamento de resíduos urbanos valorizáveis produzidos no Município de Santiago do Cacém.

3 — Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1.100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica.

4 — Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado.

5 — Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação.

6 — Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento.

7 — Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema.

8 — Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos.

9 — Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos.

10 — Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente.

11 — Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental.

12 — Disponibilizar pelos meios ao seu dispor, entre os quais um sítio na internet, informação essencial sobre a prestação de serviço e a sua atividade, nomeadamente:

a) Identificação, atribuições e âmbito de atuação;
b) Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Santiago do Cacém;
c) Tarifários;
d) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE, RCD, identificando a respetiva infraestrutura;
e) Contactos e horários de atendimento.

13 — Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos, nomeadamente:

i) Modalidades e facilidades de pagamento e procedimentos a adotar;
ii) Esclarecimentos relativos a faturação;
iii) Outras informações úteis.

14 — Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança.

15 — Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível.

16 — Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal.

17 — Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

18 — Outros deveres decorrentes da legislação que lhe é aplicável.

Artigo 7.º

Direito dos utilizadores

Os utilizadores gozam de todos os direitos que resultem das disposições deste Regulamento e das disposições legais em vigor aplicáveis e em particular dos seguintes direitos:

1 — Direito à prestação do serviço, sempre que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 200 m do limite do prédio, e o Município de Santiago do Cacém efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — Direito à informação de forma clara e conveniente pelo Município de Santiago do Cacém das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

Artigo 8.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento e nos diplomas em vigor, na parte que lhes é aplicável, e respeitar as instruções e recomendações do Município de Santiago do Cacém;
b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
c) Acondicionar corretamente os resíduos;
d) Reportar ao Município de Santiago do Cacém eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
e) Avisar o Município de Santiago do Cacém de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
f) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
g) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;
h) Pagar no tempo devido os montantes a que está obrigado, nos termos do presente Regulamento e do contrato e até ao termo deste;
i) Denunciar o contrato com o Município de Santiago do Cacém no caso de existir transmissão da posição de utilizador;
j) Adotar, em situações de acumulação de resíduos, os procedimentos indicados pelo Município de Santiago do Cacém, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;
k) Promover pela preservação do ambiente, limpeza, higiene e salubridade dos espaços públicos e privados.

Artigo 9.º

Deveres dos produtores

1 — A remoção, transporte, e encaminhamento a destino final dos resíduos industriais, produzidos na área do Concelho de Santiago do Cacém, são da responsabilidade das respetivas unidades industriais produtoras.

2 — A remoção, transporte, e encaminhamento a destino final dos resíduos agrícolas, produzidos na área do Concelho de Santiago do Cacém, são da responsabilidade dos respetivos produtores.

3 — A remoção, transporte e encaminhamento a destino final de resíduos clínicos e hospitalares produzidos na área do Concelho de Santiago do Cacém, são da responsabilidade das respetivas unidades de saúde.

4 — Os produtores ou detentores de quaisquer resíduos equiparados a urbanos, produzidos na área do Concelho de Santiago do Cacém, cuja produção diária exceda 1.100 litros, são responsáveis pela sua remoção, transporte, e encaminhamento a destino final.

CAPÍTULO III

Sistema de Gestão de Resíduos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 10.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1.100 litros por produtor;
b) Outros resíduos que nos termos da legislação em vigor sejam da competência do Município de Santiago do Cacém, designadamente os RCD e REEE.

Artigo 11.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 12.º

Componentes do sistema de gestão de resíduos

1 — O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, os seguintes componentes técnicos:

a) Produção;
b) Remoção ou recolha;
c) Transporte
d) Armazenagem;
e) Transferência;
f) Valorização;
g) Tratamento;
h) Eliminação;
i) Atividades complementares.

2 — A limpeza pública efetuada pelos serviços municipais, integra-se na componente técnica recolha, e compreende um conjunto de ações

de limpeza e remoção de sujidades e resíduos das vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

a) Limpeza dos passeios, arruamentos, pracetas, logradouros e demais espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de valetas caso existam, a desobstrução de sarjetas e sumidouros, o corte de ervas e a lavagem de pavimentos;
b) Recolha dos resíduos urbanos contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos;
c) Remoção de cartazes e outra publicidade indevidamente colocada e "graffiti";
d) Outras limpezas públicas que se julguem necessárias.

SECÇÃO II

Acondicionamento e Deposição

Artigo 13.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 14.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2 — Sempre que, no local de produção de RU, exista equipamento de deposição seletiva, os produtores devem utilizar os equipamentos de deposição das frações valorizáveis de resíduos a que se destinam, tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos designadamente:

a) Vidro: Preferencialmente enxaguado e sem rótulos, cápsulas e ou rolhas, sendo colocado no Vidrão, contentor identificado com a marca de cor verde e devidamente assinalado com o dístico indicativo dos resíduos que ali devem ser colocados;
b) Papel e cartão: Preferencialmente sem agrafos, fita-cola, esferovite ou plástico, a colocar no Papelão, contentor identificado com a marca de cor azul e devidamente assinalado com o dístico indicativo dos resíduos sólidos que ali deve ser colocado, com exclusão de papel ou cartão contaminado com resíduos de outra natureza, nomeadamente alimentares;
c) Pilhas, acumuladores: A colocar no Pilhão, identificado com a marca de cor vermelha e devidamente assinalado com o dístico indicativo dos resíduos sólidos que ali devem ser colocados;
d) Embalagens de plásticos, metal: Preferencialmente, escorridas e espalmadas, a colocar no Embalão, contentor identificado com a marca de cor amarela e devidamente assinalado com o dístico indicativo dos resíduos que ali devem ser colocados, com exclusão de embalagens que contenham produtos considerados perigosos ou gordurosos.

3 — Sempre que os equipamentos colocados na via pública para uso geral estiverem cheios, não podem ser depositados resíduos junto aos mesmos, sendo que nestes casos os responsáveis pela deposição de RU devem reter os resíduos nos locais de produção ou depositar noutro equipamento próximo.
4 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
e) Não é permitida a colocação de cadáveres de animais nos contentores destinados a RU;
f) Não é permitido colocar resíduos volumosos, REEE´s e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pelo Município de Santiago do Cacém.

5 — Para a deposição de RCD´s são obrigatoriamente utilizados contentores adequados, caixas de carga ou sacos próprios para a deposição desse tipo de material, devidamente identificados e colocados em local que não perturbe as operações de trânsito.
6 — Não é permitida a deposição de RCD´s nos contentores destinados à deposição de resíduos urbanos, nas vias ou espaços públicos ou em terrenos particulares.
7 — A deposição e armazenamento de resíduos urbanos provenientes da atividade comercial, industrial e hospitalar não perigoso deve efetuar-se no interior das instalações e de forma a não causar risco para a saúde pública e ambiente.
8 — Sempre que estejam em causa grandes quantidades de resíduos (superiores a 1.100 lts/dia) passíveis de reciclagem, devem os respetivos produtores dirigir-se diretamente, para a sua deposição, às Estações de Transferência ou Ecocentro, sendo proibida a sua deposição nos ecopontos localizados na via pública.

Artigo 15.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete ao Município de Santiago do Cacém definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.
2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Contentores herméticos, colocados nos edifícios ou na via pública, com capacidades de 90 a 240 L;
b) Contentores herméticos com capacidade de 800 a 1.100 litros;
c) Contentores enterrados e semienterrados com capacidade de 1.000 a 7.000 litros;
d) Outro equipamento de deposição, designadamente papeleiras, de capacidade variável, distribuído pelos locais de produção de RU, em áreas específicas do Município;
e) Outro equipamento de Utilização Coletiva, de capacidade variável, colocado nas vias e em outros espaços públicos, nomeadamente contentores 2.500 a 7.500 L para recolha dos resíduos verdes, RCD e resíduos volumosos.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Ecopontos com capacidade de 2.500 litros por cada contentor instalado;
b) Ecopontos enterrados e semienterrados com capacidade de 1.000 a 7.000 litros por cada contentor instalado.

Artigo 16.º

Propriedade dos equipamentos para deposição dos RU

1 — Os contentores referidos no artigo anterior, são propriedade do Município de Santiago do Cacém, estando devidamente identificados.
2 — O uso e desvio para outros fins, em proveito pessoal, dos contentores distribuídos pelo Município de Santiago do Cacém são passíveis de responsabilidade contraordenacional e criminal.
3 — Não é permitida a destruição e ou danificação, incluindo a afixação de anúncios e publicidade, em qualquer equipamento de recolha.

Artigo 17.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete ao Município de Santiago do Cacém definir a localização de instalação de equipamento de deposição indiferenciada e ou seletiva de resíduos urbanos.
2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral;
c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva.

Artigo 18.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O Município de Santiago do Cacém implementa espaços reservados a contentores, com acesso público, em determinadas zonas urbanas a definir.

2 — De acordo com a legislação em vigor, os projetos de construção de estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais, assim como os projetos de loteamento, ou de outras operações com impacte semelhante a loteamento, devem prever, obrigatoriamente, um espaço destinado à localização de equipamentos de deposição normalizados.

3 — Os projetos de construção, ampliação ou reconstrução de edifícios plurifamiliares, devem prever a existência de um equipamento para deposição indiferenciada por cada 20 fogos e um equipamento para deposição seletiva por cada 40 fogos.

4 — Todos os projetos de loteamento, ou de operações com impacte semelhante a loteamento, deve representar na planta de síntese a implantação de equipamentos de deposição de resíduos indiferenciados e de deposição seletiva, calculados de forma a satisfazer as necessidades dos projetos de construção referidos nos números anteriores, considerando-se um equipamento para deposição indiferenciada por cada 20 fogos e um equipamento para deposição seletiva por cada 40 fogos.

5 — É condição necessária para a vistoria e receção provisória do loteamento, que o equipamento previsto anteriormente esteja colocado nos locais definidos e aprovados ou entregue em local a definir pelo Município de Santiago do Cacém.

Artigo 19.º

Horário de deposição

1 — A deposição de RU nos recipientes propriedade do Município só poderá ser efetuada entre as 19 horas e as 6 horas, sem prejuízo de o Município proceder à alteração do respetivo horário por razões de interesse público.

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos RU recicláveis ou valorizáveis, podendo a deposição dos mesmos ser efetuada a qualquer hora, exceto o vidro e as embalagens de folha metálica, que deverão ser colocados entre as 8 horas e as 22 horas, de modo a evitar a produção de ruído.

SECÇÃO III

Recolha e Transporte

Artigo 20.º

Recolha

1 — A recolha e o transporte dos resíduos urbanos, é da responsabilidade do Município de Santiago do Cacém.

2 — A recolha e transporte dos resíduos urbanos efetua-se por circuitos pré-definidos, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 21.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU provenientes do setor doméstico (habitações) processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos pré-definidos em toda área de intervenção do Município de Santiago do Cacém.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Santiago do Cacém no respetivo sítio na internet.

Artigo 22.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — O detentor de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos deve assegurar o seu transporte e encaminhamento nas devidas condições de segurança.

2 — Caso o detentor não possua os meios necessários para o cumprimento do número anterior, pode requerer ao Município de Santiago do Cacém a execução gratuita do serviço de recolha até ao volume de 1.100 litros.

3 — Na situação prevista no número anterior, a recolha processa-se por solicitação aos serviços municipais, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

4 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre os serviços municipais e o munícipe.

5 — Compete ao munícipe interessado transportar e acondicionar os REEE no local indicado, seguindo as instruções fornecidas pelos serviços municipais.

6 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Santiago do Cacém no respetivo sítio na internet.

7 — Os distribuidores, devem assegurar a recolha de REEE sem encargos para o detentor, à razão de um por um, no âmbito do fornecimento de um novo EEE, desde que os resíduos sejam de equipamentos equivalentes e desempenhem as mesmas funções que os equipamentos fornecidos.

Artigo 23.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe ao Município de Santiago do Cacém (nos casos em que a produção não exceda no total 1 m^3) processa-se por solicitação aos serviços municipais, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre os serviços municipais e o munícipe.

3 — Compete ao munícipe interessado transportar e acondicionar os monstros no local indicado, seguindo as instruções fornecidas pelos serviços municipais.

4 — Os RCD previstos no n.º 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Santiago do Cacém no respetivo sítio na internet.

5 — Podem os munícipes interessados, acondicionar e transportar os mesmos ao local indicado pelo Município.

Artigo 24.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — O detentor de resíduos volumosos deve assegurar o seu transporte e encaminhamento nas devidas condições de segurança.

2 — Caso o detentor não possua os meios necessários para o cumprimento do número anterior, pode requerer ao Município de Santiago do Cacém a execução gratuita do serviço de recolha até ao volume de 1.100 litros.

3 — Na situação prevista no número anterior, a recolha processa-se por solicitação aos serviços municipais, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

4 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre os serviços municipais e o Munícipe.

5 — Compete ao munícipe interessado transportar e acondicionar os resíduos volumosos no local indicado, seguindo as instruções fornecidas pelos serviços municipais.

6 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Santiago do Cacém no respetivo sítio na internet.

Artigo 25.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — O detentor de resíduos verdes deve assegurar o seu transporte e encaminhamento nas devidas condições de segurança.

2 — Caso o detentor não possua os meios necessários para o cumprimento do número anterior, pode requerer aos serviços municipais a execução gratuita do serviço de recolha até ao volume de 1.100 litros.

3 — Na situação prevista no número anterior, a recolha processa-se por solicitação aos serviços municipais, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

4 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre os serviços municipais e o munícipe.

5 — Compete ao munícipe interessado transportar e acondicionar os resíduos verdes no local indicado, seguindo as instruções fornecidas pelos serviços municipais.

6 — Tratando-se de ramos de árvores, estes não podem exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20cm, não podem exceder 0,5 m de comprimento, sob pena da sua não recolha.

7 — Os resíduos verdes são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Santiago do Cacém no respetivo sítio na internet.

8 — As empresas de jardinagem são responsáveis pelo destino final adequado dos resíduos verdes.

SECÇÃO IV

Resíduos Urbanos de Grandes Produtores

Artigo 26.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores ou detentores de quaisquer resíduos equiparados a urbanos cuja produção diária exceda 1.100 litros, são responsáveis por lhes dar destino adequado, devendo promover a sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação ou utilização, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com o Município de Santiago do Cacém para a realização da sua recolha, mediante a celebração de contrato escrito.

3 — O Município de Santiago do Cacém pode recusar a celebração do contrato nas seguintes situações:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;

b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;

c) Indisponibilidade do serviço.

4 — Na situação prevista nos números 2 e 3 do presente artigo, os encargos definidos ficam, todavia, a expensas do produtor.

5 — Quando o Município de Santiago do Cacém vier a intervir na recolha, transporte ou encaminhamento destes resíduos, os produtores devem adquirir contentores ou outros equipamentos de deposição adequados, de acordo com os modelos aprovados pelo Município, e por aquela mantidos, sendo vedado a tais produtores a utilização dos recipientes públicos.

6 — Excecionalmente a prestação destes serviços pode ocorrer fora da área do Município.

SECÇÃO V

Limpeza de Espaços Públicos

Artigo 27.º

Limpeza e remoção de dejetos de animais

1 — Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção dos dejetos destes animais na via ou outros espaços públicos, devendo para o efeito, fazer-se acompanhar de equipamento apropriado.

2 — A limpeza e remoção dos dejetos de animais deve ser imediata e estes devem ser devidamente acondicionados, de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

3 — A deposição dos dejetos animais acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos recipientes existentes na via pública.

4 — Os detentores de animais são responsáveis pelo destino final adequado dos dejetos produzidos pelos animais em propriedade privada, sendo proibida a remoção dos mesmos através de lavagem para a via pública.

5 — O disposto nos n.º 1, 2 e 3, não se aplica a cães-guia, acompanhantes de portadores de deficiência visual.

Artigo 28.º

Veículos abandonados

1 — Nos arruamentos, vias e outros espaços públicos é proibido abandonar viaturas automóveis em estado de degradação, impossibilitadas de circular pelos seus próprios meios e que, de algum modo prejudiquem a higiene desses lugares.

2 — Os veículos considerados abandonados são retirados, nos termos da legislação em vigor, pelos serviços municipais para locais apropriados, a expensas do seu proprietário ou responsável pelo abandono sem prejuízo da instauração do adequado processo contraordenação.

3 — Compete aos serviços de fiscalização municipal bem como à autoridade policial, verificar os casos de abandono de veículos na via pública, proceder às respetivas notificações e coordenar as operações de remoção para local definido.

SECÇÃO VI

Limpeza de Áreas Exteriores de Estabelecimentos Comerciais e de Serviços, Estaleiros de Obras, Terrenos e Logradouros

Artigo 29.º

Áreas de ocupação comercial e confinantes

1 — Os estabelecimentos comerciais devem proceder à limpeza diária das áreas confinantes aos mesmos e da sua zona de influência, bem como das áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.

2 — Para efeitos deste Regulamento, estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial uma faixa de 2 m a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.

3 — Os RU provenientes da limpeza das áreas referidas no número anterior devem ser depostos adequadamente nos recipientes para a deposição dos resíduos provenientes dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 30.º

Estaleiros e áreas confinantes

1 — É da responsabilidade dos promotores de obras a remoção de terras, RCD e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, e limpeza dos órgãos de drenagem de águas pluviais, quando estes se encontrem parcial ou totalmente obstruídos pelo resultado da própria atividade.

2 — No final da obra, os estaleiros devem ser retirados na íntegra, sendo a área ocupada e a zona envolvente totalmente limpas.

Artigo 31.º

Terrenos e logradouros

1 — Os proprietários ou detentores de terrenos não edificados ou de logradouros, devem manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana e ou suscetíveis de dano para o ambiente.

2 — Os proprietários ou detentores dos prédios devem proceder à remoção das espécies vegetais ou resíduos no prazo que lhes for designado, sob pena de ser efetuada pelos serviços municipais a expensas dos proprietários ou detentores, sem prejuízo da instauração do procedimento contraordenacional.

3 — Em caso de impossibilidade da determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor.

CAPÍTULO IV

Contratos

Artigo 32.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — Salvo os contratos que forem objeto de cláusulas especiais, os serviços de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos são objeto de um único contrato, celebrado entre o Município de Santiago do Cacém e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Para efeitos do número anterior, a contratação do serviço de resíduos sólidos urbanos deve considerar-se indissociável da contratação do serviço de abastecimento de água, desde que este esteja disponível.

3 — Por solicitação do utilizador nos casos em que o serviço de abastecimento não se encontre disponível ou o serviço de resíduos sólidos urbanos só venha a ser disponibilizado em data posterior à da celebração do contrato de abastecimento, pode ser contratado aquele serviço.

4 — Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio do Município de Santiago do Cacém e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração.

5 — O contrato é posto gratuitamente à disposição dos utilizadores pelo Município de Santiago do Cacém.

6 — O Município de Santiago do Cacém, no momento da celebração do contrato, entrega ao utilizador o duplicado do contrato, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e do Município de Santiago do Cacém.

7 — Todos os utilizadores que disponham de título válido para ocupação do edifício devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome.

8 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar ao Município de Santiago do Cacém, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

9 — O titular do contrato considera-se domiciliado na morada por si fornecida, para efeito da receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço, comunicando ao Município de Santiago do Cacém, no prazo de 15 dias, qualquer alteração ao domicílio convencionado.

10 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

11 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 33.º

Aplicação no tempo

O objeto dos contratos celebrados em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento, valida-se automaticamente de acordo com o previsto e na data de entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 34.º

Contratos especiais

1 — O Município de Santiago do Cacém, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — O Município de Santiago do Cacém admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 35.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos, quando conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Nos casos referidos no número anterior, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água.

Artigo 36.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos urbanos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos urbanos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

2 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel, pelo prazo de seis meses renovável.

3 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 37.º

Denúncia

1 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos sólidos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de gestão de resíduos sólidos é denunciado quando ocorrer a denúncia do contrato de abastecimento de água.

2 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Santiago do Cacém, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — O Município de Santiago do Cacém denuncia o contrato, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento, caso o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de quinze dias.

Artigo 38.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no número anterior podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

CAPÍTULO V

Tarifas de RSU

Artigo 39.º

Incidência

1 — Todos os utilizadores que mantenham contrato de fornecimento de água estão sujeitos à tarifa de gestão de RU.

2 — Estão igualmente sujeitos à tarifa de RU os utilizadores que não disponham de serviço de abastecimento de água.

Artigo 40.º

Estrutura tarifária

1 — Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço público de gestão a Câmara Municipal de Santiago do Cacém fixa anualmente o valor das tarifas de acordo com a estrutura tarifária constante do presente regulamento. Esta é composta por:

a) Tarifa de gestão de resíduos urbanos
b) Tarifas de serviços auxiliares

2 — A tarifa de gestão de resíduos sólidos urbanos é composta por uma componente fixa e por componente variável.

a) A tarifa fixa de RSU é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias.

b) A tarifa variável de RSU, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para utilizadores domésticos, comércio e serviços e obras, sendo uniforme para todas as restantes categorias de utilizadores.

Artigo 41.º

Tarifa fixa

A tarifa fixa corresponde à aplicação de um indexante sobre o SMIME a seguir definido

a) 0,00175 × SMIME Domésticos
b) 0,005 × SMIME Restantes utilizadores

Artigo 42.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo de água, expresso em m^3 por cada 30 dias.

a) 1.º Escalão 0 a 5 m^3 0,0002 × SMIME
b) 2.º Escalão 6 a 10 m^3 0,0004 × SMIME
c) 3.º Escalão 11 a 15 m^3 0,00045 × SMIME
d) 4.º Escalão 16 a 25 m^3 0,0006 × SMIME
e) 5.º Escalão > 25 m^3 0,0007 × SMIME

2 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores comércio e serviços e utilizadores de obras é diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo de água, expresso em m^3 por cada 30 dias.

a) 1.º Escalão 0 a 5 m^3 0,0008 × SMIME
b) 2.º Escalão 6 a 10 m^3 0,002 × SMIME

c) 3.º Escalão 11 a 15 m^3 0,0025 × SMIME
d) 4.º Escalão 16 a 25 m^3 0,004 × SMIME
e) 5.º Escalão > 25 m^3 0,005 × SMIME

3 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores das restantes categorias corresponde a um escalão único aplicado ao consumo de água expresso em m^3por cada 30dias.

a) Instituições sem fins lucrativos 0,0002 × SMIME
b) Estado e Autarquia 0,0025 × SMIME
c) Juntas de Freguesia 0,0002 × SMIME

4 — A todos os utilizadores do sistema de RSU que não detêm contrato de abastecimento de água é aplicado o 2.º escalão dos consumidores domésticos ou do 2.º escalão de consumidores de comércio e serviços consoante se trate de famílias ou de outros utilizadores.
5 — O valor final da componente variável do serviço devido pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

Artigo 43.º

Tarifa de serviços aos utilizadores

1 — No âmbito do serviço público o Município de Santiago do Cacém cobra aos utilizadores os seguintes serviços:

a) Recolha de RSU de grandes produtores tais como os produzidos por estabelecimentos industriais, comerciais e hospitalares;
b) Operações de silvicultura preventiva, faixas de gestão de combustíveis (FGC) da responsabilidade de privados;
c) Outras operações silvícolas

2 — As tarifas de serviços auxiliares correspondem às respetivas tarifas de deposição em aterro acrescidas de 30 %.

SECÇÃO I

Faturação

Artigo 44.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade de emissão das faturas pelo Município de Santiago do Cacém é mensal e engloba os serviços de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo.
2 — A reclamação do consumidor contra a faturação apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique que venham a ter direito.
3 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 45.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos das faturas de fornecimentos emitidas pelo Município de Santiago do Cacém devem ser feitos até a data limite fixada na fatura/recibo, pela forma e nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pelo Município de Santiago do Cacém.
2 — Expirado o prazo a que alude o número anterior, o pagamento só pode ser efetuado nos postos de cobrança existentes no Município de Santiago do Cacém.
3 — O prazo, a forma e o local de pagamento das tarifas avulsas, são os fixados no respetivo aviso ou fatura.
4 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
5 — No caso da falta de pagamento das faturas e na situação prevista no n.º 4 do artigo seguinte, o Município de Santiago do Cacém pode proceder à suspensão do serviço de fornecimento de água e à cobrança coerciva, desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

Artigo 46.º

Pagamento em prestações

1 — Em casos excecionais, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo limite de pagamento da referida fatura, aos utilizadores.
2 — O número de prestações mensais não pode ser superior a seis e o valor de cada uma delas não pode ser inferior ao valor médio mensal das faturas calculado com base nos últimos doze meses.
3 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.
4 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras.
5 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou em quem este delegar.
6 — O pagamento em prestações permite a cobrança de juros à taxa legal em vigor.

Artigo 47.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município de Santiago do Cacém, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.
4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município de Santiago do Cacém não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 48.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando o Município de Santiago do Cacém proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas ou de efluentes medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o Município de Santiago do Cacém procede à respetiva compensação no período de faturação subsequente. Caso não se verifique essa possibilidade, o utilizador pode receber esse valor autonomamente.

CAPÍTULO VI

Contraordenações e Coimas

Artigo 49.º

Regime aplicável

1 — As infrações às disposições do presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com as coimas indicadas nos artigos seguintes.
2 — O regime legal das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e ao Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação e respetiva legislação complementar.

Artigo 50.º

Regra geral

A violação de qualquer norma deste Regulamento que não esteja especialmente prevista no artigo 51.º, é punida com uma coima a fixar entre o mínimo de €150,00 (cento e cinquenta euros) e o máximo de €3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta euros), sendo aqueles montantes elevados para o dobro, quando o infrator for uma pessoa coletiva.

Artigo 51.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima, as seguintes infrações:

a) Lançar, despejar, ou abandonar quaisquer resíduos urbanos fora dos recipientes destinados à sua deposição, é punível com a coima €50 a € 150;

b) Lançar alimentos ou detritos para alimentação dos animais, na via pública, é punível com a coima de €50 a €150;

c) A lavagem de montras, portadas ou passeios fronteiros às fachadas dos estabelecimentos, com água corrente, bem como qualquer operação de limpeza doméstica ou rega de plantas das quais resulte o derramamento de águas para a via pública, quando efetuadas entre as 08:00 e as 20:00 horas, é punível com a coima de €50 a €150;

d) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objetos, águas poluídas, tintas, óleos ou quaisquer ingredientes perigosos, é punível com coima de €200 a €1000;

e) Lançar na via pública águas correntes de que resulte lameiro ou estagnação é punível com coima de €50 a €150;

f) Lançar ou depor dejetos na via pública, é punível com a coima de €100 a €350;

g) Quaisquer operações de carga e descarga, transporte e ou circulação de viaturas, das quais resulte o desprendimento de materiais líquidos ou sólidos com prejuízo para a limpeza urbana, para além do pagamento das operações de limpeza, são puníveis com a coima de €50 a €250;

h) Deixar permanecer carga ou resíduos provenientes de carga ou descarga de veículos total ou parcialmente, nas vias e outros espaços públicos com prejuízo para a limpeza urbana, é punível com coima de €50 a €250;

i) Colocar materiais de construção, nomeadamente areias e britas na via pública não licenciadas para o efeito, é punível com coima de €150 a €500;

j) Não efetuar a limpeza de quaisquer materiais transportados em viaturas e derramados nas vias e outros espaços públicos é passível de coima graduada de €250 a €2500, podendo o Município de Santiago do Cacém proceder à respetiva limpeza, ficando as despesas a cargo dos responsáveis;

k) Abandonar animais domésticos, quer de boa saúde, quer estropiados, doentes, mortos ou lançar parte deles nos contentores, ou outros espaços públicos, é punível com coima de €200 a €1000;

l) Lavar, reparar ou pintar viaturas na via pública ou outros espaços públicos, é punível com a coima de €150 a €500;

m) Vazar ou deixar correr águas poluídas, imundices, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias públicas ou outros espaços públicos, é punível com coima de €100 a €1000;

n) Lançar ou abandonar objetos cortantes ou contundentes como frascos, vidros, latas, garrafas, etc, que possam constituir perigo para a circulação de pessoas, animais ou veículos, na via pública, é punível com coima de €50 a €150;

o) Cuspir, urinar ou defecar na via pública, é punível com coima de €75 a €250;

p) Lançar papéis, cascas de fruta e quaisquer outros detritos fora dos recipientes destinados à sua recolha, é punível com coima de €50 a €125;

q) Acender fogueiras na via pública, salvo se existir licença prévia, é punível com coima de €50 a €150;

r) Fazer estendal em espaços públicos, de roupa, panos, tapetes, peles de animais, ou quaisquer objetos, é punível com coima de €50 a €125;

s) Apascentar gado bovino, cavalar, caprino ou ovino, em terrenos pertencentes ao Município, ou em condições suscetíveis de afetar a circulação automóvel ou de peões, ou afetar a limpeza urbana, é punível com coima de €50 a €250;

t) Lançar panfletos na via pública, aplicar cartazes, inscrições ou outra publicidade em monumentos, fachadas de prédios ou outros locais não apropriados, é punível com coima de €50 a €250;

u) Abandonar ou escorrência de líquidos, lixos, dejetos, detritos ou outras imundices para terrenos anexos às edificações urbanas, pátios, quintais e outros espaços livres ou logradouros de utilização singular ou comum de moradores, é punível com coima de €50 a €500;

v) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir insalubridade, perigo de incêndio, de saúde pública ou produzam impacte visual negativo, é passível de coima graduada de €100 a €500;

w) Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes para a via pública, que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana e que possam constituir insalubridade, é passível de coima graduada de €100 a €500;

x) Manter nos terrenos vegetação daninha ou infestante que ocupe ou invada terrenos vizinhos particulares ou a via pública é passível de coima graduada de €100 a €500;

y) Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes de terrenos habitados para a via pública, que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana e que possam constituir insalubridade, é passível de coima graduada de €100 a €500.

2 — Constituem ainda contraordenações puníveis com coimas, as seguintes infrações:

a) Lançar nos recipientes que o Município de Santiago do Cacém coloca à disposição dos utilizadores, resíduos distintos daqueles a que os mesmos se destinam nomeadamente objetos domésticos fora de uso, resíduos especiais entre outros, é punível com coima de € 100 a € 1000, salvo se, em função da natureza dos resíduos, outra disposição assinalar pena diversa, caso em que esta é aplicável;

b) Não fechar devidamente a tampa dos recipientes que a possuam, é punível com coima de € 50 a €150;

c) Destruir e ou danificar recipientes e equipamentos destinados à recolha de resíduos urbanos, para além do pagamento da sua reparação ou substituição, é punível com a coima de € 125 a €500;

d) Destruir e ou danificar equipamentos destinados à recolha diferenciada de materiais passíveis de valorização para além do pagamento da sua reparação ou substituição é punível com a coima de €250 a €1000.

3 — Relativamente à deposição de resíduos urbanos, constitui contraordenação punível com coima as seguintes infrações:

a) Acondicionar e depositar RU em inobservância do prescrito no presente regulamento, é punível com a coima de €100 a €250;

b) Depositar RU fora dos horários e dias estabelecidos no presente regulamento é punível com a coima de €100 a €250;

c) Retirar, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores e equipamentos próprios para a deposição de RU, é punível com a coima de €50 a €150;

d) Alterar a localização dos contentores estabelecida pelos Serviços Municipais, é punível com a coima de €50 a €150;

e) Depositar resíduos diferentes daqueles a que se destinam os recipientes de deposição seletiva, é punível com a coima de €100 a €1000;

f) Descarregar e/ ou abandonar resíduos na via pública, ou em qualquer área pública ou privada, constitui contraordenação e é punível com a coima de €100 a €500;

g) Impedir, por qualquer meio, aos munícipes ou aos serviços municipais de limpeza, o acesso aos recipientes colocados na via pública para a deposição de resíduos, é punível com coima de €50 a €250;

h) Utilizar outros recipientes destinados à deposição de resíduos urbanos, que não os previstos neste Regulamento ou aprovados pelo órgão — Câmara Municipal e ou que não cumpram o disposto no presente regulamento é punível com coima de €50 a €150, considerando-se tais recipientes de tara perdida, pelo que são removidos conjuntamente com os resíduos;

i) Afixar publicidade e outro tipo de informação em papeleiras, contentores e demais equipamentos públicos é punível com coima de €100 a €250;

j) Abandonar e ou depositar objetos domésticos, vulgo monos, em violação ao disposto no presente regulamente é punível com a coima de €200 a €500;

k) Depositar resíduos verdes ou sobrantes em violação do disposto no presente regulamento é punível com coima de €100 a €250.

4 — Constitui contraordenação punível com coima de €100 a €1000 a violação do disposto no presente regulamento quanto à deposição de RCD, pneus usados e sucata, quando praticados por pessoa singular, sendo o seu limite máximo elevado para €3000 quando praticadas por pessoas coletivas.

5 — Despejar, lançar, depositar ou abandonar em local público ou privado qualquer dos resíduos especiais referidos no presente regulamento é punível com coima de 150€ a 1500€.

6 — Despejar, colocar ou depositar os resíduos referidos no número antecedente em equipamentos destinados aos RU's, ou em qualquer outro equipamento colocado para o efeito pelo interessado na via ou espaço público, é igualmente punível com coima de 150€ a 1500€.

7 — A infração do disposto no presente regulamento relativamente aos resíduos sólidos provenientes do uso privativo de espaços do domínio público é punível com coima de €75 a €750.

8 — A queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza é punível nos termos da legislação em vigor.

Artigo 52.º

Responsabilidade civil e criminal

1 — A aplicação de sanções acima referidas não isenta o infrator da responsabilidade civil e criminal emergente dos atos praticados.

2 — O infrator é obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado, e a ele são imputadas todas as despesas feitas e os danos que da infração resultarem para o Município de Santiago do Cacém.

Artigo 53.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas nos artigos anteriores são puníveis a título de negligência.

Artigo 54.º

Reincidência

Em caso de reincidência todas as coimas, previstas para as infrações tipificadas no artigo 50.º e 51.º, são elevadas para o dobro no seu montante mínimo permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 55.º

Competência para aplicação e graduação das coimas

1 — A instrução dos processos de contraordenação, a graduação e aplicação das coimas previstas neste Regulamento é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar.

2 — A graduação das coimas tem em conta a gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica, e considerando os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação infraccional, se for continuada.

4 — Salvo estipulação expressa da lei em contrário, o produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita Municipal.

CAPÍTULO VII

Reclamações e Recursos

Artigo 56.º

Reclamações

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município de Santiago do Cacém, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — A reclamação é apreciada pelo Município de Santiago do Cacém no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

3 — Discordando da decisão ou da deliberação tomada, pode o interessado dela recorrer, nos termos da legislação em vigor.

4 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

5 — Para além do livro de reclamações o Município de Santiago do Cacém disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na internet.

Artigo 57.º

Recurso da decisão de aplicação de coima

A decisão que aplique uma coima é suscetível de impugnação judicial, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 58.º

Casos omissos

Em tudo o omisso neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 59.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 60.º

Norma transitória

1 — Aos processos que decorram nos Serviços da Câmara Municipal de Santiago do Cacém à data da entrada em vigor do presente regulamento é aplicável o regime anteriormente vigente.

2 — Sem prejuízo no disposto no número anterior, a requerimento do interessado pode o Presidente da Câmara autorizar a que aos procedimentos em curso se aplique o regime constante do presente Regulamento.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 20 do mês seguinte ao da sua publicação.

205807355

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 3638/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de fevereiro de 2012, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para o preenchimento de postos de trabalho por tempo indeterminado — carreira de assistente operacional (pessoal não docente), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 22 de setembro de 2009, assim constituída:

1.º Maria Estela Moreira Dias Rocha Cunha — 16,37 valores
2.º Maria Emília Gonçalves Pimenta e Teresa Maria Rego Sousa, ex-aequo — 15,75 valores
3.º Maria Inês Moreira Rosas — 15,37 valores
4.º Maria Helena Silva Gomes Alves — 14,62 valores
5.º Maria José Silva Miranda — 14,37 valores
6.º Célia Jesus Silva Fernandes, Fátima Goreti Pinto Rocha, Maria Alzira Pereira Ferreira, Paula Maria Borges Ferreira e Rosa Manuela Mota Araújo Gonçalves, ex-aequo — 13,75 valores
7.º Maria Lurdes Silva Miranda Carneiro — 13,37 valores

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

A presente lista encontra-se disponível na página eletrónica, em www.cm-stirso.pt e afixada no edifício da Câmara Municipal.

28 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng. Castro Fernandes.*

305802479

Aviso n.º 3639/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 17 de fevereiro de 2012, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para o preenchimento de postos de trabalho por tempo indeterminado — carreira de assistente operacional (pessoal não docente), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 26 de janeiro de 2011, assim constituída:

1.º Carla Maria Borges Silva Santos — 18 valores
2.º Maria Júlia Gonçalves Nunes — 17,75 valores
3.º Carla Sofia Alves Vítor, Cláudia Marina Rocha Pimenta e Margarida Cristina Pereira Silva, ex-aequo — 16,62 valores
4.º Célia Patrícia Sousa Guedes — 16,37 valores
5.º Carolina Alexandra Pereira Silva — 16,25 valores
6.º Carina Moreira Mieiro, Estela Luísa Alves Júnior Cruz e Sílvia Patrícia Gonçalves Ferreira, ex-aequo — 16 valores
7.º Carla Arlete Ribeiro Ferreira, Maria Alice Martins Matos e Maria Eugénia Costa e Silva, ex-aequo — 15,75 valores
8.º Sónia Verónica Pereira Pinto — 15 valores
9.º Florinda Rosa Coelho Gouveia Leal — 14,75 valores
10.º Filomena Maria Costa Maia Mendes — 14,37 valores
11.º Sandra Cristina Lírio Dias — 14 valores
12.º Alice Maria Costa Pereira Martins e Glória Nazaré Costa Oliveira Ribeiro, ex-aequo — 13,75 valores

13.º Laura Fátima Leite Teixeira Pimenta — 11,75 valores
14.º Emília Júlia Sousa Carneiro — 10,37 valores
15.º Georgina Maria Costa Coelho — 9,75 valores

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

A presente lista encontra-se disponível na página eletrónica, em www.cm-stirso.pt e afixada no edifício da Câmara Municipal.

28 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng. Castro Fernandes*.

305802608

Aviso n.º 3640/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de fevereiro de 2012, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para o preenchimento de postos de trabalho por tempo indeterminado — carreira de assistente técnico (pessoal não docente), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 22 de setembro de 2009, assim constituída:

1.º Paula Cristina Azevedo Costa Ribeiro — 16,37 valores.
2.º João Paulo Martins Correia e Sónia Marisa Machado Castro, *ex-aequo* — 15,75 valores.
3.º Angelina Fernanda Costa Santos — 14,75 valores.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

A presente lista encontra-se disponível na página eletrónica, em www.cm-stirso.pt e afixada no edifício da Câmara Municipal.

28 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng. Castro Fernandes*.

305802332

Aviso n.º 3641/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 17 de fevereiro de 2012, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para o preenchimento de postos de trabalho por tempo indeterminado — carreira de assistente técnico (pessoal não docente), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 26 de janeiro de 2011, assim constituída:

1.º Maria Natividade Costa Lemos — 16,25 valores
2.º João Nuno Cardoso Brandão e Sandra Gorete Dias Santos, ex-aequo — 14,25 valores
3.º Carlos Manuel Silva Pinto — 9,37 valores

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

A presente lista encontra-se disponível na página eletrónica, em www.cm-stirso.pt e afixada no edifício da Câmara Municipal.

28 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng. Castro Fernandes*.

305802543

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 3642/2012

Primeira Alteração do PDM de Torre de Moncorvo

Por ter sido publicado indevidamente, por lapso, o Aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série com o número 3108/2012 no n.º 41, de 27 de fevereiro de 2012 referente à Primeira Alteração do PDM de Torre de Moncorvo, serve o presente para proceder à sua anulação, ficando, assim o mesmo sem efeito.

28 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Aires Ferreira.*

205805751

Aviso n.º 3643/2012

Primeira alteração do PDM de Torre de Moncorvo

Por ter sido publicado indevidamente, por lapso, o Aviso n.º 3184/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2012, referente à Primeira Alteração do PDM de Torre de Moncorvo, serve o presente para proceder à sua anulação, ficando, assim o mesmo sem efeito.

28 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Aires Ferreira*.

205805792

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Aviso n.º 3644/2012

José Batista Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, torna público, em cumprimento do estipulado no artigo 118.º, do Decreto Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto de Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, conjugado com o disposto na alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64, da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que se encontra em apreciação pelo prazo de 30 dias, contados desde a data da publicação deste Aviso, o Projeto de "Alteração do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água no Concelho de Vimioso".

Neste âmbito, poderão os interessados, no prazo indicado, dirigir por escrito a esta Câmara Municipal, as suas sugestões.

28 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Batista Rodrigues.*

Projeto de: "Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água no Concelho de Vimioso"

Os Artigos 43.º, n.º 4 e anexo I do Regulamento do Serviço Abastecimento de Água no concelho de Vimioso publicado no Diário da Republica — 2.ª série — n.º 100, de 26 de maio de 2008, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 43.º

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — Comunicado o regresso do consumidor, será restabelecida a ligação, o que implica o pagamento da tarifa prevista no artigo 41.º, n.º 3.

ANEXO I

Cobrança de água

1 — . . . . . .
1.1 — Consumo doméstico:

1.º Escalão 1 a 5 m^3 — €0,50
2.º Escalão 6 a 15 m^3 — €0,80
3.º Escalão 16 a 25 m^3 — €1,50
4.º Escalão 26 a 40 m^3 — €3,50
5.º Escalão a partir de 41 m^3 — €7,00

1.2 — . . . . . .
1.3 — . . . . . .
1.4 — . . . . . .
1.5 — . . . . . .
2. — . . . . . .
3.1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Ligação após suspensão — €6,00

205809445

FREGUESIA DE ALFRAGIDE

Aviso n.º 3645/2012

Procedimentos concursais comuns para contratação em funções públicas por tempo indeterminado de Assistentes Operacionais (M/F)

Nos termos do n.º 2, do artigo 69.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de janeiro, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e após aprovação em reunião de Junta datada de 9 de novembro de 2011, autorizei a abertura dos seguintes procedimentos concursais comuns, para constituição de relações jurídicas de emprego público, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Alfragide:

Referência A: 1 Assistente Operacional, na área da higiene/salubridade e apoio operacional;
Referência B: 1 Assistente Operacional, na área dos espaços verdes;
Referência C: 1 Assistente Operacional, na área do apoio educativo.

1 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à ECCRC, até à publicação de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, não foi efetuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

2 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de quotas de emprego para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %.

3 — Constituição dos júris de todos os procedimentos:

Presidente: Beatriz Azevedo de Noronha, Presidente da Junta de Freguesia; 1.º vogal efetivo: Sebastião José Candeias Nobre, vogal da Junta de Freguesia que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos; 2.º vogal efetivo: José Manuel Mata da Encarnação Duarte, Técnico Superior da Câmara Municipal da Amadora 1.º vogal suplente: Nuno Miguel Mateus Flores Mendes, secretário da Junta de Freguesia; 2.º vogal suplente: Luís Miguel Dias Festas, tesoureiro da Junta de Freguesia.

4 — Conteúdo funcional:

Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, como cantoneiro de limpeza — Grau de complexidade funcional 1 (constante do anexo referido no n.º 2, do artigo 49.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro).

Funções específicas:

Referência A: na área da higiene, salubridade e apoio operacional para funções de execução de tarefas de atuação elementares à manutenção, limpeza e de restantes obrigações operacionais necessárias nos vários domínios de atuação que estão afetos aos serviços da Junta de Freguesia.
Referência B: na área dos espaços verdes para funções de caráter manual podendo comportar esforço físico e responsabilidade pelos equipamentos e pela sua correta utilização visando a salvaguarda do interesse público e ambiental;
Referência C: na área de apoio educativo para funções indispensáveis ao funcionamento do serviço de Creche/Jardim de Infância, sob diretivas bem definidas e com graus de complexidade variáveis no âmbito da ação educativa na Creche/ Jardim de Infância com supervisão da Junta de Freguesia;

5 — Número de postos de trabalho a ocupar:

Referência A: 1 lugar
Referência B: 1 lugar
Referência C: 1 lugar.

5.1 — Prazo de validade — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Caso as listas de ordenação final, devidamente homologadas, contenham um número de candidatos superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e é utilizada sempre que, no prazo de dezoito meses, contados da data de homologação, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos dos n.os 1 e 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6 — Habilitação académica para todos os procedimentos: Escolaridade obrigatória (a 4.ª classe para os indivíduos nascidos até 1 de janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre esta data e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após esta última).

6.1 — Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissionais.

7 — Local de trabalho: Área da freguesia de Alfragide.

8 — Remuneração: A remuneração será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conforme o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as restrições constantes do artigo 26.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, sendo que aos candidatos não vinculados à Função Pública não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à primeira, relativa à carreira de Assistente Operacional, da Tabela Remuneratória Única, pelo que a remuneração ilíquida mensal a auferir será de 485,00 €, atual valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida.

9 — Requisitos legais de admissão: Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Terem 18 anos de idade completos;
c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;
f) Possuírem a escolaridade obrigatória exigida no n.º 6 do presente aviso.

9.1 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste órgão idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

9.2 — Em cumprimento do estabelecido nos n.os 4 e 6, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. No caso da impossibilidade da ocupação do(s) posto(s) de trabalho pela forma supra descrita e tendo em contas os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme propostas aprovadas em reunião de Junta, datada de 9 de novembro de 2011. Estes recrutamentos, nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, a efetivar-se, ficam condicionados ao disposto nos n.os 2 a 5, aplicável às Autarquias Locais por força do n.º 11, do citado artigo 23.º

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10.2 — Forma: As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor na sede da Junta de Freguesia de Alfragide e no site www.freg-alfragide.pt, sendo entregues pessoalmente no citado Serviço ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para Rua Miguel Torga, 2, Alfragide, 2610-086 Amadora. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

10.3 — O requerimento deverá especificar, obrigatoriamente, o código de publicitação do procedimento, assim como referência e a caracterização do posto de trabalho.

10.4 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*) — através de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão válido — e *f*) do n.º 9 do presente aviso de abertura;

b) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura o resp através de fotocópia do bilhete de identidade, cartão do cidadão ou título de residência válidos a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao

cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

c) Os candidatos vinculados à função pública em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado deverão anexar declaração emitida pelo serviço público a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste o vínculo à função pública, a carreira/categoria que possui, a antiguidade na carreira/categoria, a avaliação de desempenho do último ano e a descrição das funções atualmente exercidas.

d) Currículo profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

e) Apenas os candidatos vinculados à Função Pública e a quem será aplicada a avaliação curricular (mencionados no n.º 11.1) deverão juntar comprovativos das formação e experiência profissionais.

10.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

10.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do procedimento.

11 — Métodos de seleção e critérios gerais:

11.1 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja a ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular (A.C.) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista Profissional de Seleção (E.P.S.) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.2 — Nos restantes casos e aos excecionados no n.º anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Provas de conhecimentos (P.C.) — visam avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

Referência A: As provas revestirão a forma prática e terão a duração de quarenta e cinco minutos.

O programa das provas será o seguinte:

Recolha de resíduos sólidos urbanos
Extirpação de ervas e varredura

Referência B: As provas revestirão a forma prática e terão a duração de quarenta e cinco minutos.

O programa das provas será o seguinte:

1) Preparação de terreno para sementeira de relva, que envolveu as seguintes operações:

Cava, mobilização e regularização do solo;
Sementeira a lanço.

2) Trabalhos com tesoura de poda e ou serrote, nomeadamente:

Poda de arbustos;
Aparar sebes vivas.

Referência C: As provas revestirão a forma escrita e terão a duração de noventa minutos, com quinze minutos de tolerância.

1 — O programa das provas será o seguinte:

Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, e alterada por Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro). e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas: Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;

Regime do contrato de trabalho em funções públicas: Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro);

Estatuto dos alunos dos ensinos básico e secundário: Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro (com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 3/2008, de 18 de janeiro e 39/2010, de 2 de setembro).

A legislação indicada é a que se encontra publicada e ou em vigor na presente data. Qualquer alteração legislativa posterior poderá ser considerada pelo júri, aquando da elaboração do enunciado da prova, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às atualizações que se vierem a revelar necessárias.

b) Entrevista Profissional de Seleção (E. P.S.) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.3 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

11.4 — Sistema de classificação final:

a) Para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicado:

$$C.F. = \frac{(A.C. \times 7) + E.P.S. \times 3)}{10}$$

b) Para os demais candidatos:

$$C.F. = \frac{(P.C. \times 7) + (E.P.S. \times 3)}{10}$$

sendo:

C. F. = Classificação Final
A.C. = Avaliação Curricular
E. P.S. = Entrevista Profissional de Seleção
P.C. = Prova de Conhecimentos

11.6 — Os critérios de apreciação e de ponderação da A.C. e da, E. P. S., bem como os sistemas de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final dos métodos e respetivas fórmulas classificativas constam de atas de reunião dos júris dos procedimentos concursais, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 — Publicitação de listas: As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicitadas na 2.ª série do *Diário da República,* afixadas em lugar visível e público no edifício dos Paços do Município e disponibilizadas em www.freg-alfragide.pt.

7 de fevereiro de 2012. — Por delegação de competências da Junta de Freguesia, conferida pela Proposta n.º 3/2009, aprovada em 10 de novembro de 2009, a Presidenta da Junta de Freguesia, *Beatriz Azevedo de Noronha.*

305810319

FREGUESIA DE BENFEITA

Aviso (extrato) n.º 3646/2012

Alfredo de Oliveira Gonçalves Martins, Presidente da Junta de Freguesia de Benfeita, faz público que, em cumprimento do disposto no art.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, de acordo com o seu despacho de 29/12/2011 e na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento aberto por despacho de 18/05/2011, no seguimento da autorização proferida pela Junta de Freguesia em sua reunião de 22/01/2011, publicitado pelo aviso n.º 12606/2011 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 113, de 14/06/2011, foi celebrado, em 30/12/2011, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com fundamento no n.º 3 do art.º 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02,

entre a Freguesia de Benfeita e a trabalhadora Ana Rita de Pinho Oliveira Martins Gonçalves, na carreira e categoria de Assistente Técnica, área funcional administrativa, com a remuneração ilíquida mensal de 683,13€, valor correspondente à remuneração à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Técnico, em conformidade com o art.º 2.º e anexo II do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e ao nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12.

Atendendo ao art.º 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, conjugado com o art.º 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, e em conformidade com a alínea *c*) do n.º 1 do art.º 76.º da Lei n.º 59/2008, de 09/12, e tendo em conta o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28/09, e respetivo Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 02/03, o período experimental da trabalhadora ora contratada será de 120 dias iniciando-se em 30/12/2011.

Ao acompanhamento, avaliação final, conclusão com sucesso, conclusão sem sucesso e contagem do tempo do serviço decorrido no período experimental são aplicáveis as regras previstas no art.º 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

Para os efeitos previstos no n.º 3 da disposição legal anteriormente mencionada, foi designado o seguinte Júri:

Presidente — Carla Maria da Conceição Rodrigues, Coordenadora Técnica, Subunidade de Administração Geral do Município de Arganil.

1.º Vogal Efetivo — Sílvia Maria de Moura Tavares, Técnica Superior, área funcional de recursos humanos do Município de Arganil.

2.º Vogal Efetivo — José Pedro Gonçalves Martins, Secretário da Junta de Freguesia de Benfeita.

Vogais suplentes — Ana Maria da Costa Rodrigues Luzio, Coordenadora Técnica Subunidade Financeira do Município de Arganil, e Carlos Prata Simões Marques, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Benfeita.

Atendendo aos n.os 4 e 5 do art.º 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, a avaliação final do período experimental será expressa numa escala de 0 a 20 valores e será baseada na seguinte fórmula:

60 % ER + 30 % RT + 10 % FP

em que:

ER = Elementos recolhidos pelo Júri;
RT = Relatório apresentado pela trabalhadora; e
FP = ações de formação profissional frequentadas pela trabalhadora.

23 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Alfredo de Oliveira Gonçalves Martins*.

305789122

FREGUESIA DE COLOS

Aviso n.º 3647/2012

Homologação das listas unitárias de ordenação final — Referências A e B

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que o Executivo da Freguesia de Colos, no dia 17 de fevereiro de 2012, homologou as listas unitárias de ordenação final, relativas ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 22337/2011, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 11 de novembro, para recrutamento de dois Assistentes Operacionais, Referências A e B, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, respetivamente. As listas unitárias de ordenação final homologadas encontram-se afixadas nas instalações da sede da Freguesia.

24 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia de Colos, *Manuel de Matos Sobral Penedo*.

305790248

FREGUESIA DE CORUCHE

Aviso n.º 3648/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia na sua reunião de 06/12/2011, tendo em conta o reconhecimento de interesse público, de acordo com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, se encontra aberto, procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de 2 postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira geral de assistente operacional, categoria de assistente operacional, serviço de cemitérios, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efetuada a consulta a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

4 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, lei do Orçamento do Estado para 2012.

5 — Local de trabalho — cemitérios da Freguesia de Coruche.

6 — Caraterização do posto de trabalho:

Assistente Operacional/Coveiro: Executa trabalhos de limpeza e manutenção de cemitérios da freguesia, abertura de covais, execução de inumações, trasladações, exumações e outros serviços não especificados de caráter manual, podendo ainda conduzir ou manobrar equipamento motorizado da Freguesia.

6.1 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador tenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação.

7 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, 1.º nível, da categoria de Assistente Operacional

8 — Requisitos gerais de admissão, de acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

9 — Habilitações exigidas: escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal desta Freguesia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e segue as regras de prioridade no recrutamento referidas no artigo 39.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

12 — Formalização e prazo da candidatura:

12.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

12.2 — A candidatura deverá ser formalizada através de formulário, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho 11321/2009, de 08

de maio, disponível na sede da Junta de Freguesia, devidamente datado e assinado.

12.3 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações;
b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
d) Currículo profissional detalhado, devidamente comprovado, datado, e assinado;
e) Os candidatos com deficiência devem juntar declaração sob compromisso de honra, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência de que são portadores e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos n.º 6 e 7 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.
f) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria e carreira e no exercício de funções públicas, a posição remuneratória que detém nessa data, bem como as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos.

12.4 — É indispensável a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão nas alíneas *c*), *d*) e *e*), do n.º 8, desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, da situação em que se encontram relativamente a cada um deles.

12.5 — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio registado com aviso de receção, para a Junta de Freguesia de Coruche, Rua 25 de abril — Quinta do Lago, 2100-126 CORUCHE. Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.6 — Os candidatos que exerçam funções na Freguesia de Coruche, ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

13 — Métodos de seleção e critérios gerais:

13.1 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e dos n.º 1 e 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o método de seleção a utilizar no presente procedimento concursal é a prova de conhecimentos prática.

a) Prova de Conhecimentos (PC);

13.2 — Os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadora dos postos de trabalho, para cuja ocupação o procedimento é publicitado, o método de seleção a utilizar é a avaliação curricular, exceto se optarem, por escrito, pelo anterior método de seleção, de acordo com o estipulado no n.º 2 e 3 do citado artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação.

a) Avaliação Curricular (AC);

13.3 — A prova de conhecimentos (PC) será prática, de realização individual, tendo a duração de 30 minutos e incidirá sobre a abertura de um coval num cemitério da Freguesia de Coruche. Na valoração deste método será adotada a escala de 0 a 20 valores, e terá uma ponderação de 70 % na valoração final.

13.4 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitação académica (HA): 20 valores — habilitação de grau académico de ensino secundário; 18 valores — habilitação de grau académico de 3.º ciclo, 16 valores — habilitação de grau académico de 2.º ciclo, 14 valores — habilitação de grau académico de 1.º ciclo. Formação profissional (FP), 20 valores — formação na área funcional num total de 50 horas ou mais; 16 valores — formação na área funcional de 25 horas ou mais e menos de 50 horas; 14 valores — formação na área funcional até 25 horas; 10 valores — sem formação diretamente relacionada com a área funcional. Experiência profissional (EP), 20 valores — 6 anos ou mais no exercício de funções idênticas à carreira e categoria; 16 valores — 4 anos ou mais e menos de 6 anos no exercício de funções idênticas à carreira e categoria; 12 — 2 anos ou mais e menos de 4 anos no exercício de funções idênticas à carreira e categoria; 8 valores — sem experiência no exercício de funções idênticas à carreira e categoria. Avaliação de desempenho (AD) 20 valores — desempenho excelente; 18 valores — desempenho muito bom; 15 valores — desempenho bom; 10 valores — desempenho a necessitar desenvolvimento; 6 valores — desempenho inadequado.

Este método será ponderado na escala de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas e terá uma ponderação de 70 % na valoração final. Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações, experiência e avaliação do desempenho que se encontram devidamente concluídos e comprovados com fotocópia. O resultado da avaliação curricular será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 25\ \% + FP \times 25\ \% + EP \times 25\ \% + Ad \times 25\ \%$$

13.5 — Como método de seleção facultativo será utilizado: Entrevista Profissional de Seleção.

13.6 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

Na entrevista profissional de seleção serão ponderados os seguintes parâmetros: Conhecimento das Funções, Experiência, Motivação, e Perfil Pessoal e Cultural. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta da votação nominal, de entre os membros do júri, e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. Este parâmetro terá uma ponderação de 30 % na valoração final.

13.7 — Ordenação Final (OF) dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resulta das seguintes fórmulas, consoante os métodos de seleção aplicados a cada candidato:

$$OF = (PC \text{ ou } AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

14 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, constam das atas do júri do procedimento de seleção que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Cada método de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

16 — Serão igualmente excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através da lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da sede da Junta de Freguesia.

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações na sede da Junta de Freguesia, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

20 — Exclusão e notificação dos candidatos:

20.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

20.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, nos termos do artigo 32.º do mesmo diploma legal.

20.3 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

21 — Por deliberação da Junta de Freguesia datada de 17/01/2012, o júri é composto pelos seguintes elementos:

Presidente: António Justino Ferreira, Secretário da Junta de Freguesia; substituído nas suas faltas e impedimentos por Jacinto Amaro de Oliveira Barbosa — Presidente Junta de Freguesia

Vogais efetivos:

1.º Catarina Raquel Dionísio Coelho João, Primeiro Vogal da Junta de Freguesia;

2.º Fernando António Sousa Silva Caneira — Assistente Operacional.

Vogais suplentes:

1.º Maria Fernanda Elias Leite de Sousa Ferreira Raposo, Assistente Técnica;
2.º Anabela Silva Tomás Góis — Tesoureira da Freguesia de Coruche.

22 — Quota de emprego: de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

20 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Freguesia de Coruche, *Jacinto Amaro de Oliveira Barbosa.*

305802957

FREGUESIA DE ODIVELAS

Edital n.º 246/2012

Regulamento de atribuição de apoios às entidades e organismos que prossigam na freguesia fins de interesse público

Vítor Manuel Lourenço Machado, presidente da Junta de Freguesia de Odivelas, torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Odivelas tomada em reunião ordinária do dia 1 de fevereiro de 2012, em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, se submete à apreciação pública o projeto de regulamento de atribuição de apoios às entidades e organismos que prossigam na freguesia fins de interesse público, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República,* durante o qual poderá ser consultado na Secção de Atendimento ao Público, ou seja, das 9 às 16 horas de segunda-feira a sexta-feira.

As observações tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao presidente da Junta de Freguesia de Odivelas e deverão ser entregues na Secção de Atendimento ao Público da Junta de Freguesia de Odivelas.

E para conhecimento geral se passou o presente e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo.

28 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Vítor Manuel Lourenço Machado.*

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1, alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 78.º do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; na alínea *j*) do n.º 2 do artigo 17.º; na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro; no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro; e na Lei n.º 23/2006, de 23 de junho.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento tem por objetivo estabelecer os procedimentos e critérios a utilizar no âmbito do apoio a prestar pela Junta de Freguesia às associações recreativas, desportivas, culturais, sociais e outras entidades que desenvolvam atividades com interesse para a freguesia de Odivelas.
2 — À Junta de Freguesia fica reservado o direito de, sob proposta do Presidente ou do membro do órgão executivo responsável pela área, conceder o apoio solicitado ainda que a candidatura não preencha algum dos requisitos exigidos no presente regulamento, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

Artigo 3.º

Conceito de associação

1 — Para os efeitos do presente regulamento, é considerada associação toda a entidade legalmente constituída, quer tenha ou não sede na freguesia, que, sem fins lucrativos, prossiga atividades de interesse para a população da freguesia de Odivelas nos domínios da saúde, educação, cultura, tempos livres e desporto, Acão social, defesa do meio ambiente ou outro que caiba no âmbito das atribuições de autarquia.
2 — As associações apenas poderão ser representadas, para qualquer dos atos previstos no presente Regulamento, por membros dos órgãos estatutariamente competentes no exercício pleno das suas funções.
3 — Não podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento as associações que não tenham regularizada a situação dos seus órgãos sociais de acordo com a lei e os seus estatutos ou regulamentos internos

Artigo 4.º

Conceito de apoio

Os apoios a que se refere o presente regulamento consistem em, ajudas, subvenções, incentivos, comparticipações, donativos ou similares, traduzidos na atribuição de verbas pecuniárias ou na prestação de serviços, de apoio técnico ou na disponibilização de materiais ou bens de consumo necessários para o desenvolvimento da atividade a apoiar.

CAPÍTULO II

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 5.º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1 — Os pedidos de apoio deverão ser solicitados até 31 de outubro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a análise atempada das candidaturas apresentadas e a determinação dos montantes globais para apoios a incluir no orçamento da autarquia.
2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os pedidos de apoio de natureza pontual que podem ser apresentados pelas entidades interessadas à Junta de Freguesia de Odivelas a todo o tempo, devendo, no entanto, o pedido ser formulado à Junta de Freguesia com a antecedência de 30 dias sobre a data do evento para o qual se pretende o apoio, ficando a sua concessão condicionada, para além do mérito, às disponibilidades orçamentais da Freguesia.

Artigo 6.º

Instrução dos pedidos

1 — Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

a) Identificação completa da entidade requerente bem como do seu representante, com indicação do número de pessoa coletiva;
b) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que se pretende desenvolver e respetivo orçamento discriminado;
c) Último relatório de contas aprovado pelo órgão estatutariamente competente, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
d) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor destes documentos. Em alternativa pode ser concedida autorização a esta Junta para consultar as mesmas, nos respetivos endereços eletrónicos.
e) Cópia certificada dos estatutos integrais e atualizados ou indicação do *Diário da República* onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente equivalente
f) Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público para apoio à atividade em causa, e qual o montante de subsidio recebido ou a receber.
g) Projetos devidamente aprovados e demais licenças quando legalmente exigíveis.

2 — A Junta de Freguesia de Odivelas tem o direito de solicitar às entidades requerentes documentos e informações adicionais sempre que os considerar essenciais para a completa instrução do processo e para a avaliação da candidatura.
3 — A associação e responsáveis da mesma que, dolosamente prestar falsas declarações com o intuito de receber benefícios indevidos, além

de se sujeitar ao competente procedimento criminal, ficam impossibilitados de se poder candidatar a todos e qualquer apoio durante um período de um a cinco anos, a definir, consoante a gravidade da falta, pela Junta de Freguesia.

4 — Cumulativamente, ficarão ambos responsáveis de forma solidária pela devolução das quantias recebidas ou o contravalor dos bens e dos serviços que lhe tiverem sido prestados quando a falsidade das declarações só for detetada depois da concessão do apoio.

Artigo 7.º

Avaliação do pedido de atribuição

1 — Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, o Presidente da Junta de Freguesia ou o membro do órgão executivo responsável pela área, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao Executivo, para apreciação e aprovação.

2 — A Junta de Freguesia reserva-se o direito de, sob proposta fundamentada do seu Presidente ou do membro do executivo responsável pela área, conceder apoios, no âmbito das suas atribuições, ainda que as candidaturas não preencham alguns requisitos exigidos no artigo anterior, desde que haja razões que o justifiquem.

Artigo 8.º

Critérios de seleção na área do desporto

1 — Apenas serão financiadas as candidaturas que apresentem projetos e ou ações no âmbito da formação desportiva, sendo a apreciação dos mesmos efetuada com base nos seguintes critérios:

a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações propostos;
b) Resultados obtidos nos projetos e ou ações anteriores;
c) Continuidade dos projetos e qualidade de anteriores realizações;
d) O caráter inovador do projeto;
e) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
f) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
g) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e ou curso de formação especifico.

2 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento consideram-se integrados no âmbito da formação desportiva, os seguintes escalões:

a) Escolas;
b) Infantil;
c) Iniciado;
d) Juvenil;
e) Júnior.

Artigo 9.º

Critério de seleção dos apoios à criação de infraestruturas e equipamentos

1 — São consideradas infraestruturas e equipamentos todos os imóveis indispensáveis à prossecução das atividades estatutárias das associações cuja necessidade esteja devidamente justificada no âmbito de um projeto de desenvolvimento.

2 — Cabe à Junta de Freguesia julgar da necessidade das infraestruturas ou equipamentos, bem como avaliá-los técnica e financeiramente.

3 — Na seleção dos projetos a apoiar deverão ser tidos em conta os seguintes fatores:

a) Impacto dos equipamentos e infraestruturas no melhoramento dos objetivos estatuários da associação;
b) Impacto dos equipamentos e infraestruturas no programa de desenvolvimento cultural e desportivo da Freguesia;
c) Número de beneficiários diretos da infraestrutura e equipamentos;
d) Montante orçamentado para o investimento.

Artigo 10.º

Critérios de seleção em outras áreas

1 — Todas as candidaturas cujos projetos e ou ações não se enquadrem no âmbito dos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma delas, será apreciado com base nos seguintes critérios:

a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações;
b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
c) O caráter inovador do projeto;
d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
f) Currículos de atividade da entidade requerente.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as comissões de festas, comissões de moradores, ligas de melhoramentos e outras de idêntico fim, cabendo à Junta de Freguesia definir a forma e critérios de seleção a utilizar.

3 — Excetuam-se, também, do disposto do n.º 1 do presente artigo, os apoios atribuídos nos termos da alínea *l*) do n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 169/97, de 18 de setembro, na redação pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, destinados à aquisição de material de higiene e limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar.

CAPÍTULO III

Da concessão e avaliação da aplicação dos apoios

Artigo 11.º

Formalização dos apoios

1 — Os apoios a atribuir ao abrigo do presente Regulamento, nas atividades ou eventos caráter pontual e cujo valor calculado seja igual ou inferior a 500,00€, serão formalizados mediante deliberação da Junta de Freguesia.

2 — Os demais apoios serão concedidos mediante a celebração de protocolos ou contratos-programa onde ficarão expressas as obrigações das partes, nos termos do modelo anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 12.º

Formas de financiamento

1 — Os apoios financeiros serão sempre atribuídos de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da Junta de Freguesia, sendo pagos:

a) De uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar, apresentado em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º, os de valor igual ou inferior a 500 euros (quinhentos euros);
b) Trimestralmente quando o financiamento for de valor superior a 500 euros (quinhentos euros);

2 — Sempre que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem, a Junta de Freguesia pode definir e ou alterar para outro tipo de cronograma financeiro para os pagamentos.

Artigo 13.º

Avaliação da aplicação dos apoios

1 — Até 31 de Março do ano seguinte aquele a que respeita o contrato-programa, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e ou dos resultados alcançados.

2 — O relatório referido no ponto anterior, poderá ser exigido a todo tempo pela Junta de Freguesia, a todas as entidades que tenham sido apoiadas, mesmo que o processo não tenha sido procedido de celebração de protocolo ou de contrato-programa.

3 — As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento, devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios.

4 — À Junta de Freguesia de Odivelas reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correta aplicação dos apoios.

Artigo 14.º

Incumprimento do contrato-programa ou protocolo

1 — O incumprimento das obrigações previstas nos protocolos ou contratos-programa celebrados com os beneficiários dos apoios financeiros concedidos, confere à Junta de Freguesia o direito de proceder à suspensão da execução dos mesmos.

2 — A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada aos interessados sendo-lhes fixado um prazo para cumprimento.

3 — O incumprimento do programa, do plano, das contrapartidas ou condições estabelecidas nos protocolos e contratos-programa constitui justa causa de rescisão e implica a reposição total ou parcial dos pagamentos já efetuados.

4 — O incumprimento doloso das obrigações assumidas nos protocolos, contratos-programa e projetos de valor igual ou inferior a 500,00€, constituem motivação para a não atribuição de novos apoios a essa entidade por parte da Junta de Freguesia por um período máximo de dez anos.

Artigo 15.º

Publicidade das ações

1 — Os projetos e ações apoiadas ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Junta de Freguesia no seu desenvolvimento e exibir a menção "Com o apoio da Junta de Freguesia de Odivelas" e ou respetivo logótipo.

2 — Os apoios concedidos serão também publicitados no site da junta de freguesia de Odivelas

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidas caso a caso, pelo Executivo da Junta de Freguesia de Odivelas.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor 15 dias sobre a sua publicação nos termos legais.

2 — No primeiro ano de aplicação do presente Regulamento a Junta de Freguesia poderá fixar prazo para a apresentação de candidaturas diferente do nele estabelecido.

205804017

FREGUESIA DE SÃO JOSÉ DA LAMAROSA

Aviso n.º 3649/2012

Lista de Antiguidade

Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que, a lista de antiguidade, reportada a 31 de dezembro de 2011, foi afixada no edifício da Junta de Freguesia de São José da Lamarosa.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

18 de janeiro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Vaz da Venda*.

305798268

PARTE J1

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 3650/2012

Procedimentos concursais de seleção para provimento dos seguintes cargos de direção intermédia — um lugar para cargo de direção intermédia de 2.º grau: chefe de Divisão de Fiscalização, Mobilidade e Trânsito e dois lugares para cargos de direção intermédia de 3.º grau: um para a Unidade de Sistemas de Informação e Qualidade e um para a Unidade de Inovação e Conhecimento.

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, na sua redação atual, aplicada à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho e Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e após deliberação favorável do Órgão Executivo, tomada em reunião de 28/11/2011, aprovada pela Assembleia Municipal em 17/12/2011, torna-se público que, por meu Despacho, proferido em 14 de fevereiro de 2012,se encontram abertos os seguintes procedimentos concursais com vista ao provimento dos seguintes cargos de Direção Intermédia: um lugar para cargo de direção intermédia de 2.º grau: chefe de Divisão de Fiscalização, Mobilidade e Trânsito e dois lugares para cargos de direção intermédia de 3.º grau: um para a Unidade de Sistemas de Informação e Qualidade e um para a Unidade de Inovação e Conhecimento.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção dos referidos procedimentos concursais, vão ser publicitados na Bolsa de Emprego Publico, até ao 3.º dia útil após a data da publicitação, do presente aviso na *2.ª série do Diário da República,* e pelo prazo de 10 dias úteis bem como em órgão de imprensa de expansão nacional.

15 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela,* Dr.

305766507

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750